

# Índice Geral das Sessões

Págs.

## 80.<sup>a</sup> SESSÃO .....

3

1. Retificações à ata — 5. 2. Agradecimento da homenagem prestada pela Assembléia Constituinte ao I.B.G.E., pelo transcurso do seu 10.<sup>o</sup> aniversário; contribuição à futura Carta Magna; sugestão ao Poder Executivo sobre a Estrada de Rodagem que liga Fortaleza a Canindé — 6. 3. Indicações ao Poder Executivo sugerindo meios para preservar a região amazônica de possíveis crises e sobre a urgente conclusão do Sanatório de Belém do Pará — 7. 4. Voto de congratulações com a Cruz Vermelha Brasileira, na pessoa do seu Presidente — 8. 5. Voto e pesar pelo falecimento do cientista brasileiro Carlos Estêvão de Oliveira — 10. 6. Protesto contra uma entrevista concedida pelo Diretor-Geral da Light — 11. 7. Requerimento solicitando inserção nos Anais de dois documentos firmados pelo Sr. Chefe de Polícia, referentes aos fatos ocorridos na noite de 31 de maio, no Largo da Carioca; crítica à atuação da Polícia Política — 12. 8. Protesto contra a atitude da Polícia paraense — 14. 9. Emendas ao projeto constitucional; homenagem à memória de Giacomo Matteoti — 15. 10. Problemas educacionais no país — 19. 11. Exame sobre a Legislação Constitucional brasileira — 29. 12. Designação da Comissão encarregada de dar parecer sobre o requerimento 79 de 1946; matéria constitucional — 42. 13. Inserção na ata de um telegrama do diretório da UDN, de Caetiti, Estado da Bahia; emendas do projeto da Constituição — 56.

## 81.<sup>a</sup> SESSÃO .....

113

1. Retificações à ata — 120. 2. Parecer sobre licença de deputados; pedido de informações sobre os Serviços Hollerith S/A. — 121. 3. Requerimento de informações sobre o acervo e documentação da Cooperativa Paranaense do Café, arrecadados pelo D.N.C.; sugestões ao Poder Executivo sobre a aplicação imediata dos saldos de arrecadação no Rio Grande do Norte, nas obras de saneamento e abastecimento de água nas cidades do interior — 122. 4. Indicações ao Governo Federal sobre a expedição de um decreto-lei que facilita a prova do estado civil para a percepção do benefício da Presidência Social; construção da rodovia São João D'El-Rei-Barbacena; instalação de serviço de assistência hospitalar e ensino técnico-profissional na cidade de Joazeiro do Norte, Estado do Ceará — 123. 5. Designação de uma comissão para representar a Assembléia Constituinte, nas homenagens do Instituto Histórico de São Paulo a Francisco Alves Machado Vasconcelos, por ocasião da passagem do seu centenário; o problema dos aluguéis de casas — 126. 6. Sugestões ao Poder Executivo para o melhor andamento e eficiência do ensino secundário no país — 127. 7. Homenagem à Marinha de Guerra do Brasil — 130. 8. Matéria constitucional — 131. 9. Requerimento de informações sobre as demissões dos empregados do Departamento Nacional do Café — 142. 10. Limites entre Minas e Espírito Santo — 143. 11. Matéria constitucional — 152. 12. Considerações sobre o Poder Judiciário, direitos individuais e direitos sociais — 164.

13. Justificação de emendas ao projeto da Constituição — 172. 14. Problema imigratório — 175. 15. Abaixo-assinado dos empregados em estabelecimentos bancários — 127. 16. Emendas ao projeto da Constituição — 178. 17. Documento cuja publicação foi solicitada pelo Sr. Dâmaso Rocha — 219.

82.<sup>a</sup> SESSÃO .....

224

1. Retificações à ata — 225. 2. Telegrama da Indústria dos Laticínios; officio do Sr. Prefeito do Distrito Federal comunicando que transmitirá informações solicitadas pelo Sr. Café Filho; sugestões ao projeto da Constituição; indicação ao Poder Executivo sugerindo ampliação no Estado do Amazonas, de um campo de seleções de sementes — 226. 3. Abaixo-assinados dos Comitês Municipais do PCB, de Nova-Iguaçu e Campinas — 227. 4. Cassação do Registro do PCB — 229. 5. Congratulações com o Governo da República, pelas providências tomadas para o abastecimento da Capital da República e de São Paulo — 230. 6. Pedido de informações sobre os motivos da propaganda social do DNI, contra a Rússia — 231. 7. Política mineira; solidariedade da bancada do PSD paraense, ao voto de pesar pelo falecimento do Dr. Carlos Estêvão de Oliveira — 233. 8. Construção de Escolas Profissionais de Pesca, no Estado do Pará — 234. 9. Matéria constitucional — 235. 10. Satisfações do Governo paraense sobre o protesto feito pelo Deputado Hermes Lima — 239. 11. Apêlo da Santa Casa de Misericórdia, do Recife — 241. 12. Defesa da criança brasileira — 244. 13. Matéria constitucional — 250. 14. Crítica ao projeto da Constituição — 256. 15. Análise da vida constitucional brasileira — 261. 16. Questão de ordem — 276. 17. Emendas ao projeto da Constituição — 277.

83.<sup>a</sup> SESSÃO .....

329

1. Retificações à ata — 331. 2. Distribuição de terras aos lavradores; direito de reunião de sociedades — 332. 3. Telegramas dos funcionários do DNC e de fazendeiros, criadores e pecuaristas de Pernambuco, Goiás e Bahia; abaixo-assinados dos operários da Eletro Aço S/A.; de sargentos da Polícia Militar; officio do Ministro da Fazenda transmitindo informações solicitadas; indicação sugerindo o estabelecimento de uma diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Joazeiro, Estado da Bahia — 333. 4. Homenagem à memória do jurista João Barbalho — 334. 5. Fundação da Casa Popular — 335. 6. Análise da situação financeira do país — 337. 7. Pedido de informações sobre a prestação de contas do Instituto do Cacau — 346. 8. Defesa da política econômica do Governo Getúlio Vargas — 347. 9. Justificação de emendas ao projeto da Constituição — 350. 10. Exame do projeto da Constituição — 356. 11. Defesa de emenda apresentada ao projeto da Constituição — 367. 12. Divórcio — 371. 13. Limites de Minas Gerais e Espírito Santo — 380. 14. Matéria constitucional — 385. 15. Emendas ao projeto da Constituição — 394.

## Índice Onomástico dos Constituintes (\*)

### A

ABELARDO DOS SANTOS MATA —  
130  
ACURCIO FRANCISCO TORRES —  
211-252-359  
ADELMAR SOARES DA ROCHA —  
234-342-462-470-472-474  
ADERBAL RAMOS DA SILVA — 294-  
296-297-298-308-324  
ADROALDO MESQUITA DA COSTA  
— 152-306-316-320-374-377-395-467  
AGAMEMNON SÉRGIO DE GODÓI  
MAGALHÃES — 160-161-275-276  
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEI-  
RO — 235-337-347-348  
AGRÍCOLA PAIS DE BARROS — 203-  
204-206  
ALBÉRICO PEREIRA FRAGA — 186-  
187-188-190-191-193-200-202-213-215-  
217-265  
ALCIDES RODRIGUES SABENÇA —  
15  
ALDE FEIJÓ SAMPAIO — 86-87-198-  
199-201-238-239-241-313-339-355  
ALFREDO DA SILVA NEVES — 216  
ALIOMAR DE ANDRADE BALEEIRO  
— 49-53-56-157-170-173-177-183-185-  
187-188-254-261-262-348-349-359-360-  
361-373-462  
ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO —  
159-252-259-261-276-355-356-357-358  
ALOISIO DE CASTRO — 168  
ALTAMIRANDO REQUIÃO — 19-64-  
68-120-434  
ALTINO ARANTES — 192-214-395-  
416-423-429-480  
ALUÍSIO ALVES — 248-250

(\*) Os nomes dos Srs. Constituintes figuram neste índice quando participam dos trabalhos da Assembléa, como membros da Mesa e em discursos, apartes ou assinando requerimentos, emendas (nestas, a primeira assinatura), indicações, moções, declarações de voto.

ANTÔNIO DE ALENCAR ARARIPE  
— 179-319-410  
ANTÔNIO DE NOVAIS FILHO — 400-  
441-447-478  
ARAMIS ATAÍDE — 8-10  
ARISTÓTELES BAIARD LUCAS DE  
LIMA — 367-478  
ARTUR DA SILVA BERNARDES —  
467  
ARTUR DE SOUSA COSTA — 237-  
238-239-347-471-472  
ARTUR FISCHER — 182  
ARTUR NEGREIROS FALCÃO — 90-  
95-103-201-214-408  
ASDRUBAL MARTINS SOARES —  
144-145-146-148  
ATILIO VIVAQUA — 146-147  
AUGUSTO DAS CHAGAS VIEGAS —  
450-451-452-453-454-455-459-460-464-  
469-470-472-  
AURELIANO LEITE — 15-43-44-45-  
46-47-48-49-52-56-90-93-95-153-237-  
238-245-291-293-307-340-343-347-348-  
350-365-366-367-429

### B

BENEDITO VALADARES RIBEIRO  
— 403-405-415-416-419-421-423-425-  
427-428  
BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO  
— 115-117  
BERTO CONDÉ — 58-65-72-74-79-83-  
91-94-181-198-212  
BRIGIDO FERNANDES TINOCO —  
50-287-290-292-305-323-404

### C

CARLOS MARIGHELA — 227  
CARLOS MONTEIRO LINDEMBERG  
— 147  
CARLOS PINTO FILHO — 335  
CELSO PORFÍRIO DE ARAUJO MA-  
CHADO — 415-428-433-448

CLEMENTE MARIANI BITENCOURT  
— 265-267-268-269-271  
CLODOMIR CARDOSO — 80-400-402-  
413-414-417-418-419-420-447-448-456-  
458-460-461

D

DAMASO ROCHA — 12-219  
DANIEL AGOSTINHO FARACO —  
232-331-350-372  
DANIEL SERAPIAO DE CARVALHO  
— 208-442-443-449-455-457-459-460-  
463  
DARIO DELIO CARDOSO — 277-288-  
289-293-294-295-297-298-299-300-301-  
302-304-312-317-320-365-366  
DEODORO DE MENDONÇA — 271  
DIOCLECIO DANTAS DUARTE — 261  
DOLOR FERREIRA DE ANDRADE —  
35-36-38-65-71-81-175-183-194-360-366  
-421  
DOMINGOS NETO DE VELASCO — 336

E

EDMUNDO BARRETO PINTO — 131-  
229.  
EPILOGO GONÇALVES DE CAMPOS  
— 8-11-112-341  
ERNANI SATIRO — 186-207-214  
ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE  
87-88-201-385  
EUCLIDES DE OLIVEIRA FIGUEIRE-  
DO — 342  
EURICO DE AGUIAR SALES — 144-  
147-148-149-380  
EURICO DE SOUZA LEÃO — 349

F

FERNANDO DE MELO VIANA — 121  
FRANCISCO GURGEL DO AMARAL  
VALENTE — 105  
FRANCISCO LEITE NETO — 78-81-  
83-131-197-303-305-316

G

GABRIEL DE RESENDE PASSOS —  
112-125-154-156-394-401-424-425-426-  
427-433-438-439-441-442-474-475-476-  
480  
GALENO PARANHOS — 258-263-270-  
430  
GETULIO BARBOSA DE MOURA —  
424  
GILBERTO FREIRE — 439

GLICERIO ALVES DE OLIVEIRA —  
155-163  
GUARACI SILVEIRA — 202-203-206-  
209-210  
GUSTAVO CAPANEMA — 213-423

H

HAMILTON DE LACERDA NOGUEI-  
RA — 11-13-248-254  
HELVECIO COELHO RODRIGUES —  
45-53-144-146-254-256-258-332  
HERMES LIMA — 14-24-25-26-161-  
163-240-247-255-256-272-273-331-436-  
451  
HUGO RIBEIRO CARNEIRO — 56-  
401-411

J

JALES MACHADO DE SIQUEIRA —  
360-361  
JARBAS DE LERI SANTOS — 285-288  
JOÃO CAFÉ FILHO — 14-123-216-  
230-241-332-336-343-377  
JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA — 86-  
198-247-441  
JOÃO DA COSTA PINTO DANTAS  
JÚNIOR — 74-75-76-88-108-191-301-  
362  
JOÃO GUILHERME LAMEIRA BI-  
TENCOURT — 239-277-278-279-280-  
281-283-284-322-332  
JOÃO HENRIQUE SAMPAIO VIEIRA  
DA SILVA — 207  
JONAS DE MORAIS CORRÊA — 209  
JORGE AMADO — 12  
JOSÉ ALVES PALMA — 29-450-452  
JOSÉ ANTONIO FLORES DA CUNHA  
— 45-47-48-49-122-252-264-265-266-  
359  
JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ME-  
LHAIROS — 43-44-46-48-51-260-262-  
387  
JOSÉ BONIFACIO LAFAIETE DE  
ANDRADA — 341-363-366-372-381  
JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NO-  
GUEIRA — 22-23-24-25-35-38-42-  
152-154-156-158-160-161-162-168-169-  
246-249-251-252-253-254-255-257-258-  
334-351-352-353-354-355-358-361-362-  
363-364-365-366-373-375-376-377-378-  
380  
JOSÉ DE CARVALHO LEOMIL —  
408-414-430-438  
JOSÉ DIOGO BROCHADO DA ROCHA  
— 356

JOSÉ EDUARDO PRADO KELLY —

342

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA — 161-

164-168-169-255-256-257-258-260-261-  
262-263-266-268

JOSÉ FONTES ROMERO — 15-69-103-

105-107-108-110-115-249-289-324-426

JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES —

178-180-181-184-398-401-402-403-405-  
409-411-412-454-455-456-457

JOSÉ JOÃO DA COSTA BOTELHO —

233-235-286-288-297-299-302-305-307-  
309-310-315-363-364

JOSÉ JOFILI BEZERRA DE MELO

— 308-316

JOSÉ MAGALHÃES PINTO — 196

JOSÉ MARIA ALKIMIM — 143-225-

380-403

JOSÉ MONTEIRO SOARES FILHO —

— 232-373

JOSÉ MUNHOZ DE MELO — 164-458-

459-460-462-463-464-467-468-469-470-  
471-476

JOSÉ SEGADAS VIANA — 92-180-205-

298-312-354

JURANDIR DE CASTRO PIRES FER-

REIRA — 44-45-49-142-145-257-335-  
352-353-354-448

L

LAURO BEZERRA MONTENEGRO —

70-474

LAURO SODRÉ LOPES — 5-170-171-

172-462-468

LEOPOLDO AMORIM DA SILVA NE-

VES — 226-227

LICURGO LEITE FILHO — 233

LUÍS CARLOS PRESTES — 7-12-15-

122-231-259-268-269-270

LUÍS DE MEDEIROS NETO — 255-

372-373-375-378-379

LUÍS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO

— 415

LUÍS GONZAGA NOVELI JÚNIOR —

244

LUÍS LAGO DE ARAÚJO — 325

LUÍS MERCIO TEIXEIRA — 467

LUÍS MILTON PRATES — 172-174-

293

LUÍS REGIS PACHECO PEREIRA —

195-204-216

LUÍS VIANA FILHO — 77-84-90-94-

108-153-154-155-158-162-271-273-346-  
347-348

M

MANUEL BENÍCIO FONTENELE —

11-319-437-438

MANUEL CAVALCANTI DE NOVAIS

— 334

MANUEL DO NASCIMENTO FERNAN-

DES TAVORA — 111-159-360-363-

397-399-435-480

MANUEL VITOR DE AZEVEDO — 285

MARIO MASAGÃO — 303

MAURÍCIO GRABOIS — 231

MAX. TAVARES D'AMARAL — 50-

52-53

MILTON CAIRES DE BRITO — 52-

53-55-176

N

NELSON DA SILVA PARIJÓS — 14-

397-400-409-422-423-425-426-428-445

NEREU DE OLIVEIRA RAMOS — 5

NESTOR DUARTE — 19-55-57-59-64-

65-68-69-72-73-74-75-77-80-87-89-93-

95-103-106-108-185-186-188-190-191-

194-196-202-205-206-247-248-250-385

O

OLINTO FONSECA FILHO — 322

OSCAR NAPOLEÃO CARNEIRO DA

SILVA — 339-375-376-377-378-379

OSMAR ARAUJO AQUINO — 257-259-

427-430-432-433

OSVALDO CAVALCANTI DA COSTA

LIMA — 52-53-54-55-92-185-186-

237-238-259-372-374-427-467

OTAVIO MANGABEIRA — 237-349

P

PAULO SARASATE FERREIRA LO-

PES — 105-106-107-126-237-249-251-

252-274-275-276-348-377-378

PEDRO DUTRA NICACIO NETO —

403

PLINIO BARRETO — 13-36-37-38-46-

80-157-158-169-239-246-252-253-258-

259-260-261-263-288-301-338-367-426

R

RAUL BARBOSA — 63-73-111-113-307-

317

RAUL PILA — 261-268-263-264-291-

306-329

Israel Pinheiro .....  
 João Henrique .....  
 Cristiano Machado .....  
 Wellington Brandão ...  
 Joaquim Libânio .....  
 José Alkimim .....  
 Augusto Viegas .....  
 Gustavo Capanema ....  
 Rodrigues Pereira .....  
 Celso Machado .....  
 Olinto Fonseca .....  
 Lahyr Tostes .....  
 Milton Prates .....  
 Alfredo Sá .....

**São Paulo:** Gofredo Teles .....  
 Novéli Júnior .....  
 Antônio Feliciano .....  
 César Costa .....  
 Martins Filho .....  
 Costa Neto .....  
 Sílvio de Campos .....  
 José Armando .....  
 Horácio Láfer .....  
 Ataliba Nogueira .....  
 João Abdala .....  
 Sampaio Vidal .....  
 Alves Palma .....  
 Honório Monteiro .....  
 Machado Coelho .....  
 Batista Pereira .....

**Goiás:** Pedro Ludovico .....  
 Dario Cardoso .....  
 Diógenes Magalhães ...  
 João d'Abreu .....  
 Caiado Godói .....  
 Galeno Paranhos .....  
 Guilherme Xavier .....

**M. Grosso** Ponce de Arruda .....  
 Argemiro Fialho .....  
 Martiniano Araújo .....

**Paraná:** Flávio Guimarães .....  
 Roberto Glasser .....  
 Fernando Flores .....  
 Munhoz de Melo .....  
 Lauro Lopes .....  
 João Aguiar .....  
 Aramis Ataíde .....  
 Gomi Júnior .....

**S. Catarina:** Nereu Ramos .....  
 Ivo d'Aquino .....  
 Aderbal Silva .....  
 Otacílio Costa .....  
 Orlando Brasil .....  
 Roberto Grossembacker  
 Rogério Vieira .....  
 Hans Jordan .....

**R. G. Sul:** Getúlio Vargas .....  
 Ernesto Dorneles .....  
 Gaston Englert .....  
 Adroaldo Costa .....  
 Brochado da Rocha ....  
 Elói Rocha .....  
 Teodomiro Fonseca ....  
 Damaso Rocha .....  
 Daniel Faraco ..  
 Antero Lelvas .....  
 Manuel Duarte .....  
 Sousa Costa .....  
 Bittencourt Azambuja .

Glicério Alves .....  
 Nicolau Vergueiro .....  
 Mércio Telxeira .....  
 Pedro Vergara .....  
 Herófilo Azambuja ....  
 Bayard Lima .....

**UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL**

**Amazonas:** Severiano Nunes .....  
 Epílogo Campos .....

**Maranhão:** Alarico Pacheco .....  
 Antenor Bogéia .....

**Piauí:** .....  
 Matias Olímpio .....  
 José Cândido .....  
 Antônio Correia .....  
 Ademar Rocha .....  
 Coelho Rodrigues .....

**Ceará:** Plínio Pompeu .....  
 Fernandes Távora .....  
 Paulo Sarasate .....  
 Gentil Barreira .....  
 Beni Carvalho .....  
 Egberto Rodrigues .....  
 Fernandes Teles .....  
 José de Borba .....  
 Leão Sampaio .....  
 Alencar Araripe .....  
 Edgar de Arruda .....

**R. G. Norte:** Ferreira de Sousa .....  
 José Augusto .....  
 Aluísio Alves .....

**Paraíba:** Adalberto Ribeiro .....  
 Vergniaud Vanderlei ...  
 Argemiro Figueiredo ..  
 João Agripino .....  
 João Úrsula .....  
 Plínio Lemos .....  
 Ernâni Sátiro .....  
 Fernando Nóbrega .....  
 Osmar Aquino .....

**Pernambuco:** Lima Cavalcânti .....  
 Alde Sampaio .....  
 João Cleofas .....  
 Gilberto Freire .....

**Alagoas:** Freitas Cavalcânti .....  
 Mário Gomes .....  
 Rui Palmeira .....

**Sergipe:** Válder Franco .....  
 Leandro Maciel .....  
 Heribaldo Vieira .....

**Bahia:** Aloísio de Carvalho ....  
 Juraci Magalhães .....  
 Otávio Mangabeira .....  
 Manuel Novais .....  
 Luís Viana .....  
 Clemente Mariani .....  
 Dantas Júnior .....  
 Rafael Cincurá .....  
 Nestor Duarte .....  
 Aliomar Baleeiro .....  
 João Mendes .....  
 Alberico Fraga .....

**E. Santo:** Luís Cláudio .....  
 Rui Santos .....

**D. Federal:** Hamilton Nogueira ....  
Euclides Figueiredo ...  
Jurandir Pires .....

**R. Janeiro** Prado Kelly .....  
Romão Júnior .....  
José Leomil .....  
Soares Filho .....

**M. Gerais:** Monteiro de Castro ....  
José Bonifácio .....  
Magalhães Pinto .....  
Gabriel Passos .....  
Milton Campos .....  
Lopes Cançado .....  
Licurgo Leite .....

**São Paulo:** Mário Masagão .....  
Paulo Nogueira .....  
Romeu Lourenção .....  
Plínio Barreto .....  
Toledo Piza .....  
Aureliano Leite .....

**Goiás:** Jales Machado .....

**M. Grosso:** Vespasiano Martins ...  
João Vilasboas .....  
Dolor de Andrade .....  
Agrícola de Barros ....

**Paraná:** Erasto Gaertner .....

**S. Catarina:** Tavares d'Amaral ....  
Tomás Fontes .....

**R. G. Sul:** Flores da Cunha .....

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**

**Amazonas:** Leopoldo Neves .....

**Bahia:** Luís Lago .....

**D. Federal:** Rui Almeida .....  
Benjamim Farah .....  
Vargas Neto .....  
Gurgel do Amaral .....  
Segadas Viana .....  
Benício Fontenele .....  
Baeta Neves .....  
Antônio Silva .....  
Barreto Pinto .....

**R. Janeiro:** Abelardo Mata .....

**M. Gerais:** Leri Santos .....  
Ezequiel Mendes .....

**São Paulo:** Marcondes Filho .....  
.....  
Hugo Borghi .....  
Guaraci Silveira .....  
Pedroso Júnior .....  
Romeu Fiori .....  
Berto Condé .....  
Eusébio Rocha .....

**Paraná:** Melo Braga .....

**R. G. Sul:** Artur Fischer .....

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

**Pernambuco:** Gregório Bezerra .....  
Agostinho Oliveira .....  
Alcedo Coutinho .....

**Bahia:** Carlos Marighela .....

**D. Federal:** Carlos Prestes .....  
João Amazonas .....  
Maurício Grabois .....  
Batista Neto .....

**R. Janeiro:** Claudino Silva .....

**São Paulo:** José Crispim .....  
Oswaldo Pacheco .....  
Jorge Amado .....  
Caires de Brito .....

**R. G. Sul:** Abílio Fernandes .....

**PARTIDO REPUBLICANO**

**Maranhão:** Lino Machado .....

**Pernambuco:** Sousa Leão .....

**Sergipe:** Durval Cruz .....  
Amando Fontes .....

**M. Gerais:** Jaci Figueiredo .....  
Daniel Carvalho .....  
Bernardes Filho .....  
Mário Brant .....  
Felipe Balbi .....  
Artur Bernardes .....

**São Paulo:** Altino Arantes .....

**Paraná:** Munhoz da Rocha .....

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

**Pará:** Deodoro de Mendonça ..

**Ceará:** Olavo Oliveira .....  
Stênio Gomes .....  
João Adeodato .....

**R. G. Norte:** Café Filho .....

**Bahia:** Teódulo Albuquerque ..

**São Paulo:** Campos Vergal .....

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO**

**Pernambuco:** Arruda Câmara .....

**São Paulo:** Manuel Vitor .....

**ESQUERDA DEMOCRÁTICA**

**D. Federal:** Hermes Lima .....

**Goiás:** Domingos Velasco .....

**PARTIDO LIBERTADOR**

**R. G. Sul:** Raul Pila .....

# Comissão da Constituição

## PRESIDENTE

Dr. Nereu de Oliveira Ramos.

## VICE-PRESIDENTE

Dr. José Eduardo Prado Kelly.

## RELATOR GERAL

Benedito da Costa Neto.

## REPRESENTANTES DOS PARTIDOS

### Partido Social Democrático:

Agamemnon Sérgio de Godói Magalhães.

José Carlos de Ataliba Nogueira.

Ivo d'Aquino Fonseca.

Clodomir Cardoso.

Eduardo Duvivier.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Carlos Cirilo Júnior.

Silvestre Pericles de Góis Monteiro.

Benedito Costa Neto.

Joaquim Magalhães Cardoso Barata.

Gustavo Capanema.

Artur de Sousa Costa.

Atilio Viváqua.

Benedito Valadares Ribeiro.

Valdemar Pedrosa.

Maurício Graccho Cardoso.

Acúrcio Francisco Tôrres.

Flávio Guimarães.

Nereu de Oliveira Ramos.

### União Democrática Nacional:

Mário Masagão.

Aliomar de Andrade Baleeiro.

José Ferreira de Sousa.

Milton Soares Campos.

Argemiro de Figueiredo.

Edgar de Cavalcânti Arruda.

Hermes Lima.

José Antônio Flores da Cunha.

José Eduardo Prado Kelly.

José Monteiro Soares Filho.

### Partido Trabalhista Brasileiro:

Paulo Baeta Neves.

Guaraci Silveira.

### Partido Comunista do Brasil:

Milton Caires Brito.

### Partido Republicano:

Artur da Silva Bernardes.

### Partido Libertador:

Raul Pila.

### Partido Democrata Cristão:

Padre Alfredo Arruda Câmara.

### Partido Republicano Progressista:

João Café Filho.

### Partido Popular Sindicalista:

Deodoro de Mendonça.



## 80.<sup>a</sup> Sessão, em 10 de Junho de 1946

*Presidência dos Senhores Melo Viana, Presidente, e Otávio Mangabeira,  
1.º Vice Presidente.*

As 14 horas compareceram os Senhores:

### *Partido Social Democrático*

Acre:

Castelo Branco.  
Hugo Carneiro.

Pará:

Nelson Párijós.  
João Botelho.  
Moura Carvalho.

Maranhão:

Pereira Júnior.  
Odilon Soares.

Piauí:

Areia Leão.

Ceará

Frota Gentil.  
Almeida Monte.  
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

José Varela.  
Valfredo Gurgel.  
Mota Neto.

Paraíba:

José Jofili.

Pernambuco:

Etelvino Lins.  
Agamemnon Magalhães.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.  
Lauro Montenegro.

Bahia:

Lauro de Freitas.  
Altamirando Requião.

Espírito Santo:

Henrique de Novais.

Distrito Federal:

José Romero.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.  
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:

Melo Viana.  
Duque de Mesquita.  
Wellington Brandão.  
Alfredo Sá.

São Paulo:

Noveli Júnior.  
Alves Palma.

Goiás:

Pedro Ludovico.  
Dario Cardoso.  
João d'Abreu.

Paraná:

Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Fernando Flores.  
Lauro Lopes.  
Aramis Ataíde.  
Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.  
Orlando Brasil.  
Roberto Grossebacher.

Rio Grande do Sul:

Teodomiro Fonseca.  
Damaso Rocha.  
Daniel Faraco.  
Manoel Duarte.  
Sousa Costa.  
Glicério Alves.  
Herófilo Azambuja.

*União Democrática Nacional*

Amazonas:

Severiano Nunes.

Pará:

Agostinho Monteiro.  
Epílogo Campos.

Maranhão:

Antenor Bogéia.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.  
Matias Olímpio.  
José Cândido.  
Adelmar Rocha.

Ceará:

Fernandes Távora.  
Paulo Sarasate.  
Egberto Rodrigues.  
Edgar de Arruda.

Paraíba:

Adalberto Ribeiro.  
José Gaudencio.  
João Agripino.  
Plínio Lemos.  
Ernani Sátiro.

Bahia:

Juraci Magalhães.  
Manuel Novais.  
Luiz Viana.  
Dantas Júnior.  
Nestor Duarte.  
João Mendes.  
Rui Santos.

Espírito Santo:

Luís Claudio.

Distrito Federal:

Hamilton Nogueira.  
Jurandir Pires.

Minas Gerais:

Monteiro de Castro.  
Magalhães Pinto.  
São Paulo:

Romeu Lourenção.  
Plínio Barreto.  
Toledo Piza.  
Aureliano Leite.

Goiás:

Domingos Velasco.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.  
Dolor de Andrade.  
Agrícola de Barros.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Distrito Federal:

Benício Fontenele.

São Paulo:

Guaraci Silveira.  
Eusébio Rocha.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

*Partido Comunista do Brasil*

Pernambuco:

Gregório Bezerra.

Bahia:

Carlos Marighela.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.  
Maurício Grabois.

Rio de Janeiro:

Alcides Sabença.

São Paulo:

Jorge Amado.

Caires de Brito.

*Partido Republicano*

Minas Gerais:

Felipe Balbi.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

*Partido Republicano Progressista*

Rio Grande do Norte:

Café Filho.

*Partido Libertador*

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 104, Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1.º Suplente, servindo como 2.º Secretário) procede à leitura da ata.

O Sr. Presidente — Em discussão a ata.

O SR. NEREU RAMOS — Sr. Presidente, peço a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NEREU RAMOS (Sobre a ata) — Sr. Presidente, o meu dileto amigo e ilustre Deputado pelo Paraná, Sr. Lauro Lopes, em seu excelente discurso de sexta-feira última, afirmou que Santa Catarina não aceita os diplomas de professores do seu Estado.

Há evidente equívoco de S. Ex.ª.

Já na Constituição Catarinense de 1935, por inspiração minha, ficou estabelecido o seguinte:

“Art. 132 — Haverá reciprocidade no reconhecimento de diplo-

mas obtidos nas escolas normais das outras Unidades da Federação, tendo, contudo, preferência para os cargos públicos os diplomados neste Estado”.

Pelo menos, desde que assumi o Governo do Estado, os diplomas das escolas normais do Paraná foram aceitos em Santa Catarina, com uma única condição: a reciprocidade.

Tive oportunidade de assinar várias nomeações de professoras diplomadas pelas Escolas do Paraná, assim como, também, de vários outros Estados da Federação. Evidentemente, houve equívoco da parte do ilustre parlamentar.

Aproveitando o ensejo de estar na tribuna, quero ainda declarar que a afirmativa feita por brilhante vespertino desta Capital de que eu era contrário à extinção do território do Iguaçu...

O Sr. Lauro Lopes — Ninguém poderia acreditar que V. Ex.ª fôsse contrário à extinção.

O SR. NEREU RAMOS — ... não exprime a realidade. Aquêlê jornal, evidentemente, foi mal informado. Quando se tratou, na Comissão da Constituição, pela primeira vez, da questão dos territórios, deixei, no *Diário da Assembléia*, de 4 de abril de 1946, registrado meu modo de vêr, a respeito. Eis as palavras que, na Presidência daquela egrégia Comissão propuz:

“Antes de dar a palavra ao Sr. Sousa Costa, que já a solicitou, e uma vez que houve referências, da parte do nobre Representante, Sr. Flores da Cunha, à Santa Catarina, devo explicar que na sessão de ontem votei pela supressão do art. 2.º do projeto, precisamente para que o Poder Legislativo possa, oportunamente, deliberar se deve ou não manter êsses territórios”.

“Dizia o artigo 2.º:

“E’ mantida a atual divisão política territorial.”

Ao suprimi-lo, deixou a Comissão a porta aberta para, oportu-

namente, deliberar-se se deve ou não ser mantida a divisão.

Não quero indagar, aqui, quais os motivos que levaram o Governo a criar os territórios. Acredito tenham sido os mais ponderosos. O momento não comporta a indagação, uma vez que, como declarei, ficou livre o caminho para a matéria, ser examinada pelo poder competente.

Essa foi a razão que me levou a suprimir o artigo segundo e a mesma pela qual voto contra a emenda do Sr. Ferreira de Souza. Com dizer S. Ex.<sup>a</sup> que os territórios poderão ser transformados em Estados, parece-me que afirma não podem esses territórios voltar a incorporar-se aos Estados a que pertenciam.

Pelo menos, a redação deixará o pensamento equívoco.”

Está, pois, perfeitamente claro meu pensamento. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Eusébio Rocha envia à Mesa a seguinte retificação à ata:

Solicito a V. Ex.<sup>a</sup> determinar por ter saído com incorreções, as seguintes retificações, na justificação à emenda n.º 189, publicado no *Diário da Assembléa* de 8 de junho de 1946, pág. 2398.

No item III foi omitido entre as palavras “estatuísse” e “dentro” o seguinte: “um sistema orçamentário”.

No item IV corrija-se “Bureau of the Budget”.

No item V:

Onde se lê:

Art. 63.

Leia-se:

Art. 64.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1946. — *Eusébio Rocha.*

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos.

(*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES — (2.º Secretário, servindo como 1.º) — Procede à leitura do seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### Telegramas:

Do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, agradecendo as homenagens prestadas pela Assembléa na passagem do 10.º aniversário daquela Instituição. — *Inteirada.*

De Trabalhadores do Rio Grande do Norte de aprêço aos Senhores Constituintes. — *Inteirada.*

##### Ofícios:

Do Clube de Engenharia, enviando sugestões à futura Carta Magna. — *À Comissão da Constituição.*

Do Instituto de Direito Social de São Paulo, encaminhando sugestões à futura lei básica. — *À Comissão da Constituição.*

##### INDICAÇÃO N.º 125, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo a conclusão da construção da estrada de rodagem que liga Fortaleza a Canindé.*

Considerando que, da estrada de rodagem, projetada há mais de 10 anos, que liga Fortaleza, capital do Estado do Ceará ao município de Canindé, numa extensão de 129 quilômetros, só foi executada uma parcela de 35 kms, tendo ficado paralizada a construção do resto, existindo apenas uma estrada carroçável que atravessa as seguintes localidades: Trapiá, Pocinhos, Itapobussu, Lagôa do Juvenal, Inhuporanga, Caridade e Canindé;

Considerando que só do município de Canindé transportam-se 17 milhões de quilos, anualmente, de mercadorias além do grande movimento de passageiros;

Considerando que sendo o município de Canindé e seus adjacentes, zona próspera, que em tempos normais produz algodão, borracha, milho, mamona, feijão, peles, minérios, etc. e que se vêm privados de exportar a sua produção assim como de importar artigos de primeira necessidade, em consequência da falta de transporte,

Considerando que o trabalhador rural é o maior atingido pela falta de uma estrada de rodagem que facilite as comunicações, porquanto se vê o mesmo compelido a vender seu suor barato em troca de mercadorias caras;

Considerando que apesar do Município de Canindé possuir ma população superior a 14.000 habitantes, não dispõe ainda de assistência médica-farmacêutica aos seus municípios, resultando dêsse modo, o coeficiente assustador da mortalidade infantil, quase sempre, causada pela verminose, gastro-enterite e grande parte pela inanição, atribuindo-se tôda essa sorte de dificuldades, à falta de contato mais direto e rápido com a capital do Estado;

Considerando que durante a época invernos a estrada carroçável fica quase intransitável, aumentando assim o sofrimento da população, que se vê praticamente situada, provocando o desânimo da população rural pela desvalorização de seus prodttos;

Considerando que o aumento exorbitante dos gêneros de primeira necessidade, na capital, é, em parte, devido à falta de transporte, e que a terminação da estrada de rodagem, viria minorar as necessidades de Fortaleza, visto ser o município de Canindé um grande centro de produção agrícola;

Considerando que durante o verão, a cidade de Canindé é visitada por adventícios, que procuram prestar homenagem a S. Francisco das Chagas, elevando-se o número de automóveis, ônibus, e caminhões, vindos dos Estados vizinhos e de todo o interior do Ceará, concentrando-se, durante os festejos de outubro, perto de trezentos veículos;

Considerando que todo êste tráfego é efetuado através da estrada carroçável, que além das dificuldades oferecidas, tem provocado inúmeros desastres, sendo que alguns com resultados funestos;

Requeremos que, seja sugerida ao Exmo. Sr. Ministro da Viação a necessidade de ser concluída a estrada

de rodagem que liga Fortaleza e Canindé.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — Carlos Prestes. — João Amazonas. — Agostinho Oliveira. — Jorge Amado. — Mauricio Grabois. — Carlos Marighella. — Alcêdo Coutinho. — Caires de Brito. — José Crispim. — Claudino Silva. — Batista Neto.

INDICAÇÃO N.º 126, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo a criação de uma Comissão, composta de Representantes dos seringalistas, técnicos da região do Amazonas, do Banco da Borracha e do Parlamento, incumbida de preservar aquela região de possível crise; sugere ainda o congelamento da parte não aplicada ao fundo de reserva do Banco aludido.*

a) Considerando que a borracha é produto vital para a região Amazônica e indispensável a defesa nacional, como ficou patente na última guerra;

b) considerando que amparar êsse produto é amparar a viga mestra de economia da Amazônia;

c) considerando que os chamados "soldados da borracha" continuam trabalhando nos seringais e para que não haja êxodo;

d) considerando que ao término-dêsses acórdos sobrevirá crise do produto e quiçá da Amazônia;

e) considerando que as indústrias manufatureiras do país já consomem mais da metade da produção da nossa hévea brasileira;

f) considerando que as verbas do fundo especial do Banco da Borracha já foram em grande parte distribuídas, menos em defesa da produção;

g) considerando que parte dessa verba ainda foi aplicada;

h) considerando finalmente, que não deverá haver solução de continuidade na produção e fornecimento da borracha;

i) Sugiro ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa da Assembléia, a criação imediata de uma Comissão, sem ônus, para a Nação, com representantes dos seringalistas, das

indústrias, técnicos da região Amazônica, representante do Banco da Borracha e do Parlamento Nacional, no sentido de ser preservada a região de possível crise, dando-se amparo concreto a produção da borracha. Essa providência que deve ser imediata, visa garantir a estabilidade de fornecimentos nas quantidades e qualidades que venhamos a necessitar e a preço que satisfaça as duas partes interessadas — o produtor e o consumidor, garantindo a indústria nacional.

Como segunda parte de minha sugestão lembro ao Poder Executivo a necessidade imperiosa e urgente de ser congelado a parte não aplicada do fundo de reserva do Banco da Borracha, para garantir ao produtor um preço compensador, em quanto se processar o reajustamento de preços; uma vez que o fixado para a borracha brasileira, pelos Acórdos de Washington, está muito acima dos níveis atuais de preços da borracha do oriente, para não falar na sintética.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1946.  
— *Epílogo de Campos*

INDICAÇÃO N.º 127, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo a conclusão urgente do Sanatório de Belém do Pará.*

1.º — Considerando que a tuberculose é indiscutivelmente o maior flagelo com que se defronta o país, correndo paralelo com a malária;

2.º — Considerando que há Estados em que esse flagelo é mais aflitivo, seja por crise alimentar, seja por absoluta falta de leitos para os doentes;

3.º — Considerando que o Pará está entre os Estados de índice mais elevados de mortalidade por tuberculose;

4.º — Considerando que o Estado do Pará possui apenas um pobre hospital, com reduzidíssimo número de leitos;

5.º — Considerando que o Governo da União iniciou, desde 1938, um sanatório na capital do Estado;

6.º — Considerando que apesar dos cito anos decorridos, aquela construção está em simples arcabouço;

7.º — Considerando que o término dessa construção virá minorar a situação:

Sugiro ao Poder Executivo por intermédio da Mesa da Assembléia, a conclusão urgente do Sanatório de Belém do Pará.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1946  
— *Epílogo de Campos.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ARAMIS DE ATAIDE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ARAMIS DE ATAIDE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento consubstanciado nos seguintes termos: (*lê*)

Considerando as atividades nacionais e internacionais das Associações de Cruz Vermelha que fazem cumprir, devidamente, o seu programa filantrópico, previsto em sua legislação:

Considerando que, no Brasil, esses empreendimentos atingem proporções marcantes, pela sua indiscutível eficiência, existindo já, em pleno funcionamento, cento e dez filiais, destacando-se como instituições modelares, a de São Paulo, Belo Horizonte, Bahia, Pôrto Alegre, Belém, e, também a do Paraná, da qual tenho a honra de ser Presidente, e em cujo território existem, prestando assistência às respectivas populações rurais, duas dezenas de subfiliais, sendo que, em Curitiba, o Hospital de Pronto Socorro, tendo como complemento a Escola de Enfermeiras, aguarda sua próxima inauguração, constituindo um centro de clínica médico-cirúrgica de urgência, com o seu equipamento completo e moderníssimo;

Considerando as notáveis diligências do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, sediado nesta Capital e à cuja frente se encontra, na qualidade de seu eminente Presidente, Dr. Sebastião Ivo Soares, General Médico do Exército, o qual no cumprimento de suas nobres tarefas, traçou rumos

novos à Entidade que dirige, proporcionando-lhe a execução de um largo programa de benemerência efetiva e concreta, prestigiando e estimulando a administração das Filiais, que apresentam admirável índice de prosperidade, por meio dos relevantes serviços que prestam à coletividade regional;

Considerando que esse dinâmico Presidente, na fase atribulada da guerra, que há pouco cessou, mas cujas conseqüências ainda subsistem, tornou de tal maneira evidente a nossa índole e atuação filantrópicas, colocando o Brasil em seguida aos Estados Unidos da América do Norte, no preparo, distribuição, e acondicionamento de milhares de Colís, remetidos aos prisioneiros de guerra, bem como a população civil da Europa, deixando de incluir-se uma infinidade de mensagens aqui recebidas e daqui enviadas, por intermédio do Comitê Internacional de Genebra, além, de outras incumbências de não menor valia;

Considerando que o General Ivo Soares, incansável no exercício de suas funções, fêz instruir e mandar para o teatro da guerra inúmeras enfermeiras, nossas patricias, que ali desempenharam importante missão contando-se já em cinco mil o número de enfermeiras diplomadas pela Escola de Cruz Vermelha, fato que só por si fala bem alto da nossa providência, de vez que essas obreiras abnegadas constituem, por lei, reservas do Serviço do Exército;

Considerando que, na vigência da administração Ivo Soares, o modelar Hospital Central da Cruz Vermelha grangeou ainda maior prestígio e conceito, pela sua organização disciplinada e técnica, dispondo de um corpo clínico dos mais idôneos e adestrados;

Considerando que, o General Ivo Soares, pelos motivos ora expostos, sucintamente, e por que soube impôr a nossa Instituição à admiração e respeito das Nações civilizadas, com acudir, prontamente, às suas prementes necessidades, distinguindo-se, também, sem o perceber, por outras vir-

tudes e predicados, quais sejam, os da inteligência, da cultura, do método, da técnica, da probidade, da diplomacia, culminando tudo isso com o seu relêvo social, oriundo de sua atraente simpatia individual;

Considerando que o General Ivo Soares acaba de ser galardoado, pelo Governo da França, com a mais alta Condecoração, que é a de Grande Oficial da Legislação de Honra, em virtude de seu mérito profissional e ações filantrópicas, merecendo, igualmente, o honroso convite da Universidade de Oxford, na Inglaterra, para ser um hóspede oficial, durante a conferência de Cientistas, a realizar-se ali, em Julho próximo;

Considerando que o Brasil acaba de merecer uma excepcional deferência, na pessoa do Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, General Ivo Soares, por ter sido eleito, em memorável Congresso, da Cruz Vermelha Internacional, realizado em Paris, Vice-Presidente do Conselho dos Governadores das Sociedades de Cruz Vermelha;

Considerando que esse veredictum, de que tanto nos devemos orgulhar, foi conferido ao General Ivo Soares pelos Representantes de 38 Nações, que se reuniram para os estudos de vários problemas de após-guerra, com especialidade dos que dizem respeito à assistência social e às palpitantes necessidades da Europa atual;

Considerando que, para melhor se julgar a significação dessa Dignidade, basta saber que, pelo sufrágio liderado pela França, Inglaterra e Bélgica, foi eleito Presidente daquele Conselho uma das figuras de maior projeção no mundo intelectual americano, L' Honorable Basil O'Connor, atual Presidente da Cruz Vermelha Americana, o qual, ao assumir aquela investidura, qualificou a grande Instituição Internacional como sendo "A mais alta expressão do instinto humano, no seio de cada Nação, que aspira a criação, no âmbito de todos os povos, de condições favoráveis à salvaguarda da Paz, que é o ideal supremo da humanidade, afirmando, ainda, ser a Cruz Ver-

melha o grande instrumento capaz de contribuir para positividade dessa Esperança”;

Considerando que o General Ivo Soares, seguirá, brevemente, com destino à Europa, onde vai tomar posse de seu cargo a fim de participar das reuniões daquele Conselho, integrando também outros Conclavos complementares, a realizar-se em Paris, Londres, Oxford e Gênebra, onde serão debatidos assuntos da mais alta importância em prol da humanidade;

Considerando, finalmente, Senhor Presidente desta Assembléa Nacional Constituinte, que V. Ex.<sup>a</sup> não é estranho às finalidades da Cruz Vermelha, onde, aliás, tem exercido, e exerce, com o brilhantismo que lhe é peculiar, atividades positivas e enobrecedoras de sua índole benfazeja. e que a Assembléa a que V. Ex.<sup>a</sup> tão dignamente preside, compreende, por certo, aprova a distinta e honrada situação em que se encontra a Cruz Vermelha Brasileira, pelas razões que já mencionei.

Requeiro que V. Ex.<sup>a</sup> se digne consultar a Casa sôbre a aceitação de um voto, que tenho a honra de propor, no sentido desta Assembléa Nacional Constituinte congratular-se com a Cruz Vermelha Brasileira, na pessoa de seu benemérito Presidente, General Sebastião Ivo Soares, tendo em vista as honrarias de que foi objeto, as quais não só dignificam o homenageado, mas também reconhecem e exaltam o sentimento filantrópico do nosso povo.

Proponho, ainda, Sr. Presidente, que a Mesa, em nome desta Ilustre Assembléa envie, por intermédio do próprio General Ivo Soares, uma expressiva Mensagem ao Conselho dos Governadores de Sociedades de Cruz Vermelha, saudando-os cordialmente, e augurando-lhes todo o êxito em sua nobre missão, com a qual o Brasil se associa, testemunhando, assim, a legitimidade de suas convicções democráticas, sob o império da solidariedade humana. (*Muito bem; muito bem*)

O orador envia à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que V. Ex.<sup>a</sup> se digne consultar a Casa sôbre a aceitação de um voto, que tenho a honra de propor, no sentido desta Assembléa Nacional Constituinte congratular-se com a Cruz Vermelha Brasileira, na pessoa de seu benemérito Presidente, General Sebastião Ivo Soares, tendo em vista as honrarias de que foi objeto, as quais não só dignificam o homenageado, mas também reconhecem e exaltam o sentimento filantrópico do nosso povo.

Proponho, ainda, Senhor Presidente, que a Mesa, em nome desta Ilustre Assembléa, envie, por intermédio do próprio General Ivo Soares, uma expressiva Mensagem ao Conselho dos Governadores de Sociedade de Cruz Vermelha, saudando-os cordialmente, e augurando-lhes todo o êxito em sua nobre missão, com a qual o Brasil se associa, testemunhando, assim, a legitimidade de suas condições democráticas, sob o império da solidariedade humana.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Aramis Athayde*.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que o aprovam, o requerimento, que o ilustre Representante acaba de apresentar, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Há ainda sôbre a mesa o seguinte requerimento:

Requeiro a Mesa, ouvida a Assembléa, a inserção na ata de nossos trabalhos, de um voto de pesar pelo falecimento em Fortaleza, do ilustre cientista patricio — Dr. Carlos Estevão de Oliveira.

Justificação — Com o desaparecimento do Dr. Carlos Estevão de Oliveira, perde o Brasil um de seus grandes filhos, com uma existência toda dedicada ao trabalho e ao estudo.

Formado em Direito pela tradicional Faculdade de Pernambuco, seu Estado natal, foi poeta primoroso, inclinando-se todavia para o estudo da Botânica e Zoologia, tendo nas árvores e aves os seus melhores amigos.

Nasceu a 30 de abril de 1880 e uma vez diplomado, em 1907, partiu para



o Pará, onde ocupou vários cargos de destaque, ficando à frente da direção do Museu Emílio Goeldi, desde 1930. Nesta última função o cientista insigne, naturalista dos maiores do país, teve oportunidade de se revelar aos olhos dos que ainda não conheciam sua competência invulgar, grangeando o aprêço e gratidão dos paranaenses.

Deixou inúmeros estudos sobre a etnologia brasileira e fauna amazônica, traços vigorosos de sua vasta cultura.

Foi um grande patriota e chefe de família exemplar.

Sala das Sessões, 10-6-46. — *Epitafio Campos*. — *Agostinho Monteiro*. — *Sousa Leão*. — *Gilberto Freyre*.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Senhores Representantes, o diretor geral da Light, Sr. Major Mac-Crimmon, em entrevista concedida ontem ao “Diário Carioca”, fez algumas declarações que merecem comentários desta tribuna, porquanto ferem a soberania da Assembléia, que representa a voz do povo brasileiro.

Passo a ler as declarações a que me refiro:

“Quanto ao trabalho da Comissão Parlamentar declarou mais o Major Mac-Crimmon que a sua intervenção, com espírito conciliador, era uma forma de negociar, apesar de que só o Poder Público, por meio de medidas de caráter administrativo, estaria em condições de decidir sobre o caso, pois somente o Poder Executivo tem, dentro das suas atribuições, os característicos de crítico, perito e juiz que falecem à Comissão Parlamentar”.

Sr. Presidente, essas declarações merecem alguns reparos. O primeiro deles, de ordem jurídica. Não sou advogado, não sou jurista, mas tenho bom senso, e o que verificamos aqui é o seguinte: o Sr. Mac-Crimmon, no sentido de defender os lucros excessivos de sua empresa contra a justiça que se deve fazer aos trabalhadores, quer jogar o Poder Legislativo contra o Executivo.

Esse senhor, naturalmente, consultou os juristas da Light; não se atreveria a falar sem a opinião do grande corpo de advogados que a Light possui.

De duas, uma; ou ele não digeriu a lição, ou então os advogados da empresa representam aquela mentalidade estadonovista que identificava o poder público com o poder unipessoal do ditador.

Estamos, porém, em outras eras, em um regime democrático, no qual o Parlamento é também expressão do poder público (*muito bem*). Considero, pois, a atitude desse estrangeiro um achincalhe, um insulto lançado à soberania da Assembléia.

O Sr. Benício Fontenele — Junto meu protesto ao de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>.

Outro reparo a fazer, Sr. Presidente, refere-se à falta de ética das declarações por parte de um estrangeiro em relação ao seu próprio povo — o grande povo do Canadá, — que tem no Brasil eminente representante, figura da mais alta estirpe intelectual e espiritual, como o Sr. Embaixador Jean Desy. Apesar disso, embora seja delegado de seu povo junto à empresa, a atitude do Sr. Mac-Crimmon demonstra qualidades negativas de *gentleman*.

Finalmente, tais declarações encerram desconsideração aos diretores brasileiros da empresa, aos trabalhadores dela e ao próprio povo brasileiro, porquanto nós representamos aqui esse povo.

Aqui deixo, Sr. Presidente, a fim de constar dos “Anais”, meu veemen-

Sr. Presidente, em nome de minha bancada, da bancada do Partido Comunista, protesto contra êsse pedido de inserção em ata de palavras tais, partidas de um homem que não fala a verdade e que insulta o mais legítimo Poder do povo brasileiro, ou seja a Assembléa Constituinte. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. HERMES LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HERMES LIMA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler um telegrama recebido, de Belém do Pará, do Presidente da Associação dos Ex-Combatentes daquele Estado, advogado e professor, Sr. Cléo Bernardes, ex-soldado voluntário da F. E. B. Nesse telegrama, o Presidente da referida Associação protesta contra uma medida da polícia paraense, que proibiu a reunião da mesma sociedade em recinto fechado.

O Sr. *Café Filho* — Recebi o mesmo telegrama. Associo-me ao protesto de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. HERMES LIMA — Ora, Sr. Presidente, como ninguém defende a liberdade, recuando, se não pugnando por ela e protestando contra as medidas que cerceiam seu exercício, venho levantar perante a Assembléa Constituinte o meu protesto contra essa medida da polícia paraense, medida que se não justifica, a não ser por um falso temor e por uma falsa valorização do dever da polícia na manutenção da ordem pública.

O Sr. *Nelson Parijós* — O nobre orador permita-me um aparte. Acho que S. Ex.<sup>a</sup> está fazendo um julgamento, baseando-se exclusivamente na informação de uma das partes. Estou certo de que, se o nobre Deputado, cuja boa fé e patriotismo todos reconhecemos, tivesse a oportunidade de primeiro conhecer a palavra do Governo do Estado e soubesse que à frente desse Governo se encontra um jurista, um professor catedrático da Fa-

culdade de Direito, notoriamente conhecido por gregos e troianos como espírito justo, equilibrado e moderado, incapaz de qualquer violência, S. Ex.<sup>a</sup> não se apressaria em fazer o protesto antes de ser melhor esclarecido sobre a verdade cabal dos fatos. Releve-me S. Ex.<sup>a</sup> êste longo aparte, para o qual solicitei a devida permissão. Estou seguro de que, se o Interventor Dr. Otávio Meira decretou, efetivamente, a proibição dessa reunião, teve motivos fortes, legítimos e legais para isto. Quero ainda fazer sentir a S. Ex.<sup>a</sup>, pedindo perdão pela extensão do meu aparte, que, procurado por um deputado comunista, nós nos apressamos a pedir informações, que aguardamos a qualquer momento.

O SR. HERMES LIMA — O aparte do ilustre Representante deixa-me a esperança de que o Interventor no Pará não esteja pondo em prática medidas que possam cercear a liberdade de reunião.

Entretanto, Sr. Presidente, não há dúvidas quanto à idoneidade do informante, que é advogado e também professor de direito.

O Sr. *Nelson Parijós* — Não tem idoneidade maior que a do Interventor no Pará.

O SR. HERMES LIMA — Não digo que seja maior. Em todo caso, é informante idoneo, porque advogado e também professor de direito e ex-soldado da FEB.

O Sr. *Nelson Parijós* — V. Ex.<sup>a</sup> pode dar o nome do signatário do telegrama?

O SR. HERMES LIMA — Cléo Bernardes.

O Sr. *Nelson Parijós* — Se é professor de direito, o é muito recentemente. Trata-se de bacharel recém-formado.

O SR. HERMES LIMA — Tem escritório no Edifício Dias Pais, sala 110.

Sinto-me à vontade, portanto, para trazer à Assembléa êsse protesto e essa informação, que o Interventor no Pará se encarregará de dizer se é falsa, apresentando para isso as provas que todos esperamos. (*Muito bem.*)

O SR. JOSÉ ROMERO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ ROMERO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria fazer alguns comentários sobre matéria constitucional. Dispondo, entretanto, apenas de cinco minutos, vou falar pela ordem para lêr as emendas que irei apresentar.

“15.<sup>a</sup> — Para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal será somado, sem qualquer redução.”

16.<sup>a</sup> — Salário família.”

A outra emenda que tenho o prazer de apresentar é referente à autonomia do Distrito Federal:

“Emenda aditiva: ao art. 1.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> das “Disposições Transitórias” acrescente-se:

“Enquanto esta mudança não fôr efetuada, o atual Distrito Federal será administrado por um Governador, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, ambos eleitos por sufrágio direto, segundo a lei estabelecida para os Estados.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

*As emendas são publicadas no fim da ata.*

O SR. ALCIDES SABENÇA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALCIDES SABENÇA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: pedi a palavra para, em nome de minha bancada, apresentar o seguinte requerimento:

Requeremos a inserção na ata dos nossos trabalhos de um voto de homenagem à memória de Giacomo Matteotti, deputado, grande lutador anti-fascista italiano, assassinado pelos sicários da OVRA, a mando de Mussolini, quando o fascismo assaltava o poder na Itália. Justifica-se a homenagem à memória de Mat-

teotti com a comemoração do 22.<sup>o</sup> aniversário do seu assassinato.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1946. — Carlos Prestes. — Jorge Amado. — Carlos Marighela. — Maurício Grabois. — José Crispim. — Claudino Silva. — Alcedo Coutinho. — Batista Neto. — Caires de Brito. — Alcides Sabença. — Campos Vergal. — Aureliano Leite. — Plínio Pompeu. — Trifino Correia.

O requerimento está assinado pela bancada comunista e mais ainda pelos ilustres Srs. Deputados Campos Vergal, Aureliano Leite e José Leomil.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes: justificando o requerimento, farei algumas considerações em torno da figura de Matteotti.

Sr. Presidente, a 10 de junho de 1924 o líder socialista italiano Giacomo Matteotti era barbaramente assassinado pelos fascistas, por ter tido, como deputado, a necessária coragem de denunciar perante o povo italiano os crimes do fascismo, entre eles a fraude nas eleições que acabavam de realizar-se no país.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ALCIDES SABENÇA — Com muito prazer.

O Sr. Aureliano Leite — Quero reivindicar para o Partido Democrático de São Paulo a primeira manifestação coletiva, feita, no Brasil, contra o fascismo, e que coincidiu com o sétimo aniversário do assassinio de Giacomo Matteotti, comemorando edificadamente em meu Estado pelo citado Partido. Falaram na ocasião, em solenidade na Liga Lombarda, o humilde Deputado que ora apartela V. Ex.<sup>a</sup> e o Conde De Frola. Desejo fique constando dos *Anais* êsse episódio da vida política de São Paulo, em favor da memória do inolvidável Giacomo Matteotti.

O SR. ALCIDES SABENÇA — Fatos desta natureza bem patenteiam o valor de nosso povo. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Num discurso que ficou famoso, Matteotti, perante a Assembléia na sua maioria acovardada diante de Musso-

lha e seus "camisas-pretas", sustentou a invalidade das eleições. Foi entre ameaças dos deputados fascistas que Matteotti fêz sua denúncia e foi entre gritos ameaçadores que a concluiu.

Voltando ao seu lugar, disse gracejando aos seus amigos:

— O meu discurso já foi feito. Tratem agora de preparar o meu necrológio.

Gracejando embora, êle previa o que devia acontecer alguns dias depois. E justamente nisto é que está a grandeza de Matteotti. Vendo a Itália entregue ao saque e ao terror dos fascistas, com um parlamento dominado pela maioria fascista, com os cargos públicos governamentais em mãos de agentes diretos de Mussolini, não trepidou o grande líder socialista em levantar a sua voz para acusar o fascismo perante a Nação e perante o mundo. Enquanto uns procuravam covardemente acomodar-se á nova situação criada para a Itália com a vitória do fascismo, enquanto outros aderiam cinicamente a Mussolini, enquanto terceiros abandonavam o campo da luta, Matteotti simbolizava a bravura dos que não se deixam submeter nem sucumbir diante dos triunfos passageiros do inimigo da classe operária e do povo.

Que êsses triunfos seriam efêmeros, a história se encarregou de mostrar, passadas apenas duas décadas. Militarmente o fascismo foi esmagado na Itália, o seu bêrço. Mussolini foi justicado pelo próprio povo italiano, enforcado, pendurado como um porco de cabeça para baixo. Os corvos fascistas sobreviventes rondam-lhe os restos, hoje, numa vã tentativa de ressuscitá-los. O fascismo, como a mais alta expressão de tirania de uma classe em decadência sôbre o proletariado em ascensão e tôdas as forças democráticas, está hoje militarmente esmagado em todo o mundo. Seus remanescentes no campo econômico, político e moral vão sendo eliminados.

Matteotti inspira hoje o povo italiano e todos os demais povos amantes da liberdade na sua luta contra o fascismo, o imperialismo, a reação em geral. A conquista de cêrca de 5 mi-

lhões de votos pelo Partido Comunista italiano e de outros tantos milhões pelo Partido Socialista são a melhor homenagem a Matteotti.

No seu exemplo devem mirar-se os democratas brasileiros que estejam decididos a não permitir que um pequeno grupo de fascistas prossiga com suas manobras contra a democracia, em favor das forças imperialistas e reacionárias.

O povo brasileiro, cheio de vitalidade, confiante na vitória total da democracia, não permitirá que meia dúzia de traidores, apoiados no capital colonizador norte-americano e inglês, levem o país à ditadura e ao fascismo. O povo prestigiará seus líderes que, como Matteotti, tiveram a coragem de denunciar as manobras dos fascistas, mesmo com o perigo da própria vida. O povo sabe que com homens assim está o futuro. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o requerimento oferecido pela bancada comunista e alguns Senhores Representantes queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Está inda a hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Compareceram mais 168 Senhores Representantes:

##### *Partido Social Democrático*

Amazonas:

Álvaro Maia.  
Valdemar Pedrosa.  
Pereira da Silva.  
Cosme Ferreira.

Pará:

Magalhães Barata.  
Duarte de Oliveira.  
Lameira Bittencourt.  
Carlos Nogueira.

Maranhão:

Clodomir Cardoso.  
Crepori Franco.

Luis Carvalho.  
José Neiva.  
Afonso Matos.

Piauí:

Renalt Leite.  
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Moreira da Rocha.

Rio Grande do Norte:

Georgino Avelino.  
Deoclécio Duarte.

Paraíba:

Janduí Carneiro.  
Samuel Duarte.

Pernambuco:

Novais Filho.  
Gercino Pontes.  
Oscar Carneiro.  
Osvaldo Lima.  
Ferreira Lima.  
Barbosa Lima.

Alagoas:

Góes Monteiro.  
Silvestre Péricles.  
Medeiros Neto.

Sergipe:

Leite Neto.  
Graco Cardoso.

Bahia:

Pinto Aleixo.  
Aloísio de Castro.  
Regis Pacheco.  
Negreiros Falcão.  
Vieira de Melo.  
Eunápio de Queirós.

Espírito Santo:

Atlio Viváqua.  
Carlos Lindemberg.  
Eurico Sales.  
Vieira de Rezende.  
Alvaro Castelo.  
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:

Jonas Correia.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.  
Alfredo Neves.

Amaral Peixoto.  
Eduardo Duvivier.  
Paulo Fernandes.  
Heitor Collet.  
Bastos Tavares.  
Brigido Tinoco.  
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Benedito Valadares.  
Juscelino Kubitschek.  
Rodrigues Seabra.  
Pedro Dutra.  
Bias Fortes.  
Israel Pinheiro.  
João Henrique.  
José Alkimim.  
Augusto Viegas.  
Gustavo Capanema.  
Celso Machado.  
Olinto Fonseca.  
Lair Tostes.

São Paulo:

Cirilo Júnior.  
Antônio Feliciano.  
Costa Neto.  
Horácio Lafer.  
Lopes Ferraz.  
Ataliba Nogueira.  
Sampaio Vidal.

Goiás:

Diógenes Magalhães.  
Caiado Godói.  
Galeno Paranhos.  
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.  
Argemiro Fialho.  
Martiniano Araújo.

Paraná:

João Aguiar.

Santa Catarina:

Otacílio Costa.  
Rogério Vieira. f

Rio Grande do Sul:

Getúlio Vargas.  
Ernesto Dorneles.  
Gaston Englert.  
Adroaldo Mesquita.  
Brochado da Rocha.  
Elói Rocha.

Antero Leivas.  
Bittencourt de Azambuja.  
Mércio Teixeira.  
Pedro Vergara.  
Bayard Lima.

*União Democrática Nacional*

Maranhão:

Alarico Pacheco.

Piauí:

Antônio Correia.  
Coelho Rodrigues.

Ceará:

Plínio Pompeu.  
Beni Carvalho.  
Fernandes Teles.  
José de Borba.  
Leão Sampaio.  
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.  
José Augusto.  
Aluísio Alves.

Paraíba:

Verginaia Wanderley.  
Fernando Nóbrega.  
Osmar Aquino.

Pernambuco:

Alde Sampaio.  
João Cleofas.  
Gilberto Freire.

Alagoas:

Mário Gomes.  
Rui Palmeira.

Sergipe:

Válter Franco.  
Leandro Maciel.

Bahia:

Aloísio de Carvalho.  
Otávio Mangabeira.  
Clemente Mariani.  
Rafael Cincurá.  
Aliomar Baleeiro.  
Alberico Fraga.

Distrito Federal:

Hermes Lima.  
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.  
José Leomil.  
Soares Filho.

Minas Gerais:  
Gabriel Passos.

São Paulo:  
Paulo Nogueira.

Goiás:

Jales Machado.

Mato Grosso:  
João Vilasboas.

Paraná:

Erasto Gaertner.

Santa Catarina:  
Tavares d'Amaral.  
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Osório Tuluti.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Bahia:

Luís Lago.

Distrito Federal:

Benjamin Farah.  
Vargas Neto.  
Gurgel do Amaral.  
Segadas Viana.  
Baeta Neves.  
Antônio Silva.  
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata.

Minas Gerais:

Ezequiel Mendes.

São Paulo:

Pedroso Júnior.  
Romeu Fiori.  
Berto Condé.

Paraná:

Melo Braga.

*Partido Comunista do Brasil*

Pernambuco:

Agostinho Oliveira.  
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal.

João Amazonas:  
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.

São Paulo:  
José Crispim.

Rio Grande do Sul:  
Trifino Correia:

*Partido Republicano*

Maranhão:

Lino Machado.

Pernambuco:  
Sousa Leão.

Sergipe:  
Durval Cruz.  
Amando Fontes.

Minas Gerais:  
Jaci Figueiredo.  
Daniel Carvalho.  
Mário Brant.  
Arthur Bernardes.

São Paulo:  
Altino Arantes.

*Partido Popular Sindicalista*

Pará:

Deodoro Mendonça:

Ceará:

Alves Linhares:

Bahia:  
Teódulo Albuquerque.

*Partido Republicano Progressista*

São Paulo:

Campos Vergal.

O SR. NESTOR DUARTE — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, mando à Mesa trinta emendas ao Projeto de Constituição, para a devida publicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Altamirando Requião, primeiro orador inscrito.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO — Sr. Presidente, Srs. Representantes. De acôrda eos as idéias que aqui expus e defendi, em dias do mês pas-

sado, e referentes a problemas educacionais do país, tive oportunidade de organizar uma emenda que desejo submeter à esclarecida apreciação dêste plenário. Correlatamente — e visto que se trata de outras questões culturais — também tive ocasião de preparar emenda que atende à circunstância de não permanecerem no projeto da douta Comissão Constitucional, e também, por força de nossa tradição política, em matéria parlamentar, nem a data de 7 de abril — a da invocação — nem a de 3 de maio — a da tradução — Como êstes problemas envolvem assuntos sôbre os quais já fôram apresentadas diversas emendas à Mesa, e sôbre elas inúmeros senhores Representantes já se externaram, desta tribuna, pediria particularmente a atenção dos Senhores Ataliba Nogueira, Brígido Tinoco, João Mendes, Aurelino Leite, Jônas Correia, bem como invocaria a preciosa atenção de nosso eminente colega Dr. Christiano Machado, se, por acaso, estivesse aqui presente.

Redigimos, assim, a primeira emenda ao artigo 4.º:

Onde se lê: "Art. 4. Compete privativamente à União legislar sôbre:..... XV. Diretrizes da educação. XVI. Ensino secundário e superior".

Leia-se:

"Art. 4. Compete privativamente à União legislar sôbre: XV. Diretrizes da educação, contidas num plano nacional, em que fixem os seguintes e imprescritíveis princípios:

a) federalização do ensino, em todos os seus graus e ramos, primário, secundário, normal, superior e técnico-profissional, sem prejuízo da ação supletória da iniciativa particular, em conformidade com o art. 164, § 32, e obrigada a cooperação financeira dos Estados, sob a forma de cotas anuais, na base dos respectivos orçamentos;

b) ensino primário integral, gratuito, de frequência obrigatória, extensivo a adultos;

c) magistério primário habilitado por diploma, expedido após terminação do curso de professor nas escolas normais, respeitado o direito de precedência do merecimento, de acôrdo com o curso de cada indivíduo, e garantindo, nos estabelecimentos particulares, o

interêsse público, mediante provas de habilitação, que a lei estabelecer;

De referência a esta letra, faço, aqui, um parênteses. Vem ela perfeitamente atender ao que na última sessão defendeu, desta tribuna, o Sr. Representante Lauro Lopes, relativamente a validade dos diplomas de professor primário, formado pelas Escolas Normais de determinados Estados, em todos os demais da Federação. Quer parecer-me, tais foram as demonstrações de aprêço e aplauso que Sua Excelência recebeu, na ocasião, que estas sugestões, por força, hão de ser consideradas como correndo em auxilio plênario.

da gratuidade do ensino, em todos os seus grau ou ramos, ara os alunos nímiamente pobres, segundo os têrmos que se fixarem em lei;

Outra aqui ventilada, e já contida numa emenda de illustre Representante, se não me engano, do Estado do Rio, envolve, precisamente, esta preocupação legal.

e) magistério secundário e superior constituído mediante concorrência de títulos e obras, que comprovem, individualmente mérito especializado, na cadeira de cada professor, respeitada a leigslação especial, na espécie, com fundamento no critério de eleição, por voto de mais de dois têrços das respectivas congregações.

f) obrigatoriedade do uso da língua nacional, em qualquer grau ou ramo de ensino, exceto no de idiomas estrangeiros; secundário gradual;

Visa esta letra corrigir a erronia inqualificável, em matéria de nossa legislação de ensino, de se permitir, até hoje, apesar das restrições estabelecidas pela reforma Capanema, de se permitir no ensino secundário um sistema anacrônico, abolido por todos os povos avançados em matéria educacional, no mundo inteiro.

O Sr. *Jurandir Pires* — V. Ex.<sup>a</sup> tem tóda a razão!

O SR. ALTAMIRANDO REQUILÃO — h) programação de matérias, tanto no curso primário como no secundário, de sorte que, respectivamente, não se-

jam ministradas aos alunos mais de quatro disciplinas, em um, e mais de seis, em outro, de referência a cada série;

Isto é para se evitar, esclareço daqui, o abuso de se ministrarem 11, 12 e às vezes 13 disciplinas na mesma série, à mocidade, atribulada com as preocupações de um ano letivo saturado de obrigações disciplinares!

O Sr. *Campos Vergal* — Lembra-ria a V. Ex.<sup>a</sup> grave erro pedagógico no caso do ensino do francês, no quarto ano do curso primário, que equivale ao ano de admissão ao ginásio. São alunos que mal sabem escrever o português e que, no entanto, são forçados a estudar francês. Calcule V. Ex.<sup>a</sup> o erro dessa aplicação!

O SR. ALTAMIRANDO REQUILÃO — De fato, o nobre Representante tem tda a razão, neste particular, como a teria em inúmeros outros, a começar pelo ensino da História Geral, na 1.<sup>a</sup> série de ginásio com a idade antiga e a medieval, seguido, na 2.<sup>a</sup>, cam a moderna e a contemporânea, quando a associação de idéias e outros requisitos da formação psíquica dos meninos não oferecem de maneira alguma elementos para a retenção pela memória, de fatos longínguos, no tempo e no espaço. Esta contraindicação poderia ser substituída pela adoção de outro programa em que se mandasse ensinar tais crianças a noção de fatos mais próximos delas. A inversão, portanto: história antiga e história da idade média para depois, embora nisso houvesse, talvez, nova contraindicação cronológica isto é, a de formarmos no espírito dos alunos uma perspectiva do mais próximo antes do mais remoto!

O Sr. *Campos Vergal* — Plenamente de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> e acho que constitui efetivamente erro psicológico o fato de queremos obrigar os alunos da primeira e segunda séries ginásial a estudarem História Antiga, tóda a civilização do velho Egito e da Fenícia, esquecendo-se de ministrar aos alunos noções sequer dos acontecimentos, aos quais estão adstritos nos momento!

Sr. *Rui Santos* — V. Ex.<sup>a</sup> defende a unidade do ensino primário em todo o país?



**O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO**  
— Pediria ao ilustre colega e conterrâneo a gentileza de ouvir-me, até o fim, porque aqui vêm, imediatamente após as emendas, as justificativas que acredito, esclarecerão completamente o assunto de seu aparte.

*O Sr. Rui Santos* — Perguntei, porque na redação da emenda não estava o assunto bem claro.

**O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO**  
(*lendo*) — Letra

i) ensino religioso facultativo, de acôrdo com a confissão dos alunos.

*O Sr. Rui Santos* — Nesse ponto, discordo de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO**  
— Não faço, neste passo, mais que repetir a letra da excelente Constituição de 1934.

*O Sr. Campos Vergal* — O ensino religioso deverá ser ministrado fóra do horário comum.

**O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO**  
— A isso responderá a legislação especial, que houver de ser baixada, a respeito.

*O Sr. Rui Santos* — O ensino religioso, na escola, faz com que a criança perca a religião.

**O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO**  
— (*Lendo*):

f) educação física limitada aos imperativos da eugenia e às exigências pacíficas da ciência pedagógica;

k) educação militar, sob contrôle do Ministério da Guerra, contida nos limites dos deveres de cidadania de quem atingir a idade legal, para prestação de tal serviço, sendo a mesma já ministrada como se se tratara dêste último, para conferir a carteira de reservista;

l) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino, sòmente quando assegurarem a seus professores remuneração condigna e estabilidade, enquanto bem servirem às respectivas funções.

*O Sr. Campos Vergal* — V. Ex.<sup>a</sup> tem tanta razão nesse particular que desejo documentar a asserção do ilustre colega, lembrando que há inúmeros professores de ginásios municipais do Estado de São Paulo que não recebem vencimentos, ou estão com estes em grande atraso, circunstância essa que trás aos professores dificuldades insanáveis.

**O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO** — Vê V. Ex.<sup>a</sup>, portanto, a procedência do que se acha contido na alínea, que proponho.

Agora o inciso XVI — (*Lendo*) — A natureza, finalidade e constituição da Câmara Nacional do Ensino, órgão normativo, consultivo e deliberativo, ao qual incumbirá manter a unidade da organização do ensino, no país, examinar alvitres e propor ao Governo tôdas as medidas necessárias à melhor solução dos problemas educacionais, inclusive o plano nacional de educação, as quais só serão executadas após aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. É condição essencial para fazer parte da Câmara Nacional do Ensino ser professor, com tirocínio de mais de dez anos de serviço, no magistério, ter provada capacidade cultural e notável competência técnica.

Chegamos, afinal à justificação, para a qual pediria a atenção do nobre Representante Sr. Campos Vergal, bem como a do ilustre e prezado colega, amigo e conterrâneo, Sr. Representante Rui Santos.

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Afigura-se-nos quase excusável a justificação da existência de um erro grave, no modo por que se tem pretendido, até hoje, solucionar os problemas do ensino brasileiro, sem a adoção de um plano previamente julgado idôneo, capaz de convir às instantes solicitações de nossa gente, na base em que o propomos, para figurar, no panorama das conquistas pedagógicas do país. Perfilhado, com alcance mais restrito, pela Carta de

1934, em seu art. 150, letra a), torna-se clara a sua benemérita finalidade, no que concerne à unidade de orientação científica do ensino, ao regime escolar, ao provimento dos cargos do magistério, à sistematização dos cursos, à garantia dos direitos pessoais, à questão dos programas e horários, e ao próprio nexo da metodologia didática, o que tudo junto evitará dispersão de iniciativas insuladas, antagonismo de tendências impeditivas, conflito de legislações disparatadas e anacrônicas, numa palavra, a falência das instituições culturais, cujos fundamentos, irretorquivelmente, repousam no ensino do povo, instituído em harmonia com os reclamos da sociedade.

O projeto da Constituição visou (segundo, ainda há poucos dias, em aparte ao discurso do Representante João Mendes, teve oportunidade de declará-lo o nobre relator da sub-comissão de educação e cultura, Senhor Ataliba Nogueira) subtrair à "ação asfíxiante da União" uma grande parte do ensino, em tentativa descentralizadora, encomiada como obra de salvação pública. Francamente — e nisto vai perdoar-nos o distinto relator, — não descobrimos nenhuma procedência, nem vantagem, nem razoabilidade, na iniciativa supramencionada. Se a União, com as forças de que dispõe; com os elementos de que pode suprir-se, na sua alçada, de amplitude sem igual, dentro do cenário brasileiro; com os requisitos materiais, morais, técnicos e culturais de que se torna possuidora; com a função suprema de regedora e selecionadora das elites, está destinada a asfíxiar o magnífico empreendimento de formação de nossa cultura; então, que dizermos, francamente, dos Estados ou dos Municípios?

Não vemos lógica — repetimos — nessa atribuição do nobre Representante por São Paulo, primeiro porque ninguém, com justiça e sistematicamente, poderia acusar a União de crime semelhante, e, depois, porque se ela, com os recursos que estão a seu alcance, não é poder bastante para realizar a insigne

tarefa, nenhum mais estará à altura de fazê-lo, no Brasil.

O Sr. Ataliba Nogueira — Respondo, imeditamente, às duas questões. Primeiramente, o que há feito a União, é porque os recursos materiais são quase todos para ela, enquanto os Municípios se estiolam. Conseqüência: ensino primário quase nulo. Quanto ao outro aspecto a que aludi, a União procurou asfíxiar, e asfíxiou, de fato tudo o que era pios no Brasil e esta diversidade vai ocasionar tantas formas diferentes. A União dá o padrão e centraliza tudo no Rio. É a asfíxia do ensino no Brasil.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIAO — V. Ex.<sup>a</sup> acreditará, talvez, que não me ocorreram tôdas essas razões? Ocorreram, sim. Mas é que militam contra elas razões outras, de tal magnitude, de tal relevância, de tal repercussão, no cenário da Federação, que aquelas, as levantadas; daí, por V. Ex.<sup>a</sup> se afigurarão, ao observador metuculoso razões de "lana caprina", baseadas na tradição do exemplo norte-americano, exemplo que, em nenhuma hipótese, poderemos invocar, dadas as origens da nacionalidade daquela grande potência, absolutamente diversas das nossas, dado o caráter do povo ianque e dadas as linhas administrativas da formidável América de Jefferson, totalmente diversas das da nossa evidente organização administrativa.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não há Ministério da Educação nos Estados Unidos da América do Norte!

O SR. ALTAMIRANDO REQUIAO — Eu sei, mas V. Ex.<sup>a</sup> não negará que, desde a chegada do "May Flower", paralelamente ao espírito de auto-governo do ensino norte-americano, houve quem contra êle se batesse, bastando, mais tarde, lembrar aquêle mesmo Thomas Jefferson, a que há pouco aludi, e que representou a opinião centralizadora do ensino francês.

O Sr. Rui Santos — A Inglaterra creou recentemente o Ministério da Educação.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO — Não invoquemos este exemplo, porque o exemplo inglês é paralelo ao americano, e ambos não convêm, absolutamente, às exigências do meio brasileiro. E depois, na ocasião de discutirmos o assunto, entrarei em

O SR. CAMPOS VERGAL (*Sôbre a ata*): — Sr. Presidente, solicito de V. Excia. a fineza de mandar substituir o seguinte trecho do discurso que onrazões de ordem tal que hão-de esclarecer a matéria, o que não posso fazer, agora, porque o tempo de que disponho não daria para que eu completasse a leitura de minha justificação.

O Sr. Ataliba Nogueira — O ensino primário é ou não um serviço exclusivamente local?

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO — Por um ângulo, mas é, sobretudo, um serviço nacional, porque, hoje, o professor primário não é mais aquêle ente contido na concepção do antigo mestre-escola. Na atualidade, o professor primário, pelo próprio critério norte-americano, é o construtor fundamental da democracia e da Nação!

O Sr. Ataliba Nogueira — Isto chama-se nacionalismo, e tem definição precisa na teoria política.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO — V. Ex.<sup>a</sup> não há de ser menos nacionalista, por esse ângulo, a que está querendo levar a significação de “nacionalismo”, do que eu, porque combato e combatarei sempre esse fator característico de usurpação total, que leva os povos às hecatombes sangrentas, como a última a que vimos de assistir!

O Sr. Campos Vergal — V. Ex.<sup>a</sup> é favorável à centralização do ensino, em todos os seus aspectos?

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO — A federalização está contida na minha emenda. Vamos, porém, ao fim!

O Sr. Ataliba Nogueira — A crítica que faço se volta contra vinte anos de tirania e nisso jamais envolverei a pessoa do ex-Ministro da

Educação, Sr. Gustavo Capanema, cuja cultura e valor reconheço, assim como reconheço o denodo que sempre revelou no cumprimento de seu dever.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO — Não discutimos pessoas, mas teses

Não vemos ministros nem ministros, mas, sim, e acima de tudo, a causa pública, a conveniência suprema da nação!

É exato — somos os primeiros a proclamá-lo, e proclamámo-lo, da tribuna, há cerca de um mês — é exato que a União, por via de erros incríveis, de agentes administrativos menos cautos, preocupados com a ânsia de deixar sinais de sua passagem na administração, e com a cumplicidade do Poder Legislativo, algumas feitas, há comprometido, lamentavelmente, a causa de nossas instituições educacionais. Mas, os erros foram dos homens, que passaram pelos postos federais, e que teriam passado, igualmente, pelos governos estaduais ou municipais, ensejando as mesmas e desoladoras conseqüências, dentro de suas respectivas alçadas. Retirar, pois, da União determinadas atribuições, sob aquele pretexto ou fundamento, seria querer combater efeito e não causa, seria pretender fugir a reflexos, em vez de dirimir os inconvenientes que os geraram. Tracemos, sim, rumos certos à nossa organização pedagógica e à nossa sistematização didática, para ficar seguros de que não haverá ensanchas a asfixias ou deturpações quaisquer, permissíveis aos executores desses rumos, com as virtudes que a federalização e a planificação propiciarão, certissimamente, à obra de unidade nacional, por intermédio da unidade de determinantes e da sistemática da educação do povo, sem esquecer a evitação dos exotismos de caráter dispersivo, encontradiços no campo das especulações da filosofia educacional e das preocupações individualistas, fomentadoras de regionalismos estéreis e de desentendimentos lamentáveis, saturados da famigerada mania de inovar mesmo contra as realidades brasileiras, como, repetidamente, tem sucedido, com o advento de

deixem terminar a leitura da minha justificação.

“Estamos, pois, com a grande corrente dos que julgam o concurso de provas irritante e desmoralizado anacronismo, menoscabo à consciência coletiva, farsa impertinente, sem nenhum proveito para a moralidade do ensino, de inconvenientes até emocionais, na apuração do mérito dos indivíduos, sabida a circunstância da notória influência desses fatores sensoriais, no ânimo dos concorrentes e quiçá de seus julgadores.

Ademais, as próprias leis brasileiras, a própria lei Francisco Campos, a própria lei Gustavo Capanema — e peço agora a atenção do ilustre representante Sr. Hermes Lima — a própria legislação brasileira que adotou o concurso para o magistério oficial, como incomparável meio de bem servir à causa da Nação — porque é convicção formal de todos, a estas alturas da civilização contemporânea, que a República e a democracia “dependem, sobretudo, da educação de seus filhos”, segundo o conceito criador do ensino secular norte-americano; as próprias leis brasileiras — iam dizendo — deixaram de exigir para os cursos particulares — equiparados, fazendo questão, apenas, de “provas de habilitação”, determinadas em lei ou regulamento”, *ex-vi* do atrás citado Art. 158, da Constituição de 34, acrescido das permissibilidades de seu § 1.º, relativas a professores contratáveis, por tempo certo.

V. Ex.<sup>a</sup> não contestará — Sr. Deputado Hermes Lima — que o ensino oficial é uma parcela mínima do ensino ministrado no Brasil, e, sem o concurso, sem essa simulação, sem essa condecoração, sem essa formalidade estabelecida apenas para o ensino oficial, sem a instituição do concurso, feito sob as vistas de professores, que não se submetem, muitas vezes, às mesmas provas, onde fica, afinal, o ensino particular?

O Sr. Hermes Lima: — O concurso, embora não evite que maus professores cheguem à cátedra, não tem sido essa simulação, essa condecoração a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere!

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: — A opinião de V. Ex.<sup>a</sup> é respeitável, repito, mas não a aceito. Invoco índices, pois isto aqui não é uma retaliação de reputações mas uma defesa franca, bem intencionada, honesta, suprema, dos interesses da comunhão nacional.

O Sr. Hermes Lima: — V. Ex.<sup>a</sup> me perdoe. Não é, apenas, respeitável: mas opinião, também, fundada nos fatos.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: — Então, V. Ex.<sup>a</sup> acha que o que se encontra aqui concatenado, na minha justificação, também não é fundado nos fatos?

O Sr. Hermes Lima: — Não digo isso. Afirmo minha opinião, dizendo que o concurso no Brasil não é uma condecoração, uma simulação, uma farsa; se funda nos fatos!

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: — Falo em tese. Naturalmente, há exceções e excelentes professores, escolhidos em concursos memoráveis, que honraram e honram a instituição do concurso. Entretanto, não discutimos com parcelas mínimas, com a minoria. Infelizmente, as intromissões indébitas no assunto, são em coeficiente muito amplo!

O Sr. Hermes Lima: — Veja V. Ex.<sup>a</sup> que as intromissões indébitas seriam maiores no sentido do concurso por títulos, porque o julgamento desses títulos é mais subjetivo do que o julgamento das provas!

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: — Ouça V. Ex.<sup>a</sup> o resto de minha justificação.

O Sr. Hermes Lima: — Com muito prazer.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: (*lendo*) — Em face destes argumentos, translúcidos e serenos, levantar-se-ia, talvez, a interrogativa sobre que elementos deveriam prevalecer, então, para a escolha de um catedrático; sobre que títulos, e quais deles mais dignos, em abono dos pretendentes, “numa era em que tudo é título”: se a proposta da emenda não fôsse bem explícita, no acêrto do que conceitua.

Respondo, aqui, agora, ao Sr. Deputado Hermes Lima, quando disse apresentarem certos portadores de títulos, candidatos de trinta anos, mais títulos do que os próprios anos de existência.

Se, como escreve o jornalista retro-determinado, quem compulsa os folhetos adrede feitos, como catálogos de títulos, "pelos candidatos ao ensino, ri-se ou fica pezaroso", especificuem-se, então, as características dos títulos e das obras, que sejam de mister, para justificar a idoneidade dos titulares e autores, enquadrando-os, inapelavelmente, na especialidade a que cada qual aspira, e dando-lhes a altitude que a honra de ser mestre está a exigir-lhes.

#### RESTRIÇÕES AO NAZI-FASCISMO EDUCACIONAL

No que se relaciona com as alíneas j) e k) da emenda, clara, sem dúvida, é a intenção de opor embargos à manifesta tendência fascista, existente na atual lei orgânica do ensino, secundário, cujos inconvenientes pedagógicos, morais e ideológicos não são, nem longinquamente, compensados, pela noção de devotamento e de serviço à Pátria, que, por acaso, venha a mesma a ensejar.

Deve de ter passado, efetivamente, a fase crucial do mundo, em crise doutrinária, sobre cujo complexo político, em referência ao nazi-fascismo e à sua brutal agressividade, o grande professor inglês R. H. S. Crossman, num de seus livros mais famosos, e a que aludimos, em nosso discurso de 6 de maio último, na Assembléia Constituinte, escrevia a seguinte memorável lição: "Ele é o aniquilamento de toda vida civil, com a conseqüente militarização das atividades totais da Nação".

É mais ou menos, o que adverte, igualmente, outro luminar da sociologia, e do pensamento moderno, na livre e democrática Inglaterra, o notável professor Bertrand Russel, aplaudido autor de *The ancestry of fascism*, quando alude a essa preocupação, mórbida e criminosa, de provocar-se, de excitar-se, de instigar-se,

na mocidade, a autoconfiança ruidosa, e o nacionalismo exagerado, que preparam as gerações para a guerra, desde os primeiros anos de ginásio, sem as preparar, desgraçadamente, para a vitória do direito, da justiça e da liberdade, como sucedeu nos países totalitários, esmagados na derradeira conflagração.

Da mesma tese não se afastou Karl Mannheim, o glorioso expatriado e mestre alemão, que Londres acolheu com extraordinárias honrarias, dando-lhe uma cátedra, entre os seus professores; e Konrad Heiden, na sua impressionante *História do Nazismo*, outro caminho não seguiu.

Não necessitamos aduzir mais nada, por isso mesmo, para fazer entendidos os nossos argumentos...

#### A CÂMARA NACIONAL DO ENSINO

Quanto às demais letras do inciso XV( deixamo-las à simples análise dos nossos ilustres pares, tal a sua justiça, e tal a sua meridiana conveniência. Resta, entretanto, referirmos alguma coisa, em favor da sugestão, concretizada na Câmara Nacional do Ensino, por nós proposta para substituir o atual Conselho Nacional de Educação, de melancólica ineficiência, pesar dos nomes ilustres e das indiscutíveis competências que o compõem, uma das quais teve ocasião de nos esclarecer, com seu proverbial cavalheirismo, que aquele venerando corpo coletivo ha sido contra muitas das providências administrativas postas em execução, em matéria de ensino, neste país, o que não bastou para opôr embargos suficientes à perpetração de graves danos à causa da mocidade e do Brasil. De caráter consultivo, o Conselho, com as recentes e restritas atribuições, que lhe conferiram, teve suas origens temáticas na Lei Rivaldavia, em 5 de abril de 1911, devidamente autorizada pela Lei anterior n.º 2.356, de 31 de Dezembro de 1910. Nasceu êle, assim, com o Decreto n.º 8.659, sob a denominação de Conselho Superior do Ensino, nos termos em que o entendia a sistemática da pedagogia e do

direito administrativo alemães. A lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, em seu art. 14, conhecendo-lhe a já notória inutilidade — pasmem todos! — resolveu dar-lhe uma pouca de autoridade deliberativa e executiva, atribuindo-lhe a *importante* faculdade de nomear, uma vez por ano, comissões examinadoras de alunos matriculados, durante o último período letivo, em colégio de instrução secundária, indiscutivelmente idôneo, que funcionasse nas cidades desprovidas de ginásios oficiais ou equiparados. Daí por diante, o enfraquecimento do conceito opinativo do Conselho foi em declive tal, perante o Poder Executivo, que, em 1918, o Decreto n.º 3.603, o celeberrimo *Decreto da gripe*, também chamado *Lei Jerônimo Monteiro*, porque orundo do Senado Federal e projetado por aquele referido parlamentar, se viu assinado pelo Presidente Delfim Moreira e por seu Ministro Urbano dos Santos, com desrespeito aos mais eloquentes votos dos eminentes Conselheiros.

O menosprezo continuou a crescer, de maneira tão chocante, que, já em 1923, a própria organização da colenda entidade era considerada espúria, com a criação do Departamento Nacional de Instrução Pública, e, numa simples lei orçamentária, a de n.º 4.632, de 6 de janeiro daquele ano, mandava-se remodelá-la, sob novos moldes, com a designativa de Conselho Nacional de Instrução. (Artigo 12, letras A e B.).

Voltando, mais tarde, a chamar-se Conselho Nacional de Ensino, com as reformas que se seguiram, através dos Decretos ns. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, 19.564, de 15 de janeiro de 1929, e outros, a impressão que saltava qualquer observador no particular, é a de que os administradores e técnicos, em semelhante assunto, acalentavam o curioso ente de razão de que a simples mudança de nome resolveria o problema da veneranda instituição, coisa muito parecida com o que, ainda a propósito desse estranho vezo, através de tempos mais próximos de nós, quis declarar-nos, sem

a mínima reserva, o arejado espírito do Sr. Isaias Alves de Almeida, aliás um dos membros do atual Conselho Nacional de Educação, sob a presidência honrosíssima e conscienciosa do Prof. Reinaldo Porchat.

Afinal, criado em 1930, com o Decreto n.º 19.402, de 14 de novembro, o Ministério da Educação, cuja designação estréla, lembrando o não menos desditoso Decreto n.º 3.603, de 1818, se cristalizou, logo no Decreto n.º 19.404, daquele mesmo dia, (promoções, por efeito da revolução vitoriosa), mudou, novamente, de taroleta o inclito cenáculo aconselhador, para receber o nominativo dos dias presentes, com o advento do Conselho Nacional de Educação, instituído pelo Decreto n.º 19.350, de 11 de abril de 1931.

A verdade, todavia, segundo o depoimento dos fatos consumados, e segundo o testemunho da Nação, é que o Conselho se tornou uma figura decorativa, no palco amplo de nossas conquistas institucionais, sendo certo que, como ainda há pouco lhe ouvimos de um ilustre membro, e já referimos, agora há nada, o seu parecer não há impedido absurdos como a adoção do *sistema cíclico* de ensino, para os nossos cursos secundários, depois dos povos mais adiantados do mundo o haverem repellido, e da França o ter dado como negativo, desde 1923, com a grande reforma do Ministro Leon Bérard (Cf. Arindo Vieira, *O Problema do Ensino Secundário*, págs. 135 a 138), cuja inspiração fôra, talvez, aurida, nos ensinamentos da *Ligue pour la culture française*, com Jean Richepin à frente.

Nestas condições, a idéia contida na emenda da criação da Câmara do Ensino, nos termos em que a concebemos, com a jurisdição plena para deliberar e propor ao Governo medidas julgadas necessárias à causa da educação do povo, sem retirar, aliás, do Executivo, a faculdade de iniciativa de propositura, e a de ser intermediário, entre aquela Câmara e a da representação nacional, quer parecermos que consulta as melhores aspirações, sociais, e culturais, de nossa gen-

te, não só obviando todos os males a que, por exemplo, quis fugir, o projeto da Constituição, no seu conceito descentralizador, segundo a definição de princípios do erudito relator, Sr. Ataliba Nogueira, mas, também, fortalecendo os argumentos que militam em prol da federalização total, proposta pela nossa emenda.

\*  
\* \* \*

A outra emenda, Srs. Representantes, já redigida, que encaminharei imediatamente à Mesa, refere-se ao art. 7, que manda abrir os trabalhos legislativos, anualmente, no dia 7 de abril.

A citada emenda manda substituir o dia 7 de abril, sem qualquer determinante histórica, sociológica ou política, refletida na vida parlamentar, pelo dia 22 de abril.

Vem a justificação imediata.

A tradição determinou que se abrisse o Congresso, desde a primeira Assembléa Nacional Constituinte de 1823, no dia 3 de maio, no pressuposto errôneo, já hoje caduco, absolutamente inaceitável, de que a data do descobrimento do Brasil fôsse aquela.

Não há um só historiador, porém, de 1817 para cá, segundo ainda há poucos dias o disse Pedro Calmon em entrevista ao vespertino "A Noite"; não há — repito — um só, que permaneça no propósito, obdurado e pirrônico, de estabelecer dúvidas, quanto à data do descobrimento. Desde a hora em que a carta do escrivão da armada de Cabral, de Pero Vaz de Caminha, foi publicada naquele ano, na "Corcografia Brasílica" do Padre Manuel Aires de Casal, nesta heróica cidade de S. Sebastião, ninguém mais ficou com o direito de crear discrepância entre 3 de maio e 22 de abril, porque história é documento, que fêz um Taine, na França; um Herculano, em Portugal; um mestre Capistrano, no Brasil. Não há um só autor, um único compêndio de história, ao menos, que possa admitir hoje qualquer dúvida entre 22 de abril e 3 de maio, quando sabido é que, a 2 de maio, já a expedição cabralina con-

tinuava, prosseguia sua viagem para as índias, tendo deixado a terra devidamente credenciada na posse da corôa lusa, fato êsse que se verificou no dia 1.º de maio, tendo a primeira missa, no Ilheu da Corôa Vermelha, sido realizada no dia 26 de abril!

Ora, Senhores, a justificação da minha emenda está devidamente feita e será publicada no *Diário da Assembléa*. Para a mesma peço, pois, a atenção dos Srs. Representantes, certo de que nenhuma voz, diante dos argumentos históricos, poderá discordar de que o 3 de maio, que se justificava na abertura dos trabalhos parlamentares, por ser tido como a data do descobrimento, não há de corresponder, precisamente, à exata efeméride desse descobrimento, que ocorreu em 22 de abril de 1500! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Alves Palma.

O SR. ALVES PALMA — Sr. Presidente, um exame da nossa legislação constitucional, do Império até hoje, mostra-nos que os "direitos e garantias individuais" foram adquirindo sempre novas outorgas e amparo mais pronunciado na vida política e civil do país.

Vamos destacar algumas dessas garantias contempladas no artigo 159 do Projeto da Constituição. Para isso é indispensável um ligeiro retrospecto.

(*Lendo.*) Dizia o artigo 179 n.º 8 da Constituição do Império de 25 de março de 1824: "Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e nestes, dentro de 24 horas, contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas e outras povoações próximas aos lugares de residência de juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável que a lei marcará, atenta a extensão do território, o juiz, por uma nota por êle assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador e os das testemunhas, havendo-as;" e no n.º 9: "A exceção do flagrante delito a prisão não poderá ser executada senão por ordem escrita

de ofício, que oferecerá no prazo legal a defesa escrita.

O decreto 5.335, de 22 de março de 1943 concedeu aos servidores da União os benefícios da assistência judiciária nos casos que especifica nos artigos 1 e 2.

O decreto 5.606 de 22 de junho de 1943 que criou os advogados de ofício, perante a justiça criminal do distrito federal, estatuiu no artigo 4: "As funções de curador e defensor, nos processos penais, serão exercidas, nos casos em que o juiz cabe nomeá-los (artigos 262 e 263 do Código de Processo Penal), por advogados de ofício, em número de 8, que terão exercício nas varas criminais por designação do procurador geral a quem ficam subordinados; Parágrafo único: aos advogados de ofício é facultado o exercício de advocacia, na forma da lei, salvo como acusador particular ou patrono do querelante nos processos penais".

Mas, êsses advogados de ofício não deviam gozar da faculdade de exercer a advocacia. É natural que essa faculdade enfranqueça a ação dêsses patronos legais a favor de assistência judiciária.

O Decreto n.º 3.689 de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, está ponteadado de dispositivos sobre a matéria. Além dos já citados são dignos de menção os artigos 15, 261, 264, 396 parágrafo único, 532, e muitos outros que, direta ou indiretamente, se referem ao assunto.

Na Bahia o assunto era regido pela lei judiciária 1.119 de 21 de agosto de 1915 e pelo Código de Processo, lei n.º 1.121 do mesmo dia e ano. Lei 1.119, art. 413: "a assistência judiciária, criada e regulada pelos estatutos e regimento do Instituto da Ordem dos Advogados neste Estado, somente poderá ter lugar quando solicitada e neste caso lhes são aplicados os dispositivos dos artigos 2, 3, 4, 9, 22, 23, 24, 32 a 44 de Decreto Federal 2.157 de 8 de fevereiro de 1897 Artigo 414: os membros da Comissão de assistência deverão ser preferidos nas nomeações de Curadores à lide. Artigo 391 § 2: São isentos de custas: as causas e feitos em que forem in-

teressadas as pessoas pobres que promoverem o seu direito. Esta isenção compreende os atos dos cartórios de tabeliães, escrivães e oficiais do registro civil e hipotecário, relativamente a emolumentos cobrados por qualquer título". Lei 1.121 de 21 de agosto de 1915, artigo 38: "as pessoas pobres, sem meios pecuniários para fazer valer o seu direito, podem ser admitidas no juízo civil ou comercial, a impetrar o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei respectiva. Parágrafo único: para obter êsse benefício e os favores que êste Código concede devem preliminarmente provar a sua alegada condição de pobreza, juntando, neste sentido, atestados firmados pelo Juiz de Paz em exercício do distrito da sua residência, delegado de polícia e presidente do Conselho Municipal, justificativos de que os rendimentos ou salários dos pretendentes não vão além do estritamente necessário ao seu sustento e de sua família. Artigo 39: as pessoas que se acharem nas condições do artigo anterior ficam isentas do pagamento de selos, taxas e custas do processo, devendo ser-lhes gratuitamente fornecidas as certidões que lhes forem necessárias, para a prova de seus direitos e condição de fortuna, desde que dependam de repartições estaduais ou municipais. Também gratuitamente lhe serão fornecidos os atos de tabelionatos e escriturarias, como reconhecimentos de firma, traslados, públicas-formas e certidões e os dos oficiais do registro civil e hipotecário. Artigo 40: Os benefícios e favores concedidos às pessoas pobres em nada aproveitam à parte contrária. Art. 41: para obter os favores dêste capítulo, deve a pessoa, que os pretender, dirigir-se por escrito ao Juiz competente, para a ação, juntando os documentos necessários para a prova à sua pretensão; Parágrafo único: quando o juiz reconhecer que é inteiramente destituída de fundamento jurídico a ação que pretende o requerente intentar, deve recusar-lhe os favores impetrados. Artigo 42: desaparecendo as causas que determinaram a admissão



de uma das partes em juízo com os favores que este Código concede às pessoas pobres, ou provado, em qualquer instância, que foram elas obtidas por alegações inverídicas ou falsa prova, serão imediatamente suspensos intimando-se à mesma parte para que constitua advogado. Parágrafo único: em se tratando de alegações inverídicas ou de falsa prova, será o culpado coagido a satisfazer tôdas as despesas a que se furtou e condenado a pagar uma multa entre quinhentos mil réis e um conto de réis, além da responsabilidade penal em que possa incorrer”.

Os artigos 38 e 42 citados e §§, salvo o parágrafo único do artigo 38, provêm do projeto Eduardo Espínola que no parágrafo único desse artigo, preferira o seguinte: “devem preliminarmente provar que se não acham arrolados para o pagamento de impôsto algum, federal, estadual ou municipal e que seus rendimentos e salários não vão além do estritamente necessários para o seu sustento e o de sua família”.

Esses dispositivos são evidentemente sábios e adiantados para o tempo em que foram elaborados. Honram a cultura da Bahia.

No Estado de Minas a assistência judiciária era regida pela lei 912, de 25 de setembro de 1925, (organização judiciária), art. 117: “as pessoas desprovidas de recursos pecuniários poderão para a defesa dos seus direitos, requerer, em qualquer fase do processo, o benefício da assistência judiciária.”

A lei estadual 1.763, de 29 de dezembro de 1920, dispôs sobre a assistência judiciária no Estado de São Paulo. No seu art. 2 prescreveu: o benefício da assistência judiciária consiste: 1) na isenção do pagamento de custas, selos estaduais, taxas e emolumentos dos atos processuais, dos documentos e certidões...; 2) na designação de um patrono *ex-officio*. Para a obtenção dos favores da lei o interessado deve preliminarmente provar: a) que sem prejudicar o indispensável para a manutenção pró-

pria e da família, não pode suportar a despesa do processo; b) que a ação a intentar ou a defesa a opor tem fundamento razoável. Foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.425, de 23 de dezembro de 1921.

Lei sábia, sintética, profundamente humana. Foi também uma das primeiras no Brasil que tratou o assunto. Sobreviveu à promulgação dos Códigos do Processo Penal e Civil, aos quais continua a prestar relevantes auxílios. É dever do Estado essa designação, a fim de que não seja meramente nominal o direito de defesa do necessitado. Dando-lhe um defensor de ofício, o Estado, procura colocar a defesa no mesmo plano da acusação: ambos, Ministério Público e Acusado, discutem, articulam, produzem provas, arrazoam, recorrem.

Mas, no Estado de São Paulo, o assunto da assistência em geral já transpôs a fase empírica da caridade cristã e particular que, através das idades, realizou e continua a realizar, admiráveis benemerências, e atingiu, a fase científica do Serviço Social tènicamente organizado, à semelhança da Bélgica, França, América do Norte e outros Países.

O decreto estadual n.º 7.073, de 6 de abril de 1935, a Lei n.º 2.497 de 24 de dezembro do mesmo ano, os Decretos n.ºs 9.486, de 3 de dezembro de 1938 e 9.744, de 19 de dezembro de 1938, criaram, organizaram e reorganizaram o Departamento de Serviço Social de São Paulo, tudo de acôrdo com a estrutura jurídica e administrativa que ostenta hoje.

Esse Departamento, de acôrdo com os decretos referidos, tem por fim superintender todo o serviço de assistência social; celebrar acordos com as instituições particulares de caridade, assistência, e ensino profissional; harmonizar a ação social do Estado, articulando-a com a dos particulares; orientar os poderes públicos nos assuntos de assistência social; receber e aplicar doações que lhe sejam feitas; distribuir os auxílios e subvenções fornecidos pelos

poderes públicos às instituições particulares de assistência.

Seria impossível enumerar, aqui as organizações de assistência pública e privada, que, numa rede interminável, se estendem por todo o Estado de São Paulo e se acham hoje debaixo da supervisão do Departamento de Serviço Social, que as orienta e subvenciona.

Nem sequer à assistência que o Departamento faz diretamente, como a dos casos individuais e a do Serviço Social coletivo, podemos nos referir.

Temos, sim, que atentar para a Procuradoria de Serviço Social desse Departamento.

E' um órgão técnico destinado a realizar a justiça gratuita nos setores forenses e administrativos do Estado; pesquisar as causas dos desajustamentos e a diagnosticar os meios de reajustamento aos necessitados de assistência judiciária; cooperar com os demais Serviços do Estado, no desempenho dessa alta finalidade social e humana. Foi criado graças à sabedoria e a amplitude do art. 113, n.º 2, da Constituição de 1934, referido acima.

Secunda, assim, de certo modo, a ação do Ministério Público e Curadores de órfãos, de menores, de incapazes, de ausentes e de acidentes; da Procuradoria do Trabalho; dos Procuradores da Profilaxia da Leprosia; dos Advogados de Ofício juntos ao Tribunal Superior de Justiça Militar e da Força Policial; da Ordem dos Advogados; da lei 1.763, acima referida, quando determina a designação de um advogado *ex-officio* para defesa da pessoa necessitada.

Para a realização da assistência judiciária já existe, no Fórum da Capital de São Paulo, um cartório privativo, cujo serventúrio tem vencimento fixo, pago pelo Estado e nada recebe dos assistidos pelos atos processuais que pratica.

A despeito dessa adiantada aparelhagem, reconhecemos que a justiça humana é essencialmente falível e queremos ver assegurado em todo o Brasil o direito de defesa do homem necessitado por um ditame cons-

titucional irretorquível e insofismável.

Dupin, que figurava na genial galeria dos notáveis advogados e oradores franceses do século XVIII, interrogava: *et qui donc défend les accusés? N'est-ce-pas au sein de notre ordre que s'est formée cette générale résolution de nous partager, à tour de rôle, la défense d'office gratuite de tous les accusés? Tous, quels que soient leur misère et leurs dénuement trouvent en nous secours, zèle, protection, Nous les consolons, nous souterrons leurs espoir, nous sommes leurs confesseurs temporels*...

Que bela página de vocação humana dos advogados que formam a assistência judiciária!...

E' evidente que já se tem avançado nesse setor. Mas sem a devida sistematização e cautela. Muitas das garantias que as leis prescrevem, não perdem o seu caráter nominal e teórico, mentindo à sua finalidade ou burlando-se na sua função social e humana.

Por tudo isso achamos de bom aviso substituir o laconismo do artigo 159, § 40 do projeto — *o poder público concederá aos necessitados assistência judiciária, na forma que a lei estabelecer* — por este outro, que é uma resultante do confronto desse dispositivo com o dispositivo do artigo 113, n.º 2 da Constituição de 1934, — *que tantos benefícios já produziu — o poder público concederá aos necessitados assistência judiciária, na forma que a lei estabelecer, criando para esse efeito órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.*

E' evidente que, com essa fórmula, o instituto de assistência judiciária adquire uma compreensão mais ampla para realizar no tempo e no espaço a sua humanitária finalidade.

Mas não é só. Observador atento dos fatos sociais, mais realista que romântico, uma espécie de curiosidade e inquietação levou-nos ao exame do capítulo concernente à disciplina constitucional dos *Direitos Individuais* que se oferecem aos cidadãos com o prestígio de mandamentos imprescíveis.

Detivemo-nos de preferência no exame dos postulados que asseguram o direito amplo e completo de defesa em juízo. As conquistas que se alcançam em benefício da liberdade não se menosprezam, sob pena de ruir fragorosamente todo o sistema de garantias do direito do homem.

Tínhamos, como vitória do espírito e da cultura, e sobrevivência do respeito devido às franquias democráticas, inscrito, nos textos constitucionais, postulados que não podemos renunciar sem recuo ou retrocesso.

Volvermos às velhas fórmulas, inexpressivas e vazias quando havíamos alcançado um progresso compatível com as necessidades da justiça e com os reclamos da opinião e das exigências coletivas, será retroagir em caminho vitoriosamente percorrido, oferecendo um atestado desastroso de falta de convicção e de firmeza.

Examinando a nossa legislação constitucional de 1824 até hoje, vemos que já atingimos uma valorização do direito de defesa, em juízo, que não teme confronto com os melhores sistemas de outros povos, nem falta à tradição multi-secular e ao eterno princípio da lei divina, que coloca esse direito entre os primeiros e imprescritíveis do homem.

No entanto a respeito do assunto, o projeto de Constituição apenas adotou o texto da Constituição de 1891, com ligeiras modificações: "é assegurado aos acusados plena defesa com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa que, assinada pela autoridade competente, com as testemunhas, será, em vinte e quatro horas, entregue ao preso".

Aludir-se vagamente a meios e recursos é ficar no terreno da abstração e dar margem a interpretações arbitrarias. Isso não se daria se fôsse fixado, desde logo, um sistema positivo de defesa como ponto de partida e critério determinante do movimento processual.

Nem se diga que a legislação ordinária proverá satisfatoriamente o assunto. Não acreditamos e respondemos com o Decreto-lei número 4.769, que inutilizou o artigo 582 do Código de Processo Penal e anulou a garantia legal da nomeação de um defensor, no flagrante, para defender o acusado, como veremos adiante.

...Nota de culpa entregue em 24 horas ao preso... Ao preso. De sorte que somente no caso do flagrante tem o acusado direito à nota de culpa, isto, é, ao conhecimento do motivo da prisão, do nome do acusador e das testemunhas. É um elementar princípio de direito processual penal, que foi contemplado na Constituição a qual,

nêsse caso, não repeliu o casuismo nem deixou de ser analítica.

O acusado em liberdade todavia não recebe da autoridade policial nenhum aviso de que se lhe move algum processo. Quando é chamado a prestar declarações é que tem conhecimento vago e incompleto da acusação, não mais sendo ouvido e não mais tendo qualquer intervenção no inquérito, onde se formam os atos principais e decisivos que vão influir no reconhecimento da autoria e no grau da sua responsabilidade: apreensão de objetos do crime, corpo de delito, ou apuração material do delito, avaliação, perícia do local, declaração do ofendido, levantamento do cadáver. Em nada disso poderá interferir.

O Sr. Dolor de Andrade — V. Ex.<sup>a</sup> é favorável ou desfavorável à intervenção do advogado na fase policial?

O SR. ALVES PALMA — Sou favorável, e V. Ex.<sup>a</sup> o verá compridamente.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não seria preferível, ao invés da intervenção do advogado no inquérito, fixar um prazo mínimo para a feitura do mesmo inquérito, sem o que a letra da lei nem quase sempre é praticada?

O SR. ALVES PALMA — O prazo para o inquérito já é previsto no Código de Processo. Cuida-se, agora, da intervenção do acusado no inquérito.

Releva notar ainda que esse dispositivo admite defesa desde a nota da culpa, e como só se dá nota de culpa ao preso, parece que, nos processos de réu solto, não havendo nota de culpa, não se possibilitará a defesa, nessa peça de averiguações, que dizem conter provas de valor relativo *si et in quantum*, para autorizar a ação penal, mas que, na verdade, decicem da sorte do acusado.

Demais é sabido que, durante a vigência da Constituição de 1891, até que os Estados promulgassem os seus Códigos de Processo Penal, vigoraram as leis de 1842 a 1871, no que se refere a essa espécie de processo. E. na justiça federal, o processo não

seu comparecimento ao sumário de culpa, a maior parte das vezes apenas coonestava a acusação. Ordinariamente a sentença reconhecia a culpabilidade com fundamento nas declarações obtidas na polícia, sem a assistência de um defensor. O princípio *nemo auditur perire volens*, nenhuma expressão tinha.

Com o sistema contraditório e a garantia de um defensor, já no período preliminar de investigação policial, o acusado vê perfeitamente garantida a sua defesa. Não periclitava o seu direito de pugnar e oferecer prova de sua contradita.

“As máximas tutelares, escritas pela natureza em todos os corações, pela razão em tantos livros, pela política em tantas leis, não se devem esquecer:

“Entre todos os males que podem surgir na distribuição de justiça nenhum é comparável ao de fazer morrer um inocente.”

“E’ melhor que mil culpados escapem, que um só inocente sucumba.”

“Se um criminoso escapa, um inocente não perecerá; mas um inocente não pode sucumbir, sem que não escape um culpado.”

“Ninguém pode ser condenado senão mediante provas. As provas devem ser claras como a luz do dia.”

O Sr. Dolor de Andrade — Da maneira brilhante pela qual vem discorrendo sobre a matéria, V. Ex.<sup>a</sup>, ao que parece, fulmina de modo absoluto o atual Código do Processo Criminal.

O Sr. Ataliba Nogueira — Isso não teria importância. O importante é que fulmina também a defesa pública.

O Sr. Plínio Barreto — Esse é o perigo. No mais, o nobre orador tem razão.

O SR. ALVES PALMA — O Código do Processo já é avançado sobre as leis anteriores. Mas a minha emenda não fulmina o Código do Processo, antes vem completá-lo.

O Sr. Ataliba Nogueira — Fulmina a ação do Estado contra o criminoso, que será senhor da situação.

O Sr. Plínio Barreto — Esse o receio.

O SR. ALVES PALMA — É receio sem fundamento dos meus ilustres colegas Deputados Ataliba Nogueira, egrégio professor de direito, e Deputado Plínio Barreto brilhante advogado e eminente publicista. É natural que, no contraditório que preconizamos, sejam ressalvadas as devidas cautelas a favor da verdade. Queremos apenas a verdade e não advogamos privilégios. Principalmente num momento difícil como este, que atravessa a nossa Pátria, não poderíamos jamais concorrer para o enfraquecimento da ação repressora das nossas autoridades. Mas também não legislamos para um momento apenas, mas para a tranquilidade futura e constante dos nossos compatriotas. Propugno a subsistência do regime atual, de maneira melhor.

Já Terrason observava que o magistrado não conhece no santuário da justiça outro amigo que o inocente e outro inimigo que o culpado, sem piedade para com o pobre e sem distinção para com o rico, quando um e outro têm pretensões injustas. Sômente lhe interessa a verdade ou o bom direito ou a legitimidade da sua pretensão.

Com a defesa, não se tem em mira senão fixar um dos termos da equação, não deixando que subsista apenas o unilateral procedimento do acusador. Esse procedimento podia levar a uma injustiça uma vez que o acusado não pôde contestar com eficiência porque se lhe não oferecera oportunidade para isso.

O acusado não se interessa apenas em evitar a privação da sua liberdade, mas ainda comprovar a sua inocência, reabilitar a sua reputação, patentear a verdade, salvaguardar a sua honra, amparar a sua família os seus bens, o seu futuro. Tudo isso se comprometeria irremediavelmente, diante de uma acusação improcedente, mas que não fôsse esclarecida no devido tempo.

Só o contraditório pode fazê-lo. O contraditório é uma precaução, é um obstáculo à insídia, é um elemento de apuração da verdade.

As páginas forenses estão repletas de clamorosos erros judiciários! Reletem-nos a remissão de um fato célebre mencionado nos velhos anais forenses da França imortal. O processo na fase de instrução era secreto. Somente na audiência surgia o defensor. Acusado o filho de uma família rica e altamente considerada, de ser cúmplice no assassinio do seu próprio pai, incumbiu-se da defesa o notável tribuno Chair-d'Est-Ange. A acusação apoiava-se na confissão. O eloquente defensor, com a força magistral da sua dialética, desenvolveu impressionante defesa e exclamava: *La Police! Oh! Messieurs, permettez-moi de vous dévoiler ses mystères. La Police! elle peut avoir ses privilèges aux yeux de la justice, mais elle ne saurait inviolable aux yeux de la vérité. La Police! encore une fois qu'il me soit permis de nous dire ce qu'elle est! Quand la torture mongle à un moment remplacé la torture legale, quand la police descendé dans un cachot et arrache violement un aveu, la defense a le droit de vous le dire!*

A intervenção do acusado na fase do inquérito policial pode impedir êsses abusos, em nome do próprio decoro da justiça represora, cuja finalidade não é condenar sistematicamente, mas absolver ou condenar conforme a veracidade dos fatos.

Não podemos volver à imitação do pretor romano, que fazia vergastar o acusado que ousava levantar-se em público para formular a sua defesa, ou contestar a acusação. Repugnaria à nossa consciência jurídica e aos nossos princípios democráticos impedir a discussão ampla da causa, a libérrima apuração da verdade, a admissão do acusado com os mesmos direitos que se conferem ao acusador. Não é piedade que lhe devemos, porém lúidima justiça que lhe fazemos. Ouví-lo é um dever: impedi-lo de falar é um crime!

Eis porque o direito de defesa é considerado um direito sagrado. Dizia o orador romano: *Est igitur hoc non scripta, sed nata lex; quam didicimus, accepimus, legimus, sed etiam arripimus hausimus.*

Lavasseur, julgando a conduta do seu partido para com os Girondinos, seus adversários, exprobase o fato

de haver um decreto especial permitido aos jurados recusar a palavra aos acusados e declararem-se suficientemente esclarecidos. Considerava um grave erro e acrescentava que, mesmo na luta mais renhida, não se deviam adotar certos processos que ferem a moral e as leis da justiça e da razão.

Se as ações humanas que se qualificam crimes carecem de leis que as delinam, e ninguém pode ser punido senão em virtude de lei anterior ao ato, *nullum poena sine legem*, é essencial que o acusado seja convencido, em juízo regular, para ser condenado. Não existe possibilidade de um julgamento sereno e seguro, se não se oferece ao acusado o ensejo de impugnar a acusação.

Licinius, com quem tinha sido partilhado o Império Romano, cabendo outro quinhão a Constantino, fez publicar uma lei que proíba qualquer assistência aos prisioneiros, sob pena de ser preso aquêle que transgredisse a ordem. O espírito dessa lei bárbara andou contaminando as legislações, que passaram a vedar aos acusados qualquer defesa. Assim fôra a nossa legislação colonial e do império. Lei desse teor, empapada de maldade é que impede sejam tratados os culpados, os infelizes que causas endógenas e exógenas, arrastam à senda do crime, com alguma justiça, com razoável compaixão, com humana e consciente benignidade. Lei semelhante era chamada pelo bispo Euzébio Pâmphilo, *ilegitima, impudens, mais feroz que tôdas as leis. Lex ilegítima, lex palam impudens, et omnium immanissima.* Essa ignominia, a lembrava Dupin, quando sustentava com o realce do seu talento o direito de livre defesa dos acusados.

Eis, Senhor Presidente, porque estranhamos que uma constituição elaborada num clima purificado, de profundas convicções democráticas e sinceras renovações sociais possa alhear-se desse aspecto fundamental do direito da defesa e relégue para plano inferior essa franquia que era a coluna vertebral de todo um sistema!

Tinhamos no contraditório o fulcro de toda a defesa oportuna, técnica, eficiente. A assistência obrigatória de um advogado ou curador, orientando convenientemente a defesa, fiscalizando o rito processual, participando das próprias aflições do acusado, era e será sempre, uma das mais

belas e humanas garantias que a lei conferir pode a um infeliz.

A moderna filosofia social e os princípios sociológicos informadores da nova elaboração constitucional não comportam esse desconcerto de relegarmos o texto do art. 122, 1.º 11 da carta de 37, com aquele enunciado feliz, preciso e honrador de nossa cultura, que lhe deu o legislador autoritário! O legislador autoritário... Neste passo, ele não foi, na verdade, o legislador autoritário, senão o mais humano, o mais justo, o mais equilibrado e sereno dos legisladores! Custa crer, até, que ele concebesse semelhante garantia! Sis porque devemos perfilhá-la. Essa garantia fala pela nossa tradição de liberdade e de justiça, pela pureza dos nossos créditos jurídicos pela imparcialidade dos nossos juízos e aspirações!

Cícero, o grande orador romano que foi acusado e proscrito, recorrendo depois a colegas que o defendessem por entender que, em causa própria, se debilitam as forças, — *proprio in metu, qui exercitum quoque eloquentiam debilitat* — foi exilado sem se defender. Depois de proscrito indagava: Qual é o meu crime? Onde estão os meus acusadores? *Ubi crime est? Ubi acusator? Ubi testes?* Nem as provas lhe mostraram. Na sua revolta ele exclamava: que mais indigno que ser abandonado, sem ser ouvido, um cidadão irrepreensível à facção que o persegue? *Quid Indignius quem qui neque adesse sit iussus, neque citatus, de ejus capite, conductos... suffragium ferre, et eam legem pretare?*

Orgulhamo-nos da nossa época, somos filhos do nosso tempo, reflexos vivos e palpitantes da nossa cultura e da nossa civilização. Deveríamos, dêste modo, presar de muito o direito de defesa e tudo o que concerne à liberdade, à vida, e à dignidade da pessoa humana! Mas esses privilégios não são um postulado do nosso século.

Se os romanos tinham em conta tão alta a gravidade da acusação, que examinavam a *qualidade* e a *reputação* do acusador, a possibilidade e a verosimilhança dos fatos, uma vez que a acusação comprometia a honra, a tranquilidade, a fortuna e às vezes a própria vida do homem mais honesto

e pacato; se Carlos Magno aconselhava que se averiguasse a conduta do acusador e os termos da acusação o que D'Aguesseau também mencionava como uma garantia de justiça; se a defesa surgiu como um ditame de justiça para evitar os julgamentos apaixonados, e iníquos; se, num regime de amplas liberdades, não é possível assegurar ao acusador qualquer prerrogativa em face do acusado; se um sistema de defesa, bem regulado, não pode prescindir do contraditório, expurgado de tudo que seja resquício de inquisitório; por sem dúvida não podemos dispensar o texto a que vimos nos referindo.

Fôra reconhecido por Berquier esta verdade: em uma sociedade bem regulada, importa muito conhecer os direitos do acusador e do acusado e se o Ministério Público está colocado no mesmo plano do advogado do réu. E' o contraditório, antes e depois da formação da culpa, que lhes dá armas iguais e os coloca no mesmo nível e sem privilégios.

Não podemos defender privilégios. Queremos, sim, a liberdade de cada um e a segurança de todos, como índice de uma sociedade culta e dirigida com justiça sábia e serena.

A Ordenança de Villers — Cottrets, obra iníqua do chanceler Poyet, privava, em 1539, o acusado do direito de defesa. E o eclipse que, em França, abafou em longuíssima tréva o direito de defesa fez ressuscitar o processo secreto em 1670. Um publicista assinala, todavia, que o direito de defesa tinha sido mais forte que os textos, e os juizes humanos e benígnos permitiam que, sem embargos da proibição, os acusados falassem aos advogados!

Lamoignon erguera-se com a sua incontrastável autoridade e formulou veemente protesto, colocando-se ao lado da causa dos acusados: "Este Conselho habituou-se a dar aos acusados não um privilégio imposto pelos ordenanças ou pelas leis, mas uma liberdade adquirida pelo direito natural que é mais antigo que todas as leis humanas".

Em 1790, na Assembléa Constituinte, ( e como se aproximam no tempo e no espaço as vocações democráticas (de povos diversos!) assim se manifestava: “a quem pertence o direito da defesa dos cidadãos? Aos próprios cidadãos ou aqueles que merecerem a sua confiança? Este direito é fundado sobre os princípios da razão e da justiça; éle não é outra coisa que o direito esencial, imprescritível da defesa natural. Se me não é permitido defender a minha honra, a minha vida, a minha liberdade, a minha fortuna, por mim mesmo, quando o entender ou puder, ou pelo órgão que eu prefiro, como o mais esclarecido, o mais ligado aos meus interesses, então, violais ao mesmo tempo a lei sagrada da natureza e da justiça e tôdas as noções da ordem social”.

E sabeis quem assim falava, afevorado na defesa dos direitos, dos acusados? Não era Merlin, Tronchet o advogado de Luiz XVI, juristas agrégios, no seio da Assembléa, porem, o homem do Terror, das proscricões e autor da lei que aboliu tôdas as formas de processo: Maximiliano Robespierre, o terrível adversário de Danton!

Somente onde se implanta o despotismo e se conculcam as liberdades, suplantadas pela razão do mais forte ou pela forma arqui-dinástica do *sic roleo sic jubeo*... é que não encontramos reconhecido o legitimo e autêntico direito de defesa. O mais amplo, o mais livre, o mais real, o mais completo.

Que belo exemplo o da livre Inglaterra, a iluminada salvadora da civilização ocidental, com a sua heróica resistência! Garantia ao acusado todos os meios essenciaes à sua defesa, mesmo na hora aflitiva e culminante da guerra que findou. Julgava-o publicamente. O acusado podia requerer o que lhe aprouvesse, denunciar autoridades que claudicassem, policiais ou funcionários que violassem a lei, que perseguissem, que mentissem. E isso sem lei escrita, baseado apenas na *Common law*!

Não há, Senhor Presidente, como abrir mão do que se considera uma

garantia de imparcialidade e de equilíbrio.

As nossas virtudes cívicas, acrisoladas na luta e na experiência, ampliadas pela nossa fé na democracia, guiados pelo nosso espirito público, não consentem nessas abdicacões, não aplaudem êsses alheamentos, que seriam um menosprêzo ao povo a que servimos!

Cumpre reivindicar essa prerrogativa que já se incorporou à nossa cultura jurídica e ao sistema da nossa justiça repressora. Queremos a defesa mais ampla, movendo-se livremente, sem subterfúgios, sem arna-dilhas, sem o arbitrio da autoridade, empenhada na laboriosa investigação da verdade judiciária, uma vez que a absoluta é do dominio da divindade.

Os governos passam ou só viverão depois na própria benemerência. Os regimes se transformam, mas a justiça permanece intangível. As vezes só a justiça sobrevive no meio das paixões, no turbilhão dos interesses deflagrados, na onda incoercível dos desmandos das vociferações, das desordens! A justiça, porque é divina, será eterna. Não devemos enfraquecê-la ou retirar-lhe os meios de se exercer com dignidade e segurança, com serenidade e nobreza, com igualdade e retidão.

Na vasta terminologia que constitui a relação de verdades eternas, na *declaração de direitos e garantias* que pretendem menosprezar com o lhe chamarem *um lugar comum filosófico*, é preciso incorporar aquela fórmula lapidar que recordamos, em substituição ao texto atual que é mediocre para definir e assegurar um direito tão relevante. Esperamos que a Assembléa Nacional Constituinte, no desempenho da sua elevada missão política e no interesse supremo da justiça, atenda às necessidades imutáveis da sociedade em que vivemos e a que servimos com o idealismo da nossa cultura e dedicação. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(Durante o discurso do Sr. Altamirando Requião, assume a Presidência, o Sr. Octavio Mangabeira, 1.º Vice-Presidente, a qual é, posteriormente, reassu-

*mida pelo Sr. Melo Viana, Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE — Em cumprimento à deliberação anterior do plenário, designo os Srs. Antônio Feliciano, Osvaldo Lima, Paulo Fernandes, Antero Leivas, Dario Cardoso, Olinto Fonseca, Lima Cavalcanti, Aureliano Leite, Ernani Sátiro, Nestor Duarte e Jurandir Pires, para constituírem a Comissão Especial incumbida de proceder ao exame de vários casos, enumerados no Requerimento n.º 79, de 1946, de autoria do Sr. Lima Cavalcanti e outros.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Ataliba Nogueira.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Sr. Presidente, se bem que não seja filiado à corrente individualista, ou seja, do estado de direito, entendo que a Constituição ou, melhor, o anteprojeto de Constituição, deve sofrer um corte em cerca de oitenta artigos. Uma classificação desses artigos é, evidentemente, mais elucidativa do que a simples enumeração.

Assim, a meu ver, artigos há que deverão ser suprimidos por inúteis. São redundantes, contêm matéria já referida em outros dispositivos e, apesar disso e mais adiante novamente cogitada. Há, ainda, preceitos de artigo já explícitos em outro, com evidente necessidade. Parece que o legislador constituinte não quer deixar trabalho para os juristas, na interpretação da Constituição.

Ora, se a preocupação é fazer obra completa e perfeita, de antemão sabemos que o legislador não pode tudo prever. Em consequência, a Constituição — como qualquer lei — há de ser a expressão do pensamento do legislador, numa contensão de vocábulos e comedimento de linguagem bastantes para que o pensamento se traduza com cristalinidade. Não é preciso, de modo algum, que o legislador se derrame, e se repita, incluindo na lei artigos absolutamente inúteis, ou aqueles que devam ser podados, por exorbitantes: assuntos de esfera de outros campos de direito, tais como o administrativo,

o privado, o penal. Escapam, do âmbito do direito constitucional.

Ora, a matéria constitucional a ser carreada para o processo, é única, não devendo misturar-se com outra.

Nesta Assembléia, ninguém poderia argüir-me de contraditório, se eu, acaso, trouxesse matéria que alguns, julgam da esfera exclusiva do direito privado porque eu disse, de início, não ser partidário do estado de direito. Mas, sendo minha teoria a do fim intermediário, o Estado tem por finalidade ser o meio ou o instrumento para o homem realizar sua felicidade. Se me oriento por teoria, evidentemente, não me cinjo, em matéria constitucional, àquilo que é exclusivamente objeto do estado jurídico.

A Constituição é mais alguma coisa do que a simples estrutura jurídica do Estado; não de ter, portanto, tudo quanto de fundamental exista, para a estrutura do Estado e não apenas a parte jurídica. Como consequência, os vários grupos sociais não de estar na Constituição não só definidos como também defendidos, todos os direitos e deveres que acompanham o homem, por toda a existência não de estar previstos e definidos na Constituição.

Há ainda artigos que devem ser excluídos do projeto por contrários ao regime federativo. Alguém dirá: mas a Federação é algo de maleável. Outros acrescentarão: a democracia, como a Federação, valem mais pelo conteúdo do que pela forma, ou são formas que não de revestir substâncias.

Nego absolutamente isto. Não é exato. A Federação tem um conceito exato e uma definição científica. Não é tudo. A Federação, além do mais, tem o seu contraste, o unitarismo, o Estado unitário. Em breve, irei definir o que entendo por Federação e por Estado unitário, aliás no domínio da Ciência. E veremos que, de fato, artigos há que devem ser excluídos por contrários ao regime federativo.

Para aqueles que não queiram aceitar minhas definições poderei dizer que há artigos que deverão ser excluídos, por contrários ao interesse da Federação Brasileira.



Entendo, Srs. Representante, que o projeto encerra matéria que, de modo algum, poderá nêle figurar, por oposta aos interesses nacionais.

Infelizmente, o tempo de que disponho não dará para exgotar o assunto. Ocupar-me-ei, hoje, em primeiro lugar, da Federação e, em seguida, do Município, para mostrar que o projeto, se bem que tenha visado da melhor maneira interesses brasileiros, caludicou aqui e ali, ora ofendendo a Federação, ora a autonomia dos Municípios.

Assusta-me, Srs. Representantes, a série de discursos que desde o início dos debates da Constituição tem sido feitos nêste plenário. Na sua maioria, senão na totalidade, foram anti-federativos.

Embora nem todos os oradores tivessem a intenção de levar o Brasil ao unitarismo, a última condução é pela afirmativa.

Vamos debater, então, a matéria: há necessidade do Estado Unitário ou devemos ir para a Federação?

O Sr. José Augusto — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: — Por exemplo, o ilustre Representante Sr. José Augusto, que me vai apartear agora, mas cujo nome já estava no meu roteio ...

O Sr. José Augusto — Aguardarei, então, o comentário que V. Ex.<sup>a</sup> fizer a respeito.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Ia referir-me ao ponto em que V. Ex.<sup>a</sup> buscando etimologicamente explicar a palavra "Federação", que vem de *foedus* no latim, nos ensinou significar aliança.

Até aí estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>, como latinista, mas quando, em seguida, procura dizer que a tendência é para o unitarismo, já aí contesto S. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. José Augusto — Se me permite, direi o seguinte: V. Ex.<sup>a</sup> não conhece nenhuma federação no mundo que não seja a marcha para a unidade, porque *federar* quer dizer unir alguma coisa. O Estado tem função federativa e tôdas elas, a começar pela

americana e a terminar pela argentina, mexicana e brasileira, marcham cada vez mais para se apertarem os laços federativos, quer dizer, os laços da União. Este, o conceito etimológico, político, histórico e jurídico da Federação.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — O nobre colega me leva a concluir que a federação no Brasil é paradoxo.

O Sr. Aureliano Leite — Tese, aliás, diferente da do manifesto histórico de 1870, que dizia: só a federação poderia justamente salvar a unidade do Brasil.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Não vou até aí.

Desejo salientar que o Brasil sempre foi, inconstetavelmente, uma unidade, e, como Estado, há de ser uma unidade. Longe, portanto, qualquer idéa separatista. E' evidente, porém, que encontro vislumbres de germes de separatismo nos republicanos de 15 de novembro de 1889. Que êsses germes tenham sido transplantados e houvessem sido acolhidos na Constituição de 1891, estou de acôrdo. Negar, porém, que a Federação seja forma de Estado, é não querer ver aquilo que a ciência do direito mostra à evidência.

O Sr. José Augusto — No mundo moderno, há duas noções em crise: a da descentralização e a da federação. A evolução se faz no sentido de desmemorar primeiro os serviços. Cada dia se criam serviços novos, isto é, descentraliza-se. O segundo sentido é geográfico: cada dia, as regiões que adquirem certas possibilidades de ordem financeira e cultural tornam-se autônomas administrativamente. Esta é a crise de unitarismo. A do federalismo é de crescimento: sai dos quadros puramente nacionais para o internacional. Fala-se em federação balcânica, européa e, até, federação do mundo inteiro. Tôdas essas tendências se harmonizam com a tendência final: o mundo marcha para a unidade, em face da ciência que, cada vez mais, aproxima os povos. Diante das condições mundiais, federação é a marcha para a unidade.

cia da Constituição. Isto é a Federação: fora daí estaremos para aquela tendência etmológica da *fides* unitarismo clássico. Faço esta concessão ao nobre Representante Sr. José Augusto.

O Sr. José Augusto — Sou mais federalista do que V. Ex.<sup>a</sup>, porque entendendo a expressão “federalismo” no seu sentido etmológico, histórico e evolutivo, enquanto V. Ex.<sup>a</sup> quer dar uma definição jurídica, esquecido que, desde os romanos — *Omnis definitio periculosa est*.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — *Injuria civile*.

Mas, Senhores, permiti que prossiga. Há pouco completei meu pensamento, quando aludi, à nossa tendência histórica. O Brasil, ao contrário do que as histórias primárias dizem, não conservou aquela divisão em capitânicas. A divisão foi logo substituída por um Governo Geral. O Governo Geral viu, prontamente a necessidade da repartição do Brasil.

O Sr. Aureliano Leite — As capitânicas não foram substituídas: converteram-se em províncias. Jamais foram suprimidas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Não é verdade. Peço ao ilustre historiador, Sr. Representante Aureliano Leite, que comigo acompanhe a lição, por exemplo, de Marx Fleiuss, que, em sua “História Administrativa”, narra perfeitamente como era a administração do Brasil.

O nobre Deputado por São Paulo sabe perfeitamente que a Capitania de São Paulo governava São Paulo, Minas, Goias, Mato Grosso, Paraná...

O Sr. Aureliano Leite — Havia governos conjuntos, mas as Capitânicas ficaram de pé, com seus limites e fronteiras. E' um equívoco histórico de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Perdôe-me V. Ex.<sup>a</sup> e chamo a atenção do nobre Deputado para o ponto que estou focalizando. Vimos o fracionamento do Brasil, apenas no tocante à questão da sua política e ad-

ministração. Mas não esqueçamos — quero repetir de miúdo — que o Brasil deu ao mundo a prova maravilhosa de ser alguma coisa que os estrangeiros dizem, quando a êle se referem — um continente. Não somos, na expressão de Augusto Conte, um aglomerado de patriazinhas, um pequeno São Paulo, um pequeno Minas Gerais etc.; somos o Brasil, êste colosso, um continente!

Portantos, Senhores, ninguém pode pretender destruir esta grandeza nem o espírito republicano errado de 15 de Novembro de 89, nem tão pouco outros que não souberam compreender como se casa a federação formada de Estados com o único e verdadeiro Estado, que é o Brasil.

Sr. Aureliano Leite — O espírito republicano de 89 não quis dividir o Brasil.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que os republicanos de 89 estavam imbuidos das idéias positivistas de Augusto Conte; queriam, sômente, as pátrias pequenas, impregnados de certo regionalismo errado; estavam divididos por não compreenderem a saída jurídica do estado unitário em que vivíamos.

O Sr. Plínio Barreto — A companhia da Confederação pelo Conselheiro Rui Barbosa, que não era positivista.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> nêste ponto.

O Sr. Plínio Barreto — O primeiro passo foi o Manifesto de 1870, de Quintino Bocaiuva e outros.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Era da inteligência humana o êrro evidente de então. A Constituição da Bahia, assim como o projeto de Constituição de São Paulo estabeleciam que o Estado era soberano.

O Sr. Plínio Barreto — Foi êsse o primeiro engano dos republicanos de então, em que também incorreu Campos Sales, que depois se corrigiu. A Federação não estava bem limitada.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Quero apenas demonstrar as tendências da nossa História.

O Sr. Plínio Barreto — Ninguém mais adota êsse conceito hoje.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — De acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>. A História tem essa virtude. Por que se ensina História, se nunca foi ciência, mas simplesmente um gênero literário? Por que tantos se dedicam a esse gênero literário, que, para se concretizar, carece de auxílio de uma porção de ciências — da geografia, da etnografia, da paleontologia, enfim, de numerosos outras? — É justamente porque, em política, Senhores, a única experiência permitida é a História.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.<sup>a</sup> está generalizando sem razão, com a figura de Campos Sales e as de outras separatistas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Vamos, então, Senhores, buscar, no desvário do espírito humano, experiências para fugirmos, de um lado, à fragmentação do Brasil, que deixaria de ser, dentro de 50 anos, a maior potência do mundo, para ser, simplesmente, uma republiqueta inexpressiva. Ah! que grande frase foi aquela de um Presidente de República na América do Sul, Senhores quando lamentava que estes pruridos pudessem um dia fazer o Brasil! Ai! As republiquetas que estiveram e estão na América do Sul!...

O Sr. Plínio Barreto — Nunca houve tal.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — ... Agora enveredam pelo campo oposto! E' verdadeiro absurdo!

Mostrei, portanto, nitidamente, as tendências: de um lado a fragmentação, que estava nuns espíritos que não podiam vêr o Brasil dentro das suas fronteiras.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado, está generalizando; não é essa a verdade histórica.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Vamos adiante. Eu, que tenho três apartes como aliados da minha tese, não quero absolutamente que fiquem nesta minúcia; portanto, convidando-os a concordar comigo: houve ou não desvário da parte de alguns governantes no tocante à solução do federalismo no Brasil?

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.<sup>a</sup> está falando em tendência histórica; são coisas diferentes.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Por conseguinte, não há dúvida de que houve desvário. Estou retratando, precisamente, um fato. Houve desvários, estou de acôrdo, mas certamente não queremos que predominem tais desvários...

O Sr. Aureliano Leite — Houve desvários de indivíduos, dois ou três, mas não se pode chamar a isso uma tendência.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — ... nem tão pouco a unicidade no Brasil, no tocante a essa forma de Governo, que eu chamo de Estado unitário. Atentai, Senhores, para a definição de Estado unitário — porque uma coisa é unitarismo e outra federalismo — e vereis como uma coisa é o polo oposto da outra.

Estado unitário é a hierarquização dos órgãos pelos quais se tenham distribuído as funções da soberania; é uma simples hierarquização. Consequentemente, o Rio de Janeiro, há de ser a cabeça de todos os órgãos que existem pelo Brasil afora, de todos os Estados e Municípios, que não mais poderão ser chamados assim.

O Sr. Aureliano Leite — Nesse ponto, estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — É absurdo que, quando tratamos de qualquer assunto pertinente aos Municípios logo pensemos que as diretrizes, as regras, os conselhos superiores, a alta burocracia devam estar no Rio de Janeiro, possivelmente formando até um ministério. Eis o erro.

O Sr. Flores da Cunha — V. Ex.<sup>a</sup> foi injusto quanto às referências aos Constituintes e aos Republicanos de 89, 90 e 91.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Eu me referi aos desvários de alguns.

O Sr. Flores da Cunha — Peço permissão. Ouça-me V. Ex.<sup>a</sup>. Rui Barbosa, que era fundamentalmente federalista, criticava os excessos dos

Constituintes que se tornavam ultra-federalistas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — A êsses, justamente, é que aludi, e por isso é que desejei formar uma aliança com todos os Representantes que pensam como eu.

O *Sr. Flores da Cunha* — Mas, meu nobre colega, tenho para mim que a Federação em nada diminue ou prejudica a unidade nacional.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Estou defendendo, neste momento, a Federação; quero, porém, situar o problema tão bem que, ao cabo da discussão, ninguém possa ter dúvidas; fazendo o possível para que todos venham a dizer que o projeto há de ser federalista e, como tal, excluamos dêle todos os artigos que têm, não apenas a tendência, mas a feição unitarista.

O *Sr. Flores da Cunha* — Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> fizesse a gentileza de proceder à nova leitura da definição que deu ao termo "Federação".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Com muito prazer: "Federação — segundo defino na cátedra da Faculdade de Direito da Faculdade de São Paulo — é a autonomia recíproca entre os órgãos centrais e locais, pelos quais se tenham distribuído as funções da soberania, sob a supremacia da Constituição".

O *Sr. Flores da Cunha* — Não está mal: está bem. É, porém, preciso ter sempre em vista o seguinte fato: As Províncias, que se transformaram em Estados, já gozavam de relativa soberania quando o regime republicano declarou: O Brasil se constitui em República dos Estados Unidos do Brasil".

O *Sr. Aureliano Leite* — É exato.

O *Sr. Flores da Cunha* — A êsse tempo, os Estados já gozavam de relativa soberania, e nada lhes prejudicava a autonomia a unidade nacional.

O *Sr. Aureliano Leite* — Pequeníssima autonomia, aliás. Basta lembrar que os governos de Província duravam três e quatro meses. São

Paulo, por exemplo, com sessenta anos de vida imperial, conheceu cento e tantos governadores.

O *Sr. Flores da Cunha* — Ilustre orador e professor: sustente V. Ex.<sup>a</sup>, com a proverbial eloquência de que é dotado, que, para manter unido êsse grande e amado país, é preciso conservar a Federação. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Felizmente, não compreendo de outra maneira, e tanto assim que recebo com prazer o apoio dos meus distintos colegas.

O *Sr. José Augusto* — Permita-me, ainda, mais um aparte. Quero acentuar que, absolutamente, não sou unitarista; sou federalista, no sentido que o termo comporta, isto é, sou federalista, nos termos definidos pelo próprio Rui Barbosa na Constituinte de 91, em que declarava: até ontem, nada tínhamos de Federação; hoje, não há Federação que nos baste, esquecidos todos do papel vivificador que a União tem a desempenhar no concerto da vida político-administrativa do país.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Não há dúvida. E' preciso saber se o Brasil deve caminhar simplesmente para uma hierarquização de funções estaduais unitárias, ou então se haverá autonomia recíproca entre os órgãos centrais e locais. Os órgãos centrais possuem atribuições; os Estados não têm de se intrometer nêsse terreno. De outro lado, os órgãos locais, sejam estaduais ou municipais, têm igualmente as suas atribuições. Se são órgãos é porque uma finalidade exigiu sua existência. E' sempre o fim que exige o órgão.

O *Sr. Flores da Cunha* — Sr. Deputado, quer permitir-me um depoimento e uma confissão?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Principalmente vindo de uma autoridade como V. Ex.<sup>a</sup>, que dispõe de grande experiência política.

O *Sr. Flores da Cunha* — O que vou dizer agora tem o caráter de depoimento e também de confissão. Em 1932, quando da desgraçada situação que se criou no Brasil, dando em

resultado a maravilhosa revolução constitucionalista de São Paulo. (*Muito bem; palmas*), eu, que forneci ao então detentor do poder mais de trinta corpos armados para garantir a ordem e garanti-lo no poder, fui incitado por muitos riograndenses para aproveitar-me da oportunidade e fazer a separação do Rio Grande. Opus-me a essa idéia, primeiro por amor ao Brasil e segundo até por egoísmo. De fato, sendo o Rio Grande do Sul um grande Estado produtor, celeiro do Rio de Janeiro — já não quero dizer do Brasil — não ia levantar barreiras para colocação dos nossos produtos.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o depoimento e aproveito a ocasião para dizer que sou insuspeito, Srs. Constituintes, para a afirmação que vou fazer. Foi só obra da intriga política o atribuir-se espírito separatista à revolução de 32, em São Paulo. (*Muito bem.*) Sou insuspeito para dizer: foi uma revolução articulada em todo o Brasil e, se não pôde vingar em todo o país foi por questão fortuita.

Por outro lado, em São Paulo se constituiu junta governativa para todo o Brasil, a fim de substituir o governo de então e não apenas um governo local. Valho-me, portanto, desta oportunidade para dizer ainda, confirmando a tese de que sou insuspeito, que a revolução de São Paulo não foi separatista...

O Sr. Aureliano Leite — Absolutamente!

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — ... porque grande parte, senão a totalidade dos oficiais — oficiais do Exército brasileiro — eram filhos de outros Estados do Brasil. Não houve propriamente oficialidade paulista. Os combatentes, em grande maioria, eram, repito, filhos de outros Estados. Fique para registro da História do Brasil.

O Sr. Aureliano Leite — Permitame V. Ex.<sup>a</sup> um acréscimo: São Paulo organizou, quando estava em plena revolução constitucionalista, seu braço, no qual figurava a legenda "Pro Brasil fiant eximia".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — "Pro Brasil fiant eximia" — aí está o sentido de toda a política paulista, desde quando os bandeirantes deixavam a cidade de São Paulo e outros municípios paulistas para galgarem o norte, o sul, o leste e o oeste do Brasil.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Creio sinceramente que São Paulo não teve qualquer propósito separatista em 32. E creio mais: não terá nunca. Até porque, se tivesse, sacrificaria seus maiores interesses econômicos, pois, suprimindo a tarifa aduaneira e separando-se do Brasil, morreria de fome. Mas o inverso se dá com os outros Estados, sobretudo do norte, que são unidos ao Brasil por sentimentalismo apenas; não têm nenhum interesse econômico. Por isso, é necessário que a Assembléia Constituinte encare a realidade e crie o estímulo econômico contra essa possibilidade de separatismo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — O nobre Deputado Sr. Aliomar Baleeiro trouxe mais argumentos para a tese que estou defendendo.

O Sr. Flores da Cunha — Há, ainda, um, histórico e decisivo. V. Excelência pode perguntar aos adversários do regime federativo se o que determinou a queda antecipada do regime monárquico não foi o excesso de unionismo, de centralismo. Um país imenso, como este, era governado, nas menores coisas, do Rio de Janeiro.

O Sr. Jurandir Pires — A queda do Sr. Getúlio Vargas também foi por isso.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Prosseguindo no meu tema, Senhores, preciso recordar aos nobres Constituintes que a questão da federação, ou do Estado unitário, é decisiva para o progresso do Brasil. Não pelo aspecto do separatismo, aqui tão bem tratado. Não é isso que, em primeiro lugar, nos deve preocupar. O problema mais importante é o progresso da vida no Brasil, sobre o qual devemos refletir maduramente. Está se estiolando a vida nacional. Por que o atual abandono dos campos, a fuga do interior, em busca das capitais?

Por que êsse trânsito para o Rio de Janeiro? O Distrito Federal, em breve, se assim continuar, não mais terá morros suficientes para acolher a pobreza que vem, sob miragem, andando por aí afora, em busca da grande Capital, onde se concentra tôda a vida do país.

As capitais dos Estados constituem outros focos daninhos para o progresso nacional.

Tudo por que? Porque a federação e o município foram mortos (*muito bem.*)

Quase todos os discursos pessimistas aqui pronunciados, desde segunda-feira, quando se iniciaram os debates sobre o projeto da Constituição, mostraram claramente que os Constituintes, em grande parte, não têm confiança no Brasil, porque não confiam na federação nem no município.

Quando se fala em que os serviços municipais devem ser entregues ao município, surgem imediatamente os temores. Então, se se trata do orçamento de sua despesa e receita, logo se diz que foi benemérito um departamento instalado nas capitais dos Estados e que exercia absoluta fiscalização desses orçamentos.

O Sr. Tavares d'Amaral — Foi o Departamento das Municipalidades que matou a autonomia municipal.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Senhores, não se acredita mais em serviço local — vêde bem: serviço local — mas absolutamente municipal, como a instrução primária, que não se deseja continue com o município. Disseram-me a mim, ao sustentar isso que está na consciência de quem observe, — que o ensino primário é do município, exclusivamente municipal, como sucede com o da coleta de lixo e o de matadouro; disseram-se que seria a entrega, de novo — atentai — do ensino primário ao “coronelão” do interior.

Há nisto, antes de tudo, uma ingratidão para com o “coronelão”, porque foram êles, em grande parte, que nos trouxeram a esta Assembléa. Entretanto, o argumento pessoal não vale; o que vale é a afirmação de que

ninguém melhor do que o municípe entende dos assuntos municipais.

No particular da instrução pública, êle é quem deve escolher a professora do lugarejo afastado, para o qual a moça bonita que frequentou uma escola normal e aprendeu coisas difíceis não quer ir, fugindo do meio da gente humilde e pobre donde talvez tenha saído em busca de cidade mais adiantada. O horário escolar é, ou não, um assunto de que só o município entende? Não é êle que sabe em que época devem cair as férias escolares; quando os pais precisam dos filhos para auxiliá-los na colheita do café, no amanho da terra ou em outros trabalhos pertinentes à agricultura?

No entanto, os horários e as férias escolares são decretados na capital dos Estados! Ou, então, como se quis fazer e eu me opus, mas foi vitorioso no projeto da Constituição, isso se pretende atribuir novamente ao Ministério da Educação, no Rio de Janeiro! E' um absurdo. Serviços extremamente locais, peculiares aos municípios e que, por uma aberração jurídica, por uma aberração de senso comum, estão sendo deferidos aos Estados. Pior ainda, — quemem que os atribuamos à União.

Vêde o êrro profundo em que estamos!

O Sr. Brigido Tinoco — V. Ex.<sup>a</sup> não admite o auxílio da União?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — O nobre Deputado vem em meu socorro, pois, dando minha opinião, responderei a centenas de colegas que pensam como S. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, eu, que, ainda há pouco, me gabava de ter sido vitorioso na defesa impertérrita do município, *maximé* no tocante ao ensino, posso invocar o art. 5.<sup>o</sup> do projeto, inciso VI, em que se diz — “Compete à União”, mas não privativamente, isto é, competência cumulativa da União, dos Estados e dos Municípios — “Compete à União”. O que? “Difundir o ensino”.

Eis, o Estado federal na sua verdadeira e precípua função, função

complementar, supletiva. No Brasil, quem deve dar o ensino, são os particulares. Eles que façam o ensino. Não podendo os particulares, façam-no as entidades públicas: em primeiro lugar, o município, em segundo o Estado, em terceiro a União.

Mas o dispositivo não disciplina o ensino de modo algum. Diz aqui, somente: "difundir o ensino".

O projeto, antes de ser impresso, dizia: "difundir e aperfeiçoar o ensino em todos os seus graus".

Imediatamente, na subcomissão, quando se leu a redação, protestei. E meu protesto foi atendido. Por que? porque aperfeiçoar o ensino já é uma intromissão da União.

Ela, sim, poderá abrir escolas.

E aproveito o momento para felicitar o Sr. Sousa Campos, meu conterrâneo e amigo, ilustre Ministro da Educação, que, amanhã, irá a São Paulo entregar ao Estado 160 prédios de escolas primárias, com que, por toda parte do Brasil, está beneficiando o ensino, mas, somente, como matéria supletiva.

Peço, Senhores Representantes, como relator da subcomissão, o voto de todos, no sentido de se manter o que está no projeto. O ensino deve ser como aqui está. O primário, do município; o secundário, legislado pela União. Os Estados poderão difundí-lo e os particulares também. O superior, regulado por lei federal. Mas as Universidades poderão surgir, graças também à iniciativa privada.

O Sr. José Augusto — Vossa Excelência acha que os municípios brasileiros, com a renda de que dispõem, podem prover o ensino primário no Brasil, em todas as suas necessidades?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Ai está o erro. O nobre Deputado José Augusto feriu o assunto. Estiolamos o município. Respondo ao grande argumento que se me dá: — a União pode fazer tudo isto; o município, porém, é paupérrimo e não pode.

Mas, onde vai a União buscar o dinheiro para realizar tudo isso?

Nos municípios! Ela tira o dinheiro com que os serviços municipais hão de ser custeados. Deve haver verba para isto. E como conseguiu-la? A União lança mão dos dinheiros alheios do município, locupleta-se com eles, e faz os palácios no Rio de Janeiro, faz coisas absolutamente grandiosas, não à altura da riqueza nacional. E, como o consegue, blasona-se de protetora e estende seu benefício e quer, por toda parte no Brasil, realizar, como iniciativa sua, aquilo que deve ser de iniciativa, e custeio municipal.

O Sr. José Augusto — Esta não é a nossa tese. Defendemos o ponto de vista de que o ensino, sendo essencial e básico à vida da República e de um povo civilizado, deve resultar da cooperação de todas as forças sociais, desde a iniciativa privada até a União.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — E' o que está no projeto da Constituição.

O Sr. José Augusto — Agora, a direção geral, isto é — o sentido nacional, não pode deixar de ser dado pela União.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — O nobre deputado Sr. José Augusto tem razão. E o projeto aqui está, de acordo com o princípio exarado por Sua Excelência.

O art. 4.º, inciso 15, diz que à União cabe, privativamente, legislar sobre as diretrizes da educação. Educação é termo amplo, que compreende o ensino. Como consequência, as diretrizes vão caber à União. Mas somente as diretrizes. Se a professora deve ser normalista ou não; se o curso da escola normal é, de um, dois ou três anos; se as escolas vão funcionar de manhã, ao meio-dia, ou à noite; se os alunos podem ir descalços, porque sejam pobres — tudo isso deixamos a cargo do Município, como o horário ou as férias, porque na escola municipal quem manda é o Município, sem necessidade desses agentes de destruição que se chamam inspetores escolares dos Estados ou da União.

*O Sr. Osvaldo Lima* — Se V. Ex.<sup>a</sup>. entregar a instrução primária aos Municípios, acabará com êsse restinho de instrução que possuímos.

**O SR. ATALIBA NOGUEIRA** — Então, o Brasil estaria falido. Senhores, se o nobre Deputado diz que com isso vamos acabar com a instrução, nada mais teríamos a fazer. Esta, a verdade. Felizmente, porém, tal não acontece. Ninguém mais interessado do que o municípe em dar instrução e educação aos seus filhos. O que êle não pode suportar são certas imposições, como a decretada, de que no Brasil devia existir um só uniforme para todos os escolares...

*O Sr. Aureliano Leite* — Isso é nazismo.

**O SR. ATALIBA NOGUEIRA** — ... esquecendo-se de que no Rio de Janeiro ou no Norte o clima é tórrido, sendo em São Paulo e no Sul absolutamente frio. Não é possível a padronização.

Foi a palavra que guardei dos oradores que me precederam, criticando o projeto da Constituição, neste ponto: queriam a padronização, a uniformização. Quando a lei do mundo é a diversidade, quando a lei do progresso é a livre iniciativa, por que bitorlarmos tudo? Só no estado totalitário há o pan-estadismo. O que se quer fazer, no entanto — Êste o desejo geral — é a pura democracia.

*O Sr. Tavares D'Amaral* — Com referência a essa obrigatoriedade do uniforme, desejo salientar que, na cidade onde trabalho, Blumenau, chega por parte das professoras, a tal ponto, esta insensatez que não permitem às crianças, em dias de chuva usar sôbre o uniforme, capa de borracha, em atenção ao regulamento.

**O SR. ATALIBA NOGUEIRA** — Agradeço o auxílio dos nobres colegas.

A instituição do juizado de paz foi aqui criticada. Que vem a ser juizado de paz, pelo menos na sua organização paulista?

Simplemente, o encarregado pela lei de efetuar os casamentos, acompa-

nhando e presidindo os respectivos processos. Agora quer-se juiz togado ou, como determina outro artigo da Constituição, de jurisdição menor, servindo para êsse ato.

O juizado de paz, Sr. Presidente é uma instituição absolutamente municipal. Poderá, por cautela, ter titulares nomeados pelo Estado. Mas a verdadeira instituição é do juizado de paz escolhido pelo povo. E não tenho receio da eleição do povo, quando se justifica.

*O Sr. Caires de Brito* — O povo deve eleger todos os seus representantes, inclusive seus próprios juizes. Essa a verdadeira democracia.

**O SR. ATALIBA NOGUEIRA** — Quanto ao juizado de paz, pergunto: é possível dar ao Brasil inteiro, em todos os distritos um juiz de paz para os casamentos?

É horrível o espetáculo dos casamentos aqui na Capital da República, onde, numa salinha apertada do Palácio da Justiça, se aglomeram centenas de nubentes, e naquela promiscuidade, naquela falta de beleza ou solenidade, se fazem casamentos a granel.

Entretanto, aqui mesmo no Rio de Janeiro, se não houvesse êsse prurido centralizador, essa vontade de ostentar tudo num palácio de justiça, ai pelos bairros afora onde mora a pobreza onde mora o cidadão honrado, também haveria juizes de paz capazes de realizar os casamentos, sem ônus para o Tesouro, porque poderiam receber, se tanto, um módico emolumento.

*O Sr. Caires de Brito* — Daí decorre o espetáculo, de, à chegada das Missões ao interior do Brasil, os casamentos se fazerem a granel, para moralizar os que se processaram naturalmente.

**O SR. ATALIBA NOGUEIRA** — Mostrarei a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe falece razão. E isso porque se ali não chegou o Estado, que tudo procura centralizar, chegaram as Missões, constituídas de sacerdotes católicos, que legalizam as uniões perante Deus, como um imperativo da consciência, que V. Ex.<sup>a</sup> desconhece, mas que existe.



O Sr. *Caires de Brito* — Tenho tanta consciência como V. Ex.<sup>a</sup> Apenas acho que o juiz de paz deve estar antes do padre.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Então, V. Ex.<sup>a</sup> concorda com minha tese.

O Sr. *Caires de Brito* — Perfeitamente.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Não é preciso atacar a Igreja. Desde o começo do Brasil ela vem realizando o que competia ao Estado fazer. Sejamos-lhes pois, reconhecidos.

O Sr. *Caires de Brito* — Não estou atacando a Igreja Católica. Cito um fato.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Permita V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Na minha infância, estava no município baiano, onde fui educado. Lá chegaram as Missões, que foram procuradas por vários casais que viviam maritalmente.

O padre, entretanto, disse a um casal: Fulano, você não serve para si-crana, é muito escuro. Separou-os, então, trocando o cavalheiro de uma dama presente e dando-o a outra. Naturalmente, foi inspirado por motivos raciais.

O Sr. *Tavares do Amaral* — Parece anedota.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Nem todos os assuntos podem ser considerados, porque me desviam do assunto que me trouxe à tribuna.

No tocante ao Estado Federal, notai bem, quando se cogita da maioria dos assuntos que se prendem aos serviços regionais, logo aparece a barreira de determinados Estados não os poderem realizar, competindo à União fazê-los.

Mas Srs. Constituintes, se o caso é de distribuição de rendas, vamos a ela. Repito aquilo que talvez não dissesse com grande justiça, mas, sem dúvida com grande verdade histórica: que a União fique com as suas dívidas e não escorche os Estados para fazê-los pagar as suas manias de grandeza!

Sr. *Agostinho Monteiro* — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> que complete o aparte do Sr. *Aliomar Baleeiro*. O padre, ao

qual aludiu, era estrangeiro, possivelmente totalitário, racista.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Era holandês.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Penso que não. A igreja católica é uma força admirável. No seu seio não existem judeus, nem gregos, nem hespanhóis. Ela é a expressão da alma humana, não conhece, neste particular, fronteira de país algum. Um dos maiores missionários que aquitivemos foi Anchieta, estrangeiro para o Brasil e para Portugal também, porque era hespanhol.

O Sr. *Coelho Rodrigues* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? E' nêsse sentido que, a meu vêr, deveria existir distinção. Os seculares deveriam ser nacionais. Os estrangeiros, que vêm para as ordens, auxiliam até a instrução.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Não faço distinção de espécie alguma.

O Sr. *Oswaldo Lima* — V. Ex.<sup>a</sup> deve penitenciar-se perante a Câmara e a nação, porque com essa idéia V. Ex.<sup>a</sup> desgraça o casamento, como quer desgraçar a instrução primária.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Não discuto êsse assunto. Sômente, estou mostrando como, sem o juiz de paz gratuito, eleito pela estima e pelo conceito de que desfruta no seio da pequena sociedade em que vive, é impossível efetuar-se o casamento civil, porque lá no interior não existe o juiz de direito, nem o de atribuições menores previsto pela Constituição.

Por isso peço aprovação do projeto constitucional nêsse ponto, quando êle, de novo, faz voltar para o Brasil o juiz de paz, que pode perfeitamente ser eleito nos Estados que assim o entendam, como julgo que deve ser em São Paulo. Fui Promotor de uma Comarca com três municípios. O juiz não ia uma vez sequer a todos êles, quanto mais nos 12 distritos de paz em que eram sub-divididos.

Não devemos ir pela utopia. Nem dela estou cogitando. Trato do desfiguramento da Federação. Estamos estiolando o Brasil, porque ainda não

compreendemos que a Federação é forma de um Estado que se chama — o Estado Federal. O Brasil é uno, não se pode dividir, porque não se devem fraccionar os seus interesses económicos, sociais, industriais, enfim, todos êsses motivos que existem para afirmar semelhante milagre de Portugal. Somos a maior grandeza feita por Portugal, que deu ao mundo o melhor exemplo de sua capacidade colonizadora, fazendo o Brasil unido e forte.

Entra, agora, a parte jurídica.

Estado é a organização de um povo num território determinado, sob o comando de um poder supremo, para a consecussão dos fins próprios da vida social. Vêde bem: organização de um povo. É a ciência jurídica, em seu ramo constitucional, que nos dá as regras e preceitos para arquitearmos o Estado, a fim de que êle preencha as suas finalidades.

Eis, portanto, como devemos raciocinar. E daí impôr-se a Federação, não por motivos meramente históricos, porque a história é um argumento, é a experiência política, não por motivos sentimentais, porque para mim só existem duas pátrias: a minha pequena cidade natal de Campinas e o Brasil. Não tenho outro sentimento com relação a São Paulo se não o meu entendimento de jurista. É preciso haver sub-divisão do Brasil dada a sua extensão territorial, divisão que é um mérito para que o país possa ser bem administrado.

Eis como coloco as questões: num campo elevado, sem recorrer aos erros do passado, e, mais ainda, sem pretender imitá-los, nêles incidir, antes buscando evitá-los.

Minha aspiração é a que Assembléa votasse uma Constituição realmente federalista, com o seu verdadeiro sentido. Os Estados, muitas vezes defenderão comigo a sua autonomia, mas diante dos municípios, os Estados, em face dos seus interesses, dizem, com relação à autonomia dos municípios: está bem; mas, em primeiro lugar, o Departamento das Municipalidades!

É o próprio princípio federativo que vai impor a autonomia municipal,

embora isso não seja da essência do federalismo, mas inerente a qualquer Estado, porque a Federação é uma forma de Estado e a questão municipalista se prende a todo e qualquer Estado, unitário ou federal. É preciso que, agora, vejam o reverso da questão, importando ao Estado acatar a autonomia dos municípios.

No meu próximo discurso irei occupar-me se Deus quizer, somente com a questão municipal, dentro do campo estrito da doutrina, para que os nobres Representantes vejam que é necessário voltarmos à pureza dos princípios. Ou somos juristas e acreditamos no Direito, ou, então, vamos abrir falência das nossas Escolas e de toda a nossa ciência. A ciência de Direito é que há de valer para, dentro da Constituição, collocarmos êsses três grupos políticos: o elementar e o essencial, ou seja o Município: o grupo político máximo — A União; e o grupo político intermédio, que deve ter vida e atribuições precisas — o Estado.

Assim, Senhores, poderemos, no dia de hoje, concluir pela metade e por um têtço o que dissemos; e, dentro outros assuntos, quero tratar, ligeiramente, do artigo 27, que é um atentado à vida da federação.

Agora, já não quero defender o projeto de Constituição, mas voltar-me contra êle.

Resa aquêle dispositivo:

“O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda a 1 por cada 150.000 habitantes até 20 Deputados. E além disso, limita a 1 para cada 250.000 habitantes.”

Êste artigo — penso eu — não pode ser aprovado depois da exposição doutrinária sobre federação e depois de sabermos, prèviamente, o que seja democracia. Êle é fruto de êrro de visão; mais do que isto: é uma aberração jurídica!

O Sr. Campos Vergal — Perfeitamente.

O Sr. Osvaldo Lima — O artigo evita que os Estados mais populosos dominem a nação.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Diz o nobre Deputado que o artigo 27 evita que os Estados populosos dominem a nação. Vou mostrar como isto é absolutamente contrário a qualquer espírito de partido político, de democracia ou de federação.

O Sr. Osvaldo Lima — Em face do argumento de V. Ex.<sup>a</sup>, de que valeria o Amazonas diante de São Paulo e Minas, se esse dispositivo não fôsse aprovado?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Veja o nobre Deputado a História do Brasil e atente na convocação feita por S. M. Dom Pedro I para que os primeiros Deputados do Brasil se reunissem em Assembléia Constituinte. Ali verá as então grandes províncias do Brasil: a Bahia, o Espírito Santo, o Maranhão e também as ínfimas, as pequenas províncias de São Paulo, São Pedro e outras.

O Sr. Nestor Duarte — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. O Estado de São Paulo só começou a ser grande a partir do século XIX.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Senhores, vamos caminhar um pouco mais e convido o ilustre Representante a ver a convocação da Constituinte republicana, assinada pelo Generalíssimo Deodoro da Fonseca.

Temos, ali, surpresas extraordinárias: vemos, então, que o Rio de Janeiro já está colocado muito abaixo; a Bahia num local médio; São Paulo subiu um pouquinho só; Minas, então, é o grande Estado; Rio Grande do Sul já tem certa posição e Pernambuco ali está num lugar melhor.

Não devemos estiolar o desenvolvimento do Brasil; deixemos que êle caminhe por sua iniciativa e seu valor. Hoje, um Estado, amanhã, outro, mas sempre o Brasil avançando para o progresso.

Eis, portanto, o primeiro argumento que apresentei e não estava, aliás, no meu programa, visto como foi oriundo do aparte do digno Deputado por Pernambuco, Sr. Osvaldo Lima.

Vou terminar, Sr. Presidente, e poderia recordar à Constituinte de 1945

que, na sua convocação, são classificados os Estados de modo inteiramente diferente da de cinquenta anos atrás, quando se proclamou a República e de modo totalmente diversa da primeira Constituinte de D. Pedro I.

Os meus argumentos, entretanto, são de outra ordem.

O art. 27 do projeto contradiz, flagrantemente, o intuito da legislação eleitoral, que consagrou a existência de partidos nacionais e profligou os partidos regionais.

Esse argumento é decisivo. Responda o nobre Deputado, se puder.

O Sr. Osvaldo Lima — V. Ex.<sup>a</sup> chegaria, assim, ao absurdo do deputado se eleger por votação de todos os Estados.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador estar finda a hora da sessão.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo: admitir o número de Deputados por Estado, sem obedecer a um critério uniforme, é quebrar o sistema federativo e contrariar o princípio da igualdade dos cidadãos em todo o país.

O Sr. Caires de Brito — Perfeitamente.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Concluindo, Sr. Presidente, afirmo que o equilíbrio da federação se realiza pela representação igual dos Estados no Senado.

Peço ao nobre colega que me aparteu, atentar para êsse outro argumento que é irrespondível.

A federação está equilibrada. Tanto vale Sergipe, como São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, etc. No Senado, Senhores, é igual por igual.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa um telegrama, pedindo a V. Ex.<sup>a</sup> seja o mesmo inserto na Ata dos nossos trabalhos.

Está êle assim redigido. (*Lê*).

População surpreendida leitura telegrama Câmara pelo Deputado Aloisio Castro vg qual teria autoridades municipais cometido arbitrariedades vg vem através seus legítimos representantes esclarecer a verdade lamentando ser referido Deputado divorcista tão preciosa virtude pt Atual Prefeito vg cidadão pacato vg ordeiro vg honrado vg mais velho professor nossa escola normal vg verdadeiramente apolítico cheio credenciais foi escolhido para direção município e o vem conduzindo maneira serena tranquila pt Autoridades policiais fazendo coro autoridade administrativa vg desde dezembro data ascensão país regime democrático vg jamais realizou uma sequer prisão mesmo caráter correccional pt Autoridades aprêço ufanas fiel cumprimento dever sentir-se-ão felizes abertura inquérito apuração arbitrariedade teriam praticadas vg mesmo para estabelecer paralelo gestão Clemente Tanajura que orientado pelo delator e demagogo Durval Públi consentiu prática deportação do farmacêutico Clóvis Bastos e família do Distrito Igarah dentre vasta e inominável série barbaridades pt Oportuno esclarecermos vossência vg Deputado Aloisio Castro cientificou Presidente República nossa maioria apenas quinze votos legendários vg pela verdade vg porém vg ela e de quase novecentos pt Atts. Sauds. pelo Diretório da U D N de Caetite vg — *Ovidio Teixeira* Presidente vg *Felinto de Souza* Secretário.

O SR. NESTOR DUARTE (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> mais doze emendas ao projeto da Constituição.

*São enviadas à Mesa as seguintes emendas oferecidas ao projeto da Constituição:*

N.º 217

Substitua-se pelo seguinte:

“Implorando a bênção de Deus o Povo Brasileiro, por seus Representantes, em Assembléa Constituinte, para restabelecer e remodelar o regime democrático, estatui e promulga a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

*Justificação*

Já expusemos da tribuna do plenário — e constam do “*Diário da Assembléa*”, de sábado, 8 de junho — os argumentos com que a temos por justificada.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Pisa*. — *Altamirando Requião*. — *João Augusto*. — *Monteiro de Castro*. — *Paulo Nogueira*. — *Hamilton Nogueira*. — *Agostinho Monteiro*. — *Egberto Rodrigues*. — *Gilberto Freyre*. — *Raul Pilla*. — *Felipe Balbi*. — *Aluisio Alves*. — *Fernando Nóbrega*. — *Lino Machado*. — *Euclides Figueiredo*. — *Souza Leão*. — *Brigido Tinoco*. — *Sampaio Vidal*.

N.º 217-A

Emenda substitutiva.

Substitua-se o preâmbulo pelo seguinte:

O Povo Brasileiro, por seus Representantes eleitos e reunidos em Assembléa Constituinte, com a graça de Deus, decreta e promulga a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

*Justificativa*

AO PREÂMBULO: Na ética jurídica o mandatário pronuncia-se em nome do mandante, jamais no próprio e, portanto, o povo soberano que decreta e promulga a Constituição, por seus Representantes eleitos.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 218

Desloquem-se os n.ºs XV e XVI do art. 3.º para o artigo 5.º a fim de que não fiquem os próprios Estados assolados pela sêca e os Estados Amazônicos impedidos de cooperar em medida do seu mais alto peculiar interesse.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 219

No art. 3 n.º XV onde se diz: "Organizar a defesa permanente contra os efeitos da sêca, na região nordeste...", diga-se: "Organizar a defesa permanente contra as sêcas periódicas nos Estados por elas assolados...", o mais como está.

Ao art. 139, para coordenar o seu texto com a emenda acima proposta, substitua-se a expressão: "da região nordeste contra os efeitos da sêca" por esta: "dos Estados assolados pela sêca periódica".

*Justificação*

Nem só a região nordeste — expressão vaga e de difícil determinação — é atingida permanentemente pela sêca. O Estado da Bahia não pertence a essa região e não pode ser excluído do plano de defesa contra os efeitos do flagelo da sêca no Brasil; ademais o dispositivo constitucional ganha outra precisão se vier a referir-se à sêca na gravidade de sua constância ou periodicidade.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 220

Aos artigos 3, 4 e 5

Para o estabelecimento de ordem mais consentânea à impotência dos assuntos, seria preferível a seguinte redação:

Art. 3.º Compete privativamente à União:

I. Resolver definitivamente sobre os limites do território nacional, dos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais.

II. Organizar a segurança das fronteiras e defesa externa.

III. Organizar as forças armadas.

IV. Fazer o recenseamento geral da população.

V. Manter relações com as nações estrangeiras e com elas celebrar tratados e convenções.

VI. Permitir que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou nele permaneçam.

VII. Declarar a guerra e fazer a paz.

VIII. Fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda e instituir banco de emissão.

IX. Fiscalizar as operações de institutos de crédito particulares, e de bancos e seguros.

X. Estabelecer o plano nacional de viação.

XI. Manter o serviço de correios.

XII. Explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos e rádio-comunicação.

XIII. Explorar ou dar em concessão os serviços de navegação aérea, assim como os de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras de algum Estado.

nacionais, ou transponham os limites

XIV. Organizar a administração dos Territórios.

XV. Criar e manter alfândegas e entrepostos aduaneiros.

XVI. Organizar a defesa permanente contra os efeitos das sêcas na região nordeste, e, em todo o país, contra os efeitos das inundações.

XVII. Organizar e executar o plano de valorização econômica da Amazônia.

XVIII — Conceder anistia.

XIX — Autorizar a produção e fiscalizar o comércio de armas e material de guerra.

XX — Prover sem prejuízo dos serviços policiais locais, aos de polícia marítima, aérea e das fronteiras.

Art. 4 — Compete privativamente à União legislar sobre:

I — Forma e apresentação dos símbolos nacionais.

II — Diretrizes da educação.

III — Ensino secundário, comercial e superior.

IV — Condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas, assim como do jornalismo.

V — Incorporação dos selvícolas à comunhão nacional.

VI — Emigração e Imigração, naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros.

VII — Riquezas do subsolo, mineração e metalurgia, águas e energia hidroelétrica; florestas; caça e pesca.

VIII — Bens do domínio Federal.

IX — Desapropriações.

X — Requisições civis e militares.

XI — Trabalho, produção e consumo.

XII — Comércio interior e exterior; instituições de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do país.

XIII — Sistema de medidas; título e garantia dos metais.

XIV — Regime dos portos; navegação de cabotagem e tráfego rodoviário interestadual.

XV — Direito substantivo público e privado, bem assim o processual civil, comercial e penal.

XVI — Organização judiciária da União, Distrito Federal e Territórios.

XVII — Registros Públicos; juntas comerciais; bolsas de valores e mercadorias; câmaras sindicais.

XVIII — Organização de sindicatos e associações profissionais.

XIX — Organização, instituição, justiça e garantias das polícias militares, e condições de sua utilização pelo Governo Federal, em caso de mobilização ou de guerra.

Art. 5 — Compete à União, mas não privativamente, velar na guarda da Constituição e das leis, e ainda, o seguinte:

I — Difundir o ensino.

II — Amparar as ciências, as letras e as artes.

III — Proteger as belezas naturais e as obras e monumentos de valor histórico e artístico.

IV — Cuidar da saúde pública e da assistência social.

V — Animar a agricultura, a indústria e o comércio.

VI — Desenvolver a colonização.

VII — Promover a execução de obras de saneamento.

VIII — Fiscalizar a aplicação das leis sociais.

Parágrafo único: — No orçamento anual da União, o Ministério da Educação e Saúde Pública será dotado com uma verba especial mínima de

um milhão de cruzeiros, a fim de, por meio de concursos e exposições entre autores nacionais, dar execução ao disposto no inciso II, supra.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Pedroso Júnior*. — *Benjamin Farah*. — *Vaigás Neto*.

N.º 221

Ao item VII do art. 5.º:

Suprimam-se as palavras “as ciências”;

Acrescente-se um novo item:

Item — Organizar, junto aos estabelecimentos de ensino superior do país, institutos especializados de pesquisas, para o desenvolvimento das diversas ciências.

#### *Justificação*

Não é de amparo somente que estão carecendo as ciências entre nós, mas principalmente de desenvolvimento. O Brasil, nesse setor, está bem atrás dos demais países do mundo. Perdemos a liderança que tivemos no campo médico, por exemplo, ao tempo dos Osvaldo Cruz, dos Carlos Chagas, dos Pirajá da Silva. Não é que não possuamos, atualmente, homens cheios de amor à pesquisa, com senso de pesquisa, dedicados ao estudo, com a capacidade de trabalho daqueles sábios. O que nos falta são gabinetes, são organizações, é reconhecimento ao valor do homem de ciência, que a faz sem o imediatismo de tantos. Não se obtém o desenvolvimento de certo ramo de conhecimento humano sem dar ao pesquisador ambiente de trabalho e despreocupação econômica.

Aqui bem perto temos o exemplo dos Estados Unidos, recrutando sábios em todo o mundo — dando-lhes gabinetes e pagando-lhes bons salários — e enriquecendo o seu patrimônio cultural e científico.

Somos dos que pensam que, por temperamento, tem que haver grande diferenciação entre o homem de pesquisa e o professor. São exceções os que conseguem ser ambas as coisas ao mesmo tempo, e bem. Os Institutos, ao lado das Faculdades, iriam passando a estas seus novos dados

científicos, indo buscar nelas, selecionando-os, os elementos para novas equipes de pesquisadores. Tomaríamos posição, então, ao lado dos demais cientistas do mundo para as pesquisas sociais, médicas, biológicas, químicas, físicas, agrônômicas, etc. E participariamos, assim, do trabalho mundial para a elucidação de tanta questão ainda insolúvel e para dar com tanto X científico a nossa frente.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *Rui Santos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Raul Pila*. — *Gilberto Freyre*.

N.º 222

Ao art. 4 n.º I, onde se diz que compete privativamente à União legislar sobre: "Direito privado, e bem assim direito penal, eleitoral e processual",

Diga-se: "Direito público e privado, e bem assim direito do Trabalho e da Ordem Econômica".

Ao n.º XI do mesmo art. 4, suprima-se a palavra "Trabalho" para evitar possível repetição, em face da redação da emenda acima proposta.

#### Justificação

O texto atual do art. 4 n.º I é evidentemente errôneo. Como está redigido, escapa à competência privativa da União legislar sobre direito internacional público, sobre a matéria do que se convencionou chamar a Lei de Introdução ao Código Civil, além de outras leis orgânicas de direito público, bem assim sobre a denominada legislação social, pois essa espécie de direito não é pública nem privada, nem pode estar incluída, com a correção desejada, nas normas de administração do Trabalho, produção e consumo, como se pretendeu no n.º XI do mesmo artigo.

Sala de Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 223

Ao art. 4:

Onde se lê: "Art. 4. Compete privativamente à União legislar sobre: ..... XV. Diretrizes da educação. XVI. Ensino secundário e superior".

Leia-se:

"Art. 4. Compete privativamente à União legislar sobre:

XV. Diretrizes da educação, contidas num plano nacional, em que se fixem os seguintes e imprescritíveis princípios:

a) federalização do ensino, em todos os seus graus e ramos, primário, secundário, normal, superior e técnico-profissional, sem prejuízo da ação supletória da iniciativa particular, em conformidade com o art. 164, § 32, e obrigada a cooperação financeira dos Estados, sob a forma de quotas anuais, na base dos respectivos orçamentos;

b) ensino primário integral, gratuito, de frequência obrigatória, extensivo a adultos;

c) magistério primário habilitado por diploma, expedido após terminação do curso de professor, nas escolas normais, respeitado o direito de precedência do merecimento, de acordo com o curso de cada indivíduo, e garantido, nos estabelecimentos particulares, o interesse público, mediante provas de habilitação que a lei estabelecer;

d) gratuidade do ensino, em todos os seus graus ou ramos, para os alunos nimamente pobres, segundo os termos que se fixarem em lei;

e) magistério secundário e superior constituído mediante concorrência de títulos e obras, que comprovem, individualmente, mérito especializado, na cadeira de cada professor, respeitada a legislação especial, na espécie, com fundamento no critério de eleição, por voto de mais de dois terços das respectivas congregações;

f) obrigatoriedade do uso da língua nacional, em qualquer grau ou ramo de ensino, exceto no de idiomas estrangeiros;

g) ensino primário-cíclico e secundário gradual;

h) programação de matérias, tanto no curso primário como no secundário, de sorte que respectivamente não sejam ministradas aos alunos mais de quatro disciplinas, em um, e mais de seis, em outro, de referência a cada série;

i) ensino religioso facultativo, de acordo com a confissão dos alunos;

sas, acabrunhantes recordações, daqueles nos quais forças estranhas, prestígio indébitos, intromissões ostensivas até, influindo na ação dos bancos, acabam sempre, por sotopor os candidatos mais idôneos à inferioridade manifesta de nepotes ou comensais?

Estamos, pois, com a grande corrente dos que julgam o concurso de provas irritante e desmoralizado anacronismo, menoscabo, à consciência coletiva, farsa impertinente, sem nenhum proveito para a moralidade do ensino, de inconvenientes até emocionais, na apuração do mérito dos indivíduos, sabida a circunstância da notória influência desses fatores sensoriais, no ânimo dos concorrentes e quiçá de seus julgadores.

Ademais, as próprias leis brasileiras que adotaram o concurso para o magistério oficial, como incomparável meio de bem servir à causa da Nação — porque é convicção formal de todos, a estas alturas da civilização contemporânea, que a República e a democracia “dependem, sobretudo, da educação de seus filhos”, segundo o conceito criador do ensino secular norte-americano, as próprias leis brasileiras — iam dizendo — deixaram de exigir-lo para os cursos particulares — equiparados, fazendo questão, apenas, de “provas de habilitação, determinadas em lei ou regulamento”, *ex-vi* do atrás citado Artigo 158, da Constituição de 34, acrescido das permissibilidades de seu § 1.º, relativas a professores contratáveis, por tempo certo.

Em face destes argumentos, translucidos e serenos, levantar-se-ia, talvez, a interrogativa sobre que elementos deveriam prevalecer, então, para a escolha de um catedrático; sobre que títulos, e quais deles mais dignos, em abono dos pretendentes, “numa era em que tudo é título”; se a proposta da emenda não fôsse bem explícita, no acerto do que conceitua.

Se, como escreve o jornalista retro-determinado, quem compulsa os folhetos adrede feitos, como catálogos de

títulos, “pelos candidatos do ensino, ri-se ou fica pezaroso”, especifiquem-se, então, as características dos títulos e das obras, que sejam de mistér, para justificar a idoneidade dos titulares e autores, enquadrando-os, inapelavelmente, na especialidade a que cada qual aspira, e dando-lhes a altitude que a honra de ser mestre está a exigir-lhes.

*Restrições ao Nazi-Fascismo Educacional* — No que se relaciona com as alíneas *j* e *k* da emenda, clara, sem dúvida, é a intenção de opôr embargos à manifesta tendência fascista, existente na atual lei orgânica do ensino, secundário, cujos inconvenientes pedagógicos, morais e ideológicos não, são, nem longinquamente, compensados, pela noção de devotamento e de serviço à Pátria, que, por acaso, venha a mesmá a ensinar.

Deve de ter passado, efetivamente, a fase crucial do mundo, em crise doutrinária, sobre cujo complexo político, em referência ao nazi-fascismo e à sua brutal agressividade, o grande professor inglês R. H. S. Crossman, num de seus livros mais famosos, e a que aludimos, em nosso discurso de 6 de Maio último, na Assembléia Constituinte, escrevia a seguinte memorável lição: “Ele é o aniquilamento de toda vida civil, com a consequência militarização das atividades totais da Nação”.

E’, mais ou menos, o que adverte, igualmente, outro luminar da sociologia e do pensamento moderno, na livre e democrática Inglaterra, o notável professor Bertrand Russell, aplaudido autor de *The ancestry of fascism*, quando alude a essa preocupação, mórbida e criminosa, de provocar-se, de excitar-se, de instigar-se, na mocidade, a auto-confiança ruidosa, e o nacionalismo exagerado, que preparam as gerações para a guerra, desde os primeiros anos de ginásio, sem as preparar, desgraçadamente, para a vitória do direito, da justiça e da liberdade, como sucedeu nos países totalitários, esmagados na derradeira conflagração.



Da mesma tese não se afastou Karl Mannhein, o glorioso expatriado e mestre alemão, que Londres acolheu com extraordinárias honrarias, dando-lhe uma cátedra, entre os seus professores; e Konrad Heiden, na sua impressionante *História do Nazismo*, outro caminho não seguiu.

Não necessitamos aduzir mais nada, por isso mesmo, para fazer entendidos os nossos argumentos.

*A Câmara Nacional do Ensino* — Quanto às demais letras do inciso XV, deixamo-las à simples análise dos nossos ilustres pares, tal a sua justiça, e tal a sua meridiana conveniência. Resta, entretanto, referirmos alguma coisa, em favor da sugestão, concretizada na Câmara Nacional do Ensino, por nós proposta para substituir o atual Conselho Nacional de Educação, de melancólica ineficiência, pesar dos nomes ilustres e das indiscutíveis competências que o compõem, uma das quais teve ocasião de nos esclarecer, com seu proverbial cavalheirismo, que aquêlê venerando corpo coletivo há sido contra muitas das providências administrativas postas em execução, em matéria de ensino, neste país, o que não bastou para opôr embargos suficientes à perpetuação de graves danos à causa da mocidade e do Brasil. De caráter consultivo, o Conselho, com as recentes e restritas atribuições, que lhe conferiram, teve suas origens temáticas na Lei Rivadávia, em 5 de abril de 1911, devidamente autorizada pela Lei anterior número 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Nasceu êle, assim, com o Decreto n.º 8.659, sob a denominação de Conselho Superior do Ensino, nos termos em que o entendia a sistemática da pedagogia e do direito administrativo alemães. A lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, em seu art. 14, conhecendo-lhe a já notória inutilidade — pasmem todos! — resolveu dar-lhe uma pouca de autoridade deliberativa e executiva, atribuindo-lhe a *importante* faculdade de nomear, uma vez por ano, comissões examinadoras de alunos matriculados, durante o último período letivo, em colégio de instrução secundária, indiscutivelmente

idôneo, que funcionasse nas cidades desprovidas de ginásios oficiais ou equiparados. Daí por diante, o enfraquecimento do conceito opinativo do Conselho foi em declive tal, perante o Poder Executivo, que, em 1918, o Decreto n.º 3.603, o celeberrimo *Decreto da gripe*, também chamado *Lei Jerônimo Monteiro*, porque oriundo do Senado Federal e projetado por aquêlê referido parlamentar, se viu assinado pelo Presidente Delfim Moreira e por seu Ministro Urbano dos Santos, com desrespeito dos mais eloquentes votos dos eminentes Conselheiros.

O menosprêzo continuou a crescer, de maneira tão chocante, que, já em 1923, a própria organização da colenda entidade era considerada espúria, com a criação do Departamento Nacional de Instrução Pública, e, numa simples lei orçamentária, a de número 4.632, de 6 de janeiro daquele ano, mandava-se remodelá-la, sob novos moldes, com a designativa de Conselho Nacional de Instrução. (Art. 12, letras *a* e *b*).

Voltando, mais tarde, a chamar-se Conselho Nacional de Ensino, com as reformas que se seguiram, através dos Decretos ns. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, 18.564, de 15 de janeiro de 1929, e outros, a impressão que salteia qualquer observador, no particular, é a de que os administradores e técnicos, em semelhante assunto, acalentavam o curioso ente de razão de que a simples mudança de nome resolveria o problema da veneranda instituição, coisa muito parecida com o que, ainda a propósito dêsse estranho vezo, através de tempos mais próximos de nós, quis declarar-nos, sem a mínima reserva, o arejado espírito do Sr. Isaias Alves de Almeida, allás um dos membros do atual Conselho Nacional de Educação, sob a presidência honrosíssima e conscienciosa do Prof. Reinaldo Porchat.

Afinal, creado em 1930, com o Decreto n.º 19.402, de 14 de novembro, o Ministério da Educação, cuja desgraçada estréla, lembrando o não menos desditoso Decreto n.º 3.603, de 1918, se criticizou, logo, no Decreto n.º 19.404, daquele mesmo dia, (pro-

moções, por efeito da revolução vitoriosa), mudou, novamente, de taboleta o inclito cenáculo aconselhador, para receber o nominativo dos dias presentes, com o advento do Conselho Nacional de Educação, instituído pelo Decreto n.º 19.850, de 11 de abril de 1931.

A verdade, todavia, segundo o depoimento dos fatos consumados, e segundo o testemunho da Nação, é que o Conselho se tornou uma figura decorativa, no palco amplo de nossas conquistas institucionais, sendo certo que, como ainda há pouco lhe ouvimos de um ilustre membro, e já referimos, agora há nada, o seu parecer não há impedido absurdos como a adoção do *sistema cíclico* de ensino, para os nossos cursos secundários, depois dos povos mais adiantados do mundo o haverem repellido, e da França o ter dado como negativo, desde 1923, com a grande reforma do Ministro Leon Bérard (Cf. Arlindo Vieira, *O Problema do Ensino Secundário*, pags. 135 a 138), cuja inspiração fôra, talvez, aurida, nos ensinamentos da *Ligue pour la culture française*, com Jean Richepin à frente.

Nestas condições, a idéia contida na emenda da criação da Câmara do Ensino, nos termos em que a concebemos, com a jurisdição plena para deliberar e propor ao Governo medidas julgadas necessárias à causa da educação do povo, sem retirar, aliás, do Executivo, a faculdade de iniciativa de propositura, e a de ser intermediário, entre aquela Câmara e a da representação nacional, quer parecer-nos que consulta as melhores aspirações, sociais e culturais, de nossa gente, não só obviando todos os males a que, por exemplo, quis fugir o projeto da Constituição, no seu conceito descentralizador, seguindo a definição de princípios do erudito relator, Sr. Ataliba Nagueira, mas, também, fortalecendo os argumentos que militam em prol da federalização total, proposta pela nossa emenda.

Rio de Janeiro, em Assembléa Constituinte, 7 de junho de 1946. — *Altamirando Requião*.

N.º 224

Ao art. 4.º

A competência da União para legislar sobre os itens dos n.º II, IV, IX, XI, XV do art. 4.º e bem assim sobre imigração, águas, floresta, caça e pesca, sua exploração, e ensino em qualquer grau e direito processual não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar. As leis estaduais nestes casos poderão, atendendo às necessidades e peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar o sistema e as exigências desta.

#### *Justificação*

Vide § 3.º, do art. 5.º da Constituição de 34, que não deveria ser esquecido no atual projeto, em nome da federação e das exigências da legislação pública, num país em que há necessidade de descentralização e desconcentração de serviços.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 225

Ao artigo 4, inciso XVI.

Redija-se da seguinte forma:

“Ensino secundário, comercial e superior.”

#### *Justificação*

De há muito o ensino comercial constitui uma especialização destinada ao preparo para o exercício de atividade das mais produtivas. Tal como acontece, no projeto, considerando-se o ensino secundário digno de uniformidade em todo o país, é aconselhável se proceda com o ensino comercial. Dêle depende o desenvolvimento das forças produtoras e convém a padronização de práticas e conhecimentos relativos à atividade, valorizando-se, assim, também o homem, visto se lhe oferecer, onde quer que tenha estudado, a possibilidade de emprego de seus conhecimentos em todo o território brasileiro. Se o ensino das ci-

ências comerciais não fôr uniforme, correremos o risco de não poder, como se requer atualmente executar um plano de desenvolvimento econômico, dada incompreensão de seus postulados em algumas circunscrições administrativas. Por outro lado seria desarticular a experiência, que tem sido benéfica, da uniformidade deste ensino em todo o território da República; permitindo que, ao arbítrio das legislaturas Estaduais, se adquirisse direitos idênticos com capacidades diversas. Quando está na consciência geral que o próprio ensino normal deve seguir orientação uniforme para melhor desenvolvimento do ensino primário, seria um recuo injustificável, deixar-se o ensino comercial ao sabor de programas entrecrocantes.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Segadas Viana*. — *Pedroso Júnior*. — *Luiz Lago*.

N.º 226

Ao art. 5, suprima-se a intercalada: "mas não privativamente" por ser desnecessária e por deformar a redação do artigo, e em vez de "Compete à União" diga-se: "Cabe à União".

Sala de Sessões, 6 de junho de 1946 — *Nestor Duarte*.

N.º 227

## TÍTULO II

Art. 5.º Compete à União, mas não privativamente, etc.

VIII — "Proteger as belezas naturais e as obras e monumentos de valor histórico e artístico." (Está no Projeto).

Oferecemos, à consideração da Casa, o acréscimo da expressão Documentos, dando-se a seguinte redação ao inciso:

VIII — Proteger as belezas naturais, e também as obras, os documentos e os monumentos de valor histórico e artístico."

### Justificação

Trata-se, na hipótese pelo que supomos, apenas de simples omissão. Dêste modo, julgamos desnecessária

qualquer argumentação em defesa da presente emenda.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*. — *Vespasiano Martins*. — *Toledo Pisa*. — *Adelmar Rocha*. — *Aureliano Leite*. — *Agrícola de Barros*. — *João Vilasbôas*. — *Caetano de Godói*. — *Tavares d'Amaral*. — *Munhoz da Rocha*. — *Coelho Rodrigues*. — *Esmaragão Freitas*. — *Jalles Machado*.

N.º 228

Ao art. 9:

Onde se lê:

"O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital Federal, anualmente, a 7 de abril, e funcionará etc."

Leia-se:

"O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, a 22 de abril, e funcionará etc."

### Justificação

Irrecusáveis e óbvias são as razões em que se estriba a presente emenda. Quer parecer-nos que é intempestiva e fora de qualquer nexos histórico, em relação à nossa vida parlamentar, a fixação de semelhante data, para a abertura dos trabalhos legislativos. Adotou-a o projeto, como teria adotado o 1.º de abril, o 13 de maio, o 3 de fevereiro, o 25 de março, o 2 de junho, ou qualquer outro dia do calendário. Não pode permanecer, entretanto, o texto na forma por que o entendeu a douta Comissão, a cujo patriotismo, aliás, e a cuja nunca assás louvada benemerência rendemos o sincero preito de nossa admiração.

Quando, em 1823, se deliberou iniciar a atividade da Assembléia Constituinte, convocada, no ano anterior, a suposição da maioria de nossos antepassados era a de que o Descobrimento do Brasil, pelo velho Cabral, ocorrera a 3 de maio de 1500. Processou-se o episódio da maneira que passamos a expor: "O Deputado por Minas Gerais Antônio Gonçalves Gomide escreveu uma carta a José Bonifácio de Andrada e Silva, em 12 de abril, daquele ano,

propondo-lhe que fôsse escolhida a data de 3 de maio, para a abertura da Assembléa, *por ser a do descobrimento do Brasil*. Esta carta acha-se publicada na *Revista do Instituto Histórico*, desde 1885, e foi reproduzida no *Jornal do Comércio*. A proposta foi aceita pelo patriarca da Independência e pelos seus amigos políticos, pois do *Diário da Constituinte*, na resenha da sessão preparatória de 30 de abril de 1823, consta o seguinte: "Feita a nomeação (dos deputados que deviam comunicar ao Imperador o dia e hora da abertura da Câmara) seguiu-se o marcar o dia da instalação da Assembléa; e, falando alguns senhores deputados, *decidiu-se unânimemente que fôsse o referido dia 3 de maio, por ser já distinto, na história do Brasil*".

"O orador da Comissão nomeada, que era o próprio José Bonifácio, ao dirigir-se ao joven monarca, dois dias depois, começou nestes termos: Senhor! Órgão bem indigno desta illustre deputação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, é com os puros sentimentos de júbilo e de respeito, que tenho a honra de participar a Vossa Majestade Imperial que a mesma Assembléa nos envia perante o trono de Vossa Majestade, para lhe anunciar que ela tem destinado o dia 3 de maio corrente, dia memorável nos fastos da história brasileira, para se instalar solenemente".

Quando, com efeito, se instalou a Constituinte, sob a Presidência do Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, o que iniciou a série de desgostos do velho Andrada, o antigo Capelão-Mór de D. João VI ainda exclamava, na sua oratória, inaugural e patética: "O' dia da Santa Cruz, que já nos trazias recordações antigas nos fastos do Brasil! etc. etc."

Ninguém ignora que, depois destes acontecimentos, e perdurando a mesma erronia cronológica, de referência à data do Descobrimento (o que esmiuçaremos adiante), o Imperador, na sua Constituição outorgada de

1824, sob inspiração de Clemente Ferreira França, Marquês de Nazaré, mantinha a mesma data, para a reunião do Corpo Legislativo, com apoio do 1.º Paranaguá... Não admira que tal houvesse ocorrido, naquela época, ante a publicação, ainda recentíssima da carta de Caminha, num país em que pouca gente se dava ao trabalho de leituras. De pasmar, entretanto, sim, é que a Constituição da República, de 24 de fevereiro tolerasse a sensaboria, pesar da influência decisiva que sobre ela exerceu a cultura inexcédível de Rui Barbosa, a serviço da mais alta e potente cerebração da América Latina, senão de todo mundo, em sua época.

Eis aí, como se fixou, portanto, o dia 3 de Maio, para início dos trabalhos legislativos no Brasil: partindo de um erro crasso (e, a estas alturas, intolerável) de data histórica, erro que precisamos abolir, porque é um atentado à nossa cultura humanística...

*Acabemos, de uma vez com o equívoco!* — Não há ninguém mais, em nossos dias, e com leves tinturas de conhecimentos da História dos descobrimentos portugueses, nos séculos XV e XVI, que se aventure, acaso, a discutir a data do descobrimento oficial do Brasil, por Pedro Álvares Cabral, como nenhum entendido na matéria se daria ao desazo de manter discordância, a respeito do problema, hoje irretorquivelmente resolvido, da intencionalidade ou casualidade da façanha cabralina. Enquanto, por exemplo, a Carta do velho "escrivão para a feitoria de Calicut" dormiu na poeira da Torre de Tombo, guardada, àvaramente, pela política de segrêdo da península, que recordava os expedientes astuciosos do fundador da dinastia de Aviz e de seu glorioso descendente o qual dêste herdara o nome, e lhe pedira meças à glória, com a antonomásia de *Príncipe Perfeito*, compreende-se que subsistissem controvérsias, no tocante à verdade cronológica do fato.

Desde, porém, que o Padre Manuel Aires de Casal, em 1817 aqui pu-

blicou a sua *Corografia Brasílica*, e, com a mesma, o documento irrecusável, que é a “certidão de nascimento da Pátria”, segundo um dos nossos maiores historiadores, isto é, a Carta de Pero Vaz de Caminha a D. Manuel I — *O Venturoso*, não há mais nenhuma cabida para quaisquer impertinências. História é documentação. E foi isto que imortalizou o método, genial, de Herculano, na mãe-pátria; de Hipólito Taine, na França do século XIX; e de nosso reputado Capistrano, no Brasil contemporâneo.

E a documentação é esmagadora, no que se refere ao dia 22 de abril, como data inequívoca do descobrimento das terras brasileiras.

Não somente Caminha o assevera, imperativamente, no seu famoso relato, datado de 1 de maio, mas, ainda o autorizam Mestre João Emeneaus, o *físico-mór*, “bacharel em medicina” que acompanhou o almirante; e o *pilôto anônimo*, de identidade, hoje, quase descoberta, segundo a revelação da Biblioteca Municipal do Pôrto, num de seus últimos comunicados.

A 2 de maio de 1500, já a frota do descobrimento velejava, em prosseguimento de sua viagem para as Índias, tendo a primeira missa sido celebrada a 26 de abril anterior, no ilhéu da Coroa Vermelha.

Isto é o que é certo, indiscutível, incontroverso, para quantos sabem história do Brasil; e isto é que ensinam, sem nenhuma exceção, todos os nossos expositores da matéria, postreiros à publicação dos supraditos documentos; do notável Varnhagem, na sua monumental *História Geral do Brasil*, a Teixeira de Melo, nas *Efemérides Nacionais*; de João Ribeiro, na excelente epítome para o curso superior, a Rio Branco em vários passos das *Efemérides Brasileiras*; de Rocha Pombo, na *História do Brasil*, a Hendelmann, a Inácio Acioli, a Capistrano de Abreu, a Veiga Cabral, a Joaquim Silva, a V. Tapajós, e a Max Fleiüss, em quaisquer de seus livros autorizados. E, agora mesmo, por motivo da *Indicação* que apresentamos à Assembléa, e que tomou o número 62, sugerindo a nomeação de uma Comissão, incumbida de pleitear do Go-

vêrno providências, no sentido de se fixar a data certa, para a comemoração do mencionado acontecimento, assim se expressou o historiador Pedro Calmon, ilustrado presidente da Academia Brasileira de Letras, falando ao vespertino “A Noite”, em sua edição de 29 de maio próximo passado: “Não se discute, é lógico, a verdade histórico. O documento com que se inaugura a vida brasileira é a carta de Pero Vaz de Caminha, em que, a 1 de maio de 1500, descreve êle a feliz viagem de Cabral, e lhe estabelece a cronologia, 22 de abril e não 3 de maio.”

Convém salientar que já o *Instituto Histórico Brasileiro*, por ocasião da solenidade promovida para celebrar o 4.º centenário do Descobrimento, pela palavra de seu emérito presidente de então, Conselheiro Olegário Herculano de Aquino e Castro, firmava êste ponto de vista oficial:

“Pode-se, pois, ter como certo que o Descobrimento do Brasil foi a 22 de abril de 1500, data rigorosamente histórico, que deve prevalecer sobre a de 3 de maio.”

Como se tanta autoridade não bastara, vem o douto Max Fleuss, Secretário Perpétuo do mesmo Instituto, e, no *Jornal do Comércio*, de 5 de janeiro de 1914, há pouco mais de cinco anos, pois, em exaustivo estudo sobre tal, levou o então Diretor do Departamento de Educação Primária do Distrito Federal, Professor Jonas Correia, hoje com assento nesta Assembléa Constituinte, a recomendar a todo magistério, pela Ordem de Serviço, n.º 73, de 25 de abril daquele mesmo ano, que atentasse bem na leitura do texto em lide, para não consentir mais no prosseguimento da cinca. (Of. “Revista da Educação Pública”, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, vol. 3, n.º 9).

Donde, contudo, surgiu o engano lamentável, que atravessou quatro séculos, e chegou até nós, com a semelhante obduração de enraizamento?

E' fácil explicá-lo, em meia dúzia de palavras: — Como não se conhecia nenhuma prova em contrário, com o trancamento, pela côrte lusa, das fontes diretos, sobre as quais se poderia afirmar a evidência de uma data certa, aceitou-se, passivamente, a conjectura de cunho religioso, dos cronistas do século XVI, que estavam sobre razões ineptas, e atribuíam a chegada

de Cabral ao dia 3 de maio, pela circunstância de se haver chamado à terra descoberta de — *Ilha da Vera Cruz*, e de ser a comemoração da Invenção da Cruz de Cristo celebrada a 3 de maio. Essa coincidência levou a boa vontade dos inexpertos a aceitar como dia da chegada — repetimos — o dia em que o almirante já deveria estar longe das costas brasileiras, em busca do Cabo da Boa Esperança, de frente do qual o glorioso Dias estava condenado a pagar ao Adamastor o tributo de sua audácia desmedida...

E assim se foi tolerando a falsidade, até quererem justificá-la com a explicativa, ainda mais inepta e grosseira, da reforma do calendário juliano, pelo Papa Gregório XIII, quando, antes dessa reforma, ocorrida em 1582, já o 3 de maio, de relamboria insistência, tinha sido apregoado pela ingenuidade do cronista Gaspar Correia, nas *Lendas da Índia*, tomo I, Cap. 3.º, página 152. (Cf *Boletim do Apostolado Positivista do Brasil*, de 6 de junho de 1899).

Ademais, ainda que assim não fora, nunca, em nenhuma hipótese, como bem advertem todos os compêndios modernos de história de nosso país, seria possível ajustar o errôneo 3 de maio ao acertado 22 de abril, pelos cálculos baseados na reforma gregoriana, uma vez que essa reforma acrescentara dez dias apenas ao calendário anterior, e de uma a outra daquelas datas, em vez de dez, contam-se, seguramente, onze sóis.

Esgotada, dêste jeito, a matéria, em tal sentido, e, definitivamente, repelida a idéia de 3 de maio para comemoração do Descobrimento, o que a fizera escolhida, pela Assembléa Constituinte de 23, como, declaradamente, se acha registrado — *reiteramos*, na *Revista do Instituto Histórico* de 1885, perguntaremos aos esclarecidos Senhores Representantes de 1946: — Que razões, por acaso, justificariam, dagora por diante, a manutenção também dessa efeméride, para o início, anualmente, dos trabalhos do Poder Legislativo brasileiro, como aconteceu até ao Congresso de 35 a 37? De tradição, apenas? Mas a tradição, no caso, atenta contra a verdade histórica, e mente aos propósitos que se pretendem preencher.

Logo, o que se nos afigura curial e razoável é adotarmos o 22 de abril, para o mesmo fim, e creio que, com os argumentos que aduzimos, outro

não será o *verdictum* da Assembléa Constituinte.

Em Assembléa, 7 de junho de 1946.  
— *Altamirando Requião*.

N.º 229

Ao art. 10, onde se diz:

“antes de tomar assento”

Diga-se:

“no momento da posse”

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946.  
— *Nestor Duarte*.

N.º 230

## CAPÍTULO II

### DO PODER LEGISLATIVO

Redija-se o n.º 1, do § 1.º do art. 11:

“Eleger a sua mesa, observado quanto ao Senado Federal, o disposto no art. 30”.

#### *Justificação*

A presidência do Senado Federal, pelo sistema adotado no projeto, cabe ao Vice-Presidente da República cuja eleição se processa, juntamente com a do Presidente da República (art. 53), em todo o país, pelo voto direto. A competência do Senado Federal para eleger a sua mesa sofre, portanto, essa restrição. A emenda tem o objetivo de harmonizar o texto do art. 11, § 1.º, n.º I, com os preceitos dos arts. 30 e 53.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 231

#### *Emenda aditiva*

Acrescente-se ao artigo 15:

“Esta imunidade é extensiva ao primeiro suplente de cada partido.”

#### *Justificação*

Em sã consciência ninguém poderá negar a necessidade de se estender ao suplente imediato as imunidades de que gozam os Representantes.

E tanto isto é verdade, que a própria Constituição de 1934, em seu artigo 32, estabelece esta disposição. Mais ainda: esta mesma Assembléa, no

§ II, do artigo 3.º do seu Regimento Interno, regulou o assunto. Não é de se acreditar que em tão pouco espaço de tempo a Câmara dos Representantes mude de orientação, tanto mais se tratando de tese já defendida.

Em 10 de junho de 1946. — José Romero. — Jonas Correia.

N.º 232

À letra d, n.º II, art. 18, acrescenta-se: "a entidade autárquica", para que se guarde a coerência da extensão estabelecida nas disposições do artigo.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — Nestor Duarte.

N.º 233

Redação atual:

Art. 20. Enquanto durar o mandato, o funcionário público, civil ou militar, ficará afastado das funções do seu cargo ou posto, contando-se-lhe tempo de serviço somente para efeito de aposentadoria ou reforma.

Redação proposta:

Art. 20. Enquanto durar o mandato, o funcionário público, civil ou militar, ficará afastado das funções do seu cargo ou posto, contando-se-lhe, todavia, tempo de serviço para efeito de aposentadoria ou reforma, disponibilidade e promoção por antiguidade.

*Justificativa*

O art. 20, tal como se encontra redigido, resulta, implícita, senão explicitamente, em impedir a promoção, mesmo por antiguidade, do funcionário civil ou militar que estiver investido de mandato legislativo. Na verdade, contando tempo somente para efeito de aposentadoria ou reforma, como declara o dispositivo, terá o funcionário, praticamente impossibilitado, o seu acesso, sob qualquer título, aos cargos ou postos mais elevados, por isso que os seus colegas de serviço que continuaram na repartição irão aumentando cada vez mais a sua antiguidade, ao passo que a dêle, funcionário civil ou militar no desempenho do alto mandato de delegado da Nação, permanecerá estacionária.

E' licito perguntar: haverá justiça ou equidade em semelhante critério? Colaborando, no Congresso, na redação da Constituição e das leis do País, não estará o cidadão exercendo uma função pública, eminentemente pública, e de mais alta relevância para a Nação? E não haverá tal cidadão, por outro lado, revelado, pelo menos em teoria, um grande merecimento, sendo escolhido pelos seus concidadãos para representá-los na Câmara ou no Senado?

Entretanto, a ser sancionado o art. 20, na redação com que se apresenta, acontecerá o seguinte: o funcionário civil ou militar que fôr eleito para o Congresso e aí prestar o concurso de sua inteligência, de sua cultura, de seu esforço e de sua dedicação à incomparável tarefa de elaborar bons preceitos e boas leis para o País, ficará, como se diz, marcando passo na carreira a que pertence na administração ou nas forças armadas e, uma vez findo o mandato, aí regressará para ocupar o mesmo cargo ou posto que antes ocupava, enquanto os seus colegas que permaneceram e não foram, evidentemente, por isso, mais úteis à Nação do que êle, poderão estar em posições mais avançadas e mais bem aquinhoadas.

E' óbvio que se trata de um ponto de vista indefensável.

Note-se, todavia, que, com o exposto, não se pleiteia aqui que ao funcionário civil ou militar, que se afasta de suas funções para desempenhar um mandato legislativo, sejam assegurados integralmente todos os direitos e de sua missão. Trata-se aqui daquelas que lhe assistem como ocupante de cargo ou posto de que vantagens do cargo ou posto de que ele é titular. Tal coisa seria tão absurda que lhe assiste como ocupante de cargo ou posto de que ele é titular.

O bom desempenho do mandato leciona certos atos e certas concessões que, se o desvirtuamento e o rebaixamento permitidos, poderiam contribuir para como pretender o contrário, isto é,

(1) Rui Barbosa, Comentários à Constituição Brasileira, II, pág. 76. Saraiva & Cia. São Paulo, 1933.

privá-lo de tôdas as vantagens e direi-incompatibilidades que, dizia Rui Barbosa, "são peculiares ao caráter dos mandatários eletivos do povo, cuja isenção, no exercício de seu cargo de fiscais do Governo, se destinam a assegurar" (1).

A elas consagram as Constituições de quase todos os povos da terra um ou mais dispositivos de caráter moralizador.

E' o que consta do art. 23 da Constituição da República, do art. 33 e seus numerosos itens e parágrafos da Carta de 1934, e do art. 44 do Diploma de 1937.

Note-se, todavia, que nenhuma das nossas Constituições citadas vedava a promoção por antiguidade ao funcionário público, civil ou militar, investido em mandato legislativo. A de 1891 excluía das incompatibilidades "os cargos de acesso e as promoções legais", vale dizer, permitia a promoção, *lato sensu*, em tôda a sua amplitude. O constituinte de 1934 foi mais explícito e declarou:

"Art. 33, § 4.º. Durante as sessões da Câmara o Deputado, funcionário civil ou militar, contará, por duas legislaturas no máximo, tempo para a promoção, aposentadoria ou reforma e só receberá dos cofres públicos ajuda de custo e subsídio, sem outro qualquer provento do posto ou cargo que ocupe, podendo, na vigência do mandato, ser promovido unicamente, por antiguidade, salvo os casos do art. 32, § 2.º".

A Constituição de 1937, ainda que parlamentares, no incompatibilidades parlamentares, no mencionado artigo 44, não elucidou, no entanto, completamente a questão e deixou-a por conta da legislação ordinária, que estabeleceu:

"A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade (art. 59 do Estatuto dos Funcionários Públicos, baixado com o Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39)."

E completando o dispositivo, determinou o art. 97, VIII, do mesmo texto legal que *será considerado de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado em virtude de desempenho de função legislativa federal, excluído o período de férias parlamentares, quando o funcionario deverá reassumir o cargo.*

Não há dúvida de que a doutrina vigente, com ligeiras variantes, no regime das Constituições de 1934 e 1937 é a boa doutrina. A promoção por antiguidade — e por conseguinte a contagem de tempo para esse efeito — não deve ser proibida ao funcionário civil ou militar, investido de mandato legislativo, assim como também, não o deve ser a contagem de tempo para efeito de disponibilidade.

As incompatibilidades parlamentares, visando, como observa Carlos Maximiliano (2) *outorgar ao parlamento mais um penhor de independência e arrancar aos poderosos uma arma de corrupção*, não devem recair senão em fatos, e só em fatos, que possam vir a constituir arma de corrupção ou a diminuir a independência do parlamento.

Ora, a promoção por antiguidade, assim como a contagem de tempo de serviço para efeito de disponibilidade, não se encontram naquelas condições.

Resta, dessa maneira conservar, em sua essência, a doutrina atual, que, sem dúvida, se inspira nos melhores princípios.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Lauro Montenegro.*

N.º 234

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### *Justificação*

Art. 27 — O número dos Deputados etc...

§ 1.º O número mínimo dos Deputados será de sete por Estado e pelo

(2) Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira*, página 310.

Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor. Rio de Janeiro, 1918.



(Distrito Federal, e de "um" por Território". (Está no projeto).

Substitua-se "um" por "dois", isto é, em lugar de um desejamos que a representação seja de dois deputados, no mínimo, por território.

#### Justificação

No Código Eleitoral — Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, foi estabelecido o princípio da representação proporcional, tanto nas eleições para a Câmara dos Deputados, como para as Assembleias Legislativas, (artigo 38, § 1.º).

No projeto constitucional, em debate, o mesmo princípio foi observado Distrito Federal, e de "um" por Território". (Está no Projeto).

Substitua-se: *um*, por *dois*, isto é, em lugar de um, desejamos que a representação seja de dois Deputados, no mínimo, por Território.

pelo que se verifica do artigo 25. E acreditamos que, neste particular, nenhuma emenda modificativa se apresente. Pode-se afirmar, portanto, que esse princípio doutrinário marche, vitoriosamente, para o seu retorno à consagração em texto constitucional, dentro pouco tempo, no Brasil, artigo 23 da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934).

Dêste modo, desde que se reserve apenas um lugar na Câmara dos Deputados, para cada Território, eis que a representação deixa de obedecer o critério da proporcionalidade já praticada e estabelecido na legislação eleitoral, em relação ao Território do Acre, com sua continuidade garantida em face do art. 27 § 2.º do Projeto em discussão. Não há razões que justifiquem o tratamento desigual, em assunto desta natureza.

Por outro lado, evidentemente, um representante jamais poderá exprimir o pensamento político do povo, que habita um determinado território, onde existem dois ou mais, partidos organizados. Entre nós, desde a proclamação da República, a lei tem garantido a representação da minoria, (art. 28, da Constituição de 1891). Destarte, entendemos que o disposição contida no art. 27 § 1.º se contraponha à sistemática adotada no art. 25 do próprio projeto constitucional, assim também à tradição. E não se argumente com o critério democrático, que não foi levado em conta, quando se estabeleceu o mínimo de sete Depu-

tados por Estado e pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Vespasiano Martins*. — *Dolor de Andrade*. — *Romeu Lourenção*. — *Agostinho Monteiro*. — *João Vilasboas*. — *Adelmar Rocha*. — *Aureliano Leite*. — *Agricola de Barros*. — *Hugo Carneiro*. — *Castelo Branco*. — *Crepory Franco*. — *Raul Barbosa*. — *Pereira Júnior*. — *Odilon Soares*. — *Almeida Monte*. — *Trota Gentil*. — *Oswaldo Lima*. — *Heitor Colet*. — *Magalhães aBruta*. — *Moura Carvalho*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*. — *Guilherme Xavier*. — *Coelho Rodrigues*. — *Esmeragdo de Freitas*. — *Jalles Machado*.

N.º 235

#### DO SENADO FEDERAL

Art. 31. "Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da República, assim como as demais autoridades federais indicadas por esta Constituição." (Está no Projeto.)

Acrescente-se, *in fine*: nos crimes de responsabilidade."

#### Justificação

A presente emenda justifica-se, sem maiores argumentos, em face do que dispõe o artigo 61 do Projeto, em debate. Pois, ali se declara que o Presidente da República será julgado, nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal.

Em tais condições, ao Senado não compete *privativamente* julgar o Presidente da República, assim também as demais autoridades federais, senão nos crimes de responsabilidade.

Vê-se, portanto, que há evidente lapso na redação do artigo 31, que necessita do acréscimo alvitrado, de modo a evitar uma possível dúvida sobre a sua inteligência.

Sala das Sessões, Rio, 7 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*. — *Vespasiano Martins*. — *Toledo Piza*. — *Romeu Lourenção*. — *Adelmar Rocha*. — *Aureliano Leite*. — *Agricola de Barros*. — *João Vilasboas*. — *Castelo Branco*. — *Tavares d'Amaral*. — *Munhoz da Rocha*. — *Esmeragdo Freitas*. — *Jalles Machado*.

N.º 236

Suprimam-se o art. 33 e a parte final do art. 190.

#### Justificação

Suspender a execução de leis declaradas constitucionais é uma superfluidade que na ordem política é perigosa. A Constituição de 34 conferiu, à falta de melhor coisa, essa atribuição a um órgão de coordenação, sem caráter de Poder Legislativo.

No atual projeto, o Senado volta a ser um órgão do Poder Legislativo, como na Constituição de 91, e nessa Constituição, não constava — e com razão — a atribuição que ora pretendemos abolir pela emenda.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946.  
— *Nestor Duarte*.

N.º 237

Ao artigo 35:

Redija-se o inciso IX, da seguinte forma:

“Legislar sobre as matérias da competência da União (Arts. 3, 4, 5), assim como sobre as dependentes de lei Federal, por força desta Constituição.”

#### Justificação

A expressão: — “ressalvado o disposto no artigo seguinte” — está, evidentemente, deslocada. Não se trata de uma ressalva, que importaria em excessão atributiva. O artigo seguinte dispõe sobre matéria de competência, inerente ao Poder Legislativo Federal. Não há, portanto, que fazer-se ressalva. Tanto o artigo 35, quanto o 36, discriminam matéria que, a não ser ao Poder Legislativo Federal, não teria a quem ser atribuída.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946.  
— *Berto Condé*. — *Pedroso Júnior*.  
— *Luis Lago*. — *Vargas Netto*.

N.º 238

Ao art. 36.

Suprima-se no § 1.º d'este artigo o vocábulo: “exclusivamente”.

#### Justificação

E' difícil de compreender-se uma atribuição “exclusiva” de duas entidades, ou autoridades mormente na

hipótese de tal atribuição ser de uma Câmara do Poder Legislativo e do Chefe do Executivo da União. Sem oposição que a matéria comporta a iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Presidente da República, será sem dúvida, mais correto que não se atribua “exclusividade” a ambos para essa iniciativa, visto que isso seria fonte de confusões.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Pedroso Júnior*. — *Benjamin Farah*. — *Luiz Lago*. — *Vargas Netto*.

N.º 239

Ao § 3 do art. 39, substitua-se o período final da disposição por esta, separada do artigo por vírgula: “caso em que o promulgará.”

Suprima-se, para a devida coordenação, no § 5.º a expressão intercalada: “nos casos dos §§ 3 e 4 neste artigo”.

#### Justificação

A emenda visa diminuir a delonga do processo de elaboração legal, além de evitar o impasse já existente na Constituição de 91, criado por deliberações contraditórias e razoavelmente insolúveis das duas Câmaras.

Não é justo que vetado um projeto pelo Presidente da República, seja este obrigado a promulgá-lo, porque o veto foi rejeitado.

Que o faça logo a própria Câmara.  
Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 240

Ao art. 55, onde se diz:

“perante o Supremo Tribunal Federal”

Diga-se:

“perante a Comissão Permanente do Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 241

Substitua-se o art. 57, inclusive o parágrafo, pelo seguinte, transformando-se as disposições em parágrafos do art. 51:

§ 1.º No impedimento do Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência da

República o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando o cargo de Presidente e também o de Vice-Presidente da República, far-se-á nova eleição para ambos, sessenta dias depois de aberta a última vaga, e até à posse dos eleitos o exercício da presidência será determinado de acôrdo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º No caso de vaga da vice-presidência da República, proceder-se-á à eleição do substituto, no prazo a que se refere o parágrafo segundo.

#### *Justificação*

A emenda procura sistematizar a matéria pertinente à substituição do Presidente da República, reunindo num só artigo a disciplina de tôdas as hipóteses ocorrentes. O art. 51 do projeto dispõe sôbre a substituição do Presidente da República, em caso de impedimento, e a sucessão, no de vaga. Os parágrafos regulam e mesmo assunto, quando se verifica o impedimento do Vice-Presidente ou se encontra vago este cargo.

Por outro lado, o art. 57 do projeto tem redação defeituosa, ao usar a expressão: "Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República." O impedimento se refere ao titular do cargo e determina apenas uma substituição; enquanto a vaga é relativa ao próprio cargo e dá lugar à sucessão, antecipada, as vêzes, por uma substituição como na hipótese de nova eleição. A redação proposta na emenda objetiva a correção desse defeito.

O § 3.º supre uma lacuna do projeto: — a sucessão do Vice-Presidente da República. Durante os trabalhos da Comissão Constitucional, o Senador Atilio Vivaqua propôs uma emenda com a mesma finalidade e assim escrita: "No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a eleição do substituto será feita pelo Parlamento Nacional". A emenda ficou prejudicada porque, anteriormente, a Comissão deliberara que seriam diretas

as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República (*Diário da Assembléia*, n.º 53, pág. 1.240). Rejeitada a fórmula sugerida, não cogitou a Comissão de determinar a realização de eleições diretas, no caso de vaga da vice-presidência da República. As normas do art. 57 e seu parágrafo único tratam da substituição e de nova eleição para o cargo de Vice-Presidente, quando estão simultaneamente impedidos o Presidente e o Vice-Presidente da República e quando, no mesmo momento, estão vagos os dois citados cargos. A vacância do cargo de Presidente, originando a sucessão, foi prevista, mas a vacância da vice-presidência não o foi.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 242

Ao parágrafo único do art. 57, acrescente-se *in fine*: devendo os eleitos completar o período de seus antecessores.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 243

Redija-se assim, o n.º I do art. 60: "Sancionar e promulgar, fazendo publicar, as leis, e expedir decretos para a sua fiel execução".

#### *Justificação*

Na terminologia do direito, promulgar já é publicar.

Não se promulga, sem se publicar, uma lei.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 244

Ao art. 60 n.º IX.

Suprima-se a disposição por já esta contida no n.º XII, suprimindo-se, também, a do art. 171.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 245

Suprima-se no n.º XVI do art. 60 o trecho: “nos que atentarem contra o patrimônio da União.”

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 246

Ao artigo 60.

No inciso XVI, façam-se as seguintes emendas:

“a) inclua-se entre “crimes” e “políticos”, a palavra “comuns”;

a) suprima-se a expressão: — “nos que atentarem contra o patrimônio da União.”

*Justificação*

Seria sobremodo estranho que o direito de graça não abrangesse os “crimes comuns” e só podusse ser aplicado a favor dos acusados de “crimes políticos e militares.”

Os criminosos contra o patrimônio da União, desmerecem tratamento benigno, pois praticam agressão ao direito da coletividade.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Pedroso Júnior*. — *Luis Lago*. — *Benjamin Farrah*. — *Vargas Neto*.

N.º 247

Ao artigo 67:

No § 1.º, em vez de “trinta”, diga-se: — “vinte e cinco anos”.

*Justificação*

É indiscutível que a função do Juiz, entre nós, se apresenta como das mais árduas. Não só a sua natureza exige do exercente um alto dispêndio de energia mental, como suprime lhe o tempo aplicável à defesa da própria saúde. O magistrado é um homem que, dadas as exigências dos prazos processuais e outros deveres do seu cargo, não pode, a omenos, dar-se o descanso diário, hoje considerado direito de todo trabalhador. Para o magistrado existe um horário de expediente, na sede da judicatura que, entretanto, apenas significa o tempo de atenção pessoal aos

serventutários de justiça e partes nos feitos. Findo o horário, o magistrado é obrigado ao estudo dos feitos e prolação de seus despachos e sentenças. Em vinte e cinco anos de exercício da judicatura o magistrado é um homem bem mais esgotado que qualquer outro trabalhador. Justo é, portanto, se lhe compense, o esforço obtensão de sua aposentadoria em menor prazo, que os demais servidores do Estado, por corresponder essa exceção à natureza e dispêndio de energia, próprios de seus mistres.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Segadas Viana*. — *Pedroso Júnior*. — *Benjamin Farrah*. — *Luis Lago*. — *Melo Braga*. — *Vargas Neto*.

N.º 248

Ao art. 67 acrescente-se:

.....  
VII — Juizes e Tribunais Estaduais.

*Justificação*

Ainda que não se prescreva a unidade da justiça, como será de desejar-se, é fora de dúvida que o Poder Judiciário, pela sua situação especial no regime federativo, é exercido igualmente por Juizes Federais e Estaduais. No próprio projeto a distribuição da jurisdição e a competência é exemplo disso.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 249

Ao Capítulo IV, Seção III:

Acrescente-se onde e como convier: “O número dos ministros do Tribunal Federal de Recursos poderá ser reduzido ou aumentado, somente mediante proposta do Supremo Tribunal Federal’.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946. — *Dantas Júnior*.

N.º 250

Ao art. 86:

Suprima-se totalmente.

*Justificação*

Do mesmo modo que o Projeto detoux para a lei ordinária dispôr só-

bre o número e a forma da escolha dos juizes do Superior Tribunal Militar, pensamos que não poderá abrir exceção relativamente ao preenchimento dos lugares que tocarem aos juizes togados.

Ou se diz logo como e por que modo será organizado esse Tribunal, a exemplo do que se prescreveu, de referência ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Federal de Recursos, ou, então, se deixa tóda a matéria referente ao assunto para o legislador ordinário.

O que não nos parece acertado é o Projeto regular, tão somente, a forma de nomeação de parte do referido Tribunal, silenciando quanto ao provimento dos outros lugares, que não caibam aos togados.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de Junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 251

Ao art. 87:  
Suprimam-se as palavras — “*civis e militares*”.

#### *Justificação*

Dispondo a Constituição que “os juizes do Superior Tribunal Militar perceberão vencimentos iguais aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos”, está claro que essa determinação abrange todos componentes desse Tribunal, sejam civis, sejam militares.

Não se pode admitir que os membros dum mesmo órgão judiciário recebam tratamento diverso uns dos outros.

Todos, sem exceção de um só, gozarão das mesmas garantias, regalias e prerrogativas, constituindo, pois, demasia as palavras cuja supressão ora propomos.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de Junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 252

Ao art. 91:

Acrescente-se, depois das palavras “entre os membros do”, o seguinte: “*Supremo Tribunal Federal*”.

O mais, como está.

#### *Justificação*

Atribuimos a omissão, não constar do texto do artigo as palavras “*Supremo Tribunal Federal*”, porquanto, no parágrafo único desse mesmo dispositivo está escrito que “recairá em Ministro do Supremo Tribunal Federal a eleição para presidente e vice-presidente do Superior Tribunal Eleitoral”.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de Junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 253

No art. 100, suprima-se a palavra “privativa” porque iria impedir que a lei dispusesse, como é de esperar-se sobre a competência ampla dos juizes. A expressão é supérflua.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 254

Ao n.º II do art. 102, acrescente-se:

“ou entre um deles e o próprio Tribunal Superior Eleitoral”.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 255

Art. 111, parágrafo único:  
Suprima-se:

#### *Justificação*

Não se justifica a interferência do Ministério Público nem de advogado, em qualquer órgão de jurisdição disciplinar da magistratura.

Cumpra ao Poder Judiciário corrigir e disciplinar um seu componente, porventura transviado de seus deveres funcionais, percebendo *ex-officio*, ou por procuração.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 256

Ao art. 116 n.º V.

Suprima-se a alínea final.

### Justificação

A alínea cuja supressão ora propomos, não tem razão de ser. Uma vez que se confere ao Tribunal a atribuição de indicar em lista tríplice, membros do Ministério Público e advogados, para composição do próprio Tribunal de Justiça, não vemos como se pretender traçar normas, para uso dessa atribuição, nem tampouco se querer dar de logo, preferência aos advogados.

Uns e outros terão direito a ingresso nos Tribunais dependendo da indicação dos Tribunais, mas em igualdade de condições.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 257

Ao art. 116 n.º X:

Suprima-se a palavra "eletivo".

### Justificação

Cabendo à União legislar, privativamente, sobre o direito eleitoral *ex-vi* do disposto no art. 4 n.º I do Projeto não vemos como se deixar aos Estados a faculdade da instituição da justiça de paz *eletiva*.

Que se permita aos Estados a criação desses órgãos de justiça tão necessários no interior do país, mormente nos Distritos e nos Municípios que não são sede de Comarcas e Termos, estamos inteiramente de acôrdo.

Mas que se estabeleça a eleição como meio único de investidura dos juizes de paz, não podemos, data venia, concordar por isso mesmo que carece competência constitucional aos Estados, para legalizar sobre o processo a ser usado na eleição desses juizes.

Que adianta aos Estados a instituição da justiça de paz por eleição se eles não poderão legislar sobre matéria eleitoral?

É preferível que os juizes de paz sejam nomeados pelo Poder Executivo dos Estados, como o são os juizes preparadores, municipais ou pretores, regulando a lei estadual a matéria.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 258

ao art. 116, n.º XIII:

Suprima-se as palavras "*um tribunal especial ou*".

### Justificação

O dispositivo em apreço diz que a justiça militar estadual terá "como órgão de segunda instância, um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça".

Parece-nos que sendo o Tribunal de Justiça o órgão judiciário de mais elevada categoria nos Estados a êle deve ser conferido o julgamento final dos crimes militares.

Rio, em Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946. — *Dantas Junior*.

N.º 259

Ao n.º V do art. 116.

Art. 116, n.º V — Onde se lê: "um têtço", diga-se: "um quarto".

### Justificação

Nada aconselha, para a boa distribuição da Justiça, que os Estados, na composição dos seus Tribunais Superiores, sejam obrigados a reservar um têtço dos lugares para os advogados e membros do Ministério Público. Tal dispositivo, em nossa opinião, teria, entretanto, o grave inconveniente de privar os magistrados de carreira dum número apreciável de oportunidades para promoção, o que se nos afigura injusto. Realmente dados os sacrifícios que representa a vida de um Juiz no interior do país, geralmente mal pago, e residindo em cidades privadas de qualquer conforto, somente o acesso a entrâncias melhores há de servir-lhe de estímulo para abraçar a carreira da magistratura. Ora, se diminuirmos de muito essas probabilidades, reservando um têtço dos lugares dos tribunais superiores a advogados e membros do Ministério Público, é natural que a magistratura, já hoje considerada

desinteressante para muitos elementos capazes, tornar-se-á ainda menos ambicionada. Nessas condições acreditamos atender aos reclamos da magistratura reduzir de um t<sup>er</sup>ço para um quarto o número de lugares a serem preenchidos por elementos estranhos à magistratura, e isso sem qualquer prejuízo para a justiça, que antes terá a ganhar do que a perder, uma vez que se proporcione aos juizes de entrâncias inferiores maiores oportunidades para verem atenuados, e em parte compensados, os sacrifícios que, no Brasil, lhes marcam tão fundamentalmente a existência.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Luiz Viana*.

N.º 260

Ao art. 116.

Acrescente-se ao n.º V do art. 116:

Parágrafo único — O Juiz que por duas vezes deixar de ser proposto pelo Tribunal Superior para vaga, que lhe caiba por antiguidade, será compulsoriamente aposentado com os vencimentos da atividade.

#### *Justificação*

E' óbvio que somente por motivos graves de ordem moral ou intelectual deverá o Tribunal Superior deixar de indicar para o preenchimento de vaga por antiguidade o Juiz mais antigo. Mas, se tal ocorre, não é demais seja o Juiz nessas condições compulsoriamente afastado da magistratura, onde permaneceria evidentemente diminuído na autoridade, que deve ter.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Luiz Viana*.

N.º 261

Suprima-se a letra *i* do n.º I, do art. 117. Num regime democrático não se pode compreender que a Constituição e as leis não sofram reforma ou revisão, nem se concebe que a elaboração da Constituição e da lei, se faça por outro órgão que não o Legislativo. Demais, na letra *c* dêsse n.º I, com a garantia da "harmonia e independência dos poderes", e no n.º VI, com a defesa, ali indicada, do

"livre exercício de qualquer dos poderes estaduais", tem-se assegurada a atribuição privativa do Poder Legislativo para reformar a Constituição.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 262

Acrescente-se ao Capítulo III — Dos Municípios:

Art. — Os municípios, segundo critério a ser estabelecido em lei, deverão, para fins administrativos, constituir regiões nas quais, além de outros serviços, existirão hospital, escola normal rural e estabelecimento de ensino secundário.

#### *Justificação*

Todos os Estados brasileiros já se encontram divididos em regiões com a finalidade fiscal, educacional, rodoviária, etc. Essa divisão, porém, tem obedecido, quase sempre, mais ao interesse do Estado para a arrecadação de maior renda e para a fiscalização de funcionários, do que mesmo em benefício das populações rurais.

A generalização dessa norma pela Constituição, ao tempo em que dará unidade às regiões municipais, trará com o final do artigo a obrigação de assistência médica e educacional e de amparo com o crédito às populações rurais. E daí somente vantagens advirão à coletividade brasileira.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *Rui Santos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Flores da Cunha*. — *Gilberto Freyre*.

N.º 263

Acrescente-se ao Capítulo III Dos Municípios o seguinte:

Art. Os Estados poderão criar órgãos especiais destinados a prestar assistência técnica às administrações municipais inclusive a padronização orçamentária e da contabilidade

§ 1.º O Diretor do Departamento das Municipalidades será nomeado pelo Governador do Estado, pelo prazo de um ano, dentre os nomes apresentados em lista triplíce pelo Congresso das Municipalidades.

§ 2.º. Os Prefeitos Municipais de cada Estado, reunir-se-ão anualmente, pelo prazo de oito dias, em Congresso das Municipalidades com os seguintes objetivos:

a) — Leitura do relatório relativo à administração do ano anterior com apresentação do balanço e contas do respectivo exercício financeiro.

b) — Exposição do plano administrativo para o ano seguinte.

c) — Eleição do Diretor do Departamento das Municipalidades.

d) — Leitura e discussão de teses referentes aos problemas municipais.

#### Justificação

Quem conhece de perto as dificuldades que atravessam as municipalidades do interior em matéria da assistência técnica, não tem nenhuma dúvida em afirmar que tais órgãos assistenciais, sobre ser necessários são indispensáveis à boa marcha dos interesses coletivos do município. Regra geral os municípios do interior não dispõem de rendas que bastem para custear despêsas com engenheiros, consultores jurídicos, técnicos em contabilidades etc. Para este fim são instituídos os órgãos especiais de assistência técnica ou sejam os Departamentos das Municipalidades.

A fim de que os extremados na defesa da autonomia municipal não a invoquem como argumento contrário à existência de tais órgãos sugerimos a hipótese da escolha do Diretor pelos próprios prefeitos que organizam uma lista triplíce. A reunião anual de congressos das municipalidades é uma medida que se impõe como forte estimulante às administrações municipais. Já tivemos oportunidade de organizar e presidir um destes Congressos em Sergipe conseguindo obter ótimos resultados.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1946. — *Leite Neto*.

N.º 264

Ao art. 126.

Suprima-se, no parágrafo único, a expressão: “no município da Capital”.

#### Justificação

E' injustificável e mesmo odiosa a “*capitis diminutio maxima*” que a expressão cria, contra os habitantes das capitais dos Estados. Nada pode justificar que os cidadãos do Brasil sejam investidos do poder de elegerem os administradores de seus respectivos municípios, menos aqueles que residam nas sedes dos Estados a que eles pertençam. A exceção aí criada, tirando aos municípios das capitais dos Estados o direito eleitoral de sua administração, fere o princípio fundamental da democracia, consistente no disposto no art. 159, § 1.º, pois lhes suprimiria o tratamento de “igualdade perante a lei”, no confronto que se fizesse entre os cidadãos das capitais e de outros municípios. Se é de compreender-se e aceitar, em hipóteses especiais, a administração municipal exercida por delegação dos Poderes Estaduais, certamente ninguém sustentará que isso se verifique em relação às capitais dos Estados. Seria tornar *excepcional* a circunstância da residência dos Poderes Estaduais, em algum lugar de cada um dos Estados e transformar essa mera circunstância em indesejabilidade para os seus habitantes, pois importaria ela no cerceamento dos direitos políticos prodigalizados aos demais cidadãos brasileiros.

A consciência nacional repele tal exceção, que não encontra qualquer justificativa, ainda que nos interesses da administração. Se a concomitância da residência dos Poderes Estaduais e Municipais, nos municípios de Capitais pudesse criar embaraços aos negócios públicos, também isto se verificaria quanto à residência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Tão independentes são as funções destes Poderes, que coabitam as Capitais, como as dos Poderes administrativos Estaduais e Municipais. Na independência harmônica das funções dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se encontra o segredo de sua coabitação no município da Capital. Essa mesma independência harmônica existe entre as funções administrativas dos Estados e Municípios; ou do con-



trário, seria impossível a organização política do próprio Estado.

Muito longe iríamos nesta justificação de emenda, se fôra necessário. Pensamos, entretanto, que a simples diminuição de direitos políticos, que a exceção traria aos habitantes das Capitais, é suficiente para determinar a aceitação da emenda; porque, se queremos servir à democracia, não podemos admitir derrogação ao princípio de que: "todos são iguais perante a lei."

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Bertho Condé*. — *Segadas Vianna*. — *Pedroso Junior*.

N.º 265

Acrescente-se ao item 11 do art. 126:

c) à realização do censo escolar, com indicação ao poder público estadual das localidades que deverão ser sedes de escolas primárias, e o número dessas.

*Justificação*

Apenas um ou outro Estado do país possui aparelhagem educacional capaz do levantamento das populações escolares. E o resultado é que a localização de escolas nem sempre obedece a um critério justo, honesto. São os prefeitos que indicam, são os cabos eleitorais que insinuam, são as próprias candidatas ao cargo que dizem onde lhes convém ficar. E as escolas dançam sempre, daqui para ali, sem se atender à conveniência do ensino, nem ao interesse das populações.

As Câmaras Municipais — onde é de esperar, estarão representados os partidos — seria cometida a tarefa de indicar ao Governo do Estado onde as escolas primárias deveriam funcionar. O Estado daria titular a dois, terços delas e o outro terço ficaria a cargo do município. E bem diverso seria o resultado.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *Rui Santos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Gilberto Freyre*.

N.º 267

Substitua-se pelo seguinte a letra c do número V, do artigo 127:

c) sobre tudo quanto interesse diretamente às Instituições de Caridade ou Assistência Social, cujas rendas sejam aplicadas integralmente nos serviços a que se consagram, bem como sobre os periódicos, mantida, em qualquer hipótese, a isenção total de direitos alfandegários para o papel de imprensa.

*Justificação*

O artigo 127, letra c — pela sua generalidade pode facilitar fraudes e prejuízos para o erário público. A isenção de tributos deve se limitar às instituições com fins não lucrativos. Mantida a isenção para a imprensa outras somente deverão ser fixadas em lei ordinária após acurados estudos e nunca na Constituinte, cujo projeto também deixou para a lei ordinária o estudo de isenções, de tributos para artigos mais substanciais à vida, como de alimentação, vestuários, etc.

A isenção às casas de caridade impõe-se, porquanto os serviços de assistência social estão sendo executados, na sua maior parte, por aqueles estabelecimentos. É natural que o Estado os auxilie, de todas as maneiras, pois que prestam elas à coletividade serviços que deviam ser prestados pelo Estado.

A isenção obrigatória de impostos e taxas que esses estabelecimento devessem pagar, evitará que se repita fato, já observado em alguns Estados, qual o de administrações que se recusam a conceder isenções relativas a impostos prediais, taxas de serviço, impostos de transmissão, etc. O dispositivo afasta dos favores da lei os estabelecimentos que, a pretexto de caridade, costumam fazer ótimos negócios.

A isenção de tributos concedida aos periódicos atende à necessidade de amparar as empresas jornalísticas, muitas das quais, sem esses favores, não conseguiriam viver, o que

seria praticamente limitar a liberdade de imprensa.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1946. — *Plínio Barreto*. — *Fernandes Távora*. — *Aureliano Leite*. — *Café Filho*. — *Guaraci Silveira*. — *Toledo Piza*. — *Paulo Sarasate*. — *Fernandes Teles*. — *José Alves Linares*. — *Gentil Barreira*. — *Plínio Pompeu*. — *Souza Leão*. — *Egberto Rodrigues*. — *Dolor de Andrade*. — *Lino Machado*. — *Paulo Filho*. — *José de Borba*. — *Agrícola de Barros*. — *Tomás Fontes*. — *Coelho Rodrigues*. — *Matias Olímpio*. — *Antônio Correia*. — *Ernani Sátiro*. — *Galeno Paranhos*. — *Jurbas Maranhão*. — *Oswaldo Studart*. — *Moreira da Rocha*. — *Almeida Monte*. — *Duarte de Oliveira*. — *Raul Pilla*. — *Alvaro Adolfo*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nélson Parijós*. — *João Botelho*. — *Moura Carvalho*. — *Leão Sampaio*.

N.º 268

Acrescente-se no § 2.º do n.º VI do artigo 128 depois da palavra "proporcional" o seguinte: "à produção ou..." — o mais como está.

#### Justificação

Não é justo que os Estados produtores de combustíveis líquidos e gasosos, como de carvão nacional, venham a receber a parte-cota do imposto referido no artigo na proporção, apenas do seu consumo, que pode ser pequeno, enquanto considerável a sua produção.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 269

Ao artigo 128

Suprima-se, no § 3.º as expressões: — "em limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações, e para os proventos dos seus próprios agentes".

#### Justificação

Redigido como se acha o § 3.º do art. 128, o que se conclui é que a União poderá tributar as obrigações

da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, dentro dos limites observados para os seus próprios títulos e proventos de seus agentes. Tal disposição contraria os princípios fundamentais da Organização Financeira, de que trata o Título IV, Capítulo I, Seção I, da Constituição, em seu ar. Municípios, a entidade que a decreta não distinguirá entre os próprios títulos e os emitidos pelas outras, para gravar estes mais pesadamente do que aqueles. A União observará o mesmo critério de igualdade no imposto sobre os proventos dos funcionários públicos.

#### Justificação

Do projeto:

Art. 128:

§ 3.º A União não poderá tributar as obrigações da dívida pública estadual ou municipal, e os proventos dos agentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em limites superiores aos que fixar para suas próprias obrigações, e para os proventos dos seus próprios agentes.

Art. 130:

§ 3.º Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público, em limites superiores aos estabelecidos para as suas próprias obrigações.

Nenhuma inovação há na emenda, a não ser quanto à forma e à colocação das disposições.

As duas desaparecem da sua seção, e, reunidas numa só, passam para seção diferente.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 270

Acrescente-se ao § 4.º do art. 128 do projeto o seguinte:

Esta percentagem será elevada à razão de um por cento ao ano até atingir vinte por cento.

#### Justificação

O auxílio que a União vai dar às finanças municipais correspondente a 10% do imposto de renda equivale

a Cr\$ 131.191.748,00 enquanto a contribuição imediata dos Estados corresponde a Cr\$ 261.912.745,00 do imposto de Indústrias e Profissões e Cr\$ .. 41.696.893,00 do imposto de transmissão Causa Mortis. O aumento proposto pela emenda sobre ser justo é suave pois será efetuado num período de dez anos com o aumento anual de apenas um por cento.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em de junho de — *Leite Neto*.

N.º 271

*Das Rendas provenientes de impostos*

Art. 130:

§ 4.º “Os Estados entregarão aos Municípios, à proporção que a arrecadação fôr sendo feita, cinquenta por cento da renda resultante do imposto sobre transmissão de propriedade *causa mortis*, observado, no que fôr aplicável, o disposto no § 2.º”. (Está no Projeto).

Substitua-se a *redação*, pela que abaixo se propõe:

§ 4.º O imposto sobre transmissão de propriedade *causa mortis* pertence ao Estado e ao Município, em partes iguais, devendo ser diretamente arrecadado, observado, no que fôr aplicável, o disposto no § 2.º deste artigo”.

*Justificação*

No Brasil, em geral, torna-se complexo, e até confuso, o serviço burocrático. Em matéria fiscal, as chamadas portarias e circulares administrativas baralham e desvirtuam, muitas vezes, as próprias disposições legais ou constitucionais. E' fato notório.

Para evitar interpretações ou obrigatoriedade de regulamentação, no caso do imposto *causa mortis*, ora repartido entre o Estado e o Município, oferecemos a presente emenda, que claramente distribue a tributação e estabelece o modo de arrecadação direta na base de cinquenta por cento, pelos poderes interessados.

Não descobrimos nenhuma vantagem, nem para o Estado, nem para o Município, no modo de arrecadação previsto pelo Projeto. E, pelo contrá-

rio, proporciona trabalho inútil ao fisco estadual e parece que coloca o fisco municipal, numa dependência de ordem superior para embolsar-se daquilo que lhe pertence, por força de lei fundamental. No momento, a Assembléa Nacional Constituinte, através de vários e ilustres parlamentares, tem dedicado boa parte de atenção aos problemas municipais. Diante disso, ao que parece, a redação do Projeto merece ser modificada, pelas razões aqui aduzidas. Outras existirão, por certo, mas, julgamos dispensável o seu destaque.

Rio, 10 de Junho de 1946. — Sala das Sessões. — *Dolor de Andrade*. — *Vespasiano Martins*. — *Agostinho Monteiro*. — *Epilogo de Campos*. — *Toledo Piza*. — *Adelmar Rocha*. — *Aureliano Leite*. — *Agricola de Barros*. — *João Vilasboas*. — *Castelo Branco*. — *Caiado Godói*. — *Galeno Paranhos*. — *Munhoz da Rocha*. — *Coelho Rodrigues*. — *Esmaragdo de Freitas*.

N.º 272

Suprima-se o § 4.º do art. 130.

Sala das Sessões, 6 de Junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 273

Ao art. 130:

a) Suprima-se o inciso V.

*Justificação*

O inciso V, cria, nos orçamentos dos Estados, a verba de: “Exportação de mercadorias de sua produção até o máximo de cinco por cento (5 %) *ad valorem*”.

Este inciso contraria todo o sistema tributário anteriormente estabelecido pela Constituição, além de mostrar-se profundamente anti-econômico.

E' contrário ao sistema tributário porque:

— 1.º —

O imposto de exportação, do território nacional para país estrangeiro, estrita interpretação que se pode dar a esta designação de verba tributária, já se encontra reservada no

art. 128, à competência privativa da União, no que diz respeito a lubrificantes, combustíveis líquidos ou gasosos, de qualquer origem ou natureza e ao carvão nacional (inciso III). Também esse imposto pertence, exclusivamente, à União para a transferência de fundos para o exterior (inciso V).

— 2.º —

Se não há, no referido art. 128, a reserva expressa do lançamento de tal imposto sobre outras espécies de produtos, está isto implicitamente previsto pela Constituição, quando dispôs, preliminarmente em seu artigo 3 que compete, *privativamente*, à União, inciso X: — “Criar e manter alfândegas e entrepostos aduaneiros”. É sabido que tais repartições são inerentes à arrecadação de impostos de exportação e, portanto, a exclusividade reservada à União de sua criação, implicitamente indica como de competência desta o referido imposto. Acresce que o critério se confirma, com o estabelecido no art. 4, quando, também *privativamente*, atribui, à União, legislar sobre: — “X — Comércio *exterior* e interior; instituições de crédito, câmbio e *transferências de valores para fora do país*”.

— 3.º —

Portanto, se o inciso V do artigo 130, dispõe, como parece, sobre exportação para o estrangeiro, contraria êle, de frente, o princípio adotado no inciso IV do art. 127, porque constituiria a bi-tributação aí vedada, na concorrência tributativa entre a União e os Estados.

— 4.º —

Se nos enganamos, discutindo a hipótese de tratar-se de exportação para país estrangeiro, e o inciso pretende regular a saída de produtos de um para outro Estado da federação, continua o inciso V a ser uma contradição em matéria de organização financeira. De fato o inciso VII do art. 127 proíbe, terminantemente, seja qual fôr a forma

ou denominação: — “estabelecer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego por meio de impostos interestaduais ou intermunicipais, de trânsito, de viação, de transporte ou outros que gravem ou perturbem a circulação dos bens e das pessoas, ou dos veículos que os transportarem”. O inciso mudaria, apenas a denominação, mas consistiria no entrave à livre circulação dos bens no território nacional, e, portanto, lançaria o nosso sistema tributário na mais inevitável confusão.

Acresce ponderar que, independente dos motivos de técnica constitucional, essa verba tributária deve ser repelida por motivos de ordem econômica.

Como a extensão territorial de que dispomos, obrigados a pensar seriamente no meio mais prático de robustecer a nossa economia, a todos se apresenta, como condição básica, a criação e robustecimento de mercados internos. É pela expansão do comércio territorial que os países da fisionomia dos nossos se preparam para o concurso ao mercado internacional. Devemos, se queremos de fato atingir o mais rápido desenvolvimento da economia nacional, facilitar o acesso da produção de alguns Estados ao território dos outros. Parece, até, abuso alongar a sustentação de uma tese ao alcance de qualquer apreciador, e ninguém contestará que foi em consequência dos entraves opostos à circulação da riqueza móvel que atingimos ao nível econômico das nossas zonas territoriais. Toda gente sabe que o nosso país, para alcançar verdadeira expressão econômica, dadas as suas reservas naturais está reclamando que suas jacências se tornem comuns a todo o seu território. Nem sempre a industrialização dessas reservas se pode praticar, útilmente, pela coincidência territorial. Cumpre à Constituição evitar qualquer embaraço ao progresso econômico do Brasil e das mais importantes providências neste sentido é, sem dúvida, a mais ampla circulação da riqueza móvel. A supressão do inciso V do art. 130,

impõe-se, portanto, como sábia providência em favor do nosso próprio progresso.

b) Suprimam-se, pelos mesmos motivos supra expostos, os §§ 6.º e 7.º do artigo 130.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Pedroso Júnior*. — *Segadas Viana*. — *Benjamin Farah*. — *Melo Braga*. — *Vargas Neto*.

N.º 274

Acrescente-se ao art. 130 onde convier:

Art. 130.

VII — Exploração Agrícola e Industrial, cobrado até o máximo de 5 % *ad valorem*, sobre as mercadorias de produção do Estado, vedados quaisquer adicionais.

#### *Justificação*

O impôsto sobre Exploração Agrícola e Industrial vem sendo cobrado pelos Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rio Grande do Sul. A criação deste impôsto teve em geral por objetivo substituir o mal-fadado impôsto de exportação inter-estadual. Este impôsto rendeu em 1944 a quantia de ..... Cr\$ 75.951.471,00 ou seja 2,40 % sobre a Receita Tributária dos Estados em bal deste impôsto aproxima-se da dos impostos do Sêlo e Transmissão "causa-mortis". O Estado de Sergipe encontrou neste impôsto a sua melhor fonte de receita em 1944 pois atingiu a importância de Cr\$ 11.678.887,00 seguindo-se-lhe o de Vendas e Consignações que atingiu a Cr\$ 9.020.628,50. O referido impôsto representa 35 % da arrecadação do Piauí, 32,58 % da de Sergipe, 26,78 % da do Rio Grande do Norte, 15,83 % do Espírito Santo e 17,34 % do Maranhão para citar somente as percentagens mais importantes. Isto demonstra à evidência que a supressão de tal impôsto iria acarretar sérios distúrbios às receitas tributárias de vários Estados da Federação. E' justo pois, que tal im-

pôsto seja incluído na competência dos Estados. E' o que visa esta emenda.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em de junho de . *Leite Neto*.

N.º 275

No art. 131.

Redija-se assim o n.º IV do artigo 131:

"IV. O impôsto de indústrias e profissões, que, de acôrdo com a base fixada em lei estadual, será uniforme dentro de cada Estado.

#### *Justificação*

Quando, na Constituição de 1934, se estipulou que o impôsto de indústrias e profissões seria lançado pelos Estados, cabendo a êstes e aos municípios em partes iguais, não se teve em mira apenas a discriminação das rendas provenientes desse impôsto, mas, também evitar o estabelecimento duma "corrida fiscal" entre os municípios. a fim de atrair, através dum sistema fiscal adequado, a fixação de organizações comerciais e indústrias em seu território. A razão era leal, e foi vivamente exposta pelo emérito Deputado Sampaio Corrêa, logrando convencer os constituintes de 1934, que, para evitar aquele mal, atribuíram aos Estados a competência do lançamento do impôsto. Agora, quando se pretende, muito justamente conferir aos municípios a totalidade daquele impôsto, não se devem perder de vista os inconvenientes que surgiriam se por acaso se deixasse a êles uma ampla liberdade na determinação da base do lançamento, o que viria a criar, dentro dum mesmo Estado, bases diversas, e quiçá perniciosas, para um impôsto de tamanha relevância na vida do comércio e da indústria. Por isso mesmo parece-nos que, além da preservação dos interesses dos Estados, a êstes, e não aos municípios, deverá caber a faculdade de estipular a base em que deverá ser lançado e cobrado, pelos municípios, o impôsto de indústrias e profissões.

Aliás, não custa compreender os inconvenientes que decorreriam do

fato dum município, por exemplo, cobrar o impôsto na base de 5% enquanto outro, talvez vizinho adotasse a base de 15%. Assistiríamos, então, uma verdadeira migração de estabelecimentos industriais e comerciais para o município de menor base, e isso não somente em detrimento dos demais mas também das próprias populações aí radicadas. Manda, pois a prudência, e a nossa capacidade de previsão, que contornemos o mal, evitando-o por meio de dispositivo adequado, como se nos afigura o que acima propomos.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Luis Viana*.

N.º 276

Título IV — Capítulo I — Art. 133, parágrafo único:

Suprima-se a parte do inciso que diz: "cobrar-se-á contribuição de melhoria sempre que se verificar valorização de imóvel, em consequência de obras públicas"; reduza-se para metade da despesa pública realizada o limite superior da cobrança do impôsto e ponha-se como parágrafo restritivo o seguinte dispositivo:

A contribuição de melhoria não gravará os proprietários de imóvel quando benefício de interesse geral é superior ao de ordem local e os proprietários de imóveis são por eles contemplados da mesma sorte que o público. — *Alde Sampaio*. — *João Cleophas*.

#### *Justificativa*

Não é prudente um texto constitucional mandar *sempre* fazer aquilo sobre o que ainda não se tem quase nenhuma experiência. A norma geral, nesses casos, é, pelo contrário, prevenir os possíveis abusos, impondo as condições em que se aplicará ou não se aplicará a disposição nova. O texto vem, porém, fora de seus verdadeiros fundamentos e nasce evidentemente por preocupação de móvel anti-individualista. Em verdade, a perseguição ao direito de propriedade constitui a manifestação em voga no Brasil, ainda entre aquêles que não pretendem instituir a propriedade do Estado, como fato geral. E essa manifesta-

ção não vem sob a forma de justiça social, em reparo aos efeitos da propriedade individualista sobre os que põe debaixo de seu domínio; não, vem sob a forma de mal-querer a quem é proprietário, seja ou não um indivíduo útil à coletividade, pela boa aplicação do capital social de que dispõe.

O texto em exame do Projeto de Constituição tem essa origem de fundo social e não de causa tributária. Ninguém pode negar, como boa e justa, a base econômica da valorização dos imóveis por efeito de obras públicas, como fonte de tributação e lá está o item I do Art. 133, que merece ficar de pé. O que não é admissível, porque fere a equidade como fundamento principal da justiça tributária, é que *sempre* se cobre a contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis, ainda quando outros hajam sido mais beneficiados do que êles. Daí a emenda apresentada de restrição ao Poder Público, para que não tente cobrir-se das despesas efetuadas, indo buscar os recursos onde lhe fica mais à mão colhê-los.

O dispositivo do Projeto, na amplitude em que se quer aplicá-lo, representaria não só uma flagrante injustiça contra os abandonados proprietários do Interior, que só conhecem o Poder Público para pagar impôsto, como viria dar lugar a sucessivas espoliações contra todos aquêles que não dispõem de recursos suficientes para cobrir gastos nas suas propriedades. Quem, pelo que dispõe, não é capaz de construir um atalho de estrada de seu sítio ou de sua fazenda para ligá-los à via real, não pode estar em condições de pagar ao fisco, ainda mesmo a parte que lhe toque da construção onerosa de uma estrada de primeira classe. E não se diga que o fisco está cobrando a valorização que o trecho de estrada trouxe à sua propriedade. Não; a valorização que se dá é social; e tanto assim é que não depende do trecho da estrada, porém, mais e muito mais do ponto onde ela nasce e do ponto onde vai ter. Toda a região se valoriza, não só nos imó-

veis, mas em todos os campos de atividade.

E a injustiça aí está. Um proprietário de terras pode passar a vida a pagar impostos, sem deles receber nenhum benefício direto, nem mesmo a instrução primária e gratuita para seus filhos, mas se por conveniências outras a União corta, com uma estrada de rodagem as suas terras, grandes ou pequenos, ou simplesmente a faz passar pela porta de seu casebre, esse proprietário, pela exigência irremissível do texto do Projeto de Constituição é obrigado a pagar ao Poder Público, a suposta valorização de sua propriedade, ainda que de nada lhes sirvam as obras realizadas senão em saber que a sua propriedade vale mais. E daqui começa a iniquidade. O grande comercial de cidade cortada pela estrada, o industrial que se vai servir da via pública, toda a população não proprietária que viu sua atividade beneficiar-se diretamente com o melhoramento, ninguém dentre eles tem de concorrer para o seu custo. Só ao proprietário rural, por ser proprietário de imóvel, cabe o ônus de participar das despesas para que não ganhe uma valorização das suas terras que não proveio do seu trabalho. Também o proprietário da instalação elétrica da cidade cortada pela nova estrada teve a sua empresa valorizada; o agente local da indústria automobilística teve a sua atividade diretamente valorizada; todo o comércio, todas as explorações industriais locais beneficiaram-se com o serviço público e ninguém mais é capaz de transferir seu ramo de negócio pelo preço anterior à passagem da estrada. Com a melhora geral, até os salários sobem e é esta a grande vantagem do progresso econômico, no seu reflexo sobre toda a sociedade. Dessa sorte todos da região se beneficiam por uma forma ou por outra, mas o que se não quer admitir é que o proprietário de imóvel conserve em seu poder a parcela de valorização que lhe coube. Não se lhe pede que concorra com ajuda financeira aos gastos públicos, tendo por base tributária a valorização; tira-se-lhe das

mãos a própria valorização como ilícita. Por isso mesmo se exige que sempre se lhe tire e é este o absurdo do texto do Projeto. Pouco importa que os impostos venham a subir de ano a ano, pelo fato mesmo da valorização, e que ao desfazer-se da propriedade o seu possuidor haja que mais contribuir para os cofres públicos através do imposto de transmissão; o que se quer impedir é a possibilidade de que permaneça em mão do proprietário um ganho que não resultou diretamente do seu esforço, como se a sorte, a especulação, as vantagens indiretas fornecidas ou não pelo Poder Público, não fôssem na sociedade fatores constantes de ganho sem esforços próprios.

O Governo Federal fez a estrada de rodagem de alta categoria do Rio a Petrópolis. As terras marginais foram obtendo lenta valorização que nunca cessa, pois o desenvolvimento econômico da região promoverá sempre essa valorização; mais estivesse em vigor o texto do Projeto e os proprietários de então responderiam pelo aumento de valor de suas terras, estimado pelo custo da obra que haveria de trazer o desenvolvimento econômico. Os habitantes da Cidade de Petrópolis, os proprietários de casas da cidade, os industriais, os empresários todos receberam benefícios diretos e imediatos, mas não seriam atingidos pelo ônus que se haveria de reservar aos proprietários das terras pelas condições especiais em que se achavam em face da obra pública executada. Consumar-se-ia a iniquidade: os mais beneficiados pela estrada ficaram alheios aos gastos com a sua construção, os proprietários marginais pudessem ou não pudessem haveriam de devolver o valor dos benefícios recebidos.

Outro exemplo virá, por outro aspecto, patentear as possibilidades de espoliação que haveriam de vir com a cobrança *obrigatória* do tributo de melhoria. A Constituinte está, pelo que se observa, decidida a aumentar a renda dos Municípios. Imagine-se, como fato geral, que estas entidades

públicas resolvam, como boa aplicação das verbas, fazer instalações sanitárias de água e esgoto nas cidades do Interior. Nas ruas por onde fôr passando o encanamento, terão os proprietários das casas de pagar contribuições, que só podem ser avaliados pelo custo das obras, pois bem certo, para um benefício generalizado de índole social e não econômica, é impossível estimar-se o aumento provável do preço de venda. Quem conhece a vida do

Interior brasileiro bem poderá prever quantos proprietários de casa estão em condições já não se dirá de pagar o que lhe caiba como quota do serviço público, mas de utilizar-se desse serviço completando-o, para seu uso, com as instalações particulares que ele requer. Em lugar do benefício social, com o que haveriam de lucrar o indivíduo e a coletividade, ter-se-ia uma série de espoliações com injustiça social, por exigência de pagamento acima da capacidade dos contribuintes.

Tal é o fim das concepções quando se desviam do seu objeto principal. A contribuição de melhoria é uma justa fonte de recursos, com dupla base econômica e social; a base tributária é a econômica, adotar, como faz o texto, a base social é conduzir a fins imprevisíveis, contra o próprio objeto que se quis atingir.

A todos os absurdos pode, porém, levar o texto interpretado no vigor do que prescreve. Pelo processo de *sempre* cobrar contribuição de melhoria, o Poder Público nada mais querará fazer às suas custas. Até as obras de caráter militar, pelo reflexo que tragam e as grandes obras de interesse nacional, passaram a ser custeadas, no todo ou em parte, pelos proprietários vizinhos.

Ninguém encobrirá que a construção de um porto, ou de uma ponte internacional valoriza na Federação o território do Estado a que vai servir. Pelo novo texto constitucional que obriga a que se cobre *sempre* a melhoria, a população proprietária de terras no Estado deverá concorrer no custeio das despesas para que não

venha a ganhar a valorização dos seus bens obtida sem a sua participação.

A exigência da obrigatoriedade é assim provavelmente absurda.

Dê-se ao legislador ordinário o direito de impor contribuição de melhoria, mas ao invés de querer obrigá-lo a nada dispensar com o propósito incerto de justiça; pelo contrário cerceie-se a sua ação contra possível abuso que por sua vez gera injustiças. E' o que pretende a emenda — *Alde Sampaio*. — *João Cleophas*.

N.º 277

Título IV — Capítulo II — Art. 134:

Acrescente-se o dispositivo:

O produto de taxas criadas para atender serviço determinado não poderá ter aplicação diferente. Os saldos da arrecadação anual serão no ano seguinte incorporados à respectiva receita, reduzindo-se ou extinguindo-se a tributação em conformidade com as necessidades do serviço.

necessidades do serviço. — *Alde Sampaio*. — *João Cleophas*.

*Justificativa*

Adaptação do art. 186 da Constituição de 34, no que se refere à aplicação das taxas. A tributação por taxa tem servido para a criação disfarçada de imposto, arrecadando-se importância superior à reclamada pelo serviço prestado pelo Poder Público. A adaptação do dispositivo da Constituição de 34 teve por fim aproveitar a sua parte realmente recomendável, corrigindo-o da impropriedade de admitir a criação de imposto com fim especial, como prescrevia. — *Alde Sampaio*.

N.º 278

Art. 137

Suprima-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946.

— *João Cleophas*.

A simples leitura do artigo justifica a sua supressão. — *João Cleophas*.

— *Mathias Olympio*.

N.º 279

Título IV — Capítulo II — Artigo 137.

Separe-se a matéria referente a es-



torno de verbas da concernente à abertura e concessão de créditos.

Inclua-se o crédito extraordinário como dependente de autorização legislativa, com as restrições que o parágrafo único determina e forme-se com a matéria referente a crédito inciso distinto. — *Alde Sampaio*.

#### *Justificativa*

O estôrno de verba é ato que se prende ao Poder Executivo e é a êste que se proíbe de praticá-lo. A concessão de crédito ilimitado constitui restrição impôsta ao Poder Legislativo. As duas proibições em uma só enumeração permitem supor que o Poder Executivo concede crédito.

A abertura de crédito mediante autorização legislativa é uma conceituação geral por atribuição; e não é regular que se prescreva como uma proibição ao poder a que se não quer atribuir o direito de exercer-la, o qual nem ao menos é citado.

O parágrafo único trás confusão. Parece, mas não é claro, que a abertura de crédito extraordinário pode ser feita pelo Poder Executivo, sem nenhuma interferência do Poder Legislativo. Isto que seria admissível com a interrupção do funcionamento do Congresso, já não mais se explica com a instituição da Comissão Parlamentar.

Assim sendo, o crédito extraordinário deve ficar a defender de expressa autorização legislativa, como os demais créditos, com as restrições impostas pelo têxto ao parágrafo único. — *Alde Sampaio*. — *João Cleofas*.

#### N.º 280

Suprimam-se:

- o n.º I do art. 137;
- o § 1.º do art. 139;
- o final do § 2.º do art. 140;
- o final do § 18 do art. 164;
- a expressão "de nacionalidade brasileira" do § 19 do art. 164;
- o que se segue à palavra "domingo" n.º VI do § 24 do art. 164;
- o art. 197;

os ns. VI, VII, VIII e IX do artigo 1.º das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

#### N.º 281

Ao art. 139 e seus parágrafos.

Redija-se assim:

Art. 139 — Na execução do plano de defesã da região nordeste contra os efeitos da sêca, a União aplicará, anualmente, com as obras e com os serviços de assistência econômico e social, *entre os quais deverá ser incluído o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paulo Afonso*, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua renda tributária.

§ 1.º — Um têrço dessa quantia será depositada em caixa especial destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade e aos serviços de irrigação ou colonização dos terrenos marginaes do rio São Francisco, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada, a juros módicos, em empréstimos a agricultores e industriais, estabelecidos na área da sêca, conforme determinar a lei.

§ 2.º — Os Estados compreendidos na área da sêca aplicarão quatro por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime da cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das suas populações, ou nas obras para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paulo Afonso, quando beneficiados por êsse empreendimento.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Etelvino Lins*. — *Medeiros Neto*. — *Teixeira Vasconcelos*. — *Ferreira Lima*. — *Oscar Carneiro*. — *João Mendes*. — *Pedro Ludovico*. — *Aloisio de Castro*. — *Antônio Correia*. — *Mattias Olímpio*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Oswaldo Lima*. — *Diógenes Magalhães*. — *Barbosa Lima*. — *Jandui Carneiro*. — *Gercino de Pontes*.

#### *Justificação*

Eleva-se a cota de 3 para 4%. Quanto ao mais, mantem-se a redação do Projeto, acrescida das palavras que

se acham entrelinhadas e que são as seguintes: a) ao artigo “entre os quais deverá ser incluído o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paulo Afonso”; b) ao § 1.º “e as serviços de irrigação ou colonização dos terrenos marginais do rio São Francisco”; c) ao § 2.º “ou nas obras para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paulo Afonso, quando beneficiados por esse empreendimento”, expressão, essa última, desde já o digamos, que se justifica plenamente, por isso mesmo que alguns Estados atingidos pelo fenômeno da seca não terão os seus territórios beneficiados pela rede elétrica que dali partirá.

Nada é preciso dizer sobre a emenda, que fala por si. Mostrar a necessidade do aproveitamento imediato da energia hidráulica de Paulo Afonso, que trará a industrialização de uma vasta zona do território nacional, e daquilo que constitui um seu corolário — a irrigação e colonização dos terrenos marginais do São Francisco — é, na realidade, fazer a prova do que por natureza está provado.

Nem se poderá argüir tratar-se de uma obra de caráter transitório, não sendo, assim, de boa técnica constitucional, incluí-la na Carta Magna. O serviço que o texto prevê tem caráter permanente. Transitório não é o principal, não é o dispositivo em si. É um detalhe desse dispositivo. E as obras do São Francisco constituem um prolongamento, senão o próprio coroamento do plano de defesa contra os efeitos da seca. Caso prevaleça, no entanto, o rigorismo dos que se batem por uma impecável técnica constitucional, o que, de resto, já está comprometido no Projeto, nenhum inconveniente haveria em que se desse outra redação — “entre os quais deverá ser incluído o aproveitamento da energia hidráulica das cachoeiras do rio São Francisco”, ou, de uma maneira mais ampla — “o aproveitamento das grandes quedas d’água”.

Acolhida a emenda pela Assembléa Constituinte, estará assegurada a so-

lução do secular problema, a única solução capaz de estabelecer o equilíbrio econômico entre o norte e o sul do país com evidentes vantagens para a própria unidade nacional”. — *Etelvino Lins.*

N.º 282

Ao art. 142, § 1.º:

Redija-se assim:

“Os membros do Tribunal de Contas, serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da maioria do Senado Federal, dentre brasileiros natos alistados eleitores doutores ou bacharéis em direito, de reputação ilibada, não podendo ter menos de trinta e cinco e, salvo os funcionários públicos, mais de sessenta anos de idade”.

#### *Justificação*

Como está redigido o artigo, somente poderão ter ingresso no Tribunal de Contas os magistrados, os membros do Ministério Público e os advogados.

Um doutor ou bacharel em direito que não pertence a nenhuma dessas classes jámais ingressaria nesse Tribunal, como, por exemplo: um professor de direito, que só se ocupe da sua cadeira, um funcionário público, que não seja advogado, etc...

Ora, isso não é justo.

Dai a presente emenda.

Rio, Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946. — *Dantas Junior.*

N.º 283

Ao art. 144, acrescente-se depois da expressão: “nos Estados”, a expressão “e nos Municípios” e depois da expressão “assembléa legislativa” a expressão: “e pelas Câmaras Municipais” suprimindo-se o art. 146, e seus §§, por desnecessários.

#### *Justificação*

O princípio da autonomia municipal, que encontrou nesta Constituinte compreensão mais realística, não pode e não deve servir de argumento impeditivo para que se estendam também às finanças municipais as normas mo-

ralizadoras de toda administração pública. Se ao Tribunal de Contas Estadual fôsse vedada essa fiscalização, por igual motivo ao Juiz e ao Tribunal estadual estaria proibido conhecer e julgar os crimes funcionais ou de responsabilidade das autoridades municipais.

Convém salientado que a Constituição Federal pode criar limitação à autonomia municipal — se é que está criando nesta emenda — de modo que a atribuição que aqui se confere ao Tribunal de Contas Estadual decorre da Constituição Federal e não da Constituição dos Estados, o que deverá silenciar o reclamo injustificado dos possíveis defensores da autonomia municipal.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946  
— Nestor Duarte.

N.º 284

Ao art. 147 do Projeto.

Redija-se assim o item II do art. 147:

“Os filhos de brasileiros, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil, e, fora deste caso, se, até um ano após atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira”.

#### Justificação

A emenda que ora submetemos à apreciação do plenário visa dois objetivos: 1.º suprimir a expressão *maioridade política*; 2.º estabelecer um prazo no qual deverá ser efetuada a opção.

Quanto ao primeiro acreditamos não se enquadrar em boas normas tomar como base para a opção a maioridade política, pois só representaria orientação contrária às Constituições de 1891 e 1937, ambas portadoras apenas da expressão *maioridade*, simplesmente, mas também contrariariam o critério do Decreto-lei n.º 389, de 1938, que preferiu a expressão “capacidade civil”. E, no caso, bem se justifica que se não perca de vista a capacidade civil, pois somente nessa ocasião terá o indivíduo capacidade

plena para externar livremente a sua vontade, que, bem pode acontecer, sofra embaraços, impedimento legal inclusive, para se manifestar de modo contrário ao desejado pela pessoa sob cuja dependência legal se encontre. Por isso, mesmo, parece-nos muito mais justo que se considere o momento limite para aquela manifestação da vontade um prazo a contar da maioridade e não da maioridade política. Verdade é que se poderia objectar com a circunstância de ter o cidadão brasileiro direitos políticos a partir dos 18 anos, o que poderia redundar na eventualidade de serem atribuídos direitos políticos a quem ainda não tivesse a nacionalidade brasileira. Entretanto, justamente para evitar tal hipótese, adotamos a fórmula “se até um ano após atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira”. Nessas condições, como é obvio, não somente se permitiria que a opção fôsse efetuada antes da maioridade civil, mas também se abriria oportunamente a quem, por qualquer circunstância, inclusive de ordem moral, se visse impedido de fazer a opção antes de atingida a maioridade civil. Ou melhor: com inteira justiça, e sem qualquer inconveniente, ampliar-se-ia para momento em que é indiscutível a capacidade da pessoa, para optar pela nacionalidade que prefira.

Quanto ao segundo objetivo, visamos, afigura-se-nos, que já se não conceberia que incidisse a Constituição de 1946, no mesmo erro da de 91, ao determinar que seriam brasileiros os filhos de brasileiros nascido no estrangeiro “se estabelecerem domicílio na República” (art. 69, 2.º) Quando? Até que momento? Essa a pergunta que, como é sabido, ocorreu a quase todos os comentadores. E com razão, pois, embora não pudesse ser esse o espírito do legislador de 91, ter-se-ia de admitir que o indivíduo nascido nas condições previstas pelo n.º 2, do art. 69, adquiria a nacionalidade brasileira, fôsse a ocasião em que viesse a estabelecer domicílio no Brasil. Aliás, também a Constituição de 1937 não fixara prazo para opção, o que obrigou o legislador ordinário, no Decreto-

lei n.º 389, acima citado, a marcar o de um ano. Preferimos, no entanto, que tal prazo, em vez de ficar sujeito ao legislador ordinário, ou às interpretações dos tribunais, seja de logo fixado, para maior clareza e segurança do texto constitucional.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Luiz Viana*.

N.º 285

Ao tit. V, Cap. I, Sec. I, Art. 147:

Acrescente-se ao n.º III, de maneira a que passe a ter esta redação:

“III. Os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas dos portugueses apenas a residência contínua de um ano no País, idoneidade moral e sanidade física.”

#### *Justificação*

Já expusemos da tribuna do Plenário — e constam do *Diário da Assembléia*, de sábado, 8 de junho — os argumentos com que a temos por justificada.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946.  
— *Aureliano Leite*. — *Toledo Pisa*. — *Plínio Barreto*. — *Munhoz da Rocha*. — *Paulo Nogueira*. — *Hamilton Nogueira*. — *Agostinho Monteiro*. — *José Augusto*. — *Vespasiano Martins*. — *Adelmar Rocha*. — *Egberto Rodrigues*. — *Altino Arantes*. — *Romeu Lourenção*. — *Campos Vergal*. — *Jalles Machado*. — *Gabriel Passos*. — *Aluisio Alves*. — *Arthur Bernardes*. — *Brígido Tinoco*. — *Lino Machado*. — *Matias Olímpio*. — *Euclides Figueiredo*. — *Sousa Leão*. — *Felipe Balbi*. — *Coelho Rodrigues*. — *Flores da Cunha*. — *Mário Brant*. — *Fernando Nóbrega*. — *Sampaio Vidal*.

N.º 286

Onde convier, depois do art. 147:

Serão equiparados, para todos os efeitos legais, aos brasileiros naturalizados, enquanto permanecerem no território Nacional, os portugueses natos que, residindo no Brasil há mais de cinco anos, nele passuam bens imóveis ou filhos brasileiros.

#### *Justificação*

Se histórica e sentimentalmente, existe uma emenda que se inspire nos mais puros motivos de afeição e homenagem às nossas tradições e ao espírito de fidelidade à origem dos nossos maiores — por certo, há de ser esta. Não há como, sem violar os imperativos das imperiosas razões históricas que fazem de brasileiros e portugueses um mesmo povo, pelas afinidades espirituais e pela forma-igualdade com os outros estrangeição cultural — querer pôr em pé de ros, os nossos irmãos portugueses.

Na realidade, aqui chegando, “abalham, radicam-se ao solo, identificam-se com o meio, adquirem bens, constituem família e tornam-se enfim brasileiros.

Porque a rigor, portugueses não são estrangeiros no Brasil. Este ponto de vista, aliás, tem sido, repetidas vezes defendido pelas mais altas expressões do pensamento nacional, e ninguém desconhece a magnífica atuação do atual Ministro das Relações Exteriores, o brilhante Sr. João Neves da Fontoura no sentido de aprovar o Estatuto Especial por cuja força brasileiros em Portugal e portugueses no Brasil tivessem o tratamento particular devido a origem comum, à identidade de tradições, língua, cultura e religião, que tanto os aproximam e irmanam.

Nada menos desigual, pois, do que exigir a um português a renúncia à sua nacionalidade de origem para que se lhes reconheçam no Brasil, depois de identificado com o nosso ambiente, os direitos de brasileiros naturalizados.

Portugal e Brasil não têm interesses chocantes ou contraditórios. Antes tudo os leva à aproximação cada vez mais estreita mesmo no plano dos entendimentos internacionais. Não precisa um português deixar de ser o que é, do ponto de vista nacional para se poder integrar na comunhão brasileira. À sua situação especial, deve ser dado um tratamento especial. A Assembléia Nacional Constituinte, certamente aprovará.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Negreiros Falcão*. — *Regis Pacheco*. — *Aloysio de Castro*. — *Dantas Júnior*. — *João Mendes*. —

Manoel Novaes. — Rafael Cincurá. — Teódulo Albuquerque. — Rafael Gaudêncio. — Tomás Fontes. — Osvaldo Lima. — Barbosa Lima. — Medeiros Neto. — Eunápio de Queirós. — Vieira de Melo. — Albérico Fraga. — Altamirando Requião.

N.º 287

Ao art. 147:

No inciso n.º II, entre as palavras "política" e "optarem", inclua-se: — "vindo residir no país", passando, assim, a redigir-se:

"Os filhos de brasileiros, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil, e, fora deste caso, se, atingida a maioridade política vieram residir no país e optarem pela nacionalidade brasileira."

#### Justificação

A mera opção pela nossa nacionalidade, para se considerarem cidadãos brasileiros, imposta aos filhos de brasileiros ou brasileiras residentes em país estrangeiro, não estando a serviço do Brasil, constituiria uma exceção odiosa em seu favor e detrimento aos cidadãos natos. Seria a manutenção de situações, já verificadas, de indivíduos que não têm a menor ligação, senão esporádica, de sangue com o nosso país, gozando de todos os direitos daqueles que, anexaram ao sangue o seu apêgo às nossas coisas: E' do conhecimento de todos que não uma só vez tem sido o nosso país chamado a intervir e proteger pretensos brasileiros, que nem o nosso idioma usam, porque, filhos de brasileiros, mas tendo nascido e sempre vivido em país estrangeiro, só fizeram opção pela nossa nacionalidade por puro cálculo. Os que aqui nascem têm o exercício dos seus direitos de cidadania sujeitos, além da natural contribuição para o nosso progresso decorrente da sua atividade normal, a prestação de serviço militar e outros encargos, próprios da convivência social, politicamente organizada. Um indivíduo filho de brasileiro ou brasileira que nunca se preocupou em conhecer o país de seus

país não tem razão alguma de apêgo ao que é nosso e não pode, digo, e não se pode confiar, também, que proceda como brasileiro em qualquer situação. E' preferível existir menos um brasileiro em nosso recenseamento, que mais um mau brasileiro. Imponha-se ao que, em tais condições pretende gozar dos direitos assegurados aos nossos concidadãos o dever, ao menos, de conviver conosco.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — Berto Condé. — Pedroso Junior. — Segadas Viana. — Benjamim Farah. — Melo Braga. — Vargas Neto.

N.º 288

Ao art. 147, acrescente-se:

"IV — Os portugueses que se acharem no Brasil na data da promulgação da Constituição, se dentro de seis meses de sua vigência, não declararem o ânimo de conservar a nacionalidade de origem".

A necessidade que têm os países novos de assimilar os elementos que vivem no seu território, levou-os a se inclinar pelo sistema do *jus soli*, na determinação da nacionalidade.

A Constituição de 1824, art. 6.º, n.º 4, adotou o princípio, que se inscreveu no art. 69, n.º 4, da Constituição de 1891.

O acolhimento do preceito na atual Constituição justifica-se plenamente, restringindo-se, porém, aos portugueses pela sua identificação com os sentimentos dos nacionais, pela submissão exemplar às nossas leis, pela sua tendência incontestável de se confundirem na comunhão brasileira.

O Império já estabelecera essa naturalização coletiva, demonstrando os fatos a sabedoria dos constituintes.

Essa naturalização tácita concedida aos portugueses é uma homenagem à lealdade e dedicação, com que eles e os seus antepassados serviram à causa do Brasil. Foi um príncipe português que nos auxiliou na independência, como o foram aqueles bravos do forte do Rio Formoso, de quem disseram os batavos invasores, que nunca soldados cumpriram melhor o seu dever.

A medida segue a tradição de nosso Direito Público e nas discussões do plenário já se verificou que merece o aplauso dos brilhantes espíritos de Aureliano Leite, de Plínio Barreto e outros esclarecidos representantes.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Oswaldo Lima*. — *Dario Cardoso*. — *Fernandes Teles*. — *Ferreira Lima*. — *Oscar Carneiro*. — *Barbosa Lima*. — *Souza Leão*. — *Negreiros Falcão*. — *Vieira de Melo*. — *Altamirando Requião*. — *Regis Pacheco*.

Acrescente-se ao primeiro período do parágrafo 16, do art. 164:

“menos quanto aos portugueses natos.”

Os filhos de Portugal desde tempos remotos que atuam no país, integrando-se na comunidade brasileira de modo completo. Os seus hábitos, língua e religião, são os nossos hábitos, a nossa língua e a religião de nossos maiores.

Negar esse direito aos portugueses é repudiar as nossas origens, a nossa história e o concurso que a raça lusitana tem dado exemplarmente ao surto do nosso progresso e à construção do nosso arcabouço econômico. O português é o imigrante ideal para o Brasil. Forte, cordial, trabalhador, ordeiro, incapaz de fomentar a criação de quistos raciais, dissolvendo-se e confundindo-se nas nossas massas populacionais, o filho da Lusitânia merece um tratamento excepcional, em relação aos demais imigrantes.

Quando redijo estas linhas, tenho o espírito voltado para o presente e para os exemplos do passado, quasi lendário da Pátria, em que não é possível olvidar, além de outros, aquela figura imperecível de Barroso, no convés espetacular da “Amazonas”.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Oswaldo Lima*.

N.º 289

EMENDA SUPRESSIVA

Parágrafo único do artigo 150:

“Também não podem alistar-se eleitores os militares em serviço ativo,

salvo os oficiais, os aspirante a oficial e os alunos das escolas militares de ensino superior”.

Suprima-se o parágrafo único.

*Justificação*

A restrição do direito de voto aos sargentos e praças das Forças Armadas não tem mais razão de ser na época em que vivemos. Hoje em dia, com o serviço militar obrigatório, todos os cidadãos, sem distinção de classes sociais ou de cultura, se integram no serviço ativo das Forças Armadas, sendo injusta a suspensão de seu maior direito político, — o voto, justamente porque foram chamados a cumprir o sagrado dever de se preparar para a defesa da Pátria.

Da mesma maneira não é possível admitir-se, e com especial razão, a suspensão do exercício desse direito aos sargentos, que são cidadãos dotados de uma cultura acima da mediana, tendo cursado escola especializadas.

Se as condições pessoais de soldados e sargentos, — que não são mais os recrutados mercenários de tempos idos, — justificam a concessão do direito de voto, não há como alegar a razão da “disciplina militar” para manter essa odiosa restrição.

A própria constituição não nega o direito de voto aos membros das ordens religiosas, mesmo quando sujeitos ao severo “voto de obediência” aos seus superiores. A disciplina, existente em tôdas as atividades sejam civis ou militares, não se choca com o dever indestrutível que tem cada cidadão de procurar colaborar para o bem de sua Pátria escolhendo bons governantes.

A concessão do direito de voto aos soldados e aos sargentos representa, na verdade, uma maior segurança para a própria existência da disciplina nas Forças Armadas, integrando todos os seus componentes num sentido maior de responsabilidade na defesa e na segurança das instituições democráticas.

Mas não é só; a consciência dessas responsabilidades, inegavelmente existente entre todos os componentes das gloriosas Forças Armadas, seja solda-

do ou general, será uma garantia de que seus votos serão dados com independência, isentos de qualquer influência menos confessável ou do suborno, que tanto malsinam os pleitos em nosso país.

Cumpra não esquecer, nesta hora, a lição de Gladstone, quando nos mostra, sob diversos aspectos, a injustiça da exclusão do direito de voto a certas classes ou grupos de cidadãos e defende a extensão desse direito a todos indivíduos porque “cada grupo pode trazer ao fundo comum um contingente que, sem sua intervenção, seria falho”. E diz ainda, em justa afirmação: — “É desejável que todos os que vivam em um lugar e aí tenham interesses, amem esse país. Um dos meios de desenvolver esse interesse e esse amor é lhes confiar uma participação nos negócios que são comuns a todos os cidadãos”. (Gladstone, “Le droit électoral dans les comtés”, ed. Germer Bailliére, 1880).

Recusar aos soldados e sargentos o direito de voto é levantar contra eles, que se bateram pela restauração da democracia nos campos europeus, a dúvida de sua sinceridade, de sua nobreza de espírito, de suas próprias convicções democráticas, não obstante terem sido comprovadas à exuberância, com sua bravura e com a vida de seus companheiros.

Estender o direito de voto aos militares de todos os postos é um dever indeclinável de reconhecimento dessa inteireza moral, desse patriotismo e desse espírito de ordem e amor à instituições, ainda há pouco proclamado pela própria Assembléa Constituinte.

S. S., 10 de junho de 1946. — *Segadas Viana*. — *Antônio Silva*. — *Benício Fontenele*. — *Melo Braga*. — *Baeta Neves*. — *Benjamim Farah*. — *Berto Condé*. — *Pedroso Júnior*. — *Juracy Silveira*. — *Barreto Pinto*. — *Romeu Fiori*.

#### N.º 290

Suprima-se o parágrafo único do n.º III, do art. 150.

#### Justificação

Os soldados e os sargentos devem votar.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. *Nestor Duarte*.

#### N.º 291

Ao art. 157, n.º 1, letra c, onde se diz: “seis meses”, diga-se: “três meses”.

Ao n.º V, do mesmo artigo, onde se diz: “dois meses”, diga-se: “três meses” e suprima-se na disposição a frase: “e secretários de estado”.

#### Justificação

Os prazos de inelegibilidade devem ser diferentes conforme a autoridade e a qualidade de seu poder, que a proibição atinge.

Prazos há, que por motivo dilatados só têm o efeito de provocar, extemporaneamente, o problema da sucessão — que é sempre agudo em política.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

#### N.º 292

Ao Tit. V, Cap. I, Sec. IV, artigo 158:

Acrescente-se, de maneira a que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 158 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, os parentes e os afins, até o 3.º grau, e o cônjuge:”

#### Justificação

Já expusemos da tribuna do Plenário — e constam do “Diário da Assembléa”, de sábado, 8 de junho — os argumentos com que a temos por justificada.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Plínio Barreto*. — *Romeu Lourenção*. — *Altamirando Requião*. — *Munhoz da Rocha*. — *Roberto Glasser*. — *Monteiro de Castro*. — *Antenor Bogéa*. — *Fernando Nobrega*. — *Magalhães Pinto*. — *Gomy Junior*. — *Paulo Nogueira*. — *Hamilton Nogueira*. — *Agostinho Monteiro*. — *Lino Machado*. — *Vespasiano Martins*. — *Adelmar Rocha*. — *Arthur Bernardes*. — *Brigido Tinoco*. — *Flores da Cunha*. — *Coelho Rodrigues*. — *Euclides Figueiredo*. — *Sousa Leão*.

— Felipe Balbi. — Aluisio Alves. — Gabriel Passos. — Raul Pilla. — Jalles Machado. — Altino Arantes. — Egberto Rodrigues. — Dolor de Andrade. — Gilberto Freyre.

N.º 293

a) — No § 21.º suprima-se, depois de mediante, a palavra “prévia”, ficando assim redigido:

“É garantido o direito a propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, até onde o bem público o exija, ressalvado o direito a indenização ulterior”.

*Justificação*

O direito da propriedade, desde que perdue a sua qualificação de direito natural e está, presentemente, sujeita ao princípio de sua legitimidade social, não pode manter-se intangível ante os interesses coletivos. O salutar movimento que se processa no mundo em favor da nacionalização de certos bens e fontes de produção, aconselha aparelhar-se o Poder Público a empreender certas reformas, oportunamente, independente da consideração do *Estatus* jurídico a que se encontram sujeitos os elementos indispensáveis a tais reformas. Não se quer defender a expropriação, mas evitar que o bem público possa sentir entraves à sua realização por virtude de extensão de determinados direitos privados. Não se compreende, na época moderna, o privilégio individual prevalecendo sobre o interesse coletivo. Em tal colisão deve prevalecer o direito do maior número e é por isso que, conservando o salutar princípio de ser indenizado quem se veja forçado a abrir mão de um direito particular em favor da utilidade geral, se deve regulá-lo com prevalência do geral sobre o particular. A manutenção do princípio de “prévia” indenização, em muitos casos se poderia transformar em entraves insu-

perável à formação de um professo econômico-social. É preciso que a hipótese não mais se verifique e que, portanto, a indenização se faça, oportunamente, antes ou depois, não importa, de colimado o fim coletivo. O que se não pode mais conservar é um óbice insuperável, qual se encontraria no dispositivo, à evolução, econômica e social, ora em franco progresso.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — Berto Condé. — Pedroso Junior. — Segadas Viana. — Benjamim Farah. — Melo Braga. — Vargas Neto.

N.º 294

Emenda ao § 42 do art. 159.

Em lugar de “qualquer do povo” diga-se “qualquer brasileiro”.

*Justificação*

A expressão “qualquer brasileiro” parece-nos muito mais condizente com o espírito do próprio projeto de Constituição, pois usarmos em substituição a locução “qualquer do povo” daria margem a pensar-se numa distinção entre o povo e outras classes sociais, o que não é exato. Dai preferirmos dizer “qualquer brasileiro”, que é mais lógica, mais precisa, e melhor traduz o próprio pensamento do legislador constitucional.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — Luiz Viana.

N.º 295

Ao § 6.º do art. 164, onde se diz “nacionalização progressiva” diga-se: “naturalização progressiva”.

*Justificação*

Nacionalização é o termo de significado restrito na linguagem do direito público. Nacionalizar significa passar ou transferir ao estado alguma coisa. O que os dois §§ ora emendados pretendem é, sem a menor dúvida, a transformação da sociedade, ou empresas estrangeiras em sociedades ou empresa brasileira, a não ser que a lei constitucional quizesse consagrar algum absurdo.



Demais seria imperdoável que a constituição empregasse palavras com dupla significação.

O termo naturalização é o que traduz o sentido real da lei.

Naturalizam-se as pessoas singulares e assim também pode ocorrer com as pessoas coletivas ou jurídicas.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

#### N.º 296

Ao Tit. V, Cap. III, art. 164, § 16 Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 164, § 16. É admitida a imigração, devendo a lei estabelecer as restrições exigidas pelo bem público”.

#### Justificação

Já expusemos da tribuna do Plenário — e constam de *Diário da Assembléia*, de sábado, 8 de Junho — os argumentos com que a temos por justificada.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Pisa*. — *Plínio Barreto*. — *Felipe Balbi*. — *Romeu Lourenço*. — *Munhoz da Rocha*. — *Hamilton Nogueira*. — *Agostinho Monteiro*. — *Aluísio Alves*. — *Vespasiano Martins*. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Egberto Rodrigues*. — *Altino Arantes*. — *Campos Vergal*. — *Jalles Machado*. — *Raul Pilla*. — *Gabriel Passos*. — *Arthur Bernardes*. — *Euclides Figueiredo*. — *Monteiro de Castro*. — *Coelho Rodrigues*. — *Souza Leão*. — *Fernando Nóbrega*. — *Brígido Tinoco*. — *Sampaio Vidal*. — *Lino Machado*. — *Matias Olímpio*. — *Magalhães Pinto*.

#### N.º 297

Redija-se assim o § 7.º do artigo 64:

§ 7.º. A lei federal estabelecerá a fiscalização dos serviços públicos federais, estaduais e municipais concedidos, submetendo-os ao regime da regulamentação efetiva, por meio de comissões constituídas nos termos e com as atribuições que lhes forem fixadas, observados os seguintes princípios fundamentais:

a) a administração das empresas concessionárias será constituída, em sua maioria, por brasileiros e somente a brasileiros caberão os poderes de gerência;

b) a fiscalização será exercida sobre as atividades administrativas, contábil, técnico, econômica e financeira das empresas concessionárias, bem como das pessoas jurídicas nelas interessadas ou delas dependentes;

c) as tarifas serão revistas periodicamente de modo que permitam justa remuneração do capital invertido e atendam, no interesse coletivo, às necessidades de melhoramento e expansão dos serviços;

d) a infração, por parte dos diretores das empresas concessionárias, ao dever de fidelidade nas informações será qualificada criminalmente;

e) as concessões feitas no regime de tarifas contratualmente estipuladas estarão sujeitas às mesmas disposições.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Arthur Negreiros Falcão*.

#### Justificação

I — O parágrafo sétimo do artigo 164 do projeto, ao qual se refere a emenda substitutiva supra, diz respeito a um dos assuntos mais graves e complexos dentre quantos são referidos no teste constitucional. Trata ela dos serviços de utilidade pública, por concessão, e de sua regulamentação. O assunto é, em direito administrativo, dos mais pròdigamente debatidos. A doutrina e a jurisprudência nacionais e estrangeiras, e principalmente norte-americanas, têm exgotado, na sua apreciação, toda as reservas do espírito humano de investigação e interpretação. Alguns dos seus aspectos, relevantes embora, já entraram na terreno das verdades pacificamente admitidas, enquanto outros constituem objeto de inexgotáveis e substanciosas divergências.

II — Não é nosso propósito trazer para os limites restritos desta justificação, mesmo em síntese, o amplo debate que tem constituído o encantamento de tantos juristas e técnicos,

desentendidos. Limitamo-nos a acentuar que realizando dupla atividade — jurídica e social — na execução de seu fim, o Estado, enquanto exercita, élep próprio, direta e privativamente, as atribuições compreendidas na sua função de tutelar do direito, por outro lado, pode, e freqüentemente o faz, delegar a particulares a execução dos serviços públicos integrados no quadro de sua atividade social. (Vêr WAUTRAIN CAVAGNARI, "Elementi di Scienza della Amministrazione Sociale", ed. de 1919, págs. 11-28; R. BIELSA, "Ciencia de la Administracion", ed. de 1937, págs. 54-76). Essa delegação de atribuições é o que, em direito administrativo, se chama *concessão*, ato pelo qual o poder público incumbe a uma pessoa, natural ou jurídica, de direito privado, a execução de determinado serviço público. Pouco importa qu eos especialistas, estudando a natureza jurídica da concessão, nela vejam um ato unilateral, um contrato de direito público ou uma figura mista de ato e contrato. (Vêr MARIO MASAGÃO, "Natureza Jurídica da Concessão de Serviços Públicos", especialmente, págs. 29-54, em 1933; OTTO MAYER, "Droit Administratif", ed. de 1906, vol. IV; FRITZ FLEINER, "Instituciones de Derecho Administrativo", ed. 1933, págs. 280-1; TEMISTOCLES CAVALCANTI, "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", ed. de 1936, págs. 252-271). porque todos reconhecem que sendo tais serviços de caráter público, cumpre ao Estado velar pelo modo do seu exercício, controlando, no interêsse da coletividade, a ação destes *órgãos indiretos* da ação do próprio Estado, que são os concessionários. (Vêr, além dos citados, os seguintes autores italianos mais recentes, UGO FORTI, "Diritto Amministrativo", edição de 1931, vol. I, pág. 251; GUIDO ZANOBINI, "Corso di Diritto Amministrativo", págs. 178-185, edição de 1936; ARTURO LENTINIX, "Istituzioni di Diritto Amministrativo", ed. de 1939, páginas 104-111.)

III — A identidade de natureza entre os serviços públicos exercidos diretamente pela administração e os serviços públicos concedidos fundamenta, sem a menor possibilidade de

contestação razoável, o contróle do poder concedente sôbre a organização e o funcionamento dos serviços do concessionário. E' do inolvidável FRANKLIN ROOSEVELT o conceito, absorvido pela unanimidade da doutrina, de que ao aceitar o encargo da substituição do Estado na prestação de um serviço público, o concessionário se constitui um servidor do público, "bem pago como devem ser todos os que nos servem, mas de qualquer modo, um servidor". A regulamentação, pois, resulta do natural exercício do *poder de policia de gestão* do órgão concedente, e embora sem prescindir da segurança da estabilidade financeira do concessionário, tem como objetivos precípuos a organização e o funcionamento do serviço, que deve ser adequadamente prestado, mediante tarifas razoáveis.

IV — As considerações precedentes já devem ter dado a compreender que, a rigor, nem seria mistér autorização, expressa constitucionalmente, para que o poder concedente exercitasse a faculdade, que é um dever inerente à sua própria função, de acompanhar e regulamentar a atividade dos concessionários, na execução dos serviços concedidos. Nos Estados Unidos, não foi preciso que a Constituição Federal autorizasse a regulamentação efetiva e o contróle das empresas concessionárias para que, lá, tais atribuições chegassem ao desenvolvimento e à perfeição a que atingiram. JOHN DILLON, nos seus preciosos "Commentaries on the Law of Municipal Corporations", (edição de 1911, vol. III, § 1.324), depois de fazer referência aos textos constitucionais de alguns Estados da União Norte-Americana que dispunham expressamente sôbre o assunto esclarece: "*But no express constitutional reservations is necessary to create or preserve the legislative power to regulate public service corporations and prescribe the reasonable rates or maximum rates, which they may charge for services*". E a série de decisões jurisprudenciais invocadas por DILLON, na demonstração de que o poder de regulamentação é pacificamente admitido como inerente à legislatura (*inherent in the legislature*) e está

compreendido no poder de polícia (*rests upon the police power of the States*) — é numerosa e perfeitamente esclarecedora (vêr op. e doc. cit., nota 1).

Esta circunstância, aliás, não escapou à crítica esclarecida do professor Bilac Pinto ("Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública", ed. de 1941, pág. 29) que salientou: "é muito curiosa a situação do problema no Brasil, onde o instituto surge de modo inteiramente diverso da maneira pela qual os Estados Unidos o viram despontar nos horizontes do seu *administrative law*. Enquanto lá a regulamentação efetiva originou-se da decisão política de alguns governos, que tiveram que vencer dificuldades constitucionais sem conta, para fazê-la vingar, no Brasil, embora exista, não apenas permissão, mas determinação formal e peremptória (a lei federal regulará...) da Constituição, para que a regulamentação efetiva se faça, o que tem faltado é precisamente decisão política para realizá-la."

V — A Constituição de 1934, na verdade, já dispunha sobre a matéria nos termos do artigo 137, assim redigido:

"Art. 137. A lei federal regulará a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão ou delegação, para que, no interesse coletivo, os lucros dos concessionários ou delegados, não excedam à justa retribuição do capital, que lhes permita atender, normalmente, às necessidades públicas de expansão e melhoramento desses serviços."

A Carta outorgada em 1937 tratou do assunto no artigo 147:

"Art. 147. A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços públicos explorados por concessão para que, no interesse coletivo, dêles retire o capital uma retribuição justa ou adequada e sejam atendidas convenientemente as exigências de expansão e melhoramento dos serviços. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior

de tarifas contratualmente estipuladas para todo o tempo de duração do contrato."

O projeto, ora submetido ao debate da Assembléia, assim quis disciplinar a questão no artigo 164:

§ 7.º A lei regulará a nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais. Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que, calculadas com base no custo histórico, os lucros dos concessionários, não excedendo à justa remuneração do capital, lhes permitam atender às necessidades de melhoramento e expansão desses serviços. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

VI — Para maior esclarecimento da emenda substitutiva, que aqui apresentamos e exata compreensão dos dados do problema, vamos analisar as diferenças entre os diversos textos — o que nos permitirá situar, com precisão, as teses refletidas na emenda ora em justificação.

Antes de mais, cumpre acentuar que os textos de 1934 e 1937 dizem menos, muito menos, do que estaria no ânimo e no propósito de seus elaboradores. A redação, evidentemente defeituosa, em que foram confinadas as suas finalidades, para uma interpretação rigorosamente gramatical ou literal — não fôra o se considerar a regulamentação dos serviços concedidos uma imposição decorrente do próprio poder de polícia de gestão do concedente — continuaria a manter o Estado, em limites de excessivamente moderada intervenção no setor dos serviços públicos executados pelos chamados *órgãos indiretos*. De fato. Em ambos os textos o que se lê é, apenas, que a lei regulará a *fiscalização e a revisão das tarifas* — atribuições que, evidentemente, conquanto compreendidas nos limites da regulamentação necessária, não lhe esgotam o conteúdo e deixam sem referência a muitos outros as-

pectos do complexo problema, aspectos estes também integralmente compreendidos no ról das faculdades que o Estado pode exercitar, em relação aos serviços concedidos, no simples exercício de seu *poder de polícia*, juridicamente entendido. A redação do texto de 1934 dá, aliás, a impressão inadequada de que, conquanto limitando-os, teve a preocupação precípua de se ocupar com os lucros dos concessionários.

A Carta de 10 de novembro, com ligeira modificação redacional, distinguiu, no entanto, detidamente, o objetivo das tarifas, quando separou os dois fins específicos a que elas, *obrigatória e não facultativamente*, se destinam: 1.º — a retribuição justa ou adequada do capital; 2.º — a satisfação conveniente das *exigências* de expansão e melhoramento dos serviços públicos. Tanto no texto de 1934, como no de 1937, porém, a expressão “*no interesse coletivo*” que deveria estar determinando a parte relativa à aplicação dos fundos necessários ao melhoramento dos serviços, aparece, antepondo-se ao trecho que se ocupa com o lucro dos concessionários, o que, de certo modo, lhe tira a ênfase e o verdadeiro sentido. O texto de 1937 acrescenta ao de 1934 a alínea relativa à aplicação das normas de fiscalização e revisão das tarifas às concessões feitas anteriormente no regime de estipulação contratual das mesmas tarifas. Tornou-se, assim, apenas *expresso* um pensamento que, consoante a exata exegese de Pontes de Miranda, (“*Commentários à Constituição Federal*”, vol. III, pág. 370-371) não poderia permitir que “os contratos anteriores fôsem interpretados como se vedassem a aplicação do artigo 137, maximé no que constitui versão de capital após 16 de julho de 1934”.

VII — O projeto elaborado pela douta Comissão Constitucional traz, no dispositivo correspondente aos supra-referidos, algumas inovações. Começa por estabelecer o princípio de que “*a lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais*

*e municipais*”. Há, sem dúvida, uma grande confusão, no projeto constitucional, a respeito do sentido que se deve atribuir à palavra “*nacionalização*”. A alínea inicial do § 7.º do artigo 164, segundo se colige do estudo da ata da reunião de 14 de maio da Comissão de Constituição, publicado no *Diário da Assembléa* de 18 do mesmo mês, resultou de uma emenda do Deputado Caires de Brito, ilustre Representante do Partido Comunista. E a simples circunstância da filiação partidária do seu autor não permite que se lhe atribua, ao escrever a palavra “*nacionalização*”, outro significado senão o de “*estatização*”, “*incorporação ao patrimônio nacional*”, ou, no caso, “*transferência à administração direta do Estado*”. A longa fundamentação do ponto de vista do Deputado Caires de Brito é plenamente elucidativa, quando S. Ex.ª se demora em considerações (pág. 1.862) visando demonstrar a capacidade do Estado para administrar diretamente os serviços de utilidade pública — e é assim que êle conclui a argumentação em defesa da sua emenda, logo depois aprovada, e, em redação, transformada na alínea inicial do mencionado § 7.º): “Por isso, faço um apêlo a todos os membros desta Comissão, no sentido de solver, de vez por tôdas, a dívida assumida com o povo, entregando às suas mãos por intermédio do Estado, competência para explorar os serviços públicos, fazendo com que possamos desenvolver, principalmente, os meios de transporte, os quais atendendo-se à extensão territorial do país, se apresentam cada vez mais deficientes”. Na mesma ata, porém, embora, com a devida vênia, usando de terminologia inadequada, se verifica que outros ilustres Representantes da Nação deram à mesma palavra “*nacionalização*” o sentido de estabelecer, como privativa de cidadãos brasileiros, a participação nas emprêsas concessionárias. De um lado, figuraram nomes, como os dos Srs. Hermes Lima, Aliomar Baleeiro, e Ataliba

Nogueira, eméritos professores de Direito, e de outro, os nomes não menos eminentes e autorizados dos Srs. Agamemnon Magalhães, Clodomir Cardoso, e Adroaldo Mesquita. Conquanto não nos pareça procedente a tese sustentada pela última corrente, artibuindo a uma expressa *de sentido técnica e juridicamente* um significado restrito e inadequado, o elemento histórico do texto em apêço há de deixar perplexo o seu futuro exegeta. De uma forma ou de outra, porém, a alínea inicial do § 7.º não está em termos de convir ao interesse nacional. Em primeiro lugar, se se atribuir à palavra "*nacionalização*" o seu verdadeiro sentido de "*estatização*", o texto será evidentemente, supérfluo, ôco, da natureza daquêles aos quais os alemães classificam, com propriedade, de "*leelaufend*" ou "*überflüssig*". Realmente, antes de mais, a "*estatização*" que, no caso, se chamaria "*encampação*", em matéria de serviços de utilidade pública é, sempre e a todo instante, possível, desde que assim o deseje o Estado, independentemente de qualquer autorização constitucional, bastando, para isso, que êle se disponha à prévia indenização devida. A respeito, a lei ordinária não poderia dispor, abstraindo dos cânones constitucionais. Deixar, pois, a "*nacionalização*" para ser "*regulada*" por lei ordinária nada representa, como acréscimo, às atribuições que o legislador ordinário, normalmente, teria, ainda que sem o *lembrête* constitucional. E o fato é que, salvo se se dispuzesse constitucionalmente uma nova modalidade de *encampação sem indenização* (seria confisco...) ou com indenização *posterior*, qualquer outra forma de *nacionalização* geral dos nossos serviços públicos ainda estaria muito distanciada de nossas possibilidades técnicas e financeiras... Lembremos da miséria em que estamos atolados, para não sonhar com o Paraíso, antes da hora! Suponhamos, porém, que não se dê à palavra "*nacionalização*" o primeiro e exato sig-

nificado e sim o de sumário *abrasileiramento* dos acionistas das emprêssas concessionárias de serviços públicos. Será isso exequível? Pensemos, como lembrou, com certa ironia e com indiflarçado tom nostálgico, o brilhante Professôr Hermes Lima, na Light, na Leopoldina, na São Paulo Railway, no mundo de emprêssas que, com o capital norteamericano, se constituíram e existem no Brasil... Será que, sem que se nos atribua devaneio pilhérico, poderemos pensar em afugentar de vez o capital estrangeiro, para substituir por nacionais os estrangeiros que colaboram conosco, prestando o auxílio do seu capital ao nosso desenvolvimento? Evidentemente, não. Policiemos o capital estrangeiro, isso sim. Façamos dêle um elemento de colaboração, evitando que êle se transforme num fator de exploração. Regulamentemos e controlemos as atividades dedicadas aos serviços públicos concedidos. Mas, por ora, nem cuidemos de "*nacionalização-estatização*", nem de "*nacionalização-abrasileiramento do capital*". Fiquemos no têxto de 1934, e mesmo no de 1937 — isto é, exijamos que a direção dos serviços seja confiada a diretorias, das quais os brasileiros participem em maioria, e que todos os poderes de gerência sejam entregues a nacionais. Facilitemos à capitais brasileiros a inversão em multiplas empreendimentos que desafiam, ainda, o nosso espírito bandeirante de iniciativa, mas, pelo amor de Deus, não pensemos em dar às nossas reservas financeiras — *tão insuficientes para o mundo de problemas que as reclamam* — o papel de substituir o capital estrangeiro já invertido. Mais do que um êrro, êsse jacobinismo estreito seria um crime contra o interesse do Brasil. Dai o nos afastarmos, na emenda substitutiva, que ora justificamos, do critério adotado, a respeito, pelo projeto, preferindo ficar com o da Constituição de 1934 e com a própria Carta outorgada de 1937.

VIII — O projeto incidiu, ainda, naturalmente por deficiência de redação, no êrro de se limitar a prevêr

encampação, que há de se basear no que inverteu, efetivamente, menos a desvalorização. Este o conceito do custo histórico, que se opõe ao de custo de reposição atual." Não foi discutido o assunto na Comissão de Constituição e a emenda foi aprovada sem debate.

Não temos dúvida em manifestar nossa opinião *doutrinária* favorável ao critério do *custo histórico*, *aconselhável nas circunstâncias atuais*, como método de avaliação das inversões. Uma coisa, porém, é adotar semelhante opinião, e outra é dizê-la pacífica ou emprestar-lhe um caráter de permanência, superior às contingências da vida, a ponto de se pretender amarrá-la no texto constitucional. Todos estamos de acordo em que cumpre fazer com que os serviços públicos concedidos cobrem *tarifas razoáveis*. Na apreciação das tarifas, não entra, porém, somente o fator — *capital invertido*. DILLON, em longas páginas do seu monumental trabalho já citado, propondo a questão — "What are reasonable rates?" — (pags. 2.265-2.292), estuda vários dos seus elementos componentes, em considerações que não situam o *custo histórico* como a própria solução do problema, mas apenas como um dos elementos, embora preponderante, para solucioná-lo. Em primeiro lugar o chamado critério do *custo histórico*, doutrinariamente entendido, não se apresenta como fórmula única, e a rigor pode servir exclusivamente de designação genérica para englobar num só grupo processos de avaliação afins e aproximados, que se denominam: *custo histórico* propriamente dito ("historical cost"), *custo original* ("original cost"), *custo real* ("actual cost") e *inversão prudente* ("prudent investment"). Da mesma maneira o critério que o ilustre Deputado BALEEIRO preferiu chamar de "*reposição atual*", comporta modalidades como o *justo valor atual* ("present fair value") e o *custo de reprodução* ("reproduction cost"). BILAC PINTO, no livro que o próprio doutor da emenda incluída na redação do § 7.º do artigo 164 declara ter em vista ao fazer suas

declaração, trata destas diversas modalidades (pag. 204).

Cumprido, por outro lado, não esquecer que não é tão pacífica, principalmente na doutrina e na jurisprudência, do modelo norte-americano, a prevalência do "custo histórico". Ainda recentemente, a Suprema Corte, na causa "Pacific Gas & Electric Co.", a despeito do empenho do Consultor Geral da Comissão Federal de Força Elétrica, OSWALD RYAN, para fazer prevalecer o "custo histórico", confirmou o critério do "justo valor atual".

Saliente-se, ainda, que novos métodos originais, ou combinações de métodos estão surgindo (ver WILLIAM WHERRY JR. — "Public Utilities and the Law" ed. de 1938, pags. 98-126), — e que os próprios defensores do "custo histórico", *nas circunstâncias atuais*, reconhecem que, em virtude de alterações substanciais nos níveis de preço ou por força de questões monetárias, tal critério deve ser modificado. (Ver BILAC PINTO, op. cit., página 102).

O "*custo histórico*" é um simples critério de avaliação. Não a sua conveniência *nas circunstâncias atuais*. Não ocultamos, porém, que muitas das objeções que se lhe fazem, como critério exclusivo, são ponderáveis (Ver LAHYR TOSTES — "Serviços de Utilidade Pública e sua Base de Tarifas" — edição de 1940) e merecem acatamento. Fixá-lo na Constituição, portanto, por maiores que sejam as suas vantagens, não deixa de ser uma temeridade. Já o Prof. SOARES DE FARIA ponderava, a propósito, que "não é possível a determinação do valor, que é uma relação, por métodos doutrinários e opiniões preconcebidas, uma vez que a sua caracterização depende de circunstâncias múltiplas, que se não restringem numa concepção unitária". Um método de avaliação nunca deverá ser uma imposição constitucional. Mudadas as circunstâncias que o aconselharam, hoje, bem pode acontecer que, amanhã, no texto constitucional, ele se transforme num instrumento de exploração do próprio consumidor ou de falência do concessionário, hipó-

teses, ambas, inconvenientíssimas e evitandas. O *custo histórico* deve, como método e critério de avaliação, ser relegado à lei ordinária ou à própria competência das Comissões, mais em contacto com a realidade dos casos concretos. Eis, em breves considerações, a razão pela qual, embora, *nas circunstâncias atuais*, dêle partidários, preferimos não incluí-lo no texto da Constituição.

XII — Cuidamos, assim, nos limites modestos de nossas possibilidades, haver justificado a emenda que oferecemos em substituição ao § 7.º do artigo 164 do projeto, depois de estudos e reflexões, em que contamos com a preciosa e esclarecida colaboração do Professor ANTÔNIO BALBINO, e do farto elemento bibliográfico por êle, gentilmente, pôsto à nossa disposição.

S. S., 10 de junho de 1946. — *Negreiros Falcão*.

N.º 298

#### *Emenda aditiva*

Acrescente-se ao § 31 do artigo 164:  
"O ensino, em todos os graus, será gratuito para os brasileiros pobres."

#### *Justificação*

A gratuidade do ensino no Brasil é apenas no curso primário.

E' dever da nação levar a gratuidade ao curso de humanidades e ao universitário quando o estudante, de acôrdo com a lei que regulará o assunto, provar devidamente que não tem recursos financeiros para seguir a carreira que almeja.

Não é equitativo que o Governo ofereça apenas o curso primário grátis: o outros, mais custosos, também deverão ser gratuitos não só porque o ensino, em tôdas as nações civilizadas, é fonte de despesas, como também é obrigação do Estado amparar os estudantes pobres que desejam adquirir cultura para servir à Pátria. E' sabido que os estudantes militares nada pagam à Escola e, pelo contrário, recebem mesadas e outras vantagens, que os civis nunca tiveram.

O que se pretende, agora, não é estender a *todos* os civis essas regalias, mas, apenas, não cobrar àqueles que, sendo pobres, desejam estudar.

Em 10 de junho de 1946. — *José Romero*. — *Jonas Correia*.

N.º 299

Acrescente-se ao § 32 do art. 164 o seguinte: "e sem nenhum ônus, inclusive de fiscalização."

#### *Justificação*

A emenda justifica-se por si mesma. As instituições particulares de ensino, que suprem um dever do Estado, não devem suportar ônus algum, inclusive o de fiscalização, que só faz encarecer consideravelmente a instrução num País inculto como o nosso.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 300

No capítulo dos Funcionários Públicos Civis:

Onde convier:

Art. — E' vedada a atividade na política partidária aos que exerçam funções do ministério público, do fisco e de polícia;

#### *Justificação*

Ao Juiz se proíbe a atividade partidária, como condição de sua isenção e serenidade no exercício de suas atribuições.

Ao promotor público e aos agentes de fisco e da polícia, é indispensável estender essa proibição, para que se não transformem em instrumentos de coação e de temor do cidadão, como é, desgraçadamente, tão comum no Brasil. São os agentes do fisco e da polícia os mais contumazes nessas praxes criminosas. As exceções confirmam, apenas, a regra.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 301

### CAPÍTULO III

#### *Dos Funcionários Públicos Civis*

Onde convier.

Art. — O Poder Legislativo fará a revisão e promoverá a consolidação das leis sobre direitos do funcionalismo público civil, obedecendo aos seguintes preceitos, desde já em vigor:

a) serão aposentados com os vencimentos de seus cargos, os funcionários que, em inspeção de saúde, na forma da lei vigorante, contarem trinta anos líquidos de serviço público e, com um trinta avos desses vencimentos, por ano de serviço, os que contarem mais de dez anos de exercício no cargo;

b) os funcionários que, pela natureza de seus serviços, estiverem obrigados a trabalhos noturnos ou a serviços externos, sujeitos às intempéries, terão em idênticas condições, esse tempo de serviço reduzido de cinco anos;

c) os funcionários invalidados em consequência de acidentes ocorridos em serviço, serão aposentados com vencimentos integrais, seja qual fôr o seu tempo de serviço público;

d) os funcionários, quando incorporados às forças armadas e invalidados em consequência da participação em operações de guerra, comprovada a invalidez em inspeção médica militar, serão aposentados, qualquer que seja o seu tempo de serviço, com vencimentos integrais acrescidos de cinquenta por cento sobre esses vencimentos e, em idênticas condições, qualquer servidor público, ou de autarquia, seja extranumerário, diarista ou tarefeiro;

e) aos funcionários públicos que contarem mais de trinta e cinco anos de serviço e que não tenham atingido a última classe de sua carreira, uma vez tenham o interstício de um ano na classe a que pertencerem, é facultado requerer a sua aposentadoria na classe imediata com os respectivos vencimentos;

f) os funcionários que atingirem a idade de setenta anos serão aposentados compulsoriamente, com as vantagens a que tiverem direito;

g) as promoções dos funcionários que tiverem um ano de interstício, serão feitas, dois terços por antiguidade e um terço por merecimento, até a penúltima classe de sua carreira, sendo que, para as duas últimas classes, será adotado o critério de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento;

h) os funcionários terão vinte dias úteis de férias anuais, podendo gozá-las interpoladamente.

#### *Justificação*

É indiscutível a conveniência de serem revistas e devidamente consolidadas, as leis que dizem respeito aos funcionários públicos civis, de forma a reparar situações injustas e consubstanciar reivindicações inadiáveis pleiteadas pela numerosa classe.

Na Constituição, dever-se-á traçar um roteiro para o legislador ordinário, assinalando os pontos vitais dos quais não se poderá olvidar ou dos quais não se deverá afastar.

Alguns dos direitos de que cogita a presente emenda já encontraram agasalhado na carta de 34 e foram conservados na de 37, pertencendo, assim, ao patrimônio que a nossa evolução jurídica legou ao funcionário público civil, cumprindo aos constituintes de 46 resguardá-lo.

Não há razão ponderável para qualquer restrição aos mesmos, por serem muitos deles, direitos que podem ser catalogados entre aqueles cuja supressão viria criar desaconselhável disparidade entre o tratamento dispensado pelo Estado aos magistrados, aos componentes das nossas gloriosas forças armadas e ao nosso funcionalismo civil, também devotado aos supremos interesses da pátria.

Não é admissível portanto, deixar de inscrever na nossa Carta Magna, os princípios cardiais pelos quais se deverá orientar a legislação ordinária.

No mais, o que se pleiteia encerra aspirações de quantos se dedicam ao serviço público e prescindam, pelo seu justo senso de equidade e pela meridiana clareza de sua finalidade social, de mais ampla justificação.



Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1946. — *Gurgel do Amaral*. — *Baeta Neves*. — *Antonio Silva*. — *Artur Fiori*. — *Benicio Fontenele*. — *Segadas Viana*. — *Benjamim Farah*.

N.º 302

#### *Emenda aditiva*

Ao Capítulo referente aos funcionários públicos, acrescente-se:

Art... — Todos os atuais funcionários interinos, que tenham mais de dois anos de exercício, serão imediatamente efetivados nos respectivos cargos.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *José Romero*. — *Jonas Correia*.

N.º 303

Inclua-se entre os arts. 175 e 176:

“Art. — A nomeação, em caráter efetivo, para cargo de carreira ou isolado, far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos.

Parágrafo único — A lei poderá dispensar o concurso, excepcionalmente, para o provimento dos cargos isolados que indicar.”

#### *Justificação*

Foi a Constituição de 34, em seu art. 170, § 2.º, que instituiu como regra, para admissão aos cargos públicos, a exigência do concurso, o qual apesar de todos os defeitos de que possa ser acusado, constitui, de fato, o melhor meio de selecionar capacidades. A emenda procura restabelecer na lei fundamental a situação criada pela Constituição de 34, deixando expresso ainda, e desde logo, que somente em casos excepcionais, previstos em lei ordinária, poderá ser dispensado aquêle processo moralizador de seleção. — *Paulo Sarasate*.

N.º 304

O art. 176 do Projeto constitucional acha-se assim redigido:

Art. 176 — E' vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto o de magistério que poderá ser exercido juntamente com o cargo técnico ou

científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários'.

Apresenta-se a seguinte emenda:

Art. 176 — E' vedada a acumulação de quaisquer cargos, excetuada a resultante de dois cargos de magistério, ou de um destes com outro de caráter técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários.

#### *Justificação*

Não há razão para que, conforme o art. 176, do Projeto Constitucional, se permita a acumulação de um cargo de magistério com outro cargo técnico ou científico, e não se permita a acumulação de dois cargos de magistério. Na primeira hipótese, seria lícito acumular um cargo de magistério com outro de caráter técnico ou científico, de matérias correlatas; na segunda, se vedaria, por exemplo, a acumulação de dois cargos de magistério, tais como o de professor de Medicina Legal de uma Faculdade de Medicina com o de professor da mesma matéria numa Faculdade de Direito.

Nessas condições, admitir-se-ia o “mais” e vedar-se-ia o “menos”. O “mais” fôra acumular cargos de natureza e matérias diferentes, em que destas, houvesse, apenas, correlação, o “menos” seria impedir a acumulação de cargos de natureza e matérias rigorosamente idênticas. Onde a ógica para tal distinção? Onde o assento jurídico ou moral para essa diversidade de critérios?

A emenda proposta visa, destarte, afastar esse ilogismo. Por ela, permite-se, apenas, a acumulação de dois cargos, quer estes sejam de magistério, de matéria idêntica, ou não, quer de magistério com cargo técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *Paulo Sarasate*. — *Beni Carvalho*. — *Jonas Correia*. — *Café Filho*. — *Fernandes Távora*. — *Fernandes Teles*. — *Egberto Rodrigues*. — *Alves Linhares*. — *José Augusto*. — *Arthur Bernardes*. — *Ferreira de Souza*. — *Leão Sampaio*. — *Deodoro Mendonça*. — *Esmaragdo de Freitas*. — *Alencar Araripe*. — *Coeelho Rodrigues*. — *Plínio Pompeu*. — *Lino*

*Machado. — Vargas Neto. — João Mendes. — Nestor Duarte. — Me-deiros Neto. — Castelo Branco. — Crepory Franco. — José de Borba. — Carlos Prestes. — João Amazonas. — Jorge Amado. — Carlos Marighela. — Maurício Grabois. — José Crispim. — Caires de Brito. — Trifino Correia. — Alcedo Coutinho. — Claudionor Silva. — Gregório Bezerra. — Agostinho Oliveira. Toledo Piza. — Gabriel Passos.*

N.º 305

No art. 177, suprima-se a expressão: "os magistrados", por ser repetição desnecessária.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte.*

N.º 306

Ao art. 177, parágrafo único:

Redija-se assim o parágrafo:

Parágrafo único. O provimento dos ofícios de justiça e o das cátedras, no ensino secundário e no superior, far-se-á mediante concurso de títulos e provas.

*Justificação*

Estende-se, na emenda, ao provimento dos ofícios de justiça, a exigência do concurso de títulos e provas, feita expressamente no Projeto para o ingresso no magistério secundário e superior. São evidentes os motivos da sugestão: se o Projeto estabelece tal condição para os magistrados e professores catedráticos (arts. 116, n.º II e 177 parágrafo único) por que não o fazer expressamente também com relação aos serventuários de justiça que completam a série dos funcionários considerados vitalícios? — *Paulo Sarasate.*

N.º 307

Ao art. 178, parágrafo único.

Redija-se assim o parágrafo:

Parágrafo único. A estabilidade não poderá ser adquirida nos cargos de confiança ou que a lei declare de livre nomeação e demissão, nem nos exercícios em caráter interino, em comissão ou em substituição.

*Justificação*

A emenda visa apenas a esclarecer o sentido da exceção prevista no Projeto, frisando que a estabilidade não pode beneficiar os nomeados interinamente, em comissão ou em substituição. Sobretudo agora, que o Projeto reduziu de dez para dois anos o prazo da estabilidade sem concurso, é necessário deixar expresso que os nomeados em caráter interino não estão amparados pela Constituição em dados candidatos aprovados em contrimento dos funcionários efetivos e curso. — *Paulo Sarasate.*

N.º 308

Ao art. 179, parágrafo único.

Redija-se assim o parágrafo:

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento integral, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

*Justificação*

A Const. de 34 não previra o caso da extinção dos cargos públicos, de que trata o atual Projeto e que é, muitas vezes, um imperativo da administração. Necessário, portanto, prever a hipótese e dispor sobre a situação do funcionário estável atingido pela medida. O que não parece justo, entretanto, é somente conceder a disponibilidade remunerada aos que contarem dez anos ou mais de serviço e, o que é pior, silenciar sobre se a remuneração é integral ou proporcional. Esta deve ser integral, como pretende a emenda, e para todos os funcionários estáveis. O contrário será deixar uma porta aberta a toda sorte de perseguições ao funcionalismo e permitir que se subverta a garantia da estabilidade mediante a armadilha da extinção do cargo. — *Paulo Sarasate.*

N.º 309

*Emenda substitutiva*

Sbstitua-se o artigo 179 e seu parágrafo único por:

“Artigo 179. Os funcionários sòmente perderão o cargo por sentença judiciária.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário será obrigatòriamente aproveitado em outro análogo, independentemente da existência de vaga”.

*Justificação*

Pelo projeto da Constituição, o funcionário poderá perder o cargo se houver extinção dêle e se o funcionário não tiver 10 anos de serviço. É o maior atentado que se poderia prever contra o servidor público. A emenda apresentada corrige essa injustiça.

Em 7 de junho de 1946. — José Fontes Roméro. — Jonas Correira.

N.º 310

Ao artigo 180

Redija-se assim:

Art. 180. Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado no cargo, aplicando-se ao que lhe havia ocupado o lugar, se estável, o dispòsto no parágrafo único do artigo anterior.

*Justificação*

Não deve caber ao funcionário nomeado de boa-fé o severo castigo reservado pelo Projeto para o que esteja ocupando, em caráter efetivo, o lugar de funcionário cuja demissão for invalidada pelo Judiciário. É uma injustiça clamorosa o que a emenda pretende corrigir. — Paulo Sarasate.

N.º 311

Entre os art. 180 e 181:

Inclua-se, logo após o artigo propòsto na emenda anterior:

Art. O funcionário será aposentado:

I. quando atingir a idade de 68 anos;

II. quando invalidado em consequência de acidente no trabalho ou doença profissional;

III. quando acometido de quaisquer doenças contagiosas ou incuráveis especificadas em lei como merecedoras de amparo especial, ou portador de estado físico compreendido na mesma especificação.

IV. quando invalidado em consequência de doença ou estado físico não compreendido nos números anteriores.

V. quando contar mais de 35 anos de bons serviços.

§ 1.º Será compulsória a aposentadoria nos casos dos ns. I, II e III.

§ 2.º O provento da aposentadoria será integral se o funcionário contar 30 anos ou mais de efetivo exercício ou com qualquer tempo nos casos dos números II e III. Nos demais casos será proporcional ao tempo de serviço.

§ 3.º Tratando-se de categorias especiais de funcionários e de acòrdo com a natureza do serviço, poderá a lei, excepcionalmente, reduzir o limite de idade a que se refere o n.º I e o tempo de serviço para a concessão de provento integral, prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º O provento da aposentadoria não poderá exceder o vencimento, ou a remuneração, do cargo de que foi ocupante o funcionário, acrescido das gratificações decorrentes do tempo de serviço.

*Justificação*

As garantias da aposentadoria, expressas na Const. de 34, devem constar da nova Constituição. É o que pretende a emenda, cuja fundamentação, juntamente com as das demais emendas de minha autoria relativas ao funcionalismo, será feita da tribuna. — Paulo Sarasate.

N.º 312

Inclua-se, entre os arts. 180 e 181:

Artigo — Será punido com a perda do cargo, pela Justiça Eleitoral, o funcionário que se valer de sua autoridade para favorecer partido po-

lítico ou exercer pressão partidária sobre os seus subordinados.

#### Justificação

Trata-se de uma medida altamente moralizadora da Constituição de 934 (art. 170 n.º 9) que o Projeto não reproduziu, em consequência, talvez, do espírito de síntese que presidiu à elaboração do capítulo dedicado ao Funcionário Público. — *Paulo Sarasate.*

#### N.º 313

Acrescente-se no final do § 3.º, do art. 182 o seguinte:  
“ou menores”.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Nestor Duarte.*

#### N.º 314

Ao art. 191:

Redija-se:

“As leis e decretos federais, assim como os atos e decisões das autoridades da União somente serão executados por funcionários estaduais ou municipais, mediante autorização expressa do Governo Federal”.

#### Justificação

O dispositivo ora emendado diz o seguinte:

“As leis e decretos federais, assim como os atos e decisões das autoridades da União, serão executados em todo o território do país por *funcionários federais*, ou, em casos especiais, pelos dos Estados, mediante anuência dos respectivos governos”.

Pensamos ser dispensável dizer-se que “as leis e decretos federais etc... “serão executadas por *funcionários federais*, porque isso está implícito.

O que se precisa firmar é tão somente que os funcionários estaduais ou municipais poderão executar serviços federais, dependendo, é evidente, de autorização do Governo da União e anuência dos governos dos Estados e dos Municípios.

E' justamente, o que pleiteamos com a emenda ora apresentada.

Rio de Janeiro, em Assembléa Constituinte, 10 de junho de 1946.  
— *Dantas Júnior.*

#### N.º 315

Redija-se assim o artigo 193:

“E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios:”

#### Justificação

O artigo supra veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros natos; estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos e dá outras providências.

Entretanto, por omissão, os Territórios não estão incluídos neste artigo. E' o de que trata a presente emenda.

Em 10 de junho de 1946. — *José Fontes Romero.* — *Jonas Correia.*

#### N.º 316

O n.º VII do art. 1.º das “Disposições Transitórias”.

Acrescente-se ao item VII — “Também são considerados brasileiros os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos da letra b do artigo 115 da Constituição de 10 de Novembro de 1937.

#### Justificação

Uma vez que o Projeto apresentado não consigna como modo de aquisição da nacionalidade brasileira aquele previsto pela letra b da Constituição de 1937, afigura-se-nos necessário o acréscimo ora proposto, e a exemplo do que se fez para os itens da Constituição de 1891, estabelecendo modos de aquisição de nacionalidade não espostos pelo Projeto. Sob pena de vir a pairar dúvidas quanto aos que hajam adquirido a nacionalidade brasileira pelos modos previstos pela letra b citada, e que serão tanto maiores quando o legislador constitucional terá tido o cuidado de mencionar expressamente a ressalta referente à Constituição de 1891.

S. S. 10-6-1946. — *Luis Viana.*

N.º 317

*Emenda Aditiva*

Ao artigo 1.º § II, da Disposições Transitórias, acrescente-se:

“Enquanto esta mudança não for efetuada, o atual Distrito Federal será administrado por um Governador, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, ambos eleitos por sufrágio direto, segundo a lei estabelecer para os Estados.”

*Justificação*

A autonomia do Distrito Federal é velha aspiração do povo carioca.

Já em 1889 — logo após a proclamação da República — o Governo Provisório, chefiado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, no primeiro decreto, dispunha no artigo 10 que “o território do Município Neutro fica provisoriamente sob a administração imediata do Governo Provisório da República” e no Decreto 50-A, de 7 de Dezembro do mesmo ano, afirmava, em um de seus consideranda, “a elevada missão do poder municipal desta Capital, cujo governo deve ter autonomia própria, a fim de bem satisfazer os salutaros fins de sua instalação, concorrendo para efetiva segurança da pessoa e da propriedade de todos os habitantes do Município e seu termo, para manutenção de salubridade e da tranquilidade públicas e bem estar de todos os municípios.”

Em 1890 — dia 22 de junho — foi assinado o Decreto n.º 510, convocando para 15 de novembro o Primeiro Congresso Nacional e apresentando o projeto de Constituição no qual estava assegurada a autonomia do Distrito Federal. No mesmo ano, a 23 de outubro, era publicado o Decreto 914-A no qual estabelecia a “eletividade da administração local.”

Infelizmente, a Constituição de 1891 concedeu, apenas, autonomia limitada, com eleição dos membros do Concelho Municipal, sendo o Prefeito nomeado pelo Presidente da República. Os municípios tinham direitos; os Estados possuíam garantias; tudo se negou ao Distrito Federal! Estudando as leis brasileiras e as Constituições estran-

geiras, chega-se à deprimente conclusão de que a terra carioca, no plano nacional, é inferior a qualquer município e, no terreno internacional, abaixo de qualquer cidade, inclusive do Distrito Federal do México, onde todas as autoridades municipais, até judiciárias, são eleitas pelo sufrágio popular.

Assim espoliada em seus direitos viveu a terra carioca até 1934, quando a Assembléia Nacional Constituinte, atendendo ao desenvolvimento cultural e político da maior cidade do Brasil, resolveu dar-lhe ampla autonomia, com eleição dos membros dos poderes legislativo e executivo, experiência que foi salutar para os altos interesses do povo. Mas essa independência teve vida efêmera: a lei mais fascista do mundo, decretada em 1937, golpeou de morte a autonomia do Distrito, cassando, até, o direito de voto do cidadão carioca!

Agora, que o Distrito Federal se avanteja e se avulta dentre todas as unidades da Federação, seja sob o ponto de vista político-social, quer sob o prisma cultural, financeiro e administrativo no momento em que se constrói a Lei Magna, a Assembléia Nacional Constituinte não pode e não deve negar ao Distrito Federal o direito de eleger seu Governador, conforme solenes promessas de todos os partidos na maior campanha democrática do Brasil, como foi a de 1945, após tantos anos de tirania, vexames e menosprezo pelo bem público.

E' indeclinável dever dos atuais constituintes atentar bem para a situação política do Distrito Federal: está em jogo a vida de um povo cuja sorte será irremediável e definitivamente selada. Presume-se que a nova Constituição seja mantida por muitos anos — talvez mais de um século! — não sendo possível, nesse ínterim, mo-

Os que têm convicção intervencionistas, que votem contra a autonomia — é um direito que lhes assiste.

Mas os que intimamente são partidários da alforria carioca, tenham a coragem cívica e o desassombro de aprovar a autonomia contra os eventuais adversários que surgem depois

pre a Assembléa Constituinte com o mais sagrado de seus deveres, qual o de procurar livrar o país da grande mancha do analfabetismo, em índices tão altos quais os nossos.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1946. — *Gabriel Passos.* — *Magalhães Pinto.* — *José Bonifácio.* — *Lycurgo Leite.* — *José Monteiro de Castro.* — *José Maria Lopes Cançado.*

N.º 321

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

Art. Os atuais extranumerários são equiparados, para todos os efeitos, aos funcionários públicos, desde que contém mais de dois anos de serviço ininterrupto e exerçam função permanente.

#### Justificação

Objetiva a emenda fazer cessar, imediatamente, após a vigência da Constituição, a situação excepcional em que se encontra a numerosíssima classe dos extranumerários, dentro do quadro geral dos servidores públicos. Não se compreende, realmente, senão como fruto de uma injustiça, que servidores públicos que exercem funções permanentes, além do período normal de estabilidade — muitos deles submetidos a provas de habilitação em tudo semelhantes aos concursos — não desfrutem tódas as vantagens e garantias dos demais funcionários. A falta de equidade é flagrante, e daí a onda de reclamações que se espalha pelo país inteiro e vem repercutir, através de insistentes apelos até o recinto desta Assembléa.

Tal situação de desequilíbrio, além de constituir um desestímulo para a maior parte dos servidores da nação, afigura-se incompatível com um regime de sã democracia.

A equiparação de que trata a presente emenda foi adstrita aos servidores que exercem funções permanentes pelo motivo óbvio de que não seria vantajoso para a nação garantir a estabilidade de empregados que só eventualmente lhe prestam serviços. Além disso, convém salientar, que a medida proposta não acarretará au-

mento de despêsa para os cofres públicos, nem prejuízo para os atuais funcionários.

O Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, que dispôs sobre o pessoal extranumerário, colocou êsses servidores — mesmo os que exercem funções permanentes, há mais de dois anos — à margem do regime normal em que se processam tódas as vantagens e se asseguram tódas as garantias, atentando evidentemente contra os princípios de justiça.

Também a exposição de motivos n.º 501, de 8 de dezembro de 1938, do D. A. S. P., que acompanhou o Estatuto dos Funcionários Públicos, acentua que:

“Os extranumerários não estão incluídos nos dispositivos do Estatuto. Falta-lhes, em face da doutrina, o elemento primordial que caracteriza o funcionário, isto é, o caráter permanente do serviço (o grifo é nosso) ou, na frase de Jéze, *le caractere permanent, normal, ordinaire de l'emploi à l'individue.* (Les Contracts Administratifs, 7.ª ed., vol. I, pag. 184).

Torna-se oportuna, por conseguinte, como uma reparação imprescindível a aprovação da presente emenda.

*Epílogo Campos.* — *Paulo Sarasate.* — *Egberto Rodrigues.* — *Gentil Barreira.* — *Munhoz da Rocha.* — *Valfredo Gurgel.* — *José Varela.* — *Miguel Couto.* — *Magalhães Barata.* — *Lameira Bitencourt.* — *Moura Carvalho.* — *Ernani Satiro.* — *Fernandes Teles.* — *Artur Fischer.* — *Café Filho.* — *João Botelho.* — *Domingos Velasco.* — *Antenor Bogéa.* — *Jorge Amado.* — *Jaless Machado.* — *Leite Neto.* — *Alfredo Neves.* — *Nelson Parijós.* — *Guaraci Silveira.* — *João Amazonas.* — *Maurício Grabois.* — *Severiano Nunes.* — *João Mendes.* — *Plínio Pompeu.* — *Medeiros Neto.*

N.º 322

#### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Disposições Diversas

Inclua-se o seguinte:

Art. 5.º Precederá à concessão do

serviço de fornecimento de energia elétrica:

I — ampla divulgação dos direitos e obrigações do concessionário;

II — audiência dos Estados e Municípios situados na área atingida pelo respectivo contrato.

#### *Justificação*

O projeto mantém a competência da União para legislar sobre águas e energia hidroelétrica, ficando assegurada a subsistência da legislação ordinária que presentemente rege a espécie (art. 197 do Projeto). O comércio de energia hidro e termoelétrica é regulado pela União e a exploração dele depende de concessão do governo federal. Se, por outro lado, há necessidade de unificar a política governamental para a solução desse magno problema, não se pode negar o interesse local na exploração eficiente desse negócio, já em atenção às solicitações legítimas das populações locais, na prestação de um serviço eficiente e na modicidade das tarifas, já porque os Estados e Municípios mantêm outros serviços públicos indispensáveis que dependem dessa concessão. Estados e Municípios não podem ser estranhos a certas estipulações desses contratos firmados entre os concessionários e o governo da União, sob pena de se sujeitarem a imposições às vezes inconvenientes e onerosas, devendo, assim, ser-lhes assegurada oportunidade para a salvaguarda dos seus legítimos interesses. Sanando essa lacuna, a emenda também estabelece, em defesa da coletividade, o sistema da ampla publicidade, antes da concessão do serviço, para que se possibilite a concorrência de quantos estejam em condições de obter a concessão.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*. — *Francisco de Almeida Monte*. — *Castelo Branco*. — *Antônio de Frota Gentil*. — *João Botelho* — *Gabriel Martiniano*. — *Hugo Carneiro*. — *Argemiro Fialho*. — *Odilon Soares*. — *Mota Neto*.

N.º 323

#### *Emenda aditiva*

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — O poder legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

1.<sup>a</sup> O quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, seja qual for a forma de pagamento.

2.<sup>a</sup> Só duas categorias de funcionários existirão: efetivos e interinos.

3.<sup>a</sup> Todos os atuais funcionários, extranumerários, contratados, designados, diaristas, mensalistas, ou que outra denominação tiverem, serão automaticamente efetivados com a promulgação desta constituição, exceção feita dos interinos ocupantes de cargos, cujos titulares não estejam definitivamente afastados e dos nomeados em comissão.

4.<sup>a</sup> Não haverá cargos isolados, sendo todos de carreira.

5.<sup>a</sup> A primeira investidura nas repartições administrativas efetuar-se-á depois de axame de sanidade e curso de provas ou títulos.

6.<sup>a</sup> Salvo os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade.

7.<sup>a</sup> A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma que será concedida com vencimentos integrais se o funcionário contar mais de 30 anos de serviços público efetivo ou, excepcionalmente, menor prazo, segundo determinar a lei.

8.<sup>a</sup> O funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais qualquer que seja o tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilite para o serviço do cargo.

9.<sup>a</sup> Os proventos da aposentadoria, jubilação ou reforma serão sempre iguais aos de igual categoria em atividade.

10.<sup>a</sup> Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disci-

plinar e, nos casos determinados, à revisão de processo em que lhe imponha penalidade salvo as exceções da lei militar.

11.<sup>a</sup> O funcionário que se valer da sua autoridade em favor de partido político ou exercer pressão partidária sobre seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judiciário.

12.<sup>a</sup> Os funcionários terão direito a férias anuais sem desconto e a funcionária gestante também a 3 meses de licença com vencimentos integrais.

13.<sup>a</sup> As promoções serão por antiguidade ou merecimento de acôrdo com a lei.

14.<sup>a</sup> Para cada período de 10 anos de efetivo exercício, o funcionário terá direito a 6 meses de licença-prêmio com vencimentos integrais ou, na desistência, a contar em dôbro êsse tempo, para efeito tão somente de aposentadoria.

15. Para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal, será somado, sem qualquer redução.

16 — Salário-família.

#### *Justificação*

É lamentável que o projeto da Constituição omita, no capítulo concernente aos funcionários públicos, os direitos, vantagens e garantias consubstanciadas na lei magna de 1934 e conservados na Carta de 1937.

Não se pode deixar para a legislação ordinária — oscilante como a política partidária — tão categóricos direitos dos servidores da nação. Aposentadoria, férias anuais, licença-prêmio, repouso da gestante, etc. são vitórias já adquiridas e deverão ser mantidas no texto da nova constituição, para não saírem possíveis restrições. Na presente emenda cogita-se de garantir o que já existe acrescentando-se apenas:

a) extinção dos extranumerários, contratados, diaristas e mensalistas, que serão efetivados;

b) restabelecimento da licença-prêmio;

c) igualdade de vencimentos dos inativos com os em atividades;

d) extinção dos cargos isolados.

e) contagem integral do tempo de serviço, mesmo no caso da passagem do funcionário de um serviço para outro.

Evidentemente, é medida salutar oferecer a essa numerosa legião de funcionários extranumerários a garantia dos efetivos cujos deveres e obrigação são iguais aos outros.

A licença-prêmio é sempre uma oportunidade que o Governo dá para o revigoramento físico e intelectual do servidor que, se quiser, desistirá dessa vantagem e contará o tempo em dôbro, para efeito de aposentadoria.

Quanto aos vencimentos dos inativos, a emenda repara um ato de justiça e de humanidade. O funcionário aposentado é sempre inválido ou doente, necessitando, conseqüentemente, de remuneração capaz de lhe assegurar a existência no mesmo ritmo de vida anterior.

A extinção dos cargos isolados é imposição da consciência de todos. Não se pode compreender que o funcionário não tenha aspirações de melhoria nem um estímulo na sua própria função. Por uma série de fatores, de ordem psicológica, de ordem financeira, de ordem administrativa e, mesmo de ordem disciplinar, o funcionário deve ter diante de si uma carreira, na qual êle ingresse no primeiro degrau e pode atingir o mais alto posto graças ao seu zêlo, dedicação, cumprimento do dever e à sua antiguidade.

Pela atual situação, o funcionário que passar do serviço Federal para o Estadual perde 2/3 do tempo de serviço e o funcionário municipal que fôr nomeado para cargo federal perde todo seu tempo de serviço! E, assim, odiosa a legislação ora em vigor. Pela emenda apresentada, o tempo de serviço será sempre computado porque, na realidade, o funcionário, municipal, estadual ou federal é, sempre, quer queiram ou não os Senhores do D. A. S. P. — funcionários do Brasil!



E' função precípua do Estado amparar seu servidor dando-lhe direitos e regalias para poder exlgrir o máximo rendimento.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1946. — José Fontes Romero. — Jonas Correia.

N.º 324

#### Emenda aditiva

Acrescente-se, onde convier:

"Promulgada esta Constituição, o Presidente da República nomeará, no prazo máximo de 60 dias, uma comissão de técnicos de reconhecido valor, para proceder a estudos das várias localidades adequadas à instalação da Capital. O relatório desses estudos será encaminhado ao Congresso Nacional que, a partir da data de seu recebimento, terá 60 dias para fixar o local dentre os indicados. Se o Congresso exgotar o tempo sem se pronunciar, estará automaticamente aprovado o local indicado no primeiro item do relatório. O Presidente da República, sob pena de responsabilidade, terá, então, o prazo improrrogável de 5 anos para transferir a sede da Capital."

#### Justificação

Todas as constituições republicanas têm cogitado da transferência da Capital e os poderes públicos teimam em não cumprir tão desejado objetivo. Nenhuma iniciativa houve nesse sentido, tornando, assim, letra morta importante dispositivo constitucional.

Com a emenda apresentada, indicando competência de poderes, fixando prazos e estabelecendo responsabilidades, será uma realidade a transferência da Capital. De boa fé política e administrativa, ninguém negará apoio a tão salutar medida.

Em 10 de junho de 1946. — José Romero. — Jonas Correia.

N.º 325

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... Fica extinto o Território de Iguaçú, sendo reincorporadas aos Estados do Paraná e Santa Catarina, as circunscrições destacadas desses Estados para a formação daquele Território.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — Munhoz da Rocha. — Lauro Lopes. — Aramis Ataíde. — Erasto Gaertner. — Roberto Glasser. — Melo Braga. — Fernando Flores. — Munhoz de Melo. — João Aguiar. — Flávio Guimarães. — Gomy Júnior. — Tomás Fontes. — Tavares d'Amaral. — Raul Pilla. — Aliomar Baleeiro. — Luís Viana. — Aloísio de Carvalho. — Manuel Cruz. — Clemente Mariani, extendendo o conteúdo da emenda aos demais territórios, excessão do Território do Acre. — Alberico Fraga. — Agostinho Monteiro. — Dantas Júnior. — Amando Fontes. — Aureliano Leite. — Epilogo Camtes. — Sousa Leão. — Toledo Piza. — Plínio Barreto. — Paulo Sarasate. — Alves Linhares. — Alencar Araripe. — José de Borba. — Flores da Cunha. — Jacy de Figueiredo. — Artur Fischer. — Gabriel Passos. — Magalhães Pinto. — Osório Tuyuty. — Edgard Aruda. — Hamilton Nogueira. — Severiano Nunes, extendendo aos demais territórios, excluído o Território do Acre. — Pedro Vergara. — Medeiros Neto. — Góis Monteiro. — Domingos Velasco. — Artur Bernardes. — Lair Tostes. — Olinto Fonseca. — José Leomil. — Joaquim Libânio. — Daniel de Carvalho. — José Romero. — José Bonifácio. — Licurgo Leite. — Lino Machaão. — José Augusto. — Henrique Novaes. — Alvaro Castelo. — João Mendes. — Monteiro de Castro. — Ernani Sátiro. — José Gaudêncio. — João Agripino. — Altino Arantes. — Walter Franco. — Gilberto Freyre. — Jonas Correia. — Horácio Laje. — Guilherme Xavier. — Coelho Rodrigues. — Verginaud Wanderley. — Antônio Silva. — Baeta Neves. — Campos Vergal. — Caiado Godói. — Nestor Duarte. — Miguel Couto. — Bastos Tavares. — Lauro Montenegro. — João Clcojas. — Dionísio Duarte. — José Varela. — Georgino Avelino.

### Justificação

Na discurso proferido na sessão de 23 de Maio, demonstrei a improcedência da criação do Território do Iguauçu sob os três seguintes aspectos:

- 1.º) Redivisão territorial do Brasil.
- 2.º) Incorporação de áreas abandonadas à civilização brasileira.
- 3.º) Vivificação das fronteiras.

O decreto que criou os novos territórios federais não contém nenhum considerandum. Mas já estavam estudados anteriormente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujo secretário geral, Sr. M. A. Teixeira de Freitas, escreveu em 1941 em "Problemas da Organização Nacional": "Os Estados em que se deverão organizar os Territórios Federais continuarão como unidades autônomas da Federação. Excetuados Santa Catarina e Paraná que deverão reincorporar ulteriormente as circunscrições do Território Federal formado na sua região ocidental, os demais Estados em que es constituirem Território terão definitivamente reduzida sua jurisdição a um âmbito geográfico compreendido entre os limites de área fixados no item precedente (250.000 a 350.000 km<sup>2</sup>) para as Unidades Territoriais. Os Territórios a que estes últimos Estados derem lugar serão futuramente novos Estados".

Esse o espírito que presidiu a criação dos Territórios, ficarão o em caráter provisório o de Iguauçu, porque o Paraná com 199.897 km<sup>2</sup> e Santa Catarina com 94.998 km<sup>2</sup> posulam antes, do seu desmembramento, área inferior a 250.000 km<sup>2</sup>, base mínima de uma das propostas da divisão territorial do Brasil.

Estabelecida essa diferença essencial entre o caso do Território do Iguauçu e o dos demais territórios que atingiram Estados de superfície superior a um milhão de quilômetros quadrados, demonstrei que ainda, quanto a incorporação de áreas que estariam abandonadas à civilização brasileira e quanto à vivificação das fronteiras, não há motivos que justifiquem a criação de Território do Iguauçu. Pois, dada a superfície relativamente pequena dos Estados em

que foi criado, todo o serviço, todos os benefícios que o Governo Federal venha a fazer na região, na sua oração de resguardar os interesses nacionais e atender os problemas de fronteiras — funções que lhe é privativa — poderiam e deveriam ser feitos dentro da anterior divisão administrativa, sem prejudicar o desenvolvimento dos dois Estados nem sacrificar o seu futuro.

Acresce que a região possui elementos suficientes para um próspero futuro sem necessidade da criação do demográfico do Paraná e Santa Catarina. O rápido desenvolvimento tarina está atingindo já a região do Território do Iguauçu. Há faixas enormes em ambos os Estados que são verdadeiramente zonas pioneiras, para onde convergem populações de várias origens, principalmente de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Essas zonas pioneiras, com o seu desenvolvimento, simplesmente espantoso já começaram a atingir a região abrangida pelo Território e garantem, assim, a sua incorporação definitiva à convivência brasileira, e, simultaneamente, a vivificação das fronteiras nacionais naquela altura.

A Companhia de Fronteira localizada em Foz do Iguauçu, há muitos à criação do Território, tem produzidos, isto é, em época muito anterior zido benefícios incalculáveis no sentido da nacionalização. Não foi preciso, para colher esses benefícios, criar o Território.

A magnífica estrada de rodagem de Ponta Grossa a Foz do Iguauçu, obra notável ainda em andamento já está produzindo efeitos extranumerários no progresso e povoamento da zona. A sua construção foi iniciada antes da criação do Território.

Sob o ponto de vista financeiro, haverá grande economia para o Governo Federal com a supressão do Território, que se organizou com uma burocracia muito cara. Aplicado em estradas metade do que está atualmente dispendendo, o Governo Federal, feita a reincorporação do Território aos dois Estados, provocará benefícios muito mais amplos à região.

Pelo desenvolvimento normal da região, e pelas suas rendas, ambos os Estados possuem elementos suficientes para atender as suas necessidades em assistência e educação.

Quanto à defesa nacional, dada a pequena área dos dois Estados, não há justificação para o Território, se é, que sob este aspecto, se pode jus-

tificar a criação de algum território, pois é impossível existir uma divisão administrativa do Brasil que venha tolher o Governo Nacional na sua função de zelar pela integridade do Brasil.

Tôdas as Constituições que o Brasil tem possuído, garantem ao Poder Central os recursos e os meios necessários à defesa da Nação.

Pelo projeto da Constituição que estamos discutindo, compete privativamente à união pelo nº IV do Artigo 3.º: "Organizar a segurança das fronteiras e a defesa externa", e pelo nº VIII do mesmo art. "Prover, sem prejuízo dos serviços policiais locais, aos de policia marítima, aérea e das fronteiras".

Essa segurança não é prejudicada, não pode ser prejudicada por nenhuma divisão administrativa nem autonomia local. Coexistem os poderes da União, dos Estados e dos Municípios, cada um no seu setor próprio.

O art. 170 regula nas zonas consideradas imprescindíveis à defesa nacional, as atividades dos poderes estaduais e municipais e de particulares, tornando-as dependentes do Conselho de Segurança Nacional. Nada mais justo. Pois tôdas as restrições se devem impôr, quando em jôgo os interesses da defesa nacional.

Pelo nº III do art. 187, inclue-se entre os bens do domínio da União, "A porção das terras devolutas, que seja indispensável de um modo geral à defesa das fronteiras, e bem assim à construção de fortificações e outras obras unilaterais, e de estradas de ferro federais".

Esses dispositivos são bastante claros, e não constituem novidade nas leis fundamentais do Brasil, para demonstrar a desnecessidade da criação do Território de Iguazu, dadas as suas condições peculiares, para a segurança nacional.

Com a criação do Território do Iguazu, o Paraná perdeu 25,7 % de sua superfície. E' a maior porcentagem perdida por um Estado para a formação de Território federal, cuja divisa vem até 250 quilômetros da fronteira estrangeira e abrange ao norte uma parte de divisa com Mato Grosso.

Para o progresso da zona que agora começa a desenvolver-se com os recursos próprios dos Estados que formaram o Território, e não com a montagem da cara burocracia da nova máquina administrativa, o Governo Federal não somente não concorreu,

como até impediu, evitando que se construíssem estradas para a fronteira.

Conservando a mesma divisão administrativa, pode o Governo Federal auxiliar, como é de seu dever, o desenvolvimento de zonas que, mais de perto, interessam a Nação.

Diz o parágrafo 1.º do Art. 114 do Projeto da Constituição "Aos Estados se concederá, de modo equitativo e mediante acôrdo, o auxílio federal, nos casos e condições que a lei estabelecer". E' êsse um dispositivo geral. O caso do Paraná e Santa Catarina, na sua zona de limites com o estrangeiro, é uma caso especial, por dizer respeito à tôda a nação. Mas essa região nada pede senão atos normais, usuais, do Governo Federal, para crescer e desenvolver-se. Tem recursos próprios para progredir. E' só não impedir.

Sob qualquer aspecto que se considere o Território do Iguazu, não há motivos para a sua criação e, menos ainda, para a sua manutenção.

Sala das Sessões, em 10 de Junho de 1946. — *Munhoz da Rocha*..

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

(Sétima Sessão)

*Deixaram de comparecer 54 Senhores Representantes:*

*Partido Social Democrático*

Amazonas:

Leopoldo Péres.

Pará:

Alvaro Adolfo.

Maranhão:

Vitorino Freire.

Ceará:

Oswaldo Studart.

Pernambuco:

Jarbas Maranhão.

Costa Pôrto.

Ulisses Lins.  
Pessoa Guerra.

Alagoas:

José Maria.  
Afonso de Carvalho.

Bahia:

Fróis da Mota.  
Luís Barreto.

Espírito Santo:

Ari Viana.

Rio de Janeiro:

Eduardo Duvivier.  
Paulo Fernandes.  
Getúlio Moura.

Minas Gerais:

Levindo Coelho.  
Cristiano Machado.  
Joaquim Libânio.  
Rodrigues Pereira.  
Milton Prates.

São Paulo:

Gofredo Teles.  
César Costa.  
Martins Filho.  
Sílvio de Campos.  
José Armando.  
João Abdala.  
Honório Monteiro.

Paraná:

Munhoz de Melo.

Santa Catarina:

Ivo d'Aquino.  
Aderbal Silva.  
Altamiro Guimarães.  
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:  
Nicolau Vergueiro.

*União Democrática Nacional*

Ceará:

Gentil Barreira.

Paraíba:

João Úrsulo.

Pernambuco:

Lima Cavalcanti.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.

Sergipe:

Heribaldo Vieira.

Rio de Janeiro:

Romão Júnior.

Minas Gerais:

José Bonifácio.  
Milton Campos.  
Lopes Cançado.  
Licurgo Leite.

São Paulo:

Mário Masagão.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Distrito Federal:

Rui Almeida.

Minas Gerais:

Leri Santos.

São Paulo:

Hugo Borghi.

*Partido Comunista do Brasil*

São Paulo:

Oswaldo Pacheco.

*Partido Republicano*

Minas Gerais:

Bernardes Filho.

*Partido Popular Sindicalista*

Ceará:

Olavo Oliveira.  
João Adeodato.

*Partido Democrata Cristão*

Pernambuco:

Arruda Câmara.

São Paulo:

Manuel Vitor.

*Levanta-se a sessão às 18 horas.*

## 81.<sup>a</sup> Sessão, em 11 de Junho de 1946

*Presidência do Sr. Melo-Viana, Presidente.*

As 14 horas comparecem os Senhores:

### *Partido Social Democrático*

Acre:

Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.  
Pereira da Silva.

Maranhão:

Pereira Júnior.

Piauí:

Arêia Leão.  
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Almeida Monte.

Rio Grande do Norte:

Valfredo Gurgel.  
Mota Neto.

Pernambuco:

Etelvino Lins.  
Agamemnon Magalhães.  
Osvaldo Lima.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.  
Lauro Montenegro.

Sergipe:

Leite Neto.  
Graco Cardoso.

Bahia:

Altamirando Requião.  
Distrito Federal:  
Jonas Correia.  
José Romero.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.  
Bastos Tavares.  
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:

Melo Viana.  
Wellington Brandão.  
José Alkmim.  
Alfredo Sá.

São Paulo:

Noveli Júnior.  
Alves Palma.

Goiás:

Pedro Ludovico.  
Dario Cardoso.  
Diógenes Magalhães.  
Calado Godói.

Mato Grosso:

Ponce Arruda.

Paraná:

Roberto Glasser.  
Fernando Flores.  
João Aguiar.  
Aramis Ataíde.  
Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.  
Aderbal Silva.  
Otacílio Costa.  
Orlando Brasil.  
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Daniel Faraco.  
Manuel Duarte.  
Souza Costa.

### *União Democrática Nacional*

Amazonas:

Severiano Nunes.

Piauí:

Matias Olímpio.  
José Cândido.

Ceará:  
Fernandes Távora.  
Paulo Sarasate.

Rio Grande do Norte:  
José Augusto.

Paraíba:  
Aluísio Alves.  
Adalberto Ribeiro.  
João Agripino.  
Plínio Lemos.  
Ernâni Sátiro.

Bahia:  
Juraci Magalhães.  
Nestor Duarte.

Espirito Santo:  
Luís Cláudio.

Distrito Federal:  
Hamilton Nogueira.  
Hermes Lima.  
Euclides Figueiredo.  
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:  
Scares Filho.

Minas Gerais:  
Monteiro de Castro.  
Gabriel Passos.

São Paulo:  
Romeu Lourenção.  
Plínio Barreto.  
Teledo Piza.  
Tertuliano Leite.

Goiás:  
Domingos Velasco.

Mato Grosso:  
Vespasiano Martins.  
João Vilasboas.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Bahia:  
Luís Lago.

Distrito Federal:  
Antônio Silva.

Rio de Janeiro:  
Abelardo Mata.

Minas Gerais:  
Ezequiel Mendes.

São Paulo:  
Pedroso Júnior.

*Partido Comunista do Brasil*

Bahia:  
Carlos Marighela.

Rio de Janeiro:  
Alcides Sabença.

São Paulo:  
José Crispim.  
Jorge Amado.  
Caires de Brito.

*Partido Republicano*

Pernambuco:  
Souza Leão.

Minas Gerais:  
Felipe Balbi.

São Paulo:  
Altino Arantes.

*Partido Republicano Progressista*

Rio Grande do Norte:  
Café Filho.

São Paulo:  
Campos Vergal.

*Partido Libertador*

Rio Grande do Sul:  
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se presente noventa Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.  
Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1.º Suplente, servindo como 2.º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO -- Senhor Presidente, peço a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO (Sobre a ata) — Sr. Presidente, são três ligeiras retificações que desejo fazer à ata.

A primeira refere-se a uma resposta minha ao Representante Hermes Lima, quando S. Ex.ª afirmava não

ser conveniente a substituição do sistema de concurso de títulos e provas por um expediente que invertesse o critério de seleção, de provas somente para títulos.

Respondendo ao aparte, quis eu retificar o engano do meu colega, afirmando que na minha emenda também falava em obras — títulos e obras". Na ata por equívoco, saiu publicado "títulos e provas".

Adiante, por um descuido de paginação, no trabalho tipográfico, saiu atribuída a mim uma frase do aparteante, Sr. Deputado Hermes Lima, no julgamento feito por S. Ex.<sup>a</sup> à reforma Francisco Campos. Como meu ponto de vista está em desacôrdo com o de S. Ex.<sup>a</sup> conforme ontem aqui deixei expresso, e se me dá ali, paternidade do elogio a essa reforma, peço a devida retificação, a fim de que me não ocaiba u mjuízo que pertence a um ilustre colega.

Ainda, Sr. Presidente, no final do discurso, há a falta de uma negativa, no particular da não concordância da data de 3 de maio com a de 22 de abril, relativa ao descobrimento do Brasil, o que altera, substancialmente, o sentido de minha afirmação. E' preciso, pois acrescentar a negativa, antes do verbo "haver".

Antes de concluir, desejo salientar, lealmente, que revi, na Seção de Taquigrafia, meu discurso e, por isso mesmo é que deixo bem patente não caber qualquer parte de responsabilidade ao referido serviço, senão ao trabalho de composição e paginação do *Diário da Assembléa*.

Era o que tinha para dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. CARLOS MARIGHELA (2.<sup>o</sup> Suplente de Secretário, servindo como 1.<sup>o</sup> secretário) procede à leitura do seguinte:

#### EXPEDIENTE

PARECER N.<sup>o</sup> 9, DE 1946

*Concede licença, por trinta dias, em prorrogação, ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, Abílio Fernandes.*

O Sr. Deputado Abílio Fernandes, da bancada comunista, requer à Assembléa prorrogação da licença, em

cujo gozo se acha, por mais 30 dias. A Comissão de Polícia nada tem a opôr ao deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1946.  
— *Fernando de Mello Vianna*, Presidente. — *Georgino Avelino*, 1.<sup>o</sup> Secretário. — *Lauro Montenegro*, 3.<sup>o</sup> Secretário. — *Hugo Carneiro*, 4.<sup>o</sup> Secretário. — A imprimir.

REQUERIMENTO N.<sup>o</sup> 220, DE 1946

*Solicita informações detalhadas do Poder Executivo sobre os Serviços Hollerith S. A. e os seus contratos com a Prefeitura do Distrito Federal e as Repartições Públicas.*

Considerando que os Serviços Hollerith S. A. mantêm contratos com a Prefeitura do Distrito Federal;

Considerando que êsses contratos não são do conhecimento público;

Considerando que os contratos que Companhias estrangeiras mantêm com qualquer de nossas Repartições Públicas devem ser do conhecimento de todos os brasileiros;

Requeremos, de acôrdo com o parágrafo 5.<sup>o</sup> do artigo 61, seja solicitado ao Poder Executivo informar:

1 — Se continua a manter contrato de aluguel de máquinas Hollerith, com Hollerith S. A.;

2 — Se é exato estar a Hollerith S. A. imbuída de Poder Legislativo para os negócios municipais, pois que, se achava encarregada de redigir os decretos a serem assinados pelo Prefeito;

3 — Se é exato que a Hollerith S. A. está incumbida de monopolizar a admissão de funcionários extranumerários da Prefeitura, destinados a executar os serviços da Hollerith S. A.;

4 — Se é exato que, em virtude desse contrato, prorrogado várias vezes, era premiada a Hollerith S. A. com uma percentagem por cabeça de extranumerários admitidos, de modo que tinha interêsse em aumentar a quantidade deles;

5 — Se é exato que a Hollerith S. A. teve influência nos projetos de urbanismo do Distrito Federal, sugerindo planos para valorizar determinadas

zonas, sob o pretexto de aumentar rendas para os cofres da Prefeitura;

6 — Qual o montante dos prêmios recebidos pela Hollerith S. A., como percentagem de admissão de extranumerários por ela escolhidos ou selecionados;

7 — Qual o montante da despêsa da Prefeitura com o pagamento de alugueis das máquinas pagas à Hollerith S. A. durante o ano de 1945;

8 — Se na Prefeitura, a título de experiência, a Hollerith S. A. admitiu empregados gratuitos, que depois, passaram a extranumerários pagos pelos cofres da Prefeitura;

9 — Se existem cargos de chefias exercidos por extranumerários, admitidos pela Hollerith S. A., quais são eles e quanto percebem;

10 — Se esse fato se verifica com freqüência na Secretaria da Administração da Prefeitura, a qual centraliza todo o serviço de nomeações, promoções de funcionários, reclassificações, estruturações de carreiras e a admissão de extranumerários, o que estabelece o contrôlo da Hollerith S. A. nos serviços da administração da Prefeitura;

11 — A data do primeiro contrato e o montante total até a presente data de tais contratos;

12 — Qual o montante do material cedido pela Prefeitura durante o ano de 1945 para o funcionamento das máquinas da Hollerith S. A.;

13 — Se sendo a matriz da Hollerith S. A. sediada nos Estados Unidos da América do Norte, não advem um contrôlo norte-americano sobre a administração pública do Distrito Federal por intermédio do monopólio administrativo e legislativo, que foi concedido por contrato com a Hollerith S. A.;

14 — Se o contrato atual, com a Hollerith S. A. é o mesmo que existia precedentemente, e que foi prorrogado várias vezes;

15 — Caso o contrato atual seja diferente do anterior aludido, informar em que consiste a diferença;

16 — Outras quaisquer informações e o texto dos contratos originais e suas prorrogações, bem como a indicação das datas em que foram publicados no *Diário Oficial*.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Carlos Prestes*. — *Jorge Amado*. — *Agostinho Oliveira*. — *Caires de Brito*. — *Alcides Sabença*. — *Carlos Marighella*. — *João Amazonas*. — *A imprimir*.

REQUERIMENTO N.º 221, DE 1946

*Solicita minuciosas informações do Poder Executivo sobre o destino dado ao acervo e documentação da Cooperativa Paranaense do Café, arrecadados pelo Departamento Nacional do Café.*

Requeremos que, de acôrdo com o art. 61 § 5.º do Regimento, se solicite, do Departamento Nacional do Café, informações minuciosas do destino dado ao acêrvo e documentação da Cooperativa Paranaense do Café, arrecadados pelo mesmo Departamento, com a colaboração do Govêrno daquele Estado.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Flores da Cunha*. — *Milton Prates*.

INDICAÇÃO N.º 128, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo a necessidade de aplicação imediata dos saldos de arrecadação no Rio Grande do Norte em obras de saneamento e abastecimento de água de cidades do interior.*

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda informou à Assembléa Constituinte que a União arrecada no Estado do Rio Grande do Norte mais do que nêle aplica;

Considerando que as principais cidades do referido Estado se ressentem de serviços indispensáveis à prosperidade e saúde de seu povo e que o Estado, por seus governos, não os têm realizado,

Indico que a Assembléa Constituinte manifeste ao Poder Executivo a necessidade de aplicação imediata dos



saldos de arrecadação no Rio Grande do Norte no saneamento e abastecimento d'água das cidades de Mossoró, Açu, Caicó e Ceará-Mirim.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1946. — *Café Filho*.

INDICAÇÃO N.º 129, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo a expedição de um decreto-lei que permita a prova do estado civil, para percepção de benefícios da Previdência Social, com a máxima facilidade e isenta de quaisquer onus.*

Assunto — Propõe a intercessão da Assembléia Constituinte junto ao Governo no sentido de ser expedido um decreto-lei que, relevando exigências de caráter formal da lei civil, permita que a prova do estado civil, da idade, das relações de parentesco e dependência econômica, bem como dos demais atos e fatos similares de interesse para os segurados da Previdência Social e seus beneficiários e para os trabalhadores em geral, seja feita, para os fins relacionados com a percepção dos benefícios da previdência e com a defesa de direitos assegurados na Legislação Trabalhista, mediante justificações avulsas processadas perante os próprios Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou perante os órgãos da Justiça do Trabalho, facilitando-se ao máximo possível e isentando-se de quaisquer onus o processamento de tais justificações.

Considerando que, em virtude das condições financeiras extremamente precárias em que vivem e do seu quase geral desconhecimento a respeito, os trabalhadores brasileiros, em sua absoluta maioria, encontram as maiores dificuldades para a instrução dos seus processos nas Instituições de Previdência Social e na Justiça do Trabalho, porque não podem apresentar a documentação que lhes é exigida e cuja obtenção é sempre demorada e onerosa;

Considerando que as mais das vezes o que se verifica não é propriamente

a dificuldade ou impossibilidade da obtenção das certidões e papéis semelhantes, mas a inexistência dos próprios registros dos fatos ou atos que devem ser provados, registros esses, como, por exemplo, os de nascimento, que não são feitos oportunamente ou que o são defeituosamente, e cuja falta só pode ser suprida através de complicados processos judiciais, que também são caros e morosos e dos quais não raro desistem os interessados, perdendo, assim, os benefícios a que faziam jús;

Considerando que, muito embora possam as partes recorrer à justiça gratuita, ainda assim não fica solucionada satisfatoriamente a questão, porquanto é de todos conhecida a lentidão com que tal instituto funciona e com a qual não se compadece a situação de necessidade premente em que se acham os associados e beneficiários, que ficam à míngua de qualquer recurso até que possam completar a instrução dos seus processos e obter o deferimento dos benefícios pleiteados;

Considerando que essas dificuldades são responsáveis pelo atraso de grande número de processos e, conseqüentemente, por muitas queixas e reclamações dos interessados contra os órgãos da Previdência ou da Justiça do Trabalho;

Considerando que, mesmo que essas instituições pretendam facilitar ao máximo os meios de prova das exigências contidas em seus respectivos regulamentos, o que fazem, em alguns processos, por intermédio das chamadas "justificações avulsas" processadas perante as próprias entidades, esse sistema não tem eficácia justamente nos casos de maior gravidade e necessidade, como sejam os de prova de idade, filiação, de estado civil, etc., porque para estes a lei civil exige prova revestida de forma especial;

Considerando que daí resultam dolorosas situações, nas quais nada resta fazer às entidades senão denegar os benefícios, muito embora possa ser evidente a procedência dos fatos alegados, e isso por não ser lícita a aceitação de prova diversa daquela determinada pela lei civil;

Considerando que, embora uma campanha nacional de educação popular — tendente a generalizar a compreensão da necessidade de todos os brasileiros terem regularmente passados os seus papéis de estado civil — pudesse contribuir para que se evitassem alguns desses deploráveis fatos, tal campanha encontraria dificuldades de todo o gênero e não teria efeitos senão em futuro remoto, em nada melhorando as situações atuais;

Considerando, assim, que se deve tomar uma providência urgente e decisiva no sentido de eliminar as causas determinantes dos inconvenientes em foco;

Considerando que o único meio viável de se chegar a um tal desiderato é relevar as exigências de caráter formal que a legislação civil estabelece em relação aos instrumentos de prova dos atos e fatos a que me venho referindo, desde que se destine a prova à instrução dos processos da Previdência Social e da Justiça do Trabalho;

Considerando que, por seu caráter de emergência e pelos seus objetivos restritos e especiais, a medida em apreço não traria nenhum prejuízo à boa manutenção dos princípios de ordem pública estabelecidos na lei civil, e nem impediria que, paralelamente, as autoridades competentes tomassem as providências da sua alçada para simplificar e baratear a feitura dos registros e obtenção dos papéis do estado civil e correlatos, bem como para educar o povo a fim de que sejam promovidos de maneira correta e oportuna os citados registros,

Proponho que a Assembléia, ouvido o Plenário, sugira ao Governo a expedição de um decreto-lei que, relevando as exigências de caráter formal que a lei civil faz a respeito, permita que a prova do estado civil, da idade, das relações de parentesco e de dependência econômica, bem como dos demais atos e fatos similares de interesse para os segurados da Previdência Social e seus beneficiários e para os trabalhadores em geral, seja feita, para os fins relacionados com a percepção dos benefícios da Previdência e com a defesa de direitos assegurados na Legislação Trabalhista, mediante

justificações avulsas processadas perante os próprios Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou perante os órgãos da Justiça do Trabalho, facilitando-se ao máximo possível e isentando-se de quaisquer onus o processamento de tais justificações.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1946. — *Romeu Fiori*. — *Guaraci Silveira*. — *Antônio Silva*. — *Pedroso Júnior*. — *Berto Condé*. — *Segadas Viana*. — *Benjamim Farah*.

INDICAÇÃO N.º 131 — DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo a construção da rodovia São João d'El Rei-Barbacena.*

Sugerimos que a Mesa solicite ao Ministério da Guerra a construção da rodovia São João d'El Rei-Barbacena, a qual, além de facilitar o deslocamento do Regimento Tiradentes, favorece a economia de uma próspera região.

São João d'El Rei é a sede do 11.º Regimento de Infantaria, atual "Regimento Tiradentes", designação por ele conquistada após seus gloriosos feitos de Montese, Castelnuovo e Collechio, onde afirmou as melhores qualidades do soldado brasileiro.

Essa valorosa corporação militar tem velhas raízes na cidade, sendo que muitos sanjoanenses derramaram sangue ao serviço da Pátria, na campanha de Canudos — O Batalhão de Tamarindo, e na luta do Contestado, principalmente.

O 28.º Batalhão, o 51.º Batalhão de Caçadores são antigas designações da mesma corporação militar, que se assinalou nessas lutas internas por sua disciplina e bravura e que hoje ostenta as glórias que asseguram ao Regimento a honra de trazer como patrono o nome do grande mártir da Inconfidência.

O Regimento Tiradentes está estreitamente ligado à vida da cidade, mas tem sempre que vencer inúmeras dificuldades de transporte, desde que a Oeste de Minas, que liga São João d'El Rei a Barbacena, e portanto ao Rio, é estrada de bitola de 0,76 m, o que a torna quase im-

prestável para o transporte de tropas. Atendendo a essa circunstância, o Ministério da Guerra, por iniciativa do ilustre Coronel Coelho dos Reis, mandou que se procedesse a estudos de uma rodovia que ligasse as duas cidades, e tais estudos se acham concluídos, com o delineamento de uma estrada ampla, curta e barata, capaz de facilitar com extrema rapidez os movimentos do Regimento, que, de certo modo, se encontra atualmente ilhado.

Em consequência, propomos que a ilustríssima Mesa da Assembléia sugira ao Ministério da Guerra a construção da rodovia, de tão marcante interesse militar e sensivelmente útil à economia da região, enquadrando-a nas magníficas realizações militares, no que concerne a rodovias, máxime as que foram levadas a termo no sul do País.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Felipe Balbi*. — *Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Licurgo Leite*. — *José Bonifácio*.

*A. imprimir.*

#### INDICAÇÃO N.º 132, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo providências para prover a cidade de Joazeiro do Norte, no Estado do Ceará, de serviços de assistência hospitalar e ensino técnico profissional.*

Requeiro à Mesa que se digne encaminhar ao Chefe do Poder Executivo uma sugestão no sentido de serem tomadas as necessárias providências, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde Pública, para que a cidade de Joazeiro do Norte, do Estado do Ceará, seja provida dos serviços de assistência hospitalar e ensino técnico profissional.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 1946. — *Alencar Araripe*.

#### *Justificação*

Joazeiro, hoje chamado do Norte, para distingui-lo do município de igual nome, que se encontra no Estado da Bahia, é uma importante cidade sul-cearense, que conta cerca de

quarenta mil habitantes e se celebrou, na crônica do país, graças ao grande prestígio desfrutado, no respectivo cenário político e social, por seu fundador e chefe, o reverendíssimo Padre Cícero Romão Batista.

A notícia dos supostos milagres ocorridos na aludida cidade vem atraindo para ali, há vários anos, inalterada corrente de *romeiros*, que, enquanto sobrevivia aquele sacerdote, em boa parte preferiam não retornar aos municípios de sua procedência.

Daí a transformação súbita do Joazeiro, que de simples logarejo inexpressivo, passou a ser a segunda cidade do nordeste interior, em número de habitantes, e uma das principais, no que toca ao comércio e à indústria manual.

Contando com tão elevado número de habitantes, em sua maior parte pessoas pobres e de crassa ignorância, até agora vive desprovida de qualquer meio de assistência hospitalar e em precaríssimas condições, no que toca ao ensino.

Basta ver que, para atender à instrução de milhares de crianças ali aglomeradas, a cidade conta apenas com um Grupo Escolar, construído, há poucos anos, graças ao descortínio do Interventor Moreira Lima, e poucas escolas isoladas, desprovidas do necessário aparelhamento.

Tratando-se de um vultoso núcleo popular, que em grande parte esteve outrora dominado pelo fanatismo religioso, e que ainda hoje sofre as consequências de lamentável obscurantismo, impelindo-o para credices exóticas e retardando-lhe os passos na senda do progresso, urge que ali se multiplique o aparelhamento educacional para que a civilização recupere gente tão digna de melhor sorte.

Joazeiro, segundo os escritores de melhor monta, que se tem dedicado ao estudo da figura de seu aureolado taumaturgo, é a cidade cosmopolita do nordeste, porque, realmente, é um grande aglomerado da gente boa e operosa de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, que ali se confunde com a gente da terra.

A tendência para as artes, o senso das indústrias, que ali reponta nas variadas construções manuais, tudo

aconselha que se aproveitem as habilitações das inúmeras crianças pobres condenadas a viver naquele meio sem as possibilidades de melhores condições de vida.

Impõe-se que se construa na terra do padre Cícero um hospital, e, como essa, gritante é a necessidade de levantar-se na mesma um aprendizado industrial.

*A imprimir.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Senhores Representantes, o Instituto Histórico de São Paulo vai homenagear o grande brasileiro que foi Francisco Alves Machado Vasconcelos, por motivo do centenário de seu falecimento, e convida a Assembléa a se fazer representar nesta comemoração, a realizar-se na Capital bandeirante.

Os Senhores que concordam seja nomeada uma comissão para esse fim, queiram levantar-se. (*Pausa*). Está aprovada.

De acôrdo com a deliberação da Casa, designo, para constituirem a Comissão, os Srs. Crepori Franco, Manuel Duarte, Altino Arantes e Aureliano Leite.

O SR. PAULO SARASATE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PAULO SARASATE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é ainda sôbre o angustioso problema dos aluguéis de casa que venho falar desta vez para ser portador de um memorial muito bem elaborado, baseado em dados estatísticos, e na observação dos fatos, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República pela Associação dos Inquilinos de Prédios Comerciais e Residenciais de São Paulo. Esse memorial para o qual encareço a atenção da Assembléa, vem ter às minhas mãos através de um officio da mesma sociedade, concebido nos seguintes termos:

“O Dr. Edmundo Rossi, do Departamento Jurídico desta Associação, jornalista e redator das “Fôlhas”, onde desempenha as funções de Chefe da Reportagem,

é portador da missão de fazer entrega, a V. Ex.<sup>a</sup>, do memorial que foi por esta entidade apresentado ao Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, DD. Presidente da República, memorial esse que conclui pela indeclinável necessidade da manutenção da vigente Lei do Inquilinato, com as alterações que a situação está a exigir.

Consubstanciando as alterações em aprêço, o memorial apresenta, a título de sugestão, um projeto de Lei do Inquilinato.

O Dr. Edmundo Rossi esta, pois, investido da missão de solicitar do ilustre representante do povo brasileiro, na Assembléa Constituinte, que é V. Ex.<sup>a</sup> — cuja attitude, clara e patriótica, em defesa dos que não são proprietários, tem merecido os aplausos gerais das populações do Brasil, — que o memorial e respectivo projeto sejam lidos por V. Ex.<sup>a</sup> à Assembléa Constituinte, para constar de seus Anais e para ser aberto o debate sôbre tão relevante problema nacional.

Esta Associação deve esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que, dias atrás, enviou aos líderes dos Partidos Políticos do Brasil um officio em que solicitou fôsse o memorial lido perante a Assembléa Constituinte.

O Dr. Edmundo Rossi terá a ocasião de expor a V. Ex.<sup>a</sup> de viva voz, o que a entidade paulista, defensora dos inquilinos, está fazendo e o que pretende ainda realizar.

Sem outro assunto, aproveita esta entidade o ensejo para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de consideração e alto aprêço.

(a) *Dr. Helios Coelho — Presidente*”.

Acompanha esse officio, além do memorial, um ante-projeto de lei para o qual chamo a atenção da Casa e que contém, em resumo, os seguintes pontos:

a) Suspensão imediata do exercício do direito de ação de despejo, pelo prazo de um ano, com

exceção dos casos de falta de pagamento, com faculdade de o locatário purgar a mora, pagando 20 % a título de honorários e as custas contadas do processo, ou suspensão da instância, após a decretação do despejo, por despacho do Juiz, a pedido do locatário que está sendo despejado, por não haver casa para sua moradia e de sua família;

b) estabelecimento, por lei, da distinção entre imóveis residenciais e comerciais ou industriais, para o fim de prevalecer o princípio do destino do prédio, dado a éste pelo proprietário, assegurando, assim, direito aos locatários;

c) desnecessidade, diante da aceitação do princípio do destino do imóvel, do elemento prazo e do contrato escrito para assegurar o prosseguimento da locação dos prédios comerciais ou industriais;

d) não majoração dos alugueres, mas atribuindo-se ao locador o direito de cobrar do locatário impostos e taxas que incidam sobre o prédio alugado;

e) rigorosas sanções penais para os infratores, considerando-se crime contra a economia popular e inafiançável, sem direito à suspensão condicional da pena;

f) inscrição dos pretendentes à locação dos prédios que forem sendo construídos ou que se vagem, de maneira a serem evitadas as exigências de "luvas" e outras formas de exploração sobre os inquilinos.

Entregando à Mesa o memorial e o Projeto, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que os dê como lidos, pois a angústia de tempo não me permite que faça a leitura na íntegra e, conseqüentemente, sejam ambos publicados como parte integrante das considerações que estou expendendo.

Verá V. Ex.<sup>a</sup>, e não de ver, igualmente, os nobres representantes, que se trata de documento elaborado com o objetivo de encontrar solução para

o debatido problema, que continua em ordem do dia. Ainda, ante-ontem um vespertino desta Capital publicou a opinião de dez Srs. Representantes com assento nesta Assembléa nove dos quais favoráveis inteiramente ao congelamento dos alugueis e un apenas com restrições sobre o assunto ao qual, entretanto, não é de todo contrário.

Em apóio às considerações que tenho expendido aqui, em torno do problema, tenho recebido officios e telegramas de numerosas associações de classe de todo o país, entre as quais, peço permissão para assinalar as seguintes: Federação dos Empregados no Comércio do Norte e do Nordeste; Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul; Aliança, Solidariedade e Proteção aos Inquilinos do Rio, Centro dos Retalhistas do Ceará; Centro dos Inquilinos do Ceará; Associação dos Inquilinos de Campinas; Associação dos Mercceiros do Ceará e outras.

Concluindo, entrego, a V. Ex.<sup>a</sup> o memorial, para os fins desejados.

Era o que tinha a dizer no momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CAMPOS VERGAL — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar um requerimento, condizente a interesses de professores do ensino secundário do nosso país. As sugestões inclusas no referido requerimento são de caráter urgente e não podem os senhores professores do ensino secundário ficar à espera de que um decreto-lei ou uma reforma de ensino seja ainda estudada para amparar as necessidades prementes do momento.

Assim, sendo, requeremos a V. Ex.<sup>a</sup> envie ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública as seguintes sugestões que consideramos oportunas, indispensáveis ao melhor andamento e

eficiência do ensino secundário no país:

1.º) "Serão nomeados para o cargo de inspetor federal do Ensino Secundário somente professores dêsse mesmo ensino, que estejam exercendo estas funções há mais de doze (12) anos, assegurados os direitos dos inspetores já nomeados;

2.º) Concessão de maior autoridade aos referidos professores, elevando-lhes o valor das notas atribuídas aos alunos, visto que na atual situação as notas mensais pouco ou nada valém para o conjunto final de aprovação ou reprovação;

3.º) Revisão geral do quadro de vencimentos dos professores, cujos vencimentos não devem continuar flutuantes, precisando, como imperativo do momento, corresponder à altura de suas nobres funções instrutivo-sociais;

4.º) Aposentadoria aos trinta anos de efetivo exercício magisterial, com os vencimentos integrais, na base do último ano de exercício;

5.º) Restabelecimento urgente das notas mensais de aproveitamento nas cadeiras de Música e Trabalhos Manuais, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 8.347, de 10 de fevereiro de 1945, arts. 49 e 50, e seus §§), modificada por simples circular do Departamento Nacional de Ensino;

6.º) — Suspender aos ginásios, colégios e escolas em geral qualquer contribuição, sob qualquer rubrica, para os cofres públicos; isenção, afinal, de taxas, emolumentos ou impostos;

7.º) Providências enérgicas do Sr. Ministro da Educação, a fim de que os professores do Ensino secundário, (marcadamente muitos de diversos ginásios municipais do Estado de São Paulo) recebam seus

vencimentos em grande e lamentável atraso, mandando apurar as responsabilidades decorrentes dessa desorganização".

Sr. Presidente, reuno a estas considerações justificativa plena, fortificando a atitude que tomamos e que temos a honra de encaminhar às mãos de V. Ex.ª.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem.*)

*O orador envia à Mesa a seguinte:*

INDICAÇÃO N.º 130, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo várias providências, indispensáveis ao melhor andamento e eficiência do Ensino Secundário no país.*

Sr. Presidente:

Requeremos a V. Ex.ª. envie ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública as seguintes sugestões que consideramos oportunas, indispensáveis ao melhor andamento e eficiência do Ensino Secundário no país:

1.ª) Serão nomeados para o cargo de inspetor federal do Ensino Secundário somente professores dêsse mesmo ensino, que estejam exercendo estas funções há mais de doze (12) anos, assegurados os direitos dos inspetores já nomeados;

2.ª) Concessão de maior autoridade aos referidos professores, elevando-lhes o valor das notas atribuídas aos alunos, visto que na atual situação as notas mensais pouco ou nada valem para o conjunto final de aprovação ou reprovação;

3.ª) Revisão geral do quadro de vencimentos dos professores, cujos vencimentos não devem continuar flutuantes, precisando, como imperativo do momento, corresponder à altura de suas nobres funções instrutivo-sociais;

4.ª) Aposentadoria aos trinta anos de efetivo exercício magisterial, com

os vencimentos integrais na base do último ano de exercício;

5.<sup>a</sup>) Restabelecimento urgente das notas mensais de aproveitamento nas cadeiras de Música e Trabalhos Manuais, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 8.347, de 10-2-945, art. 49 e 50 e seus §§), modificada por simples circular do Departamento Nacional do Ensino;

6.<sup>a</sup>) Suspender aos ginásios, colégios e escolas em geral qualquer contribuição, sob qualquer rubrica, para os cofres públicos; isenção, afinal, de taxas, emolumentos ou impostos;

7.<sup>a</sup>) Providências enérgicas do Senhor Ministro da Educação a fim de que os professores do Ensino secundário (marcadamente muitos de diversos ginásios municipais, do Estado de São Paulo) recebam seus vencimentos em grande e lamentável atraso, mandando apurar as responsabilidades decorrentes dessa desorganização.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1946. — *Campos Vergal.* — *Coelho Rodrigues.* — *Berto Condé.* — *Luís Lago.* — *Vargas Neto.*

### *Justificação*

1.<sup>o</sup> O critério político de nomeação de inspetores para o Ensino Secundário constituiu vergonhoso abuso, com grave prejuízo para o ensino e maior injustiça praticada aos professores secundários. Observamos inúmeros casos em que “protegidos políticos” sabiam menos, em linhas gerais, do que qualquer aluno de 5.<sup>a</sup> série. Se houver intenção de se praticar justiça e de bem servir ao ensino, os novos inspetores devem ser escolhidos entre os professores secundários, com mais de doze anos de magistério, em virtude de sua dilatada experiência no ensino.

2.<sup>a</sup> Sem descermos a pormenores, compreendemos meridianamente, as atuais notas ministradas pelos professores pouco ou nada valem. E’ indispensável que o Ministério da Edu-

cação mande atribuir ao professor maior autoridade, e que suas notas mensais *pesem efetivamente* no cômputo anual para efeito de aprovação ou reprovação. Neste assunto só é técnico, na realidade o cidadão que é professor há mais de um decênio. Tal quel está, o Ensino desarmou o professor dum elemento essencial à sua autoridade com grave dano para o próprio ensino, logo prejudicial ao aluno.

3.<sup>a</sup> Conquanto a vida econômica do professor houvesse melhorado, ainda não atingiu o nível a que tem direito para viver à altura das suas expressivas funções de instrutor e educador. Mais bem remunerado poderá o professor dedicar-se exclusivamente ao ensino. Em virtude de sua pequena renda, é comum observar que muitos “professores por acidente” fazem do ensino um subsídio econômico, um “bico” na linguagem popular. E, não é pequeno o número de bons e experimentados professores que abandonam o ensino para se entregarem a outras profissões naturalmente rendosas. E’ indispenável que o govêrno providencie a fim de que o professor seja única e exclusivamente professor. Não se pode, segundo a sabedoria popular, “tocar flauta e chupar cana ao mesmo tempo...” “E’ incontestável que o poder público necessita selecionar os professores, fortalecendo-lhes sua situação tanto econômica como moral.

4.<sup>a</sup> — O Ministério da Educação pode e deve, no exercício de suas magras funções, contribuir eficazmente para que os professores do Ensino Secundário obtenham aposentadoria integral, aos trinta anos de exercício, com base em seus vencimentos do último ano de trabalho. A aposentadoria necessita ser um prêmio, um descanço, e não um meio de supliciar o cidadão quando se abeira dos desconfortos da velhice. Não se diga que não há verba, nós outros também sabemos que há meios com que se atendam estas medidas, sabemos também “onde está o dinheiro”.

5.<sup>a</sup> Os professores de Música e de Trabalhos Manuais clamam pelo restabelecimento de notas em sua cadeira; a supressão de notas a estas disciplinas tira aos professores grande parte de sua autoridade e traz um

absoluto desinterêsse pelas referidas matérias por parte dos alunos; êste êrro foi cometido pelo Dep. do Ensino Secundário que, afinal, não tem competência para modificar a lei orgânica (Decreto-lei n.º 8.347 de 10-2-45, arts. 49 e 50 e seus parágrafos).

6.ª E' inconcebível que haja, como há, inúmeros professores do Ensino Secundário passando privações, porque os ginsários em que trabalham, atrasaram abusivamente nos pagamentos! Todo o trabalhador é digno do seu trabalho. E o professor é um trabalhador. Não permita o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação que, no transcurso de suas magnas funções, ginásios oficial nenhum pratique êsses abusos, essas violências de ordem econômica e moral, incompatíveis com os legítimos direitos do homem que trabalha e produz.

7.ª Constitui grande êrro taxar, sob qualquer razão, ginásios, colégios e escolas; não devem pagar impostos, nem taxas sob nenhuma rúbrica. O ensino, num país retardado como o nosso e que deseja realmente progredir, não deve, não pode ser fonte de renda para o Estado. Já se foi o tempo em que colégios, escolas, ginásias eram abertamente casas comerciais... hoje essa imoralidade criminosa não pode ser admitida. Os lucros, as rendas necessitam reverter, obrigatoriamente, em benefício: a) da redução dos preços das mensalidades a fim de que os meninos e jovens pobres possam estudar; b) da melhoria dos vencimentos dos professores, heróis anônimos e esquecidos, que vêm contribuindo para a grandeza intelectual e mental da Pátria, e que contribuíram eficazmente para a riqueza de alguns proprietários de estabelecimentos de ensino, especialmente para a respeitável prosperidade dos grandes colégios e internatos de propriedade coletiva das ordens religiosas, muitas das quais jamais se lembraram dos seus professores sempre explorados, relegados à miséria no último quartel de sua penosa e nobilíssima existência. — *Campos Vergal.*

O SR. ABELARDO MATA — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ABELARDO MATA (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, Senhores Representantes. As efemérides navais registram no dia de hoje, um poema de bravuras, página imortal de fulgurantes heroicidades que há 81 anos foi escrita na foz do rio Riachuelo. O Partido Trabalhista Brasileiro, pela minha voz reverencia a altaneira Marinha de Guerra do Brasil nesse dia em que as fanfarras marujas comemoram a epopéia traçada a fogo e sangue, pelas quilhas arrojadas das navas sob o comando de Barroso. Inspirada nos exemplos imperecíveis dos antepassados de Riachuelo a Marinha de Guerra do Brasil, hoje como outrora, acaba de escrever, também com fogo e sangue, páginas outras, que engrandecem o prestígio e renome da nossa esquadra. O oceano, disse o grande Ruy, tem sido quase invariavelmente o campo de batalha pela independência das nações que confinam com o mar. O mar é a traquéa dos Estados marítimos. A Nação que deixou pesar-lhe sobre êste órgão a planta do adversário é a nação previamente perdida no primeiro ensaio de forças. São ainda de Ruy em "A Lição das Esquadras" as seguintes palavras: "Feliz do que pode ser o primeiro no golpe, e amarrar por bandeira ao grande mastro a vassoira de Tromp. Se ela encontrasse abandonado à sua violência impetuosa um litoral de seis mil e quinhentos quilômetros, pode ser que então, a surdez crônica da política brasileira começasse a perceber a voz que detona por essas praias além, no fragor contínuo das rochas e das ondas: "Marinheiros! Marinheiros! Marinheiros!" Por isso, bendigo desta tribuna o renascimento da Marinha de Guerra do Brasil! Nestes últimos dez anos tôda a estrutura da Marinha de Guerra se submeteu a um sôpro renovador. O aspecto da antiga esquadra cuja entrada em serviço remonta ao ano de 1910, não foi alterado senão a partir de 1936, com o batimento da quilha do monitor "Parnaíba" no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. Depois do "Parnaíba" até a presente data, as unidades construídas no país são em número de 32. Os navios de construção nacional, projetados por engenheiros brasileiros, cons-



truídos por operários brasileiros e conduzidos à guerra por nossas tripulações, têm revelado ótimas condições náuticas e bélicas. Dentre as novas unidades aqui construídas, merecem citação especial os novos contratorpedeiros das séries *Marcílio Dias* e *Amazonas*, respectivamente de 1.500 e 1.350 toneladas, por serem as mais poderosas unidades até então construídas por uma nação Sul Americana. Em oito anos de trabalhos construiu-se uma esquadra homogênea, por séries, à qual se justaram os antigos navios remodelados e as magníficas unidades cedidas pelos Estados Unidos. Estas são em número de 24, representadas por 8 contratorpedeiros de 1.600 toneladas, casco de aço, e 3 caças-submarinada, casco de aço e 3 caças-submarinos de 108 toneladas, casco de madeira, todos construídos durante a guerra. Ao todo, cerca de 80 belonaves, com as quais conta hoje a Nação para sua defesa. Tôda esta esquadra, à exceção de um ou outro pequeno navio, esteve no mar, em ação de guerra. Mas não parou aí, Sr. Presidente, o sopro renovador a que se submeteu a estrutura da Marinha de Guerra do Brasil. Muito diria, não fôsse os poucos minutos de que disponho por força do regimento da Casa. Mas não posso deixar esquecido o velho Arsenal de Ladário em Mato Grosso. A construção do dique seco projetada em 1878, somente em 1941, depois de 63 anos, foi realizada. O dique e as oficinas dêste Arsenal não se destinam exclusivamente ao serviço da Armada; atendem a tôdas as necessidades da navegação do rio Paraguai, que é a estrada por onde são transportados os frutos das atividades matogrossenses, indispensáveis ao comércio e portanto à riqueza de Mato Grosso. Entretanto, Senhor Presidente, possuindo o Brasil uma esquadra de defesa móvel, falta-lhe a força naval compatível com a sua crescente importância internacional. A obra do Governo, certamente, prosseguirá. As carreiras de construção da Ilha das Cobras, comportam cruzadores de oito mil toneladas e Volta Redonda aí está para fornecer o chapeamento e material pesado. A siderurgia e a metalurgia, fontes geradoras das grandes unidades navais, já assentaram bases sólidas em nossa terra. Forjando, nós mesmos, nossas armas, é que poderemos aprender "A Lição das Esquadras": "O mar é um curso de força e uma escola de previdência". "As

raças nascidas a beira-mar não têm licença de ser míopes; e enxergar no espaço, corresponde a antever no tempo". Senhor Presidente. A bancada de meu Partido, ao saudar a Marinha de Guerra do Brasil pela data que rememora os grandes feitos do passado, estende esta saudação aos trabalhadores dos Arsenais de Marinha, construtores incansáveis das naves que levaram o Pavilhão brasileiro às glórias do presente. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, após as brilhantes palavras proferidas pelo ilustre Deputado fluminense, Sr. Abelardo Mata requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Assembléia no sentido de permanecerem de pé os Srs. Representantes, por um minuto, em homenagem à Marinha de Guerra do Brasil, que comemora, hoje, seu maior dia. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Representante, Sr. Barreto Pinto, requeir permanecerem de pé por um minuto os Senhores Representantes em honra à Marinha de Guerra.

Os Senhores que concordam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

Convido os Senhores Representantes a ficar de pé durante um minuto. (*Pausa*).

(*Os Senhores Representantes e a assistência permanecem de pé, por um minuto*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Leite Neto, primeiro orador inscrito.

O SR. LEITE NETO — Sr. Presidente, Srs. Representantes, quando na sessão de 7 do corrente, pronunciava um discurso versando matéria constitucional, não me foi possível concluí-lo, por se haver esgotado a hora do expediente.

Fazia eu considerações em torno do art. 12 da Constituição de 91, que estabelece a competência cumulativa da União e dos Estados. E, então, mostrava que duas correntes se formaram na Constituinte de 1891. Uma que tudo pretendia para os Estados, tratando a União como verdadeira inimiga, confundindo a noção de soberania com a de autonomia. Outra, mais reduzida, que advogava com ardor os interesses da União.

A verdade, porém, é que o texto constitucional procurou um ponto de equilíbrio, graças à ação clarividente de Rui Barbosa. Incontestavelmente a Constituição de 1891 representa uma tentativa muito séria para resolver a questão tributária no Brasil. Não há exagero em repetir as palavras do deputado Francisco Bernardino: "A constituição, na parte relativa à discriminação dos impostos, é uma obra perfeita; a sua enunciação é clara e não admite dúvidas; é uma redação lapidar, contém e assinala dispositivos que honram a capacidade política e legislativa dos que elaboraram essa constituição. "(Seção de 12 de novembro de 1903)" Opinião idêntica foi sustentada por Aristides Milton quando reconheceu que a Constituição de 91 é tão clara e metódica como nenhuma constituição federal. (A Constituição do Brasil, pág. 56). Combatendo a idéia errônea de que a constituição de 91 beneficiou a União em detrimento dos Estados escreveu Rui de referência à distribuição da competência tributária: "E, nessa distribuição, se algum reparo pode irrogar com fundamento ao nosso projeto é o de ter excedido, talvez, os limites da prudência na liberalidade para com os orçamentos dos Estados. Nos direitos de exportação e no imposto sobre a transmissão de propriedade perde a República cerca de vinte mil contos".

E' de notar que o eminente estadista referiu-se apenas a dois impostos. Se quisessemos englobar os impostos de indústrias e profissões e o predial, que renderam respectivamente em 1883, 4.287:000\$000 e .....

3.750:000\$000, teríamos um prejuízo para a União de 28.000:000\$000 o que representava cêrca de 20% sobre o total da receita. O Conselheiro Rodrigues Alves saindo também em defesa do sistema tributário de 91 escreveu com bastante autoridade, pela experiência que possuía assim dos negócios públicos estaduais como dos federais: "O que tem impressionado a alguns espíritos em desfavor do regime instituído pela Constituição, é o tumulto ou a irregularidade observadas na decretação de alguns impostos de importação inter-estadual e a renda avolumada da exportação que tem feito crescer a receita de alguns Estados onde a produção tem tido enorme desenvolvimento. Verifica-se entretanto, por um estudo refletido e consciencioso, que os impostos atribuídos aos Estados ou já pertenciam às antigas províncias ou no consenso geral, deviam lhes ser transferidas, e assim opinou a comissão incumbida em 1883, de indicar uma melhor classificação de rendas em consequência dos movimentos que agitaram várias circunscrições do país nessa época por causa mesmo da questão dos impostos. O que cumpre é respeitar a área assinada à União e aos Estados pelo legislador constituinte" (Cons. Rodrigues Alves, Mensagem ao Congresso do Estado de São Paulo em 7 de abril de 1901, pg. 6 e Relatório da Fazenda Federal de 1896). A verdade é que na esteira das opiniões de Rui e Rodrigues Alves estiveram estadistas do porte de Joaquim Murinho (discurso no banquete oferecido ao Conselheiro Afonso Pena), Serzedelo Correia (Parecer sobre a Receita Geral da República e O Problema Econômico), e Godofredo de Bulhões — (discursos parlamentares).

Conquanto a constituição americana tenha sido a fonte mais abundante da brasileira de 91, neste particular de discriminação de rendas, as duas normas reguladoras supremas, das duas grandes nações, entraram por caminhos divergentes. "Ao revés do que se dá nos Estados Unidos, onde, em matéria de impostos, os Estados

não têm competência privativa, no Brasil lhes pertencem exclusivamente imensas fontes de receita". (Rui Barbosa). Convém assinalar a orientação que os constituintes de 91 imprimiram ao nosso sistema tributário. Uma orientação certa reservando para o domínio fiscal da União, de preferência, os impostos indiretos, assim procedendo, segundo assinala o Professor Paul Hugon, de pleno acôrdo com o princípio de conveniência, o qual ordena notadamente que os impostos de base mais ampla se reservem à administração fiscal mais importante, isto é, à administração Federal. Enfim, a Constituição de 91 fixando com clareza o domínio fiscal da União e dos Estados, e eliminando certos impostos que já se não justificavam em face da evolução econômica e financeira do país, marcou uma nova fase nas finanças brasileiras. A única acusação séria que podemos fazer ao referido diploma constitucional, em matéria tributária, é a de haver omitido lamentavelmente o domínio fiscal dos municípios. Infelizmente, os princípios sadios implantados na Constituição de 91 não puderam surtir os efeitos desejados em virtude de uma errônea e perniciososa interpretação dada ao texto constitucional por políticos, juizes e tribunais.

As barreiras alfandegárias internas, abolidas pela Constituição, voltaram de fato a ter existência real graças à revivescência dos malfadados impostos interestaduais. O abuso subiu a tal ponto que uma legislatura estadual, sob forma camuflada, estabeleceu taxas sobre a importação de procedência estrangeira. E doutrina tão extravagante encontrou o amparo de uma decisão do Tribunal da Bahia. A liberdade da navegação de costagem foi desrespeitada pelos Estados que, influenciados pela doutrina defendida por um espírito brilhante como o parlamentar Amaro Cavalcanti, entenderam que tal liberdade só prevalecia de referência à União. Rui fulminou por várias vezes os adeptos dos impostos interestaduais, especialmente do imposto de exportação. A expor-

tação deve ser entendida para o exterior e não de Estado para Estado. Tais absurdos, porém, encontraram o amparo do Supremo Tribunal que, abandonando a boa doutrina, que primitivamente exposara, mais tarde firmou jurisprudência em sentido contrário, a saber:

"... que, em nossa técnica financeira provincial, e hoje estadual, *exportar* significa remeter para fóra da província ou do Estado, e, por identidade de razão, dêste Distrito Federal" (O Direito — Vol. 93 — pg. 201).

Infelizmente, a nossa mais alta Corte de Justiça, repudiando as opiniões luminosas de Rui Barbosa e João Barbalho, enveredou definitivamente por um caminho altamente prejudicial à expansão de nossa economia, ou seja, à dilatação de nossas fronteiras econômicas internas. Está com a razão o Prof. Pontes de Miranda quando, com a autoridade que todos lhe reconhecem, escreveu:

"Muito pareceu que o art. 11 da Constituição de 1891 vedasse os impostos de transito. Mas os sofismas, as deslealdades interpretativas, aquêles mesmo "sabotage" da proibição constitucional que nasce então e vem até o recente Decreto-lei n.º 142, de 29 de Dezembro de 1937, tudo conseguiu para esvaziar, quanto possível, do verdadeiro conteúdo a vedação salutar. Obra impatriótica e nefasta, porque, se meditamos a história econômica e financeira dos Estados Unidos da América e do Brasil, vemos que nos impostos interestaduais e intermunicipais está uma das causas da diferença de progresso material dentre as duas Repúblicas". (Comentários à Constituição de 1937 — página 576 — Vol. 1.º).

Se juntarmos a esta causa a circunstância de haverem ficado os municípios em estado de miserabilidade fiscal, certo que teremos apontado as

causas eficientes da diferença de progresso das duas nações.

Durante a vigência da Constituição de 91, isto é, até 1930, a União ampliou bastante as suas fontes tributárias. O imposto de consumo passou a ter bastante amplitude, abrangendo grande número de artigos e o imposto de renda, preconizado por Rui Barbosa como uma fonte tributária a ser explorada pelos Estados, foi afinal criado em benefício da União pelo Decreto 17.390, de 26 de Setembro de 1926. Este imposto é hoje um dos pilares em que assenta o orçamento da União.

E sob este regime tributário doutrinariamente digno dos melhores encomios e tão deturpado na longa experiência constitucional que fizemos de 1891 a 1930, chegamos afinal ao regime constitucional de 1934. Os elaboradores deste novo diploma constitucional avançaram um pouco na discriminação das rendas e fixaram o domínio fiscal da União, dos Estados e dos Municípios — O art. 6.º define a competência privativa da União para decretar impostos :

- a) sobre a importação de mercadorias de procedência estrangeira;
- b) de consumo de quaisquer mercadorias, exceto os combustíveis de motor de explosão.
- c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda censual de imóveis;
- d) de transferência de fundos para o exterior;
- e) sobre atos emanados do seu governo, negócios da sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal;
- f) nos territórios, ainda, os que a Constituição atribui aos Estados;

Enfim, compete à União cobrar taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais, de entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, e às estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Além destes impostos, que lhe foram atribuídos privativamente, competia à União pelo regime de 1934 criar outros impostos de acordo com o art. 10-VII. Houve, destarte, sensí-

vel alteração do texto constitucional de 91. Os impostos de consumo e renda, criados respectivamente pelo alvará do rei, de 1662, introduzido na legislação da República em 1899, alterado pelo Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e outros posteriores, e o segundo, sugerindo em 1867 pelo Visconde de Jequitinhonha e criado pelo art. 3.º da lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, aperfeiçoado pelo artigo 18 da Lei 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e regulamentado pelo Decreto 17.390, de 26 de julho de 1926, passaram para a competência privativa da União. Outra inovação feita foi a dos impostos de transferência de fundos para o exterior, que, como muito bem observa Araújo Castro, "pela sua própria natureza, não podiam deixar de ser atribuídos à competência privativa da União".

A competência tributária dos Estados foi fixada no art. 8.º que dispõe:

"Art. 8.º — Também compete privativamente aos Estados:

I — Decretar impostos sobre:

- a) propriedade territorial, exceto a urbana;
- b) transmissão de propriedade "causa mortis";
- c) transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
- d) consumo de combustíveis de motor de explosão;
- e) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, ficando isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido na lei estadual;
- f) exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de dez por cento *ad valorem*", vedados quaisquer adicionais;
- g) indústrias e profissões;

h) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia ou regulado por lei estadual;

II — Cobrar taxas de serviços estaduais".

Como se vê, a Constituição de 1934 estabeleceu grande alteração no que tange à competência tributária dos Estados. A estes foi conferido privativamente o imposto sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, mas, em compensação, foram eles privados dos impostos predial e territorial urbanos, bem como da metade da arrecadação do imposto de

indústrias e profissões. Também foi conferido aos Estados o impôsto de consumo, sôbre combustíveis de motores de explosão de procedência estrangeira.

Foi fixada a taxa de 10 por cento *ad valorem* para a cobrança, pelos Estados, do impôsto de exportação de mercadorias de sua produção. A Constituição vedou expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, cobrar sob qualquer denominação, impostos interestaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que, no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veículos que os transportarem. Infelizmente, apesar da vedação expressa, continuaram a ser cobrados os anti-econômicos impostos interestaduais e intermunicipais. A Constituição de 1934 fixou o domínio fiscal dos Municípios, que ficaram com as seguintes fontes de renda: o impôsto de licenças, o impôsto predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de cédula de renda; o impôsto sôbre diversões públicas; o impôsto cedular sôbre a renda de imóveis rurais, as taxas sôbre serviços municipais, além daqueles que lhes compete *ex-vi* dos artigos 8.º parágrafos 2.º e 10.º parágrafo único e dos que lhe forem transferidos pelo Estado. A Constituição de 1934 teve vida curta. A 10 de novembro de 1937, em consequência de um golpe de Estado, foi outorgada ao Brasil uma nova Constituição. Imputou-se à Constituição de 1934 o êrro de haver prejudicado as rendas da União. "A nova distribuição das rendas instituída pela Carta Constitucinal de 1934 veio privar a União de soma estimada em mais de 200.000 contos de réis quando a situação deficitária do orçamento federal estava a exigir precisamente maiores recursos para cobrir êste saldo negativo": (Mensagem de 3 de junho de 1937, do Presidente da República Getúlio Vargas). Daí talvez a preocupação do legislador constitucional de 1937 de defender os interesses federais organizando uma nova discriminação de rendas. O impôsto sôbre importação de mercadorias de procedência estrangeira continuou de acôrdo com nossa tradição histórica e federativa dentro no âmbito da competência tributária da União, a quem compete também decretar impostos de consumos de quaisquer mercadorias,

sendo eliminada a exceção consubstanciada no art. 6.º-1-b, da Constituição de 1934. O artigo 20-1-c, também eliminou a restrição do ar. 6.º-1-c, de 1934, passando o impôsto de renda e proventos de qualquer natureza a ser cobrado privativamente pela União. O impôsto de transferência de funros para o exterior continuou, como aliás convém num regime federativo, na esfera de competência da União. O art. 20-1-e-f e 11 reproduzem disposições idênticas da Constituição de 1934. As esferas de competência dos Estados-membros e dos municípios foram delimitadas pelos artigos 23 e 28. Enfim, segundo a técnica adotada pela Constituição de 1937 em matéria de imposição temos: a) atribuições privativas da União (art. 20); b) atribuições exclusivas dos Estados (art. 23); c) atribuições exclusivas dos Municípios (artigos 26, letra b, e 28); atribuições de decretação estadual e de percepção partida estadual-municipal (artigo 23, § 2.º); e) atribuições concorrentes com preponderância federal. Os Estados continuaram com a faculdade de cobrar impostos de exportação sob mercadorias de sua própria produção até dez por cento *ad valorem*. Parece fora dúvida que a nova constituição só permitiu a cobrança de tal impôsto sôbre as mercadorias exportadas para o exterior. O impôsto de exportação criado no Brasil pelo alvará de 1818, foi mantido nas constituições republicanas como privativo da competência tributária dos Estados. É evidente, porém, que os legisladores de 1891, 1934 e 1937 tiveram sempre como certo, que tal impôsto só poderia ser cobrado sôbre as mercadorias remetidas para fora do país. Cumpre assinalar, que, na Europa, sômente nove países adotam alguns direitos de exportação. Os Estados Unidos proíbem tal impôsto e na Argentina êle é da competência do Governo Federal que dele sô lança mão em casos excepcionais de grande necessidade para o erário público. O impôsto de exportação interestadual não se compadece com a boa prática de regime republicano federativo. Ele constitui um elemento perigoso de desagregação nacional. O artigo 25 da Constituição de 1937 é de uma clareza meridiana.

Estabeleceu de maneira insofismável a unidade do território nacional sob o ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no

seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego, vedando assim, aos Estados, como aos Municípios, cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem. Pontes de Miranda, grande conhecedor dos homens públicos do Brasil ao comentar este artigo profetizou:

“A salutar solução do arttigo 25, por certo sofrerá tôdas as insídias administrativas, legislativas e judiciárias para lhe sofismarem o sentido, para a reduzirem a quase-nada”.

E adiante acrescenta:

“O texto de 1937, não podia ser mais enérgico. Foi mesmo, conforme dissemos, pleonástico. O estadualismo voraz estremeceu por um momento: o Brasil ia ser, como os Estados Unidos da América, uma só pátria tributariamente. Era preciso fraudar-se a Constituição de 1937”.

E de fato assim aconteceu. Pouco mais de um mês após surgia o Decreto-lei n.º 142, de 29 de dezembro de 1937, simples lei ordinária que derogou parcialmente uma Constituição! Tal decreto, verdadeiro, caso de teratologia legislativa, estabeleceu que os impostos interestaduais vedados pelo texto constitucional, fossem gradativamente eliminados da receita no prazo de três anos, na base de 20 por cento no primeiro ano, 30 por cento no segundo e o restante no terceiro, isto é, em 1940. Grande era a resistência dos Estados na eliminação dos impostos interestaduais, por isso que contribuíam com rendas avultadas para o erário público estadual. O Decreto-lei n.º 143, de 30 de novembro de 1938, adiou para 1943, o prazo para desaparecimento completo do imposto de exportação interestadual. Finalmente o Decreto-lei n.º 5.368, de 1 de abril de 1943, prorrogou tal prazo para 1 de janeiro de 1944, quando afinal seria como foi definitivamente extirpado, este cancro da nossa legislação tributária.

Os Estados tiveram que recorrer a outras fontes tributárias para compensar a perda do imposto de exportação interestadual. Vários Estados saíram o imposto sobre exploração agrícola e industrial, englobando em alguns o imposto de produção, a taxa

de defesa sanitária animal e a taxa de fomento agrícola e industrial. Tal imposto contribuiu em 1944 com as seguintes percentagens sobre o total das receitas tributárias:

Piauí — 35,01%; Sergipe — 32,58%; Rio Grande do Norte — 26,78%; Maranhão — 17,34%; Espírito Santo — 15,93%; enfim o Estado do Rio de Janeiro é o que arrecada taxa mais reduzida deste imposto em 1944, atingindo apenas 1,74%. Cumpre assinalar que o imposto sobre exploração agrícola e industrial, representou pela arrecadação de 1944, 2,40% sobre a receita tributária dos Estados. Durante a vigência da Constituição de 1937, várias tentativas foram feitas no sentido de melhorar o nosso regime tributário. Já na mensagem de 3 de junho de 1937, o Presidente apelava para uma revisão constitucional visando uma distribuição de rendas que considerasse melhor os interesses nacionais. As Conferências de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários contribuíram de maneira apreciável para a organização e estudo de vida financeira dos Estados e municípios. Também contribuíram para um melhor estudo da situação financeira do país o Congresso de Economia e a Conferência de Teresópolis. Pelos dados colhidos em 1944 podemos sintetizar a situação financeira do país em face da discriminação de rendas da seguinte maneira:

*Receita arrecadada*

União:	Cr\$	%
1940 . . . . .	4.036.459.745	52,40
1941 . . . . .	4.045.554.518	49,11
1942 . . . . .	4.376.579.656	48,39
1943 . . . . .	5.442.646.046	45,09
1944 . . . . .	7.366.199.222	47,80
Estados:		
1940 . . . . .	2.294.642.035	29,34
1941 . . . . .	4.045.554.518	49,11
1942 . . . . .	4.376.579.656	48,39
1943 . . . . .	5.442.646.046	45,09
1944 . . . . .	5.765.888.031	37,42
Municípios:		
1940 . . . . .	936.557.964	12,16
1941 . . . . .	1.002.318.835	12,17
1942 . . . . .	1.062.917.059	11,75
1943 . . . . .	1.097.980.973	9,10
1944 . . . . .	1.261.193.975	8,18

Distrito Federal:	Cr\$	%
1940 . . . . .	423.379.303	5,51
1941 . . . . .	505.077.664	6,13
1942 . . . . .	6.655.127.702	7,24
1943 . . . . .	885.476.535	7,33
1944 . . . . .	1.016.396.339	6,60

Pelos dados acima expostos e fornecidos pelo Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, verifica-se que o total das receitas da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal montaram a 15.409.677.567 cruzeiros em 1944, cabendo a União 47,80 por cento, aos Estados 37,42%, aos municípios 8,18%, e ao Distrito Federal 6,60%. Comparando-se, esses dados com os de 1940, verifica-se que as percentagens relativas à União, ao Distrito Federal e aos Municípios diminuíram enquanto a dos Estados subiu de 29,84% para 37,42%.

Este quadro evidencia o estado precaríssimo das rendas municipais no Brasil. Se a nova Constituição não resolver o problema em termos racionais terá falhado a mais importante das suas finalidades históricas por isso que visa consolidar o regime democrático, federativo e representativo, em bases financeiras.

Um ponto que merece destaque é o seguinte: enquanto o Distrito Federal arrecadou em 1944 Cr\$ 1.016.396.339,00 todos os municípios brasileiros em igual data arrecadaram apenas Cr\$ 1.261.193.975,00! Não há documento melhor do estado de miserabilidade das rendas municipais no Brasil. Isto ainda mais evidenciado ficará se compararmos o quadro brasileiro com o de países que adotaram o regime democrático e federativo. Vejamos por maior. Se tomarmos por base o ano de 1935 verificaremos as seguintes percentagens sobre o total das rendas arrecadadas:

- Estados Unidos — União, 36,9%; Estados, 18,8%; Municípios, 44,3%;
- Canadá: União, 45,7%; Estados, 14,2%; Municípios, 40,1%.
- Austrália: União, 51,3%; Estados, 31,8%; Municípios, 16,9%.
- União Sul Africana: União, 61,8%; Províncias, 12,2%; Municípios, 26%.
- Suíça: União, 42,9%; Cantões, 30,4%; Municípios, 27,6%.

Vê-se que diferença de sorte a dos municípios brasileiros comparados com as dos países a que nos referimos! Urge, pois, que os constituintes de 1946 corrijam definitivamente os

erros de nossa discriminação de rendas e saiam em defesa dos interesses dos municípios, que constituem a base de nossa organização política. É lamentável dizer-se que existem no Brasil municípios que rendem apenas Cr\$ 20.000,00!

O único critério que nos permitirá a racionalização da distribuição de rendas é o de estabelecermos uma perfeita correspondência entre o montante destas e o dos encargos que pela Constituição competem às três entidades que se superpõem: União, Estados e Municípios.

Infelizmente não me parece acertada a solução adotada pelos ilustres membros da subcomissão de discriminação de rendas, em que pese o esforço notável que fizeram no sentido de encontrar uma fórmula conciliatória com as condições históricas determinantes da evolução política e social do povo brasileiro. Louvável foi o esforço que fizeram no sentido de dar ao município brasileiro possibilidades financeiras para atender às despesas com os encargos que lhe foram atribuídos no interesse da sociedade local. Bem esclarecido estava o grande professor Adolfo Posada quando em memorável conferência proclamou o renascimento das cidades modernas "como uma das indicações características de nosso tempo". Devemos envidar esforços no sentido da revitalização econômico-financeira dos municípios do interior do Brasil. Não devemos, porém, perder de vista as lições da realidade brasileira, pois temos um município como o da capital do Estado de São Paulo que rendeu em 1942 mais de Cr\$ 204.000.000,00 enquanto em 1944 a renda tributária de Mato Grosso foi de Cr\$ 18.396.795 a do Rio Grande do Norte foi de Cr\$ 25.586.837, a de Alagoas Cr\$ 29.343.793, a do Piauí Cr\$ 26.841.405 e a de Sergipe Cr\$ 35.841.368. É de notar ainda que estes Estados têm renda inferior a Belo Horizonte e Porto Alegre. A sub comissão tomou para base dos seus trabalhos a receita tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em 1944 no montante de Cr\$ 10.267.711.359 que pode ser expresso pelas seguintes percentagens: 54,85 % para a

União; 30,85 %, para os Estados; 5,95 %, para o Distrito Federal e 8,35 % para os municípios. Justo seria que a subcomissão no seu trabalho de reestruturação financeira da nossa federação apelasse em primeiro lugar para a União da qual se poderia retirar a fração excedente de 50 % isto é 4,85 %.

Destarte ficariam estabelecidas as seguintes percentagens sobre o total da receita tributária: União, 50 %; Estados, 30 %; Municípios, 14,0 %.

Nem se diga que a União ficaria prejudicada pois a percentagem de 50 % ainda é bastante elevada mais se coadunando com os regimes unitários do que mesmo com os legítimos regimes federativos. Bem diferente, porém, foi a orientação seguida pela sub-comissão, que golpeou abruptamente os orçamentos estaduais, deixando algumas unidades federativas sob a terrível ameaça de ruína financeira ou pelo menos de grave crise durante o período de reajustamento. As percentagens a que nos referimos sofreram as seguintes alterações: a da União baixou de 54,85 % para 53,57 %; a dos Estados de 30,85 % foi reduzida para 27,90 % e a dos Municípios foi elevada de 8,35 % para 12,58 %.

Sacrificaram-se os Estados sem deixar satisfatoriamente resolvidas as aspirações dos municípios. Estes números porém, estão longe de nos dar uma idéia exata do prejuízo sofrido pelos Estados especialmente os pequenos, de receitas inferiores a..... Cr\$ 50.000.000,00. Vejamos por menor as conseqüências reais do projeto. O imposto de indústrias e profissões, de acôrdo com o art. 131-111, do projeto, passou para a competência privativa dos municípios. Isto representa para as receitas estaduais um prejuízo superior a Cr\$ 261.912.745,00. O imposto de transmissão *causamortis* passou a ser partilhado com os municípios representando um prejuízo para os Estados superior a Cr\$ 41.696.893,00. O golpe foi involuntariamente desfechado especialmente contra os pequenos Estados. Senão Vejamos.

O Estado de Alagoas cuja receita tributária em 1944 foi de 29.343.793 perde cerca de 5.224.024,00 ou seja mais de 17% sobre a sua receita tributária, o que é verdadeiramente iníquo... Mato Grosso com um imenso território, onde se torna necessária a ação eficiente dos poderes estaduais, especialmente na expansão dos meios de transporte dos sistemas educativos e da assistência sanitária, sofre na sua depauperada receita tributária um corte de 1.818.848,00 ou seja cerca de 10% sobre a mesma. O Ceará com uma receita tributária de 54.064.651,00 perde 6.706.240,00; o Rio Grande do Norte com uma receita tributária de 25.586.837,00 perde 3.484.100,00; a Paraíba com uma receita tributária de 38.942.923,00 perde 4.912.687,00 e Sergipe com uma receita tributária de 35.841.368,00 perde 5.048.442,00 o que representa um verdadeiro descalabro para o pequenino Estado. Em troca de tamanho sacrifício nenhum recurso novo foi dado ao erário estadual. Enquanto isto a União dará aos municípios um auxílio irrisório pois os municípios sergipanos irão ter desta entidade o auxílio anual de 17.000,00 os do Maranhão e Piauí pouco mais de 11.000,00 e o de Goiás pouco mais de 12.000,00 cada um anualmente. Este porém é o prejuízo aparente que sofrem as receitas estaduais. O desfalque real é bem maior em consequência dos princípios consagrados no projeto. Temos a impressão de que a ilustre subcomissão de discriminação de rendas pela premência de tempo e impressionada com os dados estatísticos de ordem geral esqueceu-se de examinar por menor a situação atual dos diversos orçamentos das unidades componentes da federação brasileira. Preocupados talvez com o regime tributário adotado pela Constituição de 1934 esqueceram-se de que o regime estabelecido na Constituição de 1937 evoluiu de acôrdo com as normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 1.202, de 1939, e no Decreto-lei n.º 2.416 de 17 de julho de 1940, sendo que este último aprovou a codificação das normas finan-



ceiras para os Estados e Municípios. Para substituir o malsinado imposto de exportação interestadual, que por muitos anos serviu de estorvo à dilatação de nossas fronteiras econômicas internas, foi criado o imposto sobre exploração agrícola e Industrial que em 1944 rendeu ..... 75.951.471,00. Examinando o art. 130 do projeto que estabelece a competência tributária dos Estados nenhuma referência encontramos que nos autorise a supor que foi mantido tal imposto. Ora, a eliminação brusca de tal fonte de receita cuja arrecadação global aproxima-se da dos impostos de Sêlo e transmissão *causa mortis*, representa para as receitas estaduais o seguinte prejuízo:

○ Maranhão perde ..	6.166.800,00
Piauí . . . . .	9.000.000,00
Ceará . . . . .	2.105.092,00
Rio Grande do Norte	6.853.372,00
Paraíba . . . . .	835.836,00
Sergipe . . . . .	11.678.887,00
Minas Gerais . . . . .	17.220.414,00
Espírito Santo . . . . .	9.614.858,00
Rio de Janeiro . . . . .	2.863.681,00
Rio Grande do Sul ....	8.693.681,00
Goiás . . . . .	868.820,00

Somando-se estas parcelas às perdas já sofridas pelas receitas estaduais em consequência da eliminação do imposto de indústrias e profissões que passou para os municípios e mais cinquenta por cento do imposto de transmissão *causa mortis* e não exageraremos em afirmar que cerca de dez Estados do Brasil ficarão em situação de ruína financeira não dispondo sequer de recursos para pagar ao seu funcionalismo. A Constituição de 1891 fortaleceu a União e os Estados em detrimento dos municípios; o atual projeto tenta fortalecer os municípios com o enfraquecimento dos Estados. Ambas as orientações nos parecem injustas. A federação no Brasil, conforme acentuou Rui Barbosa, "tornou-se irrevogável". Para que ela funcione, porém, harmônicamente e de acordo com os ideais do povo brasileiro e possa cumprir a sua missão de fomentadora do progresso social e eco-

nômico torna-se indispensável que a Constituição outorgue às três entidades União, Estados e Municípios, os meios necessários ao cumprimento dos encargos que lhes são assinalados.

Srs. Constituintes:

Neste momento em que o mundo entra numa nova fase de evolução social o problema tributário é dos mais complexos e importantes para o evoluer das nações e conquista dos ideais civilizadores. País democrático não é aquele que se intitula com tal rótulo. Governo democrático é aquele que procura conseguir o máximo de bem-estar para os seus governados. A paz social tem que ser a resultante da paz dos espíritos, da prosperidade econômica e do império do direito como órgão harmonizador dos interesses da coletividade. E conforme assinala o eminente professor Paul Hugon "Não pode haver Economia próspera sem finanças sãs e recursos abundantes". Envidemos pois, todos os nossos esforços no sentido de emendarmos o projeto a fim de que a nova Constituição consagre princípios acertados de boas finanças, sólida economia e equilíbrio social para o nosso glorioso Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passe-a à

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais 186 Senhores Representantes:

##### *Partido Social Democrático*

Acre:

Castelo Branco.

Amazonas:

Alvaro Maia.

Cosme Ferreira.

Pará:

Alvaro Adolfo.

Duarte de Oliveira.

Carlos Nogueira.  
Nelson Parijós.  
João Botelho.

Maranhão:

Clodomir Cardoso.  
Crepori Franco.  
Odilon Soares.  
Luiz Carvalho.  
José Neiva.  
Afonso Matos.

Ceará:

Frota Gentil.  
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Georgino Avelino.  
Dioclécio Duarte.  
José Varela.

Paraíba:

Janduí Carneiro.  
Samuel Duarte.  
José Joffili.

Pernambuco:

Novais Filho.  
Jarbas Maranhão.  
Gercino Pontes.  
Oscar Carneiro.  
Ferreira Lima.  
Barbosa Lima.

Alagoas:

Goes Monteiro.  
Silvestre Péricles.  
Medeiros Neto.

Bahia:

Pinto Aleixo.  
Lauro de Freitas.  
Aloisio de Castro.  
Regis Pacheco.  
Negreiros Falcão.  
Vieira de Melo.  
Eunapio de Queiroz.  
Luiz Barreto.

Espírito Santo:

Atilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Carlos Lindemberg.  
Eurico Sales.  
Vieira de Rezende.  
Alvaro Castelo.  
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.  
Alfredo Neves.  
Amaral Peixoto.  
Paulo Fernandes.  
Getulio Moura.  
Heitor Collier.  
Brigido Tinoco.  
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Juscelino Kubitschek.  
Rodrigues Seabra.  
Pedro Dutra.  
Bias Fortes.  
Duque de Mesquita.  
Israel Pinheiro.  
João Henrique.  
Augusto Viegas.  
Gustavo Capanema.  
Celso Machado.  
Olinto Fonseca.  
Lahyr Tostes.  
Milton Prates.

São Paulo:

Cirilo Junior.  
Antonio Feliciano.  
Martins Filho.  
Costa Netto.  
Horacio Lafer.  
Lopes Ferraz.  
Ataliba Nogueira.  
Sampaio Vidal.  
Honorio Monteiro.

Goiás:

João d'Abreu.  
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:

Argemiro Fialho.  
Martiniano Araújo.

Paraná:

Flavio Guimarães.  
Munhoz de Melo.  
Lauro Lopes.

Santa Catarina:

Roberto Grossembacher.

Rio Grande do Sul:

Getulio Vargas.  
Ernesto Dorneles.  
Gaston Englert.

Adroaldo Costa.  
Brochado da Rocha.  
Teodomiro Fonseca.  
Damaso Rocha.  
Eloi Rocha.  
Antero Leivas.  
Bittencourt Azambuja.  
Glicerio Alves.  
Mércio Teixeira.  
Pedro Vergara.  
Herófilo Azambuja.  
Bayard Lima.

*União Democrática Nacional*

Pará:

Agostinho Monteiro.  
Epilogo Campos.

Maranhão:

Alarico Pacheco.  
Antenor Bogela.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.  
Antonio Correia.  
Adelmar Rocha.  
Coelho Rodrigues.

Ceará:

Plinio Pompeu.  
Beni Carvalho.  
Egberto Rodrigues.  
Fernandes Teles.  
José de Borba.  
Leão Sampaio.  
Alencar Araripe.  
Edgard Arruda.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.

Paraíba:

Vergniaud Vanderlei.  
José Gaudencio.  
João Ursulo.  
Fernando Nobrega.  
Osmar Aquino.

Pernambuco:

Alde Sampaio.  
João Cleofas.  
Gilberto Freire.

Alagoas:

Rui Palmeira.

Sergipe:

Valter Franco.  
Leandro Maciel.

Bahia:

Aloisio de Carvalho.  
Otavio Mangabeira.  
Manoel Novaes.  
Luiz Vianna.  
Clemente Mariani.  
Dantas Junior.  
Rafael Cincurá.  
Allomar Baleeiro.  
João Mendes.  
Alberico Fraga.  
Rui Santos.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.  
Romão Junior.  
José Leomil.

Minas Gerais:

Magalhães Pinto.  
Licurgo Leite.

São Paulo:

Paulo Nogueira.

Goiás:

Jales Machado.

Mato Grosso:

Dolor de Andrade.  
Agricola de Barros.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.  
Tomaz Fontes.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.  
Osório Tuiuti.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Distrito Federal:

Benjamim Farah.  
Vargas Netto.  
Gurgel do Amaral.  
Segadas Viana.  
Benicio Fontenelle.

Baeta Neves.  
Barreto Pinto.

São Paulo:

Marcondes Filho.  
Guaraci Silveira.  
Romeu Fiori.  
Berto Condé.

Paraná:

Melo Braga.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

*Partido Comunista do Brasil*

Pernambuco:

Gregorio Bezerra.  
Agostinho de Oliveira.  
Alcedo Coutinho.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.  
João Amazonas.  
Mauricio Grabois.  
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.

Rio Grande do Sul:

Trifino Correia.

*Partido Republicano*

Sergipe:

Durval Cruz.  
Amando Fontes.

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo.  
Daniel Carvalho.  
Bernardes Filho.  
Mario Brant.  
Artur Bernardes.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

*Partido Popular Sindicalista*

Pará:

Deodoro Mendonça.

Ceará:

Alves Linhares.

Bahia:

Theodulo Albuquerque.

*Partido Democrata Cristão*

São Paulo:

Manuel Vitor.

O SR. JURANDIR PIRES — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JURANDIR PIRES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, apresento a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO N.º 222, DE 1946

*Solicita informação do Poder Executivo sobre as demissões dos empregados do Departamento Nacional do Café; e requer a nomeação de uma Comissão de Parlamentares, incumbida de estudar os meios de ampará-los.*

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que solicite do Governo que informe:

a) Porque motivo forçou os empregados do D. N. C. a pedirem demissão.

b) Por que motivo não os considerou em face dos dispositivos de segurança e estabilidade que o Estado confere aos seus servidores.

c) Por que, também, não lhes foram dadas as garantias das leis trabalhistas.

d) Por que o Governo despreza o trabalho humano, não o considerando um direito a ser respeitado na base do princípio central da Carta do Atlântico.

Requeiro mais a V. Ex.<sup>a</sup> que designe uma Comissão Parlamentar de três membros para tratar com o Poder Executivo o meio de amparar esses empregados e aproveitar-lhes o esforço de trabalho no momento em que o Brasil necessita de tanta atividade humana para soerguê-lo da tremenda crise econômica em que se debate.

Sala das Sessões, 11, de junho de 1946. — *Jurandir Pires.*

[Incontestavelmente, Sr. Presidente, estamos diante de uma situação de fato. São mais de três mil brasileiros que estão, no momento presente, dependentes de uma solução. O prazo concedido esgotou-se ontem, motivo porque, quebrando de certo modo as normas regimentais, apelo para o liberalismo de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de nomear esta comissão, que terá por

função tratar com os poderes públicos para atenuar, de certo modo, a grave situação em que se encontram brasileiros que têm direito ao trabalho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que não posso submeter à Casa, o requerimento de nomeação da Comissão. Conforme disposição, será ele oportunamente publicado e, depois, então considerado.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. José Alkmim, orador inscrito.

O SR. JOSE' ALKMIM — Sr. Presidente, na hora em que a Assembléia desenvolve seus trabalhos, já apreciando o projeto elaborado pela Comissão da Constituição, torna-se oportuno que salientemos um dos aspectos mais graves e de mais acentuado interesse para a Nação, qual seja o da limitação precisa entre os Estados da Federação.

O povo mineiro, de cuja representação nesta Assembléia tenho a honra de fazer parte, não pretende disputar ao dos outros Estados prioridade no zelo da unidade nacional, mas orgulha-se de não ceder a qualquer outro na isenção, em que invariavelmente se conserva, de influências regionalistas, que sejam estranhas aos interesses comuns do Brasil. É do testemunho da história: sempre que as atividades do povo mineiro transcendem o círculo de suas fronteiras políticas, essa projeção se opera, não para efeitos de preponderância, mas para uma participação ativa e desinteressada nas tarefas que a grandeza da Pátria exige. Jamais influuiu na ação administrativa ou política de seus homens públicos a preocupação de reivindicar direitos de primogenitura, que subalternizassem, em proveito de Minas e com prejuízo da fraternidade nacional, qualquer unidade da Federação. Figuras de alto porte da política e da administração do país, no Império e na República, vieram de Minas; nenhuma delas se prevaleceu de seu poder ou de seu prestígio para deixar outro exemplo, no exercício de seus cargos, que não o da ausência de particularismos regionais, na consideração dos problemas que respeitam à comunidade.

Encarecemos essa afirmação, em favor da qual podem depôr a tradição e os fatos, para acentuar, que as-

sim conformado em sua índole e em seus hábitos, não estaria o povo mineiro animado a arrogar-se, econômica ou geograficamente, títulos, proventos ou interesses que não lhe pertençam. Da mesma forma, porém, menos ciosos de seus direitos do que penetrados de suas responsabilidades, os homens públicos de Minas sempre velaram na defesa dos bens patrimoniais compreendidos na área de sua jurisdição. Em suas subordinação a esse imperativo, ocorre, por vezes, que a preservação dos direitos e interesses da comunhão mineira entra em contacto com a de outros direitos ou interesses que por igual se presumem legítimos. Ainda aí os que agem por mandato ou delegação do povo mineiro mantêm, sem discrepância, a nota de conciliação e de transigência, peculiar ao seu caráter.

Minas ufana-se de integrar em seu seio famílias de todos os Estados do Brasil, nas quais se incluem expoentes de sua atividade em tôdas as esferas, nas classes conservadora, nas artes e nas ciências, na magistratura e na imprensa; e tôdas elas podem atestar que os mineiros, certamente, por sua disposição territorial, a igual distância do Norte e do Sul, do litoral e dos recessos geográficos do país, longe de se extremarem na diferenciação de pendores particularistas, fundem em sua psicologia, em suas virtudes de moderação e equilíbrio, tôdas as nuances do caráter dos brasileiros, ricamente matizados pela diversidade dos fatores esparsos na amplitude de sua base física. E, se assim se configuram, é natural que ninguém se avante a eles no sentimento de totalização moral do Brasil.

Aqueles desencontros de interesses, em que Minas também se tem chocado, devem-se, algumas vezes, à necessidade de precisar as linhas divisórias com Estados limítrofes. O critério arbitrário, que orientou a delimitação das antigas donatárias, e que se patenteia na extrema irregularidade que subsiste no contorno das Províncias, hoje transformadas em Estados, é responsável por essas questões de limites, que obrigaram o Estado de Minas a debater a composição de seus interesses com os de outros Estados irmãos, como São Paulo, Goiás, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Qualquer que seja a gravidade dos prejuízos que disputas de tal natureza ocasionam à unidade moral do país, a verdade é que deles

não cabe culpa aos Estados contendores, senão na medida em que se obstinassem em fugir à aceitação de soluções conciliatórias, fundadas em fórmulas jurídicas.

Convencida de que esses erros provêm da história, e não da deliberação dos homens, Minas procurou, sempre, essa inspiração quando teve de fazer valer, em confronto com as dos litigantes, as razões de sua integridade territorial. Daí a tranqüilidade com que sempre esperou da soberania do direito, invocado para elucidar dúvidas seculares, a imposição dos pronunciamentos definitivos, aptos a restabelecerem entre os Estados disputantes a paz, a harmonia e a ordem, essenciais ao fortalecimento, prosperidade e segurança da Pátria comum.

Foi assim que se liquidaram, Senhor Presidente, as questões de limites de Minas com a Bahia, com o Rio de Janeiro, com São Paulo e com Goiás: os convênios, que os retraçaram de uma vez para sempre, resultaram da aplicação de fórmulas jurídicas sobre a contribuição das operações técnicas. Ainda com o Estado do Espírito Santo, não foi outra a orientação que se adotou, senão a de pedir ao direito, na expressão de seus postulados e conceitos, a garantia de uma cordialidade fraternal, que os interesses do Brasil impõem às relações de vizinhança entre os dois Estados. E essa submissão ao domínio incontrastável do direito se fez, então, sob a forma do arbitramento, instituição em que a consciência do homem civilizado cristalizou juridicamente as possibilidades de pacificação social.

Esse arbitramento já produziu os resultados que dele era lícito esperar. Se o dissídio ainda não se aplacou de todo, as causas de sua persistência são, pode-se dizer, facilmente neutralizáveis. Causas — devemos salientar, Senhores Representantes — que não se podem atribuir a intransigência de Minas. A este propósito, parece-nos legítimo acentuar, ainda, que Minas não pode ser exposta sem defesa ao julgamento da Nação: acusada, tem direito a que a Nação a ouça, e não só através de argumentos, mas através de uma relação sistemática de fatos.

Em 1908, o Presidente João Pinheiro e o Presidente Jerônimo Monteiro sancionavam leis pelas quais os Congressos Legislativos de Minas e Espírito Santo autorizavam os Governos de um e outro Estado a submeterem a arbitragem sua questão de limites.

Em Belo Horizonte, a 18 de dezembro de 1911, o Presidente Bueno Brandão e o Presidente Jerônimo Monteiro celebravam o Convênio de Arbitragens, aprovado, logo depois, por leis de ambos os Estados e por lei federal de 26 de dezembro de 1912.

Do Convênio constava, entre outras cláusulas, que “ambas as partes teriam por irrecorrível e irrevogável a decisão arbitral”.

Constituíram o Tribunal Arbitral o D. Canuto José Saraiva, presidente; Dr. Prudente de Moraes Filho, relator; e o Dr. Antônio J. Pires de C. e Albuquerque; e Secretário o Dr. Justo de Moraes.

Compreendiam-se na região contestada duas seções de limites. Na primeira delas, situada entre o rio Doce e o rio Mucuri, estavam em litígio os trechos em que se interrompe a serra do Sousa ou dos Aimoré...

O Sr. Eurico Sales — Não estava a isso restringindo propriamente o litígio, porque se tinha dúvida se havia ou não interrupção. “Se houvesse! Deixaram de afirmar a existência das interrupções, na Serra dos Aimorés. Cuidaram de disciplinar a questão, mas admitindo a possibilidade de existir ou não essa interrupção.

O SR. JOSE' ALKMIM — Estas interrupções nas linhas de cumiadas já estavam previstas e reconhecidas nas cartas e documentos anteriores, inclusive nos convênios que conduziram à arbitragem.

O Sr. Coelho Rodrigues — Linha de cumiada.

O Sr. Eurico Sales — Não era uma afirmativa.

O SR. JOSE' ALKMIM — Responderei a Vv. Exas., dentro de poucos minutos, quando ler a conclusão do laudo arbitral, que afastará, certamente, as dúvidas que Vv. Exas. tiveram.

Ao passo que o Espírito Santo pretendia que, nessa seção, a linha divisória se alongasse na direção oeste, abrangendo as vertentes dos rios São Mateus e Mucuri, que têm origem em Minas, este Estado pleiteava a fixação do limite de altitudes, de modo a ligar por linhas retas as cumiadas. Aí, a sentença arbitral atendeu integralmente à pretensão de Minas.

Aí está a resposta.

O Sr. Asdrubal Soares — V. Excelência me permite um aparte?

O SR. JOSE' ALKMIM — Com muito prazer.

O Sr. *Asdrubal Soares* — As linhas retas que Minas Gerais pretende são quase a totalidade da divisa; então, os limites ficavam estabelecidos por linhas, atravessando terrenos planos e ligando picos distantes 50 e 60 quilômetros.

O SR. JOSÉ ALKMIM — A distância de um a outro pontão da serra não invalida o critério assentado, que é o da linha reta de um a outro ponto.

O Sr. *Asdrubal Soares* — A definição.

O SR. JOSÉ ALKMIM — O conceito da serra não pode ser mudado, hoje, quando já está admitido desde os convênios a que já me referi.

O laudo arbitral não descobriu coisa alguma, pois essa designação está calcada no laudo de 1800 e nas cartas mais antigas e divulgadas.

O nome da serra foi dado ao relêvo naquela região e com essa designação, vai até os limites com a Bahia.

O Sr. *Asdrubal Soares* — Tanto não é como V. Ex.<sup>a</sup> pretende...

O SR. JOSÉ ALKMIM — Não sou eu quem pretende; está no laudo.

O Sr. *Asdrubal Soares* — ... que o laudo diz: "quando houver interrupção de serra". Como pretende Minas, acontecerá o seguinte: teremos o limite traçado por linhas que atravessam terreno plano de longe em longe, tanto assim que o Serviço Geográfico do Exército imediatamente assinalou a serra e, com muita dificuldade chegou à conclusão de que a Serra dos Aimorés vai do nascedouro dos rios São Mateus à do São José, como ocorre na geografia da terra. |

O SR. JOSÉ ALKMIM — Vou explicar a objeção de V. Ex.<sup>a</sup>.

A serra dos Aimorés, que começa ao sul do rio Doce, interrompe-se na zona de São Mateus do Sul; é toda esta região compreendida entre São Mateus do Sul e São Mateus do Norte que constitui objeto da explicação de V. Ex.<sup>a</sup> com o desaparecimento da serra; mas tanto é a mesma serra que nasce ao sul do rio Doce com o nome de serra do Sousa, tomando o nome do pórtico do Sousa o lugar onde nasce...

O Sr. *Jurandir Pires* — Depois é chamada Serra da Chibata.

O SR. JOSÉ ALKMIM — ... que ela prossegue após essa interrupção longa a que V. Ex.<sup>a</sup> alude, e retoma novamente a forma de serra, indo ao Estado da Bahia em região na qual conserva o nome de Serra dos Aimorés.

O Sr. *Asdrubal Soares* — Está apartando V. Ex.<sup>a</sup> um engenheiro que fez o levantamento dessa região. Posso, assim, afirmar que, não há, absolutamente, essa seqüência de serra, como V. Ex.<sup>a</sup> diz, penetrando no Estado da Bahia; ao contrário: no ponto terminal da cachoeira de Santa Clara, não há, na vizinhança, uma serra, e sim, um contraforte, um divisor de águas que, subindo-se por ele, chega-se à verdadeira serra, como acontece em qualquer parte da superfície da Terra.

O SR. JOSÉ ALKMIM — V. Ex.<sup>a</sup> poderia informar que nome tem esse acidente, naquela região?

O Sr. *Asdrubal Soares* — É um pequeno divisor de águas, um morro; não tem nome.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Tem o nome de Serra dos Aimorés.

O Sr. *Asdrubal Soares* — É uma pequena elevação que Minas Gerais pretende ser a serra dos Aimorés. Ai há 60 quilômetros de terreno plano cortando o rio, sem cachoeiras.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Vou explicar a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: a condição de engenheiro, alegada por V. Ex.<sup>a</sup>, no caso, não é a que empresta maior valor ao testemunho; V. Ex.<sup>a</sup> já tinha autoridade para fazer sua observação e eu apreciaria, da mesma forma, o aparte do nobre colega; mas, a tese que sustento também é a de engenheiros tão ilustres quanto V. Ex.<sup>a</sup>, e já vem de época muito anterior à nossa geração. Posso exibir, aqui, mapas feitos por engenheiros patricios e europeus que vieram ao Espírito Santo, mapas de 1866 e 1878, que denominam aquêle acidente como acabei de apontar; posso exibi-los agora mesmo, se V. Ex.<sup>a</sup> o desejar.

O Sr. *Asdrubal Soares* — Tive oportunidade de examinar mapas feitos por alemães que exerciam espionagem no Brasil, e que indicam a serra onde ela realmente existe.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Perdoe o nobre colega. Os mapas que me refiro não são trabalhos clandestinos mas, sim, oficiais. Posso, ainda, citar o mapa mundial comemorativo do Centenário, e que traz tôda a divisa pela Serra do Sousa ou dos Aimorés.

O Sr. *Asdrubal Soares* — Contra-ria todos os princípios da formação da serra.

O SR. JOSÉ ALKMIM — É outro aspecto. Poderia responder a V. Ex.<sup>a</sup> que a questão de denominação de acidentes não é a que prevalece, porque êsse nome vem do século passado e foi consagrado como sendo o da Serra; não temos culpa nenhuma de só se haver apontado êsse acidente como o próprio para restabelecer limites entre Minas e Espírito Santo.

O Sr. *Asdrubal Soares* — A denominação dessa serra, que é de tempo de antanho foi adotada em época na qual essa zona não era habitada. O português ao avistar do mar elevações, no cume das quais se esbatiavam os morros que salpicam a região, adivinhou muito bem que havia 240 quilômetros de profundidade; dizia, então, que a Capitania do Espírito Santo tinha 240 quilômetros de profundidade. Os morros que salpicam essa planície são pequenas elevações esparsas, distantes umas das outras mais de 30 quilômetros.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Esparsas, mas existentes no terreno, e tôdas serviram para a indicação das linhas retas que deviam ser traçadas nas suas distâncias, como sendo os limites adotados de acôrdo com a sentença que dirimiu definitivamente a questão.

Pediria, porém, aos nobres colegas me permitissem prosseguir nas minhas considerações, finais as quais podere-

mos discutir, e, até, darei a origem do nome de Serra do Aimorés.

A sentença arbitral atendeu integralmente à pretensão de Minas. Na outra seção, sustentava o Espírito Santo que os limites ao sul do rio Doce corressem pelo rio José Pedro, desde a nascente até a foz, e pelo Manhuaçu, desde a foz do José Pedro até a barra do Rio Dôce.

O Sr. *Coelho Rodrigues* — Como explica V. Ex.<sup>a</sup> que, no território ocupado por Minas Gerais, existam duas seções eleitorais do Espírito Santo?

O SR. JOSÉ ALKMIM — Se V. Ex.<sup>a</sup> conhecesse o assunto que pretendo debater, não formularia essa pergunta. V. Ex.<sup>a</sup> passará a ter melhor esclarecimento sôbre a matéria depois de minha exposição.

O Sr. *Atilio Viváqua* — O nobre colega não considera o Serviço Histórico e Geográfico do Exército, que em matéria geodésica, não está nem subordinado ao próprio Estado Maior do Exército, como entidade competente para identificar essa serra no terreno?

O SR. JOSÉ ALKMIM — Considero o Serviço Histórico e Geográfico do Exército competente para precisar limites: mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o conhecimento técnico dêsses assuntos não é exclusividade do Serviço Geográfico do Exército, por muito que nos mereça.

O Sr. *Atilio Viváqua* — Pela Constituição, e pela própria organização, êsse órgão está acima de qualquer supervisão técnica dentro do próprio Exército.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Mas êsse Serviço não pretenderia invalidar uma sentença que transitou em julgado. E tanto transitou que o remédio procurado pelo Espírito Santo foi a ação rescisória, proposta no Supremo Tribunal.

O SR. PRESIDENTE — Atenção: peço aos nobres Representantes que não profiram seus apartes simultaneamente e sem permissão do orador.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Respondo ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Senador



Viváqua, porque só serve para fortalecer minha argumentação. Vossa Excelência lembrou que a Carta Constitucional de 37 atribuiu ao Serviço Histórico e Geográfico do Exército função privativa de fixar limites. Mas é esse mesmo artigo de que V. Ex.<sup>a</sup> está reproduzindo um parágrafo, que proíbe expressamente as reivindicações entre estados.

O Sr. Atilio Viváqua — Expressamente, pelo seguinte: não há mais contencioso em torno das questões de limites.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Precisamente, por isso que não se pode invalidar uma sentença transitada em julgado. É exatamente isso que impossibilita o Espírito Santo de tentar pôr abaixo uma sentença passada em julgado há 32 anos.

O Sr. Eurico Sales — Qual foi essa sentença?

O SR. JOSÉ ALKMIM — Uma sentença arbitral que Minas e o Espírito Santo declararam expressamente considerar irrevogável.

O Sr. Eurico Sales — V. Ex.<sup>a</sup> sabe quais foram os fundamentos da ação rescisória?

O Sr. Carlos Lindemberg — Tenho em mãos um livro, em que se acha transcrito ofício do Governo de Minas, datado de 10 de setembro de 1939, reconhecendo o Serviço Geográfico do Exército como único capaz de resolver o assunto.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Estou de inteiro acôrdo com o ofício por V. Ex.<sup>a</sup> citado, que trata exclusivamente da demarcação, mas com inteiro respeito, pelas duas partes, à sentença arbitral. Esse ofício — devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> — faz referência ao convênio de 1928, quando era Presidente de Minas o Sr. Antônio Carlos e do Espírito Santo o Sr. Florentino Avidos. Nessa época convieram em que uma comissão mista de mineiros e espiritosantenses fôsse de novo, precisar os limites, mas com a condição, expressa no convênio, de inteiro respeito às linhas retas da sentença arbitral.

O Sr. Eurico Sales — Mas, se fôsse líquido o assunto, para que esse convênio?

O SR. JOSÉ ALKMIM — Não há dúvida nenhuma quanto à sentença.

O Sr. Atilio Viváqua — O convênio prova que existia litígio, justificando a interferência do Serviço Geográfico do Exército.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Não apoiado. Ai discordo de V. Ex.<sup>a</sup>. Não é necessário litígio. O convênio até o exclue, pois era simplesmente para demarcação.

O Sr. Atilio Viváqua — Oportunamente, terei ocasião de demonstrar, com a opinião de uma das mais acatadas autoridades brasileiras, o que representa este órgão, único, de suprema instância, para resolver a questão.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Minas defendia a delimitação pelo espigão divisor das águas entre os rios Guandú e Manhuassú, e pelos acidentes geográficos que separam a bacia do Itapemerim e a bacia do José Pedro. Essa área, objeto da contestação, estendia-se por 4.349 quilômetros quadrados, dos quais o Tribunal Arbitral atribuiu ao Estado de Minas a quasi totalidade, ou sejam cerca de 4.000.

V. Ex.<sup>a</sup> permitirá, Sr. Presidente, que reproduzamos palavra por palavra o dispositivo da sentença arbitral (lê):

“Assim, em vista do exposto e atendendo ao mais que consta das Memórias e documentos, o Tribunal Arbitral resolve e decide que os limites entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo correm: “Ao N. do Rio Dôce, pela linha de cumiadas da Serra de Souza ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade. Ao Sul do Rio Dôce, pelo divisor de águas entre os rios Guandú e Manhuassú, passando a linha pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no Rio Dôce, até o ponto correspondente ao das últimas vertentes do Guandú, daí pelo paralelo ao Rio José Pedro e em seguida por este até as suas nascentes”.

Publicada a decisão, que tem a data de 30 de novembro de 1914, o Presidente de Minas baixou o Decreto número 4.304, de 19 de janeiro de 1915, dando execução à sentença, ao passo que o Presidente do Espírito Santo, sem embargo da cláusula de irrecorribilidade e irrevogabilidade, dirigiu-se ao Congresso Legislativo do seu Estado, solicitando-lhe autorização para promover a rescisão da sentença arbitral, sob a alegação de ilegalidade da constituição do Tribunal e de injustiça da decisão que proferiu.

O *Sr. Eurico Sales* — Aliás, ponto de vista sustentado, depois, pela eminente Conselheiro Rui Barbosa.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Em memorável telegrama, datado de 18 de dezembro de 1914, manifestou o Presidente Delfim Moreira a surpresa que lhe causava essa atitude do Governo do Espírito Santo “do qual, dizia, já-mais poderia esperar oposição à sentença por ele própria provocada e à qual solenemente prometera obediência”.

O *Sr. Eurico Sales* — A distinção que se faz, na hipótese, é a seguinte: o Espírito Santo discordou do laudo proferido em 1914 e promoveu, pelos meios legais, a ação competente, e Minas se empossou na gleba, que o Espírito Santo não reteve. Hoje em dia, Minas Gerais não concorda com o laudo do Serviço Geográfico, mas, longe de acatá-lo, impede que o Espírito Santo continue a exercer a jurisdição e posse que mantinha anteriormente a 1937 e que, por isso, deu origem ao pronunciamento do S. Geográfico do Exército.

O SR. JOSÉ ALKMIM — O aparte do ilustre colega é muito oportuno, porque confessa que a jurisdição continua a ser mineira. — Quando o Espírito Santo, não concordando com o laudo, propôs ação rescisória, sob o patrocínio de Rui Barbosa, mostrou qual o remédio jurídico escolhido para a solução procurada por ele próprio, pois não se propõe ação rescisória senão contra a coisa julgada.

O *Sr. Eurico Sales* — Quero, apenas, acentuar a diferença de atitudes.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Não pretendia abordar esse aspecto da questão; mas, se V. Ex.<sup>a</sup> quiser acentuar, a diferença de atitudes, ainda aí o meu ilustre colega e o Estado do Espírito Santo não levarão vantagem.

O *Sr. Eurico Sales* — Ouvirei Vossa Ex.<sup>a</sup>, nesse particular.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Frisava ainda o saudoso estadista mineiro (lé) “V. Ex.<sup>a</sup> conhece a cordialidade com que Minas sempre transigiu com o Estado vizinho e amigo em tudo quanto não fôsse alienação de seus direitos.

O *Sr. Asdrubal Soares* — Pela Capital do Espírito Santo transitaram forças da polícia de Minas Gerais, para ocupar região contestada naquela ocasião. O juiz de uma Comarca teve de fugir.

O SR. JOSÉ ALKMIM — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, dizendo que forças policiais mineiras transitaram pela Capital do Espírito Santo não cria dificuldades à resposta, pois todos quantos tínhamos necessidades de ir a determinadas cidades do interior do Estado de Minas forçosamente deveríamos passar pelo Espírito Santo e, até, às vezes, pela Bahia. Eu mesmo, para ir a Teófilo Otoni, passei umas vezes, pelo Estado do Espírito Santo. Assim, as forças policiais mineiras que transitaram por lá seguiram o único caminho de que dispunham e que era também o caminho dos civis. Continua o estadista mineiro (lé:) “Não opôs embargos à progressiva invasão, limitando-se a protestos suasórios; calmamente consentiu que o Espírito Santo alargasse, sem razão nova, o âmbito das suas pretensões territoriais; acquiesceu prudentemente em que o contestado ficasse sob a jurisdição provisória desse Estado, que, aliás, não se limitou a atos compatíveis com a precária autoridade que lhe fôra conferida”. E acrescentava: “Está findo o litígio, soberanamente reconhecido um direito, não podendo, portanto, ter efeito suspensivo a projetada rescisória. Não está mais em jôgo, só de si, o interesse de Minas;

mas o princípio geral e salutar da arbitragem para a solução das questões de limites e, mais, a autoridade da decisão, que os dois Estados se comprometeram a acatar e que é ainda coberta por uma lei federal. Por todas estas elevadas ponderações, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo de Minas cumprirá seu dever de respeitar, como tanto convém, a decisão soberana, e está certo de que o Governo de V. Ex.<sup>a</sup> não oporá embaraços a que este Estado exerça, desde já, sua jurisdição no território que lhe foi unânimemente reconhecido”.

O Sr. Eurico Sales — Mas é isso que não existe: a prova de que o Estado de Minas exercia jurisdição sobre esse território.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Respondo ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Desejo apenas esclarecer o seguinte: a comissão militar confundiu posse com jurisdição. Posse é conceito restrito, que exige o fato. Jurisdição é noção de um *imperium*, compreendendo todos os direitos de posse.

O Sr. Eurico Sales — Pela tese que V. Ex.<sup>a</sup> sustenta, bastaria então que o Estado do Espírito Santo baixasse um Decreto e dissesse que sua jurisdição iria até Mato Grosso. E estaria tudo liquidado.

Esse o conceito de jurisdição que V. Ex.<sup>a</sup> admite.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Não obstante o grave apêlo, o Governo do Espírito Santo propôs a rescisória, de frontando-se em Juízo o Conselheiro Rui Barbosa, como seu advogado, e como advogado de Minas o Prof. Francisco Mendes Pimentel.

Antes que se pronunciasse a Justiça, desapareceu o grande brasileiro, patrão da causa do Estado do Espírito Santo. Esta Assembléa teve ensejo de ouvir, há poucos dias, o oportuno e completo esclarecimento que, a esse respeito, prestou nosso illustre colega de representação, o Deputado Alfredo Sá, quando assinalou a lisura com que se houveram em juízo os Governos de Minas Gerais e o seu

eminente advogado, juriconsulto de nome inatacável.

Como o Estado do Espírito Santo, por motivos que não nos compete investigar, deixou de dar andamento à rescisória, veio esta a ser colhida, antes de se decidir, pelo dispositivo da Carta Constitucional de 1937, que, no artigo 184, prescreveu:

“Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais”.

Novas demonstrações de ânimo conciliatório deu, todavia, nesse interregno, o Governo de Minas Gerais. Mantendo-se coerentemente apoiado na decisão arbitral, celebrava em Vitória, em 30 de março de 1928, com o Governo de Espírito Santo um convênio, ao qual se acham vinculados os nomes do Presidente Antônio Carlos e do Presidente Florentino Avidos, com o objetivo de demarcar-se a linha divisória pela serra do Sousa ou dos Aymorés e linhas retas nas soluções de continuidade, tal como decidira o Tribunal Arbitral em 1914. Patentia-se aí que o Espírito Santo admitia, por fim, a prevalência da decisão arbitral, contra a qual se insurgira quatorze anos antes, e não temos dúvida em acentuar, com alusão a essa circunstância, que o nobre Governo daquele Estado manifestava também, de sua parte, o dignificante intuito de pôr termo ao litígio, com apurado senso realístico e espírito de jurisdição.

Instituída por força desse Convênio, a Comissão Mixta chegou a executar a planta de grandes poligonais, a cargo das turmas de um e outro Estado. Com a superveniência da Revolução de 30, interromperam-se os trabalhos, que foram retomados em 1938, conforme documenta a ata assinada a 17 de outubro, em Belo Horizonte, e na qual se estipulou que a divisa a demarcar-se seria a mesma declarada na sentença arbitral de 1914. Em 6 de maio de 1940, todavia, o representante de Minas, Dr. Benedito Quintino dos Santos, oficiou ao representante do Estado do Espírito Santo, Dr. Ci-

cero Moraes, para reafirmar-lhe a tese da irrefutabilidade da linha arbitral que facilmente se verificará nos estudos e levantamentos da Comissão Mixta. Aduzia ainda que, vedadas pela Carta Constitucional, as reivindicações territoriais entre Estados, ilegítima seria toda jurisdição acaso iniciada após a data de laudo arbitral, ocasião em que o Estado de Minas, por atos inequívocos e solenes, ampliara a sua ação jurisdicional até os limites que a decisão em aprêço lhe assinalara. A tese; como se vê, é uma só e invariável. Concluía, porém, o representante de Minas por declarar que “propugnava perante o Governo de seu Estado a solução de transigência e mútuas concessões, a que — insistia o ilustre engenheiro — naturalmente conduzem o sentimento de unidade nacional e as conveniências dos dois Estados, que reclamam o encerramento imediato e harmonioso de quaisquer dúvidas de fronteira”. E juntava a proposta da linha conciliatória, a que o representante do Espírito Santo contrapôs outra, infelizmente inaceitável, visto exceder a própria poligonal que a turma espiritosantense da Comissão Mixta elaborara em 1928, além de abarcar uma área nas cabeceiras de Barreado e em Santa Clara, onde a jurisdição mineira deita raízes no regime imperial, e inúmeras povoações mineiras e, mais, a zona invadida, sob protesto de Minas, em 1935.

A Comissão Mista reuniu-se novamente, em Belo Horizonte, aos 25 de Maio de 1940, e dos entendimentos resultou convencionar-se uma visita dos representantes à zona limítrofe.

E' oportuno salientar a relevância dos serviços prestados, em toda essa fase e em fase ulterior, no sentido de reduzir-se a pendência, pelo ilustre jurisconsulto mineiro, hoje com assento nesta Casa, o Dr. Milton Campos, que já os prestara, brilhantíssimos, na solução do litígio com São Paulo, e pelo Dr. Benedito Quintino dos Santos, geógrafo e historiador, de alta reputação profissional e moral.

Em 1940, entrou em atividade a Comissão Militar do Serviço Histórico

e Geográfico do Exército, encarregada dos trabalhos de reconhecimento e descrição dos limites entre os dois Estados. Ciente do laudo que a Comissão Militar produzira, o Governo de Minas endereçou ao Ministro da Justiça circunstanciado protesto, demonstrando que o órgão a que a lei incumbira o encargo de reconhecer e descrever limites, havia exorbitado de suas atribuições e satisfizera reivindicações territoriais do Estado do Espírito Santo. De tal sorte, a Comissão Militar, que exercia função prevista na Carta Constitucional de 1937, acapara por possibilitar a prática de um ato que a mesma disposição expressa e categoricamente proibira, como fôsem as reivindicações territoriais entre Estados.

E' indubitável — e o Governo de Minas reiteradamente o afirmou que a digna Comissão agira com isenção e probidade; mas filiar-se a um critério que o Governo de Minas se afigurou inadequado, critério infenso à tese insistentemente sustentada por Minas, como é a da intangibilidade da sentença arbitral de 1914, critério, ainda, em desarmonia com a Carta Constitucional, de que decorria a autoridade da Comissão Militar.

Com efeito, a digna Comissão fixou cumpridamente os pontos extremos da linha do norte do Rio Doce, mas entre eles o traçado se afastou exageradamente na direção oeste, envolvendo extensa área de território pacificamente mineiro. Para chegar a esse resultado, ateve-se a um conceito restritivo de jurisdição, associado à idéia de posse, quando o conceito jurisdicional, em que deveria firmar-se, era o *imperium*, inconfundível com a posse, e único verdadeiro à luz do Direito Público. Deve-se assinalar, ademais, que o relatório da Comissão Militar, atribuindo ao Espírito Santo mais do que o que o Espírito Santo pleiteara em 1928, ultrapassou de 100 quilômetros, a dentro de Minas, a linha consagrada na decisão arbitral de 1914. Basta mencionar que a área onde se acham os Municípios inquestionavelmente mineiros de Mantena

e Ataléia passaria a pertencer ao Estado vizinho.

A vista das novas dificuldades, oriundas da inaceitável solução a que chegou o relatório da Comissão Militar, o Governo de Minas e o interventor do Espírito Santo tentaram, em 1942, a realização de um acôrdo direto. O Sr. Punaro Bley apresentou ao Sr. Benedito Valadares uma proposta no sentido de manter-se a solução da Comissão Militar e sugeriu, mais, que, enquanto não se homologasse tal solução, Minas entregasse ao Espírito Santo a jurisdição plena da parte da zona contestada. Dessa proposta evidencia-se que o acôrdo era inviável, pois pretendia-se articular sobre uma solução que era precisamente a impugnada por Minas; mas também se evidencia que o próprio governo do Estado do Espírito Santo reconhecia a jurisdição de Minas sobre a zona em causa, tanto que propunha que Minas lha transferisse. Não obstante, e para multiplicar suas manifestações de tolerância, Minas, pelo órgão técnico, elaborou nova linha que representava suprema transigência de Minas.

No empenho de firmar jurisdição em território cuja posse a sentença arbitral lhe recusara, o Espírito Santo transformou nessa época em cidade e comarca, dentro do território mineiro, a povoação de Barra do São Francisco. Repetindo o que fizera quando da criação ali de um distrito em 1935, o governo de Minas ressaltou os direitos de jurisdição sobre essa nesga de território. Com essa ressalva, com os protestos de que já demos notícia e outros que, por amor à concisão, não especificamos, é que Minas tem acautelado os direitos e interesses sob a guarda de seu Governo. Não se inclui a violência entre os processos de que se utiliza com o fim de defender a integridade de seu território, certa, como se acha, de que o direito prevalecerá por fim e a história sepultará para sempre o dissídio de limites que, apesar de tudo, não adulterou até hoje as relações fraternais que vinculam os dois

povos, incorporados à comunhão nacional. Incidentes de maior ou menor gravidade, que hajam ocorrido em pontos limítrofes, não se explicam, em caso algum, como determinações das autoridades de Minas. Ressalvada estritamente, nestes termos, a responsabilidade de Minas, não lhe interessa sequer apurar a verdadeira origem deles, pois é sempre possível que corram por conta de iniciativa pessoal e de ação circunscrita ao local em que os incidentes se produzem, se realmente se verificam.

A posição de Minas é definida e invariável. Desde 1914, afirma-se a subsistência da sentença arbitral. O próprio Estado do Espírito Santo, depois de propor a rescisória, não julgada afinal, acabou por submeter-se a essa decisão, conforme documentamos. Ainda assim, Minas mais uma vez aquiesceu em transigir, desde que se conservasse idealmente a inatacabilidade do laudo arbitral proferido há trinta e dois anos.

Validou-o com renovada força a Carta Constitucional de 37, antes que o julgamento da rescisória viesse esclarecer, enfim, se é possível tornar atrás de uma decisão a que os interessados emprestaram o caráter de irrecorrível e irrevogável. Sob a égide desse laudo arbitral, reconhecido finalmente pela própria parte que o impugnara, Minas e o Espírito Santo que, afora essa divergência ocasional, só têm interesses em comum, como integrantes da Federação, o Espírito Santo e Minas se encaminham já para redução definitiva da pendência com a demarcação de uma linha que o Tribunal Arbitral de 1914 praticamente reproduzira do auto do acôrdo firmado em 8 de outubro de 1800 por Antônio Pires da Silva Pontes, Governador do Espírito Santo e o Capitão-General Bernardo José de Lorenna, Governador de Minas Gerais, auto validado pelas Cartas Régias de 1816.

Sobreveiu, no entanto, necessidade de aplicar-se o dispositivo constitucional de 37 e, pela defeituosa interpretação que se lhe deu, criou-se

a impressão de que a questão de limites voltava a existir, quando, na realidade, o que ainda existe é tão somente o problema técnico da descrição dos limites já declarados por uma sentença, hoje, enfim, irrecusavelmente passada em julgado.

Não há lugar, Sr. Presidente, para retaliações. A solução prática do litígio, juridicamente já dirimido, interessa imeditamente à tranqüillidade das populações convizinhas, e destas são fiadores os governos dos dois Estados, que, mais dia menos dia, sob o influxo de sentimentos patrióticos e entendendo-se diretamente, encontrarão a fórmula consagradora de satisfação aos interesses de ambas as partes. Podemos assegurar que é esse o pensamento, essa a intenção do governo do Sr. João Beraldo como foi o pensamento dos governos de João Pinheiro, de Bueno Brandão, Delfim Moreira, de Raul Soares, de Melo Viana, de Antônio Carlos e de Olegário Maciel, como foi o do governo do Sr. Benedito Valadares, a quem, especialmente, coube encerrar, com clarividência e patriotismo, as seculares controvérsias de limites de Minas com São Paulo, Goiás e Rio de Janeiro.

Essa não é uma pendência política, passível de degenerar em conflitos apaixonados ou de prestar-se a explorações e impertinências. As diligências que se processam para liquidá-la não tardarão a produzir resultados satisfatórios. O Espírito Santo e Minas não são dois povos rivais e a solução, que há de vir, provará que, se alguma emulação se afervora entre os dois Estados, é no propósito de servir à República por tôdas as possibilidades de sua energia e de seu trabalho. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Adroaldo Costa.

O SR. ADROALDO COSTA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, honrado com o mandato do Partido Social Democrático do Rio Grande do Sul, para, nesta Assembléia, defender os seus postulados programáticos, que não são outros senão os supremos interesses do povo e da nação brasi-

leira, venho a este plenário trazer a minha apoucada colaboração (*não apoiados gerais*), com a finalidade precípua de bem cumprir o meu dever.

Integrante que sou da Comissão dos 37, nem por isso dei a minha conformidade a tudo quanto no projeto se contém. Vêzes várias proferi de modo expresso, voto em contrário, usando, parcimoniosamente, da palavra, a fim de expungir as inúmeras imperfeições que nele se encontram e que sou o primeiro a proclamar e acrescê-lo de tudo quanto se tornasse mistér para que a Constituição de 1946 não deslustrasse, de modo algum, as brilhantes tradições jurídicas da nação brasileira.

Formulando, precisamente, esta ressalva é que venho ao plenário para sustentar e defender algumas emendas que minha bancada irá apresentar. Antes, porém, quero fazer duas declarações. A primeira, é que estou de acôrdo com o Preâmbulo. Não importa isto em negar aprovação a qualquer outra fórmula que vise expressar, de melhor maneira, nossa intenção e nossa vontade.

“Sob a proteção de Deus”, dí-lo o projeto. Afirmou-se ser isto presunção jactanciosa dos legisladores de 1946.

O Sr. Ataliba Nogueira: — Menos por mim.

O SR. ADROALDO COSTA — Outros defendem, como fórmula preferível, “pondo nossa confiança em Deus”, como belamente o sustentou aqui, em 34, o Deputado Mário Ramos, que, com carinho incomparável, está acompanhando todos os nossos trabalhos e fazendo o possível para que se conserve na Constituição futura a fórmula de 1934.

Voto por qualquer delas, desde que manifestamos, de modo incontestado, que não reconhecemos em nós a perfeição e que, no momento em que vamos fazer a lei das leis, pedimos, imploramos o amparo e a inspiração do Autor de tôdas as leis. (*Muito bem; palmas.*)

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. ADROALDO COSTA —  
Com todo o prazer.

O Sr. Aureliano Leite — Foi por isso que propus a expressão “implorando a benção de Deus”, fórmula com que V. Ex.<sup>a</sup> acabou esse brilhante período de seu discurso.

O SR. ADROALDO COSTA —  
V. Ex.<sup>a</sup>, com seu aparte, me faz lembrar cena passada no Parlamento brasileiro, em 1823, quando José da Silva Lisboa, depois Visconde de Cayrú, pleiteava fôsse a Constituição daquela época promulgada com a invocação da Santíssima Trindade. Francisco Muniz Tavares, o autor da “A Revolução de 1817”, em Pernambuco, saiu-lhe aos embargos, para demonstrar que mais perfeita seria a fórmula que invocasse a Sabedoria Divina.

Daquele debate gigantesco, resultou a vitoriosa expressão que invocava a Santíssima Trindade. Mas José da Silva Lisboa, naquele instante, ajoelhou-se na tribuna, em pleno Parlamento, dizendo: “implorando a benção de Deus”, como o faço neste momento e o deseja V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Campos Vergal — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ADROALDO COSTA —  
Pois não.

O Sr. Campos Vergal — Gostaria de saber se V. Ex.<sup>a</sup> defenderá no projeto a existência de filhos adulterinos, filhos ilegítimos e filhos naturais, ou se considerará tôdas as crianças — tôdas elas — filhos legítimos.

O Sr. Ataliba Nogueira — Existe ou não existe família?

O SR. ADROALDO COSTA —  
Permita-me o nobre Deputado Senhor Campos Vergal que norteie o meu discurso. S. Ex.<sup>a</sup> verá que estou navegando para o polo norte e S. Ex.<sup>a</sup> procura conduzir-me às águas do polo sul.

Vou tratar de artigo que o ilustre Deputado Agamemnon Magalhães, em 1934, pleiteou ficasse inscrito na Constituição daquela época como matéria constitucional e que agora, proposto de novo por S. Ex.<sup>a</sup> na 7.<sup>a</sup> subcomis-

são, a qual versou a Ordem Social e Econômica, foi pelo plenário da Comissão dos 37 retirado do projeto, por se entender tratar-se matéria de legislação ordinária.

O Sr. Luís Viana — No particular, as condições de 34 e 46 são inteiramente diversas. Naquela época, o Estatuto pessoal era regido pela lei nacional; hoje, de acôrdo com a reforma da lei de Introdução ao Código Civil, é regulado pela lei do domicílio. De forma que todo estrangeiro domiciliado no Brasil terá sua sucessão regida normalmente pela lei brasileira.

O SR. ADROALDO COSTA —  
— Vejo, pelo aparte, que Vossa Exce-  
lência não apreendeu devidamente a questão. Não se trata de lei nacional, de lei do domicílio, nem de *lex rei sitae*, como irei dentro em pouco demonstrar.

Não ignoro ter sido sempre a orientação do direito internacional privado, no Brasil, no sentido de adotar-se a lei nacional, como reguladora da capacidade da pessoa e da sua sucessão, mas o dispositivo cuja inclusão no texto constitucional advogo, e que é da autoria do Sr. Deputado Agamemnon Magalhães, nada tem a ver com a lei nacional. Vou demonstrar, indo ao encontro do aparte do nobre Deputado Luís Viana, que o dispositivo vista precisamente proteger e acautelar os interesses do cônjuge e dos filhos brasileiros, de modo muito mais curial do que a lei nacional e do que a lei de domicílio.

O Sr. Campos Vergal — V. Ex.<sup>a</sup> permite mais um aparte?

O SR. ADROALDO COSTA —  
— Pois não.

O Sr. Campos Vergal — Lembrei há pouco a questão dos filhos ilegítimos, que reputo da maior importância, porque V. Ex.<sup>a</sup> falou com tal veemência em nome de Deus e da família, que me parece completamente anticristão o fato da lei não proteger, de maneira cabal e completa, tôdas as crianças. Constitui, a meu ver, um crime, a lei moderna permitir apareçam no mundo crianças marcadas, logo no nascimento, com o estigma infamante de filho natural, filho adul-

terino, filho espúrio, quando, se houve erro, esse erro está adstrito ao aduito e não à criança, que temos de proteger de modo integral, particularmente se nos dizemos cristãos.

O SR. ADROALDO COSTA —  
— Mais uma vez digo a V. Ex.<sup>a</sup> que estou tratando de um assunto e Vossa Excelência quer desviar o curso de minha oração para outro diferente. Declaro, entretanto, a V. Ex.<sup>a</sup> que não terei receio de atacar, de imediato, o problema, porque fiz estudos especiais sobre a matéria e tenho até discursos publicados. Prefiro, porém, remeter V. Ex.<sup>a</sup> para a Encíclica "Casti Connubii", de S. S. Pio XI, onde está, a rigor, a resposta da Igreja Católica Apostólica Romana à sua pergunta. (Palmas).

O Sr. Campos Vergal — Gostaria de ouvir a esclarecida e brilhante opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, e não a de terceiros.

O SR. ADROALDO COSTA —  
— Meu tempo é curto e tenho de defender as emendas de minha bancada. Peço licença para prosseguir.

O Sr. Ataliba Nogueira — O orador está no campo do Direito Internacional Privado.

O SR. ADROALDO COSTA —  
— Em 1876, Srs. Representantes, o Brasil celebrou uma convenção consular com Portugal, precisamente para nela incluir o dispositivo cuja inserção ora pleiteio; no ano seguinte, em 1877, fêz igual convenção com a Itália; em 1878, com a França e a Espanha; em 1879, com a Suíça; e, em 1882, com a Alemanha.

O Sr. Luís Viana — Convenções que nunca foram cumpridas e que não tinham por objetivo, absolutamente, a aplicação da lei brasileira na sucessão de estrangeiros.

O SR. ADROALDO COSTA —  
— Não se tratava da lei brasileira. V. Ex.<sup>a</sup> parece desconhecer a emenda. Vou lê-la, para que V. Ex.<sup>a</sup> veja o equívoco.

O Sr. Luís Viana — Estou me baseando nas afirmativas feitas por V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ADROALDO COSTA —  
Procuro mostrar que não ignoro a tradição do Direito Internacional Privado Brasileiro e, por isso, invoquei tôdas essas convenções, depois até cristalizadas, recordo-me bem, no art. 31, parágrafo único, da Consolidação de Carlos de Carvalho, publicada em 11 de agosto de 1899.

O Sr. Luís Viana — V. Ex.<sup>a</sup> está inteiramente equivocado. A Consolidação de Carlos de Carvalho não trata da matéria.

O SR. ADROALDO COSTA —  
Seria fácil a V. Ex.<sup>a</sup> ler o art. 31, parágrafo único, da aludida Consolidação, para verificar seu equívoco.

O Sr. Luís Viana — Isso ficaria melhor a V. Ex.<sup>a</sup> que fêz a alusão.

O SR. ADROALDO COSTA —  
O assunto é tratado no art. 31, parágrafo único. Talvez V. Ex.<sup>a</sup> não se tenha apercebido bem do que estou asseverando. O dispositivo que propomos estabelece:

"A vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício de cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do "de cujus".

O Sr. Gabriel Passos — E' o dispositivo vigente, da Constituição de 37.

O SR. ADROALDO COSTA —  
Não é o que está em vigor. A lei que reformou a Introdução do Código Civil, em 1942, adotou a lei do domicílio.

O Sr. Gabriel Passos — E' êsse também o texto da Constituição de 34.

O SR. ADROALDO COSTA —  
Na de 34, sim. Foi o que afirmei. O Sr. Deputado Agamemnon Magalhães — recordo-me até do pormenor — no dia 14 de abril de 1934, havia apresentado sua emenda. Eis que teve de se ausentar da Assembléa, a fim de ir prestar concurso para catedrático de direito público e constitucional, em Recife, de onde regressou após haver alcançado o primeiro lugar. No dia 1 de junho, assoma a tribuna aquele vulto do qual eu me recordo



com grande saudade e com a mais viva emoção — Alcântara Machado — que tanto illustrou este Parlamento, em 1934. (*Muito bem*). Veiu à tribuna, para sustentar a necessidade da inclusão daquele texto na Constituição de 1934. E sabe o nobre Representante quem a isso se opôs? O humilde Deputado que ora se dirige à Casa, o qual, em aparte, que poderá ser lido em nossos "Anais", asseverava não ser isso matéria pertinente à Constituição.

O Sr. *Luis Viana* — A emenda que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de ler, mostra que o nobre orador não está devidamente esclarecido sobre a matéria, quando invoca os tratados.

O Sr. *Glicerio Alves* — Não apoiado.

O SR. ADROALDO COSTA — Talvez seja melhor que o nobre aparteante ouça minha argumentação, para depois mostrar onde está o erro.

O Sr. *Luis Viana* — V. Ex.<sup>a</sup> declarou que meus apartes revelavam não ter eu apreendido o objetivo de V. Ex.<sup>a</sup>. Ora, tendo V. Ex.<sup>a</sup> lido a que vai apresentar, nenhuma dúvida paira sobre o seu objetivo. Depois de ouvir a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup> tive a impressão de que não está devidamente esclarecido de referência aos tratados de 1876, 1877, 1878, 1879 e 1882, que invocou. Não regularam o direito substantivo da vocação do estrangeiro no Brasil. Estabeleceram, apenas, competência para os cônsules arrecadarem a herança e outras normas sobre sucessão dos estrangeiros aqui falecidos, porque, naquela época, havia grande confusão e mesmo conflitos de jurisdição sobre a matéria.

Peço desculpas a V. Ex.<sup>a</sup> pela interrupção e comprometo-me, a ouvi-lo, até o fim, com a atenção e a estima que me merece.

O SR. ADROALDO COSTA — Confesso a esta egrégia Assembléia minha profunda ignorância em matéria de Direito Internacional Privado.

O Sr. *Luis Viana* — Não é ignorância.

O SR. ADROALDO COSTA — Não teria, entretanto, coragem de vir

para esta tribuna fazer uma assertiva se não tivesse tido a cautela de ler tôdas as Convenções a que me refiro, e de verificar seu conteúdo.

Peço ao nobre aparteante que ouça a relação, confronte e verifique qual de nós está laborando em equívoco.

O Sr. *Luis Viana* — Esclarecerei a matéria, oportuna e devidamente.

O SR. ADROALDO COSTA — Em 1876 o Brasil celebrou convenção consular com Portugal, pelo Decreto n.º 6.236, cujo art. 28, em outras palavras, reproduz o que se encontra na emenda. A convenção celebrada com a Itália em 1877, pelo Decreto número 6.582, dispõe de maneira idêntica; a celebrada com a França em 1878 pelo Decreto n.º 7.110, no art. 29, diz precisamente o que acabei de afirmar; a celebrada com a Espanha em 1878 e aprovada pelo Decreto n.º 7.054, no art. 35, ainda repete a mesma doutrina. A Convenção celebrada com a Suíça em 1879, pelo Decreto n.º 7.303, no art. 23, consagra, ainda, mesma doutrina. E a convenção celebrada com a Alemanha, em 1882, pelo Decreto n.º 8.616, no art. 35, procede igualmente, pois em tôdas se estabelece "o princípio original para a solução dos conflitos das leis pessoais, consistentes na preferência que se dava ao nacional que concorresse em seu país com herdeiros estrangeiros, *de optar pela lei de sua pátria*".

Quando invoquei essas Convenções consulares, já tinha ido buscar na tese de concurso. "Conflito das leis nacionais dos cônjuges nas suas relações de ordem pessoal e econômica e no desquite", do Prof. Haroldo Valadão, a corroboração de tudo que pudesse afirmar de exato perante esta Assembléia.

Mas vou prosseguir, Srs. Representantes.

Quando, na lei de introdução ao Código Civil o art. 14 reproduziu esta matéria, não inovou, senão que consagrou a tradição do direito brasileiro, que sempre foi defensor da lei nacional, como reguladora da capacidade da pessoa.

Foi só em 1942 que surgiu o Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de Setembro e quebrou a tradição brasileira, para adotar o regime da lei do domicílio. Dizia eu que pouco importa, seja qual fôr o princípio adotado por uma legislação, quer o da nacionalidade, quer o do domicílio, quer o da *lex rei* necessário

um dispositivo como este. Para que não se pense ser esta uma opinião isolada permito-me citar três legislações, cada qual a seguir sistema diferente, para mostrar que em todas elas, há dispositivo expresso que prescreve o que pleiteia a emenda.

A Alemanha, no art. 24 da Introdução ao Código Civil, de 18 de Agosto de 1896, consagra o que ora defendo, tal qual o Brasil, porque estes dois países pugnaram sempre pelo princípio da nacionalidade.

Passemos à legislação de dois países que sempre adotaram a lei do domicílio: Chile, cujo Código Civil é de 1855...

O Sr. Ataliba Nogueira — O Código Civil chileno é de lei em seis países da América do Sul.

O SR. ADROALDO COSTA — Civil chileno é lei em seis países. Muito agradecido pela colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>. O que desejo, porém, mostrar não é o fato de ser lei em seis países.

Repito: o Chile, cujo Código Civil é de 1855, no art. 955 e a Argentina—que todo mundo que estuda Direito sabe, tem como Código Civil o esboço de Teixeira de Freitas, de 1869, — adotem como Código Civil o “Esbôço” de necessidade de consagrar a doutrina que ora se pleiteia, expressamente, em seus códigos. Por que? Porque evidentemente ela não está incluída na lei do domicílio. O Chile a consagrou no art. 998 do Código Civil e a Argentina teve necessidade de, no artigo 3.470, defender este princípio, em dispositivo expresso, ele porque não está contido, nem implícita nem explicitamente, na lei de domicílio.

Se quisermos um Estado que adote o terceiro sistema, vamos à França; lá vigora o princípio da *lex rei sitae*. Por isso tornou-se necessária a lei de 14 de julho de 1819, a fim de se incluir dispositivo idêntico ao que hoje pleiteio.

Citarei, agora, o exemplo, que dei à Comissão Constitucional, para mostrar a necessidade da inclusão do dispositivo no texto da Constituição. A hipótese ali formulei foi a seguinte: um uruguaio, casado com brasileira, tendo filhos brasileiros, falece em Porto Alegre. Vamos proceder ao seu inven-

tário. De acordo com a lei de domicílio, que hoje vigora no Brasil, sendo Porto Alegre, domicílio dele, a lei a ser aplicada é a brasileira. Ora, que diz a lei brasileira? Diz que cada pessoa pode dispor livremente da metade de seus bens.

O Sr. Gabriel Passos — Tinha dito a V. Ex.<sup>a</sup> que a Constituição de 37 já previa a matéria. Parece que é o artigo 152 que diz o seguinte:

“A vocação para suceder em bens estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei nacional em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favorável o estatuto do *de cuius*”.

O SR. ADROALDO COSTA — Não falei no estatuto; a minha emenda nele não fala...

O Sr. Gabriel Passos — Queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a Constituição de 37 já previa isso.

O SR. ADROALDO COSTA — O ilustre Deputado Sr. Agamemnon Magalhães, perante a Comissão dos 37, usou da seguinte redação:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regida pela lei nacional em benefício do cônjuge brasileiro e de seu filho, sempre que não lhe seja mais favorável o estatuto de *de cuius*”.

A minha emenda, entretanto, está assim redigida:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros...”

Não uso a conjunção copulativa e e sim a disjuntiva ou.

“... sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do *de cuius*”.

Enquanto lá se dizia: “... o estatuto do *de cuius*”.

O Sr. Gabriel Passos — É uma questão de técnica.

O SR. ADROALDO COSTA — É uma questão de técnica e de clareza para evitar toda e qualquer confusão, e não se fale em lei nacional e se diga, sim, lei brasileira.

O Sr. Aliomar Baleeiro — V. Excelsência continue a citar o exemplo do Uruguai.

O SR. ADROALDO COSTA — Prossigo, então, no exemplo que vinha dando.

A tradição do direito brasileiro era de que cada um de nós podia dispor da terça parte dos seus bens; e os juristas habem que em 1908 foi publicada a lei Feliciano Pena, que inovou, ampliando, permitindo se dispuzesse da metade. Pois bem: no Uruguai, que conserva a tradição da legislação da Espanha, só se pode dispôr do tço; logo sobravam dois tços para filhos brasileiros. Qual das duas leis é mais favorável aos filhos nascidos no Brasil? Aquela que permite o desfalque da metade ou aquela que só admite o desfalque do tço?

Logo, não se trata, de maneira alguma, de princípio de lei nacional, de lei de domicílio, de *lex rei sitae*. Trata-se do princípio de se dar preferência, prevalência aos interesses dos brasileiros, quando concorrem numa sucessão com estrangeiros.

O Sr. Plínio Barreto — Muito bem. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão.

O SR. ADROALDO COSTA — Senhores, por que pleiteio se inclua na Constituição esse preceito? Simplesmente, por isso, porque o artigo 159, da Constituição, equipara brasileiros e estrangeiros e o artigo 160 diz que toda e qualquer restrição, que se vier a fazer ao direito do estrangeiro, só poderá ter por fundamento a ordem pública ou a segurança nacional.

Ora, se existe dispositivo que diz serem todos iguais perante a lei, como poderia amanhã, o legislador ordinário modificá-lo, sem manifesta inconstitucionalidade? Logo é neces-

sário que este texto figure na Constituição.

O Sr. Plínio Barreto — É irresponsável esse argumento de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ADROALDO COSTA — Uma opinião como a do preclaro deputado Sr. Plínio Barreto satisfaz integralmente a minha consciência de jurista, embora o mais humilde dos representantes da cultura jurídica do Rio Grande do Sul.

O Sr. Plínio Barreto — Muito agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ADROALDO COSTA — Tenho, pois, por demonstrada a necessidade imperiosa de se incluir na Constituição aquele texto da autoria do nobre Deputado Sr. Agamemnon Magalhães, ligeiramente *modificado, por mim, no tocante à redação*.

Outro ponto, Senhores, que está a exigir reparos da nossa parte, é o capítulo relativo à cidadania e à nacionalidade.

Diz o projeto no art. 149:

“São eleitores: Os cidadãos de um e outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei”.

Peço excusas aos Professores de Direito, aos Advogados, a todos esses que têm familiaridade com o trato das coisas jurídicas, mas para poder fundamentar minha emenda, tenho necessidade de repetir aqui noções que se encontram em qualquer cartilha de Direito Público Constitucional.

Começemos, conseqüentemente, por dizer que nacionalidade é o vínculo jurídico que liga um indivíduo a determinado Estado, como cidadania é o vínculo político que o liga também a determinado Estado; e naturalmente, o lugar de nascimento da pessoa. Onde cidadania compreende a nacionalidade. Toda vez que se diz cidadão, diz-se eleitor, porque cidadão é o nacional que goza dos direitos políticos, é o nacional eleitor.

Não há, entre nós, eleitor que não seja ao mesmo tempo brasileiro. Esses princípios, porém, que são tão simples, nem sempre apareceram com

Mas aqui se fêz uma restrição: para o Brasil ingressar em tal órgão, é preciso que este represente a vontade e os interesses da comunidade internacional.

Mas perguntamos: que é comunidade internacional? Será porventura, a totalidade das nações independentes, ou, pelo menos, daquelas que o Brasil como tais reconhece?

Se é isso a comunidade internacional, eu me permito indagar a esta egrégia Assembléia: A Suíça é ou não uma nação democrática? Ninguém ousará negá-lo. Pois bem — a Suíça não pertence a Organização das Nações Unidas! Por consequência, o órgão não representa nem a vontade nem os interesses da comunidade internacional, porque bastaria que faltasse uma só nação para que essa vontade não tivesse sido manifestada.

A restrição, porém, não fica aí.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Esse dispositivo, que figura em nosso projeto, constava também de um dos projetos de Constituição da França e foi rejeitado.

O SR. ADROALDO COSTA — Agradeço muito a eficiente colaboração de V. Excia. que, com o seu aparte, vem confirmar a exatidão das lições de Raul Fernandes e de Haroldo Valadão, nomes que cito com alegria, pois não quero se suponha pretender enfeitar-me com argumentos de outrém.

Como dizia, Sr. Presidente, a restrição não pára aí.

Determina o projeto: "...que represente a vontade e os interesses da comunidade internacional, e não os de seus membros, em particular".

Parece que o legislador, ao redigir esse dispositivo, se lembrou de pronto da União Pan-Americana, onde precisamente se trata da vontade e dos interesses dos seus membros em particular, e não dos da comunhão internacional.

Por isso houve necessidade de se alterar o que havia sido dito no inciso I, redigindo-se, assim, o II:

"de órgão regional de potências, formado por vínculos naturais de solidariedade e de interesse comuns".

Por que, Senhores, prender dessa maneira a orientação da política exterior do Brasil? Quem nos dirá, amanhã, em futuro próximo, a que organização deva o Brasil pertencer? Não cabe ao Governo, não cabe a este Parlamento dizer se deve ou não o Brasil ingressar em tal ou qual órgão da comunhão internacional?

Não se justificam, portanto, essas restrições no texto constitucional, uma vez que amanhã pode tornar-se necessária uma revisão, uma reforma do texto básico, a fim de que o Brasil cumpra o seu dever perante as nações civilizadas.

O Sr. Ataliba Nogueira — E' profundamente lamentável que V. Ex.<sup>a</sup> não houvesse assistido à sessão da Comissão Constitucional em que se cogitou da matéria. Mais lamentável ainda é que, desejando tratar do assunto, não houvesse lido antes a justificação feita por mim, da matéria consubstanciada no art. 165, de autoria do ilustre Representante Sr. Prado Kelly.

Posso declarar que a crítica se desfaz, considerando que o artigo representa um todo, um sistema, e não pod. ser interpretado assim isoladamente, como V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo.

O SR. ADROALDO COSTA — Aceito o aparte do nobre colega, para dizer que sabia quem era o autor do artigo. Não precisava, porém, citar à Assembléia o nome de quem quer que fôsse como autor de artigo que desejo ver suprimido do projeto, pois não tinha necessidade de dizer que a autoria era do ilustre Deputado Prado Kelly, uma das mais fulgurantes inteligências que passaram pela Comissão Constitucional (*muito bem*),

um dos mais belos talentos, um dos mais completos juristas que tenho conhecido. (*Apoiados*). Mas, errar é dos homens.

Vou tomar o artigo no seu contexto, pois não ignoro que "*incivile est nisi tota lege perspecta una particula ejus proposita judiare vel respondere*".

Aceito o todo para mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> que, mesmo com o todo, não procede o argumento de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Ataliba Nogueira — Mas o argumento devia ser conhecido antes por V. Ex.<sup>a</sup>, porque está no "Diário da Assembléa".

O SR. ADROALDO COSTA — Aqui se diz: "um órgão que represente a vontade e os interesses da comunidade internacional".

A comunidade internacional, eu a defini: é a totalidade das nações independentes ou, pelo menos, das nações que o Brasil como tais reconhece. Não pode haver outro conceito.

O Sr. Ferreira de Sousa — E' este o conceito internacional.

O Sr. Hermes Lima — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ADROALDO COSTA — Com todo o prazer.

O Sr. Hermes Lima — V. Ex.<sup>a</sup> está interpretando este artigo mais prêso à letra do que ao espírito d'ele. O espírito do artigo é reconhecer que as soberanias nacionais não podem ser obstáculo à colaboração internacional, e que os países podem perfeitamente ceder um pouco dessa soberania nacional em benefício da colaboração internacional. Ainda mais, — quando o artigo fala em órgão que represente a vontade, os interesses da comunidade internacional, quer referir-se a que pode haver um órgão que consista numa aliança de nações contra outro órgão ou grupo de nações. E' dêsse órgão, que representaria os interesses de um conjunto contra outro conjunto, que não deveríamos fazer parte. E, realmente, não devemos fazer parte.

O Sr. Agamemnon Magalhães — V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão, porque no número II se permite essa organização.

O Sr. Hermes Lima — Mas, aí, é o pan-americanismo. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que se o pan-americanismo significasse uma aliança de nações americanas...

O Sr. Aloisio de Carvalho — Contra o resto do mundo.

O Sr. Hermes Lima — ... contra o resto do mundo, o Brasil no devia fazer parte dêsse órgão.

O SR. ADROALDO COSTA — Tudo isso que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer tive a fortuna de ouvir na Comissão dos 37. Não me apanha de surpresa. Ali, até se discutiu, quase que um dia inteiro, para se saber como se deveria interpretar aquela *permanência* de forças estrangeiras.

O Sr. Ataliba Nogueira — Está em outra parte.

O SR. ADROALDO COSTA — Pois é, em outra parte, para atender este dispositivo...

O Sr. Ataliba Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> ignora meus argumentos.

O SR. ADROALDO COSTA — ... porque pode amanhã a Organização das Nações Unidas ter necessidade de colocar em terras do Brasil um de seus exércitos para dar sanção às suas deliberações e dêle aqui permanecer. Por quanto tempo?

Logo, eu conhecia muito bem o problema. Apenas, Senhores, entendia, e entendo, que se não deve permitir, na Constituição, tal dispositivo, a fim de se não pôrem pelas a vontade do Brasil numa política exterior, que ninguém sabe qual seja amanhã.

O Sr. Ataliba Nogueira — E' o velho direito que já acabou. Hoje surgem organizações internacionais novas, e o artigo visa justamente isso. Ontem principiei meu discurso referindo-me a êsse ponto.

O SR. ADROALDO COSTA — Pergunto a esta egrégia Assembléa:

qual é a consistência do direito internacional público? Quem é que não sabe que nele variam os conceitos? Ao direito internacional público consuetudinário, o doutrinário, e o assim chamado convencional, objeto dos tratados. Temos o direito internacional europeu u continental, o direito internacional anglo-americano e o direito internacional pan-americano.

O Sr. Ataliba Nogueira — Hoje, não mais se admite...

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex.<sup>a</sup> me permita concluir.

O Sr. Ataliba Nogueira — Então eu me reservo para apartear oportunamente.

O SR. ADROALDO COSTA — Vou mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> que não sou calouro desta matéria, porque já errei também. Em 1934, neste recinto, em companhia de Maurício Cardoso, aquê- le vulto extraordinário de caráter e de ciência, de quem tive a honra de ser liderado, ofereci emenda ao projeto de Constituição, que então se elaborava, expressamente nestes termos: "A União observará as normas universais de Direito Internacional".

O Sr. Luís Viana — A verdade é que a redação do projeto apresenta todos os inconvenientes e não oferece nenhuma vantagem.

O SR. ADROALDO COSTA — Nessa ocasião, eu havia copiado o dispositivo da Constituição de Espanha, que, então, andava em moda. Ao ler aquê- le tópico achei-o tão belo e tão idealista que desejei que minha pátria incorporasse no direito interno aquelas normas sancionadas pacificamente pelo Direito Internacional. Manifestando Raul Fernandes o meu entusiasmo pelo novo dispositivo, eis que êle assim me inquire:

pergunta: "Já viu o perigo da inclusão de tal dispositivo"?

Para não perturbar o que se passava no recinto, êle e eu fomos à Bibliote-

ca. Raul Fernandes, com aquê- le *savoir faire* e *savoir dire*, mestre que é nesta ciência e em muitas outras, começou dizendo-me, mais ou menos, estas palavras: "Que é o Direito Internacional?"

O Sr. Ataliba Nogueira — A concepção dele era velha.

O SR. ADROALDO COSTA — Não era, e tanto não era que Bismarck...

O Sr. Ataliba Nogueira — Bismarck é mais velho ainda.

O SR. ADROALDO COSTA — Permita-me V. Ex. que eu conclua o pensamento. S. Ex.<sup>a</sup> dizia que Bismarck tinha uma concepção velhíssima do Direito Internacional, e êle afirmava que o Direito Internacional era a boca do canhão. Por que? Porque, desde que estabelecemos normas cujo cumprimento não possamos efetivar, nada adiantamos com a prescrição dessas normas. Pois bem. Que diz o projeto? Afirma o princípio de Bismarck: de órgão que represente a vontade e os interesses da comunidade internacional, e não os de seus membros em particular, "e que seja capaz de pôr em prática as suas próprias decisões". Está aí a prova de que não é velhíssimo o princípio. E' o mesmo. Direito, sem força que exija seu cumprimento, é direito puramente ideal, e jamais será norma positiva cumprida.

O Sr. Ataliba Nogueira — Vossa Excelência dá licença, agora, para o aparte?

O SR. ADROALDO COSTA — Para quantos V. Ex.<sup>a</sup> quiser. Vossa Excelência sabe quanto o aprecio e reconheço a nobreza de suas atitudes, quanto tenho tecido louvores à sua atividade, ao seu talento. Não podia ter havido, de minha parte, a mínima desconsideração, quando lhe solicitei licença para completar minha argumentação.

O Sr. Ataliba Nogueira — Em meu aparte, atingi dois pontos. O primei-

ro, doutrinário; é que nós ambos somos filhos da mesma cultura, e, como tal, nunca poderemos admitir que o Direito Internacional fique naquelas velharias do *pacta sunt servanda*. Isso não pode ser fundamento do Direito Internacional.

O segundo ponto, visa, diretamente, o projeto. Temos diante dos olhos a reconstrução do mundo e a formação do super-Estado e o Brasil poderá aderir a êle, com as ressalvas que estão no parágrafo.

O SR. ADROALDO COSTA — Ouvi o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> sobre o super-Estado. Ainda vou continuar citando Raul Fernandes, na palestra mantida, em 1934, na biblioteca desta Casa, porque sei que sou cheio de defeitos, falho de qualidades (*não apoiados*), mas ainda conservo muito boa memória.

O Sr. Glicério Alves — V. Ex.<sup>a</sup> além de outras boas qualidades, sempre teve ótima memória. Já o reconhecíamos desde os tempos da faculdade de Direito de Porto Alegre e o proclamava nosso saudoso professor.

O SR. ADROALDO COSTA — Muito agradecido a V. Ex.

Raul Fernandes ilustrava a tese da seguinte maneira:

Há princípios de direito internacional, como tais declarados pelo Instituto do Direito Internacional, que, de maneira alguma, podem convir ao Brasil. E contava que, pouco antes da primeira guerra, da grande conflagração de 1914, a Alemanha, por imposição, arrancou ao Instituto de Direito Internacional a adoção deste princípio: o emigrante terá, na terra para onde imigra, os mesmos direitos que o nacional aí tiver, se a legislação da pátria dêle não lhe der mais.

Suponhamos — dizia êle — que, na Alemanha daquela época, existisse, como preceito constitucional, o princípio da irretroatividade das leis e que, no Brasil, na mesma ocasião, — é só uma hipótese que estou formulando para esclarecer a tese — se permitisse

o princípio da retroatividade das leis. Que aconteceria? Viria o alemão para o Brasil. Aqui, o brasileiro não poderia invocar, em relação àquêle, o princípio da irretroatividade das leis, mas o alemão poderá. Por força do dispositivo que a minha inexperiência, o meu idealismo, queria inscrever na Constituição, haveria o Brasil, amanhã, de dar mais ao estrangeiro que aos seus próprios filhos.

O Sr. Hermes Lima — Mas não é o caso do artigo.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex.<sup>a</sup> disse há pouco que a época em que vivemos é de independência. Por isso mesmo foi que compreendi que, no projeto, se tivesse dito — “a independência e a liberdade da Nação são inalienáveis”.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> está findo.

O SR. ADROALDO COSTA — Apenas alguns minutos, por tolerância, Sr. Presidente, para terminar minha explanação.

A Constituição da monarquia falava em Brasil independente. Por que? Porque o 7 de Setembro de 1822 estava nas proximidades do 25 de março de 1824 e era preciso que o Brasil, em face do mundo, se apresentasse livre e independente, como diz o art. 1.<sup>o</sup> da Constituição monárquica. Mas nem a Constituição de 91, nem a de 34, fez referência à independência do Brasil e não houve ninguém na face da terra que dissesse que, por êsse motivo, “o Brasil deixara de ser independente.

No projeto está escrito: “Os Tratados e Convenções que celebrar na forma desta Constituição passarão a fazer parte da legislação interna”.

Êste dispositivo é completamente supérfluo, e, para demonstrá-lo, vou ler o art. 35, n.<sup>o</sup> I e o art. 40:

“Art. 35. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com as nações estrangeiras pelo Presidente da República”.

Que diz o art. 40 ?

“Nos casos do art. 35, considerar-se-á, com a votação final, encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente da Câmara iniciadora.”

Conseqüentemente, Srs. Representantes, não há tratado, não há convenção que não tenha de passar pelo cadinho, pelo exame do Parlamento Nacional.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte ? A mim me parece que V. Ex.<sup>a</sup> labora em equívoco. No caso do dispositivo criticado por V. Ex.<sup>a</sup>, visa-se a outra finalidade: a inserção, na legislação interna e a obrigatoriedade, mesmo para os nacionais, das disposições das convenções internacionais. Esta é uma questão duvidosa hoje, no Direito Internacional. Há os que sustentam essa transposição de normas internacionais para a vida nacional, e há os que a negam. E' o caso das marca de fábrica e patentes de invenção. Autores entendem que, para as convenções, como a de Paris, por exemplo, torna-se mistér uma lei nacional, expressa, a respeito; e outros julgam que a simples promulgação do tratado pelo Poder Legislativo incorpora essa norma do Direito Internacional. E' uma questão muito séria, que a constituição deve resolver, para evitar dúvidas.

O SR. ADROALDO COSTA — Não posso, infelizmente, aceitar a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup>, porque o artigo 35 diz, de maneira precisa — e onde o legislador não distingue não é lícito ao intérprete distinguir :

“E' da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com as nações estrangeiras pelo Presidente da República.”

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Penso que os dois artigos se combinam perfeitamente.

O SR. ADROALDO COSTA — Sr. Presidente, prometo voltar à tribuna tão logo o Regimento mo permita, para responder cabalmente a apertes com que fui honrado, porque sou o primeiro a dar cumprimento à lei. Lastimo não ter podido esclarecer perfeitamente o debate...

O Sr. *Ferreira de Sousa* — V. Ex.<sup>a</sup> o fêz brilhantemente. (*Apoiados*).

O SR. ADROALDO COSTA — ... com as explicações que acabo de dar, de maneira tão desalinhavada. (*Não apoiados*).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O orador se demora na tribuna por ter o Senhor Nicoláu Vergueiro cedido o tempo de sua inscrição.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Munhoz de Melo.

O SR. MUNHOZ DE MELO (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, vou encaminhar à mesa algumas emendas, modesta contribuição da bancada de meu Estado ao exame da matéria constitucional, ora em debate, do mesmo passo que consigno, desde logo, o nosso aplauso à dedicação e patriotismo com que se houve a douta Comissão, no importante mister de elaborar o Projeto da futura lei magna do País.

O trabalho terá, por fôrça, as suas falhas, porém não se pode negar que como obra de conjunto é alguma coisa digna dos nossos foros de cultura e bem revela a compreensão, que temos, dos problemas sociais da hora presente.

A extensão do texto, a que se tem aludido, será também um defeito a corrigir, tanto quanto seja possível. Mas numa terra onde muito se tem abusado da ilegalidade é preferível pecar por amplitude, no estabelecimento de normas institucionais, do que favorecer, por omissão, ou exagerado amor à síntese, os desvios in-



terpretativos, nem sempre acordes com os verdadeiros e altos designios do legislador constitucional.

Referem-se as emendas aos Capítulos do Poder Judiciário, Direitos Individuais e Direitos Sociais. Nêste último, pelo que encerra em conteúdo de justiça social, é o Projeto digno dos maiores encômios, senão do pleno apoio do povo brasileiro.

No que respeita ao Poder Judiciário, constato que está novamente em foco a velha questão da federalização da justiça. Partidários entusiasmados, defendem-na com brilho, nestes dias de discussão do Projeto Constitucional.

De mim, devo confessar, sem embargo de haver deixado a magistratura recentemente, não sem desejo de a ela algum dia poder retornar, que não encontro maiores razões para esse propósito, depois que se verificou a unificação da justiça brasileira, em consequência da extinção da justiça federal, medida que o Projeto acertadamente conserva, e após o estabelecimento do processo unitário, com a promulgação dos códigos nacionais de processo.

Já agora, com o desaparecimento daqueles, que eram, na verdade, os mais impressionantes e legítimos fundamentos, como a dualidade de justiça e a pluralidade processual, os demais que se apresentam não justificam, por si só, a grave restrição que constitui para a autonomia dos Estados a federalização do poder judiciante.

A tripartição dos poderes, harmônicos e independentes entre si, é preceito que em regime federativo deve ser observado, não somente em relação à União, mas, também, com referência aos Estados federados. E qualquer diminuição da autonomia destes, no que respeita à organização de qualquer dos três poderes, fere substancialmente aquele regime, que é o seguido pelo Projeto, de acôrdo, aliás, com as aspirações da Nação, orientadas no sentido da descentralização administrativa, em vista da fracassada experiência centralizadora do Estado Novo.

Os males invocados, em favor da instituição da justiça federal, reduzem-se, de fato, a causas hoje facilmente removíveis. Dizem respeito, em regra, às garantias de indeperência, moral e material, de que carecem os magistrados.

Justo é que se saliente, não obstante a precariedade de tais garantias, indispensáveis com efeito, à completa eficácia do aparelhamento judiciário, em que assentam as seguranças do bem estar social. — justo é que se saliente, repito, que apesar de paupérrima e constrangida por ameaças que lhe pesavam sobre a cabeça, como no caso do famoso artigo 177, a magistratura brasileira tem sabido atravessar incólume os maiores vendavais, não sendo exagero afirmar que é a única instituição que entre nós ainda permanece intangível na sua grandeza, tanto que a ela, em momento delicado da vida nacional, não trepidaram as forças armadas em recorrer, para constitui-la em penhor da sua patriótica determinação de assegurar ao País o restabelecimento de um regime de ordem e legitimidade, baseado na livre manifestação do povo, em urnas *livres e honestas*, como o foram as de dois de dezembro. (*Muito bem.*)

O resultado desse pleito memorável, cuja lisura por ninguém até aqui foi posta em dúvida, é, de si, um eloquente atestado da integridade dos nossos juizes cuja independência funcional não se condiciona a segurança de qualquer ordem, porque repousa, acima de tudo, nas suas próprias tradições de dignidade e honradez.

As garantias, que contudo são necessárias, para poupar ao sacrifício os que ingressam na carreira, e estimular-lhe as vocações, serão facilmente conseguidas com a inclusão, na Carta Constitucional, de princípios gerais, que hão de nortear a organização judiciária dos Estados, estabelecendo-se com referência à parte financeira, o auxilio obrigatório da União àqueles que o solicitarem e efetivamente dêle carecerem.

A execução desses princípios proporcionará à justiça situação semelhante à que teria se fôsse federalizada, sem os inconvenientes que essa medida acarreta para a vida dos Estados, e dos próprios juizes, sujeitos, que então ficariam, a remoções para pontos distantes do País, fora do seu meio, e às dificuldades de acesso, por falta de contacto com a Capital Federal.

Frise-se, além do mais, que a judicatura deve ser exercitada em ambiente familiar ao juiz. O conhecimento das peculiaridades locais, e até das pessoas, é elemento substancial ao bom julgamento. Cada lugar, cada região, em nosso vasto território, tem questões que lhe são próprias, por causas múltiplas, cujo desconhecimento, pelo juiz, é muitas vezes fator de erro decisório.

Os princípios gerais, contidos no Projeto, feitas algumas alterações, darão ao poder judiciário as condições reclamadas pelos que defendem a federalização, sem necessidade desta.

Isso, é claro, na minha opinião despretenciosa (*não apoiados*) e *data venia* dos que dela divergem.

Passo em seguida ao exame das emendas propostas, rapidamente, e na ordem aritmética dos artigos.

1. Refere-se a primeira emenda ao art. 68 — III, § 1.º, que cogita da idade limite para a aposentadoria compulsória dos magistrados.

Esse limite, outrora estabelecido em setenta e cinco anos (Const. de 1934, art. 64. letra *a*), depois reduzido a sessenta e oito anos pela Carta de 37, é fixado pelo Projeto em setenta e dois anos.

A circunstância de vários juizes atingidos por essa aposentadoria nos termos atuais, haverem demonstrado constrangimento, por se julgarem ainda aptos ao trabalho — que até passaram a exercer em outras atividades — justifica, sem dúvida, a elevação do limite em vigor, tanto mais que precisamente na idade amadurecida é que o juiz melhor concorre com a sua experiência e seu acervo

de conhecimentos, acumulados por toda a vida, para a maior eficiência da missão julgadora. Mas não há negar, por outro lado, que entre nós são bem raros os que têm a felicidade de atingir a idade septuagenária em boas condições de saúde, de modo a permitir o exercício permanente e eficaz de qualquer função.

Justo, pois, que se faculte ao que assim se encontre, sem contar ainda os trinta anos de serviço que lhe proporcionaria uma inatividade condigna, o recurso à aposentadoria facultativa aos sessenta e oito anos, com o que ter-se-á evitado o sacrifício de muitos, que se conservarão no posto apenas para vencer maior tempo de serviço, em benefício dos proventos da futura aposentadoria, mas, evidentemente, em detrimento das próprias conveniências da justiça.

E' o que objetiva a emenda em exame, pela qual o dispositivo em apreço passaria a ser assim redigido:

A aposentadoria será compulsória aos setenta e dois anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa aos sessenta e oito anos de idade, ou após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei. Contar-se-ão integralmente para esse efeito, o serviço Público Federal, o Estadual e o Municipal.

Estabelece-se, como se vê, uma espécie de equilíbrio entre o critério vigente e o pretendido pelo Projeto, que inexplicavelmente, excluiu do cômputo para aposentadoria o tempo de serviço municipal, pelo que o acrescentei no texto da emenda, por me parecer de justiça.

2. Visando uniformizar, no País, em relação aos magistrados, a questão das custas judiciais, sugere a segunda emenda a seguinte redação para o art. 70:

Nenhuma percentagem será atribuída a magistrado em virtude de cobrança de dívida. Ser-lhes-ão, contudo, integralmente abonados os emolumentos regi-

*mentais, taxados para os atos que praticar.*

Não há razão, com efeito, que justifique a diversidade existente, entre os juizes de uns Estados, sendo preferível o critério de ordem geral, pretendido pela emenda.

3. Dispondo sôbre os Tribunais Federais de Recurso, inovação do Projeto que tem sido combatida em vários aspectos, fixa o art. 80 em seis o número de juizes dêsse tribunais; sendo de tôda conveniência, como já se disse, prever, desde logo, a possibilidade de aumento dêsse número, mediante provocação do próprio Tribunal, ou do Supremo Tribunal Federal, a fim de evitar-se o percalço da reforma constitucional no caso de se tornar essa providência necessária.

Mas a emenda é no sentido de determinar que a escolha dos juizes "dois têtços escolhidos dentre juizes e desembargadores, e um têtço dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, ou dos ministérios públicos locais", como prescreve o artigo citado, *seja feita, em qualquer das hipóteses, alternadamente dentre as unidades federativas compreendidas na jurisdição do Tribunal em que se der a vaga.*

Nada pode haver de mais justo, nem de mais recomendável, do que permitir-se, por meio do recrutamento alternado dentre os Estados, o acesso permanente e equitativo dos juizes estaduais à instância federal. Será medida que, certamente, muito concorrerá para o alevantamento do prestígio da magistratura nacional.

Já foi verberado desta tribuna, com muito acêrto, o errôneo método prescrito pelo Projeto para as promoções dos magistrados. Estas devem ser estabelecidas, em qualquer caso, pelo critério alternado, por antiguidade e merecimento. Se essa prática oferecer qualquer inconveniente, não será nunca maior do que a decorrente de qualquer outro critério.

O ideal, sem dúvida, seria a prevalência do merecimento, como credencial para o acesso, desde que a an-

tiguidade também aí estaria contada. Mas as falhas naturais, que acompanham a apreciação humana, não recomendam, de nenhum modo, a sua adoção em caráter exclusivo.

Relativamente à investidura nos tribunais estaduais, cuja denominação atual também não vejo por que se deva modificar, estabelece o art. 115, — IV processo novo para a promoção por antiguidade, consistente na permissão de sua recusa, quando não fôr aconselhada. É boa a providência, mas deve ser completada, com a determinação do afastamento do juiz recusado, mediante aposentadoria *ex-officio* ou disponibilidade, conforme seja permanente ou transitória a causa determinante da recusa. Porque êsse juiz, não estando em condições de merecer a promoção a que tem direito, certamente não o estará, tão pouco, de permanecer em suas funções.

Daí a emenda ao mencionado dispositivo, que deve ter a seguinte redação:

A investidura no Tribunal de Justiça (se não fôr preterida a atual denominação), salvo no caso do número seguinte, dar-se-á mediante promoção de juizes da entrância mais elevada, por antiguidade e merecimento, *alternadamente*. Quando o critério fôr de merecimento, o Tribunal de Justiça para cada vaga organizará lista triíplice.. Quando fôr de antiguidade, decidirá, por maioria de votos, se deve ser *promovido* o Juiz mais antigo; não sendo êste aceito, proceder-se-á à votação em relação ao imediato em antiguidade; e se êste fôr recusado, preencher-se-á a vaga pelo critério de merecimento. *Em qualquer caso, far-se-á a votação em escrutínio secreto. Será pôsto em disponibilidade, ou aposentado ex-officio, a Juizo do Tribunal de Justiça, o juiz que tiver recusado a sua promoção por antiguidade.*

O Sr. Ferreira de Souza — A Comissão Constitucional dos 37 usou da expressão "Tribunal de Justiça", em lugar de "Tribunal de Apelação", por

julgá-la eminentemente mais técnica, mais perfeita. *Apelação* é recurso de processo e poderá existir ou não. Além do mais, os tribunais não julgam somente apelações. Eis a razão de ter prevalecido a designação "Tribunal de Justiça".

O SR. MUNHOZ DE MELO — Talvez o inconveniente provenha do fato de se haver dado anteriormente o nome de *Apelação* a êsse tribunal. Parece-me extravagante entretanto — vamos dizer assim — dar-se, em cada Constituição, nova denominação e atribuições a êsses tribunais. E' por êsse prisma que encerro a questão.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A extravagância não seria tão grande a ponto de impedir a correção de um erro.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Sem dúvida.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — A maior extravagância — parece-me — é a padronização. Por quê chamar todos os tribunais de Justiça ou de *Apelação*? Constituições estaduais que os chamem como entenderem. E' o meu ponto de vista.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Li no "Diário da Assembléa", da autoria de ilustre representante, emenda supressiva da parte final do disposto no art. 116 — V, que determina a injustificável preferência dos advogados sôbre os membros do ministério público, para a investidura nos tribunais.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — A medida, talvez, não seja justa. O Tribunal pode vetar a promoção do juiz, não porque seja indigno.

O Sr. *Rui Santos* — O juiz ficaria em inferioridade moral.

O Sr. *Aloysio de Castro* — Dever-se-ia processar a aposentadoria antes de adquirir o juiz direito à promoção.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Parece desagradável e injusto ver recusada a sua promoção por antiguidade.

O critério, no caso, deve ser o já escolha alternada, pelo que, dando o meu apoio àquela emenda, sugiro seja assim redigido o dispositivo:

Na composição de qualquer Tribunal superior, um terço dos lugares será preenchido, *alternadamente*, por advogados e membros do Ministério Público Estadual, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, votará o Tribunal, em escrutínio secreto lista triplíce.

6. De acôrdo com o que tive ocasião de expender inicialmente, a propósito da debatida questão da federalização da justiça, de que discordo, por julgá-la atualmente desnecessária aos fins por ela pretendidos por seus defensores, — entendo que aos membros do poder judiciário se deve proporcionar situação econômica compatível com a dignidade de suas funções, concorrendo a União com o auxílio que se torne necessário, em favor dos Estados que o solicitarem, de modo a evitar-lhes o sacrifício de sua receita, num contraste gritante com os Estados que possuem maiores fontes de arrecadação.

Não creio que essa providência possa ser considerada absurda, desde que a União, se com ela ficará onerada, certamente muito mais o ficaria com a instituição da justiça federal.

Assim, confiando na alta compreensão que dêsse grave problema nacional têm os dignos membros desta Assembléa, animo-me a sugerir a seguinte redação para o disposto do artigo 116 — VI do Projeto, esperando que o assunto será devidamente meditado pelos senhores representantes:

Serão fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior à metade do que percebem os ministros do Supremo Tribunal Federal; e os dos demais juizes vitalícios com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, attribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores. Aos Estados que o solicitarem, por comprovante deficiência de receita, a União concederá auxílio financeiro (art. 114 § 1.º) para manutenção da justiça.

O art. 114, § 1.º, a que se faz referência, no texto proposto, dispõe o seguinte: Aos Estados se concederá, de modo equitativo e mediante acôrdo, o auxílio federal, nos casos e condições que a lei estabelecer.

Tenho que não há solução melhor para o caso. Sem ferir a autonomia dos Estados, com a federalização, dá-se à justiça, mediante a colaboração financeira da União, situação material superior, talvez, a que teria se viesse a ser federalizada. Porque tais seriam os encargos daí decorrentes, para o erário federal, que a situação atual, não podendo piorar, talvez se conservasse como está. Pelo menos a diversidade existente perduraria, pois seria impossível padronizar os vencimentos dos juizes pelo Estado de São Paulo, por exemplo, onde vigora a tabela mais elevada.

E o recurso à divisão das comarcas do País em entrâncias, como medida geral sem atenção ao Estado a que pertençam, com as conseqüentes promoções forçadas de um Estado para outro, viria, pelo inconveniente dos grandes deslocamentos tornar ainda mais difícil a carreira do magistrado, que, para muitos, se tornaria inacessível.

O Sr. Ataliba Nogueira — Para que carreira? O Juiz nomeado para um lugar deve ter em mente que vai ficar lá a vida inteira.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Isso, sem dúvida, é negar o estímulo que a todos proporciona a expectativa da promoção.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não vejo porque; a carreira é prejudicial à Justiça. V. Ex.<sup>a</sup> compreenderá que o espaço de dois meses para o Juiz assumir a sua comarca é contrário, até, ao interesse nacional.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Vou prosseguir.

7. Ainda colimando a valorização da judicatura, e o seu maior prestígio, que tão bem defendem os nobres partidários da federalização, observo que até hoje não se adotou no Brasil, em nenhuma das cartas constitucionais que temos tido, medida que assegure, independentemente da gra-

ça ocasional dos governos, o acesso permanente de magistrados ao Supremo Tribunal Federal.

E isso é tanto mais de extranhar, quanto é certo que tem havido, desde a carta de trinta e quatro, a louvável preocupação de se permitir o ingresso dos advogados nos tribunais estaduais, como elementos de equilíbrio aos seus arestos.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> deve notar que o Supremo Tribunal Federal não é somente órgão judiciário, mas também político; sua composição sai inteiramente do quadro de qualquer carreira.

O Sr. Plínio Barreto — Está acima e fora de qualquer carreira.

O Sr. Ferreira de Souza — O que não impede a nomeação de juizes para esse Tribunal, que para lá vão, não como juizes, mas como juristas eméritos.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Estou tratando da questão de possibilitar na carreira judiciária um mínimo de acesso aos juizes e membros do Ministério Público.

O Sr. Ferreira de Souza — Não é questão da carreira que se deve levar em conta.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Também considere o caso da livre escolha sem depender de acesso ou promoção.

O Sr. Ferreira de Souza — A promoção pressupõe carreira.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Tratarei desse ponto mais adiante.

Mas o argumento, se é acertado, como ninguém contesta, também prevalece em relação à conveniência de se fixar um mínimo de oportunidades para a investidura de juizes no Supremo Tribunal, onde, ao lado da maioria de advogados, de que, via de regra, se constitui, venham a contribuir para aquêlê equilíbrio interpretativo ou julgador, tão necessário ao mais alto tribunal, como a qualquer outro. Seria, além disso, mais uma magnífica contribuição ao engrandecimento do poder judiciário,

pelo reconhecimento de um direito que inegavelmente lhe deve assistir, como seja o de participar ativamente da mais elevada instância judicante do País.

Proponho, por isso, a inclusão, onde convier, do seguinte artigo:

Das vagas verificadas no Supremo Tribunal Federal, um terço, pelo menos, será preenchido por magistrados de carreira, escolhidos dentre os membros dos Tribunais Federais de recurso, ou dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A emenda estabelece, como se verifica, um mínimo que poderá, havendo conveniência, ser ultrapassado, de que resulta maior elasticidade no critério de escolha.

8. As três emendas seguintes dizem respeito a princípios que asseguram a proteção do trabalhador rural, (*Muito bem*), cujo amparo, tão necessário ao incremento das atividades agrícolas do país, deve começar, para ser completo, por estender-lhe os benefícios da Justiça do Trabalho. (*Apoiados.*)

Esta, que deve ser togada, como de maneira convincente já foi demonstrado desta tribuna, não deve estabelecer, no campo de sua competência, qualquer distinção entre os trabalhadores. Se é do trabalho, não se justifica nenhuma exceção entre os que trabalham, que todos devem ser por ela atingidos.

O Sr. Aliomar Baleiro — Aliás, parece que, no caso, não basta entregar os interesses dos trabalhadores agrícolas à Justiça do Trabalho, mas é necessário estender a todos os trabalhadores — da agricultura, da pecuária, enfim, de todas as atividades rurais, a legislação e a proteção de que já gozam os industriários e comerciários, nos casos e na forma que a lei estabelecer.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Perfeitamente. Nesse sentido é minha emenda.

O Sr. Lauro Lopes — Muito brilhante. (*Muito bem.*)

O SR. MUNHOZ DE MELO — Assim, ter-se-á colocado sob sua égide, com as vantagens daí decorrentes, o lidador dos nossos campos, o mais esquecido e abandonado dos trabalhadores, que bem por isso, foge da gleba, em busca de melhor vida, numa justa ambição, nos centros urbanos.

O Sr. Lauro Lopes — São os únicos desamparados até hoje.

O SR. MUNHOZ DE MELO — A emenda ao art. 106, dá-lhe a seguinte redação:

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho, *seja qual for a natureza deste, nos termos do que dispuser a legislação social.*

9. Determinando que nas "concessões de terras devolutas, os Estados assegurarão aos posseiros, de nacionalidade brasileira, e com morada habitual nelas, a preferência para aquisição, até dez hectares, pelo menos" deu o Projeto um grande passo, no sentido da fixação do homem à terra.

Não há espetáculo mais deprimente, no interior do Brasil, do que os habituais despejos do nosso caboclo, das terras do Estado, que a ninguém mais do que a êle deveriam, de direito, pertencer, para dar lugar à posse dos felizardos aquinhoados, nem sempre lavradores e quase sempre meros especuladores da valorização da terra. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Lopes — "Quase sempre", diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Mas para que o elevado objetivo da medida não seja frustrado, na prática, é indispensável estabelecer-se que a preferência deve ser entendida *dentro da área de sua posse*, que é o que pretende a emenda ao art. 164, § 19, pois do contrário, a pretexto de melhor localização, os despejos não deixariam de se repetir com reais prejuízos para os habitantes do nosso interior e vergonha para os nossos foros de povo civilizado.

O Sr. Lauro Lopes — Muito patriótica a idéia de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. MUNHOZ DE MELO — 10. Outra disposição sábia do Projeto é a que consigna a *participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas*.

Ninguém, de boa mente, poderá negar a inteira oportunidade dessa medida, que concretiza uma alta providência de justiça social. (Apoiados).

Apenas entendo, receloso das interpretações dúbias, que se deve dar ao preceito uma extensão ampla, para que não escape ao seu alcance benfazejo o trabalhador agrícola.

O labor da terra, é, sem dúvida, o mais árduo. Bem por isso, os lucros das empresas agrícolas custam, ao trabalhador, maiores suôres. Justo, pois, que ele também tenha o seu quinhão nesses lucros, por mínimo que seja, pois além de profundamente humana, será essa prática mais um grande elemento de encorajamento e estímulo das classes agricultoras.

Com êsse propósito, sugiro que o artigo 164, § 24 — III, passe a ter esta redação:

*Participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas, assim comerciais, como industriais ou agrícolas.*

11. O art. 159 § 34 reproduz o humaníssimo princípio de que *nenhuma pena passará da pessoa do delinquente*.

Há porém, de par com êsse princípio, uma grave injustiça social, que a Constituição deve reparar. Trata-se do abandono em que permanecem a família do criminoso e seus dependentes, enquanto se verifica o cumprimento da pena.

A criminalidade, é sabido, encontra maior índice na adversidade. A miséria é reconhecidamente fator de delinquência.

E quem duvidar, que visite as Penitenciárias. A não ser nos crimes políticos, ver-se-á que a quasi totalidade dos condenados por crimes comuns procede das classes menos favorecidas da fortuna.

Pois bem, no resguardo dos interesses do bem estar coletivo, em que se assenta o instituto da pena, certo que nenhum outro que não seja o objetivo da readaptação social, justifica a segregação do infrator; já que o direito de punir não pertence aos homens, — no resguardo da paz social, com efeito, será lícito ao Estado sequestrar o delinquente, abandonando-lhe no entanto, a família ao seu próprio destino que raramente é outro que não o de misérias, sofrimentos e desgraças?

Quem quer que humanamente racione, somente poderá ter uma resposta — não. O Estado, assim procedendo, comete mal maior senão um maior crime, do que a própria impunidade.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. MUNHOZ DE MELO — Com muita honra.

O Sr. Lauro Lopes — Ainda ontem, a imprensa do Rio de Janeiro noticiava o caso da família de um condenado com mulher e oito filhos, em extrema miséria, por falta de seu chefe.

O SR. MUNHOZ DE MELO — É exatamente o que ia referir. Muito obrigado pela contribuição.

Permitindo tal abandono, está inconscientemente, gerando o Estado novas fontes de criminalidade e desequilíbrios sociais, como a fome, a prostituição, a infância abandonada.

Não cabe, nos limites, desta justificativa ligeira, uma mais ampla explanação dêsse grave problema. Nem a mim sobram recursos para assim proceder.

Apenas registro, como ilustração do que alego, a notícia sob o título "Apêlo de uma pobre senhora", publicada em data de ontem pelo jornal O Globo, desta Capital:

E' deveras lamentável a situação em que se acha a Sra. Alice Francisca, residente à travessa da Brandura n.º 99, Vila da Penha. Casada com um operário, Alice Francisca, que tem cinco filhos, viu-se há tempos, privada da companhia do marido, que come-

teu um delito e se acha cumprindo pena.

Ficou então a infeliz sofrendo as maiores privações, pois os dois últimos filhos são ainda muito pequenos e reclamam permanentemente sua assistência. Não pode, pois, empregar-se. Já tem andado de um lado para outro conforme nos declarou, pedindo a internação dos garotos mais velhos em um educandário, sem ver logradouro no entanto, o seu desejo.

Não encontra, pois, Alice Francisca, outro remédio senão apelar para os bons corações, pedindo-lhes que a auxiliem na dolorosa situação em que se encontra.

Qualquer donativo poderá ser enviado para a casa acima ou por intermédio d'O *Globo*.

Não há como deixar de reconhecer que se trata dum triste e expressivo documento, revelando, em singelas cores, o grande mal social que decorre do abandono, pelo Estado, da família do delinqüente.

A emenda que apresento visa corrigir êsse mal, e para ela peço a nobre atenção dos Senhores Constituintes. O artigo citado passaria a ser assim concebido:

Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A família dêste, ou seus dependentes, quando necessitados, terão direito a amparo e proteção do Estado, na forma que a lei estabelecer.

O Sr. *Lauro Lopes* — Muito bem.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Finalmente, a última emenda. Refere-se, também, a um aspecto de deficiência de assistência social, de que evidentemente, a assistência jurídica constitui um capítulo.

Nos termos atuais, além de injusta, por se cometer ao cidadão, no caso o advogado, um dever que é do Estado é ainda inóqua, pelo desinterêsse que, de um modo geral e sem que nisso vá qualquer censura à nobre classe a que também pertenco, revelam os profissionais do fóro pelas causas em que são nomeados assistentes.

Há ainda uma feição iníqua no processo vigente. O vencido na causa, quando o vencedor obteve o benefício da justiça gratuita, fica com a obrigação de pagar-lhe o advogado.

Haverá coisa mais absurda? Como se pelo simples fato de perder a questão, tivesse aquê, menor direito do que êste.

E o sistema aberra até das normas gerais de direito, onde a hipótese de condenação em honorários de advogado da parte contrária é prevista como pena, por infração contratual ou prática de ato ilícito.

A assistência judiciária, como forma de assistência social, é, também dever do Estado, que não deve, nem pode, cometê-lo a quem quer que seja. Prestá-la-á, certamente, o advogado, por ato espontâneo, quando lhe aprouver, como decorrência da compreensão que tenha da sua missão social. Tal como o médico humanitário, que dá consulta gratuita, sem que, nem por isso, fique o Estado desobrigado de prover os meios de assistência sanitária, para socorro do povo.

O direito do pobre, quando violado, também deve ser socorrido pelo Estado, que, para êsse fim, lhe deve dar e pagar o advogado. E' o que se pretende estabelecer, por meio da seguinte redação ao artigo 159 § 40:

Aos necessitados dar-se-á assistência judiciária, a expensas do Estado, na forma que a lei estabelecer.

São essas as emendas com que desejamos colaborar na grande obra afeta a esta Assembléia, qual a de restaurar no Brasil o império da ordem jurídica e constitucional. Para elas pedimos a preciosa atenção dos ilustres membros da Comissão Constitucional e dos demais Senhores Representantes. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. MILTON PRATES — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MILTON PRATES (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, desejo apresentar ao projeto constitucional a seguinte emenda:

“Ao art. 64:

Suprima-se o seu parágrafo único”.

Passarei a justificá-la:

“Podem ser facilmente enumerados quatro métodos, pelo menos, de preparação de proposta orçamentária que deve ser remetida anualmente ao Congresso pelo Presidente da República.

Num deles, o mais tosco e primitivo, as propostas são encaminhadas



diretamente ao Presidente pelos diversos ministérios. Nos outros três, existe entre a Presidência e os Ministérios um órgão intermediário, que estuda e coordena as propostas parceladas. Na prática comum a vários países, esse órgão tem sido o Ministério da Fazenda. Contra essa prática se tem levantado ultimamente vozes autorizadas.

Os Estados Unidos chegaram mesmo a criar uma repartição especial para o estudo aprofundado das verbas orçamentárias e da sua eficiente aplicação, subordinando-a diretamente ao Presidente da República”.

O Sr. Aliomar Baleeiro — A instituição americana a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, a lei de contabilidade e orçamento de 1921 — criava esse órgão, subordinado diretamente ao Secretário do Tesouro, que corresponde ao nosso Ministro da Fazenda. Só em 1939 é que esse órgão ficou ali diretamente subordinado ao Presidente da República. Mas isso só ocorre nos Estados Unidos e em parte alguma do mundo.

O SR. MILTON PRATES — Perfeitamente. O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> confirma meu ponto de vista, porque justamente não quero que se atenha um assunto dêsses à Constituição, como coisa definitiva, e, sim, como assunto que possa ser modificado, em lei ordinária, conforme a lição da experiência.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Se Vossa Ex.<sup>a</sup> deseja apenas um órgão técnico para preparação do orçamento, devo dizer que o projeto não o proíbe de modo algum. Apenas vinculará esse órgão à responsabilidade direta do Ministro da Fazenda, pelo mesmo princípio de que ele é o responsável pela arrecadação e por toda a administração financeira. Permita-me ainda uma segunda ponderação: a Constituição de 37, no artigo 67, criou esse órgão, que foi o DASP. E V. Ex.<sup>a</sup> sabe que nos oito anos de funcionamento do Estado Novo o DASP nunca conseguiu organizar a Divisão do Orçamento. O orçamento foi, sempre e sempre, no período da ditadura, elaborado sob a vigilância do Ministro da Fazenda, na C. O., da qual fazia parte o Presidente do DASP, no caso o Sr. Luiz Simões Lopes.

O SR. MILTON PRATES — Muito bem. A mim não importa seja este ou aquêlê órgão incumbido da elaboração orçamentária: desejo apenas se

adote o melhor sistema, segundo o resultado experimental.

Continuo a ler a justificação de minha emenda:

“Dizem os estudiosos da organização americana que esse processo tem produzido lá ótimos resultados”.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Sem dúvida.

O SR. MILTON PRATES (*Lendo*) — Por fim, há alguns que pugnam pela entrega da elaboração orçamentária a um departamento geral de administração, também colocado diretamente sob a Presidência da República, e que tenha outras funções relativas a pessoal, material, etc.

Seria muito discutível dizer que a experiência já se inclinou definitivamente por qualquer dêstes três métodos. Assim, pois, não imobilizemos com um dispositivo constitucional rígido o progresso administrativo do país.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (\*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o assunto exposto neste momento à Assembléa pelo nobre Deputado que acaba de deixar o microfone merece realmente reflexão da Casa. Mas creio que a solução alvitada por Sua Ex.<sup>a</sup> não é a mais exata.

Quer S. Ex.<sup>a</sup> a criação de um órgão imediato na própria letra da Constituição...

O Sr. Milton Prates — Perdão! Não é isso o que quero.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — ... encarregado do preparo do orçamento, sob as vistas do Presidente da República.

Ninguém contesta que, em face do grande desenvolvimento dos orçamentos modernos, eles devem ser cometidos a um órgão especializado, órgão que disponha de contabilidade permanente, de estatísticas, que faça a análise contínua da elaboração e da administração financeira, para que possa fornecer ao Executivo todos os meios de conhecimento da arrecada-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ção e todos os elementos necessários a esse trabalho.

Mas porque tirar esse órgão da responsabilidade do Ministro da Fazenda e entregá-lo diretamente ao Presidente da República, como, creio, é o pensamento do nobre Deputado Senhor Milton Prates?

O Sr. Milton Prates — Queira desculpar, mas não é esse meu pensamento. Desejo apenas que a Constituição não adote um sistema definitivo sobre o assunto. Quero que este seja tratado depois da experiência. Apenas isso.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — A explicação que acaba de dar o presado colega deixa entrever que Sua Ex.<sup>a</sup> quer entregar a solução da matéria à lei ordinária.

O Sr. Milton Prates — A lei ordinária, exatamente.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Ai, nenhuma objeção a levantar. Evidentemente — como dizia de começo — nada impede, pelo contrário tudo aconselha, que o Ministério da Fazenda tenha nos seus quadros uma repartição especializada para isso.

Bato-me, sim, contra a reprodução do que esctava no art. 67 da Constituição de 1937. Lá se dizia que, subordinado diretamente ao Presidente da República, funcionaria um Departamento encarregado de promover a organização e seleção do funcionalismo público, bem como o preparo da proposta orçamentária.

Como vê V. Ex.<sup>a</sup> retirava-se do Ministério da Fazenda, da responsabilidade do respectivo Ministro, que é o do orçamento, o preparo da proposta orçamentária. Apresentava-se, então, este quadro: O Ministro da Fazenda era o responsável pela arrecadação da receita e pela despesa, de modo genérico, naturalmente *a la-tere* da responsabilidade de cada Ministério; mas esse Ministro não poderia preparar a proposta orçamentária.

A meu ver, isto era um contra-senso, e, como tal, brigava de tal maneira com a prática que, na realidade, como há pouco ponderava em aparte ao nobre deputado, nunca se conseguiu realizar, em oito anos de governo arbitrário que tivemos.

Naquele período, formado o DASP, funcionaram todas as suas divisões — de Seleção, de Padronização do Material, de Aperfeiçoamentos, etc. — mas nunca se constituiu a chamada Divisão de Orçamento. Funcionava,

sim, uma Comissão, presidida pelo Senhor Simões Lopes, Presidente do DASP, trabalhando, porém, sob as vistas vigilantes do Sr. Souza Costa.

Não creio que fôsse apenas o prestígio pessoal deste ilustre Deputado ou circunstâncias outras, de ordem política, que impusessem ao ditador suportar a desobediência flagrante ao texto do art. 67 da Constituição de 1937. Creio, sim, que a impossibilidade manifesta de fazer funcionar esse Departamento, na parte relativa à elaboração orçamentária, completamente fora da vigilância do Ministro da Fazenda, assim inspirou a atitude prática do Governo durante o Estado Novo.

Invoca-se, aqui, a prática norte-americana, desde a Lei de Contabilidade e Orçamento do ano de 1921. Mas, como já ponderei, lá, esse órgão foi criado e mantinha-se sob a vigilância do Ministro da Fazenda, no caso o Secretário de Estado do Tesouro, e assim funcionou até 1939. Somente nesse ano é que o Bureau do Orçamento, nome daquela repartição nos Estados Unidos, passou a ter ligação direta com a Presidência da República.

Por outro lado, Sr. Presidente, se há uma tendência, nesta Casa, para contemporizar com o parlamentarismo; se a sedução do nobre Deputado Sr. Raul Pila tem feito, dia a dia, maiores adeptos aqui; se S. Ex.<sup>a</sup>, embora não conseguindo adesão, pelo menos obteve apoio de grande parte ou maioria da Assembléia para uma fórmula que não impeça o desenvolvimento de práticas semelhantes às do parlamentarismo, pelas quais os Ministros fiquem responsáveis perante o Congresso; se assim é, como tornaremos efetiva essa responsabilidade quanto ao orçamento, reponsabilidade precípua em todo país democrático, se nenhum Ministro é responsável pelo orçamento e se o entregamos a um órgão técnico que, no caso, passará até a dispor de poder político?

Seria, pois, profundamente democrático se tivéssemos um Ministro diretamente responsável pelo orçamento e o pudéssemos chamar à Assembléia toda vez que isso fôse necessário.

Ademais, assim se vem fazendo no Brasil há mais de cem anos. Não há razões profundas pelas quais se deva afastar o Ministro da Fazenda da sua responsabilidade na elaboração do orçamento. Em qualquer caso, se a in-

tenção do nobre Deputado, como Sua Ex.<sup>a</sup> já disse, é cometer o assunto à lei ordinária, nada há no projeto, repto, que o impeça.

A redação, como está, assegura não só a colaboração dos técnicos mas, também, o que interessa ao bom funcionamento da democracia, um meio de tornar alguém, ou seja o Ministro responsável pela execução orçamentária. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. DOLOR DE ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DOLOR DE ANDRADE (\*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, diz o § 16 do art. 164 do projeto em debate:

“A imigração poderá ser limitada ou proibida em razão da procedência. A entrada de imigrantes estará condicionada à sua capacidade física e civil, assim como à garantia da sua assimilação. Incumbe à União, por intermédio de especial órgão administrativo coordenar os serviços referentes à seleção, entrada, distribuição, colocação e assimilação de imigrantes, uns com os outros, e bem assim os serviços de colonização e imigração interna com os de naturalização de estrangeiros”.

Sr. Presidente, apresentarei dentro de breves dias emenda a este dispositivo. No momento, quero referir-me a uma nota que li num dos jornais que circulam nesta Capital. Nela se contém informação alviçareira para nós que estamos necessitando indiscutivelmente de braços que nos venham auxiliar nos trabalhos da lavoura e da indústria.

A notícia alude à atuação do Ministro João Alberto, que procura, fora do País, elementos capazes de cooperar para a grandeza do Brasil.

Peço licença para ler o tópico em apreço, que saiu no *O Globo*, vespertino independente, que tanto se vem batendo pelas causas da democracia. Isto prevenirá nosso espírito contra quaisquer elementos que nos procurem, não para pugnar pela nossa grandeza, mas para agir pela forma descrita na nota inserta no jornal mencionado:

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

OS IMIGRANTES FOGEM À LAVOURA  
“As “resoluções, “portarias” e “circulares” de toda espécie constituem um dos mais perniciosos remanescentes da anarquia administrativa implantada no Brasil pela ditadura estadonovista. Um tombamento e um estudo imediato de tudo isso deviam ser determinados pelo próprio Presidente Eurico Dutra, a fim de que se procedesse a um expurgo geral em benefício, muitas vezes, dos mais importantes interesses nacionais.

Em 1941, por exemplo, o Conselho de Imigração por uma das tais “resoluções”, exatamente a de n.º 62, estabeleceu que os imigrantes-agricultores poderiam deixar de seguir para os campos, isentando-se da obrigação prevista na Lei n.º 3.010 — ou seja, permanência de quatro anos na lavoura, sob pena de expulsão — e isso apenas mediante o pagamento de uma taxa inferior a duzentos cruzeiros.

Naquele ano e durante os que se lhe seguiram, em plena guerra e sem navegação, não havia corrente imigratória e o assunto não despertou maior atenção. Agora, porém, a situação é bem diversa, já começando a elevar-se, de mês para mês, o número daqueles que pretendem viver em nosso País estimulados por novas facilidades, inclusive o “Visto” grátis. Esses imigrantes, no entanto, — o que torna o fato grave e suspeito — já chegam aqui suficientemente industriados e mal desembarcam vão logo requerendo autorização para mudar de profissão, tudo de acordo com a tal resolução 62, que revogou, arbitrariamente o artigo 160 da citada Lei n.º 3.010. Se a despesa é apenas da baratíssima taxa estipulada, só os beneficiários é que o poderão dizer, por enquanto.

O inadiável, no momento, e antes que o mal cresça, é determinar o Governo o cancelamento da absurda faculdade concedida a tais “agricultores” privilegiados, cuja permanência nas capitais e cidades do País só servirá para piorar as condições de vida do nosso povo, aumentando as filas para tudo e agravando ainda mais o problema da falta de habitação. Uma vez que eles vêm com destino aos campos, para a lavoura é

que devem ser encaminhados, sem perda de tempo, uma vez que o desenvolvimento da produção é o de que mais necessita o Brasil”.

Sr. Presidente, em face desta leitura, verifica-se, indiscutivelmente, a necessidade imediata de uma providência por parte do Governo da República, no sentido de que aqueles que procuram nosso país com o fim principal de nos auxiliar no trato da terra possam aqui permanecer, porque serão colaboradores de nossa grandeza material, tirando-nos, ao mesmo tempo, da situação aflitiva em que nos encontramos.

O Sr. *Caires de Brito* — Tenho impressão de que V. Ex.<sup>a</sup> está louvando a atitude do Sr. João Alberto quando providencia a vinda ao Brasil dos soldados poloneses que lutaram sob o comando do General Andersons.

O SR. DOLOR DE ANDRADE — Absolutamente. A notícia que li nada dizia a esse respeito, mas, sim que estava recrutando imigrantes para a lavoura.

O Sr. *Caires de Brito* — Jornais noticiaram que havia entendimentos para a vinda de um exército de poloneses, que se encontra no norte da Itália, sem pátria, no momento, e que se recusou, depois da guerra, a voltar para a Polônia. De acordo com certas reportagens feitas pelo vespertino *Diretrizes*, esse exército procura estabelecer um quisto fascista.

O SR. DOLOR DE ANDRADE — Contra isso pode V. Ex.<sup>a</sup> contar com a minha adesão.

O Sr. *Caires de Brito* — Esses poloneses fascistas aguardam, apenas, o momento de poder voltar à carga. Devemos estar prevenidos contra tais elementos, para que se não repita o que sucedeu antes e durante a guerra com os quistos alemães. Devemos nos bater contra a vinda do exército do Gal. Andersons que, sendo fascista, lutou ao lado dos exércitos ingleses, e, depois, terminada a guerra, recusou-se a regressar à Polônia.

O SR. DOLOR DE ANDRADE — Devo fazer sentir ao nobre Deputado que meu objetivo, neste instante, é pedir a atenção do Governo para o tópico do vespertino *O Globo*, que focalizou muito bem a matéria em debate. Não tenho, senão o pensamento voltado para o Brasil, que precisa de quem trabalhe e do auxílio de todos que queiram vir contribuir para

seu progresso. Estarei pronto, todavia, a erguer minha voz contra qualquer imigração que possa criar quistos em nosso país, maximé com tendências nazistas. Este é o meu propósito; creio que a Assembléia está unânime, em não permitir que dentro do Brasil se formem quistos de qualquer natureza.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. CAMPOS VERGAL — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, envio à V. Ex.<sup>a</sup> um requerimento subscrito por mais de vinte Senhores Representantes.

Aproveito o ensêjo para encaminhar às honradas e dignas mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a mensagem do Presidente dos Bancários, Sr. Antônio Luciano Bacelar Couto, em nome do Sindicato. A mensagem está destinada diretamente a V. Ex.<sup>a</sup>.

Convém notar, Sr. Presidente, que esses órgãos de classe estão lutando normalmente, dentro dos seus quadros legais, a fim de promoverem seu bem estar, desejosos de cumprir as finalidades e de concorrerem também para o bem estar da coletividade. Esta casa de representantes do povo precisa, evidentemente, fazer eco às idéias, às reivindicações dessa operosa classe, a fim de que o povo continue a ter, nos seus representantes, pessoas que bem compreendam o momento assás importante e interessantíssimo para os destinos da nossa pátria.

Caminhamos aceleradamente para uma democracia completa e integral, da qual não haverá para a nossa terra nem comoções violentas, nem revoluções, nem transições absurdas, e, sim, uma nova vida, uma nova era em que todos os brasileiros sintam alegria, vivam num ambiente de ordem, de progresso e de abundância afastados completamente os espetros da desordem e da fome. (*Muito bem. Palmas*).

O orador envia à Mesa a seguinte mensagem:

Senhor Presidente — O abaixo-assinado, em nome da diretoria do Sindi-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

cato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, legal e democraticamente eleita e em exercício há cerca de um ano, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> Excelência protestar contra o ato arbitrário e anti-democrático do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio intervindo no Sindicato de classe, sob alegações falsas e infundadas, em flagrante desrespeito à liberdade sindical, fator indispensável a uma verdadeira democracia.

O fato ocorrido com o Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro já é do conhecimento de Vossa Excelência e dos ilustres Parlamentares, aos quais já tivemos oportunidade de esclarecer em seus detalhes, tendo constituído assunto de amplos debates nesse Parlamento e farto noticiário de toda a nossa imprensa.

Assim sendo, e de acôrdo com os entendimentos verbais mantidos com Vossa Excelência, apelamos para os Senhores Constituintes, legítimos representantes do Povo, no sentido de que seja designada uma comissão de Parlamentares para, tomando conhecimento do ocorrido no Sindicato dos bancários, interfira junto ao Governo para que cesse a intervenção no órgão de classe, voltando às mãos dos representantes legal e democraticamente eleitos, que contam com o apoio unânime dos bancários desta Capital e de todo o país.

Confiante de que Vossa Excelência levará ao conhecimento dos Senhores Constituintes a pretensão dos bancários, subscrevo-me respeitosamente.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1946.  
— Antônio Luciano Bacelar Couto,  
Presidente.

O orador envia, ainda, à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 223, DE 1946

*Solicita a nomeação de uma Comissão de Parlamentares para tratar da atual situação de intervenção no Sindicato dos Bancários.*

Considerando:

Que o país se encontra em plena normalidade;

Que os órgãos que representam sindicalmente os trabalhos precisam de ser livres, a fim de que possam estudar os problemas dos seus associados e encaminhar ao Governo as suas legítimas reivindicações.

Que o Sindicato dos Bancários sofreu sem motivo justificado, uma in-

tervenção do Ministério do Trabalho;

Que outros órgãos de classe, submetidos a intervenção do Ministério do Trabalho, sem fundamento legal, já se encontram livres dessa medida, como é o caso do Sindicato dos Estivadores de Santos;

Requeremos a V. Ex.<sup>a</sup> seja nomeada uma Comissão de Parlamentares, a fim de que, tomando conhecimento do ocorrido no Sindicato dos Bancários, interfira junto ao Governo, no sentido de fazer cessar a intervenção no órgão de classe, voltando às mãos dos representantes legal e democraticamente eleitos, que contam com o apoio unânime dos bancários desta Capital e de todo o País.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — Campos Vergal. — Café Filho. — Teódulo Albuquerque. — Alves Linhares. — Munhoz da Rocha. — Jurandir Pires. — Carlos Mari-gHELLA. — Jorge Amado. — Maurício Grabois. — João Amazonas. — José Crispim. — Alcides Sabença. — Alcêdo Coutinho. — Batista Neto. — Claudino Silva. — Caires de Brito. — José Leomil. — Gilberto Freyre.

— A imprimir.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (\*) (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, tenho o objetivo de passar às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> alguns mapas estatísticos com o fim de demonstrar à Assembléa as conseqüências práticas da discriminação de receitas adotadas pelo projeto. Nesses mapas os Senhores Representantes encontrarão as repercussões que vão sofrer os Estados e Municípios da União em função de cifras e também das porcentagens.

Encontraro, igualmente, as receitas de todos os Estados do Brasil e da totalidade dos Municípios, em relação aos anos de 1943 e 1944. São seis ou oito mapas, Senhor Presidente; que peço a V. Ex.<sup>a</sup> sejam mandados publicar no *Diário da Assembléa* para esclarecimentos dos Srs. Representantes, quando houverem de discutir a parte concernente à discriminação de receita. (*Muito bem; muito bem*).

O orador envia à Mesa quadros sobre a discriminação de rendas,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

os quais serão publicados posteriormente.

São enviados à Mesa as seguintes emendas oferecidas ao projeto da Constituição:

N.º 326

Redija-se:

### TÍTULO I

#### DA FEDERAÇÃO E DA REPÚBLICA

Art. 1. A Nação Brasileira constitui, por federação perpétua e indissolúvel, a república dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1.º Integram a federação:

- I. A União.
- II. Os Estados.
- III. O Distrito Federal.
- IV. Os Territórios.

§ 2.º O Distrito Federal é a capital da república”.

Transfira-se o art. 2.º, para o início da Seção II, *Dos poderes*, no capítulo I, *Das atribuições e poderes*, do Título II, *Da União*.

#### Justificação

A redação sugerida está mais conforme à ementa do Título e a sistematização posterior do texto e suprime palavras excusadas, como “Estados”, que se acham repetidas no projeto, transplantando o art. 2.º para o seu devido lugar.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 327

Ao art. 1.º:

Substitua-se por este:

Art. 1.º A Nação Brasileira, constituída pela União perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, forma uma República federativa e representativa.

Suprima-se o § 1.º e o art. 2.º:

#### Justificação

A redação agora proposta parece que sintetiza de melhor maneira a matéria consubstanciada nos artigos 1.º, §§ 1.º e 2.º.

Está dita a mesma coisa que se contém nos dispositivos emendados, em termos que acreditamos sejam mais concisos e claros.

N.º 327-A

Ao art. 6.º:

Onde está escrito “na função”, substitua-se por “nas funções”.

#### Justificação

Em regra se diz alguém exerce as “funções” de deputado, ou de juiz, ou de qualquer outra natureza. Pluraliza-se comumente o termo.

N.º 327-B

Ao art. 10.º:

Substitua-se a palavra “contrairão” por “prestarão”.

#### Justificação

“Prestar compromisso” dir-se-á, com justa razão, que é uma forma de dizer mais concorde com a simplicidade e clareza da nossa língua.

N.º 327-C

Ao art. 18:

Suprima-se a letra *d* do número II.

#### Justificação

Não atinamos com a inconveniência de um deputado ou senador advogar contra, ou a favor, de qualquer pessoa jurídica de direito público.

Rui Barbosa, o grande mestre de direito constitucional, foi advogado do Amazonas, do Rio Grande do Norte, do Espírito Santo e de outros Estados, amparando os interesses de uma unidade da Federação contra os de outra, e nunca se revelou que daí decorresse qualquer inconveniência para as instituições.

Se um Estado é acionado, por que não permitir que ampare a sua causa contra outro, ou contra a União um dos seus representantes no Congresso?

N.º 327-D

Ao art. 67, III, § 1.º, última parte.

Redija-se assim:

“O serviço público federal, estadual e municipal computar-se-ão integralmente”.

#### Justificação

A lei não destingue o serviço público, para efeito das garantias, que lhe são asseguradas; porque distinguir dos serviços prestados à União e ao Estado, os que se prestam ao Município?

O Município é pessoa de direito público, como a União e o Estado,

que absolutamente não devem subestimar a colaboração prestada à causa pública por seus servidores.

Já é tempo de acabarmos com as reiterados preterições que sofrem os Municípios, que, embora classificados como a "miniatura da pátria, uma imagem reduzida dela", viveram até agora espoliados dos mais comeseinhos direitos.

N.º 327-E

Ao art. 71:

Substitua-se por este:

Art. 71. Não pode ser nomeado juiz, para a primeira instância, quem tiver mais de quarenta e cinco anos, e, para os Tribunais do país quem tiver mais de 60 anos, ressalvado o princípio contido no art. 75.

### Justificação

Admite-se que o juiz chegue à suprema investidura de sua carreira com a idade de sessenta anos, ou mais, mas não se concebe que inicie a mesma quando já esteja sexagenário.

A prevalecer o princípio esposado pelo projeto, quem entrasse na magistratura com 60 anos, aos setenta e dois estaria aposentado pela compulsória, contando apenas doze anos de serviço, quando os que tiverem ingressado na mocidade, na mesma carreira, só conseguirão aquela medida, após trinta anos de serviço, a não ser que caiam em invalidez.

Não se justifica, de modo algum, o ingresso na magistratura de pessoa com idade já tão elevada, sendo de notar que as Constituições e Leis judiciárias dos Estados em regra a condicionavam à idade de 45 anos.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Alencar Araripe.*

N.º 328

Ao artigo 2.º:

Substitua-se a redação pela seguinte:

"Os Estados Unidos do Brasil mantêm, como forma de governo, a república democrática representativa. Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

### Justificação

Quando o conceito de democracia se impõe no mundo depois da mais cruenta guerra de todos os tempos, não podemos compreender a razão proque o projeto constitucional preferiu, ao fixar os rumos de nossa organização política, apenas estabelecer a condição de "República" para os Estados Unidos do Brasil.

"República" é apenas um conceito negativo equivalente a "não monarquia" (Kelsen, "Teoria geral do Estado"), e dentro de sua conceituação cabe até a aristocracia, com suas subformas (timocracia, plutocracia, etc.)

Como repúblicas têm sido denominadas as mais variadas formas de governo:

"As an instance of the way in which the term "republic" was used or abused in the past, it may be mentioned that Poland once before was called a republic because the king was elected by the nobles. In the 13th Century it was not uncommon to designate the German Empire by the appellation of the "republic of princes" The large commercial cities of Italy, Genova and Venice were called republics because they were governed by an aristocracy of noble families, who appointed one of their number to be supreme chief of the state, as the "doge".

Da Enciclopédia Americana, v. 23.

Como união de repúblicas se apresenta a U. R. S. S. no artigo 1.º de sua constituição; como república se apresentava o III Reich sob o regime nazista; republicano é o governo de Franco, na Espanha, contra o qual se levantam os democratas de todo o mundo.

Repúblicas existem sob várias formas: "Pero, jamás han existido dos repúblicas de constitución enteramente idéntica". (Dicionário enciclopédico hispano-americano, v. XVIII).

República era a forma ideal de governo estabelecida por Platão, na qual a autoridade devia andar associada à cultura e ao mais amplo conhecimento, e em que o filósofo devia ser o homem de Estado. E república era também, a forma fixada por Aleixo de Tocqueville, que ao mesmo tempo que pregava a participação de todos os indivíduos na gestão dos negócios do Estado, temia a tirania e os excessos da maioria. ("Democracy in

America", 1885, tra. de Reeve, seg. Gettell).

Inútil seria maior exemplificação da variabilidade do conceito de "república".

Mais precisas eram as Constituições de 1891 e de 1934 que taxativamente estabeleciam para a república o regime representativo (art. 1.º de ambas). Da mesma maneira o projeto Dória, também no artigo 1.º, determinava que a Nação Brasileira "mantem, como forma de estado e de governo, sob o regime representativo, a Federação e a República". E ainda devemos registrar que no projeto elaborado pela Comissão Especial do Instituto da Ordem dos Advogados se propunha como artigo 1.º:

"O Brasil, independente e uno, adota como forma de governo a República democrática e representativa".

Acentuando essas condições de "democráticas" e de "representativa" estaremos, aliás, seguindo a tradição das nações americanas em suas constituições, entre as quais podemos citar: Equador, de 1907, art. 4.º; Guatemala, de 1935, art. 3.º; Haiti, de 1939, art. 14; Honduras, de 1936, art. 26; México, de 1917, art. 40; Nicarágua, de 1939, art. 9.º; Panamá, de 1941, art. 1.º; Paraguai, de 1940, art. 1.º; Perú, de 1940, art. 1.º; Salvador, de 1939, artigo 1.º; e Uruguai, de 1934, art. 72.

Tôdas essas constituições, quando não estabelecem as duas condições, pelo menos não silenciam à que se refere à democracia.

Oportuno é lembrar, também, que os projetos de constituição da França registravam: o dos socialistas no artigo 1.º: "A República francesa é uma democracia na qual a soberania pertence à Nação e só a ela"; o do Movimento de Resistência, na sua apresentação dizia: "A nova constituição deve assegurar a vitalidade de um regime nitidamente republicano e democrático"; e o comunista estabelecia: "A França é uma República social tendo por base a democracia política e a democracia econômica". E a Constituição aprovada estabelecia no artigo 40 — "A França é uma república indivisível, democrática e social".

Pouco importa tenha sido ela rejeitada no "referendum", pois todos os partidos firmavam a condição de "democracia" para a República Francesa.

O que o povo brasileiro deseja é uma república democrática e repre-

sentativa, em que todos os cidadãos participem de uma parcela do poder público e na qual possam, livremente, escolher seus mandatários e governantes. E isso deverá ficar claro no texto da Constituição.

S. S., em 11 de junho de 1946. —  
*Segadas Viana.* — *Leopoldo Neves.* —  
*Gurgel do Amaral.* — *Eerto Condé.*  
— *Baeta Neves.* — *Pedroso Júnior.*  
— *Artur Fischer.* — *Melo Braga.* —  
*Guaraci Silveira.*

N.º 329

No artigo 3.º, o n.º III — "Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e sobre os do território nacional com outras nações" — deverá ser reduzido — a "Resolver definitivamente sobre os limites do território nacional com outras nações". A primeira parte desse número deverá figurar como número autônomo do artigo 5.º.

#### *Justificação*

A parte final da disposição emendada está em correlação ao artigo 35, n.º I, do projeto, ao passo que a primeira parte se correlaciona ao artigo 115. No primeiro caso, portanto, atribuição privativa do Congresso Nacional; no segundo, atribuição concorrente das assembléias legislativas e do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 330

Figura esta disposição no artigo 4.º: "Art. 4.º — Compete privativamente à União legislar sobre: XVIII. Forma e apresentação dos símbolos nacionais". E' pois, redundante o — "Art. 189. A bandeira, o hino, o selo, e as armas nacionais serão usados em todo o território do país nos termos que a lei determinar". Suprima-se o art. 189.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*



N.º 331

No Título II, *Da União*, coloque-se a Seção II, *Dos poderes*, como Seção I, com esta redação:

“Art. 6.º Emanando todo o poder do povo é exercido em seu nome.

§ 1.º O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si, coordenam o poder na república.

§ 2.º O cidadão investido de função de um poder não poderá exercer a de outro, salvo permissão constitucional.

§ 3.º E' vedado a cada poder delegar atribuições”.

*Justificação*

Iniciando o artigo a disposição do atual artigo 2.º, está, evidentemente, no seu devido lugar.

O § 1.º declara o Legislativo, o Executivo e o Judiciário coordenadores do poder na república — e não apenas na União — porque, com efeito, essa é, também, a sua coordenação nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e até nos Municípios.

A redação é, em geral, mais concisa e mais precisa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 332

Ao art. 5, inciso VI.

Diga-se:

VI — Difundir o ensino, adotando, além de outras aconselháveis, em leis ordinária, as seguintes medidas:

a) O ensino primário será obrigatório e gratuito.

b) será concedida gratuidade para cursar o ensino secundário, comercial e superior a todo indivíduo que, dando provas de capacidade intelectual e desejo de prosseguí-los, não disponha de meios pecuniários próprios, para fezê-lo.

*Justificação*

A difusão do ensino, em todos os seus graus é da mais alta importância social e econômica, constituindo fundamental dever do Estado. Nenhuma sociedade que pretenda desenvolver-se convenientemente pode deixar aos azares da fortuna a preparação intelectual de seu povo.

E' mesmo, nos tempos presentes, indefensável que o ensino se torne acessível, apenas, aos indivíduos que disponham de recursos econômicos para segui-los, pois nem sempre são estes os mais aptos para aproveitá-los de forma útil à coletividade.

No instante em que nós encontramos o problema da reforma cultural, como já sustentei e se encontra publicado no *Diário da Assembléia* de 24 de maio último, é dos mais urgentes e só será desenvolvido a contento assegurando-se a todos os capazes a oportunidade de concorrer para a sua solução. A seleção intelectual pela fortuna constitui uma das maiores injustiças sociais e não é de molde a oferecer investigadores dedicados aos problemas do momento.

O ideal seria que o Estado tomasse a si todo o encargo do ensino, em qualquer dos seus graus; mas como a isso se podem objetar dificuldades de ordem econômica, nos limitamos a propugnar o eficaz auxílio, mediante seleção didática, a todos que, pretendendo com o próprio esforço concorrer para o desenvolvimento social, encontrem dificuldades assentes em suas possibilidades pecuniárias. A estes é necessário assistir, tão urgentemente quanto a sociedade moderna se impõe a respeito da saúde; com a vantagem que o instruído é, indiscutivelmente, um produtor de maior eficiência, assim tornando-se elemento de progresso coletivo.

No domínio da finalidade democrática, de mais relevância, tendente a prodigalizar tratamento igualitário a todos os indivíduos que compõem a sociedade, ocupa posição fundamental a oportunidade oferecida a todos de realizarem as suas mais altas aspirações, o que, sem controvérsia assenta na possibilidade de progresso intelectual.

Outros argumentos serão aduzidos na sustentação oral da emenda, caso se torne necessário, pois duvidamos que alguém, dado o espírito de alto patriotismo revelado pela Assembléia Constituinte, possa recusar a medida proposta, no sentido de fazer-se real e produtiva difusão do ensino.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Segadas Viana*. — *Guaraci Silveira*. — *Luiz Lago*.

N.º 332

Título II — Capítulo I — Seção I:  
(*Da União e suas atribuições*)

Acrescente-se ao artigo 5.º o seguinte inciso :

*“Incrementar o Cooperativismo”*

*Justificação*

O cooperativismo é reconhecida-mente o sistema de organização econômica, que melhor atende o interesse dos pequenos e economicamente fracos.

O pequeno produtor e o consumidor de limitado poder aquisitivo, pela conjugação de esforço, encontram no cooperativismo o seu melhor apoio e o amparo mais eficiente na defesa dos seus interesses comuns.

E' o que se tem evidenciado dos resultados positivos, alcançados na experiência do regime cooperativo, nos países mais adiantados como Inglaterra, Dinamarca, Suécia, Alemanha, Estados Unidos etc.

Na sua trajetória benfazeja de um século de existência, o cooperativismo comprovou a excelência do seu sistema e as virtudes da sua doutrina no combate pacífico aos abusos e excessos do regime capitalista.

Haurindo a sua força moral na solidariedade humana, o cooperativismo desempenha função harmonizadora entre capital e trabalho, e redime os produtores e consumidores da subordinação às ambições desmedidas do capitalismo.

Hoje os governos de quase todos os países o aplicam e o recomendam. O legislador brasileiro desde 1907 — (Decreto n.º 1.637) vem-se preocupando com ele, legislando ordinariamente acerca da sua instituição entre nós e sua aplicação no nosso meio ambiente.

Não escapou mesmo aos nossos partidos políticos, que o inscreveram em seus programas e prometem propugnar pela sua implantação no Brasil, demonstrando, assim, a sua preferência por esse regime econômico.

Não menos preponderante é o caráter democrático desse regime. O cooperativismo é no campo econômico o que a democracia é no campo polí-

tico; — ele é a própria democracia econômica pela prevalência do homem sobre o capital.

Nada mais justo, pois, do que consignar no próprio texto constitucional tão magnífico sistema de organização econômica, sem dúvida, o mais recomendável aos interesses nacionais.

O projeto, em seu artigo 5.º, atribui à União, entre outras obrigações: “desenvolver a colonização; animar a agricultura, a indústria e o comércio; cuidar da saúde pública e da assistência social; difundir o ensino etc.”

Porque não incluir também, como obrigação da União, a expansão do cooperativismo em tôdas as suas formas, se ele vem sendo objeto de atenção e cuidado especiais de governos passados e se o desenvolvimento do sistema cooperativo no país é reconhecido como oportuno e necessário aos interesses nacionais pela grande maioria dos constituintes ?

Incluído expressamente no Código fundamental como obrigação da União embora não em caráter privativo, o cooperativismo terá assegurado a sua preferência sobre outros sistemas econômicos, e as leis ordinárias poderão estruturar e regulamentar como melhor convenha, com mais força e independência, as sociedades cooperativas, já disseminadas auspiciosamente e com magníficos resultados, em muitos Estados da Federação.

Pelo exposto, parece-me razoável e sensata, merecedora do apoio e aprovação dos dignos e ilustrados constituintes.

Sala das Sessões, aos 10 de Junho de 1946. — *Arthur Fischer*. — *Segadas Viana*. — *Melo Braga*. — *Luiz Lago*. — *Berto Condé*. — *Vargas Neto*. — *Coelho Rodrigues*. — *Agostinho Monteiro*. — *Epilogo de Campos*. — *Plínio Lemos*. — *Alde Sampaio*. — *José Augusto*. — *Baeta Neves*. — *Leopoldo Neves*. — *Gurgel do Amaral*. — *Antônio Silva*. — *Benício Fontenele*. — *Novais Filho*. — *Meireiros Neto*. — *Osório Tuyuty*. — *Thomas Fontes*. — *Raul Pilla*. — *Alvaro Castelo*. — *Antenor Bogéa*. — *Café*

*Filho. — Dioclécio Duarte. — Walfredo Gurgel.*

N.º 333

Ao art. 6.º:

Substitua-se pelo seguinte:

“São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário — harmônicos e independentes entre si.

#### *Justificação*

A emenda restabelece o texto lapidário da Constituição de 1891. A União, de si mesma, já é uma criação política da soberania nacional. Nesta é que reside a fonte dos poderes do Estado e, conseqüentemente, a faculdade de estabelecer-lhes os órgãos de ação.

S. S., 11 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade. — Amando Fontes. — Aurelano Leite. — Altino Arantes. — Hermes Lima. — Toledo Pisa.*

N.º 334

Ao art. 6.º, § 2.º. Suprima-se.

#### *Justificação*

A separação dos poderes é uma criação artificial do legislador, uma esquematização, que, sem dúvida, trouxe utilidade para o progresso da democracia. Mas não corresponde à realidade. É largamente divulgada a demonstração doutrinária dessa verdade. O direito administrativo, na sua fase contemporânea, poderá exigir delegações das atribuições do poder a outros. Exs.: funções jurisdicionais a órgãos administrativos; funções normativas a órgãos jurisdicionais, ou administrativos, etc. Claro, que se deve reduzir isso ao mínimo indispensável mas cumpre não deixar no texto um dispositivo, que ensejará litígios sobre a constitucionalidade de muitos órgãos, funções indispensáveis ao bom governo.

Palácio Tiradentes, 11 de junho de 1946 — *Aliomar Baleeiro. — Rui Santos.*

N.º 335

Redija-se, com as precisas concisão e sistematização, a Seção I, *Disposições gerais* do Capítulo II, *Do Poder Legislativo*, do Título II, *Da União*:

“Art. A. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, compo-

to da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — Ser brasileiro nato.

II — Estar no gozo e no exercício dos direitos políticos.

III — Ser maior de vinte e cinco anos, para a Câmara dos Deputados, e maior de trinta e cinco anos, para o Senado Federal.

§ 2.º Os membros do Congresso Nacional contrairão, em sessão pública, antes de tomar assento, compromisso formal de bem cumprir os seus deveres.

Art. B A Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalharão separadamente.

§ 1.º As câmaras apenas funcionarão conjuntamente sob a direção da mesa do Senado Federal para:

I — Inaugurar sessão legislativa.

II — Elaborar regimento comum.

III — Receber compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 2.º Quando a própria câmara não deliberar o contrário, os seus trabalhos serão públicos.

§ 2.º Salvo disposição constitucional, as deliberações de cada câmara serão tomadas por maioria dos votos de mais da metade dos seus membros.

§ 4.º O voto será secreto:

I — Nas eleições.

II — Nas deliberações sobre veto e contas do Presidente da República.

Art. C. O Congresso Nacional instalar-se-á, todos os anos, a 7 de abril e funcionará até 31 de dezembro.

§ 1.º O Congresso Nacional pode ser convocado extraordinariamente:

I — Por iniciativa conjunta do terço de cada câmara.

II — Pela sua Comissão Permanente.

III — Pelo Presidente da República.

§ 2.º A cada câmara compete:

I — Dispor em regimento interno sobre a sua organização.

II — Organizar secretaria e polícia.

III — Nomear os seus funcionários e prover a respeito deles.

§ 3.º Na constituição de comissões — inclusive nas de inquérito sobre determinado fato — será atendida, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na respectiva câmara.

§ 4.º Os membros do Congresso Nacional vencerão ajuda de custo e subsídio iguais para deputados e senadores, fixado na legislatura anterior para a seguinte. Parte fixa do subsídio será paga todo o ano e parte variável corresponderá ao comparecimento dos congressistas aos trabalhos legislativos.

Art. D. Os membros do Congresso Nacional, enquanto válido o respectivo diploma:

I — São invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

II — Não podem ser presos, salvo caso de flagrância em crime inafiançável.

III — Não podem ser, salvo prévia licença da respectiva câmara:

a) incorporados, em caso de guerra, às forças armadas.

b) processados criminalmente.

§ 1.º No caso de prisão, a autoridade que dela conhecer remeterá o auto de flagrância à câmara respectiva para que se delibere sobre o prosseguimento, ou não, do processo.

§ 2.º No caso de incorporação às forças armadas, ficam sujeitos à legislação militar.

Art. E. Nenhum membro do Congresso Nacional poderá, sob pena de perda de mandato:

I — Aceitar, ou exercê-los, de pessoa jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica, de sociedade economia mista ou de empresa concessionária de serviços públicos, comissão ou emprego remunerados.

II — Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, inclusive com entidade autárquica.

III — Ser proprietário ou diretor, ou exercer nela função remunerada, de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

IV — Ocupar cargo público de que seja livremente demissível.

V — Exercer outro mandato público eletivo.

VI — Patrocinar causa contra qualquer pessoa jurídica de direito público.

§ 1.º O funcionário público, civil ou militar, ficará, no exercício de mandato legislativo, afastado das suas funções permanentes e contará tempo de serviço apenas para aposentadoria ou reforma.

§ 2.º O Ministro de Estado não perde o mandato de deputado ou de senador.

§ 3.º Os membros do Congresso Nacional podem, com prévia licença da sua câmara, desempenhar missão diplomática.

Art. F. Verificada vaga, ou proclamada, de ofício, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político, ou do ministério público eleitoral, perda de mandato, será convocado o respectivo suplente pelo presidente da câmara que a declarar.

§ 1.º Não havendo suplente para o preenchimento ocorrido antes dos últimos nove meses do mandato, solicitará o presidente ao Tribunal Superior Eleitoral determine a necessária eleição.

§ 2.º O ocupante de vaga sê-lo-á apenas pelo tempo restante ao seu antecessor".

O artigo 23 do projeto deveria ser transferido para depois do artigo 158, pois declarando o mesmo que "as condições de elegibilidade e os casos de incompatibilidade eleitoral não determinados na Constituição serão estabelecidos em lei", refere-se não apenas a deputados e senadores mas a todos os cargos eletivos, cabendo, assim, melhormente no capítulo "Dos direitos políticos" e na seção sobre a restrição da capacidade política.

S. S. 11-6-46. — *Bias Fortes.*

N.º 336

Redija-se assim o art. 7:

“O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Legislativa Nacional, composta de deputados eleitos pelo povo, nos Estados, no Distrito Federal, e nos Territórios, segundo o sistema de representação proporcional.”.

Suprimam-se todas as referências ao Senado e Senadores no texto do projeto.

E acrescente-se nas “Disposições Transitórias”, onde convier:

Art. Os atuais Senadores são membros da Assembléa Legislativa Nacional, como representantes do povo eleitos nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

Sala das Sessões, de junho de 1946.  
— *Nestor Duarte*.

N.º 337

Ao art. 12:

Acrescente-se uma alínea e um parágrafo único:

“IV — Sempre que o resolverem, para fim determinado e expresso, ambas as Câmaras.

“Parágrafo único — As Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado poderão funcionar reunidas, quando o resolverem, para debate ou deliberação sobre qualquer assunto predeterminedo”.

#### *Justificação*

I — Não deve haver do legislador Constituinte, a preocupação de proibir, através de casuismos e disposições taxativas, aquilo de que não poderá resultar qualquer prejuízo evidente e previsível.

Fora das hipóteses do art. 12, outras podem ocorrer exigindo o funcionamento, em conjunto, de ambas as Câmaras. Admitamos, que, em caso urgente, o Presidente da República queira expôr um fato: mais depressa o fará a ambas as Câmaras. Suponhamos que um chefe de Estado estrangeiro, em circunstâncias especiais deva ser recebido e ouvido, mas que não disponha senão de poucas horas de passagem pela nossa Capital: — por que não admitir que fale às duas Câmaras reunidas, se elas concordarem nisso? Churchill, em plena guerra falou ao Congresso norte-americano,

e não deveria dispor de muito tempo. Roosevelt conferenciou com o ex-ditador em Natal numa permanência em plena agonia de tempo, bem poderia ter coisas úteis a ambos os ramos do Congresso, se existissem àquele tempo.

Claro que nunca se reunirão para votar em conjunto, nos casos de sua competência, por-se isso está implícito e até explícito em outros dispositivos.

II — Outro tanto ocorre com as Comissões:

Se puderem funcionar reunidas quaisquer delas, especiais, duma e doutra Câmara, poderão ser resolvidas mais facilmente as divergências que entre elas se suscitarem, assegurando-se, assim, marcha mais rápida aos projetos de lei.

Palácio Tiradentes, 11 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*.

N.º 338

Ao art. 15, depois da palavra *Nacional*, acrescente-se: “e seus primeiros suplentes”.

— Os primeiros suplentes de Deputados e Senadores, vez por outra, estão sendo convocados para os trabalhos legislativos.

Não se compreende, pois, que não compartilhem das imunidades concedidas aos representantes, a quem sucedem nos impedimentos ou vagas.

Sala das Sessões, 11-6-46. — *Oswaldo Lima*. — *Dario Cardoso*.

N.º 339

Ao parágrafo único do art. 18, acrescente-se:

“O estatuído neste artigo aplica-se aos atuais primeiros suplentes de Deputados e aos suplentes de Senadores, concedido aos que tiverem aceitado comissão em cargo direta ou indiretamente remunerados, depois de diplomados, a faculdade de demitir-se dentro de 30 dias da promulgação da Constituição.”

— Na emenda oferecida por nós ao art. 15 estendemos aos primeiros suplentes de Deputados e aos suplentes de Senadores as mesmas imunidades concedidas aos congressistas. Justo é, pois, que as sanções impostas aos membros do legislativo também abranjam os primeiros suplentes.

A aprovação da emenda é imperativo da honra do Congresso.

Sala das Sessões, 11-6-46. — *Oswaldo Lima*. — *Dario Cardoso*.

N.º 340

Ao art. 36 — redija-se assim o § 1.º — “Pertence exclusivamente à Câmara dos Deputados, sob proposta do Presidente da República, a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e de tôdas as leis sôbre matéria financeira”.

#### *Justificação*

O texto do § 1.º do art. 36 no projeto não está claro ao estabelecer que “pertence exclusivamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e de tôdas as leis sôbre matéria financeira”.

Por certo o dispositivo visa assegurar a iniciativa da Câmara dos Deputados, mediante proposta do Presidente da República, de vez que ao Poder Executivo cabe apurar com mais prontidão e segurança as reais necessidades da Nação no que tange à fixação das forças armadas, bem como à legislação sôbre matéria financeira.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 341

Ao art. 37, parágrafo único, redija-se assim, suprimindo-se o final da disposição: “A revisão será discutida e votada num só turno”.

Ao art. 38, suprimam-se os §§ respectivos.

Ao art. 39, suprima-se o 2.º período do § 3.º.

#### *Justificação*

As emendas visam atenuar as inconveniências do sistema bi-cameral que é, sem a menor dúvida, uma causa de embaraço e delonga na elaboração das leis. Só por isso, deveria êle ser abolido, como pretendiamos.

No particular, o projeto regride, com a grave circunstância de o fazer

numa época em que o direito escrito há de acompanhar inevitavelmente as injunções de urgência impostas pelos problemas agudos do nosso tempo.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 342

Ao art. 39, § 1.º (que trata do direito de veto):

Suprimam-se as palavras “total ou parcialmente” e “no todo ou em parte”.

#### *Justificação*

O veto parcial é uma anomalia. Foi uma infeliz inovação da reforma constitucional de 1926.

Dar ao Executivo atribuição para refundir um projeto, cancelando dispositivos, aproveitando outros, é o mesmo que lhe conferir poderes legislativos. Isso contraria a melhor tradição do nosso direito constitucional, encontrando poucos exemplos nas Constituições de outros povos. Já não basta, porventura, a hipertrofia do Executivo, tão responsável, no Brasil, pela maior parte dos nossos males? É tempo, portanto, de voltarmos à melhor doutrina, que só permite o veto total.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Ernani Satyro*.

N.º 343

Ao art. 43 — Da Comissão Permanente.

Substituam-se as alíneas III, IV, V pelo seguinte:

“III. Autorizar o Presidente da República a:

a) declarar a guerra, em caso de agressão estrangeira;

b) ausentar-se do país, prefixado o prazo dentro do qual deverá regressar;

c) decretar e prorrogar o estado de sítio *ad referendum* do Congresso Nacional”.

#### *Justificação*

I. Tôdas as autorizações, por espírito de método, devem constar de um

só inciso ,ainda que subdividido, e não em três, como está no Projeto.

II. A abertura de créditos extraordinários deve ser autorizada, em cada caso concreto, pela Comissão Permanente e não ficar ao arbítrio do Presidente nas hipótese admitidas em lei (calamidade pública, insurreição etc.)

III. A autorização para o Presidente ausentar-se deve ser condicionada a prazo, evitando-se as concessões indefinidas.”

Palácio Tiradentes, 11 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*.

#### N.º 344

Ao projeto da Constituição:

Suprima-se a Seção VI, do Capítulo II do Poder Legislativo — arts. 43 a 46 — Da Comissão Permanente do Congresso Nacional.

#### Justificação

O art. 9.º do projeto dilatou o prazo do funcionamento anual do Congresso Nacional. Não vemos, pois, utilidade ou vantagem na existência da Comissão Permanente, cujas atribuições, previstas no art. 44 do projeto, podem ser vantajosamente desempenhadas pelo próprio Congresso Nacional, ou pelo Poder Executivo *ad referendum*, dêste.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

#### N.º 345

Ao art. 49:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 49 — E' facultada ao Presidente da República e aos Ministros de Estado a participação, sem voto, nos debates da Câmara dos Deputados e do Senado, assim como de suas Comissões, salvo nas sessões secretas em que o contrário foi deliberado previamente.

Parágrafo único — O regimento interno de cada Câmara determinará a prioridade, para uso da palavra pelo

Presidente da República e pelos Ministros de Estado.

#### Justificação

O contato entre o Executivo Legislativo deve ser fácil, sem qualquer ceremonial. Imporá incrementar a política subna dos corredores, das conferências de porta fechada, o prestígio dos intermediários, que se tornam pensáveis e misteriosos. Qualquer ministro, ou o próprio Presidente, parece a qualquer Câmara, indolentemente de aviso, e, se quiser nunciar-se, dê-se-lhe prioridade na forma que o Regimento dispuz

Nos Estados Unidos vários presidentes, inclusive Wilson e F. Roos têm comparecido pessoalmente ao Congresso para lêr as suas mensagens e expor assuntos relevantes. Autores capazes e de consciência não arrequeirão do debate franco no Parlamento. Noutros países, Inglaterra por exemplo, justifica-se, pela tradição histórica e simbólica, que o Executivo seja desejável nas casas do Legislativo.

As nossas dissoluções de Parlamento pelo Executivo, casos esporádicos e parados por um século, não justificam as formalidades do art. 49 do Projeto.

Palácio Tiradentes, 11 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Santos*.

#### N.º 346

Ao art. 60, inciso n.º I:

Substitua-se “decretos” pela palavra: “regulamentos”.

#### Justificação

A execução da lei não está condicionada a “decretos”. Em certos casos não em todos — poderá depender “regulamentos”. ou porque a lei pressamente o determine, ou, porque por sua natureza extremamente complexa assim o exijam as circunstâncias como, por exemplo, determinação de forma, competência etc. para os atos ou fatos visados pelo legislador. O fato de “regulamento”, geralmente assinado pelos Ministros, ser baixado com um decreto, em nossas prax

dêste para consigo mesmo. Como no caso da perda do cargo, cogita o texto de remoção *forçada* e esta só terá lugar quando votada por dois terços do Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Vieira de Melo*.

N.º 350

Ao projeto da Constituição.

Ao art. 71 —

Redija-se assim:

“Não pode ser nomeado Juiz o cidadão maior de sessenta anos de idade”.

*Justificação*

O texto do projeto está mal redigido, parecendo-nos não traduzir precisamente o objetivo do artigo.

Em Assembléa Constituinte, aos 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 351

Ao art. 77, redija-se assim:

Art. 77 — “O Supremo Tribunal Federal é o intérprete conclusivo da Constituição, competindo-lhe...”

(O mais como se segue).

*Justificação*

Já no ante-projeto da Constituição de 34 se dispunha pelo modo proposto na emenda.

É a consagração, em forma expressa, da mais alta e singular das atribuições do Supremo. O que o longo labor do tempo construiu para situar a verdadeira posição do Supremo Tribunal, nos Estados Unidos do Brasil, deve constar de disposição expressa. Repete-se, nesta emenda, a disposição proposta por João Mangabeira, como membro e relator da Comissão que elaborou aquele ante-projeto.

Sala das Sessões, de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 352

Ao projeto da Constituição.

Ao art. 77, alínea III:

III) — Julgar em recurso extraordinário, as causas decididas em última

ou única instância pelas Justiças locais:

a) quando a decisão for contra literal disposição de tratado ou lei federal, sobre cuja aplicação se haja questionado;

b) quando se questionar sobre a vigência ou a validade de lei federal em face da Constituição e a decisão do tribunal local negar aplicação a lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato de governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do Tribunal local julgar válido o ato ou a lei impugnada;

d) quando ocorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre Tribunais de Justiça do Estados diferentes, inclusive do Distrito Federal ou de territórios ou entre um destes Tribunais e o Supremo Tribunal Federal ou outro tribunal federal.

*Justificação*

Restabeleça-se o texto da Constituinte de 1934, que a Carta de 10 de novembro manteve inalterado.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946 — *Alberico Fraga*.

N.º 353

Ao projeto de Constituição:

Suprima-se a Seção III do Capítulo IV — Poder Judiciário — arts. 79 a 83 — dos Tribunais Federais de Recursos.

*Justificação*

Não corresponde à necessidade dos serviços da Justiça a criação dos Tribunais Federais de Recursos. Seriam um superfetação no organismo do Poder Judiciário, porque segundo o projeto — arts. 79 a 83 — teriam atribuições cabíveis ao Supremo Tribunal Federal. É absurdo dar a tais Tribunais a função de julgar os recursos extraordinários, revendo as decisões finais da Justiça local. Tão importante missão política, só deve ser confiada ao mais alto Tribunal da



República — o Supremo Tribunal Federal. Seria desconhecer o objetivo do recurso extraordinário atribuir o seu julgamento a outro órgão que não o Supremo Tribunal Federal.

A matéria constante da alínea A, número II do art. 81 do projeto, deve ser atribuída à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados, não havendo razão para o privilégio outorgado à União no art. 101, alínea II, n.º 2, letra a e art. 109 da Carta de 10 de novembro de 1937. Os Tribunais locais devem julgar em grau de recurso as causas em que a União fôr parte.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 354

Suprimam-se os artigos 95 e 96, por constituírem disposições de lei ordinária.

Até de substituição provisória de juizes cuidam êsses artigos!

Sala das Sessões, de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 355

Suprima-se o art. 110.

*Justificação*

A disposição, inspirada nas constituições anteriores, que, aliás o fizeram de modo melhor, pois a Constituição de 91 sofreu reforma nessa parte, é inútil e absurda.

Uma vez que a Constituição e as leis tracem a jurisdição e competência dos juizes, qualquer atividade fora desses limites é ilegal e extravagante. Ora, não se proíbe o ilegal, evita-se ou se pune, conforme o caráter e o grau de sua ilicitude.

O art. 110 não tem esse sentido, nem podia ter.

Pretende apenas ignorar as regras e os princípios da jurisdição e competência, como se ao legislador constituinte fôsse permitido desconhecer o que é da essência das leis de organização judiciária e processo. Entre juizes diversos, só é possível o conflito de jurisdição regulado também em lei.

Demais, como está redigido, o dispositivo impede que a lei ordinária amanhã, possa criar novos casos de

recursos possíveis ou desejáveis entre Juizes e Tribunais, porque fora dos atuais "casos expressos" na Constituição, não é possível qualquer interferência de uma justiça na outra.

Sala das Sessões, de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 356

Ao art. 112 acrescente-se, *in-fine*: "... e o sistema uni-cameral do respectivo Legislativo".

*Justificação*

E' indispensável o acréscimo proposto nesse dispositivo, à falta de lugar melhor, para encartar o princípio, nele expresso, no texto da Constituição Federal. Sem o acréscimo, a política partidária tudo fará para aumentar o quadro dos cargos e funções políticas, a fim de contentar a inúmeras ambições pessoais.

Quando não se possa abolir o Senado Federal — órgão explicável, conquanto não necessário, numa federação — é oportuno e imperativo evitá-lo no legislativo estadual, onde nada o explica nem o aconselha.

Sala das Sessões, de junho de 1946. — *Nestor Duarte*.

N.º 357

Ao art. 116 n.º I:

Redija-se: "A divisão e a organização judiciárias dentro dos cinco anos da data da lei que as estabelecer somente poderão ser alteradas mediante proposta motivada do Tribunal de Justiça".

*Justificação*

Parece-me que a redação ora proposta é melhor, porquanto a do Projeto diz que "divisão e organização judiciárias são *inalteráveis*", mas prevê logo depois a alteração!

Ora, se se estatui a inalterabilidade, não há como abrir exceção, ou se prescreve a inalterabilidade e, nessa hipótese, não poderá haver modificação, ou se permite a alteração mediante proposta do Tribunal de Justiça".

Rio, em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Dantas Júnior*.

N.º 358

Propomos a seguinte redação para o inciso II do art. 116 do Projeto:

“O ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas organizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do órgão seccional da Ordem dos Advogados, fazendo-se a indicação dos candidatos, sempre que possível, em lista tríplice para cada vaga, obedecida rigorosamente a ordem de classificação”.

#### Justificação

No Projeto, o texto que se pretende emendar começa com estas palavras: “A investidura na magistratura vitalícia...” É evidente digo visível a imperfeição técnica deste intróito. Investir na magistratura é coisa impossível, como impossível é investir-se alguém no magistério, no funcionalismo, no ministério público, etc.

“Investir” requer um cargo, uma função, nunca uma carreira. Numa carreira se ingressa, não se investe. O texto poderia manter a palavra *Investidura* se, em vez de “na magistratura vitalícia”, acolhesse “no cargo de juiz vitalício”. Emenda por emenda, preferimos a primeira, que é mais ampla, mais elevada, mais perfeita. “O ingresso na magistratura vitalícia...”

Agora, a parte final. No projeto, encontramos esta redação: “...fazendo-se a classificação dos candidatos, sempre que possível, em lista tríplice”. Eis um outro cochilo que já não prejudica apenas a forma, mas também o sentido. É evidente que, ao empregar a palavra “classificação”, o texto queria dizer “indicação”.

Com efeito, a lista tríplice é apenas para indicação ao Governo dos candidatos habilitados e não para a classificação destes, segundo os resultados do concurso. Mas, ainda fazendo a substituição de palavras acima indicada, o texto continuaria imperfeito, porque deixaria ao Tribunal o arbítrio de não atender, nas indicações, à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

O sistema aconselhável é aquele que manda se façam as indicações em lista tríplice para cada vaga, obede-

cida rigorosamente a classificação verificada. Em outras palavras: terminado o concurso, o Tribunal publica a lista dos candidatos habilitados, segundo a ordem de classificação, e, de acordo com esta, vai indicando ao Governo três nomes para cada vaga que ocorrer.

Cremos perfeitamente justificada a emenda oferecida.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Vieira de Melo*.

N.º 359

Suprimam-se os arts. 111 e seu § e 116, n.º XV.

#### Justificação

A instituição de órgãos de correição e jurisdição disciplinar para todos os graus da hierarquia judiciária, máxime com a participação de elementos estranhos à magistratura e tradicionalmente considerados auxiliares dela infringe o preceito constitucional consagrado no art. 6.º do Projeto, que a equipara aos outros Poderes do Estado, nenhum dos quais compreenderia a sua própria independência, desde que tivesse a sua ação subordinada a qualquer órgão de controle.

S.S., 11 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Hermes Lima*. — *Toledo Piza*. — *Aureliano Leite*. — *Amando Fontes*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 360

Art. 116, alíneas II e IV:

Redija-se assim:

“III — A promoção de juizes será feita por antiguidade de classe e por merecimento, alternadamente.

“IV — A investidura no Tribunal de Justiça, salvo no caso da alínea seguinte, dar-se-á mediante concurso de provas e de títulos, regulado em lei, do qual somente participarão os juizes das duas entrâncias mais elevadas.”

#### Justificação

Visa a emenda garantir a promoção dos juizes pelo critério da antiguidade e do merecimento alternadamente, como já estipulado na Constituição de 1934.

A exigência do concurso para Desembargador é medida que se impõe para estimular os magistrados mais capazes, garantido, no Tribunal de Justiça, um alto nível intelectual, como convém ao interesse coletivo.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 361

Ao art. 116:

Substituam-se os n.ºs III e IV, pelos seguintes:

III — Far-se-á a promoção dos juizes às sucessivas entrâncias por antiguidade e por merecimento alternadamente.

IV. — A investidura no Tribunal de Justiça, quando a vaga competir a juiz de direito, far-se-á mediante promoção, alternadamente: por merecimento dentre os candidatos em número não inferior a dez, com dez anos pelo menos de efetivo exercício, constantes de lista que o tribunal organizará em sessão plenária e por escrutínio secreto, na primeira quinzena de cada ano; e por antiguidade dentre os juizes titulares que, na ocasião, contem maior tempo de serviço na judicatura.

*Justificação*

As emendas visam manter um princípio geral, uniforme, nas diferentes promoções, facultando iguais oportunidades a todos os magistrados.

S.S., 11 de junho de 1946. — *Alcino Arantes*. — *Hermes Lima*. — *Toledo Piza*. — *Amando Fontes*. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Nete*.

N.º 362

Redija-se o inciso V do art. 116 da maneira seguinte:

“Na composição de qualquer tribunal superior, um terço dos lugares será preenchido, ainda segundo o sistema de lista triplíce votada em escrutínio secreto, por advogados e membros do ministério público estadual, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos pelo menos de prática forense, na proporção de dois para os primeiros, e um para os segundos”.

*Justificação*

O texto estabelece a participação dos advogados e membros do ministério público na composição dos tribunais superiores, reservando-lhes um terço dos lugares. Traça normas para a escolha dos nomes e fixa os requisitos que o candidato deve necessariamente oferecer para poder ser indicado e nomeado. Exige, além, do mais, que esses lugares sejam providos na base de dois para os advogados e um para os membros do ministério público. Para dizer tudo isto, o dispositivo foi desdobrado em três períodos, perdendo a concisão e incidindo em repetições perfeitamente evitáveis. Na parte final, chegou mesmo a criar certa confusão quando dispôs que “escolhido um membro do ministério público estadual, far-se-á por advogados o provimento das duas vagas seguintes” porque as duas vagas seguintes podem não caber ao “terço” e a dúvida estará levantada. Com a emenda proposta, reduzimos o texto a um único período, sem prejuízo de qualquer das exigências formuladas. Que a julgue a douta Assembléa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Veira de Mello*.

N.º 363

Redija-se o inciso X do art. 116 da seguinte maneira:

“Poderá ser instituída a justiça de paz eletiva, com atribuição judiciária de substituição e competência para habilitação e celebração de casamento, além de outros atos que a lei indicar, excetuando os julgamento finais ou recorriveis”.

*Justificação*

A emenda é apenas de redação. Visa escoimar o texto daquele desagradável “com competência”, de tão incômoda ressonância. Para tanto, basta ligar a *Atribuição à competência* e transportar para o final a exceção estabelecida. O sentido permanece o mesmo e o texto, salvo melhor juízo, adquire maior perfeição gramatical.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Veira de Mello*.

N.º 364

Redija-se assim a letra *d* do n.º I do art. 117:

“*d*) temporariamente das funções eletivas, devendo ter coincidência de duração os mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo.”

*Justificação*

Que, ao menos, na organização política dos Estados prevaleça o princípio clarividente e moralizador da coincidência de mandato, sem o qual, no Brasil e nos Estados, sobretudo, não há independência do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*. — *João Mendes*. — *Aliomar Baleeiro*.

N.º 365

DA INTERVENÇÃO FEDERAL

Art. 117 — § único:

II — A falta não justificada de pagamento, por mais de três meses, no mesmo exercício financeiro, dos vencimentos de qualquer magistrado estadual.” (*Está no Projeto*.)

*Substitua-se*: de qualquer magistrado” — por — “*magistratura*.”

*Justificação*

A intervenção federal nos Estados constituiu sempre motivo de vivo interesse e de notáveis discussões. Na verdade, o assunto merece cuidado e deve ser instituído com as necessárias cautelas, como se verifica do Projeto. Nem se compreende de outra forma.

Na Constituição de 1891, foram especificados, mais ou menos, os mesmos motivos que ora se incluem no artigo 117, em debate.

Ali, os casos de intervenção federal eram regulados no art. 6.º onde se resguardava até o regime presidencialista. Pois, a sua não observância motivava a intervenção e hoje tal não acontece, isto é, e hoje, pode-se dizer que esse motivo está apenas implicitamente estabelecido, salvo melhor juízo ou interpretação.

Mas, o inciso, em discussão, apareceu na Carta Política de 1934, incluído entre as modalidades previstas no § 3.º do art. 12.

Não há dúvida que encerra elevado preceito ou garantia aos magistrados. Porém, aos dias que correm, não devemos temer despotismo governamental, neste sentido, pelo menos. É bem de ver, que a liberdade de imprensa, a representação legislativa proporcional e outros fatores de relevância, que atuam na vida política nacional, constituem razões que nos levam a não acreditar na possibilidade de perseguição individual aos magistrados.

A nossa emenda põe em evidência a atitude do poder executivo contra o poder judiciário, no sentido elevado e de alta gravidade, no que diz respeito à harmonia e independência dos poderes, dentro do regime federativo. Assim acontecendo, justifica-se a intervenção há motivo relevante, que autoriza a quebra da linha de respeito à autonomia estadual. Fora daí, seria o estabelecimento de previsões quase absurdas e que não se coadunam com o nosso adiantamento ou cultura política.

Sala das Sessões, Rio, 11 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*. — *Adelmar Rocha*. — *João Mendes*. — *Altino Arantes*. — *Aureliano Leite*. — *Tavares d’Amaral*. — *João Agripino*. — *Plínio Pompeu*. — *Paulo Nogueira*. — *Toledo Pisa*. — *Plínio Barreto*. — *Jurandir Pires*. — *Jales Machado*. — *José Monteiro de Castro*. — *Valter Franco*. — *Licurgo Leite*. — *Pedro Ludovico*. — *João Vilasboas*. — *Vespasiano Martins*. — *Munhoz de Melo*. — *Roberto Glasser*.

N.º 366

No Capítulo relativo aos “Municípios”, acrescentar:

Art. ... Os Municípios da mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos de interesses comuns. O agrupamento assim constituído será dotado de personalidade jurídica limitada a seus fins.

Parágrafo único. Caberá aos Estados regular as condições em que tais agrupamentos poderão constituir-se, bem como a forma de sua administração.

#### *Justificação*

I — Este dispositivo é a reprodução quase literal do artigo 29 da Carta de 10 de novembro, é uma inovação salutaríssima, no plano federal, que pode encontrar, no âmbito estadual, sua origem no parágrafo único do artigo segundo da última Constituição da Bahia. É claro que, colocada nos termos em que está na Constituição Federal, esta disposição permitirá não somente o agrupamento entre municípios de um mesmo Estado, como entre municípios de Estados diferentes. O dispositivo em nada fere a *autonomia municipal*, porque, evidentemente, não se cogita de agrupamento compulsório. Todo e qualquer agrupamento terá sempre caráter facultativo. Na espécie, porém, o de que se cogita é de atender a fins de interesse comum. Basta que se trate de serviços de utilidade pública — tenham ou não finalidade econômica. Uma usina central de energia elétrica, uma estrada de utilidade regional, um hospital que atenda aos reclamos de uma zona — tudo são exemplos de fins para os quais é possível cogitar do agrupamento. Os Municípios isoladamente considerados podem ser econômica e financeiramente incapazes de levar a bom termo iniciativas de interesse preponderante para os seus municípios e para os municípios da mesma região: por que, então, não levar até eles, entidades de direito público, o espírito de associação e cooperação, pelo qual, reunidos e entendidos tenham vitalidade para cumprir o que, sòzinhos, não fariam? A autorização constitucional, dando, ademais, personalidade jurídica a tais agrupamentos, facilita-lhes o recurso ao crédito e lhes dá um relevo que se traduzirá em múltiplos resultados práticos apreciáveis.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Regis Pacheco*. — *Negreiros Falcão*.

N.º 367

### SEÇÃO III

#### TÍTULO IV

##### *Capítulo I*

#### Das rendas públicas

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Substitua-se o item III do art. 127:

III. A União, os Estados e os Municípios, desde que consigam aprovação do Congresso Nacional, poderão criar outros impostos, além dos que lhes forem atribuídos por esta Constituição. Tais impostos, no entanto, caberão sempre às três entidades públicas, devendo sua arrecadação ser efetuada diretamente pelos três aparelhos arrecadadores distintos, na base de 20% à União, 40% aos Estados e 40% aos Municípios.

#### *Justificação*

Em países de sistema financeiro empírico como o Brasil, toda disposição que enlaçar um nível de governo a outro é, de antemão, contra-indicada. A discriminação de rendas — ponto crucial de um bom e pacífico sistema tributário — deve ser prevista totalmente.

Cada órbita governamental deve ter seus tributos distintos, e jamais se deve permitir interrelações, que levariam a um mal-estar constante, já que um nível de governo teria que manter um perfeito aparelho de controle sobre o aparelho arrecadador do outro nível, o que é impossível dados os sistemas de escrituração vigentes.

O que se deve fazer é traçar antecipadamente uma sadia política tributária, fazer uma consciente partilha dos tributos, e deixar cada esfera de governo à sua própria sorte e evolução. Tudo sobre uma esclarecida supervisão do Parlamento.

Deixar aos Estados capacidade para arrecadar impostos da União ou dos Municípios é abrir uma porta à confusão e ao empirismo financeiro. Em nenhum país do mundo, mesmo nos

mais avançados, tal sistema de "devolução" deu resultados satisfatórios, já que exige um aparelho de controle caro e difícil de funcionar profundamente. Como se bateu Rui, na Constituinte de 91, nenhuma órbita de governo deve transformar-se em "pensionista" de outra.

E' isso o que na prática redundaria da disposição do anteprojeto, embora outro o espírito do legislador. Além do mais, ficaria sempre o Município na contingência de converter-se em credor de uma órbita do governo eminentemente mais forte, o que na maioria dos casos tornaria a cobrança do débito dificultosa, constrangedora e, afinal, contraproducente.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — José de Magalhães Pinto. — Gabriel Passos. — Mário Brant. — Licurgo Leite. — José Monteiro de Castro.

#### N.º 368

Suprimam-se as letras b e c, do n.º 4 do art. 127.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — Nestor Duarte. — Café Filho. — Teóduo de Albuquerque.

#### N.º 369

Substitua-se o inciso VIII do artigo 127 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

Art. 127.

VIII. Os Estados, a partir de 1950 darão anualmente a cada Município 10% do excedente da arrecadação tributária estadual sobre a renda municipal no respectivo território. Os municípios das Capitais não gozarão deste benefício.

#### Justificação

O inciso VIII do art. 127 do Projeto de Constituição estabelece que os Estados darão anualmente a cada Município metade do que a arrecadação tributária estadual, feita no respectivo território, exceder a renda municipal. Tal dispositivo constitui uma ameaça grave contra as finanças estaduais já profundamente gol-

peadas pelo projeto. Não se compara com a boa organização financeira da federação e equilíbrio orçamentário dos municípios com o arrasamento financeiro dos estados. Vejamos as conseqüências fatais a que chegaríamos se tal dispositivo fosse aprovado. Tomemos para base de nossos cálculos o ano de 1944. A receita tributária dos Estados em tal exercício financeiro, atingiu a .. . Cr\$ 3.168.355.902,00 e a renda municipal elevou-se a 1.261.193.975,00.

Destarte a receita tributária dos Estados excedeu a renda dos municípios brasileiros em 1.907.159.927,00. Ora se adotássemos o critério "estático" estabelecido no inciso VIII do art. 127 do Projeto infringiríamos aos estados um prejuízo de Cr\$ 953.579.963,00. Este é o preço que teriam de pagar os Estados pela adoção de tão iniquo dispositivo.

Se, porém, atentarmos para a circunstância de que os Estados já vão perder 41.696.893,00 do imposto de transmissões *causa mortis*..... 61.912.745,00 do imposto de Indústrias e Profissões e 75.951.471,00 do imposto sobre exploração agrícola e industrial, teremos um prejuízo total para as finanças estaduais no montante de 1.333.140.072,00. Enquanto isto a contribuição da União para os municípios vai ser apenas de 10% sobre a arrecadação do imposto de renda isto é cerca de 131.191.748,00 ou seja aproximadamente dez vezes menor do que o sacrifício dos Estados.

Entremos, porém, um pouco mais na análise do dispositivo catastrófico do projeto. Aplicando a técnica adotada pela douta Comissão de Constituição temos que chegar a resultados verdadeiramente alarmantes. Senão vejamos. O Estado de São Paulo, a mais forte expressão econômica da Federação Brasileira, terá a sua renda tributária reduzida de 1.309.636.130,00 para 1.184.040.826,00. Deduzindo-se destas últimas cifras a quantia correspondente às rendas dos municípios bandeirantes em 1944 ou seja 452.866,799,00 teremos que o excedente da receita tributária estadual sobre as

rendas municipais naquele estado elevase a 731.174.027,00 que significa que pelo dispositivo do projeto São Paulo terá que entregar aos seus municípios a quantia de 365.587.013,00. Se porém adicionarmos a esta quantia o montante das perdas que o Estado vai sofrer em relação aos impostos de Indústrias e Profissões e Transmissões Causa Mortis, teremos um prejuízo total e brusco de 491.182.317,00 para o orçamento de São Paulo o que irá concorrer inevitavelmente para o desequilíbrio financeiro do grande Estado. Passemos, agora, para o menor Estado da Federação, o Estado de Sergipe Consoante a técnica do Projeto a receita tributária desta unidade federativa desce de 35.841.368,00 para 30.792.926,00. Atendendo-se à circunstância de que os municípios sergipanos arrecadaram em 1944 a quantia de 11.098.720,00 chegaremos à conclusão de que para cumprir o art. 127 — VIII Sergipe terá que entregar a seus municípios a quantia de 9.847.103,00 que adicionada à quantia de 325.744,00 que o Estado perde do imposto de Transmissão Causa Mortis e 4.722.698,00 do imposto de Indústrias e Profissões teremos em números redondos a perda de 14.895.545,00 em benefício dos municípios. Se a esta perda adicionarmos a quantia de 11.678.887,00 correspondente ao imposto de produção que não consta no projeto, teremos que o pequenino Estado perderia 26.574.422,00 o que importaria no seu arrazamento financeiro e na impossibilidade material de continuar figurando como membro da Federação, o que inquestionavelmente seria uma iniquidade pois Sergipe tem concorrido para o progresso material e para a expansão da cultura nacional. O Estado de Alagoas para a aplicação do mal-fadado dispositivo perderá 5.242.506,00 perdendo ainda 5.041.164,00 do imposto de Indústrias e Profissões e 182.860,00 do imposto de transmissão Causa Mortis.

O reforço das rendas municipais não constitui descoberta feita pela ilustre Comissão de Constituição. Trata-se de uma justa aspiração dos povos livres de todo mundo civilizado. Já no

1.º Congresso Pan-Americano de Municípios reunido em Havana em 1939, a delegação argentina sustentava este princípio:

“No hay vida municipal efectiva, sin los recursos económicos indispensables”.

Sim, devemos pleitear o aumento das rendas municipais, nunca, porém, com a ruína financeira dos Estados. E' erro imperdoável copiar sistemas financeiros de outros países para os aplicarmos ao Brasil sem a necessária adaptação à realidade nacional brasileira. E' isto o que visa a nossa emenda.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 11 de junho de 1946. — *Leite Neto*.

N.º 370

Ao artigo 127:

I) No inciso terceiro diga-se:

“A União e os Estados só poderão criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mediante parecer da Comissão Interparlamentar de Planejamento Econômico Social.

§ 1.º — Esses impostos serão arrecadados pelos Estados que de sua renda resultante, à medida da arrecadação, entregarão vinte por cento à União e quarenta por cento aos Municípios em cujo território ela se efetuar.

§ 2.º — Também aos Municípios, mediante parecer da referida Comissão, será permitido criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição.

II — Altere-se a colocação dos incisos VI e VII, passando a redação do último para o primeiro e vice-versa, e acrescentando-se a palavra “Territórios” de forma a ficarem redigidos da seguinte maneira:

VI — “E” vedado à União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, estabelecer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego por meio de impostos interestaduais ou intermunicipais, de trânsito, de viação, de transporte, ou outros que gravem ou perturbem a circulação dos

bens e das pessoas, ou dos veículos que os transportem.

VII — Os Estados, Territórios, Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

#### *Justificação*

Os encargos fiscais devem ser discriminados, o mais minuciosamente possível. Não é, entretanto, aconselhável nos tempos modernos, dada a velocidade do desenvolvimento da atividade coletiva, vedar-se ao poder político a competência de lançar tributos, em benefício geral, sobre modalidades produtoras de rendas que, porventura, sejam inventadas no futuro. Também a economia e a ciência das finanças, modernamente, admitem lançamento de impostos, taxas, tributos em geral com fins especializados, o que aconselha, nas modernas Constituições, prevêr-se a hipótese da criação de novas verbas de renda orçamentária. Essa faculdade, entretanto, deve conter-se em limites, também Constitucionais, evitando arbítrio ao poder tributário do Estado. Sujeitando-se a criação de tais verbas ao exame prévio da Comissão Interparlamentar de Planejamento Econômico Social, fica estabelecido que o evento só se verificará mediante estudo dos seus efeitos na economia nacional. o que é de suma importância e evitará os percalços de surpresas perturbadoras aos contribuintes. Admitir-se-á, assim, as conquistas científicas administrativas, sem ameaçar a ordem econômico-social; máxima preocupação da moderna estrutura política.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Segadas Viana*. — *Pedroso Júnior*. — *Luis Lago*.

#### N.º 371

Ao artigo 127, parágrafo primeiro:  
Substitua-se pelo seguinte:

“Sómente serão devidos os tributos criados em lei quando “constarem do orçamento, ressalvada a tarifa aduaneira e “a tributação de guerra”.

Artigo 159, § 37:

Suprima-se.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946  
— *João Cleofas*. — *Alde Sampaio*. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Pisa*. — *Plínio Barreto*. — *Paulo Nogueira*. — *Rui Palmeira*.

#### *Justificação*

A redação deste dispositivo afasta-se visivelmente do que foi votado na Comissão Constitucional, conforme será fácil verificar (Diário Legislativo — 10-5-46).

A Comissão quis evitar de maneira mais categórica que fossem criados impostos durante o exercício financeiro e determinada, desde logo, a sua cobrança ou arrecadação.

Mas a imposição fiscal, mesmo não tendo sido cobrada, pode ser devida, no caso em que for criada por lei especial e, ainda, incluída no orçamento.

Nestas condições a redação proposta é mais clara e sintética evitando qualquer confusão ou interpretação.

Aliás a redação acima tornará por completo desnecessário o § 37 do art. 159, do Capítulo da Declaração de Direitos.

#### N.º 372

Título IV — Capítulo III — (Artigo 141).

Substitua-se o título “da Fiscalização da Administração Financeira” pela simples expressão — Do Tribunal de Contas — *Alde Sampaio*.

#### *Justificativa*

O título está excessivamente vasto para a matéria que abrange. O Tribunal de Contas é um simples órgão auxiliar do Poder Legislativo e o capítulo que o mantém como instituição não poderia pretender que houvesse sido tratada a extensa matéria de que o título cogita.

Basta ver que o Código de Contabilidade é um imenso manual de preceitos de fiscalização financeira que hão de ser cumpridos pelos funcionários perante os seus superiores hierárquicos e estes perante os Ministros. O próprio Código Penal tem dispositivos



que se aplicam à fiscalização financeira por denúncia dos interessados. A simples alusão da fiscalização feita pelo Congresso, que aliás é implícita nos regimes políticos, por sua vez não justificaria o título.

O Capítulo trata exclusivamente das funções de um órgão e é suficiente que o título a êle se subordine. — *Alde Sampaio*.

N. 373

Título IV — Capítulo III — Artigos 141 e 143.

Junte-se a matéria dos arts. 141 e 143 com os seus três itens, dando-se em termos gerais e não especificadamente a competência do Tribunal de Contas e eliminando-se a restrição que inadvertidamente foi imposta à ação fiscalizadora do Poder Legislativo; como tudo pode ser feito pelo seguinte dispositivo:

Art. 141. O Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização das contas públicas, diretamente ou por meio de delegações organizadas de acôrdo com a lei, acompanhará a execução orçamentária, exercerá fiscalização preventiva e subsequente sobre a administração financeira e julgará as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos. — *Alde Sampaio*.

*Justificativa*

O Tribunal de Contas tem ação fiscalizadora e preventiva; suas atribuições se exercem não só sobre os atos dos funcionários, como ainda sobre a ação dos ordenadores dos atos executivos, examinando neste particular até ordens do próprio Presidente da República. Estas atribuições, gerais por natureza, não podem ser restringidas pela enumeração rígida constitucional dos atos de sua competência. Os próprios parágrafos seguintes aos itens do Art. 143 ampliam a competência do Tribunal e estão em contradição com as restrições que se pretendeu impor.

Além de que, as restrições impostas reduzem excessivamente a ação fiscalizadora do Tribunal. O item III manda julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. Ora o Tribunal tem por

função precípua fiscalizar as contas em face das leis que a regem; por êste item só a legalidade dos contratos, e das aposentadorias, reformas e pensões fica debaixo de sua ação; escapa-lhe o exame da illegalidade dos demais atos administrativos; o que vale dizer desaparece a ação eficiente do Tribunal como órgão preservador da lei na qualidade de mandatário do Congresso.

Por sua vez o Art. 141 faz uma restrição inaceitável à ação fiscalizadora do Poder Legislativo, ao preceituar que a fiscalização se exercerá por intermédio do Tribunal de Contas. A fiscalização do Poder Legislativo é, como se sabe, ampla e autônoma; a ação auxiliar do órgão especializado não a poderia restringir como, por inadvertência, resulta do texto.

Por outro lado, a função fiscalizadora do Poder Legislativo constitui direito implícito nos regimes políticos e é impróprio, como redundante, que se prescreva essa atribuição no Capítulo de fiscalização financeira. — *Alde Sampaio*.

N.º 374

Ao § 1.º do art. 142 :

Redija-se assim :

“Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias e prerrogativas dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecidos, para a sua investidura, os requisitos do artigo 75”.

Suprima-se o § 2.º do art. 142.

*Justificativa*

E' tradição do direito constitucional brasileiro dar aos Ministros do Tribunal de Contas as mesmas vantagens e garantias asseguradas aos do Supremo Federal. Veja-se o artigo 100 da Constituição de 1934, e o artigo 114 da Carta de 1937. A Constituição de 1891 — art. 89 assegurava a vitaliciedade dos membros do Tribunal de Contas.

Não se compreende, pois, a diferença de tratamento preconizada no projeto.

O Tribunal de Contas é um órgão de alta relevância, atentas as atribuições que lhe fixa o projeto. Allás desde a sua criação, em 1890, Rui Barbosa o considerou um "corpo de magistratura intermediária entre a Administração e a Legislatura" e "colocado em posição autonoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, para que possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional". (Vide Exposição de Motivos que acompanhou o Decreto número 966-A, de 7 de junho de 1890, do Governo Provisório).

Em Assembléa Constituinte, 11 de Junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 375

Ao § 3.º do art. 142

Redija-se assim:

"O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e as mesmas atribuições previstas no artigo 73 para os tribunais judiciários".

#### *Justificação*

Além de harmonizar a matéria com o disposto no § 1.º do art. 142, restaura-se o vencido na Comissão Constitucional em sessão de 13 de maio último, que a redação final do Projeto alterou sem nenhuma vantagem.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 376

Ao art. 143, inciso I

Redija-se assim:

"I — Acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações organizadas, de acôrdo com a lei, a execução orçamentária".

#### *Justificação*

Visa a emenda corrigir um erro, pois, de fato, é por *delegação* e não por *delegado* que o Tribunal de Contas fiscaliza a execução orçamentária. Restabeleça-se o disposto no artigo 90 da Constituição de 1934.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 377

Título IV — Capítulo III — Artigo 143

Transforme-se em artigo o parágrafo 2.º e ponha-se como seu parágrafo único o atual parágrafo 3.º.  
— *Alde Sampaio*.

#### *Justificativa*

O Projeto de Constituição, talvez no propósito de reduzir o número total de artigos diminuindo a impressão de constituição sem fim, passou a abusar dos parágrafos, pondo sob essa forma matéria inteiramente diversa da tratada no texto principal.

O fato se reproduz neste art. 143, que engloba uma série de parágrafos com prescrições distintas e com importância própria cada qual mais elevada. O parágrafo 2.º é o dispositivo fundamental com referência ao funcionamento do Tribunal de Contas. A Constituição de 34 havia errado ao pô-lo como parágrafo do artigo 101; o Projeto avança mais no êrre de sistemática, transformando tudo em parágrafo.

O parágrafo 3.º é acessório do parágrafo 2.º, mas está com êle, na série, no mesmo pé de igualdade.

Em conjunto, a matéria dos quatro parágrafos que estão no Projeto subordinados ao art. 143, refere-se ao funcionamento do Tribunal de Contas: a do próprio art. 143 prende-se à determinação de sua competência; coisas que quando muito serão afins, mas nunca identificáveis como principal e acessório.

O Autor da presente emenda propôs a fusão do art. 143 com o 141, de modo que o que neste momento se sugere é que o parágrafo 1.º, o 2.º e o 4.º figurem sol a forma autónoma de artigo, dando-se ao 2.º a preferência de colocação em primeiro lugar, por ser mais importante como ação do Tribunal de Contas — *Alde Sampaio*.

Diga-se:

“tenha exercido a função”.

*Justificação*

Há equívoco em pôr no plural. A função aí é o exercício de uma atribuição e, portanto, deve estar no singular. — *Alde Sampaio*.

N.º 381

Ao art. 159:

Redija-se assim:

“A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes”.

Parecem desnecessárias e mesmo chocantes, assim à primeira vista as palavras “residentes no país”. Não foi sem razão, porém, que as adotaram as Constituições de 1891 e 1934. As garantias aos direitos individuais não devem amparar aventureiros que penetrem clandestinamente no território nacional. E não se diga que a hipótese está prevista no art. 160 do Projeto quando estatui que “os direitos individuais e as suas garantias, quanto aos estrangeiros, sofrerão as restrições que a lei estabelecer, por motivo de ordem pública ou segurança nacional”. Esse dispositivo se refere, evidentemente, aos estrangeiros já fixados no país.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Etelvino Lins*. — *Souza Leão*. — *Ferreira Lima*. — *Oswaldo Lima*. — *Oscar Carneiro*.

N.º 382

Ao § 11 do art. 159, redija-se assim:

“O casamento será civil e gratuito o seu processo, a documentação respectiva, como a sua celebração.

O casamento religioso equivalerá o casamento civil desde que se observem os impedimentos legais dêste, e seja, a requerimento dos celebrantes ou de qualquer interessado, inscrito no registro civil, que será gratuito. A lei assegurará a indissolubilidade do casamento religioso celebrado na forma aqui indicada, se assim determinar a religião a cujos princípios e ritos se conformarem os nubentes.

### Justificação

A gratuidade do casamento civil só atingirá os fins desejados pela lei se gratuito fôr o processo com a respectiva documentação. A emenda mantém, com melhor redação, o final do dispositivo e acrescenta que o casamento é indissolúvel, se assim dispuzer a religião sob cuja lei fôr realizado.

Sala das Sessões 11 de junho de 1946. — *Nestor Duarte*. — *Café Filho*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Plínio Barreto*. — *Hermes Lima*.

N.º 383

Ao § 45 do art. 159:  
Suprima-se.

### Justificação

O art. 190 do projeto consagra o tradicional princípio de que "só pelo voto da maioria absoluta ou seus membros podem os tribunais declarar a inconstitucionalidade da lei". E o art. 33 atribui competência ao Senado Federal para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei, decreto ou ato, declarados inconstitucionais pelo órgão competente.

O § 45 do art. 159 dá ao Juiz a faculdade de negar aplicação às leis que contrariem a Constituição ou os princípios nela consagrados. E' claro que na sua função normal de julgar, o juiz tem que apreciar a lei à luz do texto constitucional e negar-lhe aplicação, se contrária à Constituição. Não é preciso, porém, que assim se declare em dispositivo constitucional.

Tanto mais tendo-se em conta o que dispõe o art. 190 combinado com o art. 33 do Projeto. A disposição que a emenda manda suprimir é de direito judiciário civil. Não cabe numa Constituição.

Em Assembléa Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 384

O artigo 159, § 10 reza:

Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direi-

tos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação, encargo ou serviço, impostos pela lei aos brasileiros.

Emenda:

Acrescente-se, depois do ponto, substituído por vírgula, — *ou não os queira substituir por outros mais onerosos, se isto convier aos interesses do Estado, ficando assim redigido:*

*Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação, encargo ou serviço, impostos pela lei aos brasileiros, ou não os queira substituir por outros mais onerosos, se isto convier aos interesses do Estado.*

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Guaracy Silveira*. — *Romeu Fiori*. — *Baeta Neves*. — *Pedroso Júnior*. — *Segadas Viana*. — *Artur Fischer*. — *Melo Braga*. — *Benjamin Farah*. — *Euclides Figueiredo*. — *Coelho Rodrigues*.

### Justificação

A emenda visa proteger os que têm escrúpulos de consciência, quanto ao mandamento *não matarás*. São raros, mas o direito de consciência é dos mais sagrados que um indivíduo possui e nenhum povo civilizado poderá deixar de reconhecê-los. Uma das maiores indignidades praticadas pelos nazi-fascistas foi mandar fuzilar tais pessoas, como rezavam os telegramas de Roma e Berlim, nos primeiros tempos. Nosso Projeto de Constituição não os condena à morte, mas lança-lhes uma condenação bem mais pesada para homens que amam a Deus e amam sua terra: a morte civil, a cassação de direitos.

Os Estados Unidos agiram de maneira diferente: estabeleceram por lei os trabalhos que deveriam ser realizados pelos que manifestavam tais escrúpulos. E ao mesmo tempo estabeleceram um serviço educativo maravilhoso, como se vê na película — *O Sargento York*.

Centenas d'esses cristãos que manifestaram escrúpulos de consciência foram encarregados do serviço de padiolagem, nos postos avançados de as-

sistência aos feridos, e um deles foi três vezes condecorado, a última pelo Presidente Trumam: até cair ferido havia salvo mais de quarenta soldados na frente de batalha.

Pela emenda apresentada, em vez de condenarmos à morte cívica os que têm escrúpulos de consciência, damos a eles uma oportunidade de ser ocupados em serviços mais onerosos do que aquêles impostos pelas leis. Ao soldado que recusa matar será dado serviço em que ele exponha sua vida na defesa nacional, como padioleiro, enfermeiro em postos avançados, radiotelegrafista em excursões perigosas, e mil outros que existem em caso de guerra. Destarte fica afastado o justo receio de que o escrúpulo de consciência seja uma desculpa para eximir-se de encargos em que a vida esteja em risco a cada instante.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Guaracy Silveira*. — *Pedroso Junior*. — *Benjamim Farah*.

N.º 385

Redija-se assim o § 39 do artigo 159:

§ 39. Não será concedida extradição, por delitos políticos, ainda quando haja conexão com crimes comuns. Em nenhum caso será concedida extradição de brasileiros. O Governo não solicitará a Estados estrangeiros a extradição de brasileiros que neles se tenham refugiado após cometer qualquer delito político. Nenhum brasileiro será expatriado ou proibido de entrar no território nacional, mesmo em estado de guerra.

*Justificação*

I — Por motivos óbvios, a emenda, seguindo a orientação das mais modernas Constituições democráticas, e com o naturalíssimo objetivo de evitar, sob alegação de crimes comuns simultâneos, a extradição de autores de delitos políticos, sugere que se amplie a proibição da extradição aos casos de crimes conexos.

II — Uma vez que a Constituição brasileira não permite a extradição de estrangeiros, por crimes políticos — nada mais natural do que ela própria

proibir às suas autoridades que reclamem a extradição de brasileiros que, em virtude de delitos políticos, se tenham refugiado em Estados estrangeiros.

III — A ressalva contida na alínea final, pela qual não se admite a expatriação de brasileiros nem, seja qual for a circunstância, a proibição de sua entrada no território nacional — é de justificação evidente por si mesma, e visa evitar práticas abusivas e viciosas, das quais a nossa história política registra não poucos exemplos, durante as diversas fases da vida republicana.

N.º 385-A

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164, § 26. E' reconhecido o direito de greve.

*Justificação*

Considerando que o adendo "com as limitações impostas pelo bem público" vem prejudicar uma conquista da classe trabalhadora, única arma de que dispõe nas suas justas reivindicações;

Considerando que sob a alegação "com as limitações impostas pelo bem público", entrará em jôgo o poderio das grandes empresas, transformando as reivindicações justas em "caso de polícia" como vimos, no caso da Light ultimamente.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Agrícola de Barros*.

N.º 386

Ao Art. 159, acrescentar, onde convier, os seguintes parágrafos:

§ Os detidos ou presos políticos serão recolhidos em lugar não destinado aos presos comuns e não serão submetidos a trabalho algum ou à regulamentação vigente para os presos comuns.

§ Nenhum detido ou prêsso, ficará incomunicável em relação ao advogado de sua livre escolha por mais de 24 horas.

§ Todo fato contra a integridade pessoal, a segurança ou a honra de um detido ou prêsso será imputável,

salvo prova e mcontrário, a quem o prenda ou mantenha detido. E' dever irrecusável de qualquer funcionário ou subordinado recusar o cumprimento de ordens que importem em violação desta garantia.

#### *Justificação*

Os direitos e garantias expressos nestes três parágrafos são daqueles que encontram na sua simples leitura a mais completa fundamentação. Tratar especialmente aos presos políticos, impedir que qualquer detido ou prêso fique por mais de 24 horas impossibilitado de se entender com o seu defensor legal, e assegurar aos presos ou detidos o direito elementar de respeito à sua incolumidade física ou moral — são imposições do próprio dever de solidariedade humana.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Regis Pacheco*. — *Negreiros Falcão*.

N.º 386-A

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164, § 24, n.º VI.

Repouso semanal remunerado aos domingos, nos dias feriados, determinados por lei.

#### *Justificação*

Considerando que o trabalhador ganha baixo salário e que não pode ficar sujeito às perdas decorrentes dos descontos nos dias feriados, santificados e domingos, o que ocasiona maiores transtornos em sua alimentação já deficiente e miserável.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Dr. Agrícola de Barros*.

N.º 387

No Capítulo dos Direitos Individuais, acrescentar:

§ — E' reconhecido o direito de asilo a todos os perseguidos políticos que respeitem o regime democrático, a soberania e as leis da República.

#### *Justificação*

Para que justificar o direito de asilo? E sobretudo para que justificar o direito de asilo àqueles servidores da democracia que, vítimas, nos seus países de origem, da prepotência, da tirania, e dos abusos anti-

democráticos dos que estão no Poder, vêm procurar ambiente de liberdade no Brasil?

Trata-se de um daqueles direitos que, mesmo não expressos, decorrem implicitamente do próprio regime, sob o qual vivemos — e que, apenas, convem gravar no texto constitucional como uma demonstração do espírito que preside à elaboração da nossa Carta magna, dando a todos os homens livres do mundo a segurança de que a nossa Pátria é um refúgio aos perseguidos, aos violentados de todos os quadrantes da terra, que para ela queiram vir, respeitando a nossa soberania, as nossas leis e o nosso modo democrático de viver.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Regis Pacheco*. — *Negreiros Falcão*.

N.º 387-A

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164, § 32.

Inclua-se, onde convier.

O ensino primário, urbano e rural, é gratuito e obrigatório. O ensino ginasial e superior é gratuito em todos os seus ramos e graus.

#### *Justificação*

Considerando que é grande a porcentagem de analfabetos.

Considerando que inúmeros talentos, filhos de pobres, ficarão, por falta de recursos, perdidos, não podendo continuar os seus estudos.

Considerando que é obrigação do Estado, amparar todos os seus filhos, e, ao mesmo tempo, aproveitar, em seu benefício, inteligências que ficarão perdidas sem escolas superiores gratuitas.

Considerando que inúmeros brasileiros ilustres saíram das classes desprotegidas e pobres, graças aos auxílios do Governo.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Dr. Agrícola de Barros*.

N.º 388

Ao parágrafo 24 do artigo 164.

Substitua-se a redação constante do projeto pela seguinte:

“O Estado não se limita a reconhecer a liberdade política do indivíduo; cumpre-lhe criar um mínimo de condições necessárias a garantir sua independência social e econômica. Para isso a legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, sem prejuízo de outros que visem melhorar as condições dos trabalhadores.”

#### *Justificação*

Devemos ter sempre em mente que o conteúdo social da Constituição é que lhe permitirá “solucionar sob sua inspiração os problemas e angustias dos homens e viver, melhor do que nos textos das leis, no coração de cada um”, como bem afirmou o jovem e brilhante publicista Nélcio Reis.

Esse conteúdo social, se na verdade se encontra em todo o artigo 164 e até em outros do projeto, está mais preciso, em relação à grande massa proletária, no parágrafo 24.

Sua enunciação, entretanto, não lhe permite ir além dos textos da lei, para penetrar no coração dos que são alvo da justa atenção do Estado; sua rigidez e concisão não lhe propiciam a criação de um estado psicológico para que os trabalhadores sintam todo seu alcance e verifiquem que, ao fixar princípios mínimos e intangíveis de proteção ao trabalho e ao trabalhador, não foi o Estado movido por um simples sentimento de compaixão pelos assalariados, mas por um objetivo mais alto, de assegurar em toda sua plenitude, o exercício dos direitos políticos, livrando o cidadão de, pelo temor da necessidade para si e para os seus, deixar de usar, com a liberdade indispensável à existência da democracia, esses mesmos direitos políticos.

O texto proposto estabelece um princípio, fixa um rumo: — o da democracia na sua concepção mais nobre e verdadeira, em que todos os homens sabem e sintam que realizando o dever social de trabalhar, estão

garantindo a si mesmos a capacidade de exercer os direitos políticos que lhes permitirão participar com eficiência e com dignidade da direção dos destinos da Pátria.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1946. — *Segadas Viana — Leopoldo Peres — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Artur Fischer — Melo Braga — Gurgel do Amaral.*

N.º 389

Ao § 33 do art. 164:

Onde se diz: “na localidade”, diga-se “no local ou próximo”.

#### *Justificação*

Como está redigida, a disposição é inoperante. Em quase toda localidade do Brasil há, pelo menos, uma escola.

Os centros povoados são, porém, dispersos.

A vida rural se desenvolve no êrmo.

As localidades podem distar léguas umas das outras.

Para obrigar a empresa industrial, comercial e, sobretudo agrícola, a manter ensino primário gratuito para seus servidores, e filhos destes, é indispensável que se adote a redação proposta, ou outra melhor. Como está é que não pode subsistir.

Sala das Sessões, de junho de 1946. — *Nestor Duarte.*

N.º 390

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

#### Art. 164 § 24 n.º VI

Férias anuais remuneradas em dobro.

#### *Justificação*

Considerando que as férias anuais aumentam a capacidade do trabalhador porque recupera energias dispendidas no trabalho;

Considerando que o descanso anual deve ser físico e mental, para ser completo;

Considerando que o trabalhador em férias, acarreta despesas maiores, com transportes, passeios, diversões.

Considerando que além dessas despesas em férias o trabalhador é obrigado a manter as suas obrigações, com aluguel de casa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Dr. Agrícola de Barros.*

N.º 391

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164 § 24 — N.º IX.

Inclua-se, onde convier:

Instalações de colônias de férias, hospitais, creches, ambulatórios, lactários, escolas, restaurantes, colônias de férias, para os trabalhadores.

#### *Justificação*

Considerando que com estas medidas criaremos gerações sadias e fortes e preservaremos a saúde dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Dr. Agrícola de Barros.*

N.º 392

Suprima-se os §§ 30 e 34 do art. 164

#### *Justificação*

As disposições são de lei ordinária.

Num país sem técnicos e engenheiros, em geral, como o nosso, é um atentado à economia e à produção nacional se proibir que esses técnicos exerçam a sua profissão, sob pretexto de defender-se o interesse de clientela dos médicos e advogados.

A revalidação do diploma, expedido por estabelecimento de ensino estrangeiro, facultado apenas a brasileiro nato é outra proibição desarrazoada.

Sala das Sessões, de junho de 1946. — *Nestor Duarte.*

N.º 393

O artigo 164, § 33, reza:

As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para seus servidores e filhos destes, se não houver

na localidade ensino primário oficial suficiente.

As empresas industriais são obrigadas a ministrar ensino profissional aos seus trabalhadores menores, respeitados aos professores os seus direitos, tudo pela forma que a lei determinar. — *Artur Fischer — Melo Braga —*

Propomos a seguinte redação para a segunda parte do parágrafo:

Em lugar de — *As empresas industriais — Diga-se: As referidas empresas, em cooperação, são obrigadas a ministrar ensino profissional aos seus trabalhadores menores, etc.*

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Guaracy Silveira. — Baeta Neves. — Segadas Viana. — Artur Fischer. — Mello Braga. — Romeu Fiori. — Benjamim Farah.*

#### *Justificação*

Em lugar de — as empresas industriais — *se diz, as referidas empresas, porque estende-se a obrigação também às comerciais e agrícolas.*

Acrescentou-se *em cooperação* porque a obrigação não é imposta a cada empresa, mas ao conjunto de empresas, tal como se verifica atualmente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

A última parte do parágrafo deixa à lei ordinária estabelecer as condições em que o aprendizado se realizará.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Guaracy Silveira. — Benjamim Farah.*

N.º 394

Art. 164, § 9.º, n.º I.

Antes da palavra "exploração", acrescente-se "pesquisa e".

#### *Justificação*

O dispositivo acima citado dá preferência ao proprietário do solo, para a exploração do subsolo. Mas, rigorosamente, na sistemática da legislação mineira a exploração só começa com a *lavra* da jazida. E' indispensável, portanto, se se quer assegurar a preferência do superficiário, que essa



providência comece desde a fase da pesquisa. Do contrário, ficará burlada a Constituição, como o tem sido até hoje. Só mesmo adotando a emenda ora proposta, evitaremos os abusos que se têm consumado, sob o pretexto de pesquisa de minérios, contra a propriedade privada. Convém esclarecer que apenas defendemos o proprietário do solo contra atentados de terceiros, pois, quanto à Nação, já tem assegurados plenamente os seus direitos, nos demais dispositivos do Projeto, que disciplinam a matéria.

S.S., 11 de junho de 1946. — *Ernani Sátiro*.

N.º 395

Emenda ao § 23, art. 164, Capítulo III — Dos direitos sociais — redigidos assim: “A todos os brasileiros é assegurado trabalho que possibilite existência digna”, acrescente-se *in fine*: “e assistência médica, dentária e farmacêutica aos que dela precisarem.”

#### Justificação

A saúde é o maior bem da vida. Todos os povos dominadores, vitoriosos, são saudáveis. A derrocada das civilizações passadas foi procedida sempre pela derrocada da saúde dos seus povos. A riqueza e segurança de uma nação residem na higidez física e mental dos seus filhos.

No Brasil, como em todo o mundo, nenhum problema político sobreleva o problema político da saúde.

Cada pessoa, aqui ou alhures, representa um valor monetário. Há trinta anos, Afrânio Peixoto estimava o valor de cada brasileiro em 9:600\$000. Quantos mil cruzeiros um de nós vale hoje? Se fôr vinte e cinco mil cruzeiros (cálculo que não é imodesto...) os nossos quarenta e cinco milhões de habitantes valem mais de mil bilhões de cruzeiros. Pois é por essa imensa fortuna que nos cumpre zelar. Representantes do povo devemos ser os guardiães desse precioso tesouro de vidas.

Somos um país sem assistência médica, dentária e farmacêutica. O que existe, por demais insignificante, esta

longe de corresponder às reais necessidades de amparo à saúde pública. Nem vale a pena citar estatísticas, porque se trata duma afirmação axiomática que se impõe por si mesma.

Já se disse que governar é povoar. Há extensas zonas do território nacional inteiramente deshabitadas. Cuida-se com acerto, de atrair correntes imigratórias, para a conquista dos nossos invios sertões, incorporando-os à vida do país. Seria errado que importando material humano estranho, carecendo ainda de ser assimilado, abandonássemos o material humano próprio, brasileiro, deixando-o de eugenisá-lo física e mentalmente, valorizá-lo.

O dinheiro que o governo gastará num completo serviço de assistência médica, dentária e farmacêutica aos brasileiros que dela precisam mas que não possuem os necessários recursos para auferir seus benefícios, renderá grandes juros, voltará às arcas do erário público no valor das vidas salvas e no aumento da capacidade produtiva das populações.

A obra é ciclópica e não será resolvida dentro do limitado espaço duma administração. Mas garantida, no texto constitucional, sua continuidade, o Brasil se redimirá dos seus males físicos, deixando de ser acotado de “um grande hospital.”

Para que a lei assegure trabalho aos brasileiros é necessário que antes lhes assegure saúde.

O trabalho dum povo dizimado pelas endemias, sub-nutrição e doenças de toda sorte não pode corresponder às necessidades duma existência digna, louvável objetivo do § 23, art. 164 do projeto da autoria da douta comissão organizadora. A emenda que apresentámos, cuidando da saúde do povo “*salus populi suprema lex est*” vem possibilitar a execução daquele elevado pensamento.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Henrique*. — *Benedito Valadares*. — *Wellington Brandão*. — *Joaquim Libânio*. — *Bias Fortes*. — *Olinto Fonseca*. — *Lair Tostes*. — *Israel Pinheiro*. — *José Alkmim*. — *Ro-*

*drigues Seabra. — Dario Cardoso. — Galeno Paranhos. — Pedro Ludovico. — Diógenes Magalhães. — Miguel Couto. — Alarico Pacheco. — Duque Mesquita. — Odilon Soares. — Getúlio Moura. — Lino Machado. — Ademar Rocha. — Magalhães Pinto. — Monteiro de Castro. — Pedro Dutra. — Alfredo Sá.*

N.º 396

Ao art. 164, § 10.

Suprima-se:

#### *Justificação*

O dispositivo suprimido declara que nenhum ramo da produção nacional poderá receber proteção alfandegária por mais de trinta anos.

Compreende-se o intuito da medida contrária à perpetuação do amparo aduaneiro que só deve ser mantido enquanto as indústrias estão na *sua infância*.

A fixação de trinta anos para essa fase de nascimento e crescimento não tem, entretanto, fundamento teórico nem prático. Será uma limitação empírica.

Não há dúvida que o próprio chefe da escola protecionista, Frederico List, só achava legítima a proteção às indústrias nascentes e até que estas se achassem assaz desenvolvidas para enfrentar a concorrência estrangeira.

Ora, essa maioridade da indústria se pode dar em cinco, vinte, quarenta anos ou mais. A indústria francesa de automóveis goza de apoio alfandegário há cerca de quarenta anos e ainda não pode dispensá-lo. O mesmo acontece entre nós com a indústria de tecidos.

O problema do protecionismo não é tão simples como parece a muita gente: Não pode ser encarado apenas sob o aspecto econômico, nem resolvido por considerações puramente monetárias ou de interesse imediato dos indivíduos.

A tarifa aduaneira deve ter a necessária flexibilidade para servir de arma contra os maléficos efeitos da política comercial de outros países. Também costuma ser boa fonte ali-

mentadora do Tesouro público. A cessação repentina de uma tarifa protecionista pode causar graves danos sociais (desemprego, etc.).

Por essas razões, entendo que deva ser suprimido o dispositivo deixando a matéria ser regulada por lei ordinária.

Caso se queira manter um preceito orientador da política comercial e dos rumos da legislação ordinária no tocante à proteção aduaneira, proporia a substituição do § 10 do projeto por est'outro que tem por si a autoridade de Eugênio Goudin:

“A proteção alfandegária obedecerá aos objetivos de estimular a implantação, o desenvolvimento e a produtividade da indústria nacional para melhoria do padrão de vida do povo brasileiro.”

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho. — Alde Sampaio. Aliomar Beleiro. — Magalhães Pinto. — João Cleofas. — Monteiro de Castro. — Licurgo Leite. — Gabriel Passos. — Toledo Piza. — Souza Leão. — Milton Prates. — Aureliano Leite. — Glicério Alves.*

N.º 397

Ao § 30.º do Art. 164, do

Título V — dos Direitos Fundamentais — Capítulo III — Dos Direitos Sociais — Do Projeto da Constituição:

Redija-se:

“Excetuados os casos de reciprocidade internacional, admitidos em lei, somente poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham regularizado sua situação militar no Brasil”.

#### *Justificação*

Diz o n.º VIII do art. 1.º — do Título Especial — Disposições Transitórias:

“Não são atingidos pelas disposições do § 30.º do art. 164 da Constituição os que já exerciam legitimamente profissões liberais a 16 de junho de 1944.”

E o art. 164 — § 30.º *que se emenda*, reza:

“Salvo os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao País”.

Ainda o § 34.º do citado artigo 164 do Projeto da Constituição, declara:

“Somente a brasileiro nato é permitida a revalidação do diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino”.

A expressão “que tenham prestado serviço militar ao país, virá trazer dificuldades irremovíveis aos brasileiros naturalizados, que não tenham podido, independentemente de sua vontade, prestar tais serviços.

E’ sabido que grande número de estrangeiros, notadamente portugueses, vêm para o Brasil com sua prole, ainda de menor idade, e aqui fixam definitivamente sua residência, adotando muitos deles, a nacionalidade brasileira.

Os filhos desses estrangeiros, que aqui aportaram ainda menores, crescem e educam-se em nosso meio. Frequentam as nossas escolas primárias, os nossos ginásios, os nossos colégios e academias de ensino superior. Conquistam, legalmente, diplomas de profissões liberais; naturalizam-se, mas não poderão jamais registrá-los na repartição competente, por não terem podido “prestar serviço militar ao Brasil”.

E isto explica-se. Antes dos 21 anos não é, em geral, possível a naturalização. Como estrangeiro, não poderá matricular-se o estudante no C. P. O. R., porque essa matrícula é privativa dos brasileiros natos. Não poderá ele também tirar carteira de reservista pelas linhas de tiro, porque estas estão extintas, onde houver corpos de tropas. Com a idade, às vezes, de 30 anos, ou mais, não poderá alistar-se no Exército, porque êsse alistamento se dará aos 21 anos.

Expondo sua situação ao Ministério da Guerra, êste só lhe regularizará a situação militar como reservista de 3.ª categoria, mas esta não dará direito ao regísto do diploma, porque não corresponde a “serviço prestado”.

Em circunstância idêntida se encontraria o estrangeiro naturalizado, que se diplomasse para o exercício de qualquer profissão liberal, mas não pudesse prestar serviço militar, por incapacidade física para êsse mistér.

A expressão “que tenham regularizado sua situação militar no Brasil”, como propõe a emenda, é mais liberal e evitará que brasileiros naturalizados não possam exercer sua profissão liberal, porque não tiveram como prestar o serviço militar exigido.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *Jonas Correia*. — *José Romero*. — *Orlando Brasil*. — *Altamirando Requião*.

N.º 398

O artigo 176 reza:

*E’ vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto o de magistério, que poderá ser exercido juntamente com cargo técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário.*

Emenda:

Suprima-se — que poderá ser exercido juntamente com cargo técnico ou científico, havendo correlação de matérias, — ficando assim redigido:

*E’ vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto com o de magistério, desde que haja compatibilidade de horário.*

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Guaracy Silveira*. — *Baeta Neves*. — *Pedroso Júnior*. — *Segadas Viana*. — *Artur Fischer*. — *Melo Braga*. — *Romeu Fiori*. — *Benjamin Farah*.

*Justificação*

Há necessidade absoluta de multiplicação de ginásios municipais, e êstes terão necessidade de professores

que não lhes fiquem muito caros, ou que possam receber o pequeno ordenado que a lei atribui aos professores secundários. Muitos funcionários públicos serão chamados a lecionar, em benefício da comunidade. Não é razoável, pois, que haja limitações injustificáveis. Um funcionário público, oficial administrativo, pode ser excelente professor de matemática, sem que haja correlação com o seu cargo público. Além disso, se o funcionário público pode ser professor de um ginásio particular, porque o não poderá ser de um ginásio municipal noturno, ou de um ginásio estadual nas mesmas condições?

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Guaracy Silveira*. — *Pedroso Júnior*. — *Benjamin Farah*.

N.º 399

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. São assegurados os direitos constantes do art. 176 e a situação de disponibilidade prevista no parágrafo único do art. 179 desta Constituição aos membros do magistério ou funcionários técnicos que exerciam cumulativamente seus cargos, nos termos da Constituição de 16 de julho de 1934 e foram obrigados a desacumular em virtude do Decreto-lei n.º 24, de 1 de dezembro de 1937, sendo-lhes contado nesses cargos o tempo do conseqüente afastamento para todos os efeitos, salvo percepção de vencimentos correspondentes a esse afastamento.

Parágrafo único — Aos funcionários da mesma categoria, aposentados, que, por força desse mesmo decreto-lei, perderam as vantagens de aposentadoria será seu direito a elas restabelecido a partir da data da promulgação desta Constituição.

#### *Justificativa*

A Constituição de 1934 permitia o exercício cumulativo de cargos técnicos e de magistério, desde que houvesse compatibilidade de horário. A Constituição de 1937 o proibia. Mas encontrava nesse exercício funcionários vitalícios, cujos direitos não po-

diam ser postergados pela lei nova. O Decreto-lei n.º 24, de 1 de dezembro de 1937, estatuiu sobre as acumulações, deu um prazo até 31 de dezembro desse ano para que todos aqueles que exerciam cumulativamente mais de um cargo optassem por um deles, reservando-se o Poder Executivo o direito de agir livremente, caso não fosse expressa essa opção. Não fez distinções o decreto-lei, nem respeitou o direito de vitaliciedade de cargos obtidos por concurso e cujo exercício cumulativo se fundava em permissão constitucional expressa. O mesmo foi feito com relação às aposentadorias.

Acontece que, quanto aos cargos de magistério, o presente projeto de Constituição prevê em seu art. 176 o exercício cumulativo com outra função pública. Não é razoável que a futura Constituição reconheça as vantagens de ordem técnica e cultural na acumulação de cargos de magistério e não procure restaurar os direitos daqueles que foram demitidos dos seus cargos vitalícios por força das opções determinadas pelo Decreto-lei n.º 24, de 1-12-37, o qual infringiu gravemente a própria Constituição de 37. Com efeito, se tal constituição proibiu de um lado a acumulação remunerada, garantiu de outro a vitaliciedade aos funcionários públicos; desta forma a desacumulação devia regular situações futuras, mas nunca ferir direitos adquiridos. O máximo que o decreto-lei 24 podia determinar seria a aposentadoria ou disponibilidade nos cargos optados, mas nunca a demissão dos mesmos de seus ocupantes vitalícios.

Acresce que o próprio Governo já permitiu pelo Decreto-lei n.º 8.821, de 24-1-46 a acumulação de pensões com proventos de cargos públicos ou aposentadorias; não há diferença alguma entre a essência de uma pensão e a de uma aposentadoria. Não deve, pois, perdurar a situação de vários funcionários estarem privados de proventos de suas aposentadorias por exercerem em 1937 outras funções públicas ou gozarem de outra aposentadoria.

Na verdade, sendo considerados os proventos de aposentadoria como bem incorporado ao patrimônio do funcionário, o Decreto-lei n.º 24 exorbitou

do que lhe era lícito estatuir, já quanto aos funcionários vitalícios, já quanto aos aposentados.

A emenda acima visa corrigir essas situações injustas e anômalas. Restabelece para ambas as categorias de funcionários o direito vitalício de que foram despojados, prevendo para eles a disponibilidade remunerada a que se refere o parágrafo único do art. 179 do projeto de Constituição, caso não convenha ao Poder Executivo a volta pura e simples aos cargos de que foram privados. Não sobrecarrega o Erário a presente emenda, pois excetua dos direitos reconhecidos o da percepção de vencimentos atrasados.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Acurcio Torres*. — *Soares Filho*. — *Souza Leão*. — *Renault Leite*. — *Ferreira de Souza*. — *Flavio Guimarães*. — *Graccho Cardoso*.

N.º 400

Onde convier:

.... TÍTULO ....

DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

*Da Comissão Interparlamentar*

Art. — Fica criada a Comissão Interparlamentar de Planejamento Econômico Social, constituída de vinte Deputados e onze Senadores, que funcionará permanentemente.

Art. — Esta Comissão será completada por técnicos, economistas, sociólogos, pedagogos, juristas e peritos, de reconhecida projeção nos meios científicos, os quais se incumbirão do estudo objetivo dos problemas econômicos-sociais, fornecendo aos parlamentares os elementos indispensáveis à formulação dos projetos de lei tendentes a dar-lhes solução.

Parágrafo único. Farão parte necessariamente, como assistentes da Comissão, jornalistas, trabalhadores em rádio-difusão e outros meios de publicidade, eleitos pelos respectivos grupos profissionais, que terão a função de discutir e divulgar os estudos e planos por ela assentados; bem como de transmitir-lhe a repercussão dos mesmos na opinião pública.

Art. — As conclusões a que chegar a Comissão, serão reduzidas a projetos de lei, sujeitos a um só turno de discussão, e votação na Câmara dos

Deputados, quinze dias após a sua publicação no *Diário do Congresso*, passando ao Senado Federal onde, também, se considerarão aprovadas em único turno de discussão e votação.

Art. Além da iniciativa conferida à Comissão pelo artigo anterior, deverá ela opinar sobre qualquer projeto de iniciativa dos Senhores Deputados ou Senadores, desde que assim entenda útil a Comissão Regimental da respectiva Câmara a que ele fôr presente.

Art. Promulgada a presente Constituição, será a Comissão de Planejamento Econômico Social eleita, dentro de quinze dias.

Parágrafo único. O seu Regulamento Interno, bem como o processo de escolha, nomeação e funções dos componentes especialistas e assistentes, será promulgada em reunião conjunta das Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal, sessenta dias, no máximo, após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. Noventa dias, o mais tardar, a contar da promulgação da Constituição, a Comissão Interparlamentar de Planejamento Econômico Social, deverá estar em pleno funcionamento.

Art. Os Senadores e Deputados Federais que foram eleitos para a Comissão ficam dispensados de comparecimento às sessões ordinárias das respectivas câmaras, quando o dêem à mencionada comissão.

### *Justificação*

No momento histórico que atravessamos, verificados os resultados obtidos pela humanidade através da experiência da economia livre, de que os últimos ecos ainda atordoam nossos ouvidos como efeito da pavorosa conflagração mundial de que acabamos de sair, está na preocupação de todos a construção de uma nova era na qual a ordem substituindo a indeterminação do homem em todos os ramos de sua atividade lhe possa assegurar um estado de verdadeira liberdade.

O estabelecimento da ordem, não só econômica, mas também social, exige adoção de métodos que distingam as atuais orientações políticas. De uma parte pensa possível realizá-la cometendo ao Estado verdadeira onipotência, de forma que ele, por compressão, se torne capaz de subjugar tôdas as vontades aos rumos traçados pela técnica. De outro, não se reconhece a ordem senão através da livre

colaboração de todos para objetivação de finalidades, geralmente aceitas como úteis. Na primeira hipótese está o problema da estruturação do Estado Ditatorial, na segunda reside a mais legítima aspiração do Democrático.

Afigura-se-nos impossível, presentemente, manter a democracia permitindo a perpetuação dos privilégios consequentes à indeterminada atividade individual, comandada pelo neodonismo, que a lei da livre concorrência, segundo os nossos velhos mestres, deveria levar a uma harmônica correção final. Nem é mais de se discutir a tese pois só os cegos mentais não poderão ver que a anarquia (no sentido pejorativo) foi o resultado da experiência, com todo o seu acabrunhante cortêjo de inquietações, revoltas, revoluções e guerras cada dia vivido do presente século em apavorante aceleração.

Ou o homem encontra uma forma de conformar os seus interesses, dando fim às injustificadas desigualdades sociais instauradas pela época destruída nas últimas guerras, ou terá de sofrer as mais duras penas até que o ajuste da convivência resulte de um processo que a ninguém é dado profetizar.

Os países que se encontram, presentemente, na sua fase de reestruturação político-social, como acontece com o nosso, precisam compreender que a democracia é uma mentira onde procure fundar-se exclusivamente em normas e princípios de ordem política. Nada será conseguido sem que se tracem rumos seguros a uma remodelação fisionômico-social, para o alcance de agregamentos humanos, regidos pelo mais indestrutível respeito à justiça. Esta, por sua vez, não passará de falaciosidade enquanto se a quiser manter sobre igualitações puramente políticas, que ao homem não é dado realizar por lhe faltarem, para tanto, condições materiais.

A democracia que os tempos almejam terá de preocupar-se primordialmente na prodigalização a todos dos elementos indispensáveis à realização de suas justas aspirações. Corrigindo o erro vivido na esperança de que a livre-concorrência viesse a realizar equitativa distribuição dos benefícios econômico-sociais, é que se poderá concretizar uma nova sociedade; esta será verdadeiramente democrática porque a todos os seus componentes

estarão abertas tôdas as oportunidades.

Não se conseguirá, entretanto, essa inadiável transformação sem o emprego de medidas adequadas, que devem abranger todos os aspectos da vibração do indivíduo em sociedade e tais medidas só se mostrarão como se as deseja e com viabilidade finalística, quando adotadas após metuculoso estudo de especialistas e franco apoio dos leigos.

Esta é a razão porque os estudiosos contemporâneos do problema socio-político, apelam para a democracia planificada e pretendem a planificação desenvolvida em ampla síntese com a opinião pública; motivo de propormos que entre nós ela se instaure como precípua função legislativa.

Múltiplas razões poderíamos aduzir no sentido de ver acolhida a nossa presente emenda. A natureza, entretanto, do trabalho exige um esforço de síntese quase incompatível com a matéria. Reservamo-nos, assim, para em plenário, ou perante a douta Comissão Constitucional, se ela julgar conveniente, desenvolver a defesa do nosso ponto de vista.

Não terminaremos, entretanto, sem ponderar que qualquer Constituição no presente momento adotada sem atenção aos problemas planificadores não poderá ser obra durável, pois não responderá às ansiedades que preenchem todos os seres humanos.

Assim o entenda a Excelsa Assembléia Nacional Constituinte, para que possamos mostrar-nos dignos do momento histórico por nós atravessado.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Berto Condé*. — *Segadas Viana*. — *Artur Fischer*. — *Gurgel do Amaral*. — *Pedroso Júnior*. — *Leopoldo Neves*. — *Guaraci Silveira*. — *Luiz Lago*.

N.º 401

Onde convier:

Art. E' facultado aos Estados a criação de órgãos de assistência técnica e fiscalização financeira da administração municipal, sem prejuízo das atribuições dos tribunais estaduais de contas.

### Justificação

Infelizmente a vida municipal brasileira ainda é incipiente e atrasada. Importa assisti-la e ampará-la convenientemente. O projeto dá aos Municípios uma sensível melhoria financeira, atribuindo-lhes maiores fontes de receita. Isso não basta. É preciso que esses novos recursos sejam aplicados criteriosamente e eficientemente. É o que visa a emenda. A ação tutelar do Estado, orientando tecnicamente as realizações municipais e fiscalizando as finanças respectivas, não implica anulação do velho princípio da autonomia municipal. Os Estados Unidos da América do Norte, democracia padrão, já desde muito tempo adotaram a salutar medida que a emenda advoga.

Em Assembléia Constituinte, 11 de junho de 1946. — *Alberico Fraga*.

N.º 402

Onde convier:

Art. As autarquias ou entidades paraestatais, as sociedades de economia mista ou aquelas em que o Estado tenha qualquer participação são obrigadas a dar ciência de suas atividades, anualmente, nos termos da lei, ao Congresso Nacional, prestando-lhe, ainda, as informações que lhes forem exigidas e a elas se estendendo sem qualquer restrição, a ação das Comissões legislativas de inquérito.

### Justificação

Como justificação desta emenda, desejamos, apenas, transcrever a irresponsável argumentação contida no editorial de ontem do magnífico vespertino "Diretrizes", vazado nos seguintes termos:

O artigo 47 do projeto da nova Constituição autoriza o Congresso a convocar os ministros "para lhe prestar quaisquer informações sobre questões previamente indicadas". Trata-se de dispositivos dos mais salutares, mas cumpre assinalar que no Brasil não são somente os ministros que administram em nome do presidente da República, como auxiliares deste. No setor econômico, sobretudo, o Govêr-

no Federal dispõe de um volumoso grupo de órgãos diretamente subordinados ao chefe do Executivo sobre os quais os ministros nem sempre podem falar. Esses órgãos compõem-se de dois subgrupos — o das autarquias e conselhos e o das sociedades de economia mista. Não importa que tais sociedades trabalhem sob a forma de sociedades anônimas. Até bem pouco tempo — e agora ainda acontece — o presidente do Banco do Brasil despachava com o presidente da República. Combinava com este os negócios bancários e, auxiliado ou não, pelo ministro da Fazenda, assim dirigia toda a política da moeda, do câmbio, e do crédito. Nesse assunto de crédito bancário, convém ter em vista que o banco do governo federal, aplicando como melhor lhe parece cerca de 16 bilhões de cruzeiros, domina quase toda a política econômica nacional. Empréstos a quem quer emprestar, auxilia indústrias de perfume ou de ferro, concede créditos — que podem ser políticos — aos Estados, municípios e mesmo a governos estrangeiros, como já ocorreu com o Paraguai. Se aos representantes do povo não fôr possível ouvir o presidente do Banco do Brasil e interrogá-lo, muita coisa se fará em "segrêdo de gabinete", coisas boas e coisas ruins.

O mesmo acontecerá quanto a outras sociedades de economia mista, como a Usina de Volta Redonda, o Banco de Crédito da Borracha e a Companhia Vale do Rio Doce. Em regra, os diretores de todas essas sociedades, a começar pelo presidente, são nomeados ou eleitos pelo governo, que dispõe da maioria das ações. Os orçamentos, os planos de trabalho e as contas dessas empresas escapam ao exame dos representantes do povo. Se o diretor de Volta Redonda ou da Cia. Vale do Rio Doce não forem legítimos patriotas, os "trusts" que andam rondando, como abutres, essas indústrias conseguirão, por fim, açambarcar sua produção ou controlá-las, livres como lhes deixa o projeto do controle parlamentar.

No grupo das autarquias os perigos não se apresentam menos graves, no caso dos delegados eleitos pelo povo

serem conservados à distância dos grandes problemas da produção do transporte. Bastaria citar o Conselho Nacional de Petróleo. Entretanto, há mais. Pode-se dizer que o grosso do sistema de transporte está em mãos do governo federal, através das autarquias da Central do Brasil, da Viação Leste Brasileiro, da Noroeste do Brasil, do Lóide, da Organização Lage e das empresas de navegação do Amazonas e do Prata. Diz o projeto de constituição, em seu artigo 141, que a prestação de contas das autarquias será feita perante o Tribunal de Contas e, através deste, ao Congresso. Mas os orçamentos da Central do Brasil, do Lóide e das demais autarquias de transporte são aprovados pelos ministros. O Congresso não os vê. O Lóide poderá comprar ou não comprar navios. A Central, a Noroeste e a Viação Leste Brasileira, por seus planos de trabalho, construirão, o unão novas linhas, a seu bel prazer. Farão passar as novas linhas pela fazenda do Coronel Fulano ou do interventor Cicrano, sem que os delegados do povo possam dar palpites sobre os erros técnicos e os abusos de poder.

Há uma ilusão generalizada quanto ao volume de negócios, pagamentos, obras públicas e serviços autorizados através do orçamento federal. O orçamento da União para o corrente ano atinge à vultosa soma de dez bilhões de cruzeiros. Aí estão os gastos dos quatro Ministérios econômicos, dos três Ministérios militares, mais os da Educação, da Justiça e das Relações Exteriores. Mas vale a pena ressaltar que a cifra a que atingem os orçamentos das autarquias muito se aproxima do total fixado no orçamento da União para as despesas ministeriais. O orçamento da União é de dez bilhões, mas os das autarquias para o ano corrente aproximam-se dos nove bilhões. O projeto em debate deixa fora da fiscalização do Parlamento os organismos autárquicos, e esqueceu por inteiro as sociedades de economia mista. Os interesses a cargo dessas empresas podem ser retratados nos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil, pelas Caixas Econômicas, pelo Banco de Crédito da Borracha.

Convém ter presente que o progresso da economia nacional depende mais de Conselhos como o do Petróleo, de Institutos como o do Açúcar, de empresas, como Volta Redonda e o Ban-

co do Brasil, do que, pròpriamente, da burocracia ministerial.

Sala das sessões, 11 de junho de 1946. — *Negreiros Falcão*.

N.º 403

Onde convier:

“Art. Não será permitido o veto parcial”.

#### *Justificação*

Esta emenda completa a finalidade da anterior. Não há como conferir ao Executivo poderes legislativos. E é o que se lhe concede, atribuindo-se-lhe o direito de alterar um projeto, de acôrdo com a sua preferência ou repulsa, em face de determinados dispositivos. Justificaremos, da Tribuna, mais detalhadamente, a procedência da emenda.

Sala das Sessões, 11 de Junho 1946.  
— *Ernani Sátiro*.

N.º 404

Acrescente-se onde convier:

Art. A maternidade e à infância prestará o poder público tóda assistência e protegerá a juventude contra tóda exploração e contra o abandono físico, moral e intelectual.

Parágrafo único — O juizado de menores será organizado como instituição de serviço social destinada a declarar e defender os direitos do menor à assistência por parte do Estado.

#### *Justificação*

A emenda tem por objetivo incorporar à nova Constituição o princípio de interferência fundamental do Estado em matéria de maternidade e de infância como exigência da vida moderna, já reconhecida pela nossa Constituição de 14 de julho de 1934.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Hermes Lima*. — *Toledo Piza*. — *Amando Fontes*. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Leite*.

N.º 405

Onde convier:

Art. E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e Territórios, cobrar taxas ou impostos de qualquer natureza que incidam, direta ou indiretamente, sobre o ensino em qualquer de seus graus.



Parágrafo único. A matrícula e frequência nos institutos oficiais de ensino, de qualquer grau, ou natureza, serão inteiramente gratuitos.

#### *Justificação*

A educação do povo é um dever primacial do Estado. E' absurdo permitir que os institutos oficiais do ensino cobrem taxas de matrícula ou frequência aos que procuram aprender.

Entre nós o problema educacional está ainda sem solução, desde que não dispomos de estabelecimentos ou escolas em número capaz de atender a todos os brasileiros em idade escolar. Não se compreende, pois, que seja permitido ao poder público tributar ou taxar o ensino.

A educação popular precisa ser gratuita, inteiramente gratuita, custeada pelo Estado. Se éste ainda não tem capacidade financeira para assegurar tão salutar medida, subvencionando convenientemente a iniciativa particular e multiplicando os institutos oficiais de ensino, seja, pelo menos, coibido na faculdade de tributar ou taxar os serviços de ensino, sob qualquer pretexto. A migalha que o Estado cobra de um pobre pai de família pela educação de sua prole, representa para éste um sacrifício e para aquêlê um desvirtuamento da sua missão. O Estado não deve só ajuda, apoio e amparo à educação, porque lhe cumpre provê-la inteiramente. As portas dos parques e minguados institutos oficiais de ensino devem ser franqueadas, gratuitamente, a todos, sem dependência de qualquer remuneração.

Em Assembléa Constituinte, 11 de Junho de 1946. — *Alberico Fraga.*

N.º 406

*Onde convier:*

Artigo. — Os serviços de saúde e assistência social terão especial cuidado da União, dos Estados e Municípios, que lhes reservarão verbas nunca inferiores à metade das destinadas ao desenvolvimento do ensino.

Parágrafo — Manter-se-á a organização centralizador e controlador de todas as atividades técnicas no âmbito da saúde pública, cabendo, além de outras atribuições, a organização do pessoal técnico que atender aos serviços sanitários em diversas regiões do País.

Parágrafo — Os Estados serão divididos em regiões sanitárias, constituídas de determinado número de Municípios, para o fim de serem criadas em cada região centros de saúde, laboratórios, hospitais, clínicas gerais e especializadas e outros serviços, custeados e administrados, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, em termos que serão estabelecidos em convênios específicos, renovados e atualizados em períodos nunca superiores a um quinquênio.

#### *Justificação*

O problema angustioso da saúde pública não mereceu, desta feita, projeto o cuidado que lhe foi pensando nos textos constitucionais imediatamente anteriores. Isolo a preocupação de cuidar do ensino através de normas imperativas de caráter constitucional, quer no estabelecimento de diretrizes gerais, quer na fixação dos elementos pecuniários indispensáveis à solução do talíssimo problema. Olvidou-se o projeto de que, no mesmo plano, não em posição mais premente que a questão da saúde pública, e sentido como problema nacional, não pode deixar de exigir, visando a vê-la, a concordância dos esforços de todas as entidades de direito público que têm o dever de velar por ela. As emenda supra, dentre outras que aparecerão, completando e visa sanar uma das deficiências do projeto. Em termos moderados, ali trata dos recursos que devem ser obrigatoriamente vinculados às questões de saúde pública e assistência social e estabelecer a obrigatoriedade de convênios e coordenação das medidas que a União, os Estados e Municípios devam adotar com objetivo idêntico, em benefício da coletividade.

depois, ao amanhecer do dia, podia tranquilizar o povo e convocá-lo, também pelo rádio, aos seus labores, pois lhe era dado manter o pleno funcionamento dos serviços públicos de gás, telefones, água, força, luz e transportes.

Não há dúvida de que se tratava de uma greve ilegal e de caráter revolucionário, enquadrada em um esquema internacional, e que os comunistas vêm deflagrando ao mesmo tempo em vários países, a serviço de um imperialismo estrangeiro.

Mas também não pode haver dúvida que a polícia, com as medidas energéticas e preventivas que tomou, restabeleceu prontamente a ordem.

O que resta como saldo da criminosa agitação é a acusação à Polícia, feita pelos elementos que tentavam a subversão, de haver ela cometido excessos quando foram cerradas as portas do sindicato, então ocupado preferentemente por comunistas, que, momentos antes, haviam desacatado a Comissão Parlamentar, ali presente para ajudar a resolver um problema de salário; quando evitou e reprimiu atos de sabotagem; quando assegurou a liberdade de trabalho da grande maioria que não tomou parte na greve e que era ameaçada pelas tropas de assalto do Partido Comunista.

O resíduo mais grave, porém, que ficou de toda a abortada masorca — e a que Você se refere particularmente em sua carta, — é a acusação de que a Polícia teria praticado excessos e torturas contra as pessoas de alguns transgressores da lei, depois que se achavam sob a guarda da autoridade pública. Fracassada a greve ilegal, resta apenas a agitação, com a finalidade evidente de malquistar com o povo as autoridades que o defenderam de ficar sem luz, sem gás, sem telefones, sem energia elétrica, sem água e sem transportes. É esse um recurso ao sentimentalismo brasileiro, com o fito de transformar em mártires os que atentaram, criminosamente, contra a ordem e a paz da cidade.

A 4 do corrente, determinara eu a abertura do inquérito, porque senti qual o objetivo desses fazedores permanentes de desordem, que têm a sua vanguarda na representação parlamentar do Partido Comunista na Assembléia, — objetivo aquêle, dias depois, concretizado na farsa espetacular, que colheu em suas malhas alguns

congressistas menos avisados e alguns dos nossos jornalistas de boa fé, que se deixaram iludir por indícios preexistentes ou adrede preparados ou simulados, que foram exibidos em encenação de propaganda, nos corredores do Palácio Tiradentes e nas redações dos nossos diários. Esta conclusão antecipada se impõe, desde já, porque, entre os supostos torturados, estão pessoas que não foram detidas naquela oportunidade, e outras que estiveram no Palácio da Relação e cujo torturamento e assassinio foram anunciados, mas cuja integridade física, ao deixarem a Polícia Central, foi comprovada pelo Instituto Médico Legal.

As ordens rigorosas que tenho dado, bem como a maneira como, tudo faz crer, tenham sido executadas, induzem à conclusão de que se houve contusões, não decorrem elas de torturas na Polícia Central. Aliás, o próprio relato propagandístico, feito por alguns dos supostos mártires — em que dizem até, com precisão cronológica, as horas e minutos em que estiveram desacordados, — revela a mentira e a mistificação premeditadas.

Contudo, se das conclusões do inquérito que mandei abrir, desde a primeira hora da acusação, vier-se a provar que qualquer atentado contra pessoas de detidos foi cometido, agirei com o máximo rigor, fazendo punir os culpados.

Como Chefe de Polícia, nominalmente citado em sua carta, em virtude dos meus antecedentes liberais e anti-fascistas, sinto-me no dever de afirmar, com ênfase, que, quem foi anti-fascista a vida toda, não iria agora, em 1946, depois da vitória do Brasil e das Nações Unidas contra as forças totalitárias, converter-se a um credo derrotado e morto. É esta a primeira vez que exerço uma parcela do Poder Executivo e dela tenho usado e hei de usar exclusivamente para servir às instituições democráticas.

Prezo, acima de tudo, a minha posição de professor de Direito, na qual, ainda agora, fui confortado por uma manifestação da Congregação da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e outra dos seus ardorosos bacharelados. Tenho guardado linha de coerência, no meu devotamento à democracia, agora como outrora, quando muitos dos que hoje criticam a ação da Polícia serviam aos regimes ditatoriais. As minhas afirmações públicas de fé no regime do povo e

para o povo não se limitaram à Oração de Paraninfo, em 1938, a que Você se refere em sua carta, mas foram reiteradas em várias oportunidades, "verbi gratia", na saudação que fiz, em nome do Congresso Jurídico Nacional, em 2 de setembro de 1943, ao Supremo Tribunal Federal, e em outros congressos científicos. A minha fidelidade ao ideal democrático nunca sofreu hiato e por isso não posso deixar de condenar, veementemente, qualquer desrespeito à personalidade humana, notadamente quando esse desrespeito se viesse a verificar sobre pessoas sagradas como devem ser os confiados à custódia da Lei.

Não seria eu, pois, a consentir nos maltratos maliciosamente atribuídos à Polícia, nem o preclaro servidor da ordem pública que é o coronel Augusto Imbassai, meu auxiliar direto, cujos antecedentes conhecemos e que a "jornalha" comunista, desrespeitando torpemente a sua farda de brilhante oficial do Exército Nacional, procura enxovalhar com apodosos mais imundos.

O inquérito está aberto. Vai apurar toda a verdade sobre os fatos daquela noite em que o Partido Comunista — reeditando a ação subversiva da tarde de 23 de maio e o seu monstruoso crime, de 1935, contra o povo e o Exército Nacional — tentou, criminosamente, sepultar a cidade na desordem e na anarquia.

E Você far-me-á a honra de acompanhar aquele inquérito, como jornalista independente, para dizer à Nação onde estão os que defendem os interesses do povo e onde os que pretendem ludibriá-lo, hoje, para escravizá-lo amanhã.

Cordialmente,

*José Pereira Lira*

#### COMO O SR. PEREIRA LIRA JUSTIFICA A AÇÃO DAS AUTORIDADES

A atuação da polícia carioca vem sendo, ultimamente, alvo de reparos, na imprensa e na Constituinte. Seria de boa ética possibilitar aos responsáveis pelas medidas policiais, de prevenção e repressão, expôr de público os seus propósitos e intenções. Com esse objetivo, procuramos ouvir o Sr. José Pereira Lira, chefe de Polícia do Distrito Federal, cuja ação à frente do Departamento Federal de Segurança Pública vem transcorrendo em um dos momentos, por consenso

unânime, mais difíceis da vida normal. Desejavamos saber de S. Ex. motivos das proibições de comícios deliberados nos últimos dias pela Comissão Política e Social daquele Departamento.

— "A interdição, realizada nos comícios da Constituição, de alguns comícios, disse o chefe de Polícia, providos por elementos comunistas, envolve menosprezo por parte das autoridades policiais aos direitos de cidadania, que são a essência própria da democracia que o governo está no meu propósito de preservar, para todos os brasileiros. A ação da polícia está sendo preventiva. O que se tem em vista é pura e simplesmente garantir a ordem, fora da qual não haveria ambiente para a pregação científica das idéias políticas".

— Como se justifica, então, a proibição de comícios comunistas?

— "A população do Brasil inteira, principalmente, a desta cidade, é testemunha do que está acontecendo: uma minoria audaz, atuando sobre algumas parcelas dos nossos trabalhadores por meio de uma "propaganda obsedante", está se utilizando das galias democráticas para tentar destruir a democracia, de certo, com suas próprias armas. O que ela pretende é sabido: está em seus programas internacionais e em seus comícios doutrinários: a destruição da ordem social, com as suas liberdades substituídas, em seu lugar, uma ditadura que dizem seria do proletariado, que, em verdade, seria de um partido ou, mais propriamente da sua burocracia, e que estabeleceria no Brasil a mais dura das tiranias. Com esse objetivo final, procura desintegrar a democracia brasileira; destruir as instituições; desobedecer ao poder judiciário, como no caso do "MU" que desmoralizar o Parlamento, nesta hora empenhado na grande tarefa de dirigir a nova Carta Magna do brasileiro: sabotar a sua política externa, que vê, não em função dos interesses e da segurança nacionais, mas do que convém à posição mundial de um imperialismo que nem por se vestir de forma ideológica, deixa de ser tão perigoso para a nossa existência nacional como os que nos amargaram, no passado".

— Mas, tem efetivamente caráter subversivo essa agitação?

— "Para destruir o Estado, lançar a confusão, mentem por sistema, i

juriam as autoridades que o nosso povo elegeu, no mais livre dos pleitos, e exploram as dificuldades econômicas resultantes da última guerra: a deficiência dos salários, o aumento do custo da vida, o racionamento de certos gêneros e a falta momentânea de outras coisas, que tanto afligem atualmente o nosso povo, mas que são um mal universal, de todos os países da terra, até mesmo dos que não estiveram em beligerância. Daí, o incitamento à greve, à desordem através da formação de sindicatos, à margem dos reconhecidos pela lei, daí os comícios diários, com a finalidade deliberada de criar agitação; daí, a demagogia infrene, com o propósito de aliciar para a sua obra de destruição certas classes que se destacam na vida pública pelo seu idealismo e pela sua generosidade.

E especificou:

— “Estamos vendo, todos os dias, como os trabalhadores nacionais são atirados a greves sobre greves, que não vêm tendo, positivamente, escopo econômico, mas político. As greves a que estamos assistindo, são as conhecidas na técnica revolucionária, como greves de ensaio, de caráter nitidamente subversivo, com a finalidade deliberada de exercitar os seus quadros para o golpe armado, criando atritos e conflitos, que fomentem o ódio e a revolução. Ao mesmo tempo, pretendem com elas diminuir a produção e interromper o serviço de transportes, para, com isso, reduzir os estoques das mercadorias e aumentar a crise econômica, que traga o desespero e a anarquia, ambiente de que necessitam para a sua empresa de tirar o Brasil da marcha democrática que é a linha mestra da sua história, desde a formação da nossa nacionalidade”.

— Circunscreve-se esse trabalho aos meios operários?

— “Não é somente entre os trabalhadores que os inimigos da democracia brasileira procuram lançar raízes: também entre os intelectuais, funcionários públicos, soldados do nosso glorioso Exército e, muito especialmente, entre os estudantes, cuja mocidade e impulsos generosos procuram utilizar, mascarando os seus propósitos sob o manto de reivindicações democráticas e sociais.

Contudo, a rapidez com que as greves têm sido debeladas, a repulsa que a mocidade das escolas tem dado aos

convites para protestos desavisados, como aconteceu com o referente aos acontecimentos provocados pelos comunistas a 23 de maio último; e o apoio decidido que os sindicatos de vida legal têm dado ao Governo, como aconteceu agora mesmo no caso da greve da Sorocabana, — são fatos que estão a mostrar que os agitadores são apenas uma minoria audaz, sem inibições quanto aos seus métodos de combate e que, não contando com a maioria ordenada e responsável dos operários, funcionários e estudantes, procura dominá-los por meio de uma agitação constante, para atemorizar, por essa forma, o próprio povo brasileiro”.

Depois de curta pausa, prossegue o Sr. Pereira Lira:

— “Para defender o Brasil contra essa atividade de caráter nitidamente pré-revolucionário, levada a efeito, solertemente, em nome dos princípios democráticos, mas na realidade, para destruí-los um dia, — é que a polícia tem sido obrigada a agir. Não é possível cruzar os braços diante de greves ilegais, cujo objetivo é unicamente aumentar as dificuldades econômicas do momento, nem é também possível deixar que a vida da cidade seja, todos os dias, interrompida por comícios, com propósito ou sem propósito, que paralizam o tráfego, nas horas de maior movimento, nos pontos centrais do Rio de Janeiro, com a finalidade única de criar clima para a subversão. Há, em tais comícios, perigo para a ordem e cumpre intervir para prevenir e fazer cumprir com moderação e energia as determinações das autoridades. É um dever que se baseia na própria natureza das garantias constitucionais”.

— Mas não haverá nisso cerceamento dessas mesmas garantias?

— “Não vai nisto cerceamento do direito de propaganda e pregação. Muitas vezes a praça pública é interdita pela chuva e ninguém há de dizer por isso que a chuva não seja democrática. A pregação de todas as idéias, inclusive as comunistas, continua a se fazer através da imprensa e das reuniões em recinto fechado, as quais têm sido garantidas plenamente pela polícia. Amanhã, quando a chuva passar, isto é, quando o ambiente estiver calmo, qualquer partido, sem exceção, poderá vir para a praça pública, desde que não seja em hora e lugar que interrompa o tráfego. A liberdade

dos que não tomam e que não querem tomar parte nos comícios, mas que têm de se locomover pelo centro da cidade, também é respeitável e precisa ser respeita”.

— E as greves.

— “A ação da polícia, no que se refere a greves ilegais e comícios perigosos para ordem pública, está sendo precipuamente preventiva. Se uma vez ou outra tem sido repressiva, em posição de legítima defesa, ressaltando o princípio de autoridade, é tão somente quando elementos subversivos procuram se opôr, pela violência, a determinações legais exigidas pelas circunstâncias. A repressão tem-se limitado, exclusivamente, ao restabelecimento da ordem para o que tem sido às vezes necessária a detenção momentânea dos cabeças visíveis dos motins ou dos membros das tropas de assalto comunistas, quando estas atacam a polícia, como aconteceu no dia 23 de maio”.

— O senhor conhece as afirmações de que essas detenções são acompanhadas de maltratos?

— “As instruções por mim expedidas, no sentido de respeito à pessoa dos detidos, são rigorosíssimas. O que alguns órgãos comunistas têm publicado, sobre violências levadas a efeito na polícia, são embustes inqualificáveis e têm o objetivo visível de criar animosidade contra as autoridades, que estão prestando ao Brasil o serviço de frustrar a ação subversiva, por meio da qual uma minoria pretende assaltar o poder e, de acôrdo com as suas próprias teorias e escopo sabido, estabelecer a ditadura de um partido. Isso seria a negação da democracia, que na vida política se afirma exatamente pela pluralidade de partidos”.

E terminou:

— “Os cidadãos como os partidos que não visam a subversão do regime democrático e o estabelecimento da ditadura, estão tendo e continuarão a ter a mais sincera e efetiva garantia para a floração de vida partidária.

E’ que êsses partidos não estão traindo o Brasil”.

## 82.<sup>a</sup> Sessão, em 12 de Junho de 1946

Presidência dos Senhores Melo Viana, Presidente e Lauro Lopes, 2.<sup>o</sup> Secretário.

As 14 horas — comparecem os Senhores:

### *Partido Social Democrático*

Acre:

Hugo Carneiro.

Amazonas:

Alvaro Maia.  
Valdemar Pedrosa.  
Pereira da Silva.

Pará:

Magalhães Barata.  
Nelson Parijós.  
João Botelho.

Maranhão:

Crepore Franco.

Piauí:

Areia Leão.

Ceará:

Almeida Monte.

Rio Grande do Norte:

José Varela.  
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Janduí Carneiro.  
Samuel Duarte.

Pernambuco:

Agamemnon Magalhães  
Gercino Pontes.

Alagoas:

Medeiros Neto.

Sergipe:

Leite Neto.

Bahia:

Vieira de Melo.  
Altamirando Requião.

Espírito Santo:

Eurico Sales.

Distrito Federal:

José Romero.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.  
Bastos Tavares.  
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:

Melo Viana.  
Wellington Brandão.  
Alfredo Sá .

Goiás:

Dario Cardoso.  
João d'Abreu.  
Caiado Godói.  
Galeno Paranhos.

Paraná:

Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Munhoz de Melo.  
Lauro Lopes.  
João Aguiar.  
Aramis Ataíde.  
Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.  
Orlando Brasil.  
Roberto Grossembacher.

Rio Grande do Sul:

Ernesto Dorneles.  
Teodomiro Fonseca.  
Daniel Faraco.

*União Democrática Nacional*

Amazonas:

Severiano Nunes.

Pará:

Agostinho Monteiro.  
Epílogo Campos.

Maranhão:

Antenor Bogéia.

Piauí:

Matias Olímpio.  
Antônio Correia.

Ceará:

Fernandes Távora.  
Paulo Sarasate.  
Egberto Rodrigues.  
Leão Sampaio.  
Alencar Araripe.

Paraíba:

Adalberto Ribeiro.  
José Gaudêncio.  
João Agripino.  
Plínio Lemos.

Bahia:

Manuel Novais.  
Nestor Duarte.  
Rui Santos.

Espírito Santo:

Luis Cláudio.

Distrito Federal:  
Hamilton Nogueira.

Rio de Janeiro:  
Prado Kelly.

Minas Gerais:  
Monteiro de Castro.  
Licurgo Leite.

São Paulo:  
Paulo Nogueira.  
Plínio Barreto.  
Toledo Piza.  
Aureliano Leite.

Goiás:  
Domingos Velasco.  
Jales Machado.

Paraná:  
Erasto Gaertner.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Distrito Federal:  
Baeta Neves.

Minas Gerais:  
Ezequiel Mendes.

São Paulo:  
Pedroso Júnior.  
Eusébio Rocha.

*Partido Comunista do Brasil*

Bahia:  
Carlos Marighella.

São Paulo:  
José Crispim.  
Jorge Amado.

*Partido Republicano*

Sergipe:  
Amando Fontes.

Minas Gerais:  
Jaci Figueiredo.  
Felipe Balbi.  
Arthur Bernardes.

São Paulo:  
Altino Arantes.

Paraná:  
Munhoz da Rocha.

*Partido Republicano Progressista*

Rio Grande do Norte:  
Café Filho.

O SR. PRESIDENTE: — Achan-  
do-se presentes 90 Senhores Represen-  
tantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da ses-  
são anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1.º Su-  
plente, servindo como 2.º Secretário)  
procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em  
discussão a ata.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Sr. Pre-  
sidente, peço a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-  
lavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ ALKMIM (sobre a  
ata): — Sr. Presidente, na publica-  
ção do discurso que ontem pronunciei,  
verificou-se supressão de parte de um  
período, que deve ser restabelecido, até  
para completar seu sentido, que ficou  
visivelmente prejudicado. E pela su-  
pressão sou eu o responsável e não

a Taquigrafia, Sr. Presidente, de vez que revi as provas e não inclui a parte que ora peço seja restabelecida.

Declarei, quase ao terminar, que esse é o pensamento, a intenção do Governo do Sr. João Beraldo, como foi do Governo de João Pinheiro.

Nestas condições, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que a publicação se faça de novo, a fim de restabelecer-se o sentido do período assim alterado.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2.<sup>o</sup> Secretário, servindo como 1.<sup>o</sup>) procede à leitura do seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### *Telegrama:*

Da Diretoria do Sindicato da Indústria de Laticínios, desta Capital, contrário à concessão de isenção de direitos alfandegários para a importação de manteiga e outros produtos laticínios, alvitando, outrossim, a fomentação da produção de aves e outras medidas.

—*Inteirada.*

##### *Ofício:*

Do Senhor Prefeito do Distrito Federal, comunicando que transmitirá informações solicitadas pelo Sr. Café Filho. — *Ao requerente.*

##### *Abaixo-assinados:*

De Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, enviando sugestões à futura Carta Magna. — *A Comissão da Constituição.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. LEOPOLDO NEVES — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LEOPOLDO NEVES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a pa-

lavra para enviar ao Sr. Ministro da Agricultura, por intermédio da Mesa a indicação que passo a ler. (*Lê.*)

#### Indicação n.º 134, de 1946

Sugere ao Poder Executivo a criação, no Estado do Amazonas, de um campo de seleção de sementes.

Indico, por intermédio da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, a necessidade da criação, no Estado do Amazonas, de um Campo de Seleção de sementes, com intuito de estudar, incentivar e incrementar a lavoura da juta e outras fibras nativas, naquela circunscrição brasileira.

##### *Justificativa*

Quase secular foi o monopólio britânico no mundo, referente ao cultivo da juta indiana. Posteriormente, em face das observações procedidas por colonos japoneses no vale amazônico, em Parintins, foi possível chegar-se à evidência da cultura da juta indiana no Amazonas.

Hoje, essa utilíssima Tiliácea, é cultivada em largos tratos de terras na Amazônia, atingindo, tão só a produção amazonense, cerca de 7.000 toneladas; produção essa, exportada para São Paulo, onde concorre vantajosamente com a sua similar indiana. E' bem de ver, contudo, que apesar de haver sofrido a juta indiana modificações apreciáveis para melhor, ao aclimatar-se, quanto ao crescimento, pêso, coloração e extensão da fibra, que a sua congênere indiana, está ainda necessitando de melhores observações e estudos, que escapam à possibilidade dos lavradores, a fim de que, melhor selecionada, possa ser produzida; indeferindo-se por isso mesmo, e pelos motivos expostos, a oportunidade da criação do Campo de estudos e seleção de sementes, "in loco", em forma a proporcionar aos lavradores, sementes selecionadas, métodos de cultura não só da juta brasileira, como também de outras fibras nativas, de ótima qualidade, existentes no grande vale e ainda inaproveitadas pelo desconhecimento de suas culturas, falta absoluta de estudo, seleção e incentivo. E' de concluir-se, pelos motivos expendidos, a necessidade ur-



gente da medida indicada, por necessária ao problema econômico nacional, cujos alicerces repousam na maior amplitude e melhor desenvolvimento de sua agricultura.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Leopoldo Neves*. — *Benjamin Farah*. — — *Berto Condé*. — *Pereira da Silva*. — *Guaraci Silveira*. — *Melo Braga*. — *Romeu Flori*. — *Peldroso Júnior*. — *Antonio Silva*. — *Luis Lago*. — *Severiano Nunes*. — *Coelho Rodrigues*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Ezequiel Mendes*. — *Baeta Neves*. — *Hugo Carneiro*. *A imprimir.*

O SR. CARLOS MARIGHELA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGHELA (\*) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, o Comité Municipal de Nova Iguaçu do Partido Comunista do Brasil, envia a V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de nossa bancada, o seguinte documento, de indiscutível relevância, que desejaríamos constasse da ata dos trabalhos de hoje:

“Nova Iguaçu, 11 de junho de 1946 — Ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Melo Viana — D. D. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, por intermédio da bancada comunista. — Presado concidadão: Os militantes comunistas de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por seu organismo municipal, interpretando, sem dúvida, os legítimos anseios de emancipação de nossa Pátria, vêm a esta soberana Assembléia do Povo, trazer, jubilosamente, as suas sinceríssimas saudações pelo auspicioso ato de se acender o alto forno com o que se fará a primeira corrida de ferro fundido, em Volta Redonda.

Este notável acontecimento, simbólico em seu sentido, mas preñhe de uma radiosa esperança, em seu objetivo, para os verdadeiros patriotas, pode traduzir o primeiro passo para uma Nação, que quer e realizará pelo idealismo de

seus filhos a sua libertação política e econômica.

Os comunistas não podiam e não podem ficar alheios a todo acontecimento cujo objeto é o desenvolvimento e legítimo progresso no nosso mui amado Brasil, e ao virem trazer a esta Casa, onde se reúnem diversas correntes de opinião, congratulações pelo simbólico ato de Volta Redonda, nada mais fazem senão sustentar e confirmar a sua mui sincera política de União Nacional, com coragem e firmeza, em tórno dos problemas da Pátria, para cuja solução todos os seus filhos são chamados.

Outros acontecimentos terão que se verificar para que possamos achar solução para os nossos problemas políticos, sociais e econômicos.

O de Volta Redonda já é um grande e palpitante início; outros, como verdadeiros elos, ligados entre si, formarão uma grande corrente para grandes êxitos de uma grande Pátria.

Tudo pela emancipação econômica de nossa Pátria!

Viva a política de união nacional!

Felo Comité Municipal de Nova Iguaçu, do P. C. B. — *Dionísio Bassi* — Secretário de Organização.”

Sr. Presidente, a polícia do Distrito Federal tem cometido inúmeras arbitrariedades e violências, inclusive espancamentos, contra operários, trabalhadores da “Light” e até contra antigos oficiais das nossas forças armadas.

Desejaria também ficasse constando da ata um telegrama endereçado ao Exm.<sup>o</sup> General Eurico Dutra, Presidente da República, por antigos oficiais das nossas forças armadas, verberando o procedimento da polícia, que importa em verdadeiro atentado à nossa democracia.

Diz o telegrama:

“Na qualidade de antigos oficiais das Forças Armadas, vimos

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

perante Vossa Ex.<sup>a</sup> que, além de Presidente da República, é oficial general do nosso Exército, protestar contra as violências que foram cometidas na pessoa do antigo camarada de armas, capitão-engenheiro Antônio Rollemberg. Esse oficial, além de arbitrariamente prêso, foi espancado até desfalecimento na Polícia Central, selvageria que requer do Governo medidas urgentes, no sentido de evitar a reprodução de tais fatos e processos pelas autoridades responsáveis de crimes que atentam contra as gloriosas tradições do Exército e a memória dos mortos heróicos da FEB. Respeitosas saudações. — (as.) Coronéis Huascar Matogrossense, Felicíssimo Cardoso e João Cabanas; Majores Aristides Leal, Mário Goulart, Luís Castro Afilhado e Carlos da Costa Leite; Comandante Roberto Sissom e Paulo Hoppe; Capitães Renato Tavares, Aurélio Olivier, Alvaro de Souza, Otacílio Alves Lima, Dr. Augusto Rosadas, Agildo Barata, Agliberto Azevedo, Antônio Fernandes e Sócrates Gonçalves; Tenentes Nemo Canabarro, Severo Fournier, Cícero Neiva, Davi Medeiros, Benedito Carvalho, Dinart Silveira, Durval Barros, Antero Almeida, Saturnino Santana, José Gutman, Lamartine Coutinho, Francisco Leivas, Antônio Tourinho, Cassiano Melo, Mário Souza, Humberto Moraes Rego, Ivan Ribeiro, Dinarco Reis, Joaquim Silveira, Ivan Silveira e Aspirantes Manuel Maia e Válder Benjamin Silva.”

Tais arbitrariedades nos fazem lembrar aqueles que pelo uso do cachimbo acabam com a bôca torta. Assim é que nossa bancada tem recebido, de várias partes do Brasil, uma série de protestos que desejaríamos chegassem ao conhecimento da Assembléa Constituinte.

Passo a ler alguns telegramas.

Do Comité Municipal de Campinas:

“O Comité Municipal de Campinas do P C B em Assembléa

realizada hoje protesta enérgicamente contra arbitrariedades vem sendo cometidas contra liberdades democráticas assim como contra prisões e torturas infligidas aos trabalhadores brasileiros e a prisão arbitrária sem culpa formada dos Drs. Djalma Moscoso e Vivaldo Maffei dirigentes deste Comité efetuada pela Polícia local — João Munoz, João Santos, João Crespo, Miguel Serralbo, Maria Inácio Vera Pinto Teles, Sebastião Marques, João Lobato, Osvaldo Moraes, Antônio Oliveira, Miguel Nicolau, Reinaldo Custódio, Antônio Merigon, Francisco Servidone, Antônio Lopes, Osvaldo Oliveira, Américo Brancaglione, Sebastião Ramos, João Garcia, Joaquim Campos, Mário Soares, Elpídio Teles, Sansão Silva Pinto, Adauto Melo, Doraci Spina, Sidnei Pupo, Sílvio Costa, Osorino Melo, Pedro Pascoal, João Ramos, Quirino Faria, João Calichio, Sérgio Lameiro, José Pinto Frutuoso Martins, Pércio Amaral, Joaquim Naoel Lopes, Manuel Gonçalves, Benedito Silva, João Moraes, Celeste Vicentini, Sebastião Ciani, Honorino Regiani, Argêncio Soclan, Luís Perissinoto, Vítor Roseli, Napoleão Pôrto”.

Ainda de Campinas, dirigido ao Senador Luís Carlos Prestes:

“Célula Marcílio Dias do Partido Comunista Comité Rio Claro protesta intermédio grande brasileiro consciência democrática país acabe uma vez por tôdas enxovalhamento liberdade povo prendendo espancando país família trazendo sobressalto mesmas solidários portuários pela imediata liberdade grande amigos povo Doutor Djalma Moscoso, Vivaldo Maffei de prêsos arbitrariamente ontem José Lucena Martinho, Nelson Celso Gonçalves, Sílvio Fernandes pt”

Também de Campinas, dos trabalhadores da Companhia Mogiana:

“Trabalhadores Cia. Mogiana componentes célula magoto protestam enérgicamente contra

arbitrariedades polícia fascista Pereira Lira, Oliveira Sobrinho prendendo e espancando operários exigimos liberdade Dr. Vivaldo Mafei e Djalma Moscoso Américo Brancaglioni Secretário”.

Dirigido, ainda, ao Sr. Senador Luís Carlos Prestes, temos o seguinte telegrama de Quintana, no Estado de São Paulo:

“Pedimos vossa interferência junto autoridades por falta segurança povo Quintana virtude atitude desqualificada advogado Arnaldo Maridei parente Presidente Quintana extorquindo comerciante pessoas povo PT quantias superiores 200,00 prometido, perseguição policial caso não sejam satisfeitos seus intentos Kioschi Muraiaki estorquindo 200,00 prêso foi senhores espancado bárbaramente solta após entrega citado advogado em importância 200,00 esperamos vossenhoria mais uma vez defenderá nosso povo oprimido polícia paulista PT José Gonçalves Sousa e Mkióchi Muraiaki”.

Por último, Sr. Presidente, temos um protesto contendo cerca de cinquenta assinaturas de mães de Expedicionários da gloriosa F.E.B. que tão bravamente derramaram seu sangue na Itália em defesa da democracia:

“Exmo. Sr. Senador da República Luís Carlos Prestes — Os abaixo assinados Mães de Expedicionários da gloriosa F.E.B. que lutaram na Itália contra o fascismo e derramaram seu sangue em defesa da liberdade e da Democracia em nossa Pátria, nós fomos vítimas dos espancamentos e das arbitrariedades e violências policiais do Sr. Pereira Lira e Imbassai. Protestamos junto à Assembléia Constituinte contra as violências policiais contra, aos trabalhadores da Light. Hipotecam inteira solidariedade de apoio aos trabalhadores da Light.

Tudo pela União Nacional.

Tudo pela Democracia e progresso de nossa Pátria.

Saudações Democratas”.

Era o que desejava trazer ao conhecimento da Assembléia. (Palmas.)

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO — (Pela ordem) (\*) — Senhor Presidente, Senhores Constituintes, em todas as nações civilizadas já constitui divisa que combater o comunismo é defender a Pátria, a religião, a família, a liberdade, defendendo ainda as classes trabalhistas do embuste, do terror e da violência.

Por entender que o Partido Comunista Brasileiro recebe orientação política de procedência estrangeira, como seja a Rússia, sede do inferno vermelho, e que vem praticando atos e desenvolvendo atividades que colidem com os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, em março deste ano compareci ao Supremo Tribunal Eleitoral denunciando esse partido como fora das nossas leis, para pleitear a cassação do seu registro. O honrado e ilustrado procurador geral, Sr. Themístocles Cavalcanti, levantou duas preliminares no seu parecer concluindo pela improcedência da denúncia e sugerindo o seu arquivamento. Não entendeu assim o Superior Tribunal Eleitoral, que, por unanimidade de votos, em resolução n.º 762-A, datada de 2 de maio do corrente ano, verificou a gravidade dos fatos objetivados na minha denúncia, considerando que a mesma possuía documentos de alta idoneidade e continha acusações de elevadas patentes militares no sentido de que se trata de um Partido estrangeiro, com presidente na Rússia, e um secretário no nosso país, servindo aos interesses daquela nação, segundo expressão textual do General Canrobert Pereira da Costa, secretário geral do Ministério da Guerra.

Em vista disso, o Tribunal Superior mandou que se procedesse a rigorosas investigações e o Tribunal

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Regional do Distrito Federal, em sessão de 24 de maio, mandou dar cumprimento a essa determinação, por julgar que a minha denúncia, tal como havia entendido o Tribunal Superior Eleitoral, baseada em documentação farta, abundante, exigia rigorosa sindicância em tôrno dos fatos por mim apontados.

Quero dizer, neste momento, que ainda estou na mesma posição em que me encontrava quando proferi, nesta Casa, em 21 de maio, o discurso que foi publicado à página 539 do *Diário Legislativo*, no dia 22.

No intuito de desfazer equívocos, e não querendo roubar o tempo precioso desta Assembléia, declaro que, dentro de poucos minutos, me retirarei desta Casa, embora voltando, para levar ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e entregar ao respectivo Presidente as diligências por mim requeridas, a fim de que fique provado, em inquérito regular, feito sob a presidência do Desembargador Afrânio Costa, que o Partido Comunista Brasileiro está praticando atos colidentes com os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

E assim procedendo, coerente com as minhas expressões aqui proferidas, quero trazer à Câmara a ratificação de tôdas as minhas declarações constantes de petições anteriores.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Advirto ao nobre orador que o tempo de que dispunha está findo.

*(Trocam-se apartes.)*

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, terminando, repito: ratifico tudo quanto declarei. Não precisamos importar idéias nocivas de Partidos internacionais, porque o Brasil é dos brasileiros. A sua democracia é genuinamente nacional e é com esta democracia brasileira que havemos de tornar cada vez mais forte, mais poderoso o nosso País.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CAFÉ FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAFÉ FILHO *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, dias atrás, apresentei a V. Ex.<sup>a</sup> requerimento em que solicitava informações do Sr. Ministro da Fazenda sôbre o contrato realizado nesse Ministério com as Indústrias Matarazzo, sediadas em São Paulo, para abastecimento de gêneros de primeira necessidade à Capital da República e outras Capitais. Encaminhado êsse requerimento e publicado, o ilustre Sr. Interventor do Estado de São Paulo apressou-se, por telegrama a mim dirigido, em confirmar a realização do contrato indicado na minha interpelação ao Governo.

Até êste momento, não tenho conhecimento de que o Ministro da Fazenda respondera ao pedido de informações que apresentei. Acontece que, depois do recebimento do telegrama do Interventor de São Paulo, li nos jornais que o Governo da República determinou ao Serviço de Intendência do Exército, sob a Chefia do General Scarcela Portela, fizesse o abastecimento da cidade, procurando, por êsse modo, resolver a crise alimentar que tortura o povo e, particularmente, as mães de família.

Ao que sei, pelo que tenho lido na imprensa diária desta Capital, o Serviço de Intendência do Exército está realizando essa tarefa e, se não me engano, já ontem um dos jornais vespertinos divulgara que o Sr. General Scarcela Portela promete inundar a Capital da República e a de São Paulo de gêneros alimentícios.

Devo congratular-me com o Governo por estas providências que, tão de perto, interessam às populações famintas dessas cidades, embora, coincidindo com a declaração do ilustre General Superintendente do Abastecimento, tenham desaparecido do mercado alguns gêneros...

A observação, porém, que tenho a fazer, é a seguinte: com a minha interpelação, o Sr. Interventor de São Paulo afirmou que há contrato entre o Governo Federal e uma firma particular, Indústrias Matarazzo, sob a base de lucro de 3 1/2% sôbre o movimento de cereais, isto é, importação, exportação, compra e venda etc. Como

não quero, Sr. Presidente, dirigir um outro requerimento escrito, solicitando novas informações, interpelo desta tribuna o governo sobre os efeitos do contrato lavrado entre as Indústrias Matarazzo e o Ministério da Fazenda em relação aos serviços que está realizando o Exército Brasileiro. O contrato, Sr. Presidente, informou o honrado Interventor de São Paulo, assegurara às Indústrias Matarazzo .... 3 1/2% sobre toda movimentação de cereais, a pretexto do seu financiamento. Ora, as providências do Exército ampliarão as possibilidades da firma contratante e não é possível que esteja trabalhando para aumentar o lucro de particulares. Se o contrato foi suspenso, o Governo que anunciou a sua existência deve comunicar ao povo a suspensão dos seus efeitos.

Não há, Sr. Presidente, um ato, uma publicação do Governo, quanto à matéria desta interpelação.

Vou sentar-me e aguardo que o Governo esclareça o assunto, considerado por mim, na qualidade de representante do povo, gravíssimo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. MAURÍCIO GRABOIS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS (*Pela ordem*) Sr. Presidente, encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte requerimento de informações: (*Lê*)

REQUERIMENTO N.º 224 — DE 1946

*Solicita informações do Poder Executivo sobre os motivos da propaganda oficial feita pelo D. N. I. contra a Rússia; indaga ainda com que verba aquele Departamento imprime livros de propaganda fascista.*

Considerando que o D. N. I. (Departamento Nacional de Informações), órgão do Governo, está fazendo farta distribuição de livros de propaganda fascista, tais como "A U. R. S. S. do Deão", de Ildefonso Albano, em envelopes oficiais do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

Considerando que essa propaganda oficial dirigida contra um país amigo, com o qual mantemos relações diplomáticas, com quem lutamos como aliados na guerra contra o nazi-fascismo e temos assento em comum na Organização das Nações Unidas;

Considerando que tais publicações requerem o dispêndio de apreciável verba;

Requeremos, de acordo com o artigo 61, § 5.º, seja solicitado ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, informar:

1 — Com que verba o D.N.I. (Departamento Nacional de Informações) imprime livros de propaganda fascista;

2 — Com que finalidade esse órgão governamental hostiliza, oficialmente, uma Nação amiga;

3 — Se o Poder Executivo tem conhecimento dessa irregularidade comprometedora.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — Carlos Prestes. — Jorge Amado. — Agostinho Oliveira. — Caires de Brito. — Alcides Sabença. — Carlos Marighella. — João Amazonas. — Trifino Corrêa. — Gregório Bezerra. — Batista Neto. — Alcêdo Coutinho. — José Crispim. — Domingos Velasco. — Café Filho. — Campos Vergal. — José Leomil. — Mauricio Grabois. — Flores da Cunha. — Vespasiano Martins. — João Vilasboas. — Rui Palmeira. — Soares Filho. — Romão Júnior. — Raul Pila. — Aureliano Leite. — Agrícola de Barros. — Osmar de Aquino. — A imprimir.

Assinam este requerimento todos os componentes da bancada comunista e inúmeros democratas de vários partidos, entre os quais os Srs. Deputados Domingos Velasco, Flôres da Cunha, Soares Filho, Raul Pila e Senadores Vespasiano Martins e João Vilasboas.

Quero chamar a atenção da Casa sobre a maneira pela qual estão sendo utilizados órgãos da administração pública para fazer propaganda política contra partidos legalmente organizados e contra nações reconhecidas pelo Governo brasileiro.

O assunto deste requerimento refere-se a um livro que procura responder ao livro do Deão de Canterbury "O Poder Sovietico". Naquele trabalho são lançadas as piores injúrias à

União Soviética; e é de estranhar procure o Governo, através do Departamento Nacional de Informações, difundir a referida obra, nesta Assembléia, entre os ilustres Representantes.

Como se não bastasse isso, a "Hora do Brasil" — meia hora, aliás — costuma, normalmente, falando em nome do poder público, lançar os maiores improperios contra a Rússia, ao mesmo tempo que mantém com aquela Nação relações de amizade e comerciais.

No dia 1.º de junho, o programa radiofônico a que aludi, referindo-se à mulher soviética, afirmava ser ela verdadeira cadela.

Sinceramente, isto não é linguagem a ser adotada por alguém, a não ser um fascista. Não é desta maneira que se mantêm relações diplomáticas com um país amigo.

Ainda mais: aquele Departamento, na meia hora que irradia, atira injúrias contra representantes do povo do Distrito Federal e de outros Estados, legalmente eleitos.

O Sr. Daniel Faraco — A expressão julgada injuriosa e que acaba de ser mencionada da tribuna por V. Ex.<sup>a</sup> foi usada pela esposa de Lenine, que disse textualmente: a mulher que ama seus filhos deve ser considerada uma cadela.

O SR. MAURICIO GRABOIS — O ilustre Representante anda mal informado e não faz outra coisa se não transmitir essas injúrias aqui na Assembléia. Está repetindo o que diz o Departamento Nacional de Informações, órgão tido como fascista.

Na prática, esse Departamento Nacional de Informações representa o remanescente do nosso conhecido e famigerado DIP, aquele que distribuía as verbas e censurava jornais livres e independentes. Assim, esse órgão, que devia estar acima das injunções partidárias, empreende a mais sórdida das políticas: política contra interesses do povo.

Como se isso não bastasse, vemos a Agência Nacional, que é uma dependência do DNI., transformar-se em agência da Light. Ainda agora

ela distribuiu à imprensa uma nota da Diretoria dessa empresa e de outras que lhe são associadas. Nestas condições, um órgão do Governo se torna órgão de defesa dos interesses imperialistas contra os interesses dos trabalhadores e do nosso povo.

Há mais ainda algo a acrescentar: jornais de propriedade do Governo, como "A Manhã" e "A Noite", bem como a Rádio Nacional e outros órgãos pertencentes ao chamado acervo da "A Noite", não fazem outra coisa a não ser, na realidade, política a serviço de um partido contra outro. Basta lêr o que diariamente se contém nas colunas desses jornais para vêr as mentiras atribuídas ao Partido Comunista e seus Representantes nesta Assembléia.

O Sr. Soares Filho — A mesma coisa se verifica nos Estados. A cadeia de jornais filiados a "A Noite" continua fazendo estreita política partidária em prol de determinado partido e sustentando candidaturas que nem ainda existem.

O SR. MAURICIO GRABOIS — Que essas campanhas sejam levadas a cabo nos jornais a serviço de uma ou outra corrente política, compreende-se e nós poderemos combatê-las; mas não se admite que jornais pertencentes ao Governo façam política contra aqueles que defendem os interesses do povo e em benefício e defesa dos que perseguem os trabalhadores e atacam a democracia.

Quero lembrar a todos os presentes que, após o golpe de 29 de outubro, tentou-se liquidar o acervo da "A Noite", composto de empresas radiofônicas e jornalísticas, bem como os demais órgãos de publicidade do Governo. Nesse sentido, encetou-se grande campanha visando evitar que esses órgãos ficassem a serviço de partidos políticos. Observa-se, porém, hoje que toda essa rede e jornais e de rádio e o próprio Departamento Nacional de Informações, com a Agência Nacional, fazem política sórdida em favor das forças fascistas remanescentes, que procuram entrar a marcha da democracia em nossa terra.

Aqui fica, Sr. Presidente, nosso protesto. Apelo para todos os democratas, no sentido de lutarem contra essa forma de realizar política à custa dos cofres públicos. (*Muito bem; Muito bem; Palmas*).

O SR. LICURGO LEITE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LICURGO LEITE (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento da Casa dois telegramas que recebi de Minas Gerais.

O primeiro dêles chegou-me à mãos no fim da semana passada e diz o seguinte:

“Dr. Osvaldo Machado Chefe Serviço Investigação Estado Minas ordenou Delegado Polícia Ibiraci acintosas diligências contra mim motivo supostas difamações autoridades e campanhas políticas que não fiz sendo intimado sub-delegado Garimpo Canoas; prestar declarações sob ameaças dissimuladas motivo verdadeiro foi haver eu denunciado autoridades locais como beneficiárias jogos ilícitos. Espero presado amigo providências urgentes. Sds Pe. Felipe Abrão de Oliveira Vigário Garimpo Canoas...”

O outro telegrama, recebido ontem, está redigido nos seguintes termos:

“Acabo chegar Passos fugindo terror policial estabelecido Canoas. Delegado Ibiraci combinado sub-delegado distrito, soldados carabina embalada percorrem ruas procurando testemunhas depuzeram meu favor contra sub-delegado beneficiário jogos ali dominante rogo providências urgentes. Sds. Padre Felipe Abrão Oliveira...”

Por êsses telegramas, verifica-se que o ambiente de intranquilidade reinante em Minas, e contra o qual vivemos nos batendo, ainda persiste.

As autoridades policiais obedecendo, naturalmente, a um fim preconcebido, não se pejam em praticar, em pleno

regimen democrático, as suas mais degradantes e covardes perseguições.

Desta vez, a vítima da sanha policial é, como acabamos de ver, o vigário de Garimpo das Canoas, Padre Felipe Abrão de Oliveira, que se vê obrigado a fugir de sua Paróquia para não sofrer as conseqüências dos desmandos de autoridades arbitrarias e facciosas.

E, porque, Sr. Presidente, tão covarde perseguição? Pelo fato de ter aquêlê vigário denunciado, como era de seu dever, os atos desonestos das autoridades de Garimpo das Canoas, que se vêem locupletando à custa de jogos ilícitos.

Formulando o meu protesto contra atos tão criminosos das autoridades policiais de Minas, peço as necessarias providências do Sr. Ministro da Justiça, para que cessem de vez tais tropelias que tanto têm degradado o nosso Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JOAO BOTELHO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO BOTELHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, em sessão anterior, o ilustre colega da U.D.N., Sr. Epilogo de Campos, requereu a esta Casa, e foi aprovado, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Carlos Estêvão de Oliveira, ex-diretor do Museu Goeldi, do Estado do Pará. A pancada do P.S.D., por meu intermédio, se associa às homenagens prestadas pela Assembléa a pedido daquele ilustre Representante. Ao fazê-lo, quero declarar que, com efeito, a Amazônia, que sofreu rude golpe há pouco tempo, por ocasião do desaparecimento do Dr. Agno, também ex-diretor dessa instituição, acaba de passar por novo golpe com a morte do Dr. Carlos Estêvão de Oliveira, homem devotado à ciência e aos problemas regionais da Amazônia.

Continuando, Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para encaminhar

à Mesa um requerimento assinado pela bancada do P.S.D. do Estado do Pará, respeitante à sugestão que se apresentou ao Poder Executivo para a construção de escolas profissionais de pesca em vários municípios, bem como de um posto de fiscalização da pesca de tartaruga na minha terra. O requerimento tem finalidade prática, francamente em favor da economia amazônica, porque o pescado, nessa região, vem sendo, infelizmente, objeto de verdadeiro mal estar para as populações, por falta de método, por ausência de amparo do poder público e, sobretudo, pelo desperdício do próprio pescado.

Com referência à tartaruga — quelônio hoje raro nas águas da Amazônia — direi que se impõe, por parte do Governo, irrestrito amparo e defesa dessa fortuna da nossa fauna aquática ...

O Sr. Ademar Rocha — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

O SR. JOÃO BOTELHO — ... porque a tartaruga, que alimenta as populações, está prestes a extinguir-se.

Sr. Presidente, como o requerimento é longo e fundamentado e não posso furtar o tempo precioso desta Assembléia, encaminho-o à Mesa, para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne mandá-lo à impressão. (*Muito bem; muito bem.*)

O orador envia à Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO N.º 133, DE 1948

*Sugere ao Poder Executivo a construção de Escolas Profissionais de Pesca em vários municípios do Estado do Pará, e um Posto de Fiscalização da Pesca de tartarugas em Óbidos, no mesmo Estado.*

Requeremos à Mesa da Assembléia solicite ao Ministério da Agricultura sejam construídas, quanto antes, Escolas Profissionais de Pesca e Postos de Fiscalização da Pesca de Tartarugas, respectivamente, nos Municípios de Arariúna, Ponta de Pedras (Iago Arari), Salinas, Monte Alegre, Alen-

quer, Curuçá e Obidos, interior do Estado do Pará, de molde a amparar, material e tecnicamente, a sacrificada classe dos pescadores paraenses, cuja situação, com efeito, está a reclamar prontas medidas, no sentido que sugerimos, por parte do Governo Federal.

As zonas a serem beneficiadas representam verdadeiros celeiros de pescado e núcleos expressivos de pescadores. Estes, até hoje, pelo menos na maioria do País, fazem as suas pescarias dentro dos ensinamentos rotineiros herdados de seus antepassados, sem as vantagens das embarcações motorizadas e de outros engenhos modernos, exigidos na época atual, de acentuada auto suficiência dos agrupamentos humanos e, o que é mais, de indispensabilidade na Amazônia, quando mais não seja, pelas longas distâncias a vencer, em face do imenso sistema hidrográfico que banha toda a região. Tais Escolas acenariam com o desenvolvimento da indústria da pesca, quer pelo maior número de novos pescadores e embarcações mais apropriadas, tudo sob o amparo do Governo Federal para as construções encarecidas, e com a ajuda dos Governos do Estado e dos Municípios beneficiados, para a manutenção e controle das mesmas, depois de prontas. O Posto de Fiscalização da Pesca de Tartarugas se impõe, com idêntica urgência ou, talvez, maior, porque aquela espécie de quelônios está ameaçada de desaparecer, tão criminosa tem sido a sua pescaria e tão desastrosa e desastrada é a empresa de apanhar-lhe os ovos, de consequências funestas à economia da Planície, pois uma Tartaruga chega a ser vendida por Cr\$ 200,00 e 300,00, e os seus ovos são cotejados a Cr\$ 0,30 e 0,20, convindo frizar que cada Tartaruga "deposita", na época da desova — entre Outubro e Novembro — de 100 a 150 ovos.

A proteção à Tartaruga (*Podocnemis expansa*), ao Tracajá (*Podocnemis demerilliana*), ao Pitiú (*Podocnemis unifilis*), ao Mata-Matá (*Chelys fimbriata*) e ao Mussuan (*Cinosternum scorpioides*), reputamos de ab-



soluta necessidade ao encaminhamento mais seguro da riqueza amazônica.

Falando sobre as Escolas de Pesca, assim se manifesta o Prof. Pedro Azevedo:

“As medidas de fomento da pesca não se resumem em favorecer a utilização de um aparelhamento de captura mais aperfeiçoado que exige uma formação profissional especializada. Neste particular, faz-se necessário cuidar do adestramento dos jovens que pretendem se dedicar a uma profissão que, para ser racionalmente ou conhecido ou devidamente apreendida, exige conhecimentos técnicos e para cuja habilitação os nossos atuais pescadores se prepararam num auto-didatismo desorientado, que se transmite de geração em geração, perpetuando lendas e crenças, tolhendo a capacidade individual e reduzindo ao mínimo o aproveitamento dos melhores elementos”.

Sem abundar em outras razões, que justificassem maiormente a objetividade deste requerimento, que vista efetivo amparo à laboriosa, dedicada e esquecida classe dos nossos pescadores, baste-nos a transcrição, ainda, destas verdades, proferidas pela autoridade incontestável, na matéria, do Sr. Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional — Frederico Vilar:

“A fartura de peixe na Amazônia por muito explica a facilidade relativa com que foi essa imensa região penetrada e civilizada, do mesmo passo revelando quão importante é economicamente, portanto, socialmente, esse fator no seu desenvolvimento. Naquela zona sem fim, há a maior riqueza ictiológica do Brasil.

O Padre José Daniel escreveu há quase cem anos, referindo-se à pesca da Tartaruga na Amazônia, que havia um “*Máximo tesouro descoberto no Rio Amazonas*”, lamentando êle como Wallace, Bates e muitos outros, a *destruição sistemática de muitos milhões de ovos de Tartaruga, anualmente, encaminhando-se os brasileiros para a ruína de uma das suas grandes riquezas*” (“*Os problemas da pesca no Brasil*”). Os gri-

fos nos pertencem, pela sua oportunidade.

Ao Governo, por certo, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, caberá atender as medidas pleiteadas, que possuem a finalidade de desenvolver as possibilidades econômicas de nossa Pátria, principalmente na situação atual, em que se impõe estimular, amparar e orientar as fontes de nossas riquezas, com especialidade as que dizem de perto com a alimentação das populações, como ocorre com a Pesca, que em outros países, de menores recursos naturais, é base da economia dos mesmos, a exemplificar, o Japão, Noruega, Portugal, etc.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *Nelson Parizós*. — *A imprimir*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Agostinho Monteiro, primeiro orador inscrito.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Sr. Presidente, Srs. Representantes, seria propósito meu apresentar emendas ao projeto da Constituição no Capítulo II — Seção II — artigos 138, 139 e parágrafos, 140 e parágrafos — porque entendo ser dever do Governo Federal cuidar, com mais carinho e até com largueza de verbas, dos problemas e assuntos enquadrados nessa Seção.

Realmente, para manutenção do ensino e seu desenvolvimento no Brasil, os 10% consignados no artigo 148 representam quantia insignificante. Também, Senhores, para cuidar do Nordeste — talvez o pedaço mais brasileiro do Brasil — na sua máxima questão, a das secas, nenhum sacrifício do Governo será de monta. Se nos reportarmos, então, à Amazônia portentosa, Srs. Representantes, futuro celeiro do Brasil, não empório do mundo, dado seu formidável potencial econômico, ninguém poderá negar que tôdas as verbas que para ali sejam encaminhadas terão efeito compensador para o Brasil, qual o de proporcionar oportunidade para que a Amazônia realize, na Federação, o importante papel que a natureza lhe reservou.

Mas, Senhores, como posso apresentar emendas, quando estou convencido de que a real situação do país talvez nem permita a aplicação das mínimas percentagens que figuram nos artigos citados? Srs. Constituintes, atentem para o verdadeiro estado econômico, financeiro, social e administrativo em que se encontra, no momento, a Nação.

Como sinto e vejo, diariamente, que o Regimento nos angustia no tempo, resolvi, em vez de um discurso, esclarecer o assunto através uma série de itens, curtos e breves, sem comentários, apenas descritivos:

	Cr\$
1 — Em novembro de 1930 o meio circulante que era de .....	2.842.000.000,00
a 29 de outubro de 1945 atingia .....	16.909.000.000,00
O acréscimo nesses 15 anos foi de..	14.067.000.000,00
ou um aumento de .....	495%
2 — Só de 1940 a 1945 emitiu o Governo .....	12.564.430.000,00
1940 .....	214.241
1941 .....	1.461.358
1942 .....	1.591.296
1943 .....	2.742.959
1944 .....	3.431.246
1945 .....	3.073.240
	Cr\$
3 — As emissões somaram em dezembro de 1945 ..	17.530.500.000,00
	Cr\$
4 — A dívida flutuante da União, o atual Ministro da Fazenda declarou, em entrevista, montar a ..	10.005.378.607,10
Em 1936 essa dívida era de .....	1.626.000.000,00
A movimentação da dívida flutuante, feita na base de 6% ao ano, acarreta para os cofres públicos um dispêndio anual de 600 milhões de cruzeiros, conforme está previsto e consignado no orçamento de 1946.	

	Cr\$
5 — A dívida consolidada que em 1936 somava ....	3.505.000.000,00
eleva-se em 1944 para quasi seis bilhões .....	5.964.000.000,00
6 — Enfim a <i>dívida interna</i> , que em 1936 era de...	5.131.000.000,00
atingiu em 1944 a cifra de .....	15.969.000.000,00
O movimento de 1945 não está incluído nesses números por isso que ainda não publicado.	
7 — Se o Governo atual quizesse, por um sistema simplista, liquidar a dívida flutuante, teria de emitir mais alguns bilhões de cruzeiros.	
	Cr\$
8 — De 1930 a 1944, as arrecadações federais somaram	52.034.284.000,00
no mesmo período as despesas atingiram .....	60.782.904.000,00
Os <i>deficits</i> se avolumaram .....	8.748.620.000,00
9 — No mesmo período — 1930. a 1944 os Estados arrecadaram ....	33.347.000.000,00
as despesas somaram .....	35.737.000.000,00
Verificando-se assim um <i>deficit</i> de	2.390.000.000,00
	<hr/>
10 — Nos mesmos 15 anos os Municípios arrecadaram	16.832.000.000,00
e dispenderam ..	16.979.000.000,00
com um deficit de	147.000.000,00
	<hr/>
11 — A arrecadação total no país de 1930 a 1944 foi de .....	102.213.000.000,00
a despesa no mesmo prazo alcançou .....	113.499.000.000,00
O <i>deficit</i> atingiu...	11.286.000.000,00
	<hr/>

12 — Os *deficits*,  
incluído o de  
1945, somaram,  
realmente ..... 12.283.820,00

Nêsses *deficits*, decerto, não estão incluídos os resgates de títulos, as apólices de reajustamento econômico, despesas com a compra de ouro e débito do Tesouro com os Institutos de Aposentadoria e Pensões, que o elevarão a mais de *vinte bilhões* de cruzeiros.

O Sr. *Aureliano Leite* — V. Ex.<sup>a</sup> permita-me um aparte. É lamentável que não esteja na Assembléia, na sessão de hoje, o ex-ditador do Brasil, para ouvir de corpo presente essas acusações terríveis, essas verdades horrendas.

O Sr. *Oswaldo Lima* — Não são tão terríveis. O ouro adquirido está aí depositado e é cifra bem elevada.

O Sr. *Sousa Costa* — Quero declarar que, embora não esteja presente o Sr. Senador Getúlio Vargas, os itens que o orador enunciou e que se referem à situação financeira e econômica...

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Por enquanto, apenas à situação financeira — permita V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Sousa Costa* — ... terão a sua explicação na ocasião oportuna...

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Recebela-ei com prazer.

O Sr. *Sousa Costa* — ... e só não o faço agora, pela simples razão de não querer perturbar os trabalhos da elaboração constitucional; mas desde já declaro que nenhum desses elementos convence da gravidade da situação por S. Ex.<sup>a</sup> apontada.

O Sr. *Olávio Mangabeira* — V. Ex.<sup>a</sup> será talvez o único que não fique convencido...

O Sr. *Sousa Costa* — Não sou eu; é a nação inteira. Profundamente lamentável é que o Partido de V. Ex.<sup>a</sup> não lhe siga os conselhos.

O Sr. *Octavio Mangabeira* — Qual o conselho?

O Sr. *Sousa Costa* — Dedicarmo-nos exclusivamente aos trabalhos da Constituinte.

O Sr. *Octavio Mangabeira* — Mas isto interessa à Constituição. O nobre orador começou por explicar a ligação existente entre as emendas que pretende apresentar e o estado de desgraça a que a ditadura reduziu o Brasil. (*Apoiados e não apoiados. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Agostinho Monteiro.

O Sr. *Sousa Costa* — Apesar da advertência de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, peço licença para esclarecer que minha conclusão, é diametralmente oposta a do ilustre orador. Não há desgraça alguma a registrar, pelos índices que S. Ex.<sup>a</sup> indica.

O Sr. *Paulo Sarasate* — Aí estão as declarações do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O orador reclama que lhe estão tomando o tempo.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Srs. Representantes...

O Sr. *Paulo Sarasate* — Para corroborar as palavras do nobre orador, aí está o relatório do Presidente do Banco do Brasil.

O Sr. *Sousa Costa* — O relatório do Presidente do Banco do Brasil não permite tal conclusão; mas, — insisto — só desejo por enquanto contestar que haja essa situação de desgraça para o meu país. Confio teremos em breve a Constituição e a seguir tratarei do assunto em debate. (*Apoiados*).

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Nêste ponto, estamos todos perfeitamente de acôrdo.

(*Trocam-se numerosos apartes*).

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Está com a palavra o Sr. Agostinho Monteiro.

Cr\$

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Não fôsse a segurança...

O Sr. Sousa Costa — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> haver-me concedido licença para apartear e reafirmo meu compromisso de demonstrar a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa a inanidade de sua exposição.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Não fôsse a segurança que tenho, de que não anima a V. Ex.<sup>a</sup> o intuito de perturbar a leitura dos itens, mesmo porque — e chamo a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para o ponto — ainda não os estou comentando, mas apenas enumerando, reservo-me para comentá-los justamente quando vier a resposta de V. Ex.<sup>a</sup>, resposta que deve vir, porquanto não pode ficar em simples promessa. A nação exige que tudo seja esclarecido (*Palmas*)...

O Sr. Sousa Costa — Quero acentuar a V. Ex.<sup>a</sup>, quanto à exigência da nação, que antes de V. Ex.<sup>a</sup> chamar a atenção já a ela me submetí. Não fujo a dar-lhe as explicações que devo, e isso de modo insofismável e integralmente.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Vv. Ex.<sup>as</sup>, que fizeram parte do governo anterior, ainda não se aperceberam de suas grandes responsabilidades...

O Sr. Aureliano Leite — E o grande responsável não é o Sr. Sousa Costa: é o Senhor Getúlio Vargas. (*Apoiados e protestos*).

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Vv. Ex.<sup>as</sup> interromperam-me precisamente no item n.º 13. Quem acredita em abusões deve ficar um tanto preocupado com isso... (*Risos*.)

Cr\$

13 — No período Republicano, de 1890 a 1929, as receitas públicas produziram . . . . 27.778.000.000,00

O total das despesas elevou-se a . 32.772.000.000,00

Os deficits nesses 40 anos somaram 4.994.000.000,00

14 — Os deficits orçamentários, incluindo planos de obras e obrigações de guerra, atingiram de 1938 a 1944 a cifra de .. 5.797.018.000,00 como se verifica dos balanços da Contadoria Geral da República.

15 — Os deficits, propriamente, orçamentários, isto é, a diferença entre as receitas e as despesas arrecadadas e despendidas, de 1938 a 1945, elevaram-se a . . . . . 5.737.607.000,00 na média anual de 717.200.000,00

Os governos, provisório e atual, ainda não publicaram as despesas com o plano de obras e obrigações de guerra realizadas em 1945.

Quantos bilhões serão?

O Sr. Osvaldo Lima — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> que diga: não sei que aparte quererá V. Ex.<sup>a</sup> dar aos números que estou lendo.

O Sr. Osvaldo Lima — O aparte é o seguinte: nesse período que V. Excelência indicou, qual foi o ano em que o Brasil teve um depósito ouro igual ao atual?

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> vai verificar esta situação, se acompanhar os itens que estou lendo.

O Sr. Alde Sampaio — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte: V. Ex.<sup>a</sup> nesse deficit, incluindo despesas feitas através de estabelecimentos bancários, refere-se à compra do ouro?

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Não, Senhor.

O Sr. Alde Sampaio — Nesse caso, está respondido o aparte do Sr. Osvaldo Lima.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Aliás, já fiz ressalva de que não estava incluído; se estivesse, o *deficit* iria a mais de 20 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Só em 1944 o *deficit* com despesas feitas através de bancos atingiu à soma de cerca de seis bilhões de cruzeiros.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Tenho a preocupação de ser rigorosamente exato e as cifras com que jogo são as do Governo.

Prossigo.

16 — Os *deficits* observados nos anos anteriores a 1930 nunca ultrapassaram, em média, a casa dos 100 milhões, enquanto que desse ano em diante sempre foram muito mais vultosos, atingindo 900 milhões, ou seja, precisamente, a média de 818 milhões, de cruzeiros anuais!!!

Cr\$

17 — De 1915 a 1929, últimos anos da República velha, os *deficits* orçamentários da União somaram ..... 3.301.832.000,00

De 1930 a 1944 os *deficits* dos orçamentos federais atingiram ..... 8.748.621.000,00

ou seja, uma diferença para mais, de ..... 5.446.788.000,00

18 — Nos últimos 15 anos dispendeu o Governo ..... 60.782.904.000,00 quase o dôbro de 32 bilhões gastos nos anteriores 40 anos da República.

19 — O volume físico da produção dos gêneros alimentícios não progrediu praticamente.

Em 1930, ano de crise, era de ..... 16.219.000 de toneladas; em 1944, alcançou somente 17.701.000 de toneladas, ou 9 % de acréscimo, enquanto

(\*) Não foi revisto pelo orador.

a população deveria ter aumentado de 26 %.

O Sr. Plinio Barreto — É por isso que não há alimentação para o povo.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> aparteou com muito acerto.

20 — O crescimento da população, sem o aumento paralelo dos produtos de alimentação, trouxe a imperativa baixa do consumo médio "per capita" dos principais gêneros alimentícios. Os dados oficiais registram que em 1930 cabiam a cada pessoa 437 quilos e 400 quilos em 1944.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.<sup>a</sup> entrou agora no caso do descalabro econômico; terminou o financeiro.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Quero chamar a atenção do Senhor Souza Costa: vou entrar na parte da economia.

O Sr. Souza Costa — Estou prestando toda a atenção a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo do nobre orador.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Obediente à lei interna, pergunto se V. Ex.<sup>a</sup> poderia assegurar-me a palavra para amanhã, na hora do expediente, visto como são em número de 70 os itens que constam do meu discurso e estou apenas no 20.º.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e amanhã, então, continuarei. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

*O orador solicita ao Sr. Presidente continuar inscrito na Sessão de amanhã, para terminar suas considerações, no que é atendido.*

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (*pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, inicialmente peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> para falar da bancada.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, pedi a palavra para, nos rápidos mi-

nutos que me concedeu a liberalidade regimental, aliada à bondade de Vossa Excelência. Oar cumprimento à promessa, feita anteontem, a S. Ex<sup>a</sup> o nobre Deputado Sr. Hermes Lima e à ilustre Assembléa, de prestar completa e cabal informação do Governo do Estado do Pará, a propósito do protesto lido por S. Ex<sup>a</sup>., e feito seu, ainda, pelo ilustre parlamentar, contra uma suposta ou real proibição da Interventoria do Pará, através de sua Polícia, de uma reunião na Associação dos ex-Combatentes, do Estado.

Passo a ler fielmente o telegrama que recebi há poucos minutos: (Lê)

“Comunico prezado amigo que não se enganou quando defendeu meu govêrno das acusações doutor Cléo Bernardo pt Associação ex-Combatentes requereu permissão polícia realizar reunião local previamente designado pt. Chefe polícia exigiu prova registro sociedade forma artigo dezoito código civil de modo ficar comprovada sua existência legal pt. Requerentes não somente não cumpriram justíssima exigência como não apareceram perante autoridade pt. Inscrição estatutos registro especial é que assegura começo existência legal pessoas jurídicas direito privado na forma aquela expressa e velhíssima disposição lei civil pt. Nenhuma animosidade moveu meu govêrno para negar Associação bravos patriotas brasileiros expuseram suas vidas campos batalha Europa mas somente empenho correto exigir cumprimento lei que deve ser igual para todos pt. Pessoalmente surpreendeu-me atitude Doutor Cléo Bernardo pois dentre antigos soldados Feb éle mais que nenhum estava condições conhecer lei e reconhecer legalidade atuação meu govêrno pt Pessoalmente nada tenho contra atividades Doutor Cléo Bernardo que até por indicação minha está no exercício minha cadeira direito administrativo Faculdade duran-

te meu impedimento Interventoria pt Sua qualidade professor direito público mais o coloca em situação de dever ser primeiro a fazer justiça à legalidade da atuação govêrno paraense vg face clarissimo texto legal que éle não pode ignorar pt Meus sinceros agradecimentos ao prezado amigo e companheiro pela defesa prévia que fêz perante Assembléa o que muito me desvanece e encoraja a continuar mesma atuação retilínea e justa tenho procurado dentro minhas forças manter no govêrno abraços Otávio Meira Interventor Federal Pará.”

O Sr. *Hermes Lima* — V. Ex<sup>a</sup>. dá licença para um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. *Hermes Lima* — Também eu recebi um telegrama...

O SR. PRESIDENTE — Perdoe o nobre Deputado. Só concedi a palavra ao ilustre Representante, Sr. Lameira Bittencourt, para ler o telegrama, pois está finda a hora do Expediente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Minha permissão para o aparte de V. Ex<sup>a</sup>., Sr. Deputado Hermes Lima, estava condicionada à autorização do Sr. Presidente. Não fóra isso, eu teria muito prazer em receber e responder ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

São essas informações, Sr. Presidente, Srs. Constituintes e meu digno colega, que tenho a honra de prestar, comprovando que não avancei de mais quando afirmei, anteontem, que a atitude do Govêrno do Pará, a cuja frente se acha o Doutor Otávio Meira, seria perfeitamente legítima, justa e correta, pois Sua Excelência é professor de Direito, homem público e moço digno, daqueles que não precisam dos cargos para se honrar, mas, antes, pelo seu caráter, pela sua conduta, pelo seu passado e pela sua formação moral e cívica, nobilitam e engradem os cargos que ocupam. (*Muito bem.*)

O SR. ALDE SAMPAIO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALDE SAMPAIO (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar à Casa um apêlo que vem da Santa Casa de Misericórdia do Recife, a respeito da Lei do Inquilinato.

O assunto tem sido constantemente tratado nesta Assembléa, e eu não queria me furtar à oportunidade de trazê-lo também ao conhecimento da Casa, sob o aspecto em que ora é apresentado, através de minha palavra, e encaminhado por aquela instituição de caridade.

Na verdade, as Santas Casas são grandes instituições de benemerência, que herdamos do espírito português, e que havemos de defender em nosso País.

O patrimônio principal dessas Santas Casas de Misericórdia é o bem imóvel, sujeito a aluguel. Acontece, porém, que esses bens estão, hoje, dando renda que não permite à aludida instituição, em Recife, manter seus serviços de caridade.

O *Sr. Café Filho* — São, porém, instituições muito ricas, e o povo está pobre para pagar-lhes aluguel.

O SR. ALDE SAMPAIO — É, realmente, de interesse público que o Governo atenda ao que reclama essa instituição. Para confirmar o que acabo de dizer, vou ler o trecho final da carta a mim dirigida.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> resumir; não é hora própria.

O SR. ALDE SAMPAIO — Para que se veja a situação aflitiva em que se encontra a Santa Casa de Recife, diz o Provedor da mesma, no final da carta: (lê)

“Está sendo encaminhado um memorial ao Sr. Presidente da República, pedindo que os prédios de Instituições de Caridade

da ordem da Santa Casa de Misericórdia do Recife, cuja renda representa o único recurso para arrimo de milhares de indigentes, doentes, cegos, órfãos, crianças pobres da mais baixa condição social, que ali são recolhidos, uns para tratamento, outros para educação, internamento e asilo, sejam excluídos do congelamento de alugueres na revisão da “lei do inquilinato”, estando a expirar o prazo para a sua vigência, por um imperativo de justiça social e de caridade humana.”

Sr. Presidente, não querendo abusar da sua benevolência, dou por terminado o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tenho sobre a mesa o parecer n.º 9, de 1946, da Comissão de Polícia, já publicado, referente ao pedido de licença, por mais 30 dias, do Deputado Abílio Fernandes. Os Srs. que estão de acordo com a concessão da licença, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada. Fôram concedidos mais 30 dias de licença ao Sr. Deputado Abílio Fernandes.

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais 189 Senhores Representantes:

##### *Partido Social Democrático*

Acre:

Castelo Branco.

Amazonas: .

Cosme Ferreira.

Pará:

Duarte de Oliveira.

Lameira Bittencourt.

Moura Carvalho.

Maranhão:

Clodomir Cardoso.

Odilon Soares.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Luiz Carvalho.  
Afonso Matos.

Piauí:

Renault Leite.  
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Moreira da Rocha:  
Frota Gentil.  
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.  
Mota Neto.

Paraíba:

José Jofili.

Pernambuco:

Novais Filho.  
Etelvino Lins.  
Oscar Carneiro.  
Oswaldo Lima.  
Ferreira Lima.  
Barbosa Lima.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.  
Góis Monteiro.  
Silvestre Péricles.  
Lauro Montenegro.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Lauro de Freitas:  
Aloísio de Castro.  
Regis Pacheco.  
Negreiros Falcão.  
Eunápio de Queiroz.  
Fróes da Mota.  
Luiz Barreto.

Espírito Santo:

Atilio Vivaqua.  
Henrique de Novais.  
Carlos Lindemberg.  
Vieira de Rezende.  
Alvaro Castelo.  
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:

Jonas Correia.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.  
Alfredo Neves.  
Amaral Peixoto.  
Paulo Fernandes.  
Getúlio Moura.  
Heitor Collet.  
Brígido Tinoco.  
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Benedito Valadares.  
Juscelino Kubitschek.  
Rodrigues Seabra.  
Pedro Dutra.  
Bias Fortes.  
Duque de Mesquita.  
Israel Pinheiro.  
João Henrique.  
Joaquim Libânio.  
José Alkmim.  
Augusto Viegas.  
Gustavo Capanema.  
Celso Machado.  
Olinto Fonseca.  
Lair Tostes.  
Milton Prates.

São Paulo:

Cirilo Júnior.  
Gofredo Teles.  
Noveli Júnior.  
Antônio Feliciano.  
Martins Filho.  
Costa Neto .  
Horácio Lafer.  
Lopes Ferraz.  
Ataliba Nogueira.  
Sampaio Vidal.  
Alves Palma.  
Honório Monteiro.

Goiás:

Pedro Ludovico.  
Diógenes Magalhães.  
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.  
Argemiro Fialho.  
Martiniano Araújo.

Paraná:

Fernando Flores.

Santa Catarina:  
Aderbal Silva.



Otacílio Costa.  
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Gaston Englert.  
Adroaldo Costa.  
Brochado da Rocha.  
Elói Rocha.  
Damaso Rocha.  
Antero Leivas.  
Manuel Duarte.  
Souza Costa.  
Bittencourt Azambuja.  
Glicério Alves.  
Mércio Teixeira.  
Pedro Vergara.  
Bayard Lima.

*União Democrática Nacional*

Maranhão:

Alarico Pacheco.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.  
José Candido.  
Adelmar Rocha.  
Coelho Rodrigues.

Ceará:

Plínio Pompeu.  
Beni Carvalho.  
Fernandes Teles.  
José de Borba.  
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.  
José Augusto.  
Aluísio Alves.

Paraíba:

Vergniaud Wanderley.  
Ernani Sátiro.  
Fernando Nóbrega.  
Osmar Aquino.

Pernambuco:

Alde Sampaio.  
João Cleofas.  
Gilberto Freire.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.

Sergipe:

Walter Franco.  
Leandro Maciel.

Bahia:

Aloísio de Carvalho.  
Juraci Magalhães.  
Otávio Mangabeira.  
Luís Viana.  
Clemente Mariani.  
Dantas Júnior.  
Rafael Cincurá.  
Aliomar Baleeiro.  
João Mendes.  
Alberico Fraga.

Distrito Federal:

Hermes Lima.  
Euclides Figueiredo.  
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro.

Romão Júnior.  
José Leomil.  
Soares Filho.

Minas Gerais:

Magalhães Pinto.  
Gabriel Passos.

São Paulo:

Romeu Lourenção.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.  
João Vilas Boas.  
Dolor de Andrade.  
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.  
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.  
Osório Tuyuty.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Bahia:

Luiz Lago.

Distrito Federal:

Benjamin Farah.  
Vargas Neto.  
Gurgel do Amaral.

Segadas Viana.  
Benício Fontenele.  
Antônio Silva.  
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata.

Minas Gerais:

Leri Santos.

São Paulo:

Guaraci Silveira.  
Romeu Fiori.  
Berto Condé.

Paraná:

Melo Braga.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

*Partido Comunista do Brasil*

Pernambuco:

Gregório Bezerra.  
Agostinho Oliveira.  
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:

Carlos Prestes:  
João Amazonas.  
Maurício Grabois.  
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.  
Alcides Sabença.

São Paulo:

Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:

Trifino Correia.

*Partido Republicano*

Pernambuco:

Sousa Leão.

Sergipe:

Durval Cruz.

Minas Gerais:

Daniel Carvalho.  
Bernardes Filho.  
Mário Brant.

*Partido Popular Sindicalista*

Pará:

Deodoro Mendonça:

Ceará:

Alves Linhares.

Bahia:

Teódulo Albuquerque.

*Partido Democrático Cristão*

São Paulo:

Manuel Vitor.

*Partido Republicano Progressista*

São Paulo:

Campos Vergal.

*Partido Libertador*

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Senhor Noveli Junior, orador inscrito.

O SR. NOVELI JUNIOR — Senhor Presidente, Srs. Constituintes, estava inscrito para falar sobre o requerimento n.º 48, relativo à defesa da criança. Aproveito, portanto, a oportunidade que se me oferece, pela cessão que me fez o nobre colega de bancada, Sr. Sampaio Vidal, para tratar do assunto, a meu ver da máxima importância para o futuro da raça no Brasil.

(Lê) — Srs. Constituintes:

Entendo que a melhor maneira de bem servir a um governo, que se inicia sob as mais promissoras esperanças, é dizer-lhe a verdade, toda a verdade pura e simples.

Mostrar-lhe as chagas onde existam. Sair da atitude contemplativa. Não nos enganarmos com ufanismos falazes sem base na realidade, nem cairmos nas tentações do pessimismo derrotista, para o qual o Brasil é um país perdido. Noutros são propósitos, é que nos animamos a vir discutir desta tribuna, a mais alta e a mais bela das tribunas, os erros velhos ou novos de nossa formação social, e juntamente os

remédios a nosso ver mais suscetíveis de serem adotados pelo governo na sua missão diretora e assistencial.

A economia particular brasileira é ainda inconsistente. Só do poder público poderão partir as iniciativas de largo alcance, tanto mais que os exíguos recursos particulares carecem do espírito de cooperação e do sentido gregário capazes de valorizá-los. Assim é que, dentro dos programas partidários, com que se procura bem servir à Nação e aos ideais democráticos, há sempre lugar para atitudes combativas, não no sentido das competições mesquinhas e personalistas, mas no das valorosas cruzadas contra os fatores negativos do nosso engrandecimento e do nosso progresso. De nada nos servirão nem ao povo as disputas em torno dos interesses passageiros de pessoas. O que importa são as questões fundamentais da Pátria, e neste plano teremos de reconhecer que as raízes dos males são antigas, podendo-se assegurar, com certeza, que nenhum há, entre os que nos atormentam neste momento, que não tenha sido denunciado há muitos anos, por Sílvio Romero, Tavares Bastos, Euclides da Cunha, Rui Barbosa ou por aquele escafandrista lucidíssimo e minucioso de nossa sociologia política, que foi Alberto Tórres.

A essa luz é que repito hoje o que asseverei no meu primeiro discurso: não estou aqui para inventariar e julgar erros deste ou daquele governo, mas para trabalhar pelo Brasil, porque governos e homens passam com suas paixões e suas falhas, e tudo estará salvo se, no balanço final dos prós e contras, a Pátria estiver salva, e nunca é tarde para se emendarem erros, se sobretudo não se malbaratar mais tempo a lamentá-los e retaliá-los.

O Sr. Aureliano Leite — Mas devemos distinguir entre erros e crimes: perdão para os erros; julgamento, justiça para os crimes.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Não estou pleiteando silêncio.

O Sr. Aureliano Leite — Compreendo inteiramente o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>, o qual aplaudo de coração.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Tanto não estou pleiteando silêncio para erros ou falhas, que V. Ex.<sup>a</sup> há de ter notado, quando de meu primeiro discurso nesta Casa, minha divergência profunda do ponto de vista relativo às linhas de tiro que tinham sido modificadas pelo atual Presidente da República.

Srs. Constituintes, o problema sobre cuja solução venho hoje oferecer-vos algumas considerações, o *da criança*, interessa-nos mais de perto pelos seus ângulos municipais, tal como se apresenta nas populações sertanejas do interior, primeiro por sermos, como tenho timbrado em lembrar, um deputado e médico do interior, e ainda porque, embora deficientemente, já se vai desenvolvendo, nas capitais, uma regular assistência infantil.

Não pretendo, pois, apreciar tôdas as facetas dessa complexa questão da criança brasileira, senão apenas os seus aspectos mais próximamente relacionados com a tese, em que venho insistindo nesta Casa, dos males ocasionados à Nação pelo sacrifício das rendas municipais ou seja pela incapacidade orçamentária das comunas para acudir às suas obrigações mais imprescindíveis.

Tal é o caso do Decreto-lei n.º 2.024, de Fevereiro de 1940, origem de um dos requerimentos aqui levantados, quando ensejou as bases de uma campanha francamente teórica, senão lírica, em prol da infância do interior do país.

Diz o artigo 12 do referido Decreto-lei: "Deverão os municípios, com os recursos de que possam dispor, *organizar* serviços destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência, bem como *subvencionar* as instituições particulares que tenham essa finalidade".

Para tanto institui, pelo artigo 13, na sede de cada município, uma junta especial para cuidar, permanentemente, desse problema.

Ora, entregar a municípios desprovidos de renda a tarefa urgente de "*organizar*" e "*subvencionar*" instituições destinadas ao amparo à infância e à maternidade, é desconhecer a realidade das finanças municipais.

O Sr. Plínio Barreto — Nem nos municípios que dispõem de mais recursos, como são alguns do nosso Estado, a começar pela capital, conseguiram ainda organizar serviços dessa natureza.

O Sr. Ataliba Nogueira — Estou certo de que a solução que V. Ex.<sup>a</sup> irá encontrar será proporcionar renda aos municípios, a fim de que façam tudo isso, sem necessidade de entregar o problema a órgãos do Rio de Janeiro.

O Sr. Plínio Barreto — Alguns Estados têm renda e não fazem êsses serviços. São Paulo tem renda e nunca os fez.

O Sr. Ataliba Nogueira — Foi erro de visão, exclusivamente, porque à testa da Prefeitura estava alguém que não entendia dêsse assunto.

O SR. NOVELI JÚNIOR — (*lendo*) — Na magnífica e oportuna alocução inaugural da “Comissão Nacional da Associação Brasileira dos Municípios”, o Sr. Rafael Xavier, técnico e conhecedor abalizado do assunto, assim se expressou: “Reduziram o município brasileiro a um estado de penúria que o incapacita para promover os mais elementares serviços públicos e, muito mais, para realizar, com seus próprios esforços, a obra de fixação, amparo e defesa de sua gente e de sua riqueza”.

A Constituição de 1934 estatuiu, obrigatoriamente, para o município, a contribuição de 1 % de suas rendas, com a mesma finalidade.

Não foi até hoje cumprida, como afirmou categoricamente o nobre deputado Aluísio Alves, em sua substancial oração sobre esta questão. Mesmo que o fôsse, a parcela dos municípios seria, quase sempre, de uma insignificância quase total.

O Sr. Plínio Barreto — É verdade.

O SR. NOVELI JÚNIOR — (*lendo*) — O resultado de tais medidas, principalmente, as insubsistentes do Decreto-lei n.º 2.024, é que o problema da proteção à infância, no interior do país, continua a ser qualquer coisa de muito grave, desafiando a atenção dos governantes.

O Sr. Plínio Barreto — Apoiado.

O SR. NOVELI JÚNIOR — A campanha da Redenção da Criança, lançada em boa hora pela Legião Brasileira de Assistência, de parceria com os “Diários Associados”, foi, até o presente momento, o mais largo movimento de opinião pública e a mais eficiente iniciativa de quantas se têm verificado no país em favor da criança, pois vem plantando, por toda a hinterlândia, centenas de postos de puericultura, pontos de partida para solução sistemática do problema.

Se é nosso intuito trabalhar pela criança brasileira, procuremos soluções mais eficazes, nunca essas bizantinas e inoperantes juntas especiais, em municípios sem renda sequer para enfrentar outros mais rudimentares reclamos de sua subsistência econômica e administrativa.

Há, evidentemente no Brasil uma espantosa *deficiência demográfica*. As estatísticas aí estão para nos alertar o espírito e nos mostrar o rumo alarmante que vem tomando essa calamidade pública.

Não se pode negar seja a *mortalidade infantil* o seu principal e mais ponderável fator. “Trezentas mil crianças desaparecem anualmente por falta de elementares recursos de higiene”. (Rafael Xavier, conferência de 15 de março de 1946).

Num país de índice de natalidade tão baixo, como é o nosso, mercê de fatores vários e muito conhecidos, a mortalidade infantil se me afigura das mais tremendas tragédias, a exigir corretivo imediato.

Pelas investigações do Departamento Nacional da Criança, descontados os erros inevitáveis em tais cálculos, “o coeficiente médio de natalidade no Brasil é de 44 por mil habitantes e o de mortalidade infantil, aproximadamente, de 24 por mil”. Afirma o grande pediatra brasileiro Olinto de Oliveira, um dos mais respeitáveis valores da campanha pela sobrevivência da criança brasileira, que “de mil nascidos vivos, perto de 220 morrem até o fim do 1.º ano e mais de 300 até o 5.º ano. Só dentro do primeiro mês já acumbiram cem”.

Cirilo Júnior, ilustre líder de minha bancada, no parecer emitido sobre o

projeto de Decreto-lei que criava o Departamento Estadual da Criança, em São Paulo, em 26 de setembro de 1944, assim se expressou perante o Conselho Administrativo do Estado: "O Estado não podia deter-se na volúpia egípcia que, contemplando a morte, apraz à esterilidade da vida, ante as cifras que acusam uma mortalidade infantil, entre nós de 180 por mil nascimentos vivos, em todo o Estado.

"Isto representa para o Estado um prejuízo de 38 mil crianças menores de um ano, em 1941; 35 mil, em 1942; e nestes últimos dez anos, aproximadamente, 380 mil crianças.

"Se computarmos os óbitos das crianças de primeira, segunda e terceira infâncias, isto é, até à puberdade, e mais os nati-mortos, reunimos, então, a assombrosa cifra de noventa mil crianças sacrificadas em 1942 e, no curso destes últimos dez anos, a soma aproximada de 800 mil vidas perdidas, ou sejam dois terços dos nossos óbitos gerais, ou melhor, a metade da população desta capital".

O Sr. *Hermes Lima* — Isso se verifica no Estado mais adiantado e melhor aparelhado do Brasil. O que não se verificará em outros Estados, em regiões mais afastadas e menos tecnicamente aparelhadas?

O SR. NOVELI JÚNIOR — No decorrer do meu discurso vem estudado este ponto. Combato as medidas líricas que não resolvem o problema da mortalidade infantil.

O Sr. *João Cleofas* — Não são líricas; são mais demagógicas que líricas.

O Sr. *Bastos Tavares* — Se computássemos os danos causados pelo neomaltusianismo, pelos abortos espontâneos e pelos partos prematuros, a estatística seria muito mais sombria.

O SR. NOVELI JÚNIOR — De pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Aliás, êses danos de ordem moral também interferem no volume. Os números não são simplesmente aqueles apresentados. Há fatores de ordem pública e de ordem econômica.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Fazemos então uma cruzada em tôrno do problema no sentido amplo de proteção à infância.

Fatores diversos interferem; uns relacionados com as doenças que vitimam as crianças; uns com a igno-

rância dos pais e, finalmente, outros com a miséria social, com a miséria na sua expressão maior, com a miséria da fome, com a miséria da roupa, com a miséria do teto.

Resumindo, diríamos que do mal duas são as grandes causas: *paupe-rismo* e *ignorância*. Uma única solução se nos depara: aumentar em número e valor a nossa população infantil. Para tanto, organizar efetivo sistema de serviços, autônomo e dotado de recursos, que assegure às crianças a garantia de um desenvolvimento normal e, às mães, as condições favoráveis à gestação e criação dos filhos.

O Sr. *Bastos Tavares* — Outro fator que influí, grandemente, na mortalidade infantil é a ilegitimidade.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Ainda outra causa moral.

O Sr. *Nestor Duarte* — Ai é legal.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — A causa é de ordem moral.

O Sr. *Nestor Duarte* — E' legal também, meu nobre colega.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Muito há que fazer. O Departamento Nacional da Criança, desde 1940, vem tentando, dentro de seus fracos meios, dar unidade de ação aos variados órgãos que, aqui e acolá, procuram realizar um programa de assistência aos pequenos brasileiros.

Há, entretanto, deficiência absoluta nos processos adotados. Basta repetir, mais uma vez, que, de 1939 a 1945, o auxílio federal aos Estados e Territórios montou a apenas Cr\$ ..... 19.050.740,00.

Estamos no início de uma tarefa gigantesca. Dou meu testemunho pessoal, como médico e pediatra que fui no interior do Estado de São Paulo, que é de tal modo impressionante este problema, que devemos clamar, bradar, gritar, suficientemente alto, acutilantemente alto para que os poderes públicos nos ouçam e para que a opinião pública nacional assessore e vitalize as medidas adotadas pelo Governo. E se no meu grande Estado, padrão das unidades federais, a tela da realidade, exhibe essa paisagem triste, calculemos o confrangedor espetáculo de outras regiões menos favorecidas, e teremos de concordar com as advertências assustadoras do Senhor Rafael Xavier.

Necessitamos abandonar de vez, o terreno da literatura carpideira, que

apenas pranteia o decréscimo da população, a mortalidade infantil e os outros males que arruinam a criança do Brasil. Passemos para o terreno das realizações.

A meu ver duas graves lacunas têm embaraçado a campanha pró-criança: uma de *ordem técnica* e outra de *ordem econômica*.

A de ordem técnica deriva da falta de *unidade de comando* na orientação da campanha. Já nosso ilustre colega Aluísio Alves levantou a ponta do mistério, denunciando "a história da grande luta dos bastidores político-administrativos, que envolve em suas diversas etapas uma série de debates, avanços, recuos e golpes entre a chamada *corrente sanitária*, advogando que o problema era, sobretudo, um problema médico e, portanto, deveria ficar restrito ao tratamento dos Centros de Saúde; e um grupo de idealistas, comandados pelo professor Olinto de Oliveira, sustentando que a questão era de *caráter eminentemente social* e, em consequência, merecia fôsse encarada por *órgãos especializados e autônomos*".

O Departamento Nacional da Criança, "supremo órgão de coordenação de tôdas as atividades nacionais relativas à maternidade, à infância, e à adolescência (art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.024), deve assumir, de fato, a *orientação única* de todos os problemas relacionados com o magno assunto. O que se encontra, hoje em dia, é a dispersão e balbúrdia de atividades congêneres, aos embates entre si, através de compartimentos estanques, senão concorrentes, dos Ministérios da Justiça e do Trabalho e de diversas autarquias, cada qual agindo por seu lado.

O Sr. Aluísio Alves — Desejo dar dar testemunho do que ocorreu no Rio Grande do Norte: em 1943, o Governo do Estado quis empreender obra de assistência à infância, com a cooperação de entidades particulares. Recebeu, entretanto, através de sanitária autorizado, ameaça de que, se desse autonomia ampla aos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância, o Departamento Nacional de Saúde Pública cortaria as verbas de auxílio atribuídas ao Estado.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Faz parte dessa luta de bastidores referida no discurso de V. Ex.ª.

O Sr. Hamilton Nogueira — De pleno acôrdo com V. Ex.ª. Aliás, o pon-

to de vista que temos defendido é o da unidade de orientação, técnica e administrativa. No Rio de Janeiro, há dez anos, aproximadamente, foram organizados cinco lactários em centros de puericultura. Pois bem, mudada a direção, vem novo chefe de serviço, e êsse manda fechar todos os lactários, por achar que higiene infantil consiste apenas em dar conselhos. Isto em pleno Rio de Janeiro, capital da República.

O SR. NOVELI JÚNIOR (*Lendo*) — Sem *unidade de comando* não é possível, em boa experiência, vencer qualquer batalha.

Efetive-se, pois, o que estatui o Decreto-lei n.º 2.024, com a entrega, ao Departamento Nacional da Criança, da direção suprema da campanha, abandonando-se de uma vez para sempre a luta dos bastidores, pois as estatísticas falam, clara e convincentemente, da eficácia dos serviços especializados, quando bem conduzidos.

A falha de ordem econômica é patente e sobremodo contristadora. No art. 18 do referido Decreto-lei, encontra-se o seguinte: "Do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, constarão, anualmente, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência".

Vimos a que cifras ridículas montou o total de auxílios fornecidos pela União aos Estados e aos Territórios, no período de 1939 a 1945. Ouvimos, também, estarecidos, a denúncia do ilustre deputado Aluísio Alves quanto ao descumprimento do decretado um por cento das rendas municipais para a mesma finalidade.

Há, pois, completa inaptidão financeira no programa em aprêço.

O art. 19 do referido Decreto-lei diz: "Fica instituído um Fundo Nacional de Proteção à Criança, que será formado por donativos especiais e por contribuições regulares anuais de quantos queiram cooperar na obra de proteção à maternidade, à infância e à adolescência e, bem assim, pelos legados que forem instituídos com essa finalidade".

O Sr. Nestor Duarte — Tudo através de donativos.

O Sr. Aluísio Alves — Instituído há cinco anos e, no entanto, o vulto dos depósitos no Banco do Brasil não atinge a Cr\$ 14.000.000,00.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Ia dizer, justamente, que recebi idêntica informação do atual Diretor do Departamento Nacional da Criança.

O Sr. *Aluisio Alves* — Apesar do fundo ter sido instituído há cinco anos!

O SR. NOVELI JÚNIOR — E' preciso sair do bizantinismo da fórmula preconizada, dar-lhe mais eficiência, torná-la efetivamente propiciadora da grande campanha e não uma simples tirada literária e quixotesca, endereçada a filantropos imaginários.

O Sr. *José Romero* — Essa legislação protetora da infância foi criada, apenas, com uma finalidade: fazer de um homem o único protetor das crianças. (*Muito bem*).

O SR. NOVELI JÚNIOR — Diz V. Ex.<sup>a</sup> com muito acêrto; essa legislação tem finalidade demagógica. (*Apoiados*).

O Sr. *Paulo Sarasate* — O "pai dos pobres" queria ser também "pai das crianças"...

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Não se deve deixar a filantropia nas mãos do Estado.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Não se trata de deixá-la com o Estado, nem de fechar as portas aos filantropos.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Tive ensejo de acompanhar as atividades da Legião Brasileira de Assistência e posso dizer que, pelo menos na parte em que colaborei na campanha em favor da criança, em São Paulo, a maioria dos benefícios prestados à infância provinha de iniciativa particular.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Afirmei, no início de minha oração, que o movimento de maior amplitude já havido no Brasil nesse assunto foi devido à Legião Brasileira de Assistência, com a colaboração dos "Diários Associados". Só em nosso Estado foram fundados mais de 50 postos de puericultura.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Cumpre salientar, não há dúvida, a contribuição particular, pois a filantropia não deve ser produto do estadismo.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Preciso reconhecer a instituição de um comando único, mas de portas sempre abertas às iniciativas particulares e não como o decreto estatua: com um fundo especial, de natureza teórica, lírica, quixotesca, deixando o Estado, nesse par-

ticular, fora das atividades de proteção à infância e à maternidade.

O Sr. *Bastos Tavares* — Nesse particular, a filantropia privada tem sido muito mais solícita que a pública. (*Muito bem*).

O Sr. *Paulo Sarasate* — No Ceará, o Dr. Rocha Lima revelou-se grande abnegado pelas questões da infância, tendo feito muito mais que o poder público.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Sem uma sólida base financeira fracassará qualquer tentativa no sentido da salvação dos nossos pequenos patricios, roídos pelo impaludismo, pelo amarelão, pela chistosomose, pela sífilis e as outras endemias já clássicas da ecologia indígena.

Muito há que fazem ainda, repitamos. Corrigidas as falhas apontadas, evidencia-se pelo país em fora a necessidade de um grande programa que está a exigir imediato desenvolvimento, se desejamos valorizar o nosso patrimônio humano e salvaguardar a raça.

Há necessidade inadiável de *maternidades regionais*, amplas embora modestas, para onde possam convergir as parturientes de determinada região, através fácil rede de ambulâncias, entregues ao controle de consórcios de municípios que, de per si, não possam possuir um hospital.

Daremos, assim, assistência técnica às futuras mães, evitando a proliferação das "curiosas" ou fazedoras de anjos responsáveis por grande número de mortes no interior, e que o Decreto-lei n.º 8.778, de 22 de janeiro de 1946, transforma, quase graciosamente, em improvisadas técnicas diplomadas.

Há mister de *postos e centros de puericultura*, com seus serviços de higiene pre-natal, onde a futura mãe receba conselhos e orientação segura e os recém-nascidos e infantes possam, mercê de uma direção técnica alimentar, evitar numerosos erros, causadores precipuos da mortalidade infantil.

Há precisão de *escolas-hospitais*, nas cidades e nos campos, para débeis físicos e subnutridos. Ali seriam atendidos três fins preeminentes: instrução, saúde e criação de hábitos de trabalho. A visão empreendedora de Oscar Clark, instituidor no Brasil da política dos campos de saúde, devemos, seguramente, um grande passo na assistência à infância em nosso país.

Há urgência de *parques infantis*, espalhados por tôdas as cidades, onde possam as crianças "fortalecer o corpo, exercitar os sentidos, estimular o espírito, criar os hábitos sociais de camaradagem" e sentir, por horas ao menos, a alegria de viver.

Há premência de *reformatórios* para a delinqüência juvenil e *escolas maternais* para a criança abandonada, ficando assim atendidos dois aspectos primordiais da reeducação da criança, até agora reléados para segundo plano.

Expostos, assim, resumidamente, os pontos principais de uma grande campanha pela criança brasileira, confie-mos que o Govêrno, atento às vozes sensatas dos que desejam a grandeza e o bem estar da Pátria, a encaminhe para rápida efetivação.

Recordemos a frase feliz de Herbert Hoover que, em face de igual problema, afirmou categoricamente aos americanos, ressaltando a importância do assunto: "*A Nação caminha pelos pés das crianças*".

O Departamento Nacional da Criança, a cuja frente se encontra no momento, sucedendo ao grande Olinto de Oliveira, o não menos devotado pediatra Braga Neto, uma das mais riosas esperanças da nova geração médica do país, deve fazer seu lema do grande Presidente e realizará, certamente, o milagre da redenção da criança brasileira.

E a nossa Constituição deve, a meu ver, consideciar essa campanha como de interesse nacional.

O Sr. *Aluisio Alves* — Já encaminhei à Mesa emenda com o fito de revigorar o dispositivo da Constituição de 34, que mandava a União, os Estados e os Municípios reservarem, obrigatoriamente, 1 por cento das rendas para acudir ao palpitante problema de assistência à infância e a maternidade.

O SR. NOVELI JÚNIOR — Registro com satisfação a valiosa iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup> embora entenda ser relativamente pequena essa percentagem.

Na América do Norte, por muitos anos, os Estados e Municípios tentaram resolver, com os próprios recursos e diretivas, êsse problema do amparo à criança, por meio da chamada "Ajuda às Mães". Os resultados foram negativos, até o dia em que a opinião pública desse grande povo se convenceu de que não se tratava de obter

soluções parciais, mas de fazer do problema uma preocupação da nação inteira, resultando dessa convicção introduzir-se a defesa da criança como o principal capítulo da lei federal de segurança social, ou seja o "Social Security Act", de 1935.

Dest'arte o velho "Children's Bureau" que já funcionava desde 1912, teve as suas atribuições alargadas infinitamente, inclusive com a do controle da execução daquele "act" e depois com a administração das volumosas verbas federais destinadas aos serviços estaduais de assistência à maternidade e à infância e ao funcionamento das Leis do Trabalho dos Menores (Fair Labor Standards).

Atualmente o "Children's Bureau" tem as seguintes atribuições: educar e orientar os pais, professores e outras pessoas encarregadas de velar pelas crianças por meio de publicações, consultas diretas, palestras, correspondência, etc.; estabelecer as condições do amparo; auxiliar com subvenções os departamentos estaduais e municipais e as instituições particulares ligadas ao problema infantil; protegê-los contra o trabalho excessivo ou desigênico.

Dos magníficos frutos colhidos por essa unidade e seriedade das diretrizes americanas no assunto, verdadeiramente modelares, não preciso dizer nada, porque o melhor atestado favorável é o crescimento demográfico americano, inclusive nos índices antropológicos, e a exibição hígica da magnífica equipe humana da grande república.

Que, pois, a Assembléa e os responsáveis do govêrno meditem estas considerações por mim oferecidas ao seu exame, certos de que a gravidade do problema em foco é enorme e a possibilidade da solução evidente e por isso mesmo mais urgente. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Nestor Duarte.

O SR. NESTOR DUARTE — Fôsemos, Senhor Presidente, interpretar o sentimento de expectativa do país diante desta Asssembléa e, creio, não erraríamos se afirmássemos que a Nação espera menos dos Constituintes de 46 uma tarefa criadora do que uma obra de restauração.

Enquanto em 91 se instituiu a República e, mais importante do que ela, a Federação; enquanto em 34 se in-



troduziam, em texto constitucional, princípios de socialismo, sob a forma da democracia social e segundo o modelo em voga da Constituição de Weimar, o país, ao assistir a essas reformas, não vira interrompido o regime democrático de seu Governo. Em 91 se consumava uma revolução pela substituição da forma de estado e forma de Governo. E em 34, a Assembléia Constituinte dava sentido ao espírito dispersivo da revolução de 30, inaugurando no Brasil, a democracia social. É que, àquele tempo, o país mobilizara as suas forças de criação e, assim, efetivamente modificara o direito público brasileiro. Em 1946, viemos de um processo revolucionário, antes de sentido restaurador. Já não tem a Nação, tão vivas, as suas fontes criadoras, com as quais os povos e as comunicadas também se renovam e se transformam, como todo o processo de cultura social. Ela sai de um desses instantes de crise, de decadência, com que se procurou interromper seu destino histórico, e quer, acima de tudo, reencontrar os caminhos de sua tradição, vendo, nesses caminhos perdidos, a própria organização da liberdade a que se entregara, apesar dos seus erros.

Não se espera, pois da Assembléia Constituinte deste ano histórico senão que se vote ou se dedique a restabelecer o regime democrático no Brasil, (*muito bem*), nem se há de exigir dos Constituintes de 46 o inesperado da novidade, o ineditismo do Direito novo.

Uma Constituição, porém, Sr. Presidente, não é só obra de princípios gerais de Direito, desse universalismo a que tende toda obra jurídica apreciada acima do tempo. É o Direito Constitucional o mais nacional de todos os ramos do Direito, o que mais se regionaliza, conforme a experiência e a história de cada povo. (*Muito bem*).

O Sr. Paulo Sarasate — Perfeitamente.

O SR. NESTOR DUARTE — O primeiro erro da Comissão da Constituição — e junto aqui à minha franqueza, o meu respeito devido — residirá na circunstância de haver passado, pela experiência brasileira, como quem tropeça sobre os fatos e insiste em só olhar as linhas abstratas dos horizontes longínquos. (*Muito bem*).

Aliás, podemos afirmar de nossa cultura jurídica o que já se diz a res-

peito das outras manifestações de nossa cultura geral, isto é, que é mais universal do que regional ou brasileira, pela incapacidade a que estão ligados todos os povos jovens em revelarem os seus valores próprios, os seus valores nativos.

Em Direito Civil, por exemplo, preso ao quadro do romanismo do Código Napoleônico, ignoramos o regime comunal de terras do sertão, o sistema de distribuição das águas nas vastas regiões de clima continental, de chuvas escassas, como nada sabemos dos costumes criados em torno do tapume divisório com a classificação de terra de lavoura e de pecuária, classificação indispensável para o estabelecimento dos direitos e deveres das relações de vizinhança. Assim, desconhecemos a profunda repercussão que têm a água e as lindes divisórias para os problemas de vida do homem pobre e do homem rico, na zona sertaneja. (*Muito bem*).

Em Direito Público, se é verdade que o regime democrático é a vitória de um grande esforço contra o exercício imoderado dos poderes políticos, no Brasil fizemos do Poder Executivo unipessoal a maior expressão de força que se conhece no mundo, dentro de um regime constitucional democrático (*Muito bem*), buscando, no modelo americano, para exacerbá-lo, linhas de organização, sem os problemas que só ali a Confederação inicial criara para os Estados Unidos.

O Sr. Ataliba Nogueira — V. Excelsa dá licença para um aparte?

O SR. NESTOR DUARTE — Pois não.

O Sr. Ataliba Nogueira — Pode V. Ex.<sup>a</sup>, nesse setor, acusar o projeto de outra coisa senão de trazer organização fraquíssima ao Poder Executivo?

O SR. NESTOR DUARTE — Posso afirmar que, no Brasil, o Poder Executivo continua a ser o problema capital de organização de Governo.

O Sr. Ataliba Nogueira — O projeto, portanto, atentou para a realidade, neste como em outros pontos.

O SR. NESTOR DUARTE — O erro do projeto constitucional no tocante à organização política do Brasil consiste em ter agravado, até à inconsciência, o poder pessoal do Presidente da República. (*Muito bem*).

O Sr. Ataliba Nogueira — Queira V. Ex.<sup>a</sup> citar os artigos; não é possível, pois não os encontrará.

O Sr. Paulo Sarasate — O prazo de seis anos é um deles.

O Sr. Ataliba Nogueira — Então, o prazo de seis anos é poder do Presidente da República?

O Sr. Paulo Sarasate — O contraparte não está à altura da inteligência de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. NESTO RDUARTE — Só há um Instituto brasileiro, se assim podemos chamar, capaz de assegurar a dignidade e a independência do Poder Legislativo, dentro do princípio da harmonia dos poderes: é o chamado da coincidência do mandato do Presidente da República com os dos membros da Assembléa ou do Congresso Legislativo.

O Sr. Plínio Barreto — V. Excélencia tem tóda a razão.

O Sr. Flores da Cunha — O orador é presidencialista? E' parlamentarista?

O SR. NESTOR DUARTE — Ao problema pouco importa.

O Sr. Flores da Cunha — Desejo saber, para meu esclarecimento, pois fui o relator do respectivo Capítulo na Subcomissão da Grande Comissão da Constituição. Dentro do regime presidencialista, não conheço freios nem contrapesos para evitar a hipertrofia do Poder Executivo.

O SR. NESTOR DUARTE — Se não existem freios nem contrapesos para evitar essa hipertrofia, bastaria essa consideração de V. Ex.<sup>a</sup> para fazê-lo renegar o presidencialismo! (*Muito bem*).

O Sr. Aloísio de Carvalho — E' uma opinião pessoal de S. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Flores da Cunha — Quero responder ao nobre Senador pela Bahia.

Não adiro ao parlamentarismo, porque entendo que, depois de uma experiência de meio século de regime presidencial, seria pular para traz, com os olhos vendados.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos Srs. Representantes que não interrompam o orador, pois S. Ex.<sup>a</sup> já reclamou providências contra a exiguidade de tempo.

O SR. NESTOR DUARTE — O Poder Executivo é — repito — o mais grave problema político do Brasil, por isso as nossas Constituições, sobretudo as republicanas, são obra de desconfiança, mas, também, de atração irresistível pelo poder pessoal do Presidente da República.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que um estado larvado de caudilhismo sul-americano, admiravelmente estudado por Bunge a que não é forma estranha o próprio fenômeno do "queremismo", continua a ser o substrato, a *mens legis* de nosos legisladores políticos.

Vamos, assim, malbaratar aquilo que o nosso incipiente gênio político havia inaugurado em 34, como freios e contrapesos ao Poder Executivo, como se ainda continuássemos envolvidos pelo prestígio terrífico de certas potestades primitivas. Porque tememos o poder pessoal do Presidente da República, mais o queremos, rendidos talvez ao prestígio e às influências desse deus *terrificus*.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Que mais poderia desejar o orador, relativamente a freios e contrapesos ao Poder Executivo, do que os constantes do projeto que está discutindo?

O SR. NESTOR DUARTE — Porque penso que, nesse particular, bastaria fôsse repetida a Constituição de 34 e aprovadas as emendas apresentadas na Comissão da Constituição, como tantas outras aqui oferecidas.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Considerando o projeto tal como está, V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão.

O SR. NESTOR DUARTE — A condenação formal que apresentamos ao projeto, nesse particular, não decorre — e me dirijo ao nobre Deputado, Sr. Flores da Cunha — de divergências doutrinárias, nem da dialética de todos nós, parlamentaristas, com os presidencialistas. O regime presidencial apenas agrava o problema, torna-o de mais difícil solução, e, por isso, exige inadiável remédio constitucional.

O Sr. Flores da Cunha — Permita V. Ex.<sup>a</sup> o aparteie novamente.

O SR. NESTOR DUARTE — Com muito prazer.

O Sr. Flores da Cunha — Entendo que o grande mal do regime presidencial está na falta de cultura cívica de nosso povo.

O Sr. Aloísio de Carvalho — O próprio regime presidencial não estimula essa cultura.

O SR. NESTOR DUARTE — Senhor Presidente, para a Comissão Constitucional não haveria nada mais

rico de experiência brasileira, que mais houvesse influído no tumulto dos acontecimentos, dos costumes, da própria história das instituições políticas, no Brasil, do que as relações de coexistência do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Basta que se diga que a história dos grandes crimes contra o regime, entre nós, começa nessa zona de penosa intercessão do Legislativo e do Executivo! Qualquer dos ilustres homens públicos da Comissão Constitucional pode contar sua biografia política na intercalada dessa luta dos dois poderes e resumí-la, o que é pior, no capítulo final da humilhação do Legislativo! (*Muito bem. Palmas*).

Seria, pois, a defesa do próprio regime, a defesa da integridade da organização republicana e do princípio representativo, se os Constituintes de 46 operassem com outro cuidado no elaborar a Constituição deste ano histórico.

O projeto atenta ainda contra os fatos, Senhor Presidente, quando cria, segundo o modelo da Constituição de 91, o Senado. É o sistema bicameral um instrumento imperfeito na elaboração do direito legislado. (*Muito bem*). Na prática, em todo sistema bicameral, acaba por prevalecer uma das Câmaras, superando a dualidade dos órgãos legislativos. (*Muito bem*).

A esse respeito, João Mangabeira tem páginas magistrais no livro, hoje clássico, intitulado "Em Torno da Constituição".

Mas, a meu ver, o maior argumento contra o sistema bicameral está na raiz da existência mesma do direito legislado. Os povos e as comunidades abandonaram o processo costumeiro como única forma de legislação do direito, por compreenderem a incapacidade desse processo no acompanhar a urgência dos problemas sociais, a exigirem igual presteza da regulamentação jurídica. O direito costumeiro continua a regular e a consagrar as fechadas sociedades de tradição, sem capacidade, porém, para seguir e acompanhar as grandes sociedades de ontem e de hoje, na sua instabilidade criadora, que, aliás é a condição de todos os grupos sociais de intercâmbio crescente dos nossos dias.

Este direito legislado é sinônimo de direito urgente.

O sistema bicameral é, sob esse prisma, uma contradição na vida do direito moderno. (*Muito bem*). E' por

isso que o homem da rua, no seu bom senso, vota sempre algum descrédito, Sr. Presidente, à obra dos Parlamentos, desconfiado das delongas dos trabalhos parlamentares. E é por essa razão que as ditaduras exploram, como no caso do Brasil, a lentidão das câmaras legislativas e acabam por increpá-las de incapacidade.

O Sr. Ataliba Nogueira — Estamos com um exemplo. Hoje os jornais noticiam que a lei de greve que o Presidente Truman pediu há oito dias está já vetada por êle. Agora, outro aspecto: como pode V. Ex.<sup>a</sup>, em face da Federação, situar uma câmara legislativa, apenas?

O SR. NESTOR DUARTE — Vossa Ex.<sup>a</sup> bem sabe...

O Sr. Ataliba Nogueira — São duas questões.

O SR. NESTOR DUARTE — ... que o argumento é para ser respondido pelo próprio professor de direito público, porque deve proclamar que não importa fundamentalmente à Federação a existência ou não do Senado no Congresso Nacional.

O Sr. Ataliba Nogueira — Ainda ontem reclamaram aqui pela paridade das Câmaras.

O SR. NESTOR DUARTE — Vossa Ex.<sup>a</sup> está discutindo com outro professor e não com os que reclamaram ontem neste plenário. (*Muito bem*).

O Sr. Ataliba Nogueira — Estou discutindo com o professor e com o político. E' preciso haver paridade nas Câmaras.

O SR. NESTOR DUARTE — Senhor Presidente, a unidade do Poder Judiciário deveria ser, quando menos, a novidade do projeto de 1946. E' engano pensar-se que o brasileiro confunde a Federação com a questão do direito nacional. Não há que decidir entre Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual: há que instituir o Poder Judiciário Nacional e, tanto quanto possível, com uma magistratura nacional, como seu órgão de atividade, de exercício. (*Muito bem*).

O Sr. Plínio Barreto — Este princípio fere inteiramente a autonomia dos Estados. Seria preciso mudar o regime.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não seria mais Federação.

O SR. NESTOR DUARTE — Em primeiro lugar, perguntaria aos nobres apartesantes se existe definição

clássica, formal, absoluta, válida no tempo e no espaço, de Federação?

Não existe; cada país federativo apresenta uma forma de federação e a Federação na história do direito público de cada país é uma realização própria, regional, peculiar aos seus contrastes e originalidades. (*Palmas*).

O Sr. Ataliba Nogueira — Este é o seu colorido local.

O SR. NESTOR DUARTE — O pior vício mental que pode assaltar o legislador é o de confundir o impulso das reformas necessárias a audácias mar desta timidez, não passa de um perigosas. Quando ele se deixa to-conservador vacilante e desconfiado; e eu receio que o projeto de Constituição fôsse inspirado neste temor. (*Muito bem*).

O Sr. Ataliba Nogueira — Seria mudar o regime.

O SR. NESTOR DUARTE — Basta que se leia a parte referente à legislação sobre Ordem Econômica. Ali se regride e ultrapassa no passado a Constituição de 1934. Expressa-se o Projeto a respeito do Direito de Propriedade como se estivéssemos em 1891, quando já a esse tempo várias questões agudas, sociais, preocupavam os políticos e os estadistas.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Neste ponto V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão.

O SR. NESTOR DUARTE — Mas onde é maior a timidez do Projeto e sua contradição estorreciente é no parágrafo 13, do art. 159, a propósito da regulamentação das terras inaproveitáveis. Ai, enquanto parece que os Constituintes querem resolver um dos mais árduos problemas de enquistamento da propriedade imóvel do Brasil, na realidade concluem por impedir a expropriação por parte do Poder Público! (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Coêlho Rodrigues — Vossa Ex.<sup>a</sup> não sabe a dor de cabeça do homem do interior, do pequeno lavrador, no problema da demarcação de terras.

O SR. NESTOR DUARTE — O projeto, porém, contém uma coragem, a coragem da submissão! Constitui a maior vitória da luta de prestígio, da corrida para a hegemonia que a Igreja Católica acendeu e empreendeu entre nós. Procure ver-se como se resolveu, sob os empenhos e compromissos das ligas eleitorais, a questão

da indissolubilidade do casamento, que sobe até ao alcantilado do direito constitucional, e nessas alturas o civilista vai pedir, debaixo da censura, do canonista, as regras da Igreja Católica. (*Palmas*).

O Sr. Ataliba Nogueira — Isto é perfeitamente justo.

(*Trocam-se apartes*).

O Sr. Hamilton Nogueira — São regras de direito natural.

O SR. NESTOR DUARTE — Em primerio lugar, não existe direito natural.

O Sr. Ataliba Nogueira — Está errado, assim como não existe direito público para V. Ex.<sup>a</sup>...

O SR. NESTOR DUARTE — Posso estar errado, mas V. Ex.<sup>a</sup> é um iludido inocente.

O Sr. Ataliba Nogueira — Nota-se a todo momento que V. Ex.<sup>a</sup> é positivista, só vê fatos...

O SR. NESTOR DUARTE — Graças a esse poder absorvente da Igreja Católica sobre o ânimo dos Constituintes de 1946, há no projeto disposições que nem Portugal, tão afeiçoado à política do Vaticano, seria capaz de consagrar. (*Apoiados e não apoiados*).

Devo afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> e ao nobre Senador Hamilton Nogueira e ao Deputado Padre Medeiros Neto que uma questão como esta, parodiando Bernard Shaw, é menos de calor do que de luz! (*Risos*).

Só há uma norma capaz de respeitar recíprocos direitos: a do laicismo, em toda matéria referente a ensino e a religião.

O Sr. Ataliba Nogueira — Quem nos ensinou o Direito foi a Igreja Católica, nobre colega. V. Ex.<sup>a</sup> é professor de Direito e sabe disso. O nosso Direito Civil veio da Igreja: o próprio Direito Romano nos foi trazido pela Igreja.

O SR. NESTOR DUARTE — Vossa Ex.<sup>a</sup> é, neste instante, apenas um canonista, não um professor de Direito da gloriosa Faculdade de São Paulo.

Afirmava eu, Sr. Presidente, que nunca, jamais, em tempo algum o Constituinte dobrou-se tanto à presença do clero nacional, do que no projeto em discussão. (*Apoiados e não apoiados*).

Vão ver Vv. Exas. Leia-se a letra c, do n.º V do art. 127 do referido

projeto. Ali se isenta de todos os tributos, isto é, de impostos e taxas, a considerável propriedade imobiliária dos mosteiros, dos conventos, das comunidades da Igreja Católica. (*Palmas e protestos*).

O Sr. Ataliba Nogueira — Seja Vossa Ex.<sup>a</sup> mais claro e diga que é contra a propriedade privada.

O SR. NESTOR DUARTE — Vossa Ex.<sup>a</sup> é, neste instante, apenas um faccioso; V. Ex.<sup>a</sup> defende o interesse de facções.

O Sr. Medeiros Neto — E Vossa Ex.<sup>a</sup> que defende?

O SR. NESTOR DUARTE — Defendo a liberdade, a isenção do estado civil.

(*Trocam-se veementes apartes.*)

O Senhor Presidente faz soar os tímpanos, pedindo atenção).

Em matéria de ensino religioso, Senhor Presidente, o projeto constitucional chegou onde não chegou, na frase de comentário do Deputado Hermes Lima, a Constituição de 37!

Vou ler o art. 159, § 13:

“O ensino religioso, nas escolas oficiais, constituirá matéria dos seus horários, será de frequência facultativa, e ministrará de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se o puder fazer, ou pelo pai ou responsável”.

Como se vê, a matrícula é obrigatória, conforme a linguagem solerte da disposição do projeto.

O Sr. Ataliba Nogueira — Prejudicará, por acaso, à Faculdade de Direito da qual somos professores, o ensino da religião, se os alunos livremente optarem por esse ensino?

O SR. NESTOR DUARTE — Se o nobre deputado contasse com a espontaneidade de seus alunos em matéria de ensino religioso, não faria tudo para torná-lo obrigatório! (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. Hermes Lima — O absurdo do ensino religioso, como está no projeto, é que ele é obrigatório nos programas, sendo facultativa apenas a frequência. Há escolas de Direito que têm pretendido exigir exame de religião, para que o aluno seja considerado aprovado.

O Sr. Ataliba Nogueira — Isso na cabeça do ilustre aparteante, exclusivamente.

O Sr. Ferreira de Souza — Realmente, só na opinião do aparteante.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Não esqueça o nobre orador que, na Constituição de 1934, o dispositivo falava em estabelecimentos públicos de ensino primário e secundário e o atual projeto constitucional fala em “escolas oficiais”, quer dizer, de qualquer grau, em qualquer situação.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não é obrigatório, mas facultativo.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Peço aos nobres Representantes que apartem o orador, o obsequio de deixá-lo prosseguir.

O SR. NESTOR DUARTE — Depois de tantas críticas e de tamanha celeuma do plenário, devo dizer que não tenho apenas setas para desferir contra os autores do projeto de Constituição. Nem é de meu feitio assumir atitudes antipáticas de repulsa e de críticas totais.

Desejo, pois, concluir o discutido estudo que acabo de fazer do projeto.

O Sr. Hermes Lima — Admirável estudo. (*Apoiados*).

O SR. NESTOR DUARTE — Antes de ser corrido desta tribuna, como quer, pode e manda o detestável Regimento que promulgamos, quero também mandar as flores do elogio com que posso brindar o esforço da Comissão de Constituição, em capítulo, por exemplo, como o da distribuição das rendas — lúcida e realística forma de distribuição — e que, acima de tudo, atende a uma questão de equidade. Quero, ainda, mandar meus sinceros elogios, com a mesma franqueza com que combato o projeto em outros pontos, ao capítulo que regulamentou o estado de sítio no Brasil, o qual, pela primeira vez, encontrou criteriosa regulamentação que põe a salvo os direitos e a segurança individuais. (*Muito bem*).

E, ainda, como nota final, é justo que se aplauda o capítulo referente à política exterior. Aí o Brasil se deixa arrastar por esse sentimento de simpatia humana, próprio da alma nacional, e, acima de tudo, se apresenta, diante das outras nações, para mostrar sua capacidade de comungar interesses solidários com os demais países, na edificação de uma ordem internacional mais ampla, mais pura, mais legítima e, sobretudo, alicerçada.

da em consagração pacífica! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado*).

(*Durante o discurso do Senhor Nestor Duarte, assume a presidência, o Sr. Lauro Lopes, 2.º Secretário, a qual é, posteriormente, reassumida pelo Senhor Mello Viana, Presidente*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Hermes Lima.

O SR. HERMES LIMA — Senhor Presidente, Srs. Representantes, em face do Projeto de Constituição oferecido ao debate desta Casa, a atitude justa é a que vem sendo tomada pela Assembléa: considerá-lo como base de trabalho diante do qual não devemos ter o ânimo de combater um inimigo ou de derrubar um obstáculo, mas, sim, o propósito objetivo de colaboração.

O Sr. Ferreira de Sousa — Outro não foi o pensamento da própria Comissão, que V. Ex.<sup>a</sup> honrou com sua presença.

O SR. HERMES LIMA — V. Exce-lência diz bem, porque a Comissão, realmente, ao oferecer o projeto à Assembléa, não teve a pretensão de apresentar obra definitiva, mas, exatamente, um ponto de referência, para que, em sua sabedoria, sobre ele se pronunciasse, corrigindo-o, emendando-o, não como se corrigisse alguma coisa de alguém ou contra alguém, mas como se retocasse ou melhorasse uma obra de caráter inteiramente pessoal.

Sinto-me à vontade, pois, Sr. Presidente, para considerar a primeira e geral censura que se tem feito ao projeto, — a de ser demasiado longo, analítico e minucioso — censura que podia ser também, com fundamento, irrogada à Constituição de 34 e à Carta outorgada de 37.

A crítica tem, incontestavelmente, procedência, porque a boa orientação numa Constituição é aquela que lhe conserva a flexibilidade, sem comprometer a precisa determinação do que é fundamental no conceito da forma de governo e do seu mecanismo. Os detalhes não devem figurar no texto constitucional, senão no que for indispensável ao esclarecimento do esquema de governo. Mas isso não quer dizer que as minúcias não variem de país para país, porque, como acaba de acentuar o Sr. Deputado Nestor

Duarte, na brilhantíssima oração há pouco aqui proferida, não há direito mais nacional, não há direito mais regional, do que o direito constitucional. Portanto, é de se reconhecer que esse direito reflita as necessidades de cada meio e de cada organização que ele disciplina.

A maioria das constituições tradicionais, senão a unanimidade delas, limitava-se à matéria dos direitos políticos e da organização do mecanismo do governo e do exercício da soberania pelos órgãos nelas instituídos.

Mas a ampliação dos textos constitucionais não decorre, apenas, da fantasia ou da vontade do legislador constituinte: decorre, eminentemente, como tem sucedido nas constituições modernas, das novas reivindicações, dos novos direitos, dos novos anseios que essas Cartas têm de incorporar ao seu texto.

O Sr. Coelho Rodrigues — E dos hábitos, que temos, dos Ministros sempre apresentarem programas novos.

O SR. HERMES LIMA — Assim, Sr. Presidente, uma constituição moderna que não incorporasse ao seu texto as aspirações contemporâneas da justiça social, dos problemas que agitam a sociedade do nosso tempo, e não desse uma palavra orientadora em face desses problemas, não estaria adequada à época em que vivemos.

E' preciso, porém, considerar ainda que quando as constituições incorporam aos seus textos essas reivindicações, esses anseios, esses direitos que agitam a sociedade estão procurando transferir tais problemas, da categoria de problemas éticos, discutidos na filosofia e na doutrina, para a categoria de problemas políticos, incorporados ao plano de vida do Estado.

O plano de vida do Estado, hoje, é evidentemente mais amplo, abrange matéria mais extensa do que o de há 50 anos.

O Sr. Ferreira de Sousa — Isso explica perfeitamente o desenvolvimento que as Constituições modernas se permitem.

O SR. HERMES LIMA — Por isso, quando a Constituição de Weimar, nos seus artigos 121 e 151, mandava que a lei tratasse igualmente os filhos legítimos e ilegítimos, ou que a ordem econômica repousasse nos princípios da justiça social, essa Consti-

tuição, que é uma das primeiras dos tempos modernos, não fazia então esgotar ao plano de vida do Estado um conjunto de aspirações que da própria sociedade surgiam, exigindo essa incorporação.

Mas, Sr. Presidente, o legislador constituinte deve atentar para que não caia no abuso dos textos declaratórios, que consignam princípios e direções sociais e políticas. Nesse sentido, duas são as censuras que pretendo fazer ao projeto. A primeira, é que abusa desses textos, às vezes enunciando detalhes que são mais de natureza administrativa que política, como por exemplo quando, na ordem econômica, manda que se dê preferência nos transportes aéreos, terrestres e fluviais aos gêneros de primeira necessidade e aos alimentícios.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Muito bem. Essa matéria é de regulamentação do Estado.

O SR. HERMES LIMA — Aí não temos sequer uma regra de orientação geral, mas temos confundido como se assim fôsse ou como se constituísse uma declaração de princípios, apenas uma providência administrativa, que a lei tomará em cada oportunidade que fôr aconselhada.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — É procedente a crítica.

O SR. HERMES LIMA — A outra censura que tenho a fazer ao projeto é que, em matéria econômica e social, as suas declarações de princípio pecam antes pela timidez do que pela extensão e pela coragem.

Verificamos essa timidez no dispositivo do § 3.º do art. 164 que dá ao Estado a faculdade de monopolizar empresas ou atividades econômicas. Melhor fôra que aí estivesse, lealmente, limpamente declarado o princípio da nacionalização no seu verdadeiro sentido.

O Sr. *Berto Condé* — Muito bem.

O SR. HERMES LIMA — A nacionalização é a transferência para o domínio público, não apenas de empresas ou atividades econômicas, mas de conjunto de indústrias ou de ramo de comércio, expressão técnica que melhor atenderia aos objetivos sociais do princípio quando o Poder Legislativo julgasse oportuno aplicá-lo.

No assunto, Sr. Presidente, o que de mais adiantado surgiu, até hoje, em nosso país, foi, incontestavelmente-

te o que está inscrito no chamado Projeto do Itamarati. Nenhuma das Constituições posteriores a este Projeto chegou à consagração do princípio de intervenção do Estado no domínio econômico como deve ser expresso e como deve ser entendido.

A intervenção do Estado, no domínio econômico; é problema velho.

O grande historiador americano Charles Beard, no seu livro "As origens econômicas da democracia jefersoniana" mostra que, nos Estados Unidos, país clássico do capitalismo, país da livre empresa, a intervenção no domínio econômico começou com as duas primeiras presidências de Washington. Começou pela proteção tarifária às indústrias, pela instituição de prêmios a companhias de pesca, pela discriminação favorável aos exportadores e importadores americanos e pela instituição de um Banco de Estado.

A intervenção no domínio econômico, portanto, nunca deixou de verificar-se.

O Estado sempre interveio em tal domínio e não é uma intervenção nem um perigo que a Constituição fixasse essa intervenção nos termos modernos, claros e precisos em que devia ser consagrada.

O Sr. *Jurandir Pires* — O intervencionismo não veio após o imperialismo.

O intervencionismo do Estado era o fundamento de toda a política mercantilista, desenvolvida em todo o período do Renascimento.

O SR. HERMES LIMA — Entre nós, Sr. Presidente, o Estado jamais deixou de intervir no domínio econômico; basta recordar as diversas intervenções no café e ainda a Lei do Reajustamento Econômico.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — Vossa Ex.<sup>a</sup> pode citar os Institutos.

O Sr. *Osmar de Aquino* — É melhor regular a intervenção do Estado na Constituição do que deixá-la ao arbítrio do Governo. Este, o perigo.

O SR. HERMES LIMA — Exatamente. Em matéria de intervenção no domínio econômico do Estado, o que há, verdadeiramente, é que na ordem atual, quando a intervenção é a favor dos negócios da classe dominante ou dos grupos dominantes dentro dessa classe, a intervenção é tida como boa. Não põe em perigo a "ordem". Quando, porém, a inter-

venção é a favor da maior participação da massa nos benefícios da civilização, que hoje tem capacidade de ampliar esses benefícios, porque se funda na técnica e na ciência; quando esta intervenção é a favor do povo, é que se levanta o grande clamor capitalista contra ela.

Ora, Sr. Presidente no Brasil há um imperativo de intervenção do Estado no domínio econômico, ditado pelas condições sociais do povo brasileiro. Basta atentar sob este aspecto, nas condições sociais da nossa população rural, e que já foram objeto de excelentes discursos nesta Assembléa. Ainda neste ponto, entretanto, o projeto é de extrema debilidade, por demais cauteloso, a ponto de tornar ineficientes as próprias medidas que propõe, como demonstrou o nobre Deputado Sr. Nestor Duarte.

Sr. Presidente, o que importa não é o que consta do projeto; é que importa, para incorporar a nossa vasta população rural aos benefícios de uma organização econômica mais adiantada do ponto de vista social e técnico, é, antes, consagrar no texto da Constituição a nacionalização das terras não exploradas ou daquelas cuja utilização desatenda ao interesse público, a partir das zonas populosas; e que importa é permitir a instalação de cooperativas de trabalhadores; o que importa é chegar à abolição do aforamento, à desenfusão da propriedade, como já dizia Rui Barbosa.

O Sr. Plínio Barreto — Tudo isso poderá ser feito em lei ordinária.

O SR. HERMES LIMA — Senhor Presidente, o que importa é consagrar a possibilidade do parcelamento das terras do país em lotes para a posse individual, onde não seja possível a instalação de cooperativas de trabalhadores.

O Sr. Ferreira de Sousa — O nobre orador se refere até às terras particulares?

O SR. HERMES LIMA — Refiro-me à nacionalização delas, quando sua exploração deixar de atender aos interesses econômicos do país.

O Sr. Ferreira de Sousa — Vossa Ex.<sup>a</sup> sabe que propuz, na Comissão Constitucional, a desapropriação por utilidade social.

O Sr. Ataliba Nogueira — Para clareza, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> definisse o que é nacionalização, porque o Projeto emprega o termo em sentido diferente.

O Sr. Ferreira de Sousa — O Projeto usa de dois sentidos

O SR. HERMES LIMA — Já defini. Nacionalização é a transferência para o domínio da nação. Isto é nacionalização; a outra — disse-o, na Comissão Constitucional — se me afigura nacionalização canhotá, jacobina, que não representa progresso algum social, e contra ela me bati.

O Sr. Coelho Rodrigues — Vossa Ex.<sup>a</sup> sabe a dificuldade em que vive o pequeno agricultor do norte, quando não possui terra. Imagine, agora, a dificuldade que terá de enfrentar ao procurar conseguir lhe seja atribuído trato de terra devoluta. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o agricultor, quando obtém uma data de terra do domínio nacional, fica possuído de verdadeiro desânimo; não a planta, porque sabe que a gleba vai ser tomada.

O SR. HERMES LIMA — Senhor Presidente, tenho a impressão de que, na Comissão Constitucional, a timidez das medidas, em matéria de ordem econômica e social, veio da preocupação de não impedir que o capital estrangeiro viesse colaborar no desenvolvimento do país.

Sou, também, favorável à participação do capital estrangeiro e, tanto assim é que, na Comissão Constitucional, me bati pela supressão da nacionalização no sentido da exigência de acionistas brasileiros para os bancos de depósitos, companhias de seguros, quedas d'água, minas e jazidas minerais. E assim procedi por entender que não poderíamos oferecer ao capital estrangeiro oportunidade de colaborar na vida econômica nacional, ao mesmo tempo que sobre ele armávamos essa ameaça de nacionalização, isto é, a transferência desses bens para capitalistas nacionais, quando pausassem a ser bons negócios e a produzirem lucros.

O Sr. Galeno Paranhos — Quase todos os bancos estrangeiros e suas filiais operavam no Brasil com depósitos feitos aqui mesmo.

O Sr. Ataliba Nogueira — Todos eles operam com depósitos nacionais.

O SR. HERMES LIMA — E' outro problema. O fato de operarem com depósitos nacionais não impede que esses bancos estrangeiros exerçam papel saudável na economia nacional, porque estão ligados aos negócios internacionais, de cuja organização fazem parte, e não querem operar — e



ção. Logo em seguida se exceptuam as diversões públicas, sob o fundamento da defesa da moralidade e dos bons costumes. Compreende-se o objetivo do projeto, mas este, na prática, consagrando tais restrições, trará, como consequência, a manutenção da censura intelectual que existe em nossa terra contra o teatro, o rádio e o cinema. Essa censura deve ser combatida porque se funda na utilidade do princípio intelectual da censura e não na defesa da moral e dos bons costumes.

A defesa da moralidade e dos bons costumes, Sr. Presidente, é questão de polícia. E que melhor defende a moralidade e os bons costumes, no teatro, no rádio, no cinema, do que a voz da opinião, do que a manifestação livre da crítica? Desgraçada cultura a deste país se a moralidade e os bons costumes nos espetáculos e nas irradiações tivessem de ser defendidos apenas pela ação da polícia.

E' necessário, por conseguinte, que se retire a restrição, porque, retirando-a, e ela não está na Constituição de 91, por exemplo, o poder público não fica, de modo algum, inibido de tomar providências quando manifestações grosseiras de mau gosto e de imoralidade esporadicamente aparecerem num espetáculo, numa irradiação ou numa diversão pública.

O Sr. *Aloísio de Carvalho* — Este dispositivo é a fórmula clássica do direito constitucional brasileiro: em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento. No projeto de Constituição omitiu-se a expressão — “em qualquer assunto”. Haverá assunto em que o pensamento não fique, de agora por diante, livre?

O SR. *HERMES LIMA* — Nesse sentido apresentei emenda assegurando a liberdade de pensamento pela palavra escrita, falada e irradiada.

O Sr. *Osmar de Aquino* — Também vou submeter uma emenda esolarecendo essa parte a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere e restringindo a censura aos casos de propaganda de guerra e de revolução interna armada, porque a expressão — “ordem política e social” é muito equívoca e tem dado lugar a toda sorte de violências e crimes quando se quer coibir a livre manifestação do pensamento.

O SR. *HERMES LIMA* — Senhor Presidente, chegando ao final de minhas considerações, desejo fazer uma

observação geral sobre o projeto, que decorre das observações particulares que até aqui formulei.

Não há dúvida que há, no projeto, uma tendência incoercível, surgida na Comissão e mantida pelo plenário, no sentido de introduzir-se na Constituição matéria que nela não deve figurar. (*Apoiados. Muito bem*).

Ora são as chamadas emendas religiosas, ora são as reivindicações de natureza social-administrativa; ora são medidas de ordem administrativa completadas por providências de índole processual. Tudo isto, Sr. Presidente, dá ao projeto, algumas vezes, um tom de regulamento; outras, um tom de programa de governo.

O Sr. Plínio Barreto — E' seu principal defeito.

O SR. HERMES LIMA — Evidentemente, a Constituição não pode ser nem regulamento nem programa de governo.

Mas de onde vem essa tendência tão firme, que resiste a todas as críticas e observações? Essa tendência, Sr. Presidente, a mim me parece, vem do sentimento, de resto ilusório, de que, incorporando-se à Constituição um dispositivo, adquire êle, por força de sua natureza constitucional, o poder de realizar-se, impondo-se à administração e vencendo-lhe as perplexidades. Sabemos perfeitamente que isto não é exato, porque a Constituição é um texto a ser vivido, a ser praticado. A Constituição escrita é um documento que precisa ser realizado, e nada nos diz que, pelo fato de figurar ali um artigo, já esteja, por isto mesmo, concretizado. (*Muito bem*). Isso seria participar daquilo que Alberto Torres uma vez, entre nós, chamou — de ilusão no poder criador da lei.

Suponho que essa tendência vem, igualmente, de outra causa talvez mais forte do que aquela que acabo de anunciar: do sentimento de que, entre nós, o Poder Executivo é tão pessoal, tão independente, em sua política própria, da política que seria a do Legislativo, que se faz mister aproveitar a oportunidade constituinte para jungir êsse poder a diretrizes cuja consagração na Constituição aumentará pelas mesmas o respeito ao Governo.

Mas, Sr. Presidente, isto parece ter algo que ver com a prática do regime

presidencial entre nós, é preciso confessá-lo — e eu o confesso — pois aqui nesta Casa fui a primeira voz a defender êsse regime.

O Sr. Ferreira de Sousa — E' profundamente honrosa a declaração de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. HERMES LIMA — Nesse regime, principalmente como tem sido praticado em nosso país, o Presidente é tudo e o Congresso não tem sido mais do que uma espécie de carimbo de sua vontade.

O Sr. Ferreira de Sousa — "His-Majesty the President", como se lê no livro de Hamoch.

O SR. HERMES LIMA — O Presidente da República cresceu como uma espécie de monstro constitucional, no cenário da Federação. Dele já dizia Rui Barbosa "é o poder dos poderes, o grande eleitor, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da bolsa, o poder dos negócios e o poder da força".

O Sr. Ferreira de Sousa — Nomeia, prende e paga.

O SR. HERMES LIMA — E, no cenário dos Estados, imperavam os sub-monstros, filhos de suas entranhas, ou sejam os governadores.

O Sr. José Augusto — Não só no Brasil. O fenômeno é peculiar a toda a América Latina.

O SR. HERMES LIMA — Isso, Senhor Presidente — pergunto — decorre da natureza presidencial?

O Sr. José Augusto — Perfeitamente.

O SR. HERMES LIMA — Acredito que não. O presidencialismo tem, em si mesmo, defeitos graves: o defeito, na prática, da irresponsabilidade política; o defeito capital da separação pessoal entre o poder que administra e o que legisla, quando a boa regra, como na Inglaterra, é que êsses poderes sejam orgânicamente distintos mas pessoalmente unidos; e, ainda, o defeito da falta de unidade na elaboração legislativa.

São falhas essas que podemos reconhecer como decorrentes da natureza mesma do regime presidencial. Cumpre, entretanto, não esquecer que, entre nós, como de resto na América Latina, êles se agravaram enormemente, trágicamente — podemos dizer — pela falta de organização política do povo, pela deturpação das eleições através das máquinas eleito-

rais, pelo baixo nível da educação pública e, ainda, em nosso caso, pelo fracasso dramático do Supremo Tribunal Federal no exercício das funções de intérprete máximo da lei, que lhe foram cometidas pela Constituição de 1891. (*Muito bem*).

O Sr. Aliomar Baleeiro — Exatamente reside aí o contraste entre nosso regime e o americano.

O SR. HERMES LIMA — A esta luz, o depoimento de Rui Barbosa, o maior defensor das prerrogativas do Supremo Tribunal em nosso regime, é definitivo.

Ora, Sr. Presidente, nos trabalhos da Comissão Constitucional o que mais me impressionou foi, talvez, o sentimento ali predominante de que era necessário dar à Justiça todas as garantias, todos os direitos, como se ela constituísse, realmente a última âncora de salvação na prática do regime instituído pela revolução republicana de 89. É preciso reconhecer entretanto, que mal idêntico ou semelhante ocorrera no Império, e determinara os vícios do parlamentarismo...

O Sr. Dioclécio Duarte — Porque o povo era o mesmo, a educação a mesma.

O SR. HERMES LIMA — Objeto de críticas veementes.

Quero, porém, dizer à Casa, sinceramente, que o que mais me impressiona no covejo entre o regime parlamentar e o presidencial é que, neste, o mecanismo da responsabilidade política é um mecanismo tão complexo tão complicado...

O Sr. Dioclécio Duarte — Não funciona.

O SR. HERMES LIMA — ... que não chega nunca a ser verdadeiramente aplicado.

O Sr. Raul Pila — É uma ficção.

O SR. HERMES LIMA — No regime presidencial, responsabilizar o Presidente da República equivale a um verdadeiro terremoto político...

O Sr. Ferreira de Sousa — A um golpe de Estado.

O SR. HERMES LIMA — ... ao passo que, no sistema parlamentar, a responsabilidade do Poder Executivo é matéria que em termos políticos normais se resolve pela questão da

confiança, e, ainda, no sistema parlamentar, essa responsabilidade do Executivo está sendo todos os dias praticamente testada, verificada, controlada pelo exercício do Poder Legislativo, de cuja confiança promana sua autoridade.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Vossa Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer a defesa do parlamentarismo. Dou-lhe os meus parabéns.

O SR. HERMES LIMA — A Constituição de 46 ainda será uma Constituição presidencial, uma Constituição presidencialista, direi melhor; mas, todos estamos advertidos de que esta não pode ser senão a última experiência...

O Sr. Plínio Barreto — De pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>. É a experiência decisiva.

O SR. HERMES LIMA — ... do presidencialismo entre nós, se não lograrmos o exercício de govêrno com maior responsabilidade efetiva em suas funções.

Sr. Presidente, o mundo, na hora que passa, é um tremendo laboratório. O Brasil tem, também, a sua retorta, aquecendo-se ao fogo das transformações contemporâneas. Há uma intensa e como que desesperada procura de novos caminhos e de novas soluções. A essa luz — confesso lealmente a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e à Casa — não sei se a Constituição que estamos elaborando é o documento que o futuro está pedindo, mesmo o futuro próximo. Não tenho essa certeza. Quero, entretanto, dizer à V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e à Casa que, se a Constituição que estamos votando, ajudar o nosso país a atravessar democraticamente a crise contemporânea, que é uma crise de estrutura, e que abrange o mundo inteiro; se essa Constituição ajudar nosso país a transformar-se democraticamente, a superar democraticamente a crise do presente, nosso trabalho, Srs. Representantes, estará bem pago, e teremos, na medida de nossas forças, prestado um serviço ao nosso querido Brasil! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Aliomar Baleeiro.

**O SR. ALIOMAR BALEEIRO** — Sr. Presidente, depois de ter ouvido os magníficos discursos dos meus queridos conterrâneos Srs. Nestor Duarte e Hermes Lima, estava eu a pensar em como se apresenta diferente o espírito desta Assembléa Constituinte em confronto com o das três outras, que a precederam.

Nas Constituintes de 1824, 1891 e 1934 havia, entre os que nelas se congregaram, um sentimento de fé profunda na perenidade da obra a que se dedicavam.

Creio que esta é a mais cética, a mais melancólica das Assembléas Constituintes, que já se reuniram no Brasil. Nenhum de nós parece que acredita estar construindo para os séculos.

*O Sr. Ferreira de Sousa* — E' da época.

**O SR. ALIOMAR BALEEIRO** — Entretanto, quaisquer que tenham sido os erros contidos no atual projeto de Constituição, talvez por esse mesmo ceticismo se logre realmente construir alguma cousa que os nossos netos ainda possam cumprir.

Ao jornalista que me consultava sobre o projeto, antes de vir o mesmo a plenário, respondi que me parecia conservador, e, em alguns pontos, não muito, reacionário e até — que me perdôe o Sr. Deputado Medeiros Neto — clerical. E, agora, não me afasto desta impressão: o projeto é, realmente, conservador.

Na primeira reunião da Comissão, ponderava o Sr. Hermes Lima que a nossa atitude devia ser a de humildade. Não vamos inovar, mas buscar nas próprias fontes da nacionalidade, nas nossas tradições, o fio que se quebrou, por causas que não vem a pélo agora lembrar. E foi isso o que fez a Comissão. Conservador porque, na realidade, o projeto é um retôrno ao sistema democrático de 1891, e não há mal algum nisso. O mal foi exatamente nos têrmos afastado de 1891.

*O Sr. Ferreira de Sousa* — Esse conservantismo chega a ser reacionarismo, no particular.

**O SR. ALIOMAR BALEEIRO** — Responderé ao prezado amigo e emi-

nente Senador pelo Rio Grande do Norte; não é reacionarismo, absolutamente. Claro que, elogiando o projeto no seu aspecto conservador e, portanto, presidencial, pelo seu retôrno a 91, eu estava evidentemente incidindo na censura dos parlamentaristas da Casa, pessoas magníficas, excelentes companheiros de trabalho, homens dos mais dignos desta Assembléa. Mas com isso, — pondemos bem — estaremos errados? Estaremos no reacionarismo? Não seria reacionarismo maior, no caso, voltar ao Império?

Pergunto aos parlamentaristas, ao nobre Deputado Raul Pila, ao ilustre Senador pelo Rio Grande do Norte: conhecem, por acaso, algum país que houvesse instituído regime parlamentar por efeito de Constituição e aí houvesse florescido esse regime?

*O Sr. José Augusto* — Ainda recentemente, Cuba.

**O SR. ALIOMAR BALEEIRO** — Recentemente, isto é, uns dois ou três anos, diz V. Ex.<sup>a</sup>. Isso não basta, absolutamente, à experiência de um povo. A experiência dos povos se mede por gerações. Lua de mel de Constituição não atesta absolutamente a sua bondade. O que vemos, de fato, é que o parlamentarismo vicejou e floresceu naqueles países onde havia clima propício, onde havia circunstâncias favoráveis, quer pela educação do povo, quer pelo desenvolvimento gradual das instituições, pela cultura — enfim, por circunstâncias até, como aconteceu na Inglaterra.

*O Sr. Ferreira de Sousa* — Como vicejou no Brasil.

*O Sr. Raul Pila* — O parlamentarismo se desenvolveu e vicejou em todos os países onde pode realizar-se a democracia representativa.

**O SR. ALIOMAR BALEEIRO** — Meu nobre deputado e eminente presidente do Partido Libertador: nos Estados Unidos há evidentemente democracia representativa e, no entanto, presidencial. Em quase todos os países da Europa, do fim do século passado até a guerra de 1914, surgiram regimes parlamentares instituídos por decretos e constituições, e todos fracas-

saram estrondosamente. Essa a grande verdade.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — E' o caso brasileiro. O regime resultou de uma Constituição que fracassou.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não teria fracassado tanto assim. Foi atacada dos males de seu tempo, e sucumbiu, como não resistiram quase tôdas as grandes nações civilizadas: Alemanha, Itália e tantas outras.

Peço, aliás, ao nobre parlamentarista que ponha a questão nos seus devidos termos. Não contesto o mérito, que existe e reconheço, do ponto de vista teórico, nos regimes parlamentares. O que contesto é sua possibilidade de êxito, se não existirem condições de clima político, social e cultural propício ao seu desenvolvimento perfeito. E' o problema em discussão.

O *Sr. Raul Pila* — Como venho sustentando, o regime presidencial cada vez mais nos afasta dêsse clima propício à realização de boa democracia representativa.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> está acreditando nos milagres do papel ordinário da Imprensa Nacional. V. Ex.<sup>a</sup> acredita que, se aqui se elaborar uma Constituição e se ela fôr impressa no papel da Imprensa Nacional, dará ao Brasil tôdas essas qualidades que faltaram ao regime presidencialista, e que também são indispensáveis, e até mais indispensáveis ao regime parlamentar? Em verdade, as constituições também são como Adão, feitas de barro, inerte e frio. E' preciso que se lhes dê sôpro de vida, e, infelizmente, êsse sôpro de vida em relação às constituições não é dado pelos deuses, mas por pulmões muito humanos, tremendamente humanos, como têm sido os dos homens de governo do Brasil.

O *Sr. Raul Pila* — Aceito o argumento; êsse sôpro de vida faltou à Constituição!

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — E faltará também ao regime parlamentar.

O *Sr. Raul Pila* — Não há motivo para que não tentemos. Se reconhe-

ceamos que faltou ao regime presidencial, por que não tentarmos, agora, o parlamentar?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não devemos estar empiricamente a tentar soluções; busquemos perseverar naquilo que, pelo menos durante quarenta anos, assegurou ao Brasil um regime de paz e progresso. Ninguém pode contestar que os primeiros quarenta anos de regime republicano presidencial foram de prosperidade econômica, de desenvolvimento da capacidade potencial do país e de paz, que, evidentemente, só se interrompeu em 1930.

O *Sr. Raul Pila* — Paz?... Paz de Varsóvia!

O *Sr. Ferreira de Sousa* — "C'est en forgeant qu'on devient forgeron".

O *Sr. Plínio Barreto* — E as revoluções?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não houve nenhuma revolução importante de 1891 até 1930. Nem mesmo cabe tal nome à de 1893. Surgiram esporádicas quarteladas, como quase todos os países as oferecem em sua história.

O *Sr. Galeno Paranhos* — Principalmente nos últimos tempos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Além disso, se me permitem, posso dizer que creio no parlamentarismo talvez mais que os próprios parlamentaristas, que esperam muito dessa fórmula impressa. Acredito que as condições de vida política favoráveis ao parlamentarismo deveriam brotar das próprias circunstâncias, da "Constituição viva", a que há pouco se referiu o nobre Deputado Sr. Hermes Lima. Então, não haverá comportas constitucionais que as impeçam.

Pois não foi o próprio Sr. Deputado Raul Pila quem mostrou que, a despeito de não existir dispositivo específico, expresso na Constituição Imperial de 1824, o regime parlamentar pôde surgir e funcionar mais ou menos bem no Brasil, na segunda metade do Império? Por que, então, essas condições se realizando, êsse clima aparecendo, surgindo todos os meios de geração espontânea do par-

lamentarismo, não se romperiam as cadeias acaso traçadas por uma Constituição presidencial, e esse parlamentarismo não abriria seu caminho como as águas de um rio à procura de seu curso natural?

O Sr. Raul Pila A Constituição do Império era realmente presidencial, se assim se pode dizer, mas nada havia no seu texto que impedisse a evolução para o sistema parlamentar, — como de fato se deu, ao passo que na Constituição de 1891 havia texto claro, expresso, impedindo tal disposição. É o erro que se quer perpetuar. Pretende-se impedir evolução natural à verdadeira democracia brasileira.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Raciocine, agora, o nobre Deputado com a análise histórica do problema. S. Ex<sup>a</sup>. julga que não é possível ao regime parlamentar, encontrando condições de vida que lhe permitam o desenvolvimento, brotar, porque o impedirão os termos rígidos da Constituição presidencial que iremos votar. Entretanto, o parlamentarismo abriu seu caminho dentro do regime monárquico absoluto, conseguiu rompê-lo enfim contra o abuso do poder, contra a hipertrofia do poder pessoal dos reis, transformando-se em realidade. Por que não poderá fazê-lo nesta Constituição democrática, representativa, onde muito menor é o poder do Executivo mais ou menos freiado pelo Legislativo e pelo Judiciário?

O Sr. Ferreira de Sousa — Será muito difícil.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Ele romperá, digamos, a "teoria literária" das Constituições, e, então, avançará seus passos, abrirá sua senda e forçará até a própria emenda à Constituição, se, por acaso, essas barreiras forem muito fortes, para serem vencidas pelas práticas políticas normais.

O Sr. Raul Pila — Por que esperar emendas à Constituição, posteriormente, quando podemos elaborá-la, desde já, nesse sentido?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Já há, nesta Casa, uma tendência

a facilitar êsse desejo dos que esperam muito do parlamentarismo, através de emendas que não impeçam qualquer tentativa gradual, qualquer barreira que acaso estancasse uma tendência natural do povo por essa forma de governo.

O Sr. Raul Pila — No seio da Comissão da Constituição, procurei retirar essas peias, e nada consegui.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — V. Ex. sabe que sempre encontrou meu apoio, naquela Comissão, como também não o neguei a todos os que queriam formular as emendas aqui chamadas de "temperamento do regime presidencial."

O que peço, contudo, é que me permitam sair desta matéria, porque não é meu propósito discutir agora com os parlamentaristas. Eu teria a maior honra em levantar a luva, aqui tantas vezes atirada pelo nobre Deputado Raul Pila, por quem minha admiração cresce todos os dias.

Infelizmente, porém, tenho outros propósitos: Meu desejo é descer ao terra a terra, ao prosaico da parte financeira. Não posso estar no salão, quando meu trabalho é de cozinha, a parte que alimenta esta máquina política, seja parlamentarismo, seja presidencialismo. Não tenho a veleidade de discutir os grandes problemas arquitetônicos da edificação política dêste País. Quero descer ao mais material: ao dinheiro. Como sou homem que não acredito em milagres, penso que o bem estar desta Nação, sua maior liberdade, sua organização social, tudo isto pode ser resolvido pela maneira de dirigir o dinheiro. É material, é prosaico, mas, digamos, é o meu *métier*.

O Sr. Flores da Cunha — Senhor Deputado, que se pretende com a elaboração de uma Constituição política? Realizar o bem público, não é verdade?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Evidentemente.

O Sr. Flores da Cunha — Por que, então, essa ortodoxia de querer que tais ou quais princípios sejam presidencialistas, e tais ou quais sejam

parlamentaristas? Por que não aproveitar essas condições a que V. Ex.<sup>a</sup> tanto se referiu, e elaborar, para o Brasil, uma Constituição de acôrdo com elas, mantendo o que fôr bom do presidencialismo e tirando do parlamentarismo alguma coisa que possa ser adaptada?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — A propósito do aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, eu lembraria a anedota daquela senhora que viu o filho marchando com passo errado no meio do batalhão e disse: — Sim, senhores! Meu filho com o passo certo e todo o batalhão com o passo errado!

Todos temos a impressão de que o nosso filho espiritual, o nosso pensamento, a nossa opinião, é que marcha certo. Daí este combate, no qual, aliás, não quero me empenhar. Desejo, apenas, fazer um apêlo à fé e à crença dos parlamentaristas, para que confiem às condições naturais o êxito de sua idéa, porque, só assim, afinal, será vitoriosa.

O Sr. Flores da Cunha — Permita-me outro aparte, Sr. Deputado e professor de direito: V. Ex.<sup>a</sup> sabe que sou, tanto quanto se pode dizer, presidencialista. Mas, como relator do capítulo "Do Poder Executivo", fiz concessões ao meu ilustre companheiro Deputado Raul Pila...

O Sr. Alberico Fraga — V. Ex.<sup>a</sup> é presidencialista moderado, à moda de 1934.

O Sr. Flores da Cunha ... quando, ao redigir, na Subcomissão, o primeiro artigo daquêle capítulo, dizia: "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República com os Ministros de Estado." Fazia uma concessão ao parlamentarismo, porque desejava encontrar, nessa disposição, um freio para os abusos do poder.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — E muitas outras concessões poderá outorgar-lhe o plenário, o que sinceramente desejo.

O Sr. Flores da Cunha — Outro artigo derribado na Comissão foi aquêle em que o professor Raul Pila e eu sugeríamos que os Ministros de Estado, de nomeação do Presidente da

República, tivessem essa nomeação aprovada pelo Senado.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Ai estaríamos em cheio no parlamentarismo.

Seria a vitória integral das idéias defendidas com tanto brilho pelo nobre Deputado Sr. Raul Pila.

O Sr. Flores da Cunha — O que caracteriza o parlamentarismo é a derribada periódica dos Gabinetes pelo voto do Parlamento.

O Sr. Clemente Mariani — Penso, também, meu caro colega, que não estaríamos tão em cheio no parlamentarismo, porque, no sistema da América do Norte, se admite a aprovação da nomeação de certos Ministros pelo Congresso.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não sei se de certos Ministros. E' evidente de certos funcionários, governadores de Territórios, comandantes do Exército. Creio tratar-se da Secretaria da Guerra, a partir de 1860, mais ou menos.

O Sr. Clemente Mariani — Secretaria da Guerra, da Marinha, do Comércio.

Sugeriria a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: é que, em outro ponto, a leitura do projeto me indica que êle avançou mais no sentido parlamentarista, do que neste que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de referir, como entrando em cheio no parlamentarismo. Foi quando — não sei se visou tanto o dispositivo, mas, pelo menos, assim eu o creio — foi quando estabeleceu que as contas do Presidente da República serão tomadas pelo Congresso, através do Tribunal de Contas. E o Tribunal de Contas, de acôrdo com o projeto, passou a ser órgão do Congresso, que toma as contas do Presidente, não mais entidade administrativa como era. Vossa Excelência, membro da Comissão, poderá, talvez, explicar melhor que eu.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sinto-me muito honrado com os apartes dos nobres colegas, mas, como já frisei, o tempo é escasso e eu temo o funcionamento das campanhas. Pediaria, pois, que os dessem mais curtos.

O Sr. Flores da Cunha — Pelo regime americano — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que é matéria constitucional — a nomeação do Ministro de Estado depende da aprovação do Senado. Pergunto...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Em regra não depende.

O Sr. Flores da Cunha — Depende! E' emenda constitucional. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>, isso é parlamentarismo?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Na política exterior, porque esta sempre foi controlada pelo Senado. Mas não é o princípio geral, de modo algum.

E a respeito do aparte do Sr. Deputado Clemente Mariani, lembraria a S. Ex.<sup>a</sup> que, nos Estados Unidos, não há o Tribunal de Contas. Há um *controller*, um auditor geral, que é escolhido sob a aprovação do Senado. Apenas difere do nosso regime porque não é órgão colegiado. Mas, em verdade, pela sua dependência do Senado, e tratando-se de funcionário que não é demissível, senão com a aprovação do Senado, torna-se um instrumento para fiscalização do Legislativo sobre as finanças. Serve, digamos, de microscópio, espécie de lente do Poder Legislativo sobre as contas do Executivo.

Aliás a consagração de várias disposições no projeto, no meu entender, facilita perfeitamente isso, que poderia ainda ser ampliado pelas emendas do Plenário. Contudo, o meu desejo é dirigir um apêlo aos nobres colegas para que encerremos, pelo momento, a discussão sobre parlamentarismo, porque meu objetivo é tratar de assunto inteiramente diferente.

O Sr. Ferreira de Sousa — De minha parte, já deixei o assunto, para que V. Ex.<sup>a</sup> prossiga.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Dizia eu que a Constituição era, a meu ver, conservadora, porque reatava a tradição de 91, e nisso procedia com absoluto acêrto. Por outro lado, ela me parece reacionária, em alguns pontos. Não quero insistir na matéria, porque já aqui foi tratada pelos dois deputados baianos que me precederam.

Em matéria de propriedade, acho que ela ficou aquém da Constituição de 34. Não está definido que essa propriedade deva ser encarada como função social, noção que não é comunista nem socialista, e que se encontra nos escritores dos países mais capitalistas, mais burgueses. E eu lembraria Duguit e Jéze.

Por outro lado, a Constituição fugiu de considerar certas medidas, exigidas pela realidade brasileira. A Comissão recuou em estender, expressamente, aos trabalhadores da agricultura, aquelas de que já gosam industriários e comerciários. Recuou em muitos outros pontos.

E' clericalista, no meu entender. Também é outro ponto em que não quero insistir.

Nessa matéria, em regra, os Senhores Representantes discutem mais com o coração que com o cérebro; entregam-se mais à paixão do que ao raciocínio. E, além disso, inspiram-se na fé, assunto que se não discute: sente-se ou não.

Penso não ter sido feliz o texto constitucional, ao estabelecer a indissolubilidade do casamento, que deveria ser matéria de legislação ordinária. Também não o foi quando consignou o ensino religioso, de maneira tal que se chega perfeitamente àquela interpretação, já aqui levantada, de que esse ensino forçaria ao exame de religião, embora não seja obrigatória a frequência. Foi repelida a emenda que tive a honra de apresentar àquela comissão, pela qual o ensino religioso deveria ser ministrado "sem onus para os cofres públicos", tendo-se a impressão triste de que o clero, os pastores, enfim os ministros de religião desejam também um talher à mesa do orçamento, tão sobrecarregada, já, de convivas ...

O Sr. Ferreira de Sousa — V. Ex.<sup>a</sup> pode dar o testemunho de que eu, apesar de católico integral, e partidário decidido das chamadas emendas religiosas, votei ao lado de Vossa Ex.<sup>a</sup>, pela gratuidade do ensino.



O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Honra-me muito o haver obtido o voto de V. Ex.<sup>a</sup>, o que me não surpreendeu porque meu ponto de vista é inteiramente justo.

Foi, como declarei, uma atitude inteiramente infeliz dos que defendem o pensamento religioso, nesta Assembléa.

Sr. Presidente, é meu propósito tratar da parte relativa à organização financeira.

O Brasil — não preciso repeti-lo aos Srs. Constituintes — é um caso típico de país em que o *deficit* já criou longas e venerandas barbas brancas, de mais de cem anos. Não é preciso contar pelos dedos da mão direita os exercícios em que não houve *deficit*, pois desde o Martim Francisco, da Independência, até o Sr. Sousa Costa — seriam quatro, cinco ou seis exercícios, no máximo. *Deficit funding loan* e, por último, inflação — nestas três palavras resume-se toda a história financeira do Brasil. *Deficit* num crescendo dia a dia mais tormentoso, mais sombrio, e que acabou na desastrosa situação da triste herança que o Sr. General Dutra vai inventariando, lá como pode e Deus o ajuda.

De tudo tira-se, desde logo, a conclusão de que o sistema tributário brasileiro é insuficiente. Não devemos atribuir só à tendência para a delapidação ou à falta de senso dos administradores, enfim, ao defeito dos homens, essa inclinação para o *deficit* crônico que atravessa, de uma ponta à outra, durante cem anos, toda a história financeira do Brasil.

No particular, convenho, desde logo, mesmo como Deputado da opposição, que ninguém pode fazer milagre. Não há meio de se debelar *deficits*, nem de se obter completo funcionamento dos serviços públicos, senão exigindo mais dinheiro dos contribuintes. A compressão de despesas só é permitida até um certo limite. Fora disso, e não argumentando com situações anômalas, em que não há fiscalização parlamentar, como foi todo o período do Estado Novo, o *deficit* resul-

ta, evidentemente, da insuficiência do sistema financeiro.

O Sr. Flôres da Cunha — E' questão de evitar; não de debelar.

O Sr. Clemente Mariani — Em que os aumentos vultosíssimos da receita pública, sobretudo no domínio federal, obtidos nos últimos anos, melhoraram a situação financeira do País?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — O argumento de V. Ex.<sup>a</sup> não é perfeitamente exato, por duas razões, e sou insuspeito para levantá-las, pois sendo um dos mais sinceros adversários do Estado Novo, tenho pelo menos esse mérito de o haver combatido, sempre, sem desfalecimento.

Mas, em verdade, há duas circunstâncias que diminuem o prestígio do aparte invocado por V. Ex.<sup>a</sup>. Primeiro, por ter havido centralização tremenda, absorção completa de funções estaduais e municipais por parte do governo federal, exigindo, portanto, mais funcionários nas repartições e maior mecanismo administrativo. Em segundo lugar, por outras causas, sobretudo a inflação, de modo que a despesa reflete, também, a desvalorização da moeda. Assim, essas cifras muitas vezes são aparentes, e não reais.

O Sr. Clemente Mariani — V. Ex.<sup>a</sup> dividiu em duas partes sua argumentação. Não lhe parece, com relação à primeira parte, que essa absorção pelo poder federal de tantas funções estaduais, bem assim a criação de novas funções, têm sido quase nulas para a economia do país?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não direi que tenham sido nulas, mas, pelo menos, não têm correspondido ao sacrifício que vêm fazendo os contribuintes brasileiros. Concordo plenamente com V. Ex.<sup>a</sup>, quando considera ter sido erro grave essa centralização, num país que, pela sua geografia, pela sua história, tradição e Direito Público, está pedindo solução federal.

Mas, quero voltar ao ponto em que estava. Examinando-se a situação financeira do Brasil, e procurando-se através dela, ver os defeitos do siste-

ma tributário, surgirá, em primeiro lugar, a insuficiência do aparelho produtor de receita, que não satisfaz às necessidades do país. Concedo, de antemão, que muitos cortes justíssimos e oportunos poderiam ser feitos na despesa.

Sei de repartições cheias de funcionários que não correspondem à necessidade dos serviços, por desnecessários ou por falta de eficiência deles. Sei, porém, que o dinheiro público, não basta à solução, tão justa quanto possível, das necessidades nacionais.

O Sr. Clemente Mariani — Não seria melhor e muito mais justo, que, antes de se obterem novos recursos, se fizessem desaparecer tôdas essas despesas improdutivas? Alberdi, há mais de cem anos, na Argentina, dizia que o grande inimigo da riqueza coletiva era a riqueza do fisco.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Neste ponto, estou em inteiro antagonismo com V. Ex.<sup>a</sup>. Acredito — e já disse — que há muitas despesas supérfluas. Estou mesmo convencido de que o Estado Novo agravou essa velha tendência geral dos brasileiros serem postulantes de empregos públicos. Acredito também que, para adormecer consciências e diminuir resistências, o Estado Novo tenha usado muito da arma do suborno e da corrupção. Não obstante, creio que é deficiente o sistema tributário para corresponder às necessidades públicas. Se fôssemos enfrentar realmente os problemas de educação, saúde, viação e defesa nacional, — para falar só nos fundamentais — evidentemente esse aparelho seria precário, não poderia satisfazer às necessidades nacionais. Não me parece, absolutamente, que o dinheiro arrecadado pelo Estado seja consumido improdutivamente. Se há produção no país e se há progresso e cultura, devemos atribuí-los ao Poder Público, isto é, aos serviços públicos existentes. Não poderia haver comércio, indústria, agricultura, civilização, letras e artes, se não houvesse ambiente de ordem, de justiça, e sobretudo, uma rede de transportes, um sistema de viação, enfim tôda a utilidade nacional. Todo esse meca-

nismo pressupõe o Estado. Quando o capital sai do bolso do particular, empregado honesta e adequadamente, não é perdido, porque depois volta, sob a forma de benefícios, diretos e indiretos, àquele mesmo bolso do particular.

O Sr. Ferreira de Sousa — A questão está no advérbio “adequadamente”.

O Sr. Clemente Mariani — O dinheiro sai de todo o povo, mas, ao voltar sob a forma de benefícios, só atinge pontos reduzidos do país.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Estou inteiramente de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Clemente Mariani — V. Ex.<sup>a</sup>, que é representante do Norte, sabe perfeitamente que aquela região está exasuta, completamente e esgotada, em benefício dos centros onde a União distribui os recursos arrecadados em todo o país.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> e já era intenção minha chegar até aí. Infelizmente, porém, não posso coordenar meu discurso, de vez que, de momento a momento, sou distraído por vários apartes.

Apontado o primeiro regime tributário que, a meu ver, é o da insuficiência, devemos apontar outro — o de profunda injustiça social.

Isso ocorre em relação às regiões; injustiça, pois, do ponto de vista geográfico e ainda injustiça do ponto de vista da composição humana ou social. Este, a meu ver, um dos maiores campos, um dos poucos, talvez, que podemos corrigir através da letra da Constituição. Se a Constituição pode fazer nascer alguma coisa que tenha conteúdo prático, ou melhorar as circunstâncias de vida de um povo, acredito que seja através dessa modificação do sistema tributário.

O Sr. Luís Carlos Prestes — Estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> em que a renda pública atual do Brasil é ridícula para as necessidades do Estado. Precisa realmente ser aumentada. Mas

as despesas públicas já absorvem cerca de 30 a 40% da renda nacional.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Quanto á primeira parte estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>, — ás rendas não correspondem ás necessidades nacionais; quanto á segunda, creio que V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente o quanto são precárias as nossas estatísticas. O problema é difícil com relação a qualquer renda nacional, mormente num país sem estatísticas cabalmente organizadas em todos os assuntos, como o Brasil, ou em que as mesmas são passíveis de criticas profundas. Esse cálculos, nem mesmo fora do Brasil podem oferecer base de segurança. Nem se pode afirmar, com certeza, que a tributação aqui absorve 40% da renda nacional. Uma parte da renda nacional é formada por estipêndios, vencimentos e pagamento feitos pelo Tesouro. Voltemos entretanto ao ponto.

O Sr. Carlos Prestes — Desejo chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> dizendo que o problema consiste em elevar a renda nacional. Com uma medida constitucional que viesse acabar com o nosso atrazo em matéria de tributação, penso, poderíamos resolver o problema.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — A Constituição pode oferecer perspectivas gerais de solução, mas não aumenta a renda nacional. Pode facilitar medidas de política tributária, indicar a orientação que um partido queira tomar em relação a êste ou aquele ramo da produção, ou a tódos, incrementando-os. Mas não se pode fazer surgir no país, pela letra da Constituição ou milagre desta, a produção agrícola, industrial ou pastoril, sem que preparemos terreno propício com providências outras, decorrentes da lei ordinária e da ação administrativa.

Todos concordamos em que há injustiças do ponto de vista geográfico. Tiramos dinheiro de todo o povo brasileiro através da máquina fiscal federal e o empregamos, como há pouco focalizou o Deputado Clemente Mariani, apenas em 3 ou 4 pontos do país.

Ainda ecoam nos meus ouvidos as palavras há dias proferidas pelo illustre deputado Trifino Correia, — que é testemunha autorizadíssima na matéria, — quando narrou aqui que, em suas correrias pelo Brasil inteiro, de norte a sul e de leste a oeste, em 1924, viu mulheres que não podiam aparecer aos visitantes, por não terem sequer um palmo de pano para cobrir o sexo.

A mesma afirmação foi aqui trazida pelo Sr. Carlos Pinto.

O Sr. Clemente Mariani — Isso só acontece entre os índios.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não se observa tal cousa sómente entre os índios, mas em grande parte do território nacional, onde campeia miséria absoluta. O depoimento do Sr. Trifino Correia coincidiu nesse particular com o do Sr. Carlos Pinto, que leu, aqui, uma carta na qual se narrava fato idêntico, ocorrido nos dias de hoje, e não há 20 anos atrás.

E não há dúvida de que, sem querer generalizar êste aspécto doloroso no Brasil, vemos dois enormes polvos, que estendem seus tentáculos por toda parte da Nação brasileira e sugam-lhe a seiva, derramando-a sobretudo no Rio de Janeiro e São Paulo. O país todo empobrece, se dessangra e se esvai. Então, o bem estar e a civilização se concentram nos grandes focos demográficos de São Paulo e do Rio, e nos pequenos focos que acompanham a fimbria do Atlântico, justificando assim a opinião daquelle cronista na Colônia, que descrevia as primeiras populações brasileiras como caranguejos, arranhando o litoral, sem ânimo para investir pelos sertões onde se escondem, intactas, as riquezas potenciais do país.

Infelizmente, não tivemos ainda um estadista, um político que viesse, como o príncipe encantado, despertar a bela adormecida, que é toda a riqueza imensa jacente nas florestas do Brasil.

Se isto se verifica no plano geográfico, o mesmo se dá do ponto de vista social; e, no particular, não sei se todos me apolarão.

Creio que, no Brasil, se passa aquêle fato que os socialistas — sobretudo os comunistas — têm, às vêzes, comentado com exagêro, em relação às velhas sociedades: cada vêz os pobres ficam mais pobres e os ricos mais ricos.

O *Sr. Carlos Prestes* — É a evolução do capitalismo.

O **SR. ALIOMAR BALEEIRO** — A máquina fiscal, não só exaure as regiões do Brasil mais atrasadas, menos dotadas de serviços públicos, mas também atribue maiores recursos àquelas que prosperaram mais, empobrecendo as classes trabalhadoras, o proletariado em geral, a massa dos pequenos agricultores, sobretudo, em proveito da classe rica, da elite, única beneficiária dos serviços públicos. Este fato está de tal modo radicado em nossas tradições que, às vêzes, ouvimos homens públicos, nesta Casa, dizerem: “não vêem aquelas termas, aquele hotel, aquela estação de águas que construí em tal lugar?! Gastei, ali, Cr\$ 120.000.000,00; no entanto, atacam-me porque não edifiquei escolas, hospitais, maternidades; porque não abri estradas. Mas não olham aquele hotel-termas formidável, melhor do que qualquer outro da Europa e que construí em determinado Estado do Brasil...”

Nem sequer passa pela consciência desse homem público que tirou o dinheiro da população humilde do seu Estado, para derramá-lo na construção de uma estação de águas, ou de repouso, para gozo dos ricos, visto como só os poderosos aproveitarão desses serviços públicos secundários e suntuários.

Se são necessárias as termas, que as paguem com as taxas, ou pelo financiamento, ou pela organização de emprêsas entre as classes opulentas e ociosas, aqueles que as freqüentam e usufruem.

Acredito que miserável algum, residente no Rio de Janeiro, nas favelas, ou na zona norte, vai a Araxá, a Poços de Caldas ou a Quitandinha.

O *Sr. Galeno Paranhos* — Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que no sertão não se aceita mais aquela filosofia de que

“plantando dá”, porque o agricultor sabe que, “plantando perde”, pois não pode levar ao mercado seus produtos, por falta de transporte.

O **SR. ALIOMAR BALEEIRO** — No meu Estado, Sr. Deputado, a produção apodrece nas estações porque não há trens para transportá-la aos centros de consumo ou de exportação: é o drama da mamona e dos cereais.

O nobre Deputado Clemente Mariani, melhor do que ninguém, poderia contar aqui os apelos veementes que a Associação Comercial da Bahia tem recebido e encaminhado, em pura perda, aos poderes públicos.

Este o quadro do Brasil.

Os impostos, da maneira por que incidem sobre os contribuintes, tiram os magros mil-réis da bolsa do pobre para colocá-los em certos serviços públicos que, em sua quase generalidade, interessam apenas aos ricos.

Há mais de cem anos vivemos no regime de impostos indiretos e reais. No tempo do Império, sobretudo, era o impôsto aduaneiro que prevalecia, porque não tínhamos ainda indústria; tudo era importado: queijo, manteiga e, até, a camisa ou o sapato. Existe muita gente nesta Casa que já usou roupa importada e mesmo calçado. Afinal, quando, pouco a pouco, surge, através esforço imenso, a indústria no Brasil, paralelamente vão crescendo os impostos de consumo, substituindo na função fiscal, o impôsto aduaneiro.

Nestas condições, continuam os pobres a pagar para gozo dos ricos.

Ora, se me não falha a memória, em 1891, depois da proclamação da República, o impôsto de consumo abrangia apenas 3 ou 4 produtos, os mais indicados aliás: a cachaça, o fumo e creio que o sal. Murinho o elevou a 14 classes de produtos, mas, ainda assim, excluiu os principais gêneros alimentícios. O Sr. Getúlio Vargas, afinal, quando, por força das circunstâncias, foi obrigado a mudar-se, rapidamente, da casa onde morava no Rio de Janeiro, deixou mais de 44 classes de produtos tributáveis pelo impôsto de consumo. Para citar apenas um exemplo de como se faz tributação

neste país, basta dizer que o tamanco do miserável, do mendigo, do mais pobre, foi atingido pelo impôsto de consumo! Também o foram a manteiga, o açúcar, a roupa, o sapato e as coisas mais necessárias à alimentação, à moradia, ao vestuário e, até, os medicamentos, como a quinina, indispensável ao tratamento do pôbre.

O *Sr. Clemente Mariani* — Para honra do Poder Legislativo, devo dizer que essa tentativa de tributar tamancos e alpercatas foi repelida pela Câmara dos Deputados em 1936.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — É honroso para essa Câmara não ter feito o que se fez no período da Ditadura, quando o "Pai dos Pobres" tributou os tamancos, enquanto os serviços públicos foram criados daí por diante, quase sempre na metrópole, para gôzo das classes mais elevadas.

O *Sr. Luis Viana* — Para gôso dos que já se beneficiavam com a inflação.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Ainda em 1922 não se procedia como aconselhava Ruy Barbosa em 91: a tributação proporcional à renda, porque ao lado desta, então mofina, criou-se discretamente um impôsto de 0,30% ou Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1.000,00 — cobrado hoje sôbre a classe pobre, na base de doze cruzeiros e meio ou quatorze cruzeiros, não sei ao certo. Agora o Estado cobra de um e um quarto (1 1/4) a um e meio (1 1/2) sôbre mercadoria de qualquer espécie, ainda que seja pão, carne ou farinha. Enfim, o mais indispensável à mesa do mais miserável dos brasileiros sofreu violenta tributação!

O *Sr. Deodoro de Mendonça* — E além do mais o impôsto é cobrado sôbre qualquer ato de comércio a que se submeta a mesma mercadoria.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Exatamente. Tantas vêzes passa no ciclo da circulação, tanto mais essa mercadoria chega encarecida às mãos do consumidor. No meio de tudo isso — e aí volto ao ponto de partida — verificamos a insuficiência do apare-

lho tributário. As classes mais poderosas, maxime as que têm lucros fáceis, são apenas leve e suavemente tributadas. Vejamos, porem, o que ocorreu nos últimos anos. É evidente que teríamos um dia a guerra às nossas portas; mesmo, porém, que tal não sucedesse, seria medida trivial de qualquer govêrno sensato, na China ou na Libéria, criar impôsto sôbre lucros extraordinários, porque éstes florescem à sombra da guerra, principalmente da guerra moderna.

Até 1944, porém, já o país empolgado pela guerra, ainda não havia sido criado êsse impôsto, ao passo que outros países, até mesmo os neutros, em 1938, 39 e 40, já o tinham feito! Permitiu-se, assim, que a classe opulenta, poupada pelo fisco, obtivesse lucros fantásticos, assombrosos, tremendos, e vivesse a desafiar a miséria das outras classes!

Ora, a Comissão de Constituição não poderia, evidentemente, ficar insensível a êsse quadro de miséria e desgraças que se vêm acumulando no Brasil, mercê do aparelho tributário dos mais retrôgados e errados.

Havia, pois, necessidade nacional de modificar a situação; pouco importava se se contrariasse a técnica da Constituição, descendo a disposições, regulamentos e minúcias como, por exemplo, dizer que no Brasil não se deve tributar o mínimo de vestuário, habitação e tratamento médico, enfim o mínimo essencial à vida do mais miserável dos cidadãos.

Num país que ainda não compreendeu tal verdade, é preciso esculpir na Constituição dispositivos dessa natureza. Daí estas particularidades, que, do ponto de vista da técnica legislativa, chocam o leitor que se esquece da realidade que defrontamos.

Aliás a Constituição Federal Suíça consigna dispositivos semelhantes.

Por outro lado, era preciso dar um remédio para que o dinheiro circulante pelo Brasil inteiro funcionasse como num sistema de vasos comunicantes, igualando o nível de bem estar por tôda a parte, mercê dos serviços públicos.

Dai a emenda que redigimos em colaboração com diversos colegas, por sugestão do Sr. Senador Durval Cruz e com o apoio de muitos Srs. Representantes, no sentido de que 10% do imposto sobre a renda, destinados a rateio entre os municípios, o sejam em partes iguais, para que se divida também em partes iguais pelos Municípios. Só assim pode realmente fazer uma política de solidariedade nacional.

O Sr. *Hermes Lima* — Estive presente quando o Senador Durval Cruz, discutindo, num grupo de amigos, apresentou essa sugestão, que teremos de debater na Comissão Constitucional, sobre a qual não me quero pronunciar no momento.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> tem razões justas e especiais para isso...

O Sr. *Hermes Lima* — O Senador Durval Cruz, apresentando a idéia, teve a satisfação de vê-la acolhida com verdadeiro entusiasmo, como está sendo. V. Ex.<sup>a</sup> foi um dos primeiros a dar apoio caloroso à idéia de S. Ex.<sup>a</sup>. A medida é generosa e tem a seu favor, principalmente, um sentido de solidariedade nacional, capaz de fazê-la vingar. Eu, porém, como Representante do Distrito Federal, não quero, repito, adiantar-me nessa matéria...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — É justo.

O Sr. *Hermes Lima* — ... mas devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Distrito Federal não se oporá a que o Brasil tenha uma distribuição mais justa...

O Sr. *Luís Viana* — Mais equânime.

O Sr. *Hermes Lima* — ... dêsses dez por cento, se isso verdadeiramente consultar aos interesses da coletividade brasileira. O Distrito Federal tem um sentido nacional tão elevado que, pode V. Ex.<sup>a</sup> verificar, fui eleito seu Representante.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sendo baiano.

O Sr. *Hermes Lima* — Exatamente.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Aliás, a situação de V. Ex.<sup>a</sup> será a mesma, creio, que a de todos os Representantes do Distrito Federal e de São Paulo. Evidentemente, São Paulo e o Distrito Federal — devemos dizê-lo com toda a lealdade — serão os únicos prejudicados imediatamente, mas não mediadamente, por essa emenda. Com efeito, se olharmos um quadro estatístico, uma representação gráfica da arrecadação do imposto de renda no País, veremos que as colunas do Distrito Federal e de São Paulo formam duas enormes tôrres, longuíssimas, ao lado de pontinhos, mínimos, de um décimo, de um vigésimo dos outros Estados. Afinal, se o Distrito Federal e São Paulo são as duas únicas, ou, pelo menos, as duas principais zonas industrializadas do Brasil, será possível que não ocorra, até por egoísmo, ao pensamento dos ilustres Representantes dessas duas unidades da Federação, que devemos criar vida em todo o nosso território, para que se abra a única condição de sobrevivência das indústrias de São Paulo e do Distrito Federal, que é o mercado interno? Acaso, poderão subsistir as indústrias de São Paulo, a produção paulista e do Distrito Federal, se não criarmos um grande mercado interno com amplo poder aquisitivo servido pelas mais completas vias de comunicação? Poderá haver indústria e comércio se as mercadorias não tiverem meios de chegar aos pontos mais remotos do Brasil e, por outro lado, pensar-se-á que esse Brasil — tão longínquo, poderá comprar se não vender também? Poderá haver indústria e comércio se não estiverem os Estados fracos em condições de pagar e fornecer matéria prima e outros elementos necessários ao Distrito Federal e São Paulo, sobretudo alimentos, quando estamos vendo famintos os dois grandes centros demográficos, a despeito de sua capacidade de pagar?

O Sr. *Luis Viana* — Porque tóda a indústria só vive à custa do proteccionismo.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Medida precária, como acentuou o nobre Representante; Sr. Nestor Duarte. Essa indústria só pode desenvolver-se e florescer à sombra de uma tarifa aduaneira contra a qual jamais se levantou o resto do Brasil. Como não esperar de São Paulo e do Distrito Federal êsse sentido recuperatório que se integra na emenda a que me referi?

O Sr. *Hermes Lima* — Como representante do Distrito Federal, desejo assegurar, mais uma vêz, que tenho esperança e confiança em que a representação carioca, que tem um sentido nacional muito nítido, veja, com tóda a simpatia, essa emenda. Quero, porém, apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> duas objeções, ou melhor, dois temores. O primeiro é o seguinte: faz-se mistêr dar à emenda uma redação de maneira que os Estados não se ponham a criar municípios para ficar com a renda.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Como disse a V. Ex.<sup>a</sup>, o mal estará remediado, conforme a emenda foi redigida. Primeiramente, estabeleceu que a renda total dêsse 10 por cento será dividida por todos os Estados e, depois, a cota de cada Estado será partilhada entre os municípios do mesmo Estado. Assim, se um Estado multiplicar seus municípios, diminuirá a cota de cada um e não vai locupletar-se, portanto, com uma contribuição maior em detrimento dos demais.

Neste particular quero fazer justiça ao nobre Representante, Sr. Gustavo Capanema, um dos primeiros a sugerir essa matéria, a ponto de ter pedido a S. Ex.<sup>a</sup> que redigisse essa emenda. Quero dar o seu a seu dono.

O Sr. *Gustavo Capanema* — Aqui estou para ajudar e apoiar.

O Sr. *Hermes Lima* — Outro temor meu é o seguinte: essa renda vai ser aplicada aos municípios. Pelos cálculos feitos, atualmente cada município do Brasil poderá receber talvez 200 mil cruzeiros.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não chegará a tanto, na situação atual.

O Sr. *Hermes Lima* — E' capaz de chegar.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Mas o impôsto de renda é um tributo grandemente produtivo e o pressuposto é o de que acompanha a marcha naturalmente evolutiva da riqueza nacional. Evidentemente, cada ano tenderá a aumentar essa cota.

O Sr. *Hermes Lima* — O problema é o seguinte: precisa-se evitar que os municípios empreguem, na máquina burocrática, êsses dinheiros que vão receber.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — E' outro problema. A nossa recomendação deve ser dirigida a todos os Municípios, aos Estados e à União, porque nem a União nem os Estados são modelos de boa administração no Brasil; pelo contrário, a União apresenta quadro dos mais desabonadores, em matéria de administração pública, e outro tanto sucede na quase totalidade dos Estados, para não dizer na totalidade.

Afinal, não pude, em melo a tantos apartes, expor meu ponto de vista, de que o aparelho fiscal brasileiro se ressentisse dêsse defeitos, de inconveniência e injustiça, sob os pontos de vista geográfico e social.

Se o Estado cada vez mais tira das regiões menos favorecidas pela sorte e pela natureza e dos individuos não abastados, para dar às regiões e homens mais afortunados, então é porque o aparelho fiscal é errôneo e mistêr se torna solução para o caso. Não basta apontar o mal. No projeto que saiu da Comissão várias medidas foram alvitradas, criando-se novas fontes de receitas sôbre atividades largamente remuneradoras e que, até hoje, passam incólumes pelo fisco. Uma delas foi o impôsto sôbre a valorização eventual dos imóveis rurais e urbanos, isto é, sôbre aquilo que um proprietário de imóvel ganha sem nenhum esforço, sem trabalho, não por efeito de obras públicas no local, (caso que justificaria a contribuição de melho-

ria) mas devido ao desenvolvimento demográfico da riqueza geral, facto peculiar a tôdas as grandes cidades, sobretudo aos países novos.

Esse impôsto é conhecido na Inglaterra por "unearned increment" (incremento não ganho). Foram feitas experiências na Algéria, Marrocos, que não vem ao caso citar, entretanto em minúcias. Esse tributo foi repellido pela Comissão. Quando saiu da subcomissão, o projeto o atribuía aos municípios, porque a valorização decorre sobretudo da boa administração municipal e do desenvolvimento demográfico dos municípios a opulentar imóveis — mas foi repellido por aquele espírito reaccionário, a que me reporteí de comêgo.

Eis que, ante-ontem, o Sr. Presidente da República baixou Decreto-lei criando êsse impôsto, sob o título de tributação sôbre o lucro auferido na diferença entre o preço anterior e o atual da venda do imóvel. Que o impôsto é justo na sua essência, não há dúvida; e, se eu próprio o defendí, na subcomissão, não vejo por que não o defender agora pois estou convencido de sua justiça tanto ontem como hoje. Mas que o Ministro da Fazenda criou êsse tributo da maneira mais desastrosa possível em técnica fiscal, também não há dúvida alguma. Esse impôsto deve ser cobrado sob uma tarifa progressiva ou melhor, degressiva, partindo de uma tributação suave até a mais enérgica, quando a valorização atingir a 100, 200, 300, 1.000 por cento. Nunca, porém, como foi feito, numa base proporcional, uniforme, de 8%, concedendo, apenas, deduções do impôsto de transmissão na aquisição do imóvel e das benfeitorias, por acaso introduzidas, e outras de 2 a 10%, conforme já tivesse decorrido prazo relativamente grande, entre a última aquisição e o momento da venda.

Não ocorreu ao govêrno que parte dêsse lucro é aparente e fruto da inflação. Com isso, há tremenda iniquidade e estôrvo profundo para a mobilização da propriedade e para a circulação dos direitos sôbre a propriedade imóvel, urbana ou territorial, transformando-se em verdadeiro impecilho à solução

dêsses problemas gravíssimos, dentre os quais o de habitação neste país.

Quando ocorreu à Subcomissão a idéia de encarar êsse impôsto, um dos maiores receios que tinhamos era que a União o criasse, ela que já reservou para si a parte do leão na distribuição das rendas públicas. Exatamente aquêle receio se concretizou, e vemos hoje, da maneira mais infeliz, o impôsto já instituído.

Por que o não reservarmos à atribuição municipal, se o município, afinal, é que enseja a valorização dos imóveis, de modo genérico, através de um conjunto de obras públicas, fazendo com que decorram tais lucros espantosos para a propriedade particular?

Não sei quantos minutos me restam ainda para ocupar a tribuna, e não desejo ser advertido pelo Sr. Presidente. Pretendo, entretanto, tratar de outros pontos.

Esse mesmo princípio a que me reporteí, na necessidade de distribuir igualmente o impôsto de renda por todos os municípios, deve ser aplicado, por outro lado, àquela disposição relativa aos combustíveis, porque, se conservamos o espírito da emenda número 4, os municípios do interior, como penso, não poderão ter novas estradas, visto como não consomem gasolina nem qualquer outro combustível, e, assim, caíremos num círculo vicioso e cada vez mais evitaremos a homogeneidade no país: os Estados que dispõem de rodovias aumentarão suas rendas e ficarão em retardamento os destituídos delas. Não consomem combustíveis porque não têm estradas e não têm estradas porque não consomem gasolina...

Nada mais justo, portanto, em nome da solidariedade nacional, do que a distribuição igual do impôsto resultante do consumo de combustíveis. Beneficiará até aos Estados e Municípios que aparentemente sofrem desfalque co ma emenda proposta.

Sr. Presidente, terminando esta exposição, tão desordenada e descozida...

O Sr. Paulo Sarasate — Absolutamente: muito proveitosa e eficiente.



O SR. ALIOMAR BALEEIRO —  
Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

... mas só assim me foi possível fazê-la, ainda em virtude dos apertes com que me honraram os ilustres colegas, desejo dirigir um apêlo à Assembléa: estamos vivendo um momento raro e próprio para se criar uma nova diretriz política e social. Se todos concordam em que há, no Brasil, um sistema fiscal que cada vez mais concorre para empobrecer os que já são pobres e trazer benefícios aos que já estão ricos, — regiões e pessoas — por que não traçarmos, uma vez por todas, orientação nova?

O Sr. Paulo Sarasate — V. Exclência conhece os meus pontos de vista a esse respeito. Acho, como Vossa Ex.<sup>a</sup> também, que devemos ser radicais, isto é, que a Constituinte deve providenciar sobre a criação de um único aparelho arrecadador.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO —  
Esse é o problema de arrecadação de impostos; é problema fiscal, que não vem ao caso. Não interessa a criação de um só aparelho arrecadador, no texto constitucional, visto como a União, os Estados e os Municípios podem realizar a arrecadação de impostos através de acôrdos e convênios entre si. O que há necessidade é de enfrentarmos, resolutamente, o problema, encará-lo com sinceridade e seriedade, pois somos aqui — confessemos — representantes de uma elite saída das classes beneficiárias da situação atual. Se se fizer um inquérito a respeito da composição social e profissional desta Assembléa, verificaremos que quase todos nós, ou pelo menos nossos parentes, saímos das classes agrárias, mais ou menos libertas sempre do pagamento de impostos, que então passam a recair diretamente sobre o proletariado.

Devemos confessar que somos fiéis a uma tradição velha; mas, por outro lado, devemos reagir, e, então, impregnarmo-nos dos princípios de moral política, cumprindo o nosso dever leal, consciente e deliberadamente, antes que nô-lo exijam. Não esperemos que a revolução social bata às nossas

portas, se podemos conjurá-la, matando a fonte de ressentimentos, de inquietações, de desgostos, de recalques, que há no coração do povo brasileiro.

Afinal, se há greves, se há um desgosto profundo em tôdas as cidades e em todos os campos do Brasil, se há um quadro de miséria por tôda a parte, é porque três quartos, pelo menos, da população do país, vivem mal tratados, mal alimentados, morando mal — enfim, levando vida incompatível com o padrão de dignidade humana. Por quê não nos anteciparmos ao cumprimento de deveres morais, dentro do ponto de vista político de solidariedade social, em vez de, ao depois, capitularmos ante a força? Se podemos imitar os países de mais dignidade política, os anglo-saxões, que vêm resolvendo êsses problemas por medidas graduais, medidas racionais, sobretudo as medidas que vêm sendo empregadas nos Estados Unidos, depois de Roosevelt, e na Inglaterra, sobretudo agora, com a vitória do Partido Trabalhista, para que nos obstinarmos numa atitude egoística e anti-social? Que juízo fará a posteridade de todos nós, quando apurar a composição social desta Constituinte e verificar que trouxemos aqui o egoísmo de nossa classe?

A meu ver, não é com sadismo policial que se combate o comunismo. Sou anti-comunista por convicção, mas não acredito na eficácia da brutalidade, na eficiência de tôdas as medidas estúpidas, que só servem para agravar ressentimentos e reações. Creio que uma idéia se combate com outra idéia e que o mal-estar se combate com medidas concretas e práticas, capazes de matar na fonte as causas desse mal-estar. E creio que o sistema tributário é meio idôneo para esse fim.

O Sr. Agamemnon Magalhães —  
A questão é de solução.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO —  
Não é idéia minha; é velha talvez de quatro séculos.

O aparelho fiscal pode ser meio idôneo e eficaz para realizar essa re-

volução branca, sem sanngue, nem ódios — essa revolução que terá de vir, pela fôrça ou não, mas que virá pela sua tendência histórica.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Está sendo em tôda a parte.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Talvez há quatrocentos anos, um amigo de Machiavelli o historiador Guicciardini, já havia ponderado que os impostos eram meio de estabelecer o nivelamento das classes de corrigir as injustiças que a sociedade oferece, — uns com muito e outros com pouco — quando, afinal, a produção nasce do esforço de todos. E isto no fim do século XV, ou início do século XVI, já na Renascença.

Enfim, vem surgir outra voz; outro escritor absolutamente insuspeito, um dos mais combatidos pelos comunistas. Refiro-me ao grande economista da escola histórica, Adolfo Wagner, que talvez tenha sido um dos escritores mais apodados pelos comunistas, porque procurou conjurar o comunismo, por essa reforma financeira. No tempo de Bismark, mostrava que o aparêlho fiscal deveria ter não só a finalidade de socorrer o Tesouro, para o financiamento de serviços públicos, mas também operar reformas sociais e corrigir as iniquidades que a atual sociedade oferece. E todo êsse vasto arsenal de impostos, sobretudo os pessoais e diretos — impôsto de renda, herança, enfim sobre tôda espécie de enriquecimento — deve funcionar de modo que se invertesse aquele plano inclinado, que vemos no Brasil, e, então, que os impostos coletados às classes mais abastadas e ricas sejam utilizados para criar serviços públicos e para o estabelecimento de condições capazes de melhorar o padrão de vida dos miseráveis, através de coisas que interessam às massas. E' esta, afinal, a solução que eu apontaria aos Constituintes brasileiros de 1946: inscrever expressamente na Constituição que o aparêlho fiscal não é apenas um fornecedor de dinheiro para manutenção de serviços públicos, mas órgão de direção de justiça social. Tôda reforma financeira par-

tiria dêste postulado. Repito, devemos ir buscar soluções que vão ao encontro das tendências de nosso tempo; devemos compreender a situação e enfrentá-la pelos meios racionais da inteligência, do bom senso e da moralidade, porque é temerário acreditar que nosso povo, apesar de cordato e humilde, vá encarar a resignação como virtude cívica. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o Regimento da Casa deu o prazo de 15 dias para apresentação de emendas ao projeto constitucional. Pela minha conta, êste prazo termina na próxima segunda-feira. Entretanto, inclui os dias de domingo e sábado em que não há reunião da Assembléa Constituinte. Desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> esclarecesse à Casa se a Mesa já fez a conta do prazo e quando termina êste prazo.

O Sr. Paulo Sarasate — Está sendo feita essa conta todos os dias no *Diário da Assembléa*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a orientação tomada inicialmente, computariamos os dias corridos de sessão. De tal sorte, o prazo terminará no dia 21, para apresentação de emendas. A segunda, temos mais cinco sessões para discussão. Mas o prazo para apresentação de emendas terminará na sexta-feira da semana vindoura.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Foi justamente o cálculo que fiz e V. Ex.<sup>a</sup> acaba de informar que é sexta-feira, 21 do corrente.

*São enviadas à Mesa as seguintes emendas oferecidas ao projeto da Constituição.*

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

N.º 411

“Elimine-se o parágrafo do artigo primeiro”.

*Justificativa*

Com a nova redação proposta para o corpo principal do artigo primeiro, necessariamente tem de desaparecer o seu parágrafo primeiro, tal como figura no projeto, eis que passa êle a integrar o próprio “caput” do artigo, em cujo teor se funde.

Aliás, o parágrafo a eliminar representa uma inovação pouco feliz, e sem nenhum motivo plausível, do atual projeto, em que pesem as reconhecidas competências, zelo e patriotismo dos seus preclaros autores.

Sala das sessões da Assembléa Nacional, em 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Álvaro Adolfo*. — *Duarte d’Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 412

Redija-se o art. 1.º:

A Nação Brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, é uma federação, sob a denominação de Estados Unidos do Brasil, e mantém como forma de governo a república, proclamada a 15 de Novembro de 1889.

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 2.º desse artigo e o primeiro período do art. 2.º.

*Justificação*

A redação proposta, sobre ser mais sucinta do que a do Projeto, apresenta conteúdo ideológico mais preciso no tocante ao vínculo federativo. Como está redigido, o artigo 1.º dá a impressão de que o Distrito Federal e os Territórios apenas fazem parte da federação brasileira, não estando a ela presos pelos laços da perpetuidade e da indissolubilidade.

Por outra parte, foi esquecido um elemento de relevante valor histórico e tradicional, que não deve ser desprezado: é o constituído pela data da

proclamação da república, que se incluiu na redação da emenda.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Oswaldo Lima*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Arthur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 413

Substitua-se o artigo 1.º pelo seguinte:

“A Nação Brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios, mantém na forma de governo a república federativa, sob a denominação de Estados Unidos do Brasil”.

*Justificativa*

A nova redação proposta, que bastante se aproxima da carta constitucional de 1934, tem sobre a desta a virtude de eliminar uma definição histórica perfeitamente dispensável, além de incabível no texto de uma lei magna, e apresenta, ainda, em relação ao projeto atual, o mérito, não de desprezar, de ser mais simples, mais natural e de sintetizar, num só artigo, o teor esparso, sem nenhuma vantagem, nem necessidade, em dois, fora seus parágrafos.

Num projeto que, na crítica geral, se não for aparado em suas excrescências e redundâncias, irá dar a maior, na extensão material, constituição que jamais tivemos, é sempre de procurar e aceitar qualquer iniciativa que vise simplificar e encurtar seus artigos, sem prejuízo, antes com evidente melhoria, de sua clareza e redação.

Sala das sessões da Assembléa Nacional, em 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Álvaro Adolfo*. — *Duarte d’Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 414

Elimine-se no artigo segundo toda a sua primeira parte, ficando êle assim redigido:

“Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido”.

### Justificativa

A supressão ora proposta é ainda uma resultante lógica da nossa emenda dando nova redação ao artigo primeiro, eis que passa este a abranger, na amplitude do seu texto, todo o conteúdo da parte a eliminar do artigo segundo, que vai precisamente completar o teor daquele

Como já esclarecido em justificativa anterior, procuramos condensar num só preceito constitucional, sem nenhum prejuízo para a sua inteireza, toda a matéria que desnecessariamente o projeto desdobrava em vários artigos e parágrafos, com o só resultado de alongar uma constituição que está longe de ser sintética...

Deixamos a segunda parte do artigo, que a própria carta constitucional de 37 conservou, como uma justa homenagem à nossa tradição republicana, e como uma esclarecida e sempre oportuna advertência, senão rosteiro seguro e infalível, imposta pelo regime democrático aos debentores do poder público, que jamais se devem deslembra da fonte de sua autoridade e de sua qualidade de meros mandatários do povo.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional, em 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

### N.º 414-A

No artigo 3.º, inciso I:  
"Substitua-se a palavra *nações* por "estados".

### Justificativa

Em verdade, só os *estados* são pessoas jurídicas de direito internacional; só os *estados* são suscetíveis e capazes de manter relações internacionais.

Como curial e sabido, as *nações* enquanto meramente *nações*, enquanto não se alçapremarem à categoria de *estados*, que, na definição clássica e sempre atual, "são as *nações* politicamente organizadas", não podem assinar tratados e convenções nem permutar representantes diplomáticos, por isso mesmo que lhes falta o atributo essencial da soberania.

A Constituição de 1934 acertadamente adotou a terminologia que ora propomos, que sinceramente cremos, só por um lapso mui natural, resul-

tante da complexidade e volume dos seus encargos, agravadas pela premência do tempo, a douta Comissão Constitucional abandonou, preferindo uma redação pouco técnica e jurídica.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional, em 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

### N.º 415

No artigo 3.º, inciso II:

"Inclua-se, após a palavra "*Guerra*" e entre esta e "e" "assinar armistício".

### Justificativa

Incidiu o projeto na mesma falha ou lacuna de todas as constituições anteriores, desde a de 91 até mesmo à carta de 37: não previu nem regulou o armistício, quanto à competência privativa para sua entabulação e assinatura.

Do silêncio do texto constitucional, no instante em que fixa a discriminação taxativa das competências privativas da União, poder-se-ia perigosamente concluir, maximé sob a pressão de condições particularmente graves, inclusive de ameaças e coações estrangeiras, que aos Estados também seria dado negociar armistícios, com sérios riscos para a segurança e para a honra da Nação.

Nem se diga que a competência da União, para tal ato, já está implícita no inciso. *Declarar guerra e fazer paz*, são atos jurídicos perfeitamente distintos e diversos que não se confundem com o *armistício*. O *armistício* se representa de um modo geral uma situação jurídica intermediária entre a *guerra* e a *paz*, nem sempre resulta na última e muitas vezes se resolve no regresso à primeira.

Não se equiparando à simples tregua militar, de pequena duração, vigente, ao contrário freqüentemente, por vários meses e até mesmo um ano, como ainda na última guerra ocorreu com a Itália, corporificado num conjunto, orgânico, de providências, condições e cláusulas, com direitos e obrigações mútuas, que constituem, em seu todo, um verdadeiro tratado, —

que nem é de guerra nem de paz — o armistício, pela sua relevância internacional, acentuada grandemente nos últimos tempos, precisa, a bem dos altos interesses do País, ser considerado de maneira expressa e clara no texto constitucional, de modo a ficar firmada, sem possibilidade de dúvidas nem equívocos, sempre perigosos em matéria de tal altitude, a competência privativa da União, e só dela, unicamente dela, para sua aceitação e lavratura.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional, em 11 de junho de 1946 — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *João Botelho*. — *Nelson Parijós*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 416

No artigo 3.º, incisos IV e VI, faça-se fusão desses incisos que assim ficara redigido:

“Organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa do País.”

*Justificativa*

Visando, como em outra emenda anterior, condensar e encurtar os preceitos constitucionais, a fim de evitar que sem nenhuma vantagem ou necessidade se alonguem ou desdobrem em dinamizações inúteis, que só trazem o proveito de aumentar o número dos artigos da futura Constituição, prejudicando até a técnica de sua elaboração e o aprumo de sua sistemática, — nos inspiramos no modelo da Carta de 34, a que imprimimos ligeira modificação.

Também nos arrimamos ao anteprojecto organizado e apresentado pelo Instituto da Ordem dos Advogados, de que a nossa emenda pouco se afasta, divergindo apenas na seriação dos elementos informativos do inciso, em que preferimos partir das forças armadas para concluir com a defesa externa do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional, 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*.

— *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*. *João Botelho*.

N.º 417

No artigo 3.º, inciso V:

Acrescente-se logo após a palavra “permitir” — “ou negar”, substitua-se “permaneçam” por “estacionem”, e fazendo ponto final, acrescente-se, depois da última palavra: “no interesse da defesa nacional ou da segurança do regime.”

*Justificativa*

A autorização para a entrada de tropas estrangeiras no território nacional, por motivos fáceis de compreender, ligados todos ao respeito à nossa soberania e à segurança nacional, como condições mesmas da integridade pátria, — como medida de exceção, emergência e passível pela própria natureza de graves consequências e profundos reflexos, precisa ser tratada com a máxima cautela, e cuidadosa vigilância.

Daí a nova redação proposta em que, sanando de início um lapso, aliás, de secundária importância, com o acréscimo da expressão alternativa, não prevista no projecto, — “ou negar”, substituímos a palavra “permaneçam”, a que se liga claramente idéia ou fato, pouco desejável no caso, de demora, estabilidade, fixação, pela expressão, aliás, mais correta e de técnica militar, “estacionem” que visa tornar bem expressa e inequívoca o carácter temporário, fugaz, transitório e não permanente da estada de tropas estrangeiras em nosso território, em que como regra indeclinável de nossa soberania, normalmente só há lugar para as forças armadas brasileiras.

Julgamos, ainda, de bom aviso, prevenindo tôdas as possíveis eventualidades internacionais, limitar a autorização em tela para apenas duas hipóteses: a defesa nacional e a segurança do continente. Parecemos, em verdade, estes os únicos motivos que podem fundamentar uma concessão que importa sempre numa

limitação à amplitude dos poderes da nossa soberania.

A defesa nacional, por isso que objetiva a salvaguarda e manutenção da integridade pátria, justifica plenamente a licença para entrada e estacionamento de tropas estrangeiras desde que estas venham exatamente em socorro e amparo de nossa soberania, ameaçada por inimigo comum.

A segurança do Continente americano, por igual, deve constituir razão bastante e legítima para a permissão em foco, como expressão de acatamento aos compromissos internacionais que reiteradamente vimos assumindo com os outros países da América, e ainda como continuação, coerente e fiel, da nossa tradicional política de boa vizinhança e arraigado espírito de unidade continental, maximé num instante em que de outros pontos do universo nos espreitam perspectivas e ameaças bem merecedoras de atenção e vigilância.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional, 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 418

No Artigo 3.º, inciso VII:

Acrescente-se logo após à palavra "comércio": — "uso e transporte".

#### *Justificativa*

Para perfeita realização do objetivo visado pelo preceito constitucional, que é cercar de tôdas as cautelas, precauções e vigilâncias as atividades relativas ao material de guerra, no interesse mesmo da manutenção da ordem pública e da defesa nacional, fazemos o acréscimo proposto na emenda.

Em verdade, em relação ao material de guerra, não há apenas a considerar a sua produção e o seu comércio, mas ainda, e não com menor interesse e necessidade, o seu *transporte* e o seu *uso*, em tôdas as suas formas e modalidades, para que se restrinja, dentro do

máximo possível, em benefício da estabilidade do Estado e da tranquilidade social, a possibilidade da aplicação de armas, munições e explosivos em propósitos de subversões, desordem e anarquia.

Se, como figura no projeto, se limitasse o contróle do Estado exclusivamente aos atos da produção e do comércio do material de guerra, é de ver que escapariam, facilmente à justa e necessária fiscalização da autoridade uma série infinda de ações e práticas capazes de porem em cheque a normalidade jurídica, á ordem pública e a segurança nacional, máxime quando se considera os mil e um recursos e escapatórias sempre encontrados pela chicana solerte e imaginal.

Salas das Sessões da Assembléa Nacional, em 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 419

No Artigo 3.º, inciso VIII:

Acrescente-se, logo após a palavra "marítima", e entre esta e "aérea": "Portuária".

#### *Justificativa*

Outro lapso, de descuido ou esquecimento, perfeitamente naturais e justificáveis, diga-se de passagem, da dcuta e esforçada Comissão Constitucional. Assim, sinceramente o classificamos, tal a evidência transbordante da justeza e necessidade da emenda proposta. Justifica-se ela, não só pela sua própria natureza, pela própria consonância com as exigências da rotina do serviço público, em sua atual conformação, como ainda pela própria tradição de nosso direito constitucional e mesmo pela orientação da melhor e mais credenciada doutrina.

Em verdade, sabido e pacificamente aceito que, ao lado da policia marítima, e distinta desta, em sua natureza, atributos e finalidades, existe atualmente a policia dos portos, que com aquela não se pode confundir, e que é competência federal, é ainda de invocar,

em abono de nossa emenda a perfeita e rigorosa consonância desta com o texto da Constituição de 34, de que a de 37 não se afastou.

Também trazemos em nosso apoio o relevante argumento de autoridade do ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, em que colaboraram vultos da envergadura cultural de Leví Carneiro, Raul Fernandes, Haroldo Valadão e outros de larga expressão em nossos meios jurídicos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional, em 11 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 420

No artigo 3.º, inciso XI:

“Acrescente-se, logo depois da palavra “estabelecer” — “e executar”, e após a última palavra, fazendo virgula no ponto final: — “incluído neste o rodoviário, com beneficiamento, simultâneo e equitativo, de todos os Estados nele contemplados”.

#### *Justificativa*

Inspira e fundamenta nossa emenda duplo objetivo: dar o merecido e necessário destaque ao problema rodoviário em nosso País e imprimir ao plano de sua solução um caráter eminentemente nacional, dentro de um critério de rigorosa igualdade dos Estados que nele se incluem.

Além desse principal alcance, com a primeira parte da emenda queremos tornar claro, preciso, expresso no texto constitucional, como uma oportuna e necessária advertência ao Poder Público, — que não basta somente *organizar* um plano mais ou menos impressionante, de serviços, projetos e obras de largo alcance para o progresso e para a economia nacionais, mas, que é mister e absolutamente indispensável, para que não se desmoralize e desapareça ele como triste letra morta nas leis, relatórios e plataformas governamentais. — *realizar*, com zelo, técnica e eficiência, sem solução de continuidade, a sua Execução.

Em suma, *estabelecer* um plano nacional de viação, já será um grande passo, mas o que importa, principalmente, para que não se reincida em

erros passados, que têm tido todos os governos, não sendo justo culpar nominal e isoladamente — por mere facciosismo político — este ou aquele. É dar Execução a esse Plano, com decisão, energia e patriotismo, visando unicamente o interesse da Nação e das unidades que a integram.

Sobre a importância precípua das rodovias como fator do progresso brasileiro, instrumento do desenvolvimento da economia nacional, como meio, barato e eficiente, de intercâmbio comercial e escoadouro rápido e seguro, das produções dos lugares mais distante e remotos, — verdadeiras artérias distribuidoras do sangue vital por todo o organismo social, não é mister ressaltar de tal modo ela se impõe à evidência de quantos se interessam pela sorte dos destinos pátrios.

Em verdade, nada adianta haver Produção sem correspondente *possibilidade* e *garantia* do seu Transporte, e este em condições fáceis, cômodas e módicas.

Destacada autoridade no assunto já considerou mesmo “o transporte, rápido, seguro e barato, o problema número um do Brasil”. Não vamos até reconhecer, sem restrições, essa primazia, que reivindicamos, antes, para o problema preliminar da saúde e do saneamento nacionais, eis que não há como pedir e reclamar transporte, que ficariam sem objeto e aplicação, para populações dessoradas pelas endemias, inválidas e praticamente incapacitadas de produzir e de se locomover, de pouca valia como potencial humano e de nenhuma expressão econômica. Mas força é reconhecer que aquela sentença, colhida em momento oportuno da magnífica revista técnica — “Rodovia”, vale como enérgica e sensata advertência aos nossos homens públicos sobre o que o problema rodoviário representa para a vida e o futuro do Brasil, em íntima e inseparável conexão, é claro, com outros, de igual valia, de que dependem também, a nossa grandeza e o nosso progresso.

De um modo geral, com raras e inexpressivas exceções, em todos os países se dispensa a máxima atenção ao problema, reservando seus orçamentos venhas cada vez maiores para a constante execução de planos, não só de conservação das estradas já existentes, mas de aperfeiçoamento e ampliação das redes rodoviárias em uso. Assim, no presente ano, o México, a Argentina e o Chile, gastarão,

respectivamente, 812 milhões, um bilhão e 600 milhões, e 280 milhões de cruzeiros, em serviços rodoviários, cumprindo notar que a república chilena em menos de dez anos, ou mais precisamente, — de 1930 a 1939 dispendeu cerca de um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros com suas estradas de rodagem! A Índia. — até a Índia... — apesar da sua situação política e econômica especialíssima, de permanente intranquilidade e profundas convulsões sociais, mais, muito mais feliz que nós, tem a ventura de possuir em seu orçamento um plano para construções rodoviárias no qual se inverterão, num decêndio um bilhão de dólares ou seja, em nossa moeda, ao câmbio atual, aproximadamente, 27 bilhões de cruzeiros o que representa por ano a bagatela de 2 bilhões e 700 milhões de cruzeiros, correspondente a 25 vezes a dotação orçamentária atual do nosso Departamento de Estrada de Rodagem.

Enquanto assim ocorre nesses países, no Brasil, com mais de oito milhões e meio de quilômetros quadrados de superfície, com distância imensas a vencer, com vinte Estados e vários Territórios a lizar, lutando com uma rede ferroviária paupérrima, com uma navegação deficiente, comprovadamente insuficiente uma e outra, para escoar nossa produção, muitas vezes insulada esta, até ao apodrecimento, em zonas e regiões ubérrimas mas sem transporte regular e seguro, em suma numa situação geográfica, política e econômica que, como nenhuma outra, precisa do socorro e do amparo das rodovias como seu corretivo mais fácil e médico, no Brasil, dizíamos, se concede, apenas, no orçamento federal para 1945 para tais serviços, a ridícula de 108 milhões de cruzeiros, ou seja 6,7 por cento do que a Argentina, no corrente ano, vai empregar na conservação e construção de suas estradas de rodagem!

Deve estar ainda na dolorosa lembrança de todos nós, que temos a memória eterna da sensibilidade patriótica, e amarga lição da última guerra, em que a campanha submarina brutal e implacável, reduzindo grandemente a nossa navegação marítima, num país de insignificante comunicação ferroviária, por falta precisamente de rodovias em número e extensão bastantes, por pouco não sujeitou a um bloqueio de fome ou pelo menos, de séria e profunda restrição alimentar, cidades, e mesmo Estados

que ainda não gozam de auto-suficiência.

Somem-se a todos esses fatores, de larga significação no terreno econômico, social e político, o papel exercitado pelas rodovias na seara das necessidades militares e da segurança nacional, em que se constituem inegavelmente peça vital do complexo e delicado sistema de defesa pátria e ter-se-á justificado, e de sobejo, o primeiro dos objetivos que a presente emenda visa.

Pretende, ainda a nossa emenda, “o beneficiamento, simultâneo e equitativo de todos os Estados nele (plano rodoviário nacional), contemplado”. Justo e legítimo, visceralmente razoável e patriótico, o sentido dessa última parte.

Como sabido, o “Plano Rodoviário Nacional”, abrangendo, dentro dumacinta de 35.574 quilômetros, todo o território brasileiro, ligando suas grandes bacias fluviais, como sejam as do Amazonas, Paraná, Uruguai, São Francisco, Alto Tocantins, Paraguai e articulando, em traçado, o sul ao norte, e o leste ao oeste do país, apresenta, em seu conjunto, seis longitudinais, quinze transversais e seis ligações.

O que pleiteamos, para que o plano seja realmente nacional, símbolo, resultante e garantia da unidade brasileira, em que todas as unidades federativas são iguais, como partes integrantes de um mesmo todo, é que seus serviços, ao invés de se restringirem apenas a determinados Estados, sejam atacados, ao mesmo tempo, sem parcialidades nem favoritismo, em todos aqueles previstos no plano. Nem se diga que tal seria prática e tecnicamente impossível. Para remover tal objeção, basta considerar a evidente possibilidade das diferentes seções estaduais, de quaisquer das citadas linhas, longitudinais ou transversais, desde que prontas, serem ligadas entre si e incorporadas, assim, ao conjunto nacional. Nada mais claro, nem mais fácil.

Com a experiência do passado, senão do presente, e como prevenção para o futuro, o que desejamos evitar é uma odiosa situação de protecionismo, privilégio e exceção, em favor de Estados de maior prestígio político, mais aquinhoados das graças do Governo, ou, mesmo, apenasmente, mais próximos e lembrados da Metrópole... É de ver que falamos em tese, em sentido absolutamente ir-



pessoal, mesmo porque estamos legislando menos para o presente que para a incerteza do amanhã.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, 12 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Álvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nélson Parijós*. — *João Botelho*. — *Moura Carvalho*. — *Epílogo de Campos*.

N.º 421

No art. 3.º, inciso XIV:

Substitua-se a palavra "explorar", logo no início do inciso por "manter".

#### *Justificativa*

Embora o projeto tivesse ficado fiel à nossa tradição constitucional, haja visto as cartas constitucionais de 34 e 37, e mesmo o anteprojeto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, *data venia* — não nos parece acertado, ou antes, rigorosamente apropriado, o termo cuja substituição propomos.

Não só seria, por um imperativo de técnica legislativa, preferível manter uniformidade de terminologia em relação ao inciso anterior, que emprega, em idêntica situação, o vocábulo "manter", como este, inegavelmente, é muito mais adequado à natureza dos serviços a que se refere do que "explorar", que encerra sempre um sentido de lucro, mercância e vantagem pecuniária.

É preciso que, na letra e no espírito do texto constitucional, fique bem claro, de maneira inequívoca, de que quando o Estado realiza os serviços de correios, telégrafos, viação aérea e férrea, o faz com o objetivo único de servir à coletividade, em razão mesmo de sua definição e conteúdo político, e não, como qualquer particular, com o desígnio de alcançar lucros opimos, através tarifas e taxas escorchantes, em busca de miragens de saldos fabulosos, que representam sempre dinheiro desnecessária e ilegítimamente arrancado ao povo.

O Estado serve à coletividade porque este é seu precípuo dever político, jurídico e social, porque só assim será ele fiel à sua elevada e complexa finalidade, e jamais com a mentalidade do comerciante ou espírito do homem de negócios, sempre ávido de fartas vantagens monetárias.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional, em 12 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães*

*Barata*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*. — *Nélson Parijós*.

N.º 422

No art. 4.º, incisos I e II:

Faça-se a fusão dos dois incisos, dando-lhes nova redação: — "direito civil, comercial, penal, aéreo, rural, do trabalho e processual: registros públicos e juntas comerciais".

Como a constituição de 1934, reunimos num só os dois incisos, sem nenhum prejuízo para o seu conteúdo, adotando para o primeiro a redação do anteprojeto organizado e apresentado pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, de inegável autoridade técnica, maximé em se tratando, como se trata na espécie, de matéria de natureza puramente jurídica, eis que nele se reflete a consagrada capacidade de jurisperitos da estirpe de Haroldo Valadão, Levi Carneiro, Raul Fernandes, Temístocles Cavalcante e outros de igual projeção.

Com a presente emenda visamos, do mesmo passo, diminuir a extensão do texto constitucional, sem nenhuma desvantagem para a matéria que nele se contém, com a supressão de um inciso e sua inclusão em outro regulador de assunto idêntico, e, ainda, dar merecido destaque e conformação autônoma aos direitos Rural, do Trabalho e Aéreo, de tão larga e acentuada importância no intercâmbio social dos tempos hodiernos.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional, em 12 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nélson Parijós*. — *João Botelho*. — *Moura Carvalho*.

N.º 423

No art. 4.º, inciso XIV:

Acrescente-se, logo depois da palavra "entrada": "Permanência"

#### *Justificativa*

Mais uma vez damos preferência ao ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, que, nas Disposições Preliminares, Capítulo I, relativo à Organização Fe-

deral, entendeu, acertadamente, de bom aviso, referir-se, de maneira expressa e específica, não só à entrada e *expulsão* de estrangeiros, mas, ainda à *permanência*, que não se confunde com uma e outra situação jurídica.

Na realidade, a *permanência do estrangeiro* no território Nacional, correspondendo a uma das fases ou escalas de sua vida sob a jurisdição brasileira, perfeitamente distinta, de fato é de direito, do seu *ingresso* na terra brasileira e, ainda mais, da sua *saída* compulsória da mesma, é disciplinada por preceitos legais próprios, que vão até a limitar em prazos fixos e pré-vios, a sua estada no Brasil.

É assunto tão claro, conhecido e pacífico, regulado por legislação tão expressa, formal e minuciosa, que ocioso, senão ofensivo à capacidade e descortino dos nossos ilustrados pares, seria explanar mais a matéria, alongando, sem nenhuma necessidade nem vantagem, esta justificativa.

Não há negar que do silêncio do texto constitucional, tal como se apresenta no projeto da digna Comissão Constitucional, ter-se-ia logicamente de concluir, por força mesmo dos princípios gerais da própria Constituição, pela competência dos Estados para matéria nitidamente privativa da União.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional, em 12 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *João Botelho*. — *Nelson Parijos*. — *Moura Carvalho*.

N.º 424

Os números XV e XVI do artigo 4.º (Compete privativamente à União legislar sobre) terão a seguinte redação:

“XV — Diretrizes da educação e bases gerais de organização do ensino.

XVI — Ensino do segundo grau e superior”.

#### *Justificação*

É de se acreditar que a expressão “Ensino Secundário” tenha sido tomada, aqui, na mesma acepção com que aparecia na Carta de 91, quando essa expressão era tomada para designar todos os ramos de ensino do segundo grau, fato que era devido,

por um lado, à circunstância de que a ciência da educação não tivesse atingido o adiantamento a que vai nos dias que correm, e, por outro, ao fato de que os demais ramos do ensino de segundo grau não fossem ou conhecidos ou devidamente apreciados.

Hoje, porém, o panorama é inteiramente outro. A legislação existente procura afastar confusões de toda espécie, para o que chegou-se a realizar o Convênio Estatístico de 1931, que fez a classificação geral do ensino, e nada é mais confuso do que usar-se arbitrariamente a designação “ensino secundário”, a qual vai, muito restritamente, servindo para indicar o ensino de segundo grau que é ministrado em ginásios e colégios. — Apesar disso, a Carta de 1934 também mantém a mesma expressão, embora o espírito tenha sido amplo e como tal haja prevalecido sobre a letra. — Não importa que secundário seja todo e qualquer ensino dado após o *primário*: o uso tem imperativos categóricos e a confusão existirá sempre em face da significação que se está dando ao termo.

Que a própria tendência oficial é para sancionar o uso, pode-se ver em todos os atos, a começar pelo decreto que organizou o Ministério da Educação e Saúde (Lei 378), no qual a administração das atividades de cada um dos ramos de ensino foi confiada a uma Divisão.

É a demonstração de uma tendência estruturada, positiva e cada vez mais afastada de qualquer possível dúvida quanto ao ensino de formação ou seja, daqueles tipos de cursos que se destinam a uma educação sistemática.

Os cursos, chamados de continuação ou práticos, estão fora dos currículos fixados pela União e poderão ser organizados como bem entender cada unidade federal. Ficou, assim, a organização do ensino assentada sobre bases que se recomendam pela sadia possibilidade de conduzir a educação da mocidade para uma formação, tanto quanto possível, da mesma extensão cultural. Princípio este, aliás, salientado em Londres, por ocasião da Convenção dos Estados que criaram a “Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas”, realizada em 16 de novembro de 1945. Acredita-se hoje em “oportunidades de educação completa e igual para todos”.

Não se pode compreender mais a volta ao câos que admitia os mais variados currículos no mesmo curso de formação e por isso é que a organização do ensino em todos os seus graus e ramos deve competir, pelo menos nas suas diretrizes gerais, à União, como vem acontecendo há muito, apesar da expressão adotada nas Constituições de 91 e 34 e que perdeu de há muito o seu sentido exato.

Tal orientação, força é reconhecer, não tirará às diferentes unidades da Federação, como não tirou até agora, o direito de continuar a exercer as mesmas atividades que vêm desenvolvendo no setor do ensino, de um modo geral.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Lery Santos*.

N.º 425

Art. 4.º — Item 16.

Acrescente-se: “e comercial em todos os graus” dando-se a seguinte redação:

Art. 4.º — Item 16.

“Ensino secundário, superior e comercial em todos os graus”.

*Justificação*

Nem é possível cogitar-se de ensino em forma completa e sábia sem que a êle se acrescente sempre o ensino comercial. É fora de dúvida que têm sido sempre as matérias próprias ao Ensino Comercial aquelas que mais tornam o homem e a mulher aptos para o exercício da vida prática. Excluir do ensino o Ensino Comercial, tão cheio de glórias e tão fecundo em utilidades, fator que é do aperfeiçoamento jurídico-econômico do adolescente, seria arrancar a raiz de um grande trabalho elaborado pela própria União, pois são federais as leis que atualmente regem as escolas de comércio. Como inspetor que fui do Ensino Secundário e Fiscal do Ensino Comercial, pode constatar de perto a excelência do Ensino Comercial em face da insuficiência do Ensino Secundário. Entre um e outro aluno das duas categorias, preferi sempre considerar como mais útil à sociedade e mais aprimorado em cultura aquêle que possuía diploma do Curso Comercial, em

face das cadeiras que compõem esse Curso. Não é crível, portanto, que a Constituição não o aponte e não o conserve. A emenda se faz justa, imediata e imprescindível.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manoel Victor*. — *Medeiros Netto*.

N.º 426

Aditiva ao artigo 4 do projeto:

Acrescente-se ao referido artigo 4 do Projeto o seguinte parágrafo único, haurido no parágrafo 3.º do artigo 3.º da antiga Constituição de 1934:

“Parágrafo único — A competência federal de legislar sobre as matérias dos ns. II, VI, VII, X, XII, emigração e imigração, e n.º XV do artigo 4.º, não impede a legislação estadual supletiva ou complementar, que, para atender às peculiaridades locais, só poderá suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar-lhe as exigências”.

*Justificativa*

O parágrafo ora oferecido em aditamento àquele artigo 4 do Projeto parece-nos, rigorosamente indispensável pela sua oportunidade, quer frente à tradição histórica do nosso direito constitucional, quer em face das matérias focalizadas nos incisos II, VI, VII, X, XII, XV e, também, emigração e imigração, matérias essas que, dentro nas necessidades e peculiaridades de todo o país, múltiplas, variegadas e dispares, reclamarão a legislação estadual supletiva ou complementar, sem ofensa, em absoluto, ao traçado na legislação federal respectiva aos assuntos abrangidos naqueles preceitos da nossa futura Constituição.

Bastará que os ilustres componentes da Grande Comissão Constitucional recorram, com maior vagar, *data venia*, aos debates travados, na Constituinte de 1934, referentemente ao parágrafo 3.º do artigo 3.º da nossa segunda Carta Magna republicana, para concluir, forçosamente, pelo cabimento desta emenda, a qual nenhum prejuízo trará à coletividade e que não invade as atribuições da União, antes lhe presta concurso e ajuda, com

a possibilidade de suplementação e complementação das leis que baixar, atinentes àquelas matérias.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Parijós*.

N.º 427

Aditiva ao n.º I do art. 5 do Projeto:

Acrescente-se ao verbo “Desenvolver”, do referido n.º I, as expressões: “e orientar” a colonização.

#### *Justificativa*

A emenda tem a finalidade de tornar mais explícito o estipulado no n.º I do art. 5 do Projeto, atribuindo a faculdade, aliás inevitável, de “orientar” a colonização, naturalmente de acôrdo com as reais necessidades dos Estados e, portanto, da Nação.

A simples expressão verbal “Desenvolver”, *data vénia*, que segundo os entendidos é “desdobrar, estender, ampliar, difundir”, etc., quaisquer que sejam os sentidos por que se a empregue, ficará mais clara e precisa se lhe aditarmos aquel’ outras expressões “e orientar” de que cogitamos, esclarecendo melhormente a intenção dos legisladores, e favorecendo-lhes as intenções futuras.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946 — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Parijós*.

N.º 428

Aditiva ao n.º II, do art. 5 do Projeto:

Acrescente-se à redação atual do referido n.º II do art. 5 do Projeto as seguintes expressões: “Mediante créditos e cooperativismo”, incluindo-se entre as palavras “agricultores” e “indústria”, as expressões: “a pecuária”.

#### *Justificativa*

A emenda aditiva, por sem dúvida alguma, procura completar o intuito dos legisladores da Grande Comissão Constitucional, os quais, quando estabeleceram no mencionado n.º III a competência da União, sem caráter

privativo, para “animar a agricultura, a indústria e o comércio”, omitiram o setor de uma das nossas maiores riquezas: “a pecuária”, sem precisarem, por outro lado, a modalidade de “animar” aquelas fontes de riqueza, que só poderá ser, na realidade, “mediante créditos e cooperativismo”.

Quem quer que se tenha como competente na esfera da condução e soluçionamento dos nossos problemas concordará, de pronto, com a oportunidade da presente emenda aditiva, tão mais necessária quanto cabível no corpo da nosa futura Carta Magna que, como todos os Estatutos Políticos, só lucrará pela clareza dos direitos, dos deveres e das atribuições dos cidadãos e dos Poderes, que constituem a Nação, que venha a estatuir.

Estamos seguros que a doutra Comissão Constitucional, refletindo acerca da objetividade da emenda, não lhe negará o seu valioso apóio.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Parijós*.

N.º 429

Aditiva ao n.º IV do art. 5 do Projeto:

Acrescente-se à redação atual do referido n.º IV do art. 5 do Projeto, na sua parte final, as expressões — “especialmente do amparo à Maternidade e da assistência à infância”.

#### *Justificativa*

A emenda aditiva, consoante se deduzirá da sua leitura, pretende especificar o pensamento implícito dos legisladores da nossa Comissão Constitucional, que, quando estatuiram, sem caráter privativo, entre as competências da União, a de “cuidar da saúde pública e da assistência social”, por certo incluíram naquela fórmula — “assistência social” — o amparo à Maternidade e a assistência à infância”.

Nenhum prejuízo existirá, de futuro, para a coletividade, se aquele número IV do mencionado artigo 5, estabelecer, de modo especial, proteção à Maternidade e à Infância.

O nosso País tem padecido do grande mal de se não dedicar, com acurado espírito de nacionalismo, à defesa intransigente e constante da Maternidade e da Infância, pedras angula-

res do aumento de nosas populações, base firme de qualquer nacionalidade.

Deveríamos adotar a política construtiva de espalhar, pelos territórios de todos os Municípios do Brasil e, portanto, de todos os Estados da Federação, Hospitais que centralizassem, dentro das conveniências locais e na técnica mais aconselhável, serviços de proteção às gestantes e de assistência efetiva à infância, inclusive gabinetes dentários, nos quais tôas as Mães e os seus filhos, futuros cidadãos da Pátria, encontrassem irrestrita ajuda às suas necessidades mais prementes, no debelamento das epidemias e das doenças, na difusão de normas sanitárias imprescindíveis ao acautelamento da prole presente e da descendência futura.

Acolham os dignos componentes da douta Comissão Constitucional como procedente esta emenda, a "erão merecido as justas homenagens de todo o Brasil.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Paripós*.

N.º 430

No artigo 5.º, item VI, onde diz "Difundir o ensino", acrescentar:

"e assegurar o rigoroso cumprimento das leis educacionais".

#### *Justificação*

O acréscimo vem por precaução, apenas. Mas precaução sadia, que lembra objetivamente a responsabilidade dos poderes públicos, nesta oportunidade sócio-política que vivemos, onde as escolas serão fornecidas de acôrdo com as tendências de cada região e o regime de trabalho do seu povo, num caráter prático e educativo.

A imprevidência do império e dos primeiros anos da república deu-nos, no setor educacional, essa herança vergonhosa de incultura, que devemos resgatar com vigilância diuturna e decidida.

Foi a vigilância indormida dos governos dos países scandinavos que fez brotar na alma do povo o gôsto e a obrigação da educação popular, do aprendizado em função do trabalho,

que trouxeram à nação o respeito às leis e a expressão do seu papel no seio da comunidade.

Também há quase um século despertara o govêrno da Inglaterra para os empreendimentos da educação popular e sua firme observância, em atenção a vozes oraculares. De fato, já dizia RICHARD COBDEN, há oitenta e tantos anos, com proveito, em uma de suas obras clássicas: "Nunca nos acharemos seguros como nação fabril e mineradora, enquanto invariavelmente se não erguer uma escola a par de cada fábrica e à boca de cada mina, em todo o reino".

Aqui, já pregaram RUI, MIGUEL Couto e tantos outros; aqui vivem pregando, nesse sentido, uma legião de incompreendidos. E' hora do govêrno despertar para a vigilância dos cuidados salvadores.

Sala das sessões, 10 de junho de 1946. — *Brígido Tinoco*. — *Rui Santos*. — *Aureliano Leite*. — *Miguel Couto*. — *Bastos Tavares*. — *Getúlio Moura*. — *Pereira Pinto*. — *Paulo Fernandes*. — *José Leomil*.

N.º 431

Aditiva ao n.º VIII do artigo 5 do Projeto:

Acrescente-se em seguida à redação final do aludido n.º VIII do artigo 5 do Projeto, — suprimindo-se entre as palavras "histórico" — "artístico" a conjuntiva "e" — as expressões — "e cultural."

#### *Justificativa*

A emenda tem o escôpo de acautelar as obras de valor *cultural*, que naquela redação originária do Projeto não estão, expressamente, defendidas, como era intenção dos ilustres componentes da douta Grande Comissão Constitucional, que sômente se referiram "às obras e monumentos de valor histórico e artístico".

País de cultura ainda na fase de formação, porém possuidor de obras e monumentos de *cultura*, que honrarão qualquer civilização do Mundo, o Brasil precisa que no corpo da sua fu-

tura Carta Magna se estabeleça, taxativamente, a proteção irrestrita a tais monumentos e obras de sua cultura.

Dessa forma e com fundamentos tão sólidos, além de outros que a Grande Comissão compreenderá existem, e desnecessário será expôr para justificar a procedência desta emenda, confiamos na inclusão da mesma.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Parijós*.

N.º 432

Suprimam-se o artigo 5 e todos os seus números.

O parágrafo do artigo 11 com todos os seus números.

O parágrafo 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 13.

Os números VI, VII e VIII do artigo 34.

O número XI, do artigo 35.

O artigo 49.

O número XV, do artigo 16.

Os parágrafos 44 e 45 do artigo 159.

Os parágrafos 1.º e 5.º do artigo 164.

O número IV e parágrafo 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 23 do artigo 164.

Os parágrafos 35, 36, 38 e 39, número XIV do artigo 164.

O artigo 166.

O parágrafo 4.º do artigo 172.

O parágrafo 1.º do artigo 173.

O artigo 186 e parágrafos.

*Justificação*

Desses dispositivos os que não são supérfluos não contêm matéria Constitucional.

Sala das sessões, 12 de junho de 1946. — *Plínio Barreto*.

N.º 433

O número VI do art. 5.º (Compete à União, mas não privativamente, velar na guarda da Constituição e das leis, e ainda o seguinte) passa a ter a seguinte redação: "Exercer ação supletiva, onde se faça necessária por deficiência de inicia-

tiva ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o país."

*Justificação*

A tendência atual, nos países de orientação democrática e de educação descentralizada, é para exercer ação de suplência onde quer que seja necessário, pois de outro modo poderia acontecer que, falhando por deficiência financeira uma unidade federativa ou parte dela, a coletividade local viesse a ficar privada de assistência educacional.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Lery Santos*.

N.º 434

Redija-se o § 2.º do art. 6.º:

E' vedado aos poderes delegar atribuições.

*Justificação*

A redação que se propõe afasta o possessivo "seus", tão encontradigo no Projeto. Além disso, é óbvio que nenhum poder é autorizado a delegar atribuições pertencentes a outro.

A redação da emenda torna, outrossim mais claro o pensamento, que é proibir a delegação parcial de atribuições, mesmo porque a total não se verificará, sob pena de desaparecer o poder delegador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Caiado Godói*. — *Diógenes Magalhães*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Leandro Maciel*. — *Tomás Fontes*. — *Mota Neto*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 435

Redija-se o art. 10:

Os membros do Congresso Nacional prestarão, em sessão pública, ao tomar assento, compromisso formal de bem cumprir os deveres decorrentes do mandato.

*Justificação*

Substituiu-se na emenda a expressão "contrairão compromisso" por "prestarão compromisso", pelo moti-

vo de parecer esta mais apropriada para traduzir o pensamento que se teve em mira. Quando assim não seja, é mais consagrada pelo uso. A troca de "antes de tomar assento" pela expressão "ao tomar assento" objetivou igualmente dar maior exatidão à frase, porquanto não há propriamente anterioridade entre o compromisso e a posse, o que, com efeito, existe e a contemporaneidade entre uma e outra.

Finalmente, "cumprir os deveres decorrentes do mandato" é a expressão que se deve empregar, visto como o membro do Congresso não assume o compromisso de cumprir deveres próprios ou pessoais, mas aqueles que lhe são impostos pelo mandato.

De mais a mais, esta redação tem a vantagem de evitar o emprêgo do possessivo "seus", já demasiadamente repetido no Projeto.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Caiado de Godói*. — *Walfredo Gurgel*. — *Diógenes Magalhães*. — *Guilherme Xavier*. — *Domíngos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Plínio Lemos*. — *Mota Neto*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 436

*Aditiva*

Ao art. 18, inciso II, alínea b, acrescenta-se, *in fine*:

... ressalvado o disposto no artigo 21.

*Justificação*

Diz o artigo 18, inciso II, alínea b: "Nenhum Deputado ou Senador poderá, desde que empossado, ocupar cargo público de que seja demissível *ad nutum*"; o artigo 21, entretanto, afirma:

"O Deputado ou Senador, investido na função de Ministro, não perde o mandato".

Contradizem-se, assim, os referidos artigos, razão pela qual se impõe a ressalva da emenda supra.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *José Romero*. — *Jonas Corrêa*.

N.º 437

Redigir, do seguinte modo, o artigo 21:

"O Deputado ou Senador, investido na função de Ministro de Estado, perderá o mandato".

*Justificação*

A presente emenda segue o pensamento do legislador constituinte de 91, que determina no parágrafo único do artigo 50 a perda do mandato para o Senador ou Deputado investido na função de Ministro de Estado.

É o que me parece mais acertado num regime presidencial. O Deputado ou Senador, nêsse caso, deixa de ser representante do povo para ser agente de confiança do Chefe da Nação. O projeto da Constituição, entretanto, prefere seguir o espírito da Constituição de 34, decalcando em dois artigos o seu artigo 62.

Assim, de acôrdo com o projeto, o Deputado ou Senador podem ser membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A substituição dos mesmos pelos suplentes não corrige a anomalia, porquanto, em artigos posteriores, o aludido projeto determina que ambas as casas legislativas podem convocar qualquer Ministro para lhes prestar informações em plenário ou em suas comissões. E mais: o Senado e a Câmara designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que lhes queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas. É o debate parlamentar, sem pelas, dos Ministros com o poder legislativo, como nos regimes parlamentares.

No próprio regime parlamentar da carta constitucional de 25 de março de 1824, o Deputado nomeado Ministro tinha de renunciar, para confirmar o seu mandato com uma nova eleição (art. 29).

O equilíbrio federal não resulta senão da harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional. E o aludido equilíbrio encontra-se aniquilado no projeto, porque os agentes do Poder Executivo podem ser, ao mesmo tempo, membros do Poder Legislativo.

“Por força do regime mesmo — dizia Almachio Diniz — os Ministros de Estado não poderão comparecer às sessões do Congresso, e só por escrito se comunicarão com êle, ou pessoalmente, em conferência, com as comissões das Câmaras”, conforme o estabelecido, em linhas gerais, no regime presidencial norte-americano.

Relações mais estreitas, já ponderava Carlier, apenas servirão para incentivar conflitos, tornando oscilante a condição dos ministros e multiplicando as questiúnculas políticas, com sérios prejuízos à Nação.

Dêse modo, por incompatibilidade de exercício e por presunção *juris et de jure*, a aceitação do cargo de Ministro pelo Deputado ou Senador importa em sua renúncia ao mandato. Essa a diretriz que nos compete seguir, se não quisermos afundar no caos o regime federativo e a expressão da própria democracia. Já temos, do regime parlamentar, a triste experiência do império. E basta.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Brigido Tinoco*. — *Paulo Fernandes*.

N.º 433

Propomos a seguinte redação para o § 1.º do art. 27:

“Será de sete o número mínimo de deputados por Estado e pelo Distrito Federal, cabendo pelo menos um a cada Território”.

#### *Justificação*

Não há necessidade de esforço para mostrar o absurdo a que, por mera falha de redação, foi levado o dispositivo, assim redigido no Projeto: “O número mínimo dos deputados será de sete por Estado e pelo Distrito Federal, e de um por Território”. Pretende o texto que um Estado não tenha menos de sete deputados, assim como o Distrito Federal. Nada mais razoável. O que não se concebe é que a lei proíba uma coisa impossível (a não ser aritmeticamente), isto é, que os Territórios tenham *menos de um deputado cada um*. Abaixo do limite de sete, nós encontramos seis, cinco, quatro etc. Abaixo do limite de um, não encontraremos senão meio deputado, um terço de deputado, um quinto de deputado, etc. O limite mínimo estabelecido já é o mínimo dos limites. Deve-se,

pois, dizer “... cabendo pelo menos um a cada Território”.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Vieira de Melo*

N.º 438-A

Aos arts. 28, I e 61, parágrafo único:

Redija-se da seguintes forma o artigo 28, I:

Art. 28:

“I — O recebimento ou não da acusação contra o Presidente da República, nos termos do art. 61, e contra os ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República.”

Redija-se da seguinte forma o artigo 61, parágrafo único:

“Art. 61. O Presidente da República será submetido a processo e julgamento, depois que a Câmara dos Deputados receber a acusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e nos de responsabilidade, perante o Senado Federal.

Parágrafo único. Recebida a acusação ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.”

#### *Justificação*

Afigura-se-me que os arts. 28, I e 61 e seu parágrafo, colidem com o art. 31 do projeto. Ora, se o julgamento do Presidente da República cabe ao Senado Federal ou ao S. Tribunal Federal, consoante o caso, como a Câmara dos Deputados vai declarar procedente ou não a acusação?

Parece-me que declarar procedente significa dar como provado. Como pois admitir a antecipação da Câmara em processo e julgamento que competem a outro órgão?

Logo, a Câmara deve restringir-se ao recebimento ou não da acusação, como um juiz preparador, que recebe a denúncia, entendendo que o caso se ajusta à hipótese legal, sujeitando apenas o acusado a processo e julgamento.

E' o que a emenda pretende corrigir.



Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Paulo Nogueira*.

N.º 439

Substitua-se pelo seguinte o artigo 29 do Projeto:

Art. 29. O Senado compõe-se de três representantes de cada Estado e três do Distrito Federal, eleitos, respectivamente, pelas assembleias legislativas estaduais e pela câmara municipal do Distrito Federal.

§ 1.º O mandato dos senadores corresponderá à duração da assembleia que os elege.

§ 2.º A eleição, que deverá realizar-se ao inaugurar-se a legislatura, far-se-á mediante voto uninominal, a fim de assegurar a representação da minoria.

§ 3.º Os senadores são substituídos nos casos de vaga ou no do impedimento previsto no artigo 21, por um suplente eleito simultaneamente com ele.

#### *Justificação*

A existência do Senado nas modernas democracias justifica-se pelas seguintes funções, que lhe são atribuídas geralmente:

1. Representação dos Estados como membros da Federação.
2. Câmara revisora.
3. Tribunal especial de justiça.

Com nenhuma destas funções é incompatível o modo de constituição alvitrado. Pelo contrário, a primeira e a terceira são mais conformes com ela. Não sendo propriamente representantes do povo, mas embaixadores dos Estados, é natural sejam os senadores eleitos pelas legislaturas estaduais. Como juizes, também lhes fica melhor este modo de eleição. Quanto à função revisora, sendo esta mais de crítica e ponderação, que de representação da opinião, que, aliás, se faria imperfeitamente, nada perde o Senado com serem os seus membros eleitos pelas legislaturas estaduais.

Pelo contrário, o sistema do projeto, apesar de consagrado pela tradição, apresenta graves inconvenientes:

1.º Assenta sobre o princípio majoritário e exclui a representação da minoria, em cada Estado.

2.º Graças ao critério da renovação parcial, é sempre uma expressão retardada e imperfeita do estado da opinião pública.

E' certo que o processo de eleição dos senadores pelas assembleias estaduais foi abandonado nos Estados Unidos. Mas a causa que a isto levou nada tem propriamente com o sistema, em si, senão com a conhecida corrupção dos costumes políticos naquele país: a facilidade com que as assembleias estaduais admitiam certas influências para elevar ao senado da República determinados homens de negócios. Tais influências são, como se sabe, onipotentes e onimodas na grande república americana. — *Raul Pila*.

N.º 440

Suprimam-se, no art. 30, as palavras:

"Substituí-lo-á, nas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente daquela câmara do Congresso Nacional".

#### *Justificação*

O § 1.º do art. 11 do Projeto já inclui entre as atribuições de cada uma das câmaras a de "eleger a sua mesa". Ora, toda mesa, seja ela de associação, sociedade, câmara, congresso, sindicato, etc., tem um vice-presidente. Onde quer que haja um Presidente, manda a contingência humana que se lhe dê um substituto eventual, com a denominação de vice-presidente. O que o dispositivo quer é abrir uma exceção no caso do Senado, atribuindo-lhe um Presidente nato, atribuindo-lhe um Presidente da República. Não há necessidade de dizer que, nos seus impedimentos, aquele titular será substituído pelo vice-presidente, por isso que é esta a função normal e precípua deste. E' uma abundância de palavras perfeitamente desnecessária. E a prova disso é que, de referência à Câmara dos Deputados, não cogitou a lei de Presidente e Vice-Presidente. Trata-se de matéria regimental que, a bem da sobriedade do texto, deve ser eliminada.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Vieira de Melo*.

N.º 441

Redija-se assim o parágrafo 33 do artigo 164:

“As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cinquenta pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes, com exceção das empresas situadas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. As empresas industriais e agrícolas, nas condições acima, não poderão deixar de ministrar ensino profissional aos seus trabalhadores menores, tudo pela forma que a lei determinar”.

E o parágrafo imediato — o parágrafo 34 do mesmo artigo 164, redija-se do seguinte modo:

“Ao cidadão brasileiro é permitida a revalidação do diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino”.

#### *Justificação*

O parágrafo 33, em sua primeira parte, obriga a que as empresas industriais, comerciais e agrícolas, desde que nelas trabalhem mais de cem pessoas, ministrem ensino primário aos seus servidores e aos filhos destes, condicionando essa obrigação, porém, à inexistência de ensino primário oficial suficiente no local em que são estabelecidas essas empresas.

Ora, sabemos muito bem que, fora das capitais e do Distrito Federal é sempre insuficiente o ensino primário. Os nossos municípios do interior ostentam a triste realidade, em média, de 70 % de analfabetos. Há capitais do Brasil, é verdade, que contam com cerca de 60 % de letrados, como Terezina e Goiânia. Mas são exceções, que desaparecerão com a nova discriminação das rendas e com as medidas já constantes do projeto de Constituição, e que serão certamente aprovadas.

Todavia, achei muito suave a medida prevista no parágrafo 33, com relação a empresas em que trabalhem mais de cem pessoas. O número é excessivo. Seria agravar o problema,

em futuro próximo. O razoável, portanto, é estabelecer essa obrigatoriedade do ensino primário nas empresas em que labutem mais de 50 trabalhadores, porque esse número já é apreciável, levando-se em conta a média de três filhos menores para cada trabalhador.

Ainda o parágrafo 33, em seu final, fala na obrigatoriedade do ensino profissional apenas para as empresas industriais. Por que afastar dessa responsabilidade as empresas agrícolas, num país eminentemente agrícola, em que os trabalhadores rurais carecem, mais do que qualquer outro, da educação em função do trabalho?

Penso que o parágrafo 33, como se encontra na presente emenda, dará melhores frutos.

Quanto ao parágrafo 34, do mesmo artigo 164, a emenda é ainda muito mais procedente. Por que somente ao brasileiro nato é permitida a revalidação de um diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino? Por que não incentivamos inteligências alienígenas, que aqui estão a serviço do Brasil e escolheram este país para a sua pátria?

A exceção é lamentável. O nativismo, nêsse setor, é odioso. Devemos proporcionar meios de vida próprios aos que procuram o Brasil como sua pátria. Quantas mentalidades estrangeiras, cientistas notáveis, encontraram refúgio condigno na América do Norte e receberam incentivos para o trabalho consciente, endeusando a terra dadivosa! Lá, tôdas as forças se movimentam em proveito da gleba acolhedora, produzindo com dedicação e vontade renovadas. Esse o mistério da grandeza dos Estados Unidos da América do Norte, cujo exemplo sadio devemos seguir nessa conjuntura.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Brígido Tinoco*. — *Rui Santos*. — *Aureliano Leite*. — *Miguel Couto Filho*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *José Leomil*. — *Getúlio Moura*.

N.º 442

Ao art. 36, §§ 1.º, e 2.º:

Redija-se pela forma seguinte o § 1.º:

Art. 36.

“§ 1.º Pertence exclusivamente aos membros da Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e de todas as leis sobre matéria financeira”.

Suprima-se do § 2.º, a última parte, de maneira a que fique assim redigido:

“§ 2.º Guardada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assim como a dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, competente exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criam empregos em serviços existentes e aumentam vencimentos”.

#### *Justificação*

Quanto ao § 1.º, a emenda tem por objetivo esclarecer uma obscuridade.

A iniciativa referida só pode caber a membros da Câmara e não à Câmara como entidade.

Quanto ao § 2.º, a emenda pretende fazer desaparecer uma contradição visível, da última parte desse parágrafo com o § 1.º Realmente, se o primeiro atribui competência à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República para a iniciativa da lei de fixação das forças armadas, como o segundo pode referir-se como competência exclusiva do Presidente da República “à lei de fixação das forças armadas”? Na verdade no primeiro, fala-se em iniciativa de lei de fixação; e, no segundo, fala-se em iniciativa de lei que modifique, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação. Há uma contradição, ou há uma diferenciação propositada? Responda o plenário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Tolero Pisa*. — *Paulo Nogueira*.

N.º 442

Ao art. 64:

Suprima-se o seu parágrafo único.

#### *Justificação*

Podem ser facilmente numerados quatro métodos, pelo menos, de preparação da proposta orçamentária que deve ser remetida anualmente ao Congresso pelo Presidente da República.

Num deles, o mais tóxico e primitivo, as propostas são encaminhadas a diversos ministérios. Nos outros três existe entre a Presidência e os minis-

térios um órgão intermediário, que estuda e coordena as propostas parceladas. Na prática comum a vários países, esse órgão tem sido o Ministério da Fazenda. Contra essa prática se têm levantado ultimamente vozes autorizadas.

Os Estados Unidos chegaram mesmo a criar uma repartição especial para o estudo aprofundado das verbas orçamentárias e da sua eficiente aplicação, subordinando-a diretamente ao Presidente da República. Dizem os estudiosos da organização Americana, que esse processo tem produzido ótimos resultados. Por fim há alguns que pugnam pela entrega da elaboração orçamentária a um departamento geral de administração, também colocado diretamente sob a Presidência da República, e que tenha outras funções relativas a pessoas, material, etc.

Seria muito discutível dizer que a experiência, já se inclinou definitivamente por qualquer destes três métodos. Assim, pois, não imobilizemos com um dispositivo constitucional rígido o progresso administrativo do país.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Milton Prates*.

N.º 444

Inclua-se no artigo 67 o seguinte item: III — Os juizes e tribunais locais; Substituam-se, em consequência, os números III, IV, V e VI por IV, V, VI e VII.

#### *Justificação*

A enumeração dos órgãos do Poder Judiciário está incompleta no Projeto. Não é compreensível se deixe de considerar a justiça local como parte desse Poder, uma vez que os juizes estaduais exercem funções eminentemente nacionais, como sejam as de julgar as causas em que a União é interessada e as eleitorais.

Além de injusta, a exclusão é incongruente, desde que se incluiu na enumeração a justiça eleitoral, que é acessória, tanto que as funções a ela inerentes são exercidas pelos membros da justiça comum.

Sala das sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godói*. — *João de Abreu*. — *Pedro Ludovico*.

— Galeno Paranhos. — Oswaldo Lima. — Guilherme Xavier. — Domingos Velasco. — Leite Neto. — Artur Fischer. — Ferreira Lima. — Mota Neto. — Dolor de Andrade. — Plínio Lemos. — José Augusto. — Tomás Fontes.

N.º 445

Arti. 68 — § 1.º suprima-se a parte final.

“O tempo de serviço público federal e o estadual computar-se-á integralmente”.

#### Justificação

A lei ordinária cabe regular a espécie. O dispositivo, aliás, é restritivo do que já se dispõe, porquanto a lei vigente manda computar também o tempo de Serviço Municipal. Seria o caso de dizer-se, talvez, *serviço público de qualquer natureza*.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1946. — Aderbal Silva. — Orlando Brasil. — Roberto Grossembacher. — Rogério Vieira. — Otávio Costa.

N.º 446

Redija-se o artigo 69:

Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e o superior e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes”.

#### Justificação

A proibição imposta aos magistrados e exercerem outras funções é necessária, a fim de evitar distraiam, em outros encargos, a sua atividade, que toda deve ser dedicada ao serviço judiciário. No respeitante ao exercício do magistério superior e secundário, porém, é de todo justificável a exceção. Quanto ao magistério superior, porque juiz que ocupar uma cátedra de Direito, por exemplo, estará enriquecendo sua cultura jurídica, com evidente vantagem para o desempenho da juratura, do mesmo passo que os alunos se beneficiarão da sua prática forense. Também no exercício do magistério secundário, a sua cultura ge-

ral só terá a ganhar pelo contato a que fica obrigado diuturnamente com as disciplinas constituintes do curso de humanidades. De mais a mais, ninguém ignora que, nas comarcas do interior do país, onde há carência de pessoas cultas, os juizes poderão prestar inestimáveis serviços gerindo cadeiras nas escolas normais aí existentes.

Não se deve esquecer ainda que a proibição das acumulações no magistério, imposta pela Carta de 1937, trouxe as piores consequências, principalmente para o ensino secundário em muitos Estados, cujos ginásios perderam os seus melhores professores.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1946. — Dario Cardoso. — João d'Abreu. — Galeno Paranhos. — Domingos Velasco. — Leite Neto. — Artur Fischer. — Ferreira Lima. — Plínio Lemos. — Wellington Brandão. — Dolor de Andrade. — Graco Cardoso. — Tomás Fontes.

N.º 447

Onde convier:

As partes ou seus representantes podem ingressar livremente em juízo, independentemente da prova de quitação de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, excetuado apenas o imposto de selo relativo aos atos forenses.

#### Justificação

Constituindo obrigação precípua do Estado a da prestação jurisdicional, não é compreensível seja ele o maior opositor ao ingresso das partes em juízo, através de exigências de ordem fiscal. Declara a nossa lei civil que a todo o direito corresponde uma ação que o assegura; se assim é, ilegal e injustificada se torna a exigência das provas de quitação, por constituir uma restrição ao princípio.

Consoante afirmou o ilustre magistrado e professor Guilherme Estelita, no Congresso Jurídico Nacional em 1936, “essa é uma questão sobre a qual não pode haver duas opiniões, tão condenada é a exigência.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *João d'Abreu*. — *Pedro Ludovico*. — *Galeno Paranhos*. — *Oswaldo Lima*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Dolor de Andrade*. — *Mota Neto*. — *Tomás Fontes*. — *Graccho Cardoso*. — *Plínio Lemos*. — *Wellington Brandão*. — *José Augusto*.

N.º 448

Redija-se o número I do artigo 77:

Processar e julgar originariamente E o número III: Julgar em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância:

a) quando a decisão for contrária a qualquer dispositivo da Constituição ou de lei federal, sobre cuja aplicação se haja questionado;

b) quando se discutir a vigência ou a validade de lei federal em face da Constituição e a decisão recorrida negar aplicação à lei controvertida;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato dos governos locais em face da Constituição ou de lei federal e a decisão do tribunal local julgar válida essa lei ou ato;

d) quando ocorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre tribunais inferiores, locais ou federais, como entre qualquer deles e o próprio Supremo Tribunal Federal.

Inclua-se no número IV do mesmo artigo, antes das palavras Tribunais Federais de Recursos, a expressão "tribunais locais".

Suprimam-se os itens IV e V do artigo 81, que aliás deviam ser III e IV, havendo manifesto erro de numeração no Projeto.

#### Justificação

É de evidente necessidade a substituição da palavra "ordinariamente" por "originariamente", no número I do artigo, pois parece ter havido engano manifesto no emprêgo de uma pela outra.

A emenda concentra no Supremo Tribunal Federal a competência para julgar os recursos extraordinários.

Conforme expôs o primeiro signatário, em discurso proferido a 6 do cor-

rente, não se justifica a outorga de competência aos Tribunais Federais de Recursos para o julgamento dos recursos, extraordinários, porquanto a finalidade desse *remedium juris* é assegurar a intangibilidade da Constituição, garantir a supremacia das leis federais sobre as estaduais e manter a unidade do direito federal em todo o país pela uniformização da jurisprudência tocante à sua aplicação. Para atingir esse desiderato, é de mister se entregue o julgamento desse recurso a um órgão único e uno, cujas decisões obriguem a todos os juizes e tribunais, como é Supremo Tribunal Federal. Deferir tal competência aos Tribunais de Recursos será abrir ensejo a grande balbúrbia, pela impossibilidade que ocasionará à uniformização jurisprudencial. Os tribunais de Recursos devem julgar apenas, em segunda instância, os feitos em que a União for interessada. O afastamento destas causas da órbita do Supremo Tribunal desafogá-lo-á suficientemente.

Para mais desonerar este órgão, supprime a emenda o recurso extraordinário, no caso de ser a decisão contrária a literal disposição de lei, uma vez que a ação rescisória é o remédio específico para o ataque a tais decisões.

Para os casos de interpretações disparatadas, que importem na negação da lei, prevê ela o recurso com fundamento na letra a, última parte.

Substituiu-se, na letra b, *in fine*, a palavra "impugnada" por "controvertida", porque, no caso, não se trata propriamente de lei impugnada ou repelida, mas de lei cuja vigência ou validade é discutida ou duvidosa.

O acréscimo das palavras "tribunais locais" ao item IV do artigo 77, é corolário da concentração da competência extraordinária, na qual se inclui a relativa às revisões criminais, no Supremo Tribunal Federal. A supressão dos números IV e V do artigo 81 é resultante da devolução ao Supremo Tribunal da competência para julgar as matérias de que tratam.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946  
— *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*.  
— *João d'Abreu*. — *Tomás Fontes*.  
— *Pedro Ludovico*. — *Mota Neto*. —  
*Oswaldo Lima*. — *Guilherme Xavier*.  
— *Ferreira Lima*. — *Artur Fischer*.  
— *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*.

N.º 449

Artigo 77, II, letra *a* — substituir por

*a*) as decisões de única ou última instância dos tribunais locais ou federais sobre mandados de segurança ou *habeas-corporis*, quando denegatórias, desde que fundados exclusivamente na Constituição Federal.

#### Justificação

A matéria de *habeas-corporis* deve normalmente ser decidida em definitivo pelos Tribunais locais.

O recurso de todas as decisões denegatórias para o Supremo Tribunal é uma das causas da demora do julgamento dos demais feitos pelo Supremo Tribunal Federal. Por isso, deve este recurso ser limitado à matéria constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*.

N.º 450

Substituir os artigos 77, III e 81, IV, pelo seguinte:

Ao artigo 77, III:

“Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância, por qualquer juiz ou Tribunal:

*a*) em ação rescisória quando se questionar sobre a aplicação de tratado e lei federal e a decisão fôr contra ela;

*b*) quando se discutir a vigência ou validade da lei federal em face da Constituição e a decisão fôr contra ela;

*c*) quando se questionar sobre a aplicação da Constituição ou de lei federal e o Tribunal negar a aplicação;

*d*) quando se questionar sobre a validade de lei ou ato dos Governos locais em face da Constituição ou de lei federal e o Tribunal julgar válido o ato ou lei impugnados;

*e*) quando ocorrer diversidade de interpretação da Constituição ou de lei

federal entre dois ou mais Tribunais ou entre qualquer um deles e o Supremo Tribunal Federal.

Ao artigo 81, IV e V, suprimir.

#### Justificação

Esta emenda visa atribuir ao Supremo Tribunal Federal a competência única e exclusiva para rever as decisões de última instância em que se agite a questão federal, competência que não pode ser nem dividida nem partilhada, sob pena de sacrificar-se a unidade do direito e da sua interpretação. Modificou-se a letra *a* que se referia à *decisão contra literal disposição de lei federal* substituindo-se agora pela rescisória o que vem colocar a questão em seus devidos termos, porquanto as questões propostas contra a violação de expressa disposição de lei, tem o caráter rescisório. Dai é que se deve interpôr o recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*.

N.º 451

Artigo 77 — II — letra *c* — suprimir.

#### Justificação

O julgamento dos crimes políticos deve ser atribuído ao Tribunal de recursos porque constitui matéria de sua alçada específica, como Tribunal Federal.

Nada justifica a apreciação dos recursos sobre crimes políticos para uma instância como a do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*.

N.º 452

Redija-se o artigo 79:

São instituídos três Tribunais Federais de Recursos, com a localização e a jurisdição territorial que forem determinadas em lei.

A localização dos Tribunais Federais de Recursos não deve figurar na Constituição: é assunto da alçada de lei ordinária. Além de se não tratar de matéria constitucional, a designação das sedes desses tribunais pela Constituição dará margem a incoerência, porque, sendo permitida a instituição de outros, teremos futuramente tribunais de recursos localizados por dispositivo constitucional e por lei ordinária.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Diógenes Magalhães*. — *João d'Abreu*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Tomás Fontes*. — *Mota Neto*.

#### N.º 452

Substitutiva à primeira parte do artigo 79:

Substitua-se a redação da primeira parte do artigo 79 do Projeto por esta emenda:

“Art. 79. Os Tribunais Federais de Recursos serão cinco, sediados, respectivamente, no Distrito Federal, em São Paulo, Porto Alegre, Recife e Belém”.

#### Justificativa

A emenda abrange exclusiva e unicamente a primeira parte do postulado do Projeto, ficando inalterável, conseqüentemente, a sua segunda parte, assim concebida: “A lei determinará a jurisdição territorial de cada um”.

Visa a substitutiva, com efeito, melhor e mais pronta distribuição de justiça, aliás dentro da tenência que presidiu a inovação procedente, adotada pela Comissão Constitucional, do acréscimo, no nosso Judiciário, dos aludidos Tribunais Federais de Recursos.

Se investigarmos as atribuições delegadas aos ditos Tribunais, por força do preceituado no art. 81, números I a V, do Projeto, chegaremos à conclusão indesmentível de vantagem que resultará para o País e, em especial, para o Judiciário, do aumento de três para cinco daqueles organismos, facilitando o encaminhamento e solução ou decisão dos processos, distribuindo melhor amparo aos direitos de cada qual, robustecendo a finalidade do Judiciário. Isso, para só fri-

zar os motivos de ordem judicial, porque, inegavelmente, as razões da órbita geo-social que orientam a emenda, por si mesmas respondem às argumentações que se queiram oferecer em contrário senso, de vez que geográfica e socialmente haverá maior êxito para a causa da justiça se cinco forem os Tribunais Federais de Recursos.

Quaisquer objeções que se formulem, com fundamento na outorga constitucional dada ao Supremo Tribunal Federal pelo artigo 83, caem pela base, visto como preferível será, sem prejuízo daquela outorga, que poderá ser usada quando as conveniências o indicarem, que se estabeleça, de logo, em cinco o número dos citados Tribunais, maximé se meditarmos que os dois outros Tribunais se localizarão nos dois pontos extremos da Nação: Porto Alegre e Belém, abreviando distâncias, socorrendo populações, orientando agrupamentos sociais, beneficiando, em fim, a coletividade que procura a esfera protetora e salutar do Judiciário.

Por tôdas essas circunstâncias, portanto, esperamos que a douta Comissão Constitucional, animada do espírito mais arejado de patriotismo objetivo, acolherá favoravelmente a emenda de referência.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Leomeira Bittencourt*. — *Nelson Parizós*.

#### N.º 454

Substituir-se o art. 79, pelo seguinte:

“Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede no Distrito Federal. O seu número, entretanto, poderá ser aumentado em virtude de lei, por absoluta necessidade do serviço judiciário, provendo também a lei sobre a sua localização.

#### Justificação

Por enquanto um único Tribunal de recursos poderá atender ao serviço judiciário. Nada justifica, a oneração dos cofres públicos com despesas que não seja inadiáveis, ou que atendam a absoluta exigência do serviço judiciário.

S. S., em 12 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. —

Roberto Grossebacher. — Rogério Vieira. — Otacilio Costa.

N.º 455

Ao art. 80.

Onde se lê: "... e um terço dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou dos ministérios públicos locais".

Leia-se:

"... e um terço dentre advogados e membros do Ministério da União ou dos ministérios públicos locais".

#### Justificação

Na seção VII do Capítulo IV do Título II, coloca-se entre os componentes do Ministério Público da União os membros do Ministério Público Militar, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público da Justiça Eleitoral.

Não se justifica a exclusão destes, na composição dos Tribunais Federais de recursos, não só porque a própria Constituição lhes dá a mesma estabilidade, art. 178, inciso I, como se admite a escolha entre os membros dos Ministérios Públicos Estaduais.

Sala das Sessões. 12 de junho de 1946. — Segadas Viana.

N.º 456

Ao art. 81 — II — acrescente-se:

c) as decisões de única ou última instância dos Tribunais locais sobre mandado de segurança e *habeas corpus* quando denegatórias.

#### Justificação

Esta emenda, embora coloque o Tribunal de Recursos em posição mais eminente do que os Tribunais de Justiça, permite a substituição do Supremo Tribunal na competência para rever as decisões denegatórias de *habeas-corpus*.

S. S., em 12 de junho de 1946. — Aderbal Silva. — Orlando Brasil. — Roberto Grossebacher. — Rogério Vieira. — Otacilio Costa.

N.º 457

Título II — Capítulo IV — Seção V:

Dos juizes e tribunais eleitorais

Onde convier:

Os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais serão eleitos pelos tribunais de justiça locais em escrutínio secreto.

#### Justificação

O processo de nomeação dos juizes eleitorais poderá abrir oportunidade a injunções de ordem pessoal ou política.

E' certo que a nomeação pelo Tribunal Superior afastará esse perigo, mas poderão ocorrer nomeações menos acertadas, pelo desconhecimento dos juizes e juristas dos Estados, por parte desse órgão. Como quer que seja, nenhum processo de escolha oferecerá maiores garantias de imparcialidade do que o da eleição, em escrutínio secreto, pelos tribunais de justiça locais.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — Dario Cardoso. — Tomás Fontes. — Graccho Cardoso. — Ferreira Lima. — Pedro Ludovico. — João d'Abreu. — Guilherme Xavier. — Galeno Paranhos. — Caiado Godói. — Plínio Lemos. — Monteiro de Castro. — Gabriel Passos. — Aureliano Leite. — Agostinho Monteiro. — Dolor de Andrade. — Paulo Sarate. — Valfredo Gurgel. — Plínio Barreto. — Osvaldo Lima. — Toledo Pisa. — José Augusto. — Magalhães Pinto. — Ferreira de Souza. — Domingos Velasco. — Leite Neto. — Artur Fischer. — Leandro Maciel. — Mota Neto.

N.º 458

Suprimir o art. 107 e o art. 109 re-dija-se pela seguinte forma:

Art. 109. A lei regulará a organização do Ministério Público perante o juízo comum, militar, do trabalho e eleitoral.

Parágrafo único. A lei poderá cometer a representação da União, nos Estados, ao Ministério público local.

#### Justificação

A lei ordinária cabe prover sobre a organização do Ministério Público, sem necessidade de maior discriminação.



S. S. em 12 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*.

N.º 459

Aditiva ao parágrafo segundo do artigo 114:

Acrescente-se à redação atual do parágrafo segundo do artigo 114 do Projeto, logo em seguida à palavra "Estado", as expressões: "e aos Municípios", prosseguindo o restante daquele dispositivo, que ficará assim redigido:

"§ 2.º — Em caso de calamidade pública, a União prestará socorros ao Estado e aos Municípios que os solicitarem".

#### *Justificativa*

A emenda aditiva, com efeito, pugna pela inclusão dos Municípios, célula do Estado, no nosso regime democrático, entre os beneficiários da União, quando ocorrer o caso de calamidade pública.

A redação originária só concede a possibilidade de "socorros" ao Estado, com flagrante injustiça, *data venia*, aos Municípios do Brasil, componentes todós da nossa grandeza e do nosso melhor futuro.

Sabido que é ser a maioria dos Municípios brasileiros de pequenas possibilidades econômicas e arcarem os Estados, também na sua maioria, com deficiência de rendas públicas para enfrentarem os atuais problemas da civilização hodierna, ficariam tais municípios, naquele caso de calamidade, em aflitiva situação, pela circunstância de, a respeito, não postular a nossa Constituição em seu benefício, fazendo-o, tão somente, com referência aos Estados.

A lacuna existente no parágrafo mencionado, por sem dúvida alguma, reclama a emenda aditiva que oferecemos, e que a douta Comissão Constitucional acolherá pelo seu alto critério de justiça.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Parijós*.

N.º 460

Suprimam-se no art. 112, as palavras seguintes a Constituição Federal.

#### *Justificação*

Obrigar os Estados ao respeito de princípios constitucionais sem defini-los ou enumerá-los, é cousa inútil que apenas servirá para gerar dúvidas e controvérsias, como ocorria ao tempo da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, cujo artigo 63 mandava respeitar os princípios constitucionais da União. Manter a expressão, é abrir portas aos caprichos da política e da hermenêutica.

Basta que os Estados se organizem respeitando a Constituição.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Oswaldo Lima*. — *Pedro Ludovico*. — *Caiado Godoi*. — *Diogenes Magalhães*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Thomás Fontes*. — *Mota Netto*.

N.º 461

Redija-se o n.º III do art. 116:

A carreira de magistrados será estruturada de maneira que a promoção dêstes independa das comarcas em que servirem e se faça exclusivamente pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente. As promoções far-se-ão mediante indicação dos tribunais de justiça, em lista tríplice, quando o critério fôr o do merecimento, e uninominal, quando fôr o de antiguidade.

#### *Justificação*

Nada autoriza a preferência pelo critério do merecimento adotado no Projeto para a promoção dos juizes e muito menos a variação dos critérios conforme a entrância das comarcas.

Demais disso, a antiguidade é o critério que menor margem deixa a protecionismos, por ser matemático.

A apreciação do merecimento é relativa e, por isso, sujeita a influências de ordem pessoal. Os dois critérios devem, pois, ser alternados. Releva ponderar que o sistema preconizado no Projeto é inexecutável, pelo menos em parte, porquanto há Estados cujas comarcas não estão escalonadas em entrâncias, pertencendo tôdas à mesma categoria, e outros em que existem apenas duas entrâncias. A estruturação da carreira da magistratura independentemente das comarcas em que sirvam os juizes impõe-se, porquanto a ascensão dêstes aos postos superiores depende de seu merecimento ou do tempo de serviço prestado, ao passo que as comarcas oscilam para cima ou para baixo, em função do volume dos trabalhos forenses.

A organização da carreira em correspondência com as entrâncias das comarcas, tem criado situações insolúveis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Mota Neto*. — *Pedro Ludovico*. — *Diógenes Magalhães*. — *Leite Neto*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *José Augusto*. — *Dolor de Andrade*. — *Ferreira Lima*. — *Artur Fischer*. — *Plínio Lemos*. — *Tomás Fontes*.

N.º 462

Redija-se a primeira parte do número IV do art. 116: A investidura nos Tribunais de Justiça, excetuado o caso previsto no número seguinte, dar-se-á mediante promoção dos juizes de direito, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento.

#### *Justificação*

A redação proposta é uma decorrência da adoção dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e da organização da carreira dos magistrados de modo independente das comarcas em que sirvam, medidas alvitradas e propugnadas em emenda anterior. Uma vez que a ca-

tegoria do juiz passe a depender apenas do merecimento e da antiguidade, não há fazer referência a comarcas para as promoções aos tribunais.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Diógenes Magalhães*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *José Augusto*. — *Leandro Maciel*. — *Graccho Cardoso*. — *Tomás Fontes*. — *Mota Neto*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 463

Acrescente-se ao art. 116 sob número 6.º, alterando-se a numeração daí por diante, o seguinte item:

A remoção, a pedido dos juizes far-se-á mediante indicação dos tribunais de justiça, sempre que possível, em lista triplíce.

#### *Justificação*

Conforme acentuou o primeiro signatário, em seu discurso de 6 do corrente, a remoção do juiz de uma para outra comarca representa, não raro, verdadeiro acesso na carreira, por motivos de clima, conforto, facilidades para educação de filhos, etc. Devem, portanto, ser preferidos os melhores ou mais antigos. E aos tribunais deve competir a escolha.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caetano Godói*. — *João d'Abreu*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Graccho Cardoso*. — *Tomaz Fontes*. — *Dolor de Andrade*. — *Mota Neto*.

N.º 464

Suprima-se o número X, do artigo 116.

#### *Justificação*

O dispositivo que ora se suprime faculta aos Estados a criação de Justiça de Paz eletiva com atribuição judiciária. O juizado de paz deu péssimos resultados. Só se recomendou pela ignorância e pela politicagem. E' um retrocesso restaurá-lo. Tôdas as funções judiciárias devem ser exercidas por juizes de verdade e não por juizes caricatos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Plínio Barreto*.

N.º 464-A

Suprima-se o número XV, do artigo 116.

#### *Justificação*

Em outra emenda propuz a supressão da parte final desse inciso. Parece-me, porém, que o mais acertado é suprimir todo o inciso. A matéria de que êle trata escapa à órbita Constitucional.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Plínio Barreto*.

N.º 465

Ao art. 117.

Em vez de:

"O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo...

Diga-se:

"O Governo Federal somente intervirá nos negócios peculiares aos Estados".

O mais como está.

#### *Justificação*

Parece-nos, *data venia*, que a redação ora proposta corresponde melhor ao pensamento do legislador e é mais correta.

Rio, em Assembléa Constituinte, 12 de junho de 1946. — *Dantas Júnior*.

N.º 466

Redija-se assim o n.º III do artigo 119:

No caso do n.º VI, de solicitação do poder coagido.

Se a coação se exercer contra o poder legislativo ou o executivo, a solicitação será acompanhada de prova da legitimidade do exercício, ministrada pelo Superior Tribunal Eleitoral.

#### *Justificação*

Não há razão para se outorgar aos poderes legislativo e executivo esta-

duais a faculdade de solicitarem, diretamente, a intervenção federal, quando impedidos de funcionar livremente, e negá-la ao judiciário. Será uma diminuição para êste. Além do mais, o Supremo Tribunal sempre parou numa atmosfera de inteiro alheamento no tocante aos tribunais dos Estados, nunca havendo tomado qualquer iniciativa tendente a prestigiá-los.

Acresce ainda que o desconhecimento das condições locais, por parte daquele Tribunal, desaconselha se lhe entregue a sorte destes em assunto de tão principal importância.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Diógenes Magalhães*. — *João d'Abreu*. — *Guilherme Xavier*. — *Galeno Paranhos*. — *Oswaldo Lima*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Arthur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Tomás Fontes*. — *Mota Neto*.

N.º 467

Suprimam-se no art. 122 a palavra "um", antes de Prefeito, e a partícula e, antes de demissível *ad nutum*.

#### *Justificação*

Esta emenda visa apenas a melhorar a redação. O determinativo "um" é inteiramente dispensável, mesmo porque não poderá haver mais de um Prefeito para administrar um só Distrito. Igualmente dispensável é a partícula aditiva e.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Diógenes Magalhães*. — *Oswaldo Lima*. — *Guilherme Xavier*. — *Galeno Paranhos*. — *João d'Abreu*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Arthur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Mota Neto*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 468

Título IV — Capítulo I — Seção I:  
Onde convier: Art. Nenhum imposto ou tributo poderá ser elevado além

de vinte por cento do seu valor ao tempo do aumento.

#### *Justificação*

O dispositivo proposto é idêntico ao do art. 185 da Constituição de 1934, que produziu ótimos resultados, coibindo abusos muito frequentes nesse particular.

Nas condições cada dia mais difíceis com que se defronta o povo, e principalmente os trabalhadores e pequenos proprietários das zonas rurais, que são os mais castigados pelos impostos, não se deve deixar de lado tão salutar medida de defesa para os contribuintes.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *João d'Abreu*. — *Pedro Ludovico*. — *Galeno Paranhos*. — *Walfredo Gurgel*. — *Oswaldo Lima*. — *Guilherme Xavier*. — *Domingos Vellasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Tomás Fontes*. — *Dolor de Andrade*. — *Leandro Maciel*. — *Graccho Cardoso*. — *Mota Neto*.

N.º 468-A

#### *Aditiva*

Acrescente-se ao inciso III do artigo 128 do Projeto, em seguida a especificação: "A produção, o comércio, a distribuição e o consumo" as expressões — "de energia elétrica" — prosseguindo a restante redação do inciso.

#### *Justificativa*

A finalidade da emenda aditiva, fruto da emenda supressiva oferecida ao inciso anterior do mencionado artigo 128, é proporcionar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o direito de participarem do impôsto sôbre energia elétrica, conforme preceitua o parágrafo segundo do mesmo artigo.

Com efeito, não militam, ao nosso vêr, quaisquer razões de ordem constitucional impeditivas dessa modificação, ora pleiteada para melhormente atribuir aos Estados, ao Distrito Fe-

deral e aos Municípios, cota proporcional naquele impôsto a ser criado pela União.

As múltiplas despesas dos erários públicos estaduais, do Distrito e dos Municípios, impõem a adoção desta emenda não há negar, por todos os motivos, acenando-lhes com a possibilidade de renda nova, quer sempre será apreciável, qualquer que seja o seu volume. Protesta-se pela defesa oral, em Plenário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*.

469

#### *Supressiva*

Dê-se ao inciso II do artigo 128 do Projeto esta redação, suprimindo-lhe a parte final — "e de energia elétrica".

#### *Justificativa*

Pela redação do Projeto, a permanecer aquêle inciso sem a emenda ora oferecida, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão prejudicados, porque não auferirão vantagem alguma na distribuição da renda oriunda do impôsto a ser criado sôbre energia elétrica.

Preferível será, por todos os motivos, deslocar aquela parte final — "e de energia elétrica" — para o inciso seguinte — III —, dando, dessa maneira, oportunidade ao crescimento das rendas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por força do dispôsto no § 2.º do dito artigo, que indica a forma de tributação, incidência e distribuição do impôsto em objeto.

Protesta-se pela defesa oral, em Plenário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*.

N.º 470

Substitua-se o parágrafo único, do artigo 133, pelo seguinte:

“Parágrafo único. Provada a valorização de imóvel por motivo de obras públicas, a administração, que as tiver efetuado, poderá cobrar, dos beneficiados, contribuição de melhoria. A arrecadação total não será maior que a despesa realizada, nem se exigirá do contribuinte importância superior a 10 % do valor dos imóveis beneficiados”.

#### *Justificativa*

A emenda corrige os defeitos do projeto, estabelecendo:

a) que a contribuição se instituirá facultativamente, e não de forma obrigatória;

b) que, além do limite resultante do total da despesa realizada, se observará o da percentagem sobre o valor do imóvel beneficiado.

Este último limite, estabelecido, com pequena variante de percentagem, por tôdas as leis que nos países civilizados instituíram contribuição de melhoria, é impôsto pela necessidade de se evitar que eventualmente seja o contribuinte forçado a vender o imóvel para pagar a contribuição. Com efeito, a valorização, em certos casos, atinge altura tal, que, não havendo limite percentual, será freqüente não dispor o contribuinte do numerário necessário para conservar a propriedade.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Mario Masagão*. — *Plínio Barreto*. — *Romeu Lourenção*. — *Raul Pilla*. — *Flores da Cunha*. — *Eduardo Duvivier*. — *Costa Neto*. — *Honório Monteiro*. — *Toledo Piza*. — *Adelmar Rocha*. — *Gabriel Passos*. — *Mario Brant*. — *Monteiro de Castro*. — *Graccho Cardoso*. — *Horácio Lafer*. — *Lopes Ferraz*. — *Sampaio Vidal*. — *Novelli Júnior*.

N.º 471

Acrescente-se ao Capítulo II — do Título IV — referente à elaboração do art. O orçamento representa o plano anual de administração, devendo conter a previsão de todos os recursos que o Estado é autorizado a arrecadar e a fixação das despesas que em igual período devem normalmente ser realizadas.

§ — Os créditos suplementares só poderão ser abertos após decorrido o primeiro semestre.

#### *Justificação*

Já o grande Calógeras dizia que todo orçamento traduz uma política. Poderíamos acrescentar que todo orçamento traduz um plano de governo ou de administração. Já passou a época em que o orçamento representava apenas um limite impôsto aos governos ou à sua competência para lançar novos tributos. Também êle já não é somente um instrumento de controle das finanças públicas pelo Parlamento. Consoante a tendência da moderna Ciência das Finanças o orçamento representa mais do que tudo isto: êle constitui um plano ou programa de administração. Plano ou programa expostos em termos de serviços a serem prestados à coletividade, ou de obras públicas a serem realizadas. E, como na elaboração orçamentária, urge uma perfeita cooperação entre o Executivo e o Legislativo, para que tal harmonia seja facilitada, é indispensável que o Parlamento conheça o plano de administração que o Governo tenciona realizar no ano seguinte. Trata-se, evidentemente, de uma medida salutar para as nossas finanças.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 12 de junho de 1942. — *Leite Neto*.

N.º 472

Título III, Cap. I, Seção II:  
Onde convier:

As dotações orçamentárias destinadas a ocorrer aos pagamentos das despesas referentes ao poder judiciário serão recolhidas aos cofres dos tribunais de justiça, ficando as suas tesourarias obrigadas à prestação de contas perante o tesouro geral dos respectivos Estados, no fim de cada ano financeiro.

#### *Justificação*

A providência consubstanciada na emenda representa a garantia mais segura de independência para as justiças locais. Recolhidas as verbas destinadas ao pagamento dos juizes e à aquisição do material judiciário às tesourarias dos tribunais de justiça, ficará a magistratura local a coberto das vinganças de autoridades facciosas, exercidas, via de regra, pela procrastinação dos pagamentos.

Por outro lado, não sofrerão os serviços judiciários prejuízos no seu bom andamento, por motivo da demora com que sempre lhe é fornecido o material necessário à manutenção dos mesmos.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *João d'Abreu*. — *Pedro Ludovico*. — *Plínio Lemos*. — *Galeno Paranhos*. — *Ferreira Lima*. — *Oswaldo Lima*. — *Solon de Andrade*. — *Guilherme Xavier*. — *Wellington Brandão*. — *Domingos Vellasco*. — *Graccho Cardoso*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*.

N.º 473

Redija-se, do seguinte modo, o artigo 138:

“Anualmente, aplicará a União nunca menos de quinze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

E acrescente-se um parágrafo único a este artigo, nos seguintes termos:

“Dos quinze por cento da União, de que trata este artigo, dez por

cento serão obrigatoriamente destinados ao ensino primário e técnico-profissional, reservando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o mesmo fim, quinze por cento da renda aludida”.

#### *Justificação*

O art. 138 do projeto fala na aplicação obrigatória de percentagens da renda resultante dos impostos, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em proveito da manutenção e desenvolvimento do ensino.

A presente emenda tem por objetivo aumentar essas percentagens, acrescentando, num parágrafo único desse artigo, que dez por cento serão obrigatoriamente destinados pela União ao ensino primário e técnico-profissional, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão quinze por cento da renda aludida, para o mesmo fim.

Como se observa no projeto da Constituição, o seu art. 38 fala apenas em ensino, de modo geral. Não destaca o ensino primário. Embora ele se contenha no objetivo amplo do artigo, é necessário que resguardemos também percentagens líquidas para o desenvolvimento desse aprendizado, o mais importante do Brasil, porque nele repousa a expressão da própria democracia. A medida visa fortalecer o ensino primário, sem prejudicar os demais.

Possuímos, atualmente, 12 milhões de adultos e 5 milhões de menores sem frequência escolar. Somos, assim, uma democracia de iletrados.

Precisamos educar pais e filhos, concomitantemente. Os homens de campo, incultos, fora do círculo de ressonância, não têm, além disso, incentivos para a educação dos filhos. O Estado quasi tudo lhes nega. E se o incentivo existe, como exceção, falta-lhes a força moral. Muito mais do que os conselhos, valem os exemplos. E que exemplos poderiam dar esses pais sem instrução a esses filhos sem instrução. Carecemos, pois, colocar os homens ao nível das idéias

superiores, para que êles possam compreendê-las e transmiti-las.

A medida proposta visa iniciar, de maneira objetiva, essa obra de coração e de espírito.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Brigido Tinoco*. — *Aureliano Leite*. — *Miguel Couto Filho*. — *Bastos Tavares*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *Paulo Fernandes*. — *Getulio Moura*. — *José Leomil*.

N.º 474

Suprima-se do § 2.º do art. 140 do projeto as seguintes palavras: Os recursos estaduais e municipais de que trata êste parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal.

#### *Justificação*

Se é justo que a União, os Estados e os Municípios da Amazônia reservem quatro por cento das suas rendas tributárias para execução do plano de valorização econômica da referida região, não vemos nenhuma justificativa para o dispositivo que obriga os Estados e Municípios, a entregarem as suas cotas ou recursos para serem empregados por intermédio do Governo Federal. O plano de valorização econômica daquele "mundo em gestação" que poderá conter no futuro uma portentosa civilização, deve ser traçado em moldes amplos e prevenido a cooperação direta dos Estados e Municípios, que, conhecedores das peculiaridades locais, terão maiores probabilidades de empregar com acêrto os seus recursos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de junho de 1946. — *Leite Neto*.

N.º 475

#### *Substitutiva*

Modifique-se a atual redação do § 1.º do art. 146 pela seguinte:

§ 1.º Se ocorrer abuso ou malversação na gestão dos dinheiros ou outros bens públicos municipais, a maioria da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Estadual, recorrerá para o Tribunal Estadual de Contas

do julgamento das contas oferecidas pelo Prefeito, apurando-lhe as responsabilidades".

#### *Justificativa*

A emenda procura evitar que os gestores municipais fiquem sujeitos, quanto ao julgamento de suas contas, à boa ou má vontade de um único vereador, pois a redação originária do parágrafo atribui a "qualquer vereador" recurso dessas contas para o Tribunal Estadual de Contas, deixando, assim, que os Prefeitos dos Municípios sejam, não há negar, subordinados ao modo de ver de qualquer vereador, criando-se, destarte, situação de constantes lutas e quizílias, mui comuns de ocorrer, principalmente no interior do país, onde os dissídios políticos levam sempre vantagem sobre a harmonia que se impõe no encaminhamento das administrações municipais.

Que os Prefeitos sejam fiscalizados pela maioria das respectivas Câmaras Municipais, é o que se enquadra no próprio espírito do nosso regime democrático, onde à maioria cabe decidir. Fora dessa tendência democrática, não há negar, instituiremos em regra de direito a vontade dum vereador discrepante da maioria se sobrepôr à referida maioria, entravando o bom desenvolvimento da administração municipal.

Se, com referência à criação de comissões de inquérito pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, a Constituição reclama que tal criação só se objective quando "o requerer um têrço dos seus membros", por que razão naquele caso de julgamento de contas dos Prefeitos Municipais não se atribuir à maioria dos membros das Câmaras Municipais vigilância oportunamente prevista no parágrafo ora emendado?

Cabível, por todos os motivos, parece-nos esta emenda substitutiva.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *Nelson Parijós*.

N.º 476

Ao artigo 147, II, diga-se:

“e, fora dêste caso, se vierem estabelecer residência definitiva no Brasil até um ano após a maioridade”.

*Justificação*

Será feita da tribuna por um dos signatários da emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Souza Costa*. — *Bayard Lima*. — *Manuel Duarte*. — *Dâmaso Rocha*. — *Glicério Alves*. — *Mércio Teixeira*. — *Ernesto Dorneles*. — *Pedro Vergara*.

N.º 477

Substitua-se, no art. 149 “cidadãos”, por “brasileiros”.

*Justificação*

Foi feita hoje da tribuna, pelo primeiro signatário da emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Dâmaso Rocha*. — *Manuel Duarte*. — *Mércio Teixeira*. — *Ernesto Dorneles*. — *Bayard Lima*. — *Glicério Alves*. — *Souza Costa*.

N.º 478

Substitua-se o artigo 152 pelo seguinte:

“Artigo 152 — O sufrágio é universal e direto, secreto o voto e proporcional à representação das correntes de opinião”.

*Justificação*

Suprimiu-se, na emenda, a parte final do artigo — na forma que a lei estabelecer — para evitar possa a lei ordinária deturpar o princípio da representação proporcional, como sucede na lei ainda vigente, onde se reforça indevidamente o partido majoritário, à custa das minorias. Se nos primeiros anos da República, quando esta ainda não se consolidara, poderia justificar-se a preocupação de reforçar o partido dominante, o que a experiência veio demonstrar, depois, foi justamente a necessidade oposta: a de corroborar as minorias, sempre débeis e quase inermes.

O que exige a leal aplicação do princípio, requer a elementar noção de

justiça e aconselha a boa política é que se leve a proporcionalidade da representação ao extremo possível. A Assembléa Constituinte não pode fugir a êste imperativo da verdadeira democracia. — *Raul Pila*.

N.º 479

Acrescente-se no art. 155, após políticos, onde se tirará o ponto final, “e da nacionalidade”.

*Justificação*

Foi feita hoje da tribuna, pelo primeiro signatário da emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Dâmaso Rocha*. — *Manuel Duarte*. — *Mércio Teixeira*. — *Glicério Alves*. — *Bayard Lima*. — *Ernesto Dornelles*. — *Souza Costa*. — *Pedro Vergara*.

N.º 480

*Supressiva*

No Título V, Capítulo I, Seção IV, suprimam-se os incisos IV, V e parágrafo único do art. 157, e bem assim, todo o art. 158, com seus incisos e alíneas.

*Justificativa*

Se a Democracia é o regime dos mais capazes, se a tendência democrática é aproveitar os valores, por que razão plausível e constitucional se conservar os postulados legais cuja supressão pedimos?

Sonegar o direito de eleição à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembléas Legislativas dos titulares de direito público referidos nos incisos I e II do art. 157, implicará em afastar dos Legislativos Federal e Estadual homens experimentados no encaminhamento e solução dos nossos problemas, quer pela diuturna cansa naquelas funções, quer pelo conhecimento real que têm da administração pública.

Desde que, dentro nas suas atribuições de autoridades, se houveram de acôrdo com o interêsse coletivo e o estabelecido nas leis, não constatamos que malefício poderão trazer ao



País, se fôrem eleitos para aquêles Legislativos, maximé quando da existência da Democracia caberá ao povo, — o maior interessado em premiar os esforços sadios e condenar as faltas graves, — decidir sôbre a atuação daquelas autoridades.

Isto, no que respeita aos incisos IV e V, parágrafo único-do art. 157.

No atinente ao art. 158, incisos I, II e III e respectivas letras, então, a procedência da emenda é palpável, porque não é justo nem razoável que se incluam entre os inelegíveis “os parentes e os afins, até o terceiro grau” das mesmas autoridades, principalmente se levarmos à conta de melhor raciocínio que lutamos com a carência de elemento humano para as funções públicas, em especialidade as eletivas.

A supressão defendida pela emenda presente, por todos os motivos, é oportuna, cabível, legal e profundamente util à coletividade.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Duarte d' Oliveira*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Nelson Parijós*.

N.º 481

*Aditiva*

Acrescente-se ao n.º III, do artigo 157, modificando-se a redação da parte respeitada:

“III — Para Prefeito, o que houver sido eleito para o período imediatamente anterior e o que lhe tenha sucedido, ou até seis meses antes do pleito o tenha substituído; hem como para Prefeito e vereador as autoridades policiais, com exercício no município e até seis meses antes do pleito”.

*Justificação*

Todo o mundo conhece a influência das autoridades policiais perante o eleitorado, em especial, nos municípios do interior do Brasil. Acresce que êses cargos, de regra, constituem verdadeiros degraus a outras posições de nomeação e eleição. Assim, permitir-lhes candidatar-se à função de prefeito ou vereador, valendo-se da posição que desfrutam ou desfru-

taram recentemente, é efetivamente pouco democrático.

A inelegibilidade que a emenda pleitea parece pois deveras salutar.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Pisa*. — *Paulo Nogueira*.

N.º 482

Transfira-se a disposição do artigo 116, n.º XI para o art. 159, constituindo um parágrafo.

*Justificação*

O Projeto incluiu sob o título — “Da justiça dos Estados” o seguinte dispositivo — “E” inantida a instituição do júri”. Em primeiro lugar, o júri não é apenas uma instituição peculiar à justiça dos Estados, tanto assim que a sua atual organização emana de lei federal, conjugando-se as normas processuais com as regras de organização judiciária, para a perfeição do instituto. Em segundo lugar, o júri, tradicionalmente, representa uma garantia individual que possibilita, em determinados casos, o julgamento de consciência, refletindo o verdadeiro grau da sensibilidade coletiva aos motivos e conseqüências do ilícito penal. O júri participa daquele conjunto de direitos individuais que o projeto contemplou nos §§ 25 a 36 do art. 159, não devendo, por isso mesmo, ser deslocado para a disciplina do Poder Judiciário, nos Estados.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 483

Ao art. 159, § 19.

Substitua-se pelo seguinte:

Em tempo de paz, é inteiramente livre o trânsito de pessoas ou mercadorias em qualquer ponto do território nacional, ressalvadas as exigências da saúde pública.

*Justificação*

A linguagem do texto é defeituosa. A emenda alcança o mesmo objetivo, sem vícios de redação.

S.S. em 11 de junho de 1946. —  
*José Jofily. — Samuel Duarte. —*  
*Janduí Carneiro.*

N.º 484

Suprimam-se os n.ºs 44 e 45 do ar-  
tigo 159.

#### *Justificação*

O n.º 44 é matéria que transcende da órbita constitucional, regulada pela lei ordinária. O n.º 45 — constituiria uma inovação catastrófica, porquanto permitiria, afinal, a declaração de inconstitucionalidade por qualquer juiz, mesmo quando *não fôr manifesta*. Ora a lei ordinária constitui um instrumento da evolução do direito, da própria interpretação da Constituição através das mutações da vida. Somente a inconstitucionalidade manifesta, evidente, autoriza a não aplicação da lei. Seria melhor deixar aos Tribunais a aplicação do direito.

S.S. em 12 de junho de 1946 —  
*Aderbal Silva. — Orlando Brasil. —*  
*Roberto Grossembacher. — Rogerio*  
*Vieira. — Otacilio Costa.*

N.º 485

#### *Aditiva*

Acrescente-se ao parágrafo 7.º, do artigo 164, na sua última parte, em seguida à palavra final — “contrato” —, as expressões “excluídas as atuais isenções tributárias”.

#### *Justificativa*

A presente emenda encontra apóio, sobretudo, no preceito constitucional do parágrafo 3.º, do artigo 159, que diz — “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Aquele parágrafo 7.º em espécie, como se sabe, permite à lei ordinária a “nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, bem assim, a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que, calculadas com base no custo histórico, os lucros dos concessioná-

rios, não excedendo à justa remuneração do capital, lhes permitam atender as necessárias de melhoramento e expansão desses serviços”.

Ora, se as concessões, quase todas feitas por decênios e decênios, — e convém dito que elas todas desenvolveram o nosso progresso, — constituem direito já adquirido dos seus concessionários, força será, também, admitir que direito adquirido é, inegavelmente, o do preço das tarifas estipuladas nos serviços explorados por concessão. A agravação das tarifas, sem dúvida alguma, já redundou no agravamento da vida do povo, de si sobrecarregado de entraves e deveres múltiplos, frente à carestia constante do custo das suas utilidades mais imediatas. Ninguém negará que vários aumentos têm sido concedidos, pelo Governo, para os concessionários, que na sua maioria não correspondem à boa vontade do Poder Público, com a melhoria dos seus serviços. Se isso ocorre, se direito adquirido também o é o do povo à manutenção das primitivas tarifas estipuladas nas concessões, por que razão legal, constitucional, humana e jurídica, não excluir as isenções tributárias de que gozam tais empresas, quando a lei decidir pela revisão dessas tarifas, cujo revisionamento, sempre e sempre, se faz na base de elevação de tais tarifas?

Busque-se, portanto, com a inclusão da emenda aditiva preconizada, acautelar o direito do povo e, lateralmente, do erário público, porque isso é que se impõe, ante à existência de tarifas fixadas em contratos e concessões, cuja alteração unilateral em favor das empresas, sem que incidam em tributação, gera enriquecimento ilícito, ao nosso vêr.

Revisionem-se as tarifas, de acôrdo com as conveniências públicas, acenando com o efetivo melhoramento dos serviços que essa empresas exploram, porém, não se pèrca de vista a possibilidade de excluí-las das isenções de que estão na posse há várias décadas; revisionem-se as tarifas, de acôrdo com o custo histórico dos empreendimentos que tiverem tais em-

prêças, permitindo-lhes lucros razoáveis e legais, sem excederem à justa remuneração do capital que nêles empregaram e possibilitando o melhoramento e a expansão dos seus serviços mas não se deixe ditas emprêças na situação privilegiada de isenção tributária dos seus serviços.

Esta emenda, em todo o caso, é profundamente legítima e constitucional, por quaisquer prismas que se a encare, analize e estude, e, daí, pensarmos que merecerá acolhimento na Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946.  
— João Botelho. — Alvaro Adolfo. — Magalhães Barata. — Duarte de Oliveira. — Lameira Bittencourt. — Moura Carvalho. — Nelson Parijós.

N.º 486

#### *Substitutiva*

Formúle-se assim o parágrafo 12.º do art. 164, do Projeto:

“§ 12.º — A lei promoverá o desenvolvimento da economia popular, inclusive pela obrigatoriedade dos créditos industrial, agro-pecuário e do cooperativismo”.

#### *Justificativa*

E' norma adotada pela economia de todos os povos o amparo do Estado, através créditos à indústria, à agricultura, à pecuária e ao cooperativismo.

A Argentina, para só falar de País mais próximo, em pleno continente Sul Americano, dá-nos exemplo da sua riqueza e do seu desenvolvimento, pela carinhosa e dedicada ajuda do Poder Público às três fontes basilares de toda a civilização: indústria, agricultura e pecuária.

O Banco Rural da Argentina, com taxa de juros modicíssimos e longos prazos, desenvolveu a riqueza da jovem nação irmã, de tal maneira e de modo tamanho, que hoje êsse País figura no número das economias públicas consolidadas, desfrutando situação privilegiada no comércio internacional e na política do continente.

Se os nossos Governos anteriores tivessem meditado, de há muito, sobre as incontestáveis vantagens da obrigatoriedade de créditos da natureza dos acima expostos, estaríamos mais aproximados do fastígio que nos aguarda, de que é garantia inevitável o imenso de nossas riquezas naturais e nossas possibilidades no amanhã do Mundo. Contudo, já é tempo de se refletir sobre a inadiabilidade dêsses créditos, por intermédio de organismo bancário instituído nos moldes mais compatíveis com a nossa situação econômica e com os nossos recursos, organismo êsse que exerça a sua atividade em todo o País, incentivando a agricultura e desenvolvendo-a, cuidando da pecuária e aprimorando-a, fortalecendo a indústria e apurando-a, fomentando o cooperativismo e facilitando-o.

Se as nossas safras não são maiores e mais certas, se a nossa pecuária vive presa aos juros bancários extorsivos e condenáveis, ora em período de moratória, ora sem o grande alcance da melhoria dos seus rebanhos, se a nossa indústria, ainda na infância do seu ritmo de elevação e de elastecimento, luta com os entraves mais positivos e constantes, tudo se deve, incontestavelmente, à ausência da obrigatoriedade dêsses créditos e do cooperativismo, que estão, modernamente, na atribuição primária do Poder Público.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946.  
— João Botelho. — Alvaro Adolfo. — Magalhães Barata. — Duarte de Oliveira. — Lameira Bittencourt. — Moura Carvalho. — Nelson Parijós.

N.º 487

#### *Aditiva*

Em seguida ao § 17 do art. 164, Capítulo III, denominado “Dos Direitos Sociais”, inclua-se êste parágrafo, modificando a numeração dos subsequentes:

§ 18.º A lei facilitará a aquisição e a locação de habitação nas zonas urbanas e rurais, mediante plano nacional, de acôrdo com as necessidades de cada região.

### Justificação

Seria indesculpavel que, tendo em vista o pensamento do Poder Executivo de amparar o povo com a construção de casas populares, não se incluisse no Projeto a emenda de referencia, tanto mais procedente quanto já foi criada a "Fundação da Casa Popular", subordinada ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do recente decreto-lei baixado pelo Governo da República.

Valerá acentuar a circunstância relevante de se debater o povo brasileiro com a crescente crise de moradia, quer por força do nosso desenvolvimento industrial, quer ainda pela elevação do nosso índice demográfico, conforme as últimas estatísticas comprovam. Por outro lado, convém ressaltar que as habitações urbanas e rurais, na sua maioria escassas, desconfortáveis e anti-higiênicas, precisam de modificação e de aumento no seu número, dentro no plano nacional de construção de habitações, acentuando para o povo com essa melhoria indispensável e, sobretudo, nos campos e no interior procurando radicar o homem à gléba, já que se procura, também, fixar à terra, com "planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas", *ex-vi* do preceituado no § 17 do referido art. 164.

Os Países progressistas, atualmente, maximé aqueles que sofreram as consequências inevitáveis da guerra, chamaram à órbita das suas novas responsabilidades o encaminhamento e a solução do problema em espécie, um dos meios, ao vêr dos entendidos, de amparar os seus habitantes, tornando-lhes a vida mais amena e suportável.

A Assembléa Nacional Constituinte, no seu elevado espirito de cuidar e zelar pelos direitos e interesses do povo brasileiro, deu seu inteiro apoio ao problema, com a criação da Comissão Parlamentar da "Fundação Casa Popular", cujos trabalhos prosseguem ativa e patrióticamente.

Oferecendo a presente emenda, com efeito, confiamos na sua inclusão no corpo da futura Carta Magna do País, como medida salutar e imprescindível de amparo social.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Amaral Peixoto*. — *Juscelino Kubitschek*. — *José Armando*. — *Crepory Franco*. — *Gercino de Pontes*. — *Pereira da Silva*. — *José Leomil*. — *Leri Santos*. — *Campos Vergal*. — *Epilogo de Campos*. — *Magalhães Barata*. — *Nelson Parijós*. — *Duarte de Oliveira*. — *Lameira Bitencourt*. — *Moura de Carvalho*.

N.º 488

Ao inciso III do § 24 do artigo 164:

Substitua-se a redação proposta pela seguinte:

— "Participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros das empresas e, na forma que a lei determinar, na gestão das mesmas".

### Justificação

Não temos dúvida em afirmar que é matéria pacífica a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, mas não só nos parece que a legislação ordinária deverá prever a participação na gestão, como entendemos que, sem essa última condição, a participação nos lucros será uma fonte de dissídios.

Não há que temer a participação na gestão como uma subversão do conceito tradicional de empresa e de empregador.

Anderson e Schwerming, professores de Administração de Negócios, na Universidade de Carolina do Norte, em seu livro "The science of production organization", acentuam que existe, na verdade, uma participação de diversos elementos na administração de uma empresa: "...existem várias partes, vitalmente interessadas em seu negócio, que nem sempre hesitam em reclamar o direito de opinar sobre a conduta dos assuntos internos da empresa. Em primeiro lugar, os fornecedores

de materiais e de produtos ditam habitualmente aos seus revendedores e agentes os preços de revenda, a quantidade e a espécie de seus produtos, os métodos específicos e os sistemas de conduta, etc. Segundo, os bancos nomeiam com freqüência os auditores e mesmo o tesoureiro do estabelecimento. E ainda o freqüês, se fôr grande, pode exercer uma enorme influência. Finalmente, os senhorios, os locadores de equipamento, os seguradores, as associações de comércio e as agências governamentais freqüentemente estipulam de forma bem definida certas orientações e certos procedimentos.

Os mesmos autores dizem: "Os trabalhadores podem ser — como freqüentemente têm sido — provavelmente membros de valor no controle dos interesses de cada empresa. Tal é o papel adequado da democracia industrial na conduta dos assuntos internos de uma empresa de negócios".

Também A. Barratt Brown ("The machine and the worker") assim se manifesta: "O trabalhador não tem motivos para se queixar de qualquer desenvolvimento na organização industrial, que signifique um padrão mais alto de eficiência na gestão e na técnica. Ele tem razão de se ressentir é da falta de providências quanto aos meios pelos quais possa manifestar um interesse esclarecido em uma administração mais eficiente da empresa onde está empregado, e participar da responsabilidade sobre assuntos em que está particularmente interessado, ou para os quais sente que tem uma contribuição a oferecer, vinda de sua própria experiência e conhecimentos".

E poderíamos citar, em abono de nosso ponto de vista, entre outras, as opiniões de John Roscoe Turner ("Introduction to economics"), de James Mooney e Alan Reiley ("Onward Industry!") e ainda de Barratt Brown, que diz: "...os fundamentos de um melhor sistema de cooperação e de auto controle, na indústria, devem assentar na unidade local de produção e mesmo na

própria oficina. Nenhuma superestrutura grandiosa de Conselhos Industriais será estável se não fôr baseada numa segura cooperação de trabalho do staff e do pessoal do departamento individual e da oficina".

Mas não se trata, apenas, da opinião de estudiosos do assunto; vejamos o que diz o B. I. T. em "Méthodes de collaboration, etc." (edição Génève, 1940): "Em muitos países certos representantes do pessoal são chamados a dar parecer sobre os projetos de regulamento de oficina. Assim na Bélgica e na Suíça o legislador prevê, além da consulta direta dos trabalhadores, já mencionada, a possibilidade do pessoal fazer outras observações por intermédio de delegados escolhidos entre ele". E adiante: "Em alguns países, como México e Noruega, os representantes dos trabalhadores colaboram efetivamente na elaboração do regulamentos internos das empresas".

Durante a guerra de 1914-1918, em vários países foram criados "conselhos de empresas", com composição mixta, com esplendidos resultados.

Na própria Inglaterra, em 1917, a Comissão Whitley recomendou a criação de conselhos mixtos de empresas. Durante a segunda grande guerra do século, na qual também tomamos parte, mais se desenvolveu a colaboração direta dos empregados na administração das empresas, assim como na própria administração do Gabinete de Guerra britânico, resultando disso uma melhoria na produção, quer quanto à qualidade, quer quanto à quantidade. Na Austrália o mesmo sistema foi seguido, sendo instituído até um Conselho Consultivo Mixto da Indústria, com largos poderes. (B. I. T., "La collaboration, etc.", edição Montreal, 1941).

Podemos citar, ainda, como exemplo de participação nos lucros e na gestão, o da "South Metropolitan Gas Company", de Londres, na qual os empregados podiam nomear ou eleger até três diretores da empresa, e isso em 1890. Também na Ingla-

terra, e no ano de 1886, Georges Thomson estabeleceu sua indústria de fiação de lã em Huddersfield, na base da participação nos lucros e na administração. E mais ainda, pela mesma época, adotaram o sistema de participação nos lucros e na gestão a Empresa de Extração de Ulha Briggs, os estabelecimentos metalúrgicos de Middlesbrough da M. Fox, Head & Co., e a Cia. Industrial de Carvão e Ferro do Norte da Inglaterra.

Esses inúmeros exemplos são bastante para que se não receie adotar a medida, que evitará que a participação somente nos lucros se torne causa de dissídios e desconfiança entre empregados e empregadores. E não é só: fará com que os empregados, interessados num lucro maior, levem à empresa todo o cabedal de experiência adquirida na realização de seus trabalhos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Segadas Viana*. — *Pedroso Júnior*. — *José da Silva*. — *Baeta Neves*. — *Luis Lago*. — *Benício Fontenelle*.

N.º 489

Redija-se o § 34.º do artigo 164:

Somente ao brasileiro nato, ou naturalizado até à data da promulgação desta Constituição, é permitida a validação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

#### *Justificação*

Pela redação do Projeto, só ao brasileiro nato será permitida a validação dos diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros. A emenda estende a faculdade aos brasileiros naturalizados até à data da promulgação da Constituição, e o faz por dois motivos principais. Primeiro, porque não é justo se proíba ao estrangeiro que perdeu essa qualidade, incorporando-se à nossa comunhão de modo definitivo, e cujos filhos serão brasileiros natos, exercer aqui a sua profissão liberal, desde que se submeta aos exames das matérias consideradas pela lei indispensáveis à demonstração de seu preparo téc-

nico ou científico. A única restrição menos iníqua que se pode impor ao naturalizado é a da sua participação na vida política do País. Em segundo lugar, a emenda se justifica, porque ninguém ignora a carência quase absoluta de que padece o interior do País de técnicos e de diplomados em profissões liberais, principalmente em Medicina.

É verdadeiramente deplorável a situação das populações do interior, que, por falta de médicos, vivem, ou sem assistência alguma ou entregues à inépsia e desonestidade de raizeiros e charlatães. Enquanto isso acontece, muitos médicos, alguns de grande competência, diplomados por Faculdades estrangeiras, estão lutando com dificuldades, ou exercendo misteres menos úteis à coletividade brasileira. Faz poucos dias, o ilustre Deputado, Sr. Alcêdo Coutinho, após demonstrar a situação de precariedade do Brasil em matéria de saúde pública, propôz, entre outras medidas, para combater esse estado de coisas, a de se facilitar a formação de novos quadros de médicos, enfermeiros, dentistas e farmacêuticos, tornando o estudo mais acessível.

Ora, se existe, como está demonstrado à saciedade, falta desses profissionais, um dos meios de se aumentar o número deles está, justamente, em se permitir aos brasileiros naturalizados, que sejam médicos, dentistas, farmacêuticos, etc., a revalidação de seus diplomas, quando expedidos por faculdades estrangeiras.

Para que não se exponham os interesses e a saúde do povo a perigos, exijam-se exames sérios e rigorosos. O projeto emprega o vocábulo "revalidação", quando deve ser "validação".

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Thomás Fontes*. — *Caiado Godói*. — *Galeno Paranhos*. — *João d'Abreu*. — *Mota Neto*. — *Oswaldo Lima*. — *Pedro Ludovico*. — *Domingos Vellasco*. — *Leite Neto*. — *Arthur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Walfredo Gurgel*. — *Jan-*

*duhy Carneiro. — Plinio Lemos. — José Augusto. — Leandro Maciel. — Dolor de Andrade. — Graccho Cardoso.*

N.º 490

Título V — Capítulo III — Art. 164.

Redija-se assim o § 1.º:

§ 1.º A ordem econômica têm por base a liberdade de ação particular, subordinada, porém, ao interesse público e aos preceitos de justiça social regulados por lei. — *Alde Sampaio. — João Cleophas.*

#### *Justificativa*

A ordem econômica não pode ter por base os princípios da justiça social, porque então deixaria de ser ordem econômica. Pode subordinar-se ou submeter-se ou estar em obediência ou em conformidade a esses princípios, mas não pode neles fundar-se, pois que então deixaria de corresponder à estruturação da sociedade no setor da economia. Seria o mesmo que dizer: a ordem jurídica tem por base o parlamentarismo, ou, noutro aspecto, a situação econômica do indivíduo. Preceitos de natureza política ou de natureza econômica podem interferir na ordem jurídica, mas não lhe podem constituir a base. A ordem é a estruturação da sociedade, sob a forma de disciplina social, nos vários setores em que se distingue. É propriamente a construção do edifício social, nas suas diversas partes; ou seja, o equilíbrio das instituições de várias naturezas, formando um todo. Ninguém dirá na construção de um edifício que teve por base o estilo grego. Na orientação artística é que obedeceu aos preceitos do estilo grego. A base da construção é o alicerce sobre que assenta; e essa na estruturação econômica da sociedade se constitui, por nossa tradição e pela tradição ocidental, na liberdade de ação para produzir, comerciar e consumir, cerceada pela interferência das leis.

Por conseguinte é esta a base que deve figurar no preceito constitucional, que institue os fundamentos da

nossa organização social, no setor econômico.

Por outro passo, a expressão “valorização humana do trabalho” significa coisa muito diversa daquilo que no subconsciente se quiz exprimir. Ou se quererá aludir à valorização do trabalho humano em face do trabalho das máquinas, ou ao aperfeiçoamento do homem dedicado ao trabalho físico. Mas nada disto a expressão traz. A valorização humana do trabalho, ao pé da letra, significaria a maior remuneração do trabalho oferecida por sentimento humano.

A lei, porém, deve ter ação concreta e não é isto que quer prescrever.

A emenda apresentada tem por fim a remodelação do dispositivo, conservando-lhe o espírito e dando-lhe atribuição precisa. — *Alde Sampaio.*

N.º 491

Título V — Capítulo III — Artigo 164:

Elimine-se o parágrafo 2.º que diz: “A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público.” — *Alde Sampaio. — João Cleophas.*

#### *Justificativa*

O dispositivo é uma porta travessa para ação de fundo nazi-totalitário na organização do estatismo, pois nada preceitua como artigo de lei. Dizer que a lei estabelecerá as limitações exigidas pelo bem público é repetir de modo inócua a própria conceituação de lei. Quanto à existência de uma lei que venha regular o trabalho, a produção e o consumo como matéria de ordem econômica, só há notícia pelo que foi feito na Alemanha para fins de guerra, debaixo do lema: “a Alemanha precisa mais de canhão do que de manteiga.”

Regular o trabalho, a produção e o consumo é forma de expressão, por eufemismo, da economia dirigida e quer dizer para cada qual dos assuntos: prescrever normas às empresas como devem orientar as suas atividades; ordenar aquilo que devem produzir, por exigência do Es-

tado; racionar o consumo de acôrdo com o que se produziu.

Sòmente a economia de guerra da Alemanha, que foi a mais completa direção econômica já praticada no Universo, trouxe para o assunto alguma experiência, ainda assim de baixo de uma forte pressão do Estado organizado para êste fim e sob os efeitos psicológicos de uma propaganda cientificamente conduzida, tendo por fim a exploração dos sentimentos patrióticos. Prescrever, por fôrça constitucional, preceitos de experiência tão precária é jogar o país para o abismo.

Nem na própria Rússia Soviética, que com a sua experiência longa e sistematizada fornece tanta coisa aproveitável à direção dos povos, nem lá se fugiu aos preceitos tradicionais da economia livre, permitindo-se às emprêsas autonomia de ação e ao indivíduo o arbítrio de consumir o que deseja.

No particular da liberdade de ação das emprêsas, sòmente mantidas sob a vigilância e contrôle de direção geral por meio do Conselho Superior de Economia, é útil transcrever o que dizem dois autores russos, I. Lap'dus e K. Ostrovitianov, no livro "Princípios de Economia Política", traduzido para o português pela Editora Calvino. À página 251 do 1.º Volume, se encontra:

"O Estado Soviético grandemente interessado na acumulação dos lucros, toma, portanto, tôdas as medidas que se fazem necessárias. Um dos processos essenciais, tendentes a estimular os dirigentes da indústria no sentido da acumulação de lucros, no regime da nova política (nep) é a obrigação de as emprêsas se bastarem a si próprias economicamente (grifado no original). Cada emprêsa parece (deve ser carece) trabalhar à vontade e não contar senão com as suas próprias fôrças. Os melos de manter, de reconstruir e de desenvolver a produção, provêm, antes de mais nada, da própria emprêsa cujos administradores estão por isto mesmo interessados em diminuir as despesas e aumentar os lucros."

Cá e lá pode haver interferência

do Poder Público, sob as formas de defesa do interêsse coletivo, chegando até ao intervencionismo, como já temos em prática; mas isto tudo está assegurado no parágrafo 3.º, quando se reconhece à União a faculdade de intervir no domínio econômico. O § 2.º é uma porta travessa do estatismo que se quer estabelecer em um país que ainda não se organizou a si mesmo nem nas formas políticas e se pretende, a despeito, que dê lições de organização às emprêsas particulares. — *Alde Sampaio. — João Cleophas.*

N.º 492

*Substitutivas ao § 18 do art. 164:*

Substitua-se o mencionado § 18 do art. 164 do Projeto, desdobrando e ampliando a finalidade que teve em mira, pelos seguintes, modificada a numeração dos subseqüentes:

"§ 18. As terras públicas aproveitáveis para a exploração agrícola ou pecuária serão, obrigatoriamente, por lei especial, loteadas e divididas, em caráter gratuito, pelos habitantes das mesmas, para a criação e desenvolvimento da pequena propriedade".

"§ 19. As terras particulares aproveitáveis para a exploração agrícola ou pecuária, e não aproveitadas, qualquer que seja a densidade demográfica da zona em que se encontrem, e bem assim aquelas beneficiadas com obras de irrigação ou de saneamento, serão gravadas, a partir do segundo ano de vigência desta Constituição, com o imposto territorial progressivo".

*Justificativa*

As emendas oferecidas pretendem, por um lado, evitar o ônus gravoso ao erário público com as desapropriações de terras úteis, particulares, mas não aproveitadas, como ocorre na maioria do país; e, por outro lado, dividir as terras devolutas ou públicas, em caráter obrigatório e gratuito, nos termos que a lei estabelecer, pelos seus habitantes e moradores.

Com efeito, a medida mais oportuna e salutar para compelir os detentores de latifúndios a tornar as glebas produtivas ou aproveitadas será, por sem dúvida alguma, o estabeleci-



mento do impôsto territorial progressivo, a partir do segundo ano de vigência da futura Constituição, meio legal indeclinável e mais pronto de que usará o Executivo para acabar, de vez, com o impatriotismo dos proprietários ou latifundiários, obrigando-os a cuidarem das suas propriedades rurais, que na maioria dos casos entravam o progresso das zonas e das regiões, refletindo êsse seu des-caso na economia da Nação.

Por que razão plausível, — consoante preconiza o § 18 daquele artigo, que ora se modifica, — agravar as múltiplas responsabilidades dos cofres públicos com a obrigatoriedade da desapropriação de tais terras, quase tôdas obtidas do próprio Estado, em épocas recuadas, a preços irrisórios e inacreditáveis?

Aumente-se o impôsto territorial, com a modalidade progressiva, e o Governo ficará à margem do gravame das desapropriações em massa, que se não farão, evidentemente, pelo vulto das indenizações, das delongas judiciárias, e, também, os proprietários dessas terras, se quizerem ficar isentos dêsse impôsto territorial progressivo, se pretenderem aumentar a fortuna coletiva, se desejarem zelar pelo que lhes pertence, promoverão o fomento da agricultura e da pecuária, tornando reprodutivas as suas propriedades, enriquecendo a nossa Pátria.

Nos países mais adiantados, não há contestar, o impôsto progressivo, sobre terras inproveitadas, gerou o progresso e a civilização dos povos que os habitam.

A divisão de terras públicas ou devolutas constitue, hoje em dia, o fundamento da pequena propriedade, célula da riqueza dos agrupamentos humanos, e justo prêmio aos desbravadores, exploradores, moradores e habitantes das mesmas, verdadeiros e eternos párias anejos da nacionalidade, justamente pela ausência de gleba sua, de sua propriedade, que gratuitamente caberá ao Poder Público conceder-lhes, para que nela se radiquem com a sua prole definitivamente, desenvolvendo-lhes as riquezas com a alegria própria aos que sa-

bem que beneficiam o seu patrimônio e o dos seus sucessores.

Quaisquer argumentos em contrário, *data venia*, poderão parecer substanciosos, mas fugirão à realidade brasileira, que reclama, ao nosso ver, a distribuição de terras públicas pelo maior número dos nossos lavradores, agricultores, homens do interior e dos campos, se desejarmos engrandecer e fomentar as nossas agricultura e pecuária.

Meditem os Senhores doutos componentes da Comissão Constitucional sobre a oportunidade desta emendas e decidam pela sua adoção, sem ofensa, absolutamente, aos sagrados direitos da propriedade individual e da economia pública.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *João Botelho*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Nelson Parijós*.

N.º 493

Ao art. 164, § 22:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. Será isento de qualquer tributo o imóvel rural de área não superior a dez hectares, quando constitua a principal fonte de subsistência do proprietário e seja por êle explorado.

#### *Justificação*

Os favores de que cogita o parágrafo, tratando-se de imóvel instituído em bem de família, poderão ser estabelecidos na lei ordinária. O que, porém, deve figurar no texto da Constituição é uma medida que proteja o pequeno agricultor, cujo patrimônio rural proporcione apenas o mínimo para sua subsistência.

A forma prática e eficaz dessa proteção é conceder isenção tributária ao imóvel que o próprio agricultor explore, concorrendo-se, dêsse modo, para sua fixação ao campo.

As dificuldades de ordem econômica, que embaraçam as diversas atividades, se fazem sentir mais intensamente sobre o pequeno produtor. Basta considerar o declínio progressivo da produção de gêneros alimen-

tícios, que é peculiar às áreas de menor extensão.

A emenda, de conteúdo social e humano, visa também o objetivo de incrementar a produção de utilidades básicas.

S. S., em 11 de junho de 1946. — José Jofily. — Samuel Duarte. — Jan-duí Carneiro.

N.º 494

Substitutiva ao parágrafo 36.º do artigo 164:

Modifique-se a redação atual do § 36.º do artigo 164 pela seguinte:

“§ 36.º — É proibida a evasão de obras de valor histórico, artístico e cultural”.

#### *Justificativa*

A emenda busca estabelecer, em definitivo, a proibição à evasão de obras de valor artístico, histórico e cultural, porque nos parece desnecessário deixar à lei ordinária a faculdade de impedir a saída de tais obras do país, principalmente se tivermos em mente que o patrimônio formado por ditas obras é fruto dos esforços de gerações e gerações que o acumularam na predisposição patriótica de crescê-lo e, jamais, de diminuí-lo.

Admitiremos como certo que o legislador ordinário, com absoluto patriotismo, zelará a defesa desse patrimônio, porém, rigorosamente, não existem razões de qualquer ordem que impeçam, no momento, estipulemos o caráter proibitivo da fuga do nosso território desse manancial de nossas recordações, de nossas tradições, de nossa civilização.

N.º 495

Suprima-se do parágrafo 33.º do artigo 164, as palavras “se não houver na localidade ensino primário oficial suficiente”.

#### *Justificação*

O § 33.º do art. 164 do Projeto obriga as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e

os filhos destes. Abre, porém, uma porta que iria servir de escapatória para a burla do dispositivo quando acrescenta “se não houver na localidade ensino primário oficial suficiente”. É claro que os interessados em não realizar a despesa com o ensino, sempre acharão que na localidade há ensino primário oficial suficiente. É o dispositivo constitucional, que consubstancia uma medida justa, seria desvirtuado. O Brasil necessita empreender uma campanha nacional pela alfabetização de todos os seus filhos, a exemplo do que se fez recentemente na Rússia Soviética. Entre nós o problema tem que ser resolvido pelo poder público em íntima colaboração com os particulares, especialmente das empresas industriais, comerciais e agrícolas, que podem manter escolas para os seus servidores e para os filhos destes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de junho de 1946. — Leite Neto.

N.º 496

Suprima-se o art. 165, I, II, § 1.º, § 2.º.

#### *Justificação*

Foi feita hoje da tribuna, pelo primeiro signatário da emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — Adroaldo Mesquita da Costa. — Glicerio Alves. — Manuel Duarte. — Damaso Rocha. — Bayard Lima. — Mércio Teixeira. — Ernesto Dornelles. — Pedro Vergara. — Souza Costa.

N.º 497

Redija-se o art. 174:

“Art. As polícias militares, constituídas para a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados e Territórios e no Distrito Federal, são consideradas forças auxiliares do Exército. Quando mobilizadas, ou a serviço da União, o seu pessoal gozará das vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 4.º, n.º IV, a lei estadual regulará as atribuições e condições

de exercício, direitos e deveres do pessoal das polícias militares, fixando-lhes, anualmente, os efetivos.

#### *Justificação*

O primeiro objetivo da emenda é substituir, no têxto do artigo, a expressão "reservas do Exército" pela seguinte — "fôrças auxiliares do Exército." O vocábulo "reserva" é empregado na legislação militar para definir uma situação de inatividade e o seu uso, nêsse dispositivo, não tem êsse sentido. As polícias militares são organizações auxiliares do Exército e, quando não mobilizadas, desempenham papel ativo na segurança interna e na manutenção da ordem, dentro dos limites das suas atribuições. A modificação proposta corresponde com exatidão ao sentido da situação que o dispositivo visa a disciplinar.

A outra parte da emenda tem a finalidade de ressalvar, de modo expresso, a competência do Estado para fixar, anualmente, os efetivos das polícias militares e regular as condições, sem prejuízo das normas gerais que a União expedir, no limite da sua competência privativa.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 498

Redija-se o art. 190:

"Só por maioria absoluta dos seus membros, podem os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou a invalidade de ato do poder público."

#### *Justificação*

O princípio consignado neste artigo é uma decorrência da harmonia e independência dos três poderes representativos da soberania nacional. Exigindo um "quorum" especial para a declaração da inconstitucionalidade da lei, o art. 190 do projeto estabeleceu uma limitação ao Judiciário, no julgamento do ato específico do Poder Legislativo, conservando a amplitude de apreciação dos atos do Executivo que possam ser arguidos de inconstitucionais ou ilegais. A Constituição de 1934, art. 179, estabeleceu êsse "quorum" especial para o julgamento, nos tribunais, da inconstitucionalidade

"de ato do poder público". A Carta outorgada de 1937 também incluiu em dispositivo semelhante os atos do Presidente da República.

O dispositivo do art. 190 do projeto se aplica, indistintamente, ao Supremo Tribunal Federal e aos demais tribunais do país e a atribuição de declarar a inconstitucionalidade é reconhecida até aos juizes singulares, devendo haver tôda cautela para a decretação dêsse vício substancial. Por outro lado, as leis locais e os atos do Executivo do Estado podem ser arguidos de inconstitucionais frente à Constituição estadual, sem possibilidade do pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Nessa hipótese, como nas anteriores, deve ficar ressalvada a independência dos poderes locais, através da exigência do "quorum" especial para o respectivo julgamento. A exclusão da parte final do art. 190 do projeto tem êsse objetivo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 499

#### Título VI — Capítulo III.

Onde convier.

Para o efeito da aposentadoria dos funcionários públicos federais, computar-se-á integralmente o tempo de serviço público prestado aos Estados e aos municípios e vice-versa.

#### *Justificação*

Não é justo se faça distinção no concernente ao serviço público, uma vez que todo êle é prestado em benefício da comunhão brasileira, devendo assim ter igual valor, se prestado à União, aos Estados ou aos Municípios. O Projeto manda contar, no parágrafo 1.º do n.º III do art. 68, em benefício dos magistrados federais, integralmente, os serviços prestados aos Estados e não há motivos ponderáveis que impeçam a extensão da vantagem aos demais servidores públicos, assim federais, como estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godói*. — *João d'Abreu*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Domingos Velasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Wellington Brandão*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Leandro*

*Maciel. — Graccho Cardoso. — Tomás Fontes. — Mota Neto. — Dolor de Andrade.*

N.º 500

Onde convier.

O limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos será de 66 anos.

#### *Justificação*

O funcionário após completar 68 anos de idade poderá conservar perfeita lucidez de espírito; o que é inegável, porém, é que, em razão da canseira e da própria decadência do vigor físico, perderá a eficiência, tornando-se pouco produtivo o seu trabalho. Por melhor que seja a partir dessa idade, tenderá, pelo menos, a se tornar rotineiro e acomodaticio. E como a máquina administrativa do país deve ser ativa e eficiente, impõe-se o afastamento dos que atingem essa idade.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso. — João d'Abreu. — Pedro Ludovico. — Domingos Velasco. — Leite Neto. — Artur Fischer. — Wellington Brandão. — Plínio Lemos.*

N.º 501

Ao art. 176 e §§ 1.º e 2.º.

Redija-se assim:

Art. 176. É vedada a acumulação de quaisquer cargos ou funções públicas remuneradas da União, do Estado, do Município ou paraestatais, salvo os cargos do magistério obtidos por concurso, que poderão ser acumulados até dois, havendo compatibilidade de horários.

§ 1.º Não se considera acumulação o exercício contemporâneo de cargo público e de funções a êle anexos ou dependentes.

§ 2.º A aceitação de cargo ou função remunerada importa a perda de aposentadoria, jubilação ou reforma, exceto em se tratando de função eletiva, caso em que apenas se suspenderão, durante o exercício dessa função, os proventos da aposentadoria ou reforma.

#### *Justificação*

Este dispositivo trata da velha questão das acumulações renumeradas, que a Constituinte de 1891, art. 73,

proibia; apesar disso proliferaram os abusos à sombra de exceções escogitadas em benefício de interessados. A Constituição de 1934 também proibia as acumulações remuneradas executando, porém, os cargos de magistério e técnico-científicos, que podiam ser acumulados por funcionários administrativos, o que era um preceito censurável, pois isso importava praticamente em permitir quase todo o funcionalismo acumular, pois quase todo êle é administrativo.

A carta de 1937 vedou a acumulação de cargos públicos remunerados da União, do Estado ou dos Municípios, mas, como o dispositivo somente falava em cargos, inventou-se que a acumulação de funções, como as consistentes em comissões, não estavam proibidas.

Disso resultou que professores, ingressos no magistério por concurso, tiveram de optar por um dos cargos, que exerciam, ao passo que os comissionados podiam acumular impunemente.

Disciplinando a matéria, o art. 167 não o fez de modo a cortar abusos; pelo contrário, constituir-se-ia um terreno propício ao desenvolvimento dêles, se passasse como está redigido.

De fato, êsse dispositivo permite a acumulação renumerada de cargos do magistério com cargo técnico ou científico, *havendo correlação de matéria*, expressão vaga e difusa, que não se sabe bem o que seja.

Pergunta-se: um cargo de professor de ensino jurídico superior pode ser acumulado com o de Procurador Geral da República? Pelo projeto pode, por que se trata de técnico. Poder-se-iam multiplicar os exemplos para mostrar o elastério da fórmula do projeto.

Entendemos que apenas se deve permitir a acumulação, e somente até dois, de cargos de magistério e isto mesmo quando obtidos por concurso e havendo compatibilidade de horário.

Outro abuso a erradicar é permitir ao aposentado, jubilado ou reformado, exercer funções públicas não eletivas.

A aposentadoria supõe a invalidês e se deve presumir que o inválido é fisicamente incapaz de exercê-las.

A presente emenda visa regular a matéria da forma que nos pareceu mais conveniente.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Alencar Araripe*.

N.º 502

*Aditiva*

Ao parágrafo II, do artigo 179, acrescente-se, *in fine*:

... com vencimentos integrais.

*Justificação*

Se se der a hipótese de o funcionário ficar em disponibilidade remunerada, essa remuneração deverá ser *com vencimentos integrais*. Essa a razão da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *José Romero*. — *Jonas Correia*.

N.º 503

*Supressiva*

Suprima-se o parágrafo único do n.º II, do art. 179.

*Justificação*

Nada mais sugestivo nem merecedor da atenção dos meus dignos e doutos pares da Egrégia Assembléa Nacional Constituinte, do que a defesa dos direitos dos funcionários que eles mesmo fazem através de seus órgãos de classe. Assim, reproduzo aqui o texto do ofício que recebi do "Centro dos Pequenos Servidores Municipais":

Esse parágrafo do artigo 179, além do seu aspécto anti-democrático, fere profundamente a tradição consagrada pelas Constituições de 1891, 1934 e 1937, unânimes em assegurar ao funcionário a garantia do emprêgo e a defesa do meio de subsistência.

No momento em que nossa Pátria, através de uma Assembléa Constituinte, consolida e amplia as conquistas sociais, as garantias e direitos de todos os brasileiros, a sanção do referido daria um retrocesso nos direitos já conquistados pela laboriosa classe do funcionalismo público, cassando-lhe, praticamente, o direito à estabilidade.

Este Centro apela para o patriotismo e para o espírito de humanidade dos Srs. Constituintes, muitos dos quais também foram ou são funcionários, para que não deixem ao desamparo uma classe imensa que também é humana, também é brasileira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manoel Benício Fontenelle*. — *Segadas Viana*. — *Antônio José da Silva*

N.º 504

Substitua[m]-se pelos seguintes, os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 185:

§ 1.º Depois de proposta pela quarta parte, no mínimo, dos membros de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, a emenda será submetida a três discussões em cada uma delas.

§ 2.º Aprovada pelo Congresso Nacional, deverá a emenda ser ratificada, seis meses depois, por um referendo popular, a que concorra a maioria do eleitorado.

*Justificação*

E' natural que as modificações da Constituição sejam sujeitas a condições mais rigorosas que as da legislação ordinária. E' óbvio, porém, que tais requisitos não devem contrariar os princípios fundamentais da democracia representativa. Ora, a exigência de uma maioria qualificada, como a que se estipula no parágrafo 1.º do projeto; redundaria em dar à minoria o poder de vetar uma reforma desejada pela maioria. Outro é, pois, o meio a que se deve recorrer, para garantir a Constituição contra reformas impensadas.

Da mesma forma, não parece doutrinariamente perfeito entregar às legislaturas estaduais a faculdade de resolver definitivamente a, respeito da emenda da Constituição, se bem seja este o processo norte-americano.

A solução anteriormente adotada — deferir à legislatura seguinte a aprovação definitiva da emenda — tem sobre a agora proposta, a vantagem de equivaler a uma consulta à Nação. Mas a melhor e mais precisa consulta é, inegavelmente, o referendo porque define precisamente a questão sobre que se há de manifestar o eleitorado e evita a intercorrência de outras considerações, que intervêm sempre numa eleição.

Demais, já é tempo de começar a utilizar os processos da democracia direta, com que, nos tempos modernos, se tem procurado aperfeiçoar a democracia representativa. E nenhuma matéria, mais que a constitucional, parece adequada à utilização do referendo, pois nenhuma exige mais completa adesão popular. Adotaram-no quase tôdas as constituições modernas.

Existe, é verdade, certa prevenção contra as manifestações diretas do eleitorado, como o plebiscito, por ter sido este o meio utilizado pelos regimes totalitários para apresentarem uma aparência de legitimidade. Não se deve, porém confundir o instrumento, em si mesmo excelente, com a sua falsa e má aplicação. Se os modernos ditadores têm usado e abusado do sufrágio popular direto, os antigos não fizeram melhor uso das eleições ou da legitimação do seu poder pelas assembleias legislativas. — *Raul Pila*.  
N.º 505

Onde convier: Ficam equiparados os vencimentos dos professores catedráticos da Universidade do Brasil aos dos Desembargadores do Distrito Federal.

#### *Justificação*

A emenda consubstancia uma medida de absoluta justiça. Não se pode estabelecer gradação, entre as funções do magistério superior e as da magistratura de segunda instância. São funções de igual valor social e que exigem os mesmos conhecimentos científicos. O magistério é tão dignificante quanto a judicatura e reclama do professor os mesmos sacrifícios a que estão sujeitos os magistrados.

Aliás, ao tempo do Império, os professores das Faculdades Superiores sempre tiveram vencimentos equiparados aos dos Desembargadores.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *João d'Abreu*. — *Galeno Paranhos*. — *Domingos Vellasco*. — *Leite Neto*. — *Artur Fischer*. — *Ferreira Lima*. — *Plínio Lemos*. — *José Augusto*. — *Mota Neto*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 506

Inclua-se, onde convier:

Art. — A vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei brasi-

leira em benefício do cônjuge ou dos seus filhos brasileiros, sempre que não lhe seja mais favorável a lei nacional do *de cuius*.

#### *Justificação*

Foi feita hoje da tribuna, pelo primeiro signatário da emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Dâmaso Rocha*. — *Manoel Duarte*. — *Glicerio Alves*. — *Bayard Lima*. — *Luiz Viana*. — *Souza Costa*. — *Mércio Teixeira*. — *Ernesto Dornelles*. — *Pedro Ver-gara*.

N.º 507

Onde convier:

Art. — A maternidade, a infância e a adolescência serão objeto de proteção especial.

#### *Justificação*

As constituições de 1824 e 1891 não trataram da assistência a que alude o artigo proposto.

A de 1934, Capítulo II — Título IV, da Ordem Económica e Social, artigo 121 — § 1.º — letra *h*, concedeu assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta o descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituiu a previdência em favor da velhice, da invalidez e da maternidade.

O art. 138, letra *b*, estipulava:

“Incumbe à União, aos Estados e aos municípios, nos termos das leis respectivas:

b) estimular a educação higiênica;  
c) socorrer a maternidade e a infância;

d) proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual”.

O art. 141 prescrevia:

“É obrigatório, em todo território nacional, o amparo à maternidade e à infância para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento (1%) das respectivas rendas tributárias”.

A Carta de 37, no Capítulo “Da Ordem Económica”, concedeu amparo médico e higiênico ao trabalhador e

à gestante, e, nos artigos 127 e 129, cuidou da infância e da juventude.

O projeto de Constituição, ora submetido à apreciação da Assembléa, no art. 164, § 24, IX, concede “assistência médica, sanitária e hospitalar ao trabalhador, assim como à gestante, que terá assegurado descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo e do salário”.

No § 39.º, do mesmo artigo:

“Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas, socorrer as famílias de prole numerosa”

Já foram compreendidos pelos poderes públicos, e debatidos neste recinto, os graves problemas da maternidade, da infância e da adolescência, no Brasil. Os Governos de vários países, sentindo a importância deste assunto, preconizaram, através de legislação patriótica, meios para a solução da questão. No Brasil, as cartas de 34 e 37 focalizaram mais detidamente este ponto, no entanto, o projeto de Constituição, ora submetido a debate, apenas se refere, de modo impreciso, aos direitos de proteção que merecem a maternidade e a infância.

Os índices de mortalidade e de mortalidade infantil, a deficiência e defeitos de alimentação à infância, a precariedade de assistência médica e hospitalar à maternidade, o desamparo da criança e a delinqüência infantil são fatos que ferem a nossa sensibilidade e reclamam da nossa responsabilidade providências salutareas e urgentes, tanto quanto permitem nossos recursos. Alguma coisa já se tem feito, no Brasil, mas muito ainda se há de fazer, a fim de que possamos promover a grandeza da Pátria.

Em apreciação sumária, como convém a uma justificação de emendas à Constituição, basta dizer que a cidade do Rio de Janeiro figura, no quadro de mortalidade infantil entre diversas metrópoles do mundo, em primeiro lugar. Não nos esqueçamos, ainda, de que a nossa capital dispõe de recursos de assistência que faltam em outros pontos do país. Confirma esta observação o fato de achar-se a cidade de Fortaleza, importante ca-

pital nordestina, em lamentável situação no quadro estatístico de mortalidade infantil.

Situam-se entre as causas preponderantes deste fato social a ignorância, as más condições higiênicas, a poluição dos mananciais d'água potável, a falta de esgoto, insalubridade de habitação, clima, raça, e, sobretudo, a miséria.

Se atentarmos bem nos graves problemas brasileiros, chegaremos sempre à mesma conclusão: — pobreza — o que equivale dizer, falta de uma população sadia de corpo e de espírito.

Sem cuidar do elemento que produz, não produziremos o bastante para atender às nossas necessidades e vencer as nossas dificuldades. A proteção do homem é de singular importância na vida nacional.

Reputamos imperiosa a inclusão no texto constitucional de dispositivos que assegurem proteção à maternidade, à infância e à adolescência, amparando gerações que se formarão fortes e saudáveis, esclarecidas e conscientes, com a indispensável possibilidade para um trabalho fecundo e útil ao Brasil.

Os técnicos em feitura de Constituição poderão se opôr à inclusão do artigo proposto no texto da nossa lei básica, sob o fundamento de que não se trata propriamente de matéria constitucional. Contrariaremos este ponto de vista, se levantado, com a nossa convicção de que o Direito Constitucional Brasileiro deve cogitar do que é básico no Brasil, desde a instituição do regime democrático, de acôrdo com o anseio popular, o resguardo da nossa soberania, a segurança das liberdades públicas, até a definição dos direitos e deveres individuais, dentro da moderna concepção de liberdade e autoridade, e o fomento da riqueza e das bases da nossa emancipação econômica.

Nada mais básico do que a proteção do homem, com a inclusão na Carta de 1946 de dispositivos que, assegurando direitos de amparo à maternidade, à infância, e à adolescência, incluam entre os deveres dos poderes públicos o de promover as condições indispensáveis à melhora da raça.

e aperfeiçoamento eugênico das gerações brasileiras. — *Olinto Fonseca.* — *Hamilton Nogueira.* — *Benedito Valadares.* — *João Henrique.* — *Wellington Brandão.* — *José Maria Alcmim.*

N.º 508

“Inclua-se onde couber:”

“Como legítima expressão da unidade e integridade da Pátria, é defeso às unidades da Federação terem hinos, bandeiras, e armas próprias e distintas das nacionais”.

#### *Justificativa*

Tão evidente e palpável é a absoluta procedência da presente emenda, que desta bem se poderá dizer que se justifica ela por si mesma, pela própria força que emana do seu texto. dos altos propósitos que a inspiraram, dos patrióticos objetivos que visa.

Em verdade, se somos uma Pátria só, uma, íntegra e indivisível, não é admissível, até por um quasi instintivo imperativo do mais elementar patriotismo, senão fora também de lógica e bom senso, que vários e diversos fôssem os seus símbolos representativos.

Claramente, não se compadece com a idéia básica da unidade nacional a coexistência, dentro das fronteiras de uma mesma Pátria, de inúmeros hinos, bandeiras, escudos e armas por vèzes trazendo em seu bojo o fermento letal do regionalismo maisão, ou mesmo, do separatismo criminoso e impatriótico.

A nossa história, em triste passado que prasa aos céus nunca mais volte, já registrou o fato, de alarmante significação, de em cerimônias cívicas, o pavilhão nacional, supremo e sagrado, como que desaparecer, em lamentável minoria senão completo isolamento, em meio à imensidão das bandeiras estaduais.

Como testemunho vivo e palpitante de que o Brasil é um só e está sempre presente, em substância e espírito, em todos os quadrantes do território nacional, das capitais mais próximas aos recantos mais remotos é

preciso e indispensável que do Amazonas ao Chuy só um hino se entoe, só uma bandeira de desfralde, como um eco e um reflexo da própria alma da Nação: *O Hino e a Bandeira Nacionais!*

Sala das Sessões da Assembléa Nacional, em 11 de junho de 1946 — *Lameira Bittencourt.* — *Magalhães Barata.* — *Moura Carvalho.* — *João Botelho.* — *Alvaro Adolfo.* — *Duarte d'Oliveira.* — *Nelson Parijos.*

N.º 508-A

Onde couber:

Artigo — O ensino primário e o profissional agrícola são rigorosamente gratuitos e obrigatórios, a fim de que seja incentivada a vida econômica e moral da nacionalidade.

Artigo — Os Governos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal promoverão a educação gratuita, até os cursos superiores, dos que demonstrarem aproveitamento escolar e inteligência excepcionais, nos moldes que a lei determinar.

Parágrafo — A lei regulará, igualmente, a admissão nos cursos superiores, de maneira a restringir o número dos que exercem profissões liberais, exigindo rigorosas provas de aptidão e limitando a matrícula.

Artigo — Os pais ou tutores, que não matricularem os seus filhos ou tutelados nas escolas primárias, até os oito anos de idade, serão responsabilizados perante a lei, com multa ou prisão, variável de um a seis meses, conforme os casos ou reincidências, que a lei determinará.

Parágrafo — Os pais ou tutores dos alunos são igualmente responsáveis pela frequência escolar destes.

#### *Justificação*

São condições indispensáveis ao nosso progresso a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário e do profissional agrícola. Só com homens conscientes de sua função na vida pode o Brasil elevar a consciência econômica e moral da nação.



Cerca de 5 milhões de crianças não freqüentam colégios. Nossa área escolar não passa de 750 mil quilômetros quadrados, isso num país de mais de 8 milhões e meio de quilômetros quadrados. Enquanto a Argentina possui menos de 15% de analfabetos, nós ostentamos, tristemente, cerca de 60% de iletrados. Faltam-nos dezenas de milhares de colégios e a deficiência de professores é cada vez mais acentuada, em virtude da exigüidade de salários.

Nos nossos municípios do interior campeia o analfabetismo, matando iniciativas, aniquilando vontades.

Com a futura discriminação das rendas públicas, maiores possibilidades de gasto com o ensino primário surgirão. É dever nosso aplicarmos o máximo com a instrução primária e profissional agrícola, dando-se ao povo brasileiro uma educação em função do trabalho.

"A produção — já o disse Rui — é um efeito da própria inteligência". O que os representantes do povo devem exigir e reclamar, pois, como seus defensores, é a instituição de uma república democrática, com a participação da grande maioria do povo brasileiro nos seus destinos, isto é, a preparação dos homens para o trabalho e para o cumprimento dos seus deveres cívicos. Urge, destarte, que tornemos todos os órgãos do poder em agentes da disseminação do ensino primário e do profissional elementar, que são os mais reclamados num país denominado de "essencialmente agrícola".

O nosso excesso literalista leva-nos ao cuidado excessivo com os cursos superiores, em detrimento da educação popular. Rigorosas provas de aptidão e limitações das matrículas aos cursos superiores corrigirão o nosso erro. É justo, porém, que os desfavorecidos, desde que revelem inteligência excepcional, tenham a proteção do poder público para os altos empreendimentos. Esse o objetivo das emendas apresentadas.

Para que a educação da criança, todavia, não seja descurada, desde cedo,

torna-se inadiável que se imponham obrigações aos pais ou responsáveis, coagindo-os ao cumprimento dos seus deveres elementares para com a Pátria. Sabemos, muito bem, que é diminuta a freqüência escolar, porquanto apenas 8% de alunos chegam ao fim do curso primário. Aparelhando as nossas escolas, fundando núcleos escolares e protegendo o agricultor, o Brasil apresentará, dentro em breve, resultados dignos de um povo civilizado.

ALBERTO TÔRRES foi o grande pregoeiro incompreendido do levantamento moral da nação pelo ensino primário. A sua obrigatoriedade e gratuidade, em termos positivos, foram o seu sonho permanente de patriota iluminado. É bem verdade que a Velha Província, em vão, conforme esclarece RUBENS FALCÃO em seu livro sobre os "Novos caminhos na educação fluminense", já dispunha sobre a obrigatoriedade do ensino primário por ato de 1.º de agosto de 1876. Também a nosso recente lei orgânica do ensino primário fala na obrigatoriedade e gratuidade desse aprendizado, sendo que os pais ou responsáveis recalcitrantes, à luz do nosso moderno Código Penal, serão devidamente punidos.

É indispensável, agora, entretanto, que a nossa Constituição, de maneira mais enérgica e em caráter definitivo, a ostente em seus quadros com a rigidez indispensável, para o seu necessário cumprimento.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Brigido Tinoco*. — *Rui Santos*. — *Aureliano Leite*. — *Miguel Couto Filho*. — *Bastos Tavares*. — *Carlos Pinto*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *José Leomil*.

N.º 509

Artigo ... Dentro de 120 dias realizar-se-ão, simultaneamente, as eleições federais e estaduais previstas nesta Constituição, inclusive no Distrito Federal, cuja Câmara Legislativa será integrada de 50 Vereadores.

Parágrafo I — As Assembléias Constituintes dos Estados elaborarão no

prazo máximo de 4 meses, as respectivas Constituições, transformando-se a seguir em Assembléias ordinárias.

Parágrafo II — O Estado que, findo o prazo, não houver decretado a sua Constituição, será submetido, por deliberação do Senado Federal, à de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nela determinado.

Parágrafo III — O Tribunal Superior Eleitoral convocará os eleitores e fixará o dia das eleições de que trata este artigo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *José Romero*. — *Jonas Corrêa*.

N.º 510

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Onde convier:

Art. Enquanto não fôr instalado o Tribunal de Recursos a que se refere o artigo ..., o Supremo Tribunal Federal acumulará a sua própria competência com aquela atribuída ao Tribunal de Recursos.

§ 1.º Instalado o Tribunal de Recursos, a êle serão remetidos os processos existentes no Supremo Tribunal Federal que não tenham o *visto* do respectivo relator.

§ 2.º Os embargos aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal continuarão a ser por êle processados e julgados.

#### Justificação

As disposições transitórias acima visam adaptar a situação dos feitos existentes no Supremo Tribunal Federal, enquanto não fôr criado o Tribunal de Recursos.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*.

N.º 511

Acrescente-se nas Disposições transitórias o seguinte artigo:

Art. — São assegurados os direitos constantes do art. 176 e a situação prevista no parágrafo único do art. 179 desta Constituição aos funcionários técnicos e administrativos que exer-

ciam, cumulativamente, seus cargos nos termos da Constituição de 16 de julho de 1934 e que foram obrigados a desacomular, em virtude do decreto-lei n.º 24, de 1.º de dezembro de 1937, sendo-lhes contado nesses cargos o tempo do conseqüente afastamento para todos os efeitos, salvo percepção de vencimentos, correspondente a este afastamento.

§ único — A todo o funcionário que ocupava cargo administrativo e técnico, cumulativamente, sendo um por concurso, gozará, também, das vantagens desse artigo, desde que contasse na época da opção, a que foi obrigado pelo dec. n.º 24, de 1.º de dezembro de 1937, mais de dez anos de efetivo exercício.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Getúlio Moura*.

#### Justificativa

A Constituição de 1934 permitia o exercício cumulativo de cargos técnicos e administrativos desde que houvesse compatibilidade de horário. A Constituição de 1937, o proibia. Mas encontravam-se nêsse exercício funcionários vitalícios por concurso, cujos direitos não podiam ser postergados pela nova lei.

O decreto-lei n.º 24, de 1.º de dezembro de 1937, sobre acumulações, deu prazo até 31 de dezembro daquele ano para que todos aqueles que exerciam cumulativamente mais de um cargo optassem por um dêles, reservando-se o Poder Executivo o direito de agir livremente, caso não fôsse expressa essa opção.

Não fez distinção o decreto-lei, não respeitcu o direito de vitaliciedade dos cargos obtidos por concurso e cujo exercício cumulativo se fundara em permissão constitucional. Não é possível que a futura Constituição deixe de reconhecer as vantagens de ordem administrativa para o funcionário, que à custa de esforços culturais, venha a tornar-se um técnico especializado, concorrendo, dessa maneira, para estimular o preparo do seu próprio funcionário.

Justo é reconhecer os direitos de seus servidores que foram demitidos de seus cargos vitalícios por força das opções determinadas pelo decreto-lei n.º 24, de 1.º de dezembro de 1937, o qual inflingiu gravemente a própria Constituição de 1937, anulando o esforço e a dedicação de seus serventários em tornarem-se técnicos especializados.

Com efeito, se tal Constituição proibiu de um lado a acumulação remunerada, garantiu de outro a vitaliciedade dos funcionários públicos e desta forma a desacumulação devia regular situações futuras, mas nunca ferir direitos adquiridos por concurso.

O máximo que o decreto-lei n.º 24, de 1.º de dezembro de 1937, poderia determinar seria a aposentadoria ou a disponibilidade nos cargos não optados, mas nunca a demissão dos mesmos de seus ocupantes vitalícios.

Acresce que o próprio Governo já permitiu, pelo decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946, acumulações de pensões com proventos de cargos públicos ou aposentadorias.

A emenda acima visa corrigir uma situação anômala, restabelecendo para os funcionários, com mais de dez anos de serviços e por concurso, o direito sagrado da vitaliciedade.

#### N.º 512

As disposições Transitórias.

Acrescente-se onde convier:

“Art. O preceito do § 29 do artigo 164 não se aplica aos brasileiros naturalizados que, na data desta Constituição, estiverem exercendo as profissões a que êle se refere”.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de junho de 1946. — Luiz Lago. — Arthur Fischer. — Pedroso Júnior. — Bertho Condé. — Mello Braga. — Leopoldo Neves. — Benjamim Farah. — Vargas Netto. — Campos Vergal. — Eunapio de Queiroz.

#### Justificação

O preceito do § 29 do art. 164 do projeto de Constituição em debate surgiu na legislação brasileira, pela vez primeira, na Constituição Federal

de 16 de julho de 1934. Estava consignado no art. 132, que dizia textualmente:

“Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como os tripulantes na proporção de dois terços, pelo menos, devem ser brasileiros natos, reservando-se também a êstes a prática das barras, portos, rios e lagos.”

Mas essa mesma Constituição de 1934, ao consignar o patriótico art. 132 acima transcrito sábiamente, prudentemente, em suas “Disposições Transitórias” inscreveu o art. 21, que está assim redigido:

“Art. 21 O preceito do art. 132 não se aplica aos brasileiros naturalizados que, na data desta Constituição, estiverem exercendo as profissões a que êle se refere.”

De como se vê, a Carta Magna de 16 julho teve em mira respeitar os direitos adquiridos.

A Constituição de 10 de novembro de 1937, no entanto, não teve a mesma cautela, nem se revelou com a mesma liberalidade. Adotou o preceito do Pacto Fundamental de 1934, e o fez sem contemplação, nem ressalva, prescrevendo em seu art. 149:

“Art. 149. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se também a êstes a prática das barras, portos, rios e lagos”.

Entrando em vigor abruptamente, o preceito do art. 149 da Constituição de 1937 logo fez sentir seus efeitos inconvenientes à pública administração. Essa verdade se constata, eloquente, no Decreto-lei n.º 988, de 28 de dezembro de 1938, baixado para regular dito art. 149, nestes termos:

“Artigo único. Aos brasileiros naturalizados que em 10 de novembro de 1937 estavam exercendo as atividades reservadas no artigo 149 da Constituição aos brasileiros natos, fica marcado o prazo

*de três anos, a contar da data desta lei, para deixarem o seu exercício, revogadas as disposições em contrário."*

E não foi só. Nada menos de dois novos decretos-leis foram ainda promulgados, após o citado decreto n.º 988, prorrogando o prazo para cumprimento do artigo 149 da Constituição de 1937. Foram estes os decretos-leis: n.º 3.760 de 25 de outubro de 1941, art. 4.º; e n.º 7.119, de 4 de dezembro de 1944, art. 1.º.

Verifica-se do exposto, que o último dos decretos citados, que é de 4 de dezembro de 1944, prorrogou por mais três anos, isto é, até 1947, a execução das disposições do art. 149 da Constituição de 1937.

Nada mais será necessário aduzir, parece, para constatar-se que a Constituição de 1934 foi que dispoz com real sabedoria a aplicação do preceito agora renovado no projeto de Constituição em debate. O Brasil é um País que ainda carece do braço estrangeiro. O estrangeiro que se naturaliza adota a nossa como sua segunda pátria. Merece, portanto, tratamento especial.

Acresce que, a grande maioria dos estrangeiros que exercem no País as atividades atingidas pelo § 29 do artigo 164 do projeto constitucional em discussão, são portugueses, e o português no Brasil, todos reconhecem, confunde-se a mil maravilhas com o brasileiro, assimila-se a ele tão fraternalmente que não raro é difícil distingui-lo no amor à terra e na eficiência no trabalho.

A emenda, com verdadeira justiça, é de ser aprovada.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

*Decreto-lei n.º 988, de 28 de dezembro de 1938 — Regula a aplicação do art. 149 da Constituição.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Aos brasileiros naturalizados que em 10 de novembro de 1937 estavam exercendo as atividades reservadas no art. 149 da Constituição aos brasileiros natos, fica mar-

cado o prazo de 3 anos, a contar da data desta Lei, para deixarem o seu exercício; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República. — *Getúlio Vargas.* — *Francisco Campos.*

*Decreto-lei n.º 3.760, de 25 de outubro de 1941 — Dispõe sobre o aproveitamento de capitães de longo curso e de cabotagem.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os capitães de longo curso e de cabotagem aposentados na forma do Decreto-lei n.º 78, de 17 de dezembro de 1937, poderão exercer, pelo prazo de três anos, a contar desta data, as funções de comandantes e imediatos de navios Nacionais, mediante autorização, em cada caso, da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2.º A partir da data do embarque, deixarão os aposentados de receber os proventos da aposentadoria e passarão a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na qualidade de Associados Ativos, na forma do Decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933.

§ 1.º Os Capitães de Navios do Lóide Brasileiro, enquanto estiver suspenso o pagamento das aposentadorias, não perceberão a diferença de soldadas a que se refere o art. 3.º do Decreto-lei n.º 78, de 17 de dezembro de 1937.

§ 2.º Verificando-se, por qualquer motivo, a dispensa do capitão embarcado na forma deste decreto, ficará restabelecida a aposentadoria em cujo gozo se encontrava à data do embarque.

Art. 3.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos fará, anualmente, a apuração das importâncias correspondentes às aposentadorias cujo pagamento fôr suspenso, em virtude do embarque de aposentados, a fim de deduzir o total das reservas a que se refere o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 937, de 8 de dezembro de 1938.

Art. 4.º Fica prorrogado por 3 anos o prazo a que se refere o Decreto-lei n.º 988, de 28 de dezembro de 1938.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República. — *Getulio Vargas.* — *Henrique A. Guilhem.* — *João de Mendonça Lima.* — *Dulphe Pinheiro Machado.*

Decreto-lei n.º 7.119, de 4 de dezembro de 1944 — Prorroga o disposto no Decreto-lei n.º 3.760, de 25 de outubro de 1941, sobre o aproveitamento de capitães de longo curso e de cabotagem, já aposentados, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais três anos, o disposto no Decreto-lei n.º 3.760, de 25 de outubro de 1941, que permite o aproveitamento dos capitães de longo curso e de cabotagem, já aposentados, brasileiros naturalizados, para exercerem as funções de Comandantes e Imediatos de navios Nacionais e prorrogou a vigência do Decreto-lei n.º 988, de 28 de dezembro de 1938.

Art. 2.º A autorização, a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei número 3.760, de 25 de outubro de 1941, será concedida pelo Ministro da Marinha, por intermédio da Diretoria da Marinha Mercante.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — *Getulio Vargas.* — *Henrique A. Guilhem.* — *João de Mendonça Lima.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO.

(Nona sessão)

Deixaram de comparecer 47 Senhores Representantes:

*Partido Social Democrático*

Amazonas:

Leopoldo Peres.

Pará:

Alvaro Adolfo.  
Carlos Nogueira.

Maranhão:

Pereira Júnior.  
Vitorino Freire.  
José Neiva.

Ceará:

Oswaldo Studart.

Rio Grande do Norte:

Georgino Avelino.

Pernambuco:

Jarbas Maranhão.  
Costa Fôrto.  
Ulisses Lins.  
Pessoa Guerra.

Alagoas:

José Maria.  
Afonso de Carvalho.

Bahia:

Pinto Aleixo.

Espírito Santo:

Ari Viana.

Rio de Janeiro:

Eduardo Duvivier.

Minas Gerais:

Levindo Coelho.  
Cristiano Machado.  
Rodrigues Pereira.

São Paulo:

César Costa.  
Sílvio de Campos.  
José Armando.  
João Abdala.

Santa Catarina:

Ivo d'Aquino.  
Altamiro Guimarães.  
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:

Getúlio Vargas.  
Nicolau Vergueiro.  
Herófilo Azambuja.

*União Democrática Nacional*

Ceará:

Gentil Barreira.

Paraíba:

João Ursulo.

Pernambuco:

Lima Cavalcânti.

Alagoas:

Mário Gomes.

Sergipe:

Heribaldo Vieira.

Minas Gerais:

José Bonifácio.  
Milton Campos.  
Lopes Cançado.

São Paulo:

Mário Masagão.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Distrito Federal:

Rui Almeida.

São Paulo:

Marcondes Filho.

Hugo Borghi.

*Partido Comunista do Brasil*

São Paulo:

Oswaldo Pacheco.

*Partido Republicano*

Maranhão:

Lino Machado.

*Partido Popular Sindicalista*

Ceará:

Olavo Oliveira.

João Adeodato.

*Partido Democrata Cristão*

Pernambuco:

Arruda Câmara.

Levanta-se a sessão às 18 ho-  
ras.

83.<sup>a</sup> Sessão, em 13 de Junho de 1946

*Presidência do Sr. Melo Viana, Presidente*

Às 14 horas — Comparecem os Senhores:

*Partido Social Democrático*

Acre:

Castelo Branco.  
Hugo Carneiro.

Amazonas:

Alvaro Maia.

Pará:

Alvaro Adolfo.  
Lameira Bittencourt.  
Nelson Parijós.  
João Botelho.  
Moura Carvalho.

Maranhão:

Crepori Franco.

Piauí:

Sigefredo Pacheco.

Rio Grande do Norte:

Deoclécio Duarte.  
José Varela.  
Valfredo Gurgel.  
Mota Neto.

Paraíba:

Samuel Duarte.

Pernambuco:

Gercino Pontes.  
Osvaldo Lima.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.  
Silvestre Péricles.  
Lauro Montenegro.

Bahia:

Vieira de Melo.  
Altamirando Requião.  
Eunápio de Queiroz.  
Fróis da Mota.

Espírito Santo:

Atilio Vivaqua.  
Henrique de Novais.

Distrito Federal:

José Romero.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.  
Acúrcio Tórres.

Minas Gerais:

Melo Viana.  
Pedro Dutra.  
Duque de Mesquita.  
Israel Pinheiro.  
Wellington Brandão.  
José Alkmin.  
Lair Tostes.  
Alfredo Sá.

São Paulo:

Antônio Feliciano.  
Horácio Lafer.  
Alves Palma.

Goiás:

Pedro Ludovico.  
Dario Cardoso.  
João d'Abreu.  
Caiado Godói.  
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.

Paraná.

Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Fernando Flores.  
João Aguiar.  
Aramis Ataíde.  
Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Aderbal Silva.

Rio Grande do Sul:

Daniel Faraco.  
Manuel Duarte.  
Souza Costa.  
Bittencourt Azambuja.  
Mércio Teixeira.  
Herofilo Azambuja.

*União Democrática Nacional*

Amazonas:

Severiano Nunes.

Pará:

Agostinho Monteiro.  
Epílogo Campos.

Maranhão:

Antenor Bogéia.

Piauí:

Matias Olímpio.  
Adelmar Rocha.  
Coelho Rodrigues.

Ceará:

Fernandes Távora.  
Paulo Sarasate.  
Egberto Rodrigues.  
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Alves.

Paraíba:

Adalberto Ribeiro.  
José Gaudêncio.  
Plínio Lemos.  
Ernani Sátiro.

Bahia:

Aloísio de Carvalho.  
Manuel Novais.  
Rui Santos.

Espírito Santo:

Luís Cláudio.

Distrito Federal:

Hermes Lima.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.  
José Leomil.

Minas Gerais:

Monteiro de Castro.  
Licurgo Leite.

São Paulo:

Plínio Barreto.  
Toledo Piza.

Goiás:

Jales Machado.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.  
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:

Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Osório Tuiuti.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Minas Gerais:

Ezequiel Mendes.

São Paulo:

Guarací Silveira.

*Partido Comunista do Brasil*

Bahia:

Carlos Marighela.

Rio de Janeiro:

Alcides Sabença.

São Paulo:

Jorge Amado.

*Partido Republicano*

Sergipe:

Amando Fontes.



Minas Gerais:

Felipe Balbi.

São Paulo:

Altino Arantes.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

*Partido Republicano Progressista*

Rio Grande do Norte:

Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Achan-do-se presentes 102 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1.º Suplente, servindo como 2.º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, pelo a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DANIEL FARACO (sobre a ata) — Sr. Presidente, venho leal e espontaneamente fazer uma retificação à ata da última sessão. Quero modificar um aparte que então proferi, quando estava na tribuna o Senhor Deputado Maurício Grabois. S. Ex.<sup>a</sup>. tratou de uma frase que reputava injuriosa à mulher russa. Na realidade, essa frase injuria não só a mulher russa mas também a mulher de tôdas as nações. Infelizmente, tem ela origem comunista. Foi proferida no Congresso das Mulheres Comunistas, realizado em Paris, em 1924.

A frase é conhecida e a tenho visto grafada em inúmeros livros. De momento, posso mencionar dois: o do padre J. Cabral, intitulado "A Miragem Soviética" pág. 136; e o do Monsenhor Vicente Martins — "A Rússia dos Soviets" — pág. 180. Este último autor cita a fonte de onde a tirou: o livro de Savatier.

Essa frase figura num trecho que vou ler:

"Para que a revolução triunfe, é indispensável a mulher. Para obter seu concurso, é preciso tirá-la do lar, destruir nela o egoísta e instintivo sentimento do amor materno. A mulher que ama os seus filhos..."

E aqui estão duas palavras que não desejo proferir.

A retificação que devo fazer diz respeito à autora da frase. Mencionei que era atribuída à viúva de Lenine. Devo penitenciar-me por esse erro. A frase é da autoria, realmente, de Madame Alexandra Kolontay, famosa embaixatriz soviética na Noruega e uma das mais brilhantes figuras da revolução comunista.

Conheço de Madame Alexandra Kolontay um livro intitulado "A Nova Mulher e a Moral Sexual". Quer parecer-me que a frase de que tratamos está perfeitamente de acôrdo com os princípios defendidos pela Sra. Kolontay, nesse livro. Ela, aí, estabelece princípios que, a meu ver, justificam essa conclusão, de que o instinto materno, o amor materno, como diríamos nós, não deve constituir obstáculo a que se instaure a nova moral, a moral comunista.

Dizia eu, sendo assim, me parecia que a frase estava perfeitamente dentro do pensamento de Mme Alexandra Kolontay porque, a mulher que sobrepujasse o amor materno, o instinto materno à instauração dessa nova moral, procederia irracionalmente. Para usarmos a linguagem rude de Mme. Kolontay, procederia animallescamente. (*Muito bem.*)

O SR. HERMES LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HERMES LIMA (Sobre a ata) — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Pará, Sr. Lameira Bittencourt, leu, outem, um telegrama do Interventor daquele Estado, acêrca de medidas da polícia, proibindo uma

reunião da Associação dos Ex-Combatentes. Eu, que protestei, na Assembléia, contra aquelas medidas, também recebi um telegrama do Dr. Otávio Meira, explicando os motivos pelos quais houvera proibido a reunião.

Não posso deixar de acentuar a presteza com que S. Ex.<sup>a</sup> explicou a atitude da policia. Entretanto, embora louvando seu gesto, preciso acrescentar que penso ter havido excesso de zelo...

O Sr. Lameira Bittencourt — Mas nunca violência...

O SR. HERMES LIMA — ...de parte das autoridades...

O Sr. Café Filho — Excesso está havendo em todo o país.

O Sr. Coelho Rodrigues — A dificuldade é graduar.

O SR. HERMES LIMA — ... porque, para os cidadãos se reunirem pacificamente, não é necessário que façam parte de nenhuma associação civilmente registrada.

Por conseguinte, a providência tomada pela policia do Pará, se não representou uma violência esteve muito próxima. É verdade que as autoridades procuraram cobrir suas medidas com uma razão legal.

O Sr. Lameira Bittencourt — Cobrir, não; justificar.

O SR. HERMES LIMA — Os ex-combatentes do Pará poderiam, perfeitamente, reunir-se pacificamente, em recinto fechado...

O Sr. Lameira Bittencourt — Não como sociedade sem existência legal.

O SR. HERMES LIMA — ... sem a prova de que essa sociedade estava civilmente registrada.

Era o que tinha a dizer, em tôrno do assunto. (*Muito bem.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. COELHO RODRIGUES — (*Sôbre a ata*) — Sr. Presidente, ontem, quando o Sr. Deputado Hermes Lima falava sôbre a distribuição de

terras, julguei que S. Ex.<sup>a</sup> havia feito referências não só às terras devolutas como, também, a latifúndios, e dei um aparte que não foi bem consignado pelos Srs. taquígrafos, no qual aludi a dificuldade na demarcação de terras.

O posseiro, o pequeno agricultor que tem o dominio sôbre reduzido trêcho de terra, herança de seus pais ou de seus avós, vê-se em grandes dificuldades diante da legislação atual, para manter essa posse, em face de uma ação de demarcação

O que eu queria dizer, Sr. Presidente, é que uma posse de terra demarcada é uma posse de terra tomada, porque não dá para pagar as custas do processo, e, mais ainda, os honorários dos técnicos que vão proceder à demarcação.

O Sr. Alencar Araripe — E' a ganância do agrimensor e do advogado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando verificamos as dificuldades existentes para a manutenção da posse de terras ao pequeno lavrador, que ainda é obrigado a fazer face aos impostos que vêm sendo diariamente acrescidos nos orçamentos estaduais e municipais.

Perguntamos: como podemos pensar em distribuir terras devolutas ou terras de latifúndios? (*Muito bem.*)

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (*Sôbre a ata*) — Sr. Presidente apesar de ter restrições a opôr à tese jurídica sustentada, ainda há pouco, pelo nobre Deputado Sr. Hermes Lima, em tôrno do direito de reunião de sociedades, ainda não legalmente constituídas, não quero fazê-lo, neste momento, em obediência ao Regimento, pois que solicitei, e V. Ex.<sup>a</sup> me cenceceu a palavra, apenas, sôbre a ata.

Em verdade, Sr. Presidente, tenho pequena retificação a fazer. Recebi o

"*Diário da Assembléa*" de terça-feira, referente à sessão de segunda, às últimas horas da tarde de ontem, razão por que só hoje me é dado fazê-lo.

Nessa reunião da Assembléa tive oportunidade, ainda sobre o assunto há pouco versado pelo ilustre Representante, Sr. Hermes Lima de opôr a S. Ex.<sup>a</sup> vários apartes alguns dos quais excessivamente longos pelo que pedi no momento a devida desculpa. Acontece, porém, Sr. Presidente, que todos êsses apartes, que são meus, foram atribuídos ao meu distinto amigo e prezado companheiro de bancada, Sr. Néelson Parijos.

Sinto-me perteita, digna e honrosamente substituído por S. Ex.<sup>a</sup> mas ocorre que, tendo trocado com o Interventor do Pará vários telegramas a respeito, os quais tiveram como ponto de partida êsses apartes, não desejo pareça ter querido pavonear-me com penas alheias.

Era esta, Sr. Presidente, a retificação que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2.<sup>o</sup> Secretário, servindo como 1.<sup>o</sup>) procede a leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### *Telegramas:*

Do funcionalismo do Departamento Nacional do Café pedindo a adoção das medidas consubstanciadas no Requerimento n.<sup>o</sup> 222, de 1946, de autoria do Sr. Jurandir Pires.

— *Inteirado.*

De Fazendeiro Criador e Pecuarista dos Estados de Pernambuco, Bahia e Goiás expondo a situação da classe e pedindo medidas, que atenuem a crise existente.

— *Inteirado.*

##### *Abaixo-assinados:*

De operários do Eletro Aço S. A., de São Caetano, Município de Santo

André, São Paulo, sobre a situação em que se encontram.

— *Inteirado.*

De sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, pleiteando o direito de voto no texto da futura Carta Magna.

— *A Comissão da Constituição.*

*Ofício:*

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo informações solicitadas pelos Srs. Café Filho e Campos Vergal no Requerimento n.<sup>o</sup> 17, de 1946.

— *Aos requerentes.*

#### INDICAÇÃO N.<sup>o</sup> 135, DE 1946

*Sugere ao Poder Executivo o restabelecimento da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Joazeiro, no Estado da Bahia.*

Requeremos seja sugerido ao Poder Executivo por intermédio da Mesa da Assembléa: o restabelecimento da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Joazeiro, no Estado da Bahia.

##### *Justificação*

Até 1930 Joazeiro possuía uma Administração de Correios, autônoma com jurisdição sobre as agências da região do S. Francisco e adjacências.

Em consequência de um ato de reforma foi a Administração suprimida e incorporada à Diretoria em Salvador. O crescente aumento do tráfego postal-telegráfico em todo País recomenda uma descentralização maior dos Serviços, como acontece em Minas Gerais onde existem 5 Regionais: de Minas, Campanha, Juiz de Fora, Diamantina e Uberaba; no Estado de São Paulo 3 situadas em São Paulo — Baurú e Ribeirão Preto e Rio Grande do Sul 2 — sendo uma em Pôrto Alegre e outra em Santa Maria. A Bahia que já possuiu duas passou a ter uma com evidente prejuízo para a pontualidade de suas comunicações postais-telegráficas.

Para ilustrar o fato cito os seguintes dados: a Diretoria Regional de Bahia abrange atualmente 412 agências, assim distribuídas — 1 Telegráfica, 247 postais, 161 postais-telegráficas e 3, via rádio.

Urge, portanto, o restabelecimento da Diretoria Regional de Joazeiro e fazemos um apêlo neste sentido ao Exmo. Sr. Ministro e ao ilustre Diretor Geral dos Correios e Telégrafos.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1946. — *Manuel Novais*. — *Juracy Magalhães*. — *Rui Santos*. — *Carlos Marighella*. — *Rafael Cincurá*. — *Alberico Fraga*.

— *A imprimir*.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no dia de hoje, faz cem anos, nascia, na cidade de Serinhaém, em Pernambuco, um dos maiores nomes do Direito Público brasileiro.

Refiro-me ao insigne João Barbalho.

Seu nome luminoso não pode, de maneira alguma, ser esquecido, principalmente quando elaboramos, um século após o seu nascimento, nova Constituição para o Brasil.

Espírito jurídico formado naquele ninho da sabedoria, que é a Faculdade de Direito do Recife — irmã da minha, em São Paulo — Barbalho, em toda a sua vida, foi apóstolo, ao mesmo tempo, do direito público e da instrução pública. Como quase todos os grandes brasileiros, que se salientaram na ciência jurídica, principiou a vida como promotor público. Vêmo-lo, a seguir, como diretor geral de Instrução na sua terra. Desde 1875, e por largos 17 anos, foi dos propulsores da instrução na província, que se ufanava de ser das primeiras no tocante à organização do ensino primário e secundário e que já contava também a notável Academia de Direito.

A João Barbalho devem-se várias iniciativas educacionais e, ao mesmo

tempo, livros e escritos sobre matéria de instrução pública. No tocante à instrução primária, são da sua lavra notáveis medidas que de relatórios passaram para páginas de livros, como aquele em que cuidou da difusão do ensino primário nas escolas rurais da província de Pernambuco.

Jornalista brilhante, fez parte da pleiade de escritores do seu tempo, que se ocuparam dos dois temas da época — o abolicionismo e a república, e dando, a sua adesão às idéias dominantes, cuidou desses assuntos, não só na carreira do jornalismo, mas também na carreira política.

Por isto, sobrevindo a data de 15 de novembro de 1889, foi eleito para a Constituinte. Seu vulto é daqueles que todos nós admiramos nas páginas dos "Anais" daquela Asembléia. São verdadeiras lições, quando pouco ou quase nada entendíamos, principalmente de federalismo, matéria ainda tão discutida nesta Constituinte e que pela primeira vez entrava em debate público no Brasil, numa Asembléia política eleita.

Uma vez promulgada a Constituição, os seus comentários são objeto de carinho por parte do autor, os quais, artigo por artigo, vemo-los vasado em estilo exorreito e sóbrio, porém preciso comentarista, a última palavra por assim dizer, da ciência do Direito Constitucional áquele tempo.

E se é verdade, Sr. Presidente, que há uma evolução do direito, mesmo dentro da lei, não se precisando sair da letra da lei, verificamos que, ao final da vigência da Constituição de 91, não obstante toda a evolução que pudessemos admitir, dentro do texto primitivo, ainda era a lição de Barbalho que predominava nas cátetras universitárias, no pretório e neste Palácio Legislativo.

O grande Barbalho, portanto, foi mestre da nossa geração e os nomes que se lhe seguiram, sem dúvida alguns com êle emparelharam; nunca, o ultrapassaram.

É preciso salientar, aliás, um aspecto que o seu centenário deve re-

viver. Não se limitou Barbalho ao grande livro que constitui a sua obra prima, os clássicos comentários. Escreveu cuidadosamente — e aqui vemos o zeloso antigo inspetor e depois diretor do ensino de Pernambuco — um compêndio dos seus comentários, editado pela benemérita Livraria Alves, o “Barbalhinho”, como nós o conhecêramos na escola primária e na secundária e que foi verdadeiro catecismo cívico da geração do Brasil, ao meu tempo.

Interpretando, assim, o sentimento de todos os Senhores Constituintes, requero a V. Ex.<sup>a</sup> um voto de homenagem à memória de João Barbalho, neste dia do centenário de seu nascimento e da mesma forma evoco a sua figura para que, permanecendo entre nós como alguém que tendo o mesmo patriotismo e as mesmas idéias que nos animam, nos sirva de incentivo. Graças ao seu ensinamento, vivificado e atualizado, possamos mostrar que a obra dos Constituintes de outrora, como a dos de hoje, é do mais sadio e construtor patriotismo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Representante Ataliba Nogueira acaba de solicitar a inserção em ata de um voto de homenagem à memória do grande Constitucionalista João Barbalho, pela passagem do centenário de seu nascimento.

Os Srs. que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Requeremos urgência e dispensa de formalidades para a votação do requerimento n.º 222 que trata dos empregados do D. N. C.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946.  
— *Jurandir Pires.* — *José Alkmin.* — *Duque de Mesquita.* — *Antônio Feliciano.* — *Café Filho.* — *Coelho Rodrigues.* — *Adalberto Ribeiro.* — *Pedroso Júnior.* — *Plínio Barreto.* — *Adelmar Rocha.* — *Paulo Sarasate.* — *Antônio Correia.* — *José Bonifácio.* — *Licurgo Leite.* — *Monteiro de Castro.* — *Ernani Satiro.* — *Roberto Glasser.* — *Agostinho Monteiro.* — *Prado Kelly.*

— *Euclides Figueiredo.* — *Dolor de Andrade.* — *Fernandes Távora.*

Os Srs. que aprovam a urgência solicitada, queiram levantar-se. — (*Pausa.*)

Está aprovado.

Em discussão o requerimento número 222, de 1946, já publicado..

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Vou submeter a votos o requerimento.

Está aprovado.

Para constituírem a Comissão, autorizada pela Assembléa, para proceder a inquérito quanto à situação dos funcionários do Departamento Nacional do Café, designo o autor do requerimento, Deputado Jurandir Pires, e mais os Srs. Representantes José Romero e Leopoldo Peres.

Desejo comunicar ainda aos Srs. Representantes, que a Cruz Vermelha Brasileira, representada pela sua Diretoria, veio agradecer a homenagem prestada pela Assembléa a essa grande e benemérita Instituição.

O SR. CARLOS PINTO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS PINTO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há dias, quando aqui se tratou da Fundação da Casa Popular, tive oportunidade de manifestar meu receio no sentido de que os trabalhadores brasileiros não fôsem por ela contemplados. Declarei, ainda, que pessoas não necessitadas se aproximariam mais depressa daquela organização e se utilizariam dos seus benefícios.

A lei veio, porém, como pediram vários Representantes nesta Assembléa, atender também às populações rurais.

Ante-ontem, tive oportunidade de ir ao Ministério do Trabalho assistir à

instalação da Fundação da Casa Popular, onde me foi dada a oportunidade de assinar um contrato para a construção de 300 casas para os operários do meu Município, que é Itaperuna, no Norte do Estado do Rio.

Apesar do propósito altamente patriótico do Sr. Ministro, não deixei de sentir, naquela reunião, a mentalidade reacionária externada por alguns Prefeitos ali presentes. Um dos referidos Prefeitos chegou a declarar que a classe média no Brasil tinha mais necessidade do que as classes trabalhadoras. Enquanto isto, outro Prefeito preocupava-se em saber como poderia um indivíduo, possuindo um terreno no valor de 40 mil cruzeiros, construir a sua casa.

O Sr. Café Filho — Pode V. Ex.<sup>a</sup> informar à Assembléia como reagiu o Ministro, diante das declarações dos Prefeitos?

O SR. CARLOS PINTO — Limitou-se a dar umas explicações.

Os indivíduos das classes médias, quando se fala em miséria e necessidade, no Brasil, entendem que estão incluídos neste número. Esquecem-se eles de que ganham 2, 3 e 4 mil cruzeiros por mês. Julgam-se necessitados, mas não vêm que eles e as famílias se enchem de cinemas, teatros, farras e futebol! Não se lembram de que os verdadeiros necessitados, aqueles que merecem o apoio da Fundação da Casa Popular, são os que ganham apenas o suficiente para comer e vestir.

Quero chamar a atenção da Comissão Parlamentar da Fundação da Casa Popular, no sentido de que leve ao conhecimento dos diretores daquela Fundação que os seus benefícios devem ser dados, única e exclusivamente aos brasileiros pobres, fixando-se para as futuras casas um limite máximo de custo, de 50 mil cruzeiros na Capital do país e de 25 mil cruzeiros no interior, e não de 150 mil cruzeiros, como é o atual limite daquela organização. Porque casa de cento e cinquenta mil cruzeiros não é de operário, nem de

trabalhador, mas de *granfinagem* e esta, Senhores, não precisa do apoio da Fundação da Casa Popular. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Senhores Representantes, na qualidade de relator da Comissão Parlamentar, encarregada de estudar a situação dos trabalhadores da Ligth, quero informar a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa das decisões por ela tomadas em reunião de hoje.

São as seguintes:

“Em reunião hoje realizada no Ministério do Trabalho, presentes o titular da pasta, Sr. Otacilio Negrão de Lima, os membros da Comissão Parlamentar, os Diretores da Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda., e companhias associadas, Chefes de Serviço e Técnicos do Ministério do Trabalho, sob a presidência do Senador Hamilton Nogueira, foram examinadas as questões referentes ao aumento de salários dos empregados daquelas empresas, tendo a Comissão Parlamentar resolvido o seguinte:

1 — Concordar com a tabela organizada pela direção das Companhias, segundo a qual são distribuídos os 20% de aumento proposto pela Comissão, de forma a beneficiar com maior aumento os que ganham menos, abrangendo a melhoria de salário a todos os empregados.

2 — A fórmula recomendada pela Comissão mantém, sem prejuízo dos aumentos normais por merecimento, os benefícios seguintes:

a) 75% de desconto sobre o preço dos uniformes;

b) 20% de desconto sobre os preços de gás, luz e telefone, des-

conto esse que cada empresa fará aos seus próprios empregados que tenham encargos de família;

c) mínimo de 40 horas semanais para o pessoal da reserva;

d) férias pagas de acordo com os salários atuais;

e) embora não constasse da tabela o aumento dos salários superiores a Cr\$ 3.000,00, as companhias se dispuseram a efetuar esses aumentos arcando com os ônus decorrentes.

3 — Submeter a proposta acima à apreciação dos trabalhadores, mediante votação secreta nos 3 sindicatos locais, em dia especialmente marcado, para que, democraticamente, decidam eles sobre a questão que lhes afeta.

4 — Sugerir ao Governo que a concessão do aumento das tarifas pleiteado pelas empresas, somente seja feito depois de verificada a procedência das alegações feitas pelas companhias.

5 — Sugerir a reintegração dos trabalhadores dispensados por motivos ligados à questão dos salários.

6 — Atender ao pedido do Ministro do Trabalho para que a Comissão não se dissolva senão depois de ultimada a verificação de que trata o item 4.

A Comissão julga de seu dever acentuar o apoio decidido que recebeu do Exmo. Sr. Presidente da República e do Ministro do Trabalho e demais autoridades no estudo e solução da questão.

Finalmente, apela a Comissão para os trabalhadores, no sentido de que procedam ao exame da proposta com espírito de cooperação e patriotismo.”

A tabela referente às decisões da Comissão Parlamentar é a seguinte:

“TRABALHADORES DA LIGTH

<i>Salários atuais</i>		<i>Novos salários</i>
cr\$		cr\$
360,00	.....	460,00
420,00	.....	520,00
440,00	.....	540,00
460,00	.....	560,00
480,00	.....	580,00
500,00	.....	600,00
520,00	.....	660,00
580,00	.....	720,00
600,00	.....	740,00
620,00	.....	760,00
640,00	.....	780,00
660,00	.....	800,00
680,00	.....	820,00
720,00	.....	860,00
740,00	.....	880,00
760,00	.....	940,00
780,00	.....	960,00
800,00	.....	980,00
820,00	.....	1.000,00
860,00	.....	1.040,00
880,00	.....	1.060,00
900,00	.....	1.080,00
920,00	.....	1.100,00
940,00	.....	1.120,00
960,00	.....	1.160,00
1.000,00	.....	1.200,00

Nota: Os salários superiores a Cr\$ 1.000,00 terão um aumento de Cr\$ 200,00”

Era o que tinha o dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Agostinho Monteiro, primeiro orador inscrito.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO (*Palmas*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes. Quase todos os itens apresentados, ontem, à meditação dos ilustres constituintes se referem, tão somente, à precária situação financeira, cujas dificuldades se exteriorizam e espraiam-se na maré montante de

dificuldades que angustiam o povo brasileiro.

O ouro entezourado, como lembrou o nosso ilustre e distinto colega, Sr. Osvaldo Lima, e os depósitos no estrangeiro, como de certo virá alegar o nobre Deputado, Sr. Sousa Costa, de nada têm servido, Senhores, para amenizar as aflições dos nossos concidadãos, para tranquilizar a família brasileira, preocupados todos com a deficiência, e, sobretudo, com o constante encarecimento das imperativas utilidades.

Ainda agora, ao subir as escadas desta tribuna, recebi um item que não consta do meu discurso, mas que tenho o prazer de transmitir imediatamente ao conhecimento dos ilustres constituintes: O Sr. Loureiro da Silva, ex-diretor da carteira agrícola do Banco do Brasil, num relatório que me foi mostrado, neste momento, informa que, dos Cr\$ 5.500.000.000,00 invertidos por aquela carteira no auxílio da produção, apenas 3,5% — não chega, Senhores, a Cr..... 200.000.000,00 — foram empregados na assistência à produção de gêneros alimentícios.

O Sr. Plínio Barreto — Por isso a produção chegou o êsse estado lamentável.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — É exato.

O item 21 é o seguinte:

21 — A quantidade de cereais produzida no país, base da alimentação popular, que em 1930 era de 6.147.000 toneladas, em 1944 foi de 6.418.000, com um aumento apenas de 4%.

22 — É de lamentar que a importação de gêneros alimentícios que foi em 1930 de 948.948 toneladas, tivesse aumentado em 1944 para 1.378.158 toneladas!

23 — Como consequência da sub-fome crônica e falta de assistência médico-social ao trabalhador rural, a produção individual, média, de 2.400 quilos por ano, desceu para 1.933 quilogramas em 1944, índice baixíssimo, mesmo comparado aos países com estrutura semelhante à nossa.

24 — A área cultivada no Brasil representa apenas 6,5% da área to-

tal das propriedades agrícolas. Quase 2/3 dessa área é ocupada pelo café e algodão, produtos agrícolas de exportação. Do café consumimos pouco mais de 30% e do algodão industrializamos menos de 50%.

25 — Na produção primária, em 1930, os gêneros alimentícios representavam 89%, baixando para 71% em 1944.

O govêrno não soube prevenir as conseqüências do deslocamento da mão de obra, que passou para a produção de matérias primas solicitadas pela guerra e para a indústria estimulada pelos lucros extraordinários.

26 — O descaso pela produção do trigo, que produzimos na proporção de 18 a 20% do consumo, nos vem obrigando a uma sangria anual de 1 bilhão de cruzeiros.

Adquirindo 11% de tãda a exportação mundial, somos o segundo país importador dêsse cereal.

27 — Em 1390 produzimos 170.537 toneladas de trigo, descendo para 101 mil em 1939 e 1940 e subindo para 180 mil em 1944.

Entretanto, o valôr médio da tonelada cresceu de 474,50 em 1930, para 800,00 em 1944.

Chamo bem a atenção dos Sr. Representantes para êste fenômeno, *sui generis*: quando diminuímos nossa produção, tem coincidido baixar o preço dos produtos.

28 — O nosso maior produto de exportação, o café, teve a sua produção de 1.634.145 toneladas em 1930, reduzida para 800.000 em 1944, ou seja, uma queda de 50%.

29 — Em 1930, o café contribuía nas exportações nacionais com 63% dos valores exportados; em 1944, apesar do volume da exportação de gêneros alimentícios ter baixado, o café concorreu apenas com 36,2%, tendo sido, mesmo assim, o ano de melhor percentagem do quinquênio. No período de 1940-1944, a média foi de 32%.

30 — A queda do nosso principal produto, o café, no comércio exterior, é simplesmente alarmante, visto que não contamos com muitos outros produtos de resistência no comércio exterior.



Em 1930, o total da exportação era de 917.280 toneladas.

Em 1944, desceu para 803.329, tendo sido, mesmo assim, o ano de maior exportação do quinquênio 1940-1944 em que a média baixou para 646.546 toneladas.

31 — O valor da produção do café em 1930, que era de 3.471.356.000,00 de cruzeiros, baixou, com toda a assistência do Departamento Nacional do Café, para 1.210.583.000,00 de cruzeiros ou seja uma diferença de 65 %.

O Sr. Alde Sampaio — O que é mais sério é que, terminada a greve, estamos sem ter o que exportar.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Perfeitamente. E' essa a minha grande aflição como patriota, a grande preocupação do meu espírito. Por isso pareço, muitas vezes, um tanto exigente em minhas atitudes. Estamos à beira de um abismo. Faz-se mister que os Srs. Representates se compenetrem, e se apercebam das formidáveis dificuldades que teremos de transpor. Como diz, com muito acerto, o nobre Representante, estaremos sem produtos de exportação e conseqüentemente sem divisas.

O Sr. Oscar Carneiro — Em relação ao café, V. Ex.<sup>a</sup> parece não ter razão. A exportação do café brasileiro foi condicionada a um acôrdo internacional, realizado em Washington, que reduziu as quotas de todos os países produtores.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> vai ver que tenho razão. O ilustre Representante precisa ser esclarecido, nesta matéria, e terei o prazer de fazê-lo.

Quem pode assegurar que este ano teremos café suficiente para atender às necessidades das quotas a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere?

O Sr. Romeu Lourenção — O Estado de São Paulo perdeu mais de 500.000.000 de pés de café na vigência do Estado Novo.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — 32 — O valor médio da tonelada, em 1944, foi reduzido de 28,6 % em relação ao ano de 1930.

33 — O volume de exportação brasileira não teve quasi desenvolviment nos 15 anos. Assim é que, o comércio de exportação que, em 1930 foi de 2.273.688 toneladas, em 1944 registrou apenas 2.671.±05 toneladas.

34 — Isto é muito significativo porque a formidável valorização dos produtos deveria ter ampliado a produção e conseqüentemente a exportação.

Cr\$

O valor da nossa exportação em 1930 foi de ..... 2.907.353.000,00  
Em 1944 atingiu a . 10.726.509.000,00

O valor médio da tonelada de Cr\$ 1.279,00 em 1930, elevou-se a Cr\$ 4.015,00 em 1944, sem determinar maior surto no volume da exportação.

35 — Sendo o movimento do comércio exterior expresso em moedas universais estáveis, libras e dólares, vejamos as suas flutuações antes e depois de 1930.

36 — A nossa exportação no período 1900-1909 já registrava 12,2 dólares por pessoa, aumentando para 14,3, no período 1925-1929.

Em 1944 voltávamos ao índice de 1900 com 12,2 dólares por pessoa.

37 — Em 1930 os exportadores brasileiros receberam 65.746.000 libras ouro.

Em 1937, registra o Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, receberam apenas 42.350.000, ou sejam 36% de diferença. Em 1939 baixou, ainda mais para 37.298.000 libras ouro.

38 — Em 1930 a libra ouro, que nos custava 44 cruzeiros, já em 1939 encarecia para 153 cruzeiros !!

39 — De 1915 a 1929, quinze últimos anos da República Velha, o Brasil colheu da sua exportação 1.174.448.000 Libras ouro.

De 1930 a 1944, nos quize anos seguintes, só recebemos 661.185.000 libras ouro, num real empobrecimento de 40%, isto é, numa diferença incontestemente de 413.263.000 libras ouro.

40 — A exportação e importação do Brasil acusaram no período 1925/1929 a média em dólares, respectivamente

de \$459.904.000 e \$407.258.000; já em 1938 essa média desceu de quase 37%, ou sejam, precisamente, em dólares \$289.103.000 na exportação e ..... \$294.700.000 na importação. Em 1940, baixaram, ainda mais, para dólares \$250.532.000, na exportação; e dólares \$250.715.000 na importação.

41 — O comércio exterior do País, somadas exportação e importação, nos últimos 15 anos, totalizou — ..... 1.167.954.000 libras ouro.

Só no último setênio da República Velha, isto é 1924 a 1930, o nosso comércio exterior, atingiu à cifra de 1.167.954.000 Libras ouro.

O Sr. Aureliano Leite — A isso é que se pode chamar, não “marchar para Oéste”, mas “marcha à ré”.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Ou marcha para o abismo.

O Sr. José Bonifácio — Para a ruína.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO  
42 — De 1931 a 1937, o nosso comércio exterior produziu 474.019.000 libras ouro.

De 1938 a 1944, apesar das grandes vantagens e solicitações da guerra, só conseguimos 555.762.000 libras ouro, ou seja o pequeno acréscimo de 81.743.000, em sete anos.

43 — Nos 15 últimos anos, de 1937 a 1944, a cifra de 555.762.000 libras ouro, obtida do comércio exterior do País, é muito menor que a dos últimos sete anos do regime legal, na importância de 1.167.954.000 libras ouro, obtidas de 1924 a 1930.

44 — A importação cuja média de 1925/1929 foi superior a 5 milhões de toneladas não mais atingiu esse nível nos quinquênios seguintes até 1944.

A deficiência de importação de equipamentos, veículos e outros bens de produção, e até de consumo, respondem pela elevação do custo de vida.

45 — A importação de máquinas, ferramentas e utensílios, na média de 92.000 toneladas de 1925/1929, baixou para 35.000 toneladas no quinquênio seguinte 1930/1934 — no quinquênio 1935/1939 foi de 70 mil tone-

ladas e no de 1939/1944 foi apenas de 44.000 toneladas.

46 — No que diz com automóveis, a importação que, entre 1925/1929, foi de 41.123 veículos, baixou para 6.583 no quinquênio seguinte, para 20.937 no de 1935/1939 e para 7.533 no quinquênio de 1939/1944.

47 — O aumento total do custo da vida nesta capital foi de 162% de 1930 a 1945.

Eis os números índices com base:

Em 1912 = 100

Em 1930 = 243

Em 1945 = 636 (três primeiros meses).

48 — As despesas com o vestuário se elevaram no mesmo período de 329%

Aqui estão os números índices com base:

Em 1912 = 100

Em 1930 = 238

Em 1945 = 1.238 (três primeiros meses)

49 — As demais utilidades, móveis, utensílios, roupas de cama e de mesa, sofreram um encarecimento de 726%

São estes os números índices oficiais com base:

Em 1930 = 214

Em 1930 = 253

Em 1945 = 2.090 (três primeiros meses)

50 — O custo da alimentação foi acrescido de 196%

Os números índices comprovantes são estes, com base:

Em 1912 = 100

Em 1930 = 214

Em 1945 = 634 (três primeiros meses)

51 — Em cruzeiros, o custo da vida, nesta cidade, era em 1930 de .... 1.676.20 cruzeiros por mês.

Em 1945, logo nos primeiro meses, atingia 4.475.70 cruzeiros ou um aumento de 2.799.50 cruzeiros.

52 — Para uma população de .... 41.236.315 habitantes na época do censo de 1940, a cota de analfabetos

ainda era de 27.932.450, ou seja .. 67,7%.

53 — A esses 67% de analfabetos a Argentina responde com 21%, Costa Rica com 20%, Cuba 35%. Uruguai, Panamá, Honduras, Haiti e República Dominicana têm percentagem muito baixa, como afirma John Gunther no seu livro "O drama da América Latina" — 1943.

54 — A população alfabetizada, acima de 15 anos, era de 10.379.990 contra 13.329.779 de analfabetos, ou seja, 56,2% do total do grupo que, em 1940, somava pouco mais de ..... 23.709.769.

55 — As taxas brasileiras de mortalidade geral são das mais altas do mundo. A mortalidade nas nossas capitais é mais elevada do que a da maioria das capitais estrangeiras. Enquanto em Buenos Aires a mortalidade era de 112 por 10 mil habitantes, em a nossa bela capital atingia 179 em 1940.

Segundo dados do Serviço Federal e Bio-Estatística, a mortalidade geral subiu, no período 1938/42 até o ano de 1944: Em Teresina 30%, em São Salvador 21,5%, em Manaus, ... 9%, no Distrito Federal, 10,1%, em Belém, 10%, em Recife, 8%. Cafunú em São Paulo de 0,7%, em Porto Alegre de 9,2% e em João Pessoa de 5,4%. Nas demais capitais, houve aumento da mortalidade geral. A mortalidade por tuberculose aumentou em 13 das nossas capitais. No Distrito Federal, o aumento foi de 1%, no ano de 1944, em relação à média de 1938/42.

56 — O empobrecimento e descaso com assistência às populações respondem por essa dolorosa situação. Em 1935, os governos, federal, estaduais e municipais mantinham apenas ... 31% dos 145.000 leitos hospitalares existentes no País. Para uma população estimada, para o ano de 1945, em 43.300.000 habitantes, aquele número de leitos correspondia a 1 leito por 140 habitantes para cada leito.

precisávamos, tecnicamente, de 400 leitos — conforme estudo organi-

zado pelo Instituto de Serviços Sociais do Brasil.

57 — A nossa deficiência de assistência hospitalar pode ser avaliada pelas populações que não dispõem de leitos.

O Instituto de Serviços Sociais do Brasil encontra as seguintes percentagens:

Norte .....	60,34%
Nordeste .....	74,19%
Este .....	38,29%
Sul .....	20,92%
Centro Leste .....	60,87%

O Sr. Epilogo Campos — Permita-me um aparte. Enquanto V. Ex.<sup>a</sup> mostra à Assembléia a grave situação que atravessamos, o ex-ditador passeia pelas praias cariocas e os seus auxiliares diretos, presentes a esta sessão, não contestam as afirmativas aqui feitas.

O Sr. José Bonifácio — Nem podem contestar, pois são verdadeiras, baseadas em números oficiais.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — É difícil contestar. SS. Exas. não estão de fato aparelhados para isso. O que estou citando são números extraídos dos próprios relatórios e documentos oficiais. VV. Exas. repararem que ainda não comento, que ainda não aprecio, mas, apenas, enumerero.

O Sr. José Bonifácio — Mas é importante fixar que não está havendo contestação.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO

58 — É, praticamente, inexistente a assistência Médico-Social no País e em particular a assistência hospitalar. Recebem-nas, talvez 10% da população brasileira necessitada, apesar dos Institutos de Previdência e da Legião Brasileira de Assistência.

Pela deficiente alimentação, e quase nenhuma assistência social, talvez responda o ocorrido na última Junta Militar da 1.<sup>a</sup> Região, na qual foram incapacitados para a FEB 1.420 dos 1.704 examinados, segundo dados publicados pelo Coronel Dr. Humber-

to de Melo, Diretor do Hospital Central do Exército.

O Sr. Ademar Rocha — Nêste particular, posso acrescentar a V. Excelência que, dentre 950 inspecionandos para a FEB, foram julgados aptos apenas 5! Eu era o presidente da Junta.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Registre-se o aparte elucidativo do distinto colega.

59 — A situação política anti-democrática e a desorganização econômica da Nação afastaram os capitais estrangeiros. Enquanto a inversão de capitais americanos no Brasil é apenas de 340 milhões de dólares, na Argentina ultrapassa de 700 milhões e, no Canadá, atinge 5 bilhões — registrou o Presidente da Associação Comercial, Sr. Daudt Oliveira, em trabalho lido perante a Comissão de Investigação Econômica e Social, criada por esta Assembléia.

60 — No que diz respeito com a administração, é de registrar a vultosa percentagem de 40% reservada no orçamento de 1944 à despesa do pessoal. Nessa percentagem, entretanto, não está incluído o pessoal pago pela verba *serviços — encargos*, planos de obras, nem os *abonos familiares*.

O *deficit* orçamentário de 1 bilhão de cruzeiros em 1945, se elevará seguramente a alguns bilhões no ano corrente.

*Poderá o govêrno pagar o seu funcionalismo sem novas emissões?*

61 — Essa verba pessoal de 40% — que em 1944 representou mais ou menos 3 bilhões, em 1946 talvez ultrapasse de 5 bilhões!! É possível que toda a receita dos tributos não dê para atender às verbas de *pessoal e dívidas*, sacrificando, assim, o incremento das fontes de riqueza do país!

62 — A derrama dos créditos adicionais, que atingiu em 1944 a 38,36% — registrou o Relator da Comissão de Investigações Econômicas e Sociais — foi tão desordenada no período de 1940-1944, que o govêrno não teve tempo de *despender alguns milhões dos bilhões autorizados*.

63 — O descaso pelos transportes entrava, hoje, tôdas as iniciativas. São necessários, urgentemente, 5 bilhões de cruzeiros, sômente para o reajuste dos pôrtos e ferrovias.

Nos últimos 15 anos não se construiu nenhum pôrto no litoral brasileiro, exceto o de Maceió e o de Mucuripe, no Ceará, cujas obras retomadas se arrastam sem fim.

Só para a conservação dos pôrtos se impõe uma urgente inversão de 1.450.091.061,00 cruzeiros imprescindível à normalização dos serviços.

64 — A dragagem dos pôrtos e barras ficou atrasada em 20 anos, visto como é imperativo dragar 25 milhões de metros cúbicos e a capacidade atual da aparelhagem só pode realizar 1 milhão por ano.

65 — Nos últimos 15 anos o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem só construiu 1.587 quilômetros de estradas, ou sejam, 100 quilômetros anuais.

66 — De 1931 a 1944 foram construídos apenas 2.659 quilômetros de ferrovias, numa média de 177 quilômetros por ano. O relatório do Departamento de Estradas de Ferro registra, em 1939, a construção apenas de 2 quilômetros e 514 metros. Entretanto, o nosso tráfego ferroviário cobre, apenas, 400 centímetros por quilômetro quadrado.

67 — O desgaste do material é de tal proporção, que, só para a recuperação das estradas de ferro existentes, o plano elaborado e aprovado pela Comissão de Planejamento exige 8 bilhões e meio de cruzeiros!

O Sr. Plinio Barreto — É assombroso!

O Sr. Euclides Figueiredo — 2 quilômetros e 514 metros! Pouco mais da metade da extensão da suntuosa avenida daqui do Rio de Janeiro a que deram o nome do ex-ditador.

O Sr. Prado Kelly — E que o povo chama de "Avenida da Liberdade".

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO 68 — Em 1930 éramos um país pobre, mas em ritmo ascendente de riqueza. Havia um relativo equilíbrio das

produções agrícola e industrial, ainda com algum predomínio da primeira. Apesar do "craque" mundial de 1929 a tranquilidade pública do país só foi quebrada pela revolução por uma questão meramente de ordem político-partidária.

69 — Em 1945, a desordem econômico-financeira determinada e agravada pela supressão da liberdade, jogou a Nação no plano inclinado das emissões, cuja marcha ininterrupta, sobretudo, de 1941 a 1945, levou-nos ao aumento do meio circulante em 142%, com a natural consequência da expansão do crédito, expresso nos vultosos e alucinantes empréstimos e depósitos bancários.

O *Sr. Café Filho* — V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo terrível libelo contra os revolucionários de 1930. Considera todo o período do Sr. Getúlio Vargas como Estado Novo. Nessa parte, não estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Estou fazendo um documentário da administração do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está a findar o tempo.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Vou terminar, Sr. Presidente.

70 — Em 1946, o povo brasileiro está empobrecido. Sendo a renda nacional a expressão dos bens e serviços decorrentes das atividades dos indivíduos, e correspondendo a cada brasileiro 960 cruzeiros "per-capita" — ano —, fácil será compreender a latitude do pauperismo a que fomos levados.

A renda "per-capita" na Argentina é de mais de 5.000,00, na União Sul Africana de 3.120,00, no México 2.400,00 e na Nova Zelandia 6.652,00. Da renda nacional — estimativa oficial — toca atualmente a cada brasileiro quantia inferior a 1.000 cruzeiros anuais, ou cêrca de 80 cruzeiros por mês.

Dêstes, são destinados ao fisco 32 cruzeiros, sobrando para subsistência e natural economia individual e da

própria nação, a ridícula parcela de 48 cruzeiros mensais.

Estes 48 cruzeiros valem, hoje, menos do que 48 mil réis há 5 anos passados.

O custo da vida elevou-se a 138% em São Paulo e, até princípios de 1945, a 162% no Rio de Janeiro.

O *Sr. Aureliano Leite* — Depois de tão triste herança, o *de cujus* ainda quer ressuscitar.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO — Realmente, a herança é triste, mas compete recebê-la e reerguer a Pátria.

Não carecemos de índice comprovante mais positivo do empobrecimento do povo brasileiro.

Eis, Srs. Representantes, a real situação do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais 180 Senhores Representantes:

#### *Partido Social Democrático*

##### Amazonas:

Valdemar Pedrosa.  
Leopoldo Peres.  
Pereira da Silva.  
Cosme Ferreira.

##### Pará:

Magalhães Barata.  
Duarte de Oliveira.  
Carlos Nogueira.

##### Maranhão:

Clodomir Cardoso.  
Odilon Soares.  
Luís Carvalho.  
Afonso Matos.

##### Piauí:

Renault Leite.  
Areia Leão.

Ceará:

Moreira da Rocha.  
Frota Gentil.  
Almeida Monte.  
Osvaldo Studart.  
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Georgino Avelino.

Paraíba:

Janduí Carneiro.  
José Jofill.

Pernambuco:

Novais Filho.  
Etelvino Lins.  
Agamemnon Magalhães.  
Jarbas Maranhão.  
Oscar Carneiro.  
Ferreira Lima.  
Barbosa Lima.

Alagoas:

Góes Monteiro.  
Medeiros Neto.

Sergipe:

Leite Neto.  
Graco Cardoso.

Bahia:

Pinto Aleixo.  
Lauro de Freitas.  
Aloísio de Castro.  
Regis Pacheco.  
Negreiros Falcão.  
Luís Barreto.

Espírito Santo:

Henrique de Novais.  
Carlos Lindemberg.  
Eurico Sales.  
Vieira de Rezende.  
Alvaro Castelo.

Distrito Federal:

Jonas Correia.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.  
Alfredo Neves.  
Amaral Peixoto.  
Paulo Fernandes.  
Getúlio Moura.  
Heitor Collet.

Bastos Tavares.  
Brígido Tinoco.  
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Benedito Valadares.  
Juscelino Kubitschek.  
Rodrigues Seabra.  
Bias Fortes.  
João Henrique.  
Joaquim Libânio.  
Augusto Viegas.  
Gustavo Capanema.  
Celso Machado.  
Olinto Fonseca.  
Milton Prates.

São Paulo:

Gofredo Teles.  
Martins Filho.  
Costa Neto.  
Lopes Ferraz.  
Ataliba Nogueira.  
Sampaio Vidal.  
Honório Monteiro.

Goiás:

Diogenes Magalhães.

Mato Grosso:

Argemiro Fialho.  
Martiniano Araújo.

Paraná:

Munhoz de Melo.  
Lauro Lopes.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.  
Otacílio Costa.  
Orlando Brasil.  
Roberto Grossembacher.  
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Ernesto Dorneles.  
Gaston Englert.  
Adroaldo Mesquita.  
Brochado da Rocha.  
Elói Rocha.  
Teodomiro Fonseca.  
Antero Leivas.  
Pedro Vergara.  
Bayard Lima.

*União Democrática Nacional*

Maranhão:

Alarico Pacheco.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.

José Cândido.

Antônio Correia.

Ceará:

Plínio Pompeu.

Beni Carvalho.

Fernandes Teles.

José de Borba.

Leão Sampaio.

Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.

José Augusto.

Paraíba:

Vergniaud Wanderley.

João Agripino.

João Ursulo.

Fernando Nóbrega.

Osmar Aquino.

Pernambuco:

Alde Sampaio.

João Cleofas.

Gilberto Freire.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.

Rui Palmeira.

Sergipe:

Valter Franco.

Leandro Maciel.

Bahia:

Juraci Magalhães.

Otávio Mangabeira.

Luís Viana.

Clemente Mariani.

Dantas Júnior.

Rafael Cincurá.

Nestor Duarte.

Aliomar Baleeiro.

João Mendes.

Alberico Fraga.

Distrito Federal:

Hamilton Nogueira.

Euclides Figueiredo.

Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:

Romão Júnior.

Soares Filho.

Minas Gerais:

José Bonifácio.

Magalhães Pinto.

Gabriel Passos.

Lopes Cançado.

São Paulo:

Romeu Lourenção.

Aureliano Leite.

Goiás:

Domingos Velasco.

João Vilasboas.

Agrícola de Barros.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.

*Partido Trabalhista Brasileiro*

Bahia:

Luís Lago.

Distrito Federal:

Benjamin Farah.

Vargas Neto.

Gurgel do Amaral.

Segadas Viana.

Benício Fontenele.

Baeta Neves.

Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata.

Minas Gerais:

Leri Santos.

São Paulo:

Marcondes Filho.

Pedroso Júnior.

Romeu Fiori.

Berto Condé.

Eusébio Rocha.

Paraná:

Melo Braga.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

*Partido Comunista do Brasil*

Pernambuco:

Gregório Bezerra.  
Agostinho Oliveira.  
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.  
João Amazonas.  
Maurício Granois.  
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.

São Paulo:

José Crispim.  
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:

Trifino Correia.

*Partido Republicano*

Pernambuco:

Sousa Leão.

Sergipe:

Durval Cruz.

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo.  
Daniel Carvalho.  
Bernárdes Filho.  
Mário Brant.  
Artur Bernardes.

*Partido Popular Sindicalista*

Pará:

Deodoro Mendonça.

Ceará:

Alves Línhares.

Bahia:

Teódulo Albuquerque.

*Partido Democrata Cristão*

São Paulo:

Manuel Vitor.  
*Partido Republicano Progressista*

São Paulo:

Campos Vergal.

*Partido Libertador*

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. LUIZ VIANA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LUIZ VIANA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, todo o país sabe que, graças ao regime de exceção criado para o comércio de cacáu, na Bahia, na época da ditadura, foi possível acobertar, com esse pano, larga malversação dos dinheiros públicos. Hoje, o cacáu ainda continua como fruto ambicionado por aqueles que se entregam às negociatas. Assim, segundo estou informado, o acôrdo firmado pelo Brasil em Londres, de referência ao cacáu, dará margem a uma situação vexatória para o comércio exportador e nada vantajoso para o Brasil, desde que se vão por de lado velhos fregueses, como a Argentina e os Estados Unidos, em benefícios de novos mercados, verdadeiramente suspeitos na sua origem.

Daí o requerimento de informações que envio a V. Ex.<sup>a</sup>, e que, estou certo, reflete inteiramente o pensamento das classes interessadas no assunto, dentre as quais ressalto a Associação Comercial da Bahia, que tem nesta Casa o seu Vice-Presidente, Deputado Luís Barreto Filho, que bem poderá atestar quanto são exatas as afirmativas que faço, de referência aos vexames do regime de exceção, por que passou o comércio de cacáu naquele Estado. (*Muito bem.*)

O orador envia à Mesa o seguinte:



REQUERIMENTO N.º 225, DE 1946

*Solicita informações do Poder Executivo sobre prestação de contas pelo Instituto do Cacáu da Bahia, e compromissos assumidos pelo Brasil na conferência de Londres, do "Combinney Foot Board, etc.*

Requeiro sejam pedidas ao Governo as seguintes informações:

I — Quais as providências já tomadas pelo Conselho do Comércio Exterior para cumprimento do despacho do Sr. Presidente da República, determinando a pronta prestação de contas pelo Instituto do Cacáu da Bahia, durante o período em que teve o monopólio do comércio e da exportação desse produto;

II — Que compromissos foram assumidos na conferência de Londres do "Combined Food Board" relativamente ao cacáu, pelo Brasil, e quais os representantes do Brasil que firmaram o referido convênio;

III — Se é pensamento do Governo contrariar por qualquer meio a liberdade de comércio do cacáu, e se foram consultados pelo Conselho Federal de Comércio Exterior os órgãos representativos das classes interessadas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Luiz Viana*

— *A imprimir.*

O SR. SOUZA COSTA — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. SOUZA COSTA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, ouvi com a maior atenção o discurso que aqui proferiu, a propósito da situação financeira, econômica e social do Brasil, o nobre Deputado, professor Agostinho Monteiro.

O objetivo do ilustre orador foi demonstrar que a situação atual, em qualquer desses setores, é de calamidade pública.

O Sr. Aureliano Leite — E alcançou o objetivo.

O SR. SOUZA COSTA — Terei grande prazer em responder aos apertes de V. Ex.<sup>a</sup>, quando vier a esta tribuna contestar o discurso do Senhor Agostinho Monteiro.

O Sr. Aureliano Leite — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, pela atenção.

O SR. SOUZA COSTA — O processo de que se serviu o orador foi o de alinhar números que espelham a situação em 1930, para compará-los com os que, em 1945 definem a situação brasileira nos mesmos setores.

Todos os que lidam com estatísticas sabem como o processo comparativo é cheio de dificuldades. Os tradistas mais adiantados no assunto contestam, mesmo, a sua validade, sob o ponto de vista científico, e apenas o admitem para defesa de teses políticas, mas, isto mesmo, quando as comparações são para defesa de teses políticas, mas, isto mesmo, quando as comparações são feitas depois de uma série de retificações indispensáveis, que tornem os dados comparáveis. Apresentados, entretanto, segundo o processo adotado pelo ilustre orador, sem qualquer retificação, esses dados não têm expressão, sob qualquer aspecto, constituindo indicações vazias de conteúdo, que não permitem conclusão segura. As retificações, de que S. Ex.<sup>a</sup> se absteve, são, precisamente, as que tentarei fazer da tribuna, quando voltar a falar sobre o assunto, logo que a situação constitucional o admita.

O Sr. Agostinho Monteiro — Os números que apresentei são oficiais, já retificados e se referem a vários períodos nas suas respectivas médias".

O SR. SOUZA COSTA — Se fôsse admitido, por exemplo, que o simples fato de haver subido o meio circulante constitui um índice de má administração financeira, haveríamos, forçosamente, de concluir que as finanças do Brasil Império foram pior administradas que as do tempo da Colônia, porque o meio circulante era maior, e que as da República o foram pior que as do Império, eis que o meio circulante subiu.

O Sr. Luiz Viana — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que tudo depende da proporção em que tenha subido o meio circulante em face da produção.

O SR. SOUZA COSTA — São exatamente as retificações — repito — que não foram feitas pelo orador e que tentarei fazer.

O Sr. Aureliano Leite — O argumento de V. Ex.<sup>a</sup> é inteiramente sofisticado.

O SR. SOUZA COSTA — Não sou eu apenas quem pensa desse modo: qualquer pessoa que entenda alguma coisa de estatística, reciocina da mesma forma.

O Sr. Aureliano Leite — De qualquer pessoa — será ainda sofisticado.

O SR. SOUZA COSTA — Desde já posso citar a V. Ex.<sup>a</sup>, para não perder muito tempo, o grande professor de finanças que é Gaston Gêze. E' êle quem nega valor científico a êsse processo, mesmo com as retificações, que considera difficilimas.

O Sr. Paulo Sarasate — Aliás, sobre a situação nacional, nem precisaríamos de estatísticas; temos a fome em todo o país!

O SR. SOUZA COSTA — Se V. Ex.<sup>a</sup> não precisa de estatística, deve fazer outro discurso, porque o do nobre Deputado Agostinho Monteiro não é mais do que uma reprodução de estatísticas.

O Sr. Agostinho Monteiro — Como poderá fazer o exame da situação econômica e financeira do país sem se arrimar em dados estatísticos? Os números índices apresentados são oficiais.

O SR. SOUZA COSTA — Peço, entretanto, que V. Exas. não me interrompam, porque disponho de cinco minutos escassos para expôr meu pensamento.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Evidentemente não se comparam cifras de países diferentes sem as retificações a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu; — e V. Ex.<sup>a</sup> o sabe melhor do que ninguém — através de números índices pode-

mos medir a responsabilidade de V. Ex.<sup>a</sup> pelo aumento do meio circulante do Brasil, confrontando essa responsabilidade com a de todos os ministros do Império e da República. Infelizmente, V. Ex.<sup>a</sup> foi o ministro que mais emitiu, em tôda a história financeira do Brasil.

O SR. SOUZA COSTA — Não contesto; mas V. Ex.<sup>a</sup> não aponta qualquer Ministro da Fazenda que tenha estado tanto tempo no exercício do cargo. (Risos.)

O Sr. Aliomar Baleeiro — Isto é verdade! (Apoiados.) V. Ex.<sup>a</sup>, infelizmente, também emitiu mais, em números índices, do que uma dúzia de ministros da Fazenda emisionistas. Todos aquêles acusados de encilhamento, entre nós, todos somados, emitiram menos — em números índices, e não em números brutos — do que V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. SOUZA COSTA — V. Ex.<sup>a</sup> pode ter certeza, nobre Deputado Baleeiro, de que ninguém está mais convencido da pobreza de seus méritos do que o orador.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Não eu. Reconheço em V. Ex.<sup>a</sup>, e faço-lhe justiça, quanto a algumas medidas úteis adotadas em matéria de finanças no Brasil, e terei oportunidade de examiná-las; mas também devo estar na atitude de acusador de V. Ex.<sup>a</sup>, em matéria de emisionismo. Nesse ponto, a atuação de V. Ex.<sup>a</sup> é indefensável, não por haver emitido muito, mas porque existiam outros meios técnicos para ocorrer à situação grave que a V. Ex.<sup>a</sup> se deparou.

O SR. SOUZA COSTA — Já declarei o que tinha a declarar a meu respeito.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> o tempo que lhe tomei.

O SR. SOUZA COSTA — Se adotarmos por exemplo — e êste exemplo não posso perder — como índice de má administração financeira o crescimento da despesa pública, chegaremos à mesma conclusão absurda: os govêr-

nos da República foram sucessivamente de mal a pior, porque as despesas cresceram sempre; ora ninguém ignora que o aumento constante das despesas obedece a lei financeira.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Evidente; ninguém contesta.

O SR. SOUZA COSTA — Considerando isoladamente o aumento das despesas públicas como índice de má administração, concluiríamos que o pior governo de todos os anteriores ao do Sr. Getúlio Vargas foi o do Sr. Washington Luís, o que seria absurdo.

O Sr. *Souza Leão* — Realmente é um absurdo a comparação.

O SR. SOUZA COSTA — Concor damos com o absurdo, mas não pelos mesmos motivos.

O Sr. *Octavio Mangabeira* — E' monstruosidade comparar o governo do Sr. Getúlio Vargas, que arrasou o Brasil, com o do Sr. Washington Luís. Só mesmo V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. SOUZA COSTA — De pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>. Absolutamente não comparo...

O Sr. *Octavio Mangabeira* — Ninguém.

O SR. SOUZA COSTA — Mas voltando ao assunto, quero apenas declarar que o processo seguido pelo nobre Deputado Sr. Agostinho Monteiro — e eu o afirmo com todo o respeito que S. Ex.<sup>a</sup> me merece — não permite chegar a qualquer conclusão. Esta a tese que procurarei demonstrar da tribuna, logo que os trabalhos da Constituição me permitam ocupar a atenção da Casa.

Naturalmente, também, não concordo com S. Ex.<sup>a</sup> quanto à situação dramática em que diz se encontrar o Brasil. Ninguém reconhece mais do que eu a gravidade dos problemas que temos tido e que teremos no futuro de enfrentar. Tenho issb afirmado em várias oportunidades e ninguém mais do que eu, quando Ministro, da Fazenda, e hoje nesta Casa se preocupa dos problemas graves e difíceis do nosso país. E' bem possível que tenha praticado erros, que tenham existido

outros processos melhores do que os por mim aconselhados para defender os interesses nacionais. Mas o que contanto é que tenha deixado em qualquer emergência de dar-lhe o melhor do meu interesse.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (*assentimento do orador*). Quero prestar um depoimento. Em verdade, V. Ex., pode mesmo fazer essa reivindicação Num documento, que não foi publicado, mas cuja existência se depreende da Exposição de Motivos ao decreto que V. Ex.<sup>a</sup> propoz ao ex-ditador, o orador reclamou contra o abuso de despesas públicas, causa principal da inflação. Nesse ponto V. Ex.<sup>a</sup> pode defender-se brilhantemente. Talvez, tenha cometido apenas o grave êrro de se não demitir quando o ex-ditador resistiu ao seu Ministro da Fazenda.

O SR. SOUZA COSTA — Quero declarar quanto ao depoimento de V. Ex.<sup>a</sup> que faço uma ressalva, no tocante a "causa principal"...

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — O documento a que me refiro consta do "Diário Oficial".

..O SR. SOUZA COSTA — Minha restrição é quanto a causa principal. Devo ter dito que as despesas públicas constituíram um dos motivos que determinaram a inflação, mas, não, que tenha sido o principal.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Mas V. Ex.<sup>a</sup> não contesta que num documento ou em certa reunião ministerial, increpou o ditador pelo abuso pernicioso das despesas públicas, quando a nação estava em guerra. Logo, V. Ex.<sup>a</sup> é o primeiro a reconhecer a culpa do ditador. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. SOUZA COSTA — Solicito de V. Ex.<sup>a</sup> mais um ou dois minutos de atenção pois esse é o tempo de que disponho.

Como dizia, não considero dramática a situação do Brasil, mas, sim, profundamente difícil, tornando-se por isso mesmo, necessária a colaboração de

todos os brasileiros, para a solução dos problemas emergentes, que são enormes, parecendo, às vezes exceder a própria capacidade humana. O que me assusta, — mais do que a situação financeira, mais do que a situação econômica, mais do que a situação social — é ver um espírito brilhante como o Sr. Deputado Agostinho Monteiro e com a cultura de S. Ex.<sup>a</sup>, preocupado numa obra de demolição e de sofisma.

O Sr. Aureliano Leite — Obra de crítica e análise.

O SR. SOUZA COSTA — ...quando sua intervenção seria tão útil na obra da construção nacional em que o Brasil está empenhado! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Daniel Faráco.

O SR. DANIEL FARACO: (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Srs. Representantes. Venho à tribuna defender, na meia hora regimental, duas emendas que apresentarei à Mesa e que contam já com o honroso apoio de ilustres figuras desta Assembléia.

Ambas dizem respeito à vida econômica e nela visam assegurar a ordem e a harmonia. Tão convencido estou de sua fundamental importância que ousar pedir, aos nobres representantes, sua especial atenção para os argumentos aqui oferecidos, certo como estou de que, em sua sabedoria, decidirão pela forma mais conveniente aos altos interesses do País.

Por mais sábia que seja a Constituição quanto ao sistema de governo às garantias individuais, enfim aos numerosos aspectos da vida nacional que deverá disciplinar, falha, será se não atender devidamente ao problema de manter em ordem a economia e promover seu progresso intensivo, superando instituições inadequadas e dotando o Estado de órgãos capazes de aparelhá-lo a executar com eficiência as imensas tarefas a seu cargo.

A primeira das emendas citadas cria um órgão constitucional, de caráter técnico, destinado a aconselhar, tanto o Poder Legislativo, como o Poder Executivo, em matéria econômico-financeira. Esse órgão, denominado Conselho Nacional de Economia, será composto de cidadãos de reconhecida competência nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, colaborando assim os dois poderes na designação de seus membros.

É a seguinte a emenda aditiva em causa:

Art. — Ao Conselho Nacional de Economia, composto de cidadãos de reconhecida competência, nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado, incumbe estudar, de forma permanente e organizada, a vida econômica do País, sugerindo as medidas necessárias a mantê-la em ordem e estimular-lhe o progresso.

Art. — Compete ao Conselho Nacional de Economia:

a) traçar em linhas gerais e manter atualizado um plano nacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento intensivo e harmônico da economia do País;

b) sugerir, aos poderes executivo e legislativo, medidas que julgar necessárias ou oportunas à vida econômica nacional;

c) dar parecer, sempre que solicitado por qualquer dos mencionados poderes, sobre projetos de leis e resoluções de caráter econômico ou financeiro.

Art. — A lei disporá sobre a organização do Conselho Nacional de Economia, cujos membros exercerão o cargo por quatro anos, renovando-se anualmente pelo menos um quarto dos lugares, admitida a recondução.

Não se trata, devo acentuar, de órgão incumbido de dirigir a economia do País. Não terá êle, com efeito, nenhuma atribuição afora as de aconselhar, esclarecer, prevenir. Funções limitadas, portanto, embora importantíssimas.

Não desejo discutir aqui a questão de se a economia deve ou não ser dirigida. Dou como assente apenas o fato inegável de que a ação do Estado, através das leis e da execução das mesmas, exerce forte influência na vida econômica. Mesmo que se exclua a intenção de intervir, quem pode negar que, ao traçar as normas de sua política financeira, ao promover o fomento da economia popular, ao autorizar ou não o aproveitamento da energia hidráulica, das minas e jazidas, ao regular o trabalho, a produção e o consumo, o Estado intervem de fato na vida econômica e, com isto, influi decisivamente sobre ela, podendo tanto favorecer como embaraçar seu progresso?

O Sr. Ataliba Nogueira — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Evidentemente, que se interpretarmos a economia dirigida no sentido totalitário, ela deve ser afastada.

O SR. DANIEL FARACO — De pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Ataliba Nogueira — Mas V. Ex.<sup>a</sup> inúmeras vezes tem falado nesta Assembléa, e pelo que depreendi de suas idéias, claras e precisas, a economia dirigida só deve ser aplicada quando representar a melhor forma de economia nacional e portanto, economia orgânica. Daí, a necessidade desse Conselho a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere e que propús na Comissão, com a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL FARACO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo esclarecedor aparte.

(Lendo):

Ora, ninguém pensa em negar ao Estado — e quando digo Estado não me refiro unicamente ao Poder Executivo, mas sim a todo o mecanismo estatal — a capacidade para, dentro das normas constitucionais, exercer suas funções próprias, entre as quais se incluem as acima apontadas. Como já disse desta mesma tribuna, a questão não está em decidirmos se o Estado deve ou não intervir na economia, mas sim em assegurar que, quando nela intervenha direta ou indiretamente, o faça com esclarecimento e acôrto

e não de forma désordenada e como às cegas.

Para tanto, evidentemente, deve o legislador ou o executor das leis socorrer-se da técnica econômica. E isto não de forma esporádica, solicitando aqui e acolá o parecer do técnico que estiver mais à mão. Para que tais pareceres sejam realmente úteis, deverão eles apoiar-se em dados colhidos e elaborados com critério e rigor científico, devem partir de homens dedicados por inteiro ao estudo e em contato permanente, não apenas com um ou outro aspecto da vida econômica, mas com o quadro geral da economia, capazes portanto de apreciarem determinado problema dentro de uma visão de conjunto.

Foi o que reconheceram, em grande parte, os Constituintes de 1934, quando criaram "Conselhos Técnicos junto aos Ministérios, coordenados segundo a natureza de seus trabalhos em Conselhos Gerais, como órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal". É o que devem reconhecer os Constituintes de 1946, pois a importância e a complexidade dos fenômenos econômicos não tem feito senão crescer.

Impõe-se, porém, unificar os estudos e as pesquisas necessárias a bem de informar os futuros legisladores e executores das leis. Permito-me repetir aqui, solicitando a atenção dos nobres colegas para este ponto, que a economia de um País é um todo orgânico e não um mosaico de peças justapostas. O estudo de um problema particular levará sempre a uma solução particular, em conflito próximo ou remoto com outras soluções particulares, se não existir um órgão técnico que, reunindo no espaço e no tempo dados e informações completas, possa trazer a opinião e os poderes públicos sempre no pleno conhecimento do inteiro conjunto. Um órgão capaz de prever, com oportunidade o que em economia se denomina as variações de conjuntura. Um órgão, enfim, habilitado a acompanhar tôda a marcha da vida econômica para situar com a precisão, prevendo sua eventual coordenação em Conselhos Gerais, mas sim um

Conselho Nacional, deixando à lei ordinária o cuidado de acrescentar-lhe, se necessário, órgãos auxiliares, ou, o que parece mais acertado, o de subordinar-lhe os numerosos órgãos técnicos já existentes e que tantos e tão relevantes serviços vêm prestando à Nação.

Com satisfação constatou que outros representantes se mostram sobremaneira preocupados com dotar o mecanismo de um órgão eficiente para orientar a administração pública no tocante aos problemas econômicos.

Na Comissão de Constituição, ergueu-se a voz autorizada do deputado Ataliba Nogueira, com o apoio precioso dos nobres constituintes Senador Ferreira de Sousa e deputado Adroaldo Mesquita.

O Sr. Ataliba Nogueira — Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. DANIEL FARACO — É de justiça.

Há poucos dias, era o Deputado Jurandir Pires, ilustre professor e profundo conhecedor da economia política, quem defendia, aqui, com brilhantismo a necessidade de se reconhecer a existência de quarto Poder, o Poder Econômico e a conseqüente criação de um órgão constitucional que o representasse. Com muita precisão, comparou S. Ex.<sup>a</sup> o novo órgão ao Tribunal de Contas o qual, permito-me citar suas palavras, "Apareceu a princípio quase esporadicamente na forma constitucional e representa hoje um destes órgãos cujos benefícios não se poderia exaltar suficientemente, diante do que tem feito para a vida política e econômica do Brasil." Por outro lado, já foi publicada a emenda n.º 127, firmada pelos nobres e ilustres representantes Alde Sampaio e João Cleofas, criando um Tribunal Técnico Monetário, com funções limitadas à superintendência da moeda.

Fora desta Assembléa, não é menor a preocupação por este assunto. Ainda há pouco foi entregue à Mesa um memorial em que o Clube de Engenharia, representando a ilustre e patriótica classe dos engenheiros do Brasil, sugere expressamente a criação de um órgão técnico, encarregado de

presidir ao planejamento indispensável à boa ordem e ao progresso econômico. Bem compreendem, os engenheiros patricios, que só mediante um plano inteligente e orgânico conseguiremos assegurar se torne o Brasil o que todos desejamos e esperamos: os Estados Unidos do século XX.

Todos sentem, por conseguinte, a necessidade imperiosa de garantir o concurso da técnica, de forma permanente e organizada, para as soluções que os governantes deverão dar aos problemas econômicos. E a emenda que ofereço, creio, pelas amplas atribuições que confere ao órgão por todos preconizados, sem entretanto invadir a esfera da competência dos Poderes da República, sintetiza aspirações comuns e receberá, estou certo, o apoio dos votos desta Assembléa, como recebeu assinaturas das mais valiosas, sem distinção de cor partidária.

Não deve a Constituição de 1946 mostrar-se, neste ponto, inferior à de 1934, revelando despreocupação em matéria tão importante. Pelo contrário, devemos progredir e, reconhecendo a imenso Estado de melos sempre mais eficientes para habilitá-lo a desempenhar com acerto suas relevantes funções.

O Sr. Jurandir Pires — Vossa Excelência está fazendo um notável estudo.

O SR. DANIEL FARACO — Agradeço a gentileza do nobre colega.

(Lendo.)

Não colhe o argumento de que o assunto pode ser deixado inteiramente ao cuidado da lei ordinária. O legislador comum poderá, sim, regular a vida do órgão em questão e é isso exatamente o que prevê a emenda. Não poderá nunca, porém, uma simples lei conferir a esse órgão o prestígio e a autoridade que lhe dará a Constituição;

O Sr. Jurandir Pires — Mesmo porque ele é orgânico na sua formação.

O SR. DANIEL FARACO — (Lendo) — sem isso, seus conselhos, sua orientação, suas premonições perderão muito em importância pe-

rante a opinião pública e não serão ouvidas com o cuidado merecido.

E' necessário que a Constituição crie o órgão e delimite em traços gerais suas atribuições. O legislador ordinário cuidará então dos pormenores, adaptando-os às circunstâncias do momento. Assim procederam recentemente os Constituintes Franceses e o exemplo é significativo. Um órgão técnico de caráter constitucional, para orientar o Estado em matéria econômica, é um imperativo de que não se pode fugir neste século da Técnica e da Economia.

O Sr. *Jurandir Pires* — Antes de V. Ex.<sup>a</sup> passar à justificativa da segunda emenda, peço licença a Vossa Excelência para mais um aparte. As razões fundamentais da necessidade de um órgão que se incumba de um planejamento econômico são sustentadas por V. Ex.<sup>a</sup> e eu as subscrevo. Divirjo apenas de Vossa Excelência quanto a estar esse órgão colocado no âmbito do Poder Executivo, como aliás, foi feito na Constituição de 1934...

O SR. DANIEL FARACO — Não digo que fique colocado na órbita do Poder Executivo.

O Sr. *Jurandir Pires* — ...pôsto que, representando a infra-estrutura da super-estrutura política, deveria ele ficar na base e não na cúpula; e, conseqüentemente, é mais um órgão mais do Legislativo do que do Executivo, visto como aquêle representa a autonomia popular.

O SR. DANIEL FARACO — Penso que esse órgão deve ficar situado entre o Legislativo e o Executivo. Deve ser um órgão constitucional, sem subordinação a qualquer dos dois poderes.

O Sr. *Jurandir Pires* — O Tribunal de Contas não é órgão do Legislativo...

O Sr. *Ataliba Nogueira* — E' órgão do Poder Legislativo.

O Sr. *Jurandir Pires* — ...no sentido de sua composição, de sua formação, mas por força da fiscalização que exerce sobre os atos do Executivo, em nome do Legislativo.

Da mesma forma o órgão a que Vossa Excelência se refere, no campo econômico.

O SR. DANIEL FARACO — (*Lendo*) — A segunda emenda para a qual venho pedir a atenção e o apoio dos ilustres Representantes prescreve que a lei incentive, concedendo facilidades especiais às partes interessadas, a participação do trabalhador no capital da empresa em que trabalhar.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Seria um grande passo na nossa vida econômica e social.

O SR. DANIEL FARACO — (*Lendo*) — "Senhor Presidente e nobres Constituintes, tocamos aqui o ponto nevrálgico da questão social que é a divisão dos agentes humanos da produção em dois campos inimigos: de um lado, o patrão, dono dos meios de produção, de certo modo o único responsável e o único beneficiário da boa ou má sorte da empresa; do outro, o operário, sem ligação de solidariedade com o empregador, um estranho cujos serviços se pagam, mas que pouco ou nada tem a ver com a vida da empresa.

Esses homens, separados como que em dois exércitos rivais, participam, no entanto, do mesmo processo produtivo, possuem imensas responsabilidades em comum e devem repartir, por conseguinte, os frutos de sua ação conjugada. Infelizmente, porém, a evolução social que, com o advento da máquina, se processou de forma desordenada, ao em vez de conduzir a instituições jurídicas em correspondência com o papel desempenhado pelos homens no processo produtivo, separou os que deviam estar unidos, dissociou os que deveriam estar associados.

Este é o quadro atual da sociedade. Patrões e operários se espreitam e se combatem, a luta de classes ganha foros de processo normal de vida lá onde só a cooperação pode tornar possível a vida em comum.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — O único liame entre eles é o contrato de trabalho e este parece que ainda divide mais o empregado e o empregador.

O SR. DANIEL FARACO — Exatamente. É um simples contrato de locação de serviços.

(Lendo) “Poderemos por certo, invocando o bom senso e o patriotismo, amenizar o conflito, suavizar os choques. Enquanto subsistir a causa, porém, ao menos em tão vasta escala, será permanente a luta; a agitação e a guerra brotarão da fonte perene que é a inadequação das instituições à realidade e à natureza humana.

Senhores, devemos levar a democracia à vida econômica. Assim como tudo fazemos para assegurar que cada indivíduo participe da vida política e contribua para a administração da coisa pública, assim algo devemos fazer para que todos quantos cooperam no processo de produção participem também da propriedade e, conseqüentemente, da gestão e dos resultados da empresa em que trabalham.

Devemos democratizar a economia. Não é possível que nela subsista eternamente o regime autocrático. Perdoai senhores minha veemência, mas estaríamos traindo nossos mandatos se essa preocupação não nos possuísse, se nos limitássemos aqui a consagrar a defeituosa organização vigente, sem lançar os olhos para o futuro, sem indicar um caminho, sem traçar uma orientação, sem entreabrir uma saída para a situação precária em que se agitam e desentendem milhões de criaturas humanas.

O Sr. Ataliba Noguera — Muito bem. Não temos compromissos com nenhuma forma econômica; nosso único compromisso é o de trazer paz e prosperidade ao Brasil.

O SR. DANIEL FARACO — (Lendo) — Evidentemente, não se pode transformar da noite para o dia o sistema social em que vivemos. A natureza não faz saltos e nada de verdadeiramente estável se pode improvisar.

O Sr. Jurandir Pires — Tenho certo escrúpulo em apartear V. Ex.<sup>a</sup> pois noto que o nobre orador está olhando para o relógio e este aparte é um pouco longo.

O SR. DANIEL FARACO — Ouvirei V. Ex.<sup>a</sup> com o máximo prazer.

O Sr. Jurandir Pires — Diz V. Ex.<sup>a</sup> que a natureza não dá saltos. Esse conceito entretanto evoluiu e hoje todas as mudanças de ordem qualitativa são feitas por saltos em a natureza ...

O SR. DANIEL FARACO — Mas, desordenadamente.

O Sr. Jurandir Pires — ... como todas as quantitativas são feitas por evolução. V. Ex.<sup>a</sup> aborda, porém, principalmente, aquilo que Rabindranath Tagore, com suas longas barbas, profliça no seu livro contra a máquina e contra a evolução hodierna. Acontece todavia, que por força precisamente da evolução, é preciso admitir novo conceito do ser humano, dividido só em duas partes: uma como força de trabalho e outra como ser social, integrado na sociedade. Assim, a emenda de V. Ex.<sup>a</sup>, que procura juntar nas duas coisas o mesmo homem, acaba não atendendo a nenhum dos dois tipos, embora a exposição com que V. Ex.<sup>a</sup> a apresenta seja, realmente, a mais humana e a mais brilhante.

O SR. DANIEL FARACO — (Lendo) A lei não é onipotente. Ela não pode revogar num instante defeitos que resultem de uma evolução secular. A lei pode, entretanto, propiciar a nós legisladores a responsabilidade pela omissão. A emenda que defendo visa precisamente propiciar essas condições.

O defeito fundamental, nas atuais relações entre patrões e operários, reside em que o contrato de trabalho é apenas uma modalidade especial do contrato de locação de serviços. O trabalhador é um alugado e não um companheiro, um estranho e não um membro da sociedade econômica. É necessário que esse quadro defeituoso seja superado e que, no contrato de trabalho, pouco a pouco se integre o contrato de sociedade.

Bate-se por esse objetivo uma voz de cuja sabedoria e prudência dão testemunho dois mil anos: a voz de Igreja Católica.

O Sr. Segadas Viana — Então V. Ex.<sup>a</sup> está de acordo com a participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão da empresa.



O SR. DANIEL FARACO — E na propriedade.

O Sr. Ataliba Nogueira — Como consequência, são as três ingerências.

O SR. DANIEL FARACO — “Na encíclica QUADRAGÉSIMO ANO, Pio XI fixa com clareza a boa doutrina dizendo:

..  
“No atual estado da sociedade humana, entretanto, julgamos aconselhável que o contrato de trabalho seja, quando possível, um tanto modificado pelo contrato de sociedade, como já está sendo experimentado de vários modos com não pequena vantagem tanto para os assalariados, como para os empregadores. Desta sorte os assalariados são de algum modo feitos partícipes na propriedade, na administração ou nos lucros das empresas”.

O Sr. Ataliba Nogueira — Como sempre, a Igreja caminha na frente.

O SR. DANIEL FARACO — Participar na propriedade da empresa equivale, em nossa atual organização, a participar do capital, a ser sócio. Já são numerosos, em nosso país, para não mencionar outras nações, os exemplos de empresas que admitem seus empregados como sócios. Esses exemplos, porém, não se têm generalizado, quer por incompreensão dos patrões, quer, muitas vezes, pela incompreensão dos próprios operários, quer finalmente por falta de apoio oficial.

Ora, é necessário que tais exemplos se tornem regra para realmente democratizar a economia.

Mas, Sr. Presidente, democracia não se impõe. Seria temerário tornar obrigatória a participação no capital, quando é tão grande a diversidade, quer entre os diferentes tipos de empresas nas cidades e nos campos, quer no tocante ao grau de educação econômica e ao espírito associativo de empregadores e empregados. Se a democracia não pode ser imposta, pode-se entretanto incentivar o espírito democrático. E' o que a emenda pretende, redigida como está:

“A lei incentivará a participação do trabalhador no capital da empresa que trabalhar, concedendo para tal fim facilidades es-

peciais a empregados e empregadores”.

Inscrevendo esse princípio, a Constituição Brasileira, sem prejudicar os direitos de quem quer que seja, consagrará com sua autoridade e mandará que o legislador ordinário apoie os esforços que fizerem patrões e operários para se unirem num terreno comum, associando-se em lugar de se combaterem, colaborando ao em vez de se degladiarem, enfim dividindo equitativamente responsabilidades e benefícios, deveres e direitos, marchando para uma nova era de compreensão, de mútua tolerância, de paz social.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.<sup>a</sup> está, realmente, abordando um dos pontos principais da feitura da Constituição...

O SR. DANIEL FARACO — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Alde Sampaio — ... mas pergunto eu: V. Ex.<sup>a</sup> dá participação do operário ou trabalhador no capital. Não seria mais objetivo se formasse um fundo de natureza social, para que houvesse participação mais imediata do operário, porque essa, do capital, será excessivamente longínqua e diminuta?

O SR. DANIEL FARACO — Lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que minha emenda não é substitutiva da participação nos lucros. Esta já está proposta. A participação nos lucros está prevista e minha emenda é apenas um dos aspectos, a consequência do princípio que desejo se inscreva na Constituição, e que é este: o operário e o patrão devem caminhar para ser sócios.

O Sr. Ataliba Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> deve salientar que as participações nos lucros, no capital e na direção são três condições que se unem.

O Sr. Aloísio de Carvalho — Mas da forma por que está redigida a emenda de V. Ex.<sup>a</sup>, fica, evidentemente, excluído o princípio da participação nos lucros. V. Ex.<sup>a</sup> deveria repetir, na emenda, esse princípio.

O SR. DANIEL FARACO — Não. A minha emenda não elimina o dispositivo da participação nos lucros.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A parte que V. Ex propõe entrara em seguimento ao princípio da participação dos lucros?

O SR. DANIEL FARACO — E' princípio independente na Constituição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO E' um artigo que completa o pensamento exposto no dispositivo — é permitida a participação nos lucros?

O SR. DANIEL FARACO — Reconhece-se que aquêlê que desempenha, em determinada empresa funções iguais às do patrão, é um pequeno sócio; apenas as instituições jurídicas ainda não consagraram esta doutrina, e não podemos, de uma hora para outra, subverter o atual sistema. Podemos, porém, principiar a caminhar para êle.

Ninguém terá a receiar dêsse texto constitucional. Ninguém será obrigado a associar à própria empresa pessoas que não deseja como sócios. Mas aquêles que, compreendendo as vantagens sociais e mesmo individuais do sistema, o adotarem corajosamente, devem ver seus esforços reconhecidos pela lei e devem ser auxiliados a levarem-nos a bom termo.

Se a lei não pode impor a democracia, deve entretanto defendê-la e incentivá-la. E se a democracia política merece tantos cuidados e tantos textos legais, a democracia econômica — que é um corolário lógico daquele — deve também merecer estímulo e apóio da parte dos que sinceramente desejam ver o povo e cada homem do povo participando de forma real e efetiva da vida social.

Srs. Representantes.

A Constituição que, dentro de algumas semanas será promulgada neste histórico recinto, de há muito vem sendo objeto de grandes esperanças do nosso povo. Por certo, o esclarecido patriotismo dos nobres Constituintes é penhor de que essas esperanças não serão vãs.

Atendamos bem, entretanto, a que a Constituição não se destina apenas

ao presente. Ela há de sobretudo plasmar o nosso futuro. Não perçamos esta oportunidade única de lançar a semente de uma melhor harmonia entre os brasileiros que se dedicam a construir nossa grandeza econômica.

Que a promulgação da nova Lei Magna marque o início da uma grande cruzada para associar homens que devem partilhar o mesmo destino e que seria iníquo e perigoso para a Nação manter separados.

A democratização da vida econômica é um ideal que merece ser inscrito na Lei Fundamental do povo brasileiro. Esse ideal há de frutificar, para honra de nossa civilização e salvaguarda de nossas tradições.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Brochado da Rocha.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Sr. Presidente, no cumprimento do mandato constituinte em que me investiram os meus correligionários do Rio Grande do Sul, desejo aproveitar o curto período regimental para fazer sumário exame do projeto constitucional, ora submetido a discussão nesta Casta. Nesse exame, poderei apenas ferir alguns pontos que me chamaram especialmente atenção e sôbre os quais terei oportunidade de apresentar emendas.

Antes de iniciar a análise, congratulo-me com a Comissão Constitucional pela excelência da obra realizada, que, salvo pequenos reparos, está perfeitamente de acôrdo com a realidade e as necessidades brasileiras.

O primeiro ponto que desejo examinar é o atinente à situação do militar e o funcionário público civil investido de mandado eletivo, da qual cogita o art. 20 do projeto da Constituição.

Entendo que as restrições à atividade do Representante da Nação não

devem constituir castigo pelo fato de estar investido num mandato eletivo. Ao revés, devem constituir garantias para que tenham a independência indispensável ao exercício livre e conveniente do seu mandato, pondo-o a coberto de violências e, sobretudo, de seduções. (*Muito bem.*)

A agregação que o projeto constitucional prevê para o militar investido de função eletiva, e a colocação fora do quadro que prevê para o funcionário público civil, parecem-me razoáveis, porque essas providências visam subtrair o militar e o funcionário à ação de autoridade administrativa superior, que poderia coagi-los no desempenho do mandato.

A não promoção por merecimento do militar e do funcionário civil nas mesmas condições, consubstancia também, a meu ver, providência justa, porque põe êsses cidadãos a salvo da sedução da autoridade administrativa, que não pode premiar a sua dedicação no desempenho do mandato eletivo.

Não vejo, porém, Senhores, por que proibir o militar ou o funcionário público civil, investido de mandato eletivo, de ser promovido por antiguidade. A promoção por antiguidade é direito patrimonial do militar e do funcionário público, que não pode ser lesado senão sob o aspecto punitivo, que não cabe na espécie.

Consagra o projeto a contagem de tempo para a aposentadoria ou reforma. Evidentemente, seria contrariar o sentido social dessas medidas, que, hoje, não são, favores do Governo, mas dever que o poder público tem, tal o de assistir aos servidores, quando, envelhecidos, não mais podem trabalhar. Apresentarei emenda nesse sentido, com os reflexos correspondentes nos artigos relativos aos Capítulos "Das Forças Armadas" e "Funcionalismo Público Civil."

Para os militares, desejo incluir, na emenda, uma restrição, limitando a permanência no Parlamento com o direito de acesso, a 10 anos, e o faço no interesse profissional, porque o militar afastado de suas ati-

vidades normais durante período maior do que êsse, fica atrasado em relação à sua profissão, e amanhã, quando voltar, ao exercício de sua função militar, evidentemente não poderá desempenhá-la com a proficiência que todos temos o direito de dele exigir. (*Apoiados.*)

O segundo ponto que desejo ferir, é o do voto de qualidade, que o projeto concede ao Vice-presidente da República, quando na presidência do Senado. Parece-se que dar ao Vice-presidente da República o direito de votar no Senado, seria permitir uma interferência indébita nociva e suspeita do Poder Executivo dentro do Poder Legislativo. (*Muito bem.*) E, além disso, parece-se ainda que essa autorização quebraria a igualdade de representação dos Estados, fundamento do Senado Federal. Nem se diga que, pelo projeto, o Vice-presidente da República tem apenas o voto de qualidade, porque, realmente, quando numa assembléa política a questão em debate chega a decidir-se pelo voto de qualidade é porque apaixonou o plenário; e numa questão grave que apaixonou o plenário a ponto de dividi-lo precisamente ao meio é que o Vice-presidente da República, membro do Poder Executivo do país, vai decidir, determinando, assim, o pronunciamento da mais alta Casa do Poder Legislativo. Tenho para mim que o Vice-presidente da República deve presidir o Senado, mas ali não deve ter voto. O voto de qualidade no Senado deve ser exercido pelo Senador que fôr seu Vice-presidente. Nesse sentido vou apresentar também uma emenda à consideração da Casa.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Com todo o prazer.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Vossa Excelência dá ao Vice-presidente do Senado dois votos?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O voto de qualidade.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Mas dá o voto de Senador, também?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — De Senador também.

O *Sr. Aloisio de Carvalho* — E ainda o voto de desempate, estando na Presidência da Casa?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — E' a mais alta autoridade dentro do Senado.

O *Sr. Aloisio de Carvalho* — Mas quem está presidindo a sessão é o Vice-Presidente da República. Há um empate na votação. E, então, V. Ex.<sup>a</sup> dá ao Vice-Presidente do Senado a faculdade de desempatar na votação em que ele já votou como Senador? Quando se dá ao Presidente de uma sessão esse voto de qualidade, é porque justamente não participa da discussão nem da votação, de modo que se admite ser um voto isento de qualquer faciosismo. Assim, V. Ex.<sup>a</sup> reveste a pessoa do Vice-Presidente do Senado de importância maior do que qualquer um de seus pares, estando na Presidência da Casa.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — O Presidente do Senado não faz parte do Poder Legislativo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Mas faz do Executivo. Não é membro do Legislativo e, por isso, mesmo, não deve ter voto dentro do Legislativo.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — De pleno acôrdo.

O *Sr. Wellington Brandão* — A tese é legítima.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Só um voto terá: o de desempate na votação.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Nem o de desempate que é o voto mais grave. As questões em que há empate são as que mais apaixonam o plenário. Não é justo que um assunto que apaixona o plenário a ponto de dividi-lo em duas partes iguais seja decidido, afinal, por um membro do Poder Executivo. E' a tese que quero defender.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Então, qual será a votação?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Seria atribuir ao Vice-Presidente do

Senado, que é Senador, o direito de desempatar a votação.

Estando muito mais legítimo isso do que permitir que a votação seja desempatada por um membro do Poder Executivo, estranho, portanto, ao Legislativo.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Na prática, dá no mesmo, porque se pressupõe — que o Vice-Presidente do Senado seja do mesmo Partido que o Presidente da República.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Pode não ser.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Tudo leva a crêr que sim.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O que me repugna é vêr um membro do Poder Executivo decidir votação no mais alto órgão do Legislativo.

Estou absolvido de qualquer heresia jurídica, porque não sou bacharel; sou modesto soldado, e engenheiro.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Não há nenhuma heresia jurídica na brilhante exposição de V. Ex.<sup>a</sup> (*Muito bem.*)

O *Sr. Aloisio de Carvalho* — E' auxilio muito apreciável este que traz ao projeto.

O *Sr. Wellington Brandão* — O ilustre orador está argumentando como jurista. Constitui intervenção indireta ao Executivo o voto do Presidente do Senado.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Ninguém pode dizer que o nobre orador não esteja falando como eminente jurista. (*Muito bem.*)

O *Sr. Wellington Brandão* — Perfeitamente.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Muito grato a VV. Excias.

Foi oportuna a declaração de que não sou jurista porque vou defender agora outra tese, que talvez provoque tempestade por parte dos juristas que têm assento na Casa.

No inciso 11 do art. 116, o projeto de Constituição mantém a instituição do júri. Entendo que seria conveniente declarar constitucionalmente a soberania do júri, dando ao tribunal do júri a última palavra na decisão das

causas que a lei atribui à sua competência, não permitindo que tribunais compostos de juizes togados venham, em última instância, decidir a sorte dos réus que estão submetidos a esse tribunal.

O Sr. Ataliba Nogueira — Nesse sentido foi o voto do General Flores da Cunha e o meu.

O Sr. Osvaldo Lima — Devido aos abusos do juri.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O remédio talvez tenha sido pior que o mal.

O Sr. Flores da Cunha — Apoiado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Entendo que devemos dar à sociedade o direito de, soberanamente, decidir, pelos seus representantes, quais dos seus membros podem viver em sua companhia, ou tenham de ser apartados de seu convívio.

O Sr. Flores da Cunha — Apoiado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Falo como democrata liberal, pois, como já disse, não sou jurista.

O Sr. Acúrcio Tôrres — V. Ex.<sup>a</sup> tem tãda razão. Deve haver um juri como V. Ex.<sup>a</sup> está defendendo, ou, então, que se acabe com a instituição.

O Sr. Ataliba Nogueira — Por que diz a Constituição: “é mantida a instituição do juri”? Antigamente cabia dizer que aquêle juri popular fica mantido. Era direito do cidadão. Hoje, não tem significação nenhuma, é superfetação.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Estou de acôrdo.

Outro assunto que desejo ferir é o que se refere à discriminação das rendas. Quero congratular-me com a Comissão Constitucional pela orientação nitidamente municipalista que seguiu no seu trabalho. Trago também meus aplausos ao plenário, porque nêle encontrei essa mesma orientação no sentido de fortificar financeiramente o município. Prestam, assim, a Comissão Constitucional e o plenário da Constituinte um dos mais

relevantes serviços ao Brasil, porque só com o município autônomo, — autonomia assegurada pela eleição do seu prefeito, de seus vereadores, e com o direito de empregar livremente suas rendas — só com o município financeiramente independente, se pode permitir a prática no Brasil da verdadeira democracia. Fica, assim, o município ao abrigo da corrupção e do suborno do poder mais alto, sempre presente, quando, nas mãos desse poder mais alto e mais forte, está a cornucópia de tôdas as graças.

Entendo, no entanto, que a distribuição de rendas, apesar de muito boa, ainda não está perfeita. Preferiria dar ao município o impôsto territorial, como me parece justo.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Do ponto de vista técnico, evidentemente, o impôsto territorial deve caber mais aos municípios que aos estados. Entretanto, a subcomissão não poderia, de modo algum, insistir, como pensou a princípio, na transferência desse impôsto aos municípios, porque os dois maiores Estados que desenvolveram e aperfeiçoaram o impôsto territorial substituíram por êle o impôsto de exportação. Certamente não o consentiriam. E' o caso nítido de São Paulo e Minas Gerais. A circunstância explica a resistência que ao impôsto territorial opôs vivamente o ilustre deputado Sr. Benedito Valadares. E' claro que a Comissão não poderia enfrentar uma luta com os estados que dispõem das duas maiores bancadas na Assembléa. Adotou, por isso, solução política, transigindo no particular.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O aparte do eminente professor Sr. Aliomar Baleeiro mostra que ainda nesse ponto estou com a boa doutrina. De fato, é comum encontrar no Brasil, municípios que têm seu interior rico a sua sede pobre. Hoje, com as facilidades de comunicação, os proprietários da zona rural preferem ter suas casas na capital do Estado e na própria capital da República, onde vão passar as férias das atividades pastoris ou agrícolas.

Os municípios que têm interior rico e sede pobre, são municípios ricos; precisam manter padrão de vida à altura de sua riqueza. No entanto, na repartição da renda, ao município cabe a míngua décima urbana, enquanto que aos Estados vão caber os opulentos tributos que incidem sobre a propriedade rural.

O *Sr. Fernandes Távora* — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Com todo prazer.

O *Sr. Fernandes Távora* — Exatamente porque, têm usurpado a maioria das rendas, os Estados não querem a autonomia do município.

O SR. BROCHADA DA ROCHA — De pleno acôrdo.

O *Sr. Fernandes Távora* — Querem dinheiro para manter a máquina eleitoral.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — É justamente a tese que estou defendendo: assegurar a autonomia do município pela autonomia financeira, que é fundamental.

Além disso, o município tem uma série de encargos, proporcionais à sua extensão. Quanto maior seu território, maiores as despesas com a própria administração. Com sub-prefeitos, fiscais e outros agentes da autoridade onerando o erário municipal. Ainda mais, quanto maior o município, maior a extensão da rede de estradas a conservar, maior número de escolas a distribuir por êle. Em suma, há uma série de encargos municipais que são proporcionais à sua extensão.

Seria indispensável, parece-me, que, nas rendas que lhe são atribuídas, algumas fossem proporcionais também a essa extensão. E o impôsto territorial é, precisamente, o mais adequado para satisfazer a êsse aspecto das necessidades municipais.

O *Sr. Jales Machado* — Acontece que os municípios de grande extensão são constituídos de terras desvalorizadas, e o impôsto territorial é, em geral, proporcional ao valor das terras.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Evidentemente. Mas, se as terras são desvalorizadas, as necessidades são me-

nores. Ninguém vai construir estradas caras nem distribuir escolas muito próximas umas das outras em zonas de população rerafeita. Isso mostra, ainda mais, a proporcionalidade existente.

Ainda não estamos em tal fase de desenvolvimento que nos permita estimular o progersso de certas zonas. Nosso aparelho administrativo é deficiente em relação a zonas já valorizadas.

O *Sr. Dolor de Andrade* — Devo fazer sentir a V. Ex.<sup>a</sup> que, nos Estados, principalmente de Mato Grosso e Goiás, que conheço mais de perto, a retirada do impôsto territorial do Estado, em benefício do município, virá, francamente, prejudicar a receita estadual.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Vou concluir meu pensamento.

O *Sr. Dolor de Andrade* — Entretanto, estou de acôrdo com a belíssima orientação que V. Ex.<sup>a</sup> está traçando.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Não desejo tirar do Estado mais do que já se retirou. Ficarei satisfeito se assinar uma Constituição que fique com o que já temos no projeto. A conquista foi muito grande até aqui. Por questões de técnica financeira é que eu preferiria dar ao município, pelas razões que acabo de expôr, o impôsto territorial, e que ao Estado se devolvessem alguns dos impostos que o projeto atribuiu ao município, afim de compensar o desfalque que lhe causará a retirada do impôsto territorial.

O *Sr. Dolor de Andrade* — Se os municípios brasileiros conseguirem que a Constituição lhes consigne, pelo menos, 30 % do impôsto territorial, pode V. Ex.<sup>a</sup> estar certo de que será uma grande conquista.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Em parte estarão atendidas as necessidades que estou proclamando desta tribuna.

O *Sr. Aliomar Baleeiro* — No interêsse de esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup>, informo que no meu discurso de ontem resumi algumas cifras, que constam de seis ou oito quadros já entregues à Mesa.

O SR. BROCHADO DA ROCHA —  
uia concluir meu pensamento, para  
izer que havia formulado algumas  
mendas mas as retive, aguardando a  
ublicação dos quadros que V. Ex.<sup>a</sup>  
ntregou à Mesa. Só então, lidando  
om dados concretos, poderei verificar,  
a média dos Estados, quais os impos-  
s que lhes devem ser devolvidos, a  
m de que ao município possa caber  
impôsto territorial.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Permi-  
t-me, V. Ex.<sup>a</sup> mais uma interrup-  
o.

O SR. BROCHADO DA ROCHA —  
om todo prazer, professor.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Ainda  
o li o *Diário da Assembléa* e não  
i se foram publicados os quadros a  
e me referi.

O SR. BROCHADO DA ROCHA  
Não o foram.

O Sr. Aliomar Baleeiro — A si-  
ação passou a ser esta: a União,  
invés de 51,18%, passa a arrecar-  
r 50,27. Quase nada perde. Os Es-  
los, ao invés de 33%, passam a ar-  
adar 26,83%, ou seja 6 e 7% a me-  
só; e os municípios, ao invés de  
ecadarem apenas 8,76%; passam a  
ecadar 15,84, ou seja quase 100%.

O SR. BROCHADO DA ROCHA  
Evidentemente.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Há, por-  
to, profunda mudança na vida do  
município, a União quase nada per-  
e os Estados perdem apenas 6%,  
eles podem buscar facilmente no  
o de dez anos, que lhes dá a  
stituição, no aumento do impô-  
le herança, que permite, perfeita-  
ite, a majoração dentro dos li-  
is da justiça social.

SR. BROCHADO DA ROCHA  
lenho a impressão de que o Es-  
o não terá prejuízo. Hoje, pela  
ação de miséria dos municípios, o  
do realiza uma série de serviços  
são de atribuição nitidamente  
icipal. Dados ao município os  
rsos de que realmente carece, e  
e tem direito, o Estado não terá  
ssidade de lhe prestar assistên-  
e a parte de renda que perde  
altamente compensada pela su-

pressão de determinados serviços es-  
taduais.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Não só  
por essa questão de competência, que  
pode ser transferida para o municí-  
pio, mas também porque os municí-  
pios crescerão pelo desenvolvimento  
de seus serviços públicos, criando, ne-  
cessariamente, a riqueza tributária  
que vai aproveitar aos Estados e à  
União. E' de clarividência meridiana.

O SR. BROCHADO DA ROCHA  
— E' evidente.

O Sr. Jales Machado — Além dis-  
so, se se verificar o enfraquecimento  
das rendas dos Estados, ainda não  
haverá inconveniente, porque os ob-  
jetivos são os mesmos: o enriqueci-  
mento e o engrandecimento do país.  
Ainda mais: as rendas serão distri-  
buídas e sua aplicação não ficará à  
mercê do arbítrio dos governos esta-  
duais.

O SR. BROCHADO DA ROCHA  
— V. Ex.<sup>a</sup> disse tudo.

Em resumo, os impostos estaduais  
e municipais, ficam dentro dos Es-  
tados. Quem vai aplicá-los, Estado  
ou município, não tem importância.  
Os dois vão realizar mais obras do  
que atualmente.

O Sr. Ataliba Nogueira — O pro-  
gresso há-de vir da periferia para o  
centro e não no sentido do Estado  
totalitário: do centro para a perife-  
ria.

O SR. BROCHADO DA ROCHA  
— Perfeitamente.

Outro capítulo a que desejo fazer  
alguns reparos, é o referente ao Tri-  
bunal de Contas, proclamando desde  
logo que a Comissão de Constituição  
andou acertada ao elaborar êsse Ca-  
pítulo, porque entendo que o Tribu-  
nal de Contas Federal e os Tribunais  
de Contas estaduais são peças de  
grande importância no organismo ad-  
ministrativo nacional. São tribunais  
que têm o direito de dar parecer sô-  
bre as contas do Presidente da Repú-  
blica que, procedem a tomadas de  
contas de todos os responsáveis por  
dinheiros públicos, e que têm até o  
direito de proibir o registro de certos  
créditos, quando eles estão mal clas-

sificados ou incidem sobre rubricas orçamentárias já esgotadas. Um tribunal que tem todas essas atribuições, deve ser cercado de todas as garantias.

O Sr. Rui Santos — É preciso ver a maneira por que são constituídos esses tribunais.

O Sr. Ataliba Nogueira — O projeto prevê muito bem não só a maneira de constituição, como as garantias; dá-lhes as garantias do Poder Judiciário.

O Sr. Dantas Junior — Observei, em referência à organização do Tribunal de Contas, uma falha, tendo oferecido emenda a respeito. Pela leitura do projeto, parece que o professor de Direito, que não fôr advogado, não poderá fazer parte do Tribunal de Contas. Imagine-se o caso de um professor de economia e finanças que não seja advogado. Não poderá ser Ministro do Tribunal de Contas porque a lei diz: juiz, advogado e jurista de notável saber.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Ex.<sup>a</sup> antecipou, com seu aparte, uma de minhas restrições.

Quanto ao Tribunal Federal, de fato, o projeto constitucional assegurou todas as garantias necessárias para que o mesmo exerça com independência suas altas funções. Cercou-o, porém, com garantias demais, atribuindo a seus membros as prerrogativas de Ministro do Supremo Tribunal, palavras que pretendo, em emenda, suprimir do projeto, para que os Ministros do Tribunal de Contas tenham, apenas, as garantias, os direitos e os vencimentos fixados, iguais aos dos membros do Tribunal de Recursos. As prerrogativas, parecem-me — e eu confesso ainda uma vez que não sou jurista — impediriam a entrada, no Tribunal de Contas, daqueles que não fossem juristas de notável saber e reputação ilibada, quando o Tribunal de Contas, pela natureza de suas atribuições, precisa de contabilistas e financistas. V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dar o exemplo de um catedrático de economia política de escola superior e que se não fôr bacharel em direito, não poderá ter ingresso neste Tribunal de Contas.

O Sr. Ataliba Nogueira — A crítica de V. Ex.<sup>a</sup> e o aparte de nosso nobre colega parecem-me de todo procedentes.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Quanto aos tribunais nos Estados, o projeto diz que serão organizados, mas não determina as garantias que terão os seus membros.

O Sr. Ataliba Nogueira — Evidentemente, nos moldes da Constituição.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Penso que os membros do Tribunal de Contas, Federal ou Estadual, devem ter as mesmas garantias dos membros do Poder Judiciário. Sua missão talvez seja mesmo um pouco mais difícil e espinhosa do que a do próprio Poder Judiciário, pois vai lidar com autoridades e com políticos, e a Constituição, deve, de maneira expressa, assegurar aos membros dos Tribunais de Contas dos Estados todas as garantias e direitos atribuídos aos Desembargadores das Côrtes de Apelação.

O Sr. Dantas Junior — Como era no Estado da Bahia.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — E em outros Estados. No Rio Grande do Sul também existe. Mas, se não ficar assegurada na Constituição, amanhã, um possível governo atrabiliário poderá retirar essa garantia, para não se sujeitar ao julgamento de suas contas pelo respectivo tribunal. (*Muito bem.*)

Se prevalecer, Sr. Presidente, na futura Carta Constitucional, a fixação do mínimo de vencimentos para os Desembargadores, tese contra a qual se levanta a voz de diversos membros desta Casa, por entenderem que isso invade atribuições do Estado, tema que deixo de discutir porque não sou jurista — se prevalecer semelhante critério, penso que para os membros do Tribunal de Contas, também, deve ser fixado um vencimento mínimo igual ao dos Desembargadores.

O Sr. Ataliba Nogueira — Sou contra essas minúcias na Constituição. Aliás, foram os Constituintes dos Estados do Norte que apelaram para a Comissão, no sentido de não fixarmos esse limite.



O SR. BROCHADO DA ROCHA — Receberei com prazer as lições dos professôres de direito com assento nesta Casa. Pleiteio, apenas, igualdade de tratamento para Desembargadores e membros dos Tribunais de Contas dos Estados.

Ainda a êste capítulo, desejo fazer um reparo. Num de seus artigos se admite o recurso da tomada de contas municipal a qualquer vereador com assento na Câmara Municipal. Parece-me que isso irá tumultuar os Tribunais de Contas, fazendo com que tôdas as contas, em última análise, sejam a êles deferidas.

Não quero negar o direito de recurso ao vereador; procuro, apenas, encarar a questão do ponto de vista da sistemática do projeto constitucional. Se para a formação de uma comissão de inquérito exige o projeto determinado *quorum*, — de um terço se me não falha a memória, do voto do Parlamento, — por que um simples vereador pode interpôr recurso de uma prestação de contas, julgada já por um órgão político, que representa o povo, tanto quanto nós aqui?

O Sr. Fernando Nóbrega — O argumento de V. Ex.<sup>a</sup> é irresponsível.

O Sr. Ataliba Nogueira — A Comissão se viu embaraçada, pois não era possível deferir o conhecimento de todos os orçamentos municipais ao Tribunal de Contas...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — De pleno acôrdo. Seria, até, a lesão da autonomia municipal.

O Sr. Ataliba Nogueira — ... o que se tornaria impossível pelo acúmulo de despesas e atribuições.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Evidentemente.

O Sr. Ataliba Nogueira — A Comissão assim agiu prudentemente, concedendo a êsse vereador, por certo representante da oposição, a faculdade de recorrer.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Concordo inteiramente com a medida. Apenas proponho que se levante o *quorum* permitindo o recurso a um terço da Câmara de Vereadores, como se faz

com as comissões de inquérito, no Parlamento.

O Sr. Ataliba Nogueira — Completando minha idéia, quero dizer a V. Exa. estar a bancada paulista estudando uma sugestão do interventor José Carlos de Macedo Soares, no sentido de os orçamentos, assim como a prestação de contas, sem prejuízo da aprovação das Câmaras Municipais, serem submetidos a um estudo, prévio ou *a posteriori*, do Tribunal de Contas.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Tenho preferência pelo exame *à posteriori*.

O Sr. Ataliba Nogueira — Isto sem provocar qualquer entravé na marcha democrática do município.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — De pleno acôrdo. Leve ser feito exame compulsório, ou então exigindo-se 1/3 da Câmara para o recurso.

O Sr. José Bonifácio — As vezes, a oposição só manda um representante.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Acontecia assim no tempo antigo. Hoje não mais se repetirá isto, face à evolução da nova educação política.

O Sr. José Bonifácio — No se deve dificultar a adoção de medidas que obriguem os prefeitos a prestar contas.

O Sr. João Botelho — Dentro da tese brilhantemente esplanada pelo nobre orador no ponto relativo à prestação de contas dos prefeitos municipais, devo declarar que a bancada do PSD do Estado do Pará, por meu intermédio, vai oferecer emenda modificando a redação atual do projeto, para que à prestação de contas recorra não um vereador, mas a maioria da Câmara Municipal.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Não vou tão longe.

O Sr. João Botelho — Quero expor o pensamento da bancada do PSD.

O Sr. Welington Brandão — Penso que deve haver recurso amplo, até por um cidadão. Isto é democracia. O cidadão pode recorrer das contas. Não há limite, nem restrições neste sentido.

O Sr. João Botelho — Por maioria é que a Câmara Municipal deve decidir. Nesta Assembléa decidimos assim.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Sr. Presidente, outro assunto sôbre o qual desejo falar refere-se ao ensino religioso nas escolas. Aplaudo, como católico e patriota, a inclusão dêsse artigo no projeto constitucional. Acho apenas que a expressão usada é infeliz.

O Sr. Rui Santos — Discordo de V. Ex.<sup>a</sup> pelos mesmos motivos, isto é, por ser católico e patriota.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Respeito a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>.

A meu ver, a expressão “frequência facultativa” é inadequada. Preferiria dizer — “matrícula facultativa”. Entretanto, uma vêz estabelecida a faculdade da matrícula, a frequência deveria ser obrigatória.

Se, usando dessa liberdade, matriculasse minha filha na aula de religião do colégio que frequenta, ficaria tranquilo, certo de que sua formação moral estava sendo atendida. No entanto, ela pode deixar de frequentar as aulas, iludindo minha boa fé, e não estará formando sua personalidade moral como era de meu desejo. A filha menor não teria o direito à escolha, que competiria a mim, como pai.

Proporei, porisso, que se substitua a expressão “frequência facultativa”, por “matrícula facultativa”.

O Sr. Ataliba Nogueira — Estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>. Quanto ao particular do ensino religioso, quero lembrar que ao tempo do Império já havia tal ensino nas escolas Benjamin Constant quando Ministro da República, entendeu necessário o ensino de religião, mas, como não era religioso, instituiu em seu lugar o ensino de moral e cívica.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A tese é tão batida que não a discutirei no conhecimento prévio de que a minha modesta e desvaliosa cooperação. (não apoiados)...

... não ajudaria a resolver o assunto; apenas me proponho a fazer um

reparo precisamente no ponto em que discordo do projeto.

O Sr. Campos Vergal — No tempo em que era aluno de um Grupo Escolar, aprendi religiãc na Igreja e não na escola.

O Sr. Rui Santos — Vou mais adiante. A mim, ensinaram-me até todas aquelas doutrinas da existência de Deus e isso não influiu, absolutamente, na minha formação religiosa.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Não desejo discutir o assunto; darei a palavra a meu brilhante companheiro da bancada do Rio Grande do Sul, o Sr. Adroaldo Mesquita, autoridade conceituadíssima na matéria, para sustentar essa tese.

O Sr. Wellington Brandão — Uma grande autoridade.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Outro assunto que desejo ferir sem invadir as atribuições do Direito Internacional, que deixo também a cargo do eminente professor Adroaldo Mesquita, é a forma de regular a situação dos filhos dos brasileiros nascidos no estrangeiro.

O Projeto, para êsse caso, adota a mesma solução das Constituições de 1934 e 1937, isto é, os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, quando o pai não estiver a serviço do país, ficarão na situação de estrangeiros até 18 anos, quando poderão optar pela nacionalidade brasileira. Apenas melhora um pouco o dispositivo porque pela Constituição de 1934 e pela de 1937, a opção se verificaria aos 21 anos, com a maioridade civil, e pelo Projeto se dará aos 18 anos, com a maioridade política.

Revolto-me contra a situação em que se quer deixar brasileiros, que são brasileiros pelo sentimento, pelos laços de família e sobretudo pelo sangue brasileiro que lhes corre nas veias; vamos deixá-los numa situação de contragimento, qual a de ser estrangeiros dentro de sua própria pátria.

Prefiro se restabeleça o dispositivo da Constituição de 1891, fazendo com que todos os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, desde que venham fixar residência no Brasil ad-

quiram nacionalidade brasileira. Estou aproveitando a aula do Prof. Adroaldo Mesquita, distinguindo cidadania nacionalidade e naturalidade pelo simples fato de residência.

O Sr. Ataliba Nogueira — Independentemente de opção.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — E, então, quando tiverem 18 anos, devem fazer a opção para que não fiquem com a dupla nacionalidade. Desde porém que estejam dentro da terra brasileira adquirirão o título de cidadania e o direito de se sentirem brasileiros dentro do Brasil.

O Sr. Ataliba Nogueira — Esta opção devia ser desnecessária.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Tenho objeções de juristas que, entendem ficará o brasileiro com dupla nacionalidade, se não fôr feita a opção.

O Sr. Ataliba Nogueira — A dupla nacionalidade é culpa do outro país.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — E' uma tese que não desejo discutir porque não conheço o assunto. Além da parte moral o brasileiro sofrerá materialmente também as consequências dessa situação, porque por ser legalmente estrangeiro não poderá fazer o Serviço Militar e estará impedido de exercer uma série de atividades. Não poderá, por exemplo, matricular-se em curso superior, porque o Projeto torna privativo o exercício de profissão liberal aos brasileiros natos.

Devemos resolver essa situação de constrangimento, consagrando na Constituição de 1946 o mesmo dispositivo, liberal e patriótico, da Constituição de 1891. Neste sentido terei oportunidades de apresentar emendas.

O Sr. Dario Cardoso — A propósito do assunto que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de focalizar, tive o prazer de apresentar emenda, já encaminhada à Secretaria, mesmo porque a restrição virá impedir que muitos estrangeiros naturalizados, após ultrapassarem a idade de prestar o serviço militar fiquem inibidos de exercer profissões liberais em desigualdade de condições com aqueles que hajam cumprido esse

dever, o que é iníquo, desde que também não o cumpriram por motivo superior à sua vontade.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Agradeço o aparte e declaro que, em vez de oferecer emenda a respeito, me limitarei a votar pela que V. Ex.<sup>a</sup> apresentou.

Ainda sobre cidadania brasileira desejo sugerir emenda no sentido de facilitar o processo de naturalização dos estrangeiros que, vindos para o Brasil, depois de 10 anos de permanência, aqui constituam família, tenham filhos brasileiros e adquiram propriedades imóveis no Brasil.

O Sr. Aureliano Leite — Esta a norma geral, que vem sendo adotada no Brasil.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Não desejo voltar ao regime da Constituição de 1891, quando havia uma naturalização *ex-officio*. Entendo que a cidadania brasileira não deverá ser oferecida a quem não a pede, merecendo de nós grande apreço. Penso, porém, que nos cumpre facilitar a naturalização dos estrangeiros que estejam realmente integrados no nosso meio, com interesses vinculados a nós e que se irão perpetuar no país, através de filhos aqui nascidos, não exigindo que gastem quantias avultadas e fiquem, anos e anos, esperando pela solução dos seus respectivos processos, quando são, também, por todos os títulos, pelo espírito e pelo coração, legítimos brasileiros. *(Muito bem.)*

O Sr. Aureliano Leite — Eliminar o espírito burocrático. V. Ex.<sup>a</sup> deve reconhecer, entretanto, aquela graduação que estabeleci quanto à naturalização: considerar que, no Brasil, há brasileiros, portugueses e estrangeiros. Deveremos dar aos portugueses facilidades a que fazem jus pelos laços de parentesco que têm conosco. V. Ex.<sup>a</sup> não acha sensato?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Perfeitamente sensato. Aliás, o Ministro João Neves elaborou um projeto do estatuto dos portugueses, a fim de atribuir-lhes essa situação de

privilégio, considerando-os meo nacionais.

O Sr. Aureliano Leite — Seria o ideal; mas não desejo tanto, neste momento.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.<sup>a</sup> não acha que os portugueses, incorporados já ao Brasil, deveriam ficar dispensados de qualquer processo de naturalização?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — De pleno acôrdo. Desejo chamar a atenção do plenário para uma medida pleiteada pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, sôbre o exercício das profissões liberais. O projeto constitucional limita êsse exercício aos brasileiros natos, salvo o caso de correspondência estrangeira. Os engenheiros patricios se alarmam com êsse dispositivo e tenho o prazer e a honra de falar em nome dêles, neste instante, porque, se é verdade que, em outras profissões, já atingimos a alto grau de técnica, que nos permite prescindir do concurso estranho, não é menos certo que a nossa engenharia, pelas próprias condições naturais do País e sua pobreza, não pôde realizar obras de grande envergadura, tendo muito que aprender ainda com a engenharia estrangeira.

O Sr. Dario Cardoso — Além dêsse aspecto importante, convém salientar que existe no País absoluta falta de técnicos, principalmente no interior.

O Sr. Dolor de Andrade — Estou de acôrdo, desde que exista reciprocidade de tratamento.

O Sr. Dario Cardoso — Mesmo sem reciprocidade; porquanto ninguém ignora a grande falta de técnicos de que padece o Brasil, principalmente no interior.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A reciprocidade não se justifica, no caso. Nós é que temos interesse em atrair técnicos estrangeiros. Compete-nos criar condições para que possam vir.

O Sr. Dolor de Andrade — Temos engenheiros notáveis e capazes de concorrer com os estrangeiros.

O Sr. Dario Cardoso — Ninguém nega isso; mas não os temos em número suficiente. A questão é mais de quantidade do que de qualidade.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — De pleno acôrdo. Ninguém se orgulha mais da classe a que pertence do que o engenheiro civil.

O Sr. José Bonifácio — Exigir, porém, reciprocidade nessa questão é impedir a vinda de técnicos ao Brasil.

O Sr. Ataliba Nogueira — Carecemos de capital, de braços e de técnicos estrangeiros.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Perfeitamente.

Por êsses motivos, os engenheiros reunidos no Clube de Engenharia propuseram que, embora se preveja para o futuro uma situação de privilégio no exercício de profissão liberal para o brasileiro nato, se possibilite, pelo menos nessa primeira fase, a entrada de técnicos estrangeiros que, aliás, não vêm para cá usurpar coisa alguma, mas somar os seus aos nossos esforços para a grandeza do Brasil (*Muito bem.*)

O Sr. Dario Cardoso — O que devemos é limitar a importação de estrangeiros sem profissão definida.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — De pleno acôrdo. Encerrando, porque a hora está quase finda, esta minha desalinhavada oração (*não apoiados*), desejo congratular-me com Comissão Constitucional pela redação que deu ao capítulo dos direitos sociais.

Realmente, essa Comissão consagrou, ali, tôdas as conquistas que os trabalhadores brasileiros já obtiveram e, sobretudo, fixou a orientação, no bom rumo, que devemos seguir em a nossa política social.

O Sr. Rui Santos — Foi esquecido, entretanto, o trabalhador rural.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Vejo, com particular satisfação, incorporado ao projeto constitucional o

direito do trabalhador participar no lucro da empresa em que labora.

A esse respeito posso informar aos nobres colegas que como chefe do maior núcleo proletário do Rio Grande do Sul que é a Viação Férrea desse Estado, tive oportunidade de distribuir os lucros da empresa entre seus funcionários e observei o quanto isso é salutar e útil

O Sr. Plínio Barreto — V. Ex.<sup>a</sup> distribuiu esses lucros como gratificação ou como participação efetiva?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Distribuí cinquenta por cento dos lucros pelos funcionários proporcionalmente aos respectivos vencimentos.

O Sr. Plínio Barreto — De maneira permanente ou apenas os lucros de um único ano?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Distribuí lucros no único ano em que lá estive. Não pude incorporar isso à legislação, porque o Estatuto dos ferroviários, que elaborei, não chegou a ser aprovado pelo Conselho Administrativo, em virtude do golpe de 29 de outubro que depôs o Governo do qual eu fazia parte.

O Sr. Wellington Brandão — Mas deixou um memorável exemplo de alta compreensão do problema.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>.

Como percebo certa hesitação da Assembléa sobre esse ponto, quero trazer aos nobres colegas meu testemunho pessoal a respeito do benefício produzido pela medida que adotei da distribuição de lucros pelos empregados. Os operários da Viação Férrea passaram a interessar-se pelo serviço muito mais do que anteriormente. Assim, por exemplo, sempre que podiam aproveitar um pedaço de trilho, antes de buscar outro novo no almoxarifado, faziam-no para que não fôsse debitado à conta de custeio da empresa, o que diminuiria a sua gratificação ou participação nos lucros.

Houve também uma greve que tive de enfrentar. Um dos argumentos mais valiosos que empreguei para so-

lucioná-la foi o de que os prejuízos causados à Empresa se refletiriam também sobre os operários seus sócios no lucro da exploração.

O Sr. Aureliano Leite — Vossa Excelência conseguiu resultados proveitosos?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Sim, e penso mesmo que a medida devia ser generalida. Espero, para isso, contar com a aprovação da Assembléa.

O Sr. Plínio Barreto — Apesar disso, receio introduzir na Constituição dispositivo dessa natureza, porque é bem possível que a experiência nos demonstre outra maneira muito mais eficaz de que essa alvitrada por Vossa Excelência, para acudir ao proletariado. Caso contrário ficaríamos impedidos, por força desse dispositivo, de introduzir quaisquer outros melhoramentos.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Da maneira, porém, como está redigido o projeto constitucional observa-se que ele tem a elasticidade necessária, a fim de que a lei ordinária regule tôdas as formas dessa participação, quer direta, quer indireta.

A redação do projeto, portanto, deve prevalecer e penso merece ser mantida, porque ao legislador ordinário é que competirá adaptar o princípio à evolução social brasileira.

Se o plenário aprovar a lei de participação nos lucros, e se consagrar a tese que acaba de ser sustentada brilhantemente, desta tribuna pelo meu nobre e culto companheiro de bancada, Sr. Daniel Faraco, da participação dos operários no capital das empresas e na sua administração, teremos realizado obra capaz de assegurar à Nação longo anos de paz social e tranquilidade política. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Bayard Lima

O SR. BAYARD LIMA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes. Que sejam as minhas primeiras palavras, nesta tri-

buna, em homenagem a esta ilustre Assembléa Constituinte, onde exerço, com orgulho, o mandato do deputado pelo meu Estado natal, expressão máxima da cultura e do civismo do Brasil, e onde os seus homens, olhos postos na sua soberania e na sua grandeza, lapidam um novo estatuto fundamental, que lhe servirá de roteiro num mundo novo e melhor e onde o homem "pela igualdade de oportunidade, segurança e bem estar para todos" possa dignificar a pessoa humana e reorganizar as nações, sob o pato da justiça e da ordem, da solidariedade e cooperação internacionais.

Srs. Representantes.

Venho a esta tribuna pelo desejo de também colaborar nessa obra meritória, trazendo aos nobres constituintes mais um problema de interesse nacional, no sentido de sofrer o seu exame e da ilustre comissão constitucional.

Trata-se de uma emenda aditiva ao capítulo das "disposições especiais", onde os nossos brilhantes colegas da comissão constitucional procuram legislar especialmente sobre regiões e problemas nacionais, que merecem estudos detalhados e providências particulares.

Emenda aditiva, senhores constituintes, absolutamente dentro do espírito do nosso ante-projeto, nesse capítulo, e que tem o objetivo de amparar populações e valorizar territórios, para que sejam, de futuro, elementos mais valiosos para o nosso progresso coletivo, e concebida nos seguintes termos:

"A união auxiliará os municípios e cidades de fronteira, visando a valorização dessas zonas e os interesses internacionais do País".

O seu simples enunciado já revela a sua importância, tanto sob o aspecto nacional, como para a nossa vida de relação internamericana e, ao mesmo tempo, a sua sintonia com o intuito da nossa ilustre comissão, quando, nesse mesmo capítulo, procurou estabelecer, com clarividência, um plano de defesa da região nordestina contra os efeitos da seca e o plano de alto valimento da valorização

econômica da Amazônia, realizado pelo auxílio direto da União, já que seria de todo impraticável a sua realização pelo Estado ou Município, obra a um tempo de grande significação econômica e indistarcável expressão social e humana.

Presto, neste particular, às minhas homenagens à comissão, procurando, num estatuto fundamental, abranger problemas aparentemente regionais, mas de grande repercução e significado geral na vida brasileira.

Tenho para mim que a emenda aditiva, que proponho à consideração deste plenário, bem se enquadra nesse desejo de legislar verdadeiramente para o Brasil todo, vencendo por vezes os óbices da nossa extensa geografia.

Srs. Representantes. De há muito que se vem sentindo, pela palavra das populações interessadas e pela imprensa, uma intensa campanha com o fim de desfazer situação ruínosa para a nossa economia e, porque não dizer, para os nossos foros de povo adiantado e progressista.

Refiro-me ao episódio das nossas cidades fronteiriças que, abandonadas aos seus poucos recursos, dentro da nossa lamentável distribuição tributária, são pouco e pouco absorvidas pelos núcleos de populações vizinhas das repúblicas antigas do continente, que têm exercido, nesse particular, política econômica mais sábia e diferente da nossa, socorrendo essas populações e essas zonas, com recursos tais que fogem às possibilidades das suas irmãs brasileiras, entregues à própria sorte, máu grado o determinismo geográfico lhes ter colocado na situação de guardas avançadas da nossa Pátria e antenas da nossa vida americana.

E' um panorama comum às fronteiras do Brasil. Cidades nossas, caudatária das suas vizinhas estrangeiras, pelos cuidados e recursos que lhes dispensam os seus respectivos governos centrais.

E' um problema de ordem geral, mas, seja-me lícito, nobres constituintes, que, ao continuar a minha justificativa oral, no sentido de vos despertar a atenção para problema tão do nosso interesse nacional e do nosso bom

nome internacional, pois que essas cidades são como salas de visita da Nação, eu a faça, trazendo-vos o exemplo do que ocorre no meu estado natal, porque, assim agindo, farei um relatório do que conheço de perto, pois tive a honra de dirigir os destinos de uma dessas comunas, tão de perto atingidas por isso que eu chamaria imprevidência administrativa, porquanto facultados à União os meios legais, isso não mais se verificaria.

Refiro-me às cidades das nossas fronteiras com às repúblicas do Uruguai e da Argentina, que são as vexilarias avançadas no nosso extremo Sul, firmando um conceito de raça e brasilidade, mourejando todos os dias com os nossos amigos meridionais do continente, numa grande afinidade de sentimentos e propósitos e entrelaçando três pátrias num mesmo sentimento americanista.

E com elas, muitas outras, a estabelecer o nosso americanismo de corações e interesses recíprocos.

Uruguaiana, Santana do Livramento, Quareí, Itaqui S Borja, Jaguarão e outras são essas lutadoras denodadas, procurando erguer, alto dentro das suas deficiências o bom nome nacional e, mesmo, porque não dizer, escondendo às suas graciosas vizinhas argentina e uruguaias os próprios desprimores.

E lá estão Artigas, Rivera e Paso de Los Libres, em contraste doloroso com as nossas cidades, umas já com supremacia firmada e a última remodelando-se rapidamente, a se enfeitarem e progredirem cada vez mais, pela orientação sábia dos seus governos centrais e meios legais que lhes facultam a sua legislação; governos que tudo fazem no desejo de as transformar em urbs e aglutinados humanos capazes de espelhar o progresso e a grandeza das suas nações.

Rivera e Artigas ontem e hoje Uruguaiana, pelo tratamento especial do governo argentino com essa sua pequena cidade de Paso de los Libres, e de tal modo, que se vai profetizando o seu domínio integral naquela zona, tornando Uruguaiana caudatária do seu desenvolvimento, para o que o es-

clarecido governo argentino não mede esforços e capitais.

Permitam-me os nobres representantes que me demore mais sobre esta última cidade, por motivos de ordem sentimental e por ter sentido mais de perto a necessidade do seu auxílio, para que uma população várias vezes maior do que a argentina e uma cidade bérço de gloriosa legenda patricia, não fique na iminência de ser assimilada pela sua vizinha.

É bem verdade que, nesta última, alguma coisa se tem feito para evitar o paralelismo desigual, ora pelo esforço dos seus governos municipais, procurando executar planos de remodelação à custa de empréstimos municipais; ora do Governo do Estado, realizando a obra rodoviária Pôrto Alegre-Uruguaiana, já com o seu trecho Uruguaiana-Alegrete ultimado e alguns auxílios do então governo federal, já preocupado com esse problema inadiável.

Mas tudo isso muito aquém do que se está fazendo do lado argentino, onde o seu governo aproveita a grande obra da ponte internacional, para iniciativas de grande proveito econômico à república irmã do Prata, como o faz o Governo Uruguai, nas de Rivera e Artigas, e como adiante relatarei aos senhores constituintes.

A ponte internacional é obra de grande valor arquitetônico e indiscutível expressão econômica, mas está a exigir tratamento e legislação especiais à sua região, para não tornar essas cidades caudatárias das suas vizinhas, e sim, transformá-las, para bem da nossa economia e gáudio do nosso orgulho cívico, em centros comerciais e culturais, a espelharem a nossa grandeza e a nossa civilização.

Nesse particular, o esclarecido governo argentino não tem medido esforços, imprimindo, é bem que se diga de passagem, um cunho também altamente amistoso à iniciativa, pois que dele tenho ouvido dizer que o faz no desejo de transformar Paso de Los Libres numa cidade e entreposto comercial à altura da amizade argentino-brasileira.

E o faz aceleradamente.

E senão vejamos.

Ainda a magestosa ponte internacional estava em construção e não fôra entregue ao tráfego internacional, e já o governo argentino tomava as medidas complementares a essa obra de intercâmbio americano.

Nêsse sentido e nessa época, o Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas daquêle país, Gal. Juan Pistarini, dirigia-se a Paso de los Libres para organizar um plano complementar de obras, que dariam àquele empreendimento o seu verdadeiro significado, aproximando duas cidades que, pelo seu desenvolvimento, agiriam em função do todo, realizando maior aproximação econômica e cultural entre as duas nações.

E, assim surgiu o plano de melhoramentos da região, e que, grosso modo, assim se desdobra:

Construção do Automóvel Clube Argentino, já realizado, com um magnífico edifício de grande utilidade jurídica, onde se abastecem os viajantes internacionais; uma extensa faixa de cimento ligando a cidade à ponte Internacional; dois confortáveis prédios onde runcionam a Alfândega, Polícia Marítima e Serviço de Emigração, um grande edifício de Hotel cassino; hipódromo; piscina pública; um parque recreativo de grandes e magníficas proporções, à cabeceira da Ponte e de elevado custo, pois que somente a remoção da terra é avaliada em 250.000 metros cúbicos, desdobrando-se em belas ribanceiras e parques, oferecendo aspécto bellissimo à região; a pavimentação de tôdas as principais ruas de Paso de Los Libres, o que transformará fundamente a pequena e graciosa urbs correntina.

Projeta-se ainda uma vila militar, nas proximidades da ponte, no grande parque anteriormente descrito e obras ainda mais vultosas, como as rodovias pavimentadas ligando Paso de Los Libres com a capital da Provincia de Corrientes e à rodovia Pan Americana, num grande sistema de comunicações, ligando a Ponte Internacional às cidades argentinas e finalmente

a Buenos Aires; aliás rodovias já com o crédito inicial votado de 93 000 pesos, o que representa em nossa moeda 465.000.000 de cruzeiros e tudo vinculado ao grande destino continental da ponte internacional e dentro do objetivo argentino de dar a essa obra a sua significação econômica e transformá-la em elemento de verdadeiro intercâmbio brasileiro-argentino, que se deve fazer, entretanto, ao lado da nossa cada vez mais estrita e tradicional amizade, dentro de um rígido critério de utilidade recíproca.

Apraz-me dizer-vos que o problema que hoje trago à atenção da illustre Assembléia Constituinte já fazia parte dos planos do então governo da República, presidido pelo illustre Sr. Getúlio Vargas, e está merecendo as atenções do eminente Presidente Eurico Dutra, através das iniciativas do seu brilhante ministro do Exterior, Sr. João Neves da Fontoura, cujo nome declino com grande admiração e que, nêsse sentido, assentou uma série de medidas com o atual prefeito de Uruguaiana, com isso se pretende mesmo resolver, por meio de convênios internacionais, o problema angustioso do comércio brasileiro criado pela ponte internacional sem as medidas correlatas de amparo aos nossos interesses, em inferioridade para competir com os argentinos, amparados por produção maior e mesmo reflexos inflacionistas da guerra em menores proporções. Tais providências serão naturalmente dirigidas para a criação de zonas de comércio livres, instituindo as chamadas cidade livres, tão comuns em outras partes do mundo. O problema é naturalmente mais complexo e que demanda estudos mais demorados e cuidadosos, para uma solução satisfatória e equânime, onde por igual se contemplem os interesses recíprocos das duas grandes nações.

Mas, Senhores Representantes, o objetivo precípua da minha emenda aditiva é o de que se dê à União, pelo seu estatuto fundamental, em analogia com os outros dispositivos já expressos no anteprojeto, o direito lícito



de auxiliar tôdas as cidades fronteiriças, que, à sua sorte, serão tributárias dos países vizinhos, com graves prejuízos à nossa economia e ao nosso bom nome internacional como no caso de Uruguaiana, onde o seu fraco tesouro municipal se acha em frente dos recursos do próprio Governo argentino.

Sòmente assim terão desaparecido êsses documentos de falta de previsão no amparo dessas cidades e, entre elas, mais gritantemente, Uruguaiana, Quaraí e Santana, entregues a um futuro de ruínas se ficarem ao desamparo dessa medida, que ora solicito aos Senhores Representantes. Dêsse modo, teremos feito obra de indubitável interesse nacional e válido panamericanismo, fugindo ao mero sentimentalismo dessa expressão, que nada realiza de concreto e útil pois que, pelo sentido realístico das relações entre os povos, corrente em nossos dias, sòmente pelos interesses recíprocos e leais, deslocado que foi a tendência moderna dos povos e o eixo social para o problema econômico e bem estar geral, se poderá cimentar essas necessárias e louváveis relações interamericanas.

E porque não fazê-lo, se a geografia nos aproxima e as origens e finalidades raciais nos irmanam? Mas fazê-lo e concretamente, numa distribuição equitativa de benefícios, direitos e deveres.

Façamos panamericanismo real, sem artificialismos sentimentais, nem retórica passadista; façamos a nossa unidade americana, aproximando-nos em primeiro lugar, num divisor fronteiriço, onde os homens sintam a igualdade pródiga da terra, bem dirigida pelos seus governos. Só assim daremos um exemplo de identidade de destinos, onde os povos se sintam iguais e todos filhos dêste grande continente, felto para ser uma escola de bom entendimento, reciprocidade de interesses e unidade espiritual, no sentido de uma humanidade mais feliz e mais irmã. E mostraremos sempre ao mundo como se pode viver num sentido mais humano e

mais elevado, perseverando a América no seu roteiro tradicional de trabalho, ordem e entendimento, que foram e são a razão da sua unidade continental. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Vieira de Melo.

O SR. VIEIRA DE MELO — Sr. Presidente, assim como a quase totalidade dos eminentes colegas constituintes, também eu apresentei emendas ao projeto constitucional em debate. Prevendo que o tempo reservado pelo Regimento à discussão da matéria não me permitisse sustentá-las tôdas da tribuna, aditei a cada uma as razões que me levaram a propor as modificações. Uma, todavia, a mais curta no sentido gramatical, porém a mais complexa, talvez, no sentido doutrinário e social, uma — dizia eu — ficou reservada para minha sustentação oral. Refere-se ao § 37 do art. 164, ou seja aquêle atinente ao amparo à família.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a Comissão Constitucional não teve dúvida em incorporar ao texto do projeto o velho e tão decantado princípio da indissolubidade matrimonial. Fê-lo, todavia, da maneira mais extravagante que se poderia conceber, aliando-o num ponto tecnicamente imperfeito, conforme passarei a demonstrar.

Que pretende o dispositivo do parágrafo 37? Assegurar à família o amparo do poder público. Nada mais natural, porém, do que procurar o legislador constituinte identificar a pessoa ou o titular dêste direito. E acrescenta — “a família constituída pelo casamento”.

Até aí, Senhores Constituintes, nada de anormal. A lei estabeleceu o direito e deu-lhe o titular. A que propósito vem, a seguir, no texto, a palavra “indissolúvel”? “Indissolúvel” não é atributo de família, que é o que se está definindo. E’ atributo de casamento, cuja definição ficou em outra parte do projeto, ou seja no § 11 do art. 159.

Essa, a restrição que faço, na parte gramatical.

O *Sr. Medeiros Neto* — Vossa Excelência é pró ou contra o divórcio?

O SR. VIEIRA DE MELO — Sou divorcista.

O *Sr. Medeiros Neto* — Vossa Excelência fala em seu nome ou no do Partido?

O SR. VIEIRA DE MELO — Falo em meu nome. É questão doutrinária, questão de consciência.

O *Sr. Medeiros Neto* — O Partido Social Democrático consignou em seu programa a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

O *Sr. Osvaldo Lima* — Vossa Excelência aceitou esse Partido, que adotou, como um de seus postulados, o da indissolubilidade do casamento.

O SR. VIEIRA DE MELO — Aceitei os princípios gerais do Partido, no que diz respeito à sua estruturação política e social, mas não em detalhes como o de que se cogita aqui.

O *Sr. Daniel Faraco* — A indissolubilidade do casamento é ponto cardeal do programa do Partido Social Democrático.

O SR. VIEIRA DE MELO — É ponto que não admito. Ninguém me pode violentar a consciência, obrigando-me a aceitá-lo.

O *Sr. José Bonifácio* — Vossa Excelência fez, antes das eleições, a ressalva de que não aceitava esse princípio?

O SR. VIEIRA DE MELO — Todos os meus correligionários sabem que sou contra a indissolubilidade do casamento. É tese que sustento desde os tempos de aluno da Faculdade da Bahia. Toda a Bahia o sabe.

O *Sr. Daniel Faraco* — Vossa Excelência, integrando-se no Partido Social Democrático, gerou, certamente, em seus correligionários a convicção de que mudara de opinião.

O SR. VIEIRA DE MELO — Todos os companheiros de Partido e de

bancada conhecem meu pensamento.

O *Sr. Medeiros Neto* — Eu não pertenceria ao Partido Social Democrático se não condensasse em seu programa a indissolubilidade do casamento, e sairei dele se amanhã mudar de orientação.

O SR. VIEIRA DE MELO — V. Ex.<sup>a</sup> defenderá sua opinião no momento oportuno.

Passemos, Sr. Presidente, à parte propriamente técnica. A que vem, na Constituição, o princípio da indissolubilidade de vínculo matrimonial? É princípio constitucional? Sê-lo-á somente para o Brasil; porque, ao que me consta, nenhuma Constituição no mundo o consagrou, até hoje.

O *Sr. Osvaldo Lima* — Não estamos aqui para copiar Constituições de outros países.

O SR. VIEIRA DE MELO — Mas temos sido fertilíssimos em imitações do que é ruim... Quando se trata de algo de bom, deixamos de copiá-lo.

O *Sr. Medeiros Neto* — A lei do divórcio absoluto representa para o Brasil, simplesmente, a morte da família, da consciência cristã.

O SR. VIEIRA DE MELO — Não faço à família belga, à francesa, à inglesa e à espanhola a injúria de dizer que sejam dissolutas, porque não ligadas pelo matrimônio indissolúvel.

O *Sr. Medeiros Neto* — Mostrarei a V. Ex.<sup>a</sup>, dentro de poucos dias, se a lei do divórcio é, ou não, dissoluta. Invoco Rui Barbosa, o grande estadista, da mesma terra de Vossa Ex.<sup>a</sup>, que considera o divórcio um perigo, uma imoralidade.

O SR. VIEIRA DE MELO — Rui Barbosa muitas vezes errou. Ele não era divino: era humano. Aliás, isso de afirmar, a todo propósito, que Rui sustentou isto ou aquilo, é uma blague.

Srs. Representantes, tenho ouvido falar, muitas vezes, que o divórcio extingue a família e é motivo de dissolução dos costumes. Quando ouço tais coisas, sou tentado a lançar as

vistas para os países mais adiantados do mundo, entre os quais os mais católicos, e reparo que aí a família está consolidada.

(*Trocam-se numerosos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Srs. Representantes, o debate não pode continuar desta maneira. Os apartes só devem ser dados com consentimento do orador. Em forma de diálogo, como se processam, não são tolerados pelo Regimento.

O Sr. Soares Filho — O orador permite um aparte? A tese que V. Ex.<sup>a</sup> sustenta, no sentido de retirar-se da Constituição o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial, esta, sim, é lididamente democrática: impede que a maioria de hoje cerceie a liberdade da maioria de amanhã.

O SR. VIEIRA DE MELO — Perfeitamente. Estou com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Soares Filho — Uma reforma constitucional dificilmente se obtém, de sorte que alegar respeito à democracia, tornando, na Constituição, indissolúvel o vínculo, é que é anti-democrático.

O SR. VIEIRA DE MELO — Inteiramente de acôrdo.

O Sr. Alomar Baleeiro — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? Pena é que o nobre Deputado Sr. Medeiros Neto se afaste da cordura cristã e se exalte tanto ao discutir. Isso leva, muitas vezes, a insultos tremendos contra a família brasileira, como o que S. Ex.<sup>a</sup> acabou de proferir, supondo-a de tão má saúde moral que seja capaz de morrer, se sobrevier o divórcio (*Muito bem; palmas.*)

O SR. VIEIRA DE MELO — Senhores Representantes, que pretendemos com a emenda oferecida? Estabelecer o divórcio no Brasil?

Não; porque, se condenamos o estabelecimento, na Constituição, da indissolubilidade do vínculo matrimonial, seríamos incoerentes pretendendo que ela consagrasse o divórcio, pois sustentamos não ser este matéria constitucional, não ser prin-

cípio que deva figurar em uma Carta Magna.

O Sr. Medeiros Neto — V. Ex.<sup>a</sup> acha que a idéia de família não deva ser consagrada pela Constituição?

O SR. VIEIRA DE MELO — Absolutamente. A ordem constitucional interessa que a família exista, que se constitua pelo casamento. Agora, que a família se constitua pelo casamento dissolúvel ou indissolúvel, é assunto que não importa à ordem constitucional. Ademais, não se compreenderia que nos irrogássemos a dianteira no privilégio de conhecer organização constitucional. Devo lembrar ao nobre aparteante que, a respeito de país algum do mundo — dentre os trinta e tantos que praticam o divórcio contra os cinco que não o adotaram — nunca ouvi dizer houvesse necessidade de uma reforma constitucional.

O Sr. Ataliba Nogueira — Imagine V. Ex.<sup>a</sup> que trinta países fossem fascistas e apenas cinco democráticos. V. Ex.<sup>a</sup> bem pode avaliar a que nos conduziria o argumento aritmético de que agora se serve...

O SR. VIEIRA DE MELO — Apenas acidentalmente usei argumentos aritméticos. Tenho também outros para esmagar qualquer objeção que V. Ex.<sup>a</sup> apresentar. Essas objeções eu as tenho estudadas; pena é que a restrita meia hora não me seja suficiente para trazer ao conhecimento da Assembléa o conjunto de fatos que reuni para esmagar, uma por uma, as objeções dos anti-divorcistas. Era propósito meu fazê-lo desta tribuna. Tenho, porém, de fundamentar apenas minha emenda, porque não estou agora abordando, propriamente, a tese do divórcio.

Terei muito prazer em sustentar a tese divorcista, se a Assembléa Constituinte, dando prova de sua liberalidade, dando prova, até, de que não receia a discussão da matéria, não a aferrolhar, não a trancar, não a prender ao granito do texto constitucional, por temor ao debate. E quem está com a verdade não teme.

O Sr. Medeiros Neto — V. Ex.<sup>a</sup> não diga que ninguém o teme, neste plenário.

O SR. VIEIRA DE MELO — V. Ex.<sup>a</sup> não me teme a mim, mas aos argumentos, e a prova é que trançou o problema no texto constitucional.

Não é a Câmara que vai decidir se o divórcio deve ou não entrar no Brasil? Não somos nós mesmos que, depois de um debate amplo, não de meia hora, mas livre, prolongado e completo da matéria, vamos decidir se o divórcio deve ou não ser reconhecido no Brasil? Por que, então, esta preocupação de trazer para a Carta Magna princípio meridianamente contrário à técnica constitucional, princípio jamais estabelecido em qualquer outra Constituição?

O Sr. Adroaldo Costa — Só neste instante venho chegando à Casa, por motivos imperiosos que exigiram minha presença fora dela. Ouvirei V. Ex.<sup>a</sup> em todo o silêncio e com todo acatamento, porque quero conhecer os argumentos em favor disso a que chamo "poligamia sucessiva".

O SR. VIEIRA DE MELO — Repetindo, aliás, Rui Barbosa.

O Sr. Adroaldo Costa — Comprometo-me, após a leitura do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, a demonstrar, perante a Assembléa, que o divórcio deve ser proibido pelo texto constitucional, sem que se violem os princípios orgânicos e a técnica da Carta Magna, e que a indissolubilidade do vínculo matrimonial é exigência da ordem social, da família e da Nação Brasileira. (*Apoia-dos e protestos.*)

O SR. VIEIRA DE MELO — Por que sustentar que a indissolubilidade é uma exigência da ordem social? Então, os países em que se pratica o divórcio estão nessa desordem?...

E, no entanto, é na legislação desses países que vamos buscar as bases para nossas instituições, menos essa, porque não interessa, não direi à ordem, não direi à família brasileira. Todos sabem a quem ela interessa.

O Sr. Adroaldo Costa — Pediria à Casa deixasse o orador expender seus argumentos porque temos recursos de sobra para demonstrar, à luz da razão,

que o divórcio é uma instituição nociva, que não pode ter agasalho na lei brasileira.

O SR. VIEIRA DE MELO — Sr. Presidente, não estava em meu programa, como afirmei, já que o tempo de que dispunha era apenas de meia hora, defender, desta tribuna, o divórcio; entretanto, embora naturalmente preocupado com esta restrição, vou apanhar a luva que me é atirada.

Sr. Presidente, antes do mais, devo fazer uma ressalva: sou católico...

O Sr. Medeiros Neto — Não parece.

O Sr. Adroaldo Costa — Não é possível!

O SR. VIEIRA DE MELO — É possível e V. Ex.<sup>a</sup> verá. Sua exaltação o está traindo. O que não sou Sr. Presidente, é clerical; (*vários apoia-dos*) o que não faço é abdicar, em favor de quem quer que seja, nas mãos dos sacerdotes da religião que adoto o meu direito de pensar. Sou um homem de consciência livre.

O Sr. Osvaldo Lima — E por isso V. Ex.<sup>a</sup> faz a sua religião.

O SR. VIEIRA DE MELO — Permitam-me, agora, um pouco de história.

O divórcio tem passado respeitável e antiquíssimo. Conheceram-no todos os primitivos povos da antiguidade, desde aquelas solidões misteriosas do vale do Nilo, habitadas pelo povo egípcio, que durante séculos passou a ser o mais antigo da história; desde os planaltos da Ásia àquelas plagas imóveis onde, segundo Lacordaire, Confúcio acreditava ser encadeada a alma das gerações; por toda a parte, no mundo primitivo, o divórcio foi conhecido e praticado.

O Sr. Medeiros Neto — V. Ex.<sup>a</sup> está contra a história.

O SR. VIEIRA DE MELO — Também a Grécia, com todas as suas luzes, com todos os seus encantos, conheceu, desde cedo, essa instituição. O direito ático chegou, até a dar à esposa a iniciativa do divórcio, que

se lhe concedia quando injuriada pelo marido, como houve legislação que também admitia o divórcio, com esta pequena particularidade: ao cônjuge divorciado não era permitido casar com pessoa menos idosa do que o antigo cônjuge.

O Sr. Oscar Carneiro — Esta é a história do divórcio e, não, argumentos em seu favor.

O Sr. Medeiros Neto — Aqui tem V. Ex.<sup>a</sup> Clovis Bevilacqua, para o contrariar.

O SR. VIEIRA DE MELO — Mas a história é um argumento. Para que estudamos história, senão com o objetivo de tirar do passado conclusões para o presente? (*Trocam-se vários apartes.*)

VV. EEx.<sup>as</sup> querem que dê argumentos, mas não me deixam falar.

O Sr. Ataliba Nogueira — Isso não é argumento: é narrativa e aberração.

O SR. VIEIRA DE MELO — Passemos, agora, a Roma, genetrix admirável das mais belas instituições jurídicas. Também ela conheceu, desde os seus primitivos tempos, desde o reinado, dentro do império e sob a república, a instituição do divórcio.

O Sr. Medeiros Neto — E corrigiu isso com o catolicismo.

O SR. VIEIRA DE MELO — Constantino, imperador católico, assinala a primeira reação contra o divórcio.

O Sr. Ataliba Nogueira — Como consequência das aberrações que há nas páginas da história.

O SR. VIEIRA DE MELO — Um momento. Ainda não formulei minha conclusão. Estou na parte histórica do problema.

O Sr. Ataliba Nogueira — Vossa Ex.<sup>a</sup> se refere à parte histórica das aberrações humanas; mas a história também relata atos contrários a essas aberrações.

(*Trocam-se vários outros apartes. Soam os timpanos.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Vieira de Melo.

O SR. VIEIRA DE MELO — Passando da história antiga à contemporânea, veremos que, depois da Revolução Francesa, o divórcio penetrou e se consolidou na quase totalidade dos povos cultos.

O Sr. Ataliba Nogueira — Penetrou como o individualismo, que foi um mal econômico e político.

O SR. VIEIRA DE MELO — Na França êle entrou em 1792, com a Revolução. Foi supresso em 1814 e, finalmente, restabelecido em 1884 pela lei Naquet, famosa lei que, durante oito anos, agitou a opinião publica da França, em debate amplo e caloroso, e não no trancafiamento de um texto constitucional.

Agora, Sr. Presidente, depois do ligeiro passeio pela história antiga e contemporânea, não há espírito liberto das intransigências sectárias, que não se incline diante dêste raciocínio espontâneo: Quando uma instituição atravessa tôda a história dos tempos, quando a legislação mais antiga se projeta em todo o direito contemporâneo, e, levanta-o como bandeira do seu fundamento, e se generalizando a ponto de constituir, hoje, lei quase universal, não será porque essa instituição responde a motivos de ordem social, de profunda moralidade, e de absoluta justiça? Não prova isto que os legisladores de todos os povos, muitos deles tão católicos como o nosso, encontram no divórcio o remédio seguro, humano, para as infelicidades conjugais? Não prova também, pelo menos, que o direito ao divórcio está na consciência jurídica e no senso moral dos povos?

Que é a universalidade de uma lei, senão êste amparo, esta fixação que em encontra na generalidade dos países do mundo?

O Sr. Ataliba Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> celerância permitirá que dê um aparte com tôda serenidade: em primeiro lugar, a igreja católica é uma sociedade — sociedade dos fiéis. Como tôda entidade social, não pode pertencer ao seu meio quem não esteja dentro de sua disciplina.

O SR. VIEIRA DE MELO — Então a população católica do Brasil se reduz a dez por cento...

O Sr. Ataliba Nogueira — Então, V. Ex.<sup>a</sup> não é católico!

O SR. VIEIRA DE MELO — ... porque a igreja católica manda que se assista à missa todos os domingos, manda que se enviem os filhos ao catecismo, manda, enfim, que se pratiquem todos os mandamentos, e, nem dez por cento da população brasileira, que é católica porque crê em Deus, como o Supremo Ente do Universo, seriam de católicos, porque não atende a êsses apêlos.

O Sr. Ataliba Nogueira — Repito o primeiro ponto: só é católico quem está dentro da disciplina da religião. O segundo ponto ao qual quero referir-me é que V. Ex.<sup>a</sup> deveria lançar mão do parecer dado pelo relator da sub-comissão, favorável à matéria, e apresentar argumentos contrários. Isso seria lógico.

O SR. VIEIRA DE MELO — Com muito gosto atenderei à sugestão de V. Ex.<sup>a</sup>, posto que quase tenho todo o parecer na memória.

O Sr. Ataliba Nogueira — O parecer apresenta a questão cientificamente. Nem uma vez cita motivos religiosos, não desejando apreciá-la sob o aspecto da religião; apenas olha para o Brasil e, cientificamente, estuda a indissolubilidade do vínculo. Parece-me que V. Ex.<sup>a</sup>, em vez de tomar todo êsse tempo com a história, à qual eu poderia revidar também com a história, deveria argumentar cientificamente, mostrando-nos quais os pontos do parecer que julga inaceitáveis, daí deduzindo suas razões contrárias.

O SR. VIEIRA DE MELO — Apenas de leve, Sr. Presidente, vou entrar mais uma vez na discussão das razões científicas do ilustrado Professor Ataliba Nogueira. O primeiro argumento, que foi voto vencedor na Sub-Comissão de Família, é o da baixa natalidade.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não apoiado! O primeiro é a da finalida-

de de família. Por que existe a família?

O SR. VIEIRA DE MELO — Vou, porém, destruí-lo. Afirma Vossa Excelência que a primeira finalidade da família é perpetuar a espécie. Não sei como classifique essa assertiva. É uma aberração, porque os animais não têm família e perpetuam a espécie. (*Apoiados da bancada comunista.*)

Êsse o argumento do Prof. Ataliba Nogueira: que a finalidade da família é a perpetuação da espécie. Agora, imagine-se estarmos nós aqui a regular a constituição da família para os animais, a fim de que perpetuem a espécie!

O Sr. Oscar Carneiro — Espécie humana dentro dos princípios da moral. V. Ex.<sup>a</sup> não confunda.

O Sr. Ataliba Nogueira — O orador está confundindo homem com cachorros, burros e cavalos?

O SR. VIEIRA DE MELO — Não confundo. Êsse argumento é de lana caprina. Digo que tanto a finalidade principal da família não é apenas perpetuar a espécie que os animais perpetuam a espécie sem necessidade da família. É lógico. (*Trocem-se vários apartes. Soam os tímpanos.*)

Agora, a proclamação. A seguir, o Prof. Ataliba Nogueira afirma — e porque, mercê de Deus, tenho boa memória:

“Quando paira no futuro de um lar a possibilidade de uma solução de sua continuidade, os cônjuges declinam naturalmente do dever da proclamação”.

É ou não é o que V. Ex.<sup>a</sup> afirmou em seu voto, com essas mesmas palavras que estou proferindo agora?

Pois bem, Sr. Presidente, é o argumento da baixa natalidade, argumento velho, desmoralizado e que vou acabar de desmoralizar aqui.

O Sr. Ataliba Nogueira — Mate-o de uma vez com uma faca per-bucana...

O SR. VIEIRA DE MELO — Vejamos, primeiro, a América do Norte,

país onde mais se usa e abusa do divórcio.

O Sr. Oscar Carneiro — Felizmente, V. Ex.<sup>a</sup> emprega a palavra "abuso".

O SR. VIEIRA DE MELO — Sou contra o abuso do divórcio como V. Ex.<sup>a</sup> verá.

(Trocam-se vários apartes)

O Sr. Paulo Sarasate — Sou anti-divorcista, mas temos de ouvir os argumentos do orador.

O Sr. Adroaldo Costa — Eu pediria à Casa que ouvisse o nobre orador com a máxima atenção, em todo o silêncio, para que ele pudesse externar suas idéias e expender seus argumentos.

O Sr. Paulo Sarasate — Muito bem ! V. Ex.<sup>a</sup> mesmo já perdeu a calma...

O Sr. Café Filho — Até porque os argumentos podem convencer...

O SR. VIEIRA DE MELO — Sr. Presidente, nos Estados Unidos o movimento de natalidade, que deveria, segundo o argumento do Professor Ataliba Nogueira, descer com a prática do divórcio, apresenta este quadro: de 1921 a 1925, nasceram ali 1.818.000 crianças; no quinquênio de 1926 a 1930, nasceram 2.120.000 crianças; no imediato, 2.300.000; no seguinte, 2.286.000.

Agora, por ano, os nascimentos, a partir daí: 2.265.000, 2.360.000, 2.513.000, 2.808.000 e 2.934.000 (em 1943).

Quer dizer que o divórcio, com todo o seu cortejo de malefícios para a natalidade, permitiu que esta quase dobrasse no espaço de 25 anos !

Vou antecipar a objeção daquêles que alegam, que nos Estados Unidos, é a imigração responsável por isso. Acredito que houvesse contribuído com 5%, ou 10%, mas com 50%, não.

Vamos a outros países, que também admitem o divórcio: México, Áustria, Suécia e Suíça. Temos estes quatro casos de países divorcistas e que nada têm a vêr com o problema da imigração.

Pois bem, no mesmo período, isto é, de 1921 a 1943, no México, a natalidade aumentou de 471.900.

O Sr. Ataliba Nogueira — O México nada tem a vêr com a imigração ?!

O SR. VIEIRA DE MELO — ... para 940.067, quase o dôbro.

Na Áustria, apesar dos reflexos da guerra — porque esta estatística alcança o ano de 1943 — a natalidade subiu de 145.400, em 1921, para 146.148.

Houve, portanto, aumento.

Na Suécia subiu de 114.700 para 124.921.

Finalmente, na Suíça, na pequenina Suíça, a natalidade cresceu de 75.710 para 85.049.

Onde, Senhores Constituintes, a influência do divórcio sôbre a natalidade ?

Permito, agora, ao ilustre Sr. Deputado Ataliba Nogueira aparte, a fim de que S. Ex.<sup>a</sup> possa responder a êsses dados, colhidos no "Anuário de Estatística da Liga das Nações" e que se acha, na Biblioteca da Assembléia, à disposição dos ilustres colegas.

O Sr. Ataliba Nogueira — Em primeiro lugar, vamos aos Estados Unidos: país de grande imigração, e em consequência, êsses dados nada significam. Quanto aos outros países, importa distinguir natalidade relativa de natalidade absoluta. Temos, no Rio de Janeiro, o Professor Mortara, a maior autoridade para dizer como um coeficiente, em se tratando de natalidade relativa ou absoluta, tem influência grande sôbre o divórcio. Mais ainda: a França e o México são países que também recebem imigração. Quanto aos que V. Ex.<sup>a</sup> citou e que não têm, aceito os dados trazidos por V. Ex.<sup>a</sup>, visto como acredito na sua honestidade, mas quero dizer: as resistências que se verificam nesses países, no campo da moral, para que a família se não liquide e haja natalidade, provem das igrejas cristãs, que são viscejantes neles.

O SR. VIEIRA DE MELO — Agora, já é a Igreja a responsável ! Então, não é o divórcio.

Vamos, pois, à sede do Vaticano, onde se adota a indissolubilidade — a Itália. Nenhum país, portanto, mais indissolúvel quanto ao casamento e também mais sujeito aos reflexos da dou-

trina cristã, ou melhor, católica, já que as igrejas protestantes e grega (ramos também do cristianismo) admitem o divórcio. Por isto faço a distinção da influência católica.

O Sr. *Medeiros Neto* — V. Ex.<sup>a</sup> não generalize, porque nem toda igreja protestante aceita o divórcio. Na Inglaterra, pelo menos, a reação é enorme, e incrível.

O SR. VIEIRA DE MELO — Vejamos o “milagre” da indissolubilidade na Itália: de 1.018.000 nascimentos no quinquênio de 1921-1926, desceu para 915.000! — dados estatísticos de 1943, repito, colhidos com absoluta fidelidade, do “Anuário Estatístico da Liga das Nações”.

O Sr. *Oscar Carneiro* — Influência do fascismo, que auxiliava os casamentos, e não da indissolubilidade...

O SR. VIEIRA DE MELO — Teria sido, talvez, influência do fascismo — posso concordar com V. Ex.<sup>a</sup>...

Pergunto: onde foram encontrar essa balela do divórcio refletindo-se sobre a baixa da natalidade?

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. VIEIRA DE MELO — Por isso, Sr. Presidente, não desejava receber o desafio.

O Sr. *Oscar Carneiro* — V. Ex.<sup>a</sup> já foi para a tribuna preparado, a fim de receber a luva.

O SR. VIEIRA DE MELO — Não vim preparado; é que tenho trabalho escrito sobre o assunto.

O Sr. *Medeiros Neto* — Que diz V. Ex.<sup>a</sup> da redução da natalidade na França?

O SR. VIEIRA DE MELO — Chegarei lá, pois tenho elementos exatamente sobre a França. O meu tempo está findo e terei de ser breve.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Não haverá algum Deputado da bancada de V. Ex.<sup>a</sup> que possa ceder alguns minutos? Se eu dispusesse de tempo, cedê-lo-ia a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. VIEIRA DE MELO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Paulo Sarasate* — O orador poderia solicitar a palavra em explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente, não posso ceder mais tempo ao orador, pois há outros inscritos.

O SR. VIEIRA DE MELO — Vou concluir. Antes, porém, desejo dar um pequeno esclarecimento relativo à França.

Penso que é argumentar de má fé dizer-se que quando a natalidade desce num país é porque neste se pratica o divórcio e, quando ela sobe, é porque o país é partidário do divórcio.

Vamos, agora, raciocinar; tenho aqui um quadro comparativo da natalidade antes e depois do estabelecimento da lei do divórcio na França. Quando é que uma reforma legislativa se reflete sobre determinado fenômeno? Quando, verificado o ritmo de produção desse fenômeno, antes e depois dessa lei, chegamos ao resultado de que houve alteração para mais ou para menos naquêlo ritmo. Ora, Levasseur já explicava esse fenômeno muito claramente: a natalidade na França vem descendo desde fins do século XVIII; continuou a descer durante todo o século XIX e prossegue descendo ainda hoje. O motivo é que, como sabemos, a natalidade, bem assim os demais problemas sociais, não pode ser vinculada a qualquer reforma legislativa; está vinculada, acima de tudo, ao problema econômico. Vou dar, neste momento, uma comparação: considerem-se as famílias do litoral e do interior do Brasil, e ver-se-á que a média de natalidade nestas é muito mais elevado do que naquelas. Isso acontece não porque haja ou não divórcio mas, sim, por uma questão de vaidade, de comodidade e de considerações de ordem econômica.

(*Trocam-se vários apartes. O Sr. Presidente reclama a atenção*)

As práticas abortivas e os recursos anticoncepcionais são mais frequentes no litoral do que no interior. Busque-se, portanto, a causa no fator econômico que leva os homens, às vezes,



a não quererem atirar no mundo criaturas a quem não podem dar conforto, subsistência e a educação necessária.

Apelo para os ilustres médicos neste recinto. No Brasil, não se pratica o divórcio, mas eles sabem muito bem quantos milhares de crianças deixam de nascer por ano no país, em consequências das práticas abortivas ou dos recursos anticoncepcionais.

O Sr. Barreto Pinto — De conchavo familiar.

O Sr. Oscar — Carneiro — Esse é problema moral, e não de casamento indissolúvel.

O SR. VIEIRA DE MELO — Estamos discutindo a influência que tem o divórcio sobre a natalidade.

Agora, Sr. Presidente, passo a outro argumento, para terminar.

O Sr. Medeiros Neto — Permita V. Ex.<sup>a</sup>, antes, um aparte.

O SR. VIEIRA DE MELO — Com muito prazer.

O Sr. Medeiros Neto — Diz-se que vários processos de divórcio passam pelas mãos do Embaixador do Brasil no México. Geralmente, ou melhor, na totalidade, são elementos do Rio de Janeiro. Poderia V. Ex.<sup>a</sup> informar onde há mais restrições à natalidade do que no Rio de Janeiro? Daí V. Ex.<sup>a</sup> percebe que o nosso meio social não está adaptado para aceitar o divórcio; não temos consciência formada como o inglês.

O SR. VIEIRA DE MELO — Admito a ponderação de V. Ex.<sup>a</sup>.

Agora por que tornar eterno o amanhã, e o panorama não poder ser outro, se a Constituição não é feita para dez ou vinte anos mas para uma época? Por que vamos trancar o assunto no âmbito constitucional, embora se admita, para argumentar, que as condições do Brasil não permitem ainda o divórcio?

O Sr. Medeiros Neto — Existe algum país no mundo que, depois de conseguir o instituto jurídico do divórcio, não se tenha arrependido?

O SR. VIEIRA DE MELO — Nenhum reformou a lei. V. Ex.<sup>a</sup> citou a França, quando, é claro, depois da revolução, voltou a dominar ali, como ordem, em 1814 e somente nesse país, o divórcio. Revogado e restabelecido posteriormente.

Nestas condições, Sr. Presidente, o argumento da natalidade não convence a ninguém. É um argumento desmoralizado, porque, quando a natalidade tem de descer ou subir, não é a prática do casamento que vai alterar-lhe o ritmo.

O Sr. Medeiros Neto — E o caso da França? V. Ex.<sup>a</sup> não respondeu.

O SR. VIEIRA DE MELO — Já disse a V. Ex.<sup>a</sup> que tenho tabelas mostrando que, antes e depois do divórcio, a natalidade descia na França. Aqui está o quadro de uma comunicação à Sociedade de Antropologia de Paris, mostrando que, durante o século XIX, a natalidade desceu, por 10.000 habitantes, em todos os países da Europa, na seguinte proporção: Na França, 35; na Alemanha, 40; na Áustria, 21; na Itália, 21 — país em que o casamento é indissolúvel — e na Inglaterra 61.

Vou deixar, portanto, a questão da natalidade, porque no divórcio há muitas outras questões interessantes a debater. Esta, da natalidade está desmoralizada, não convence a mais ninguém.

Continuarei a análise do voto do ilustre Representante Sr. Ataliba Nogueira.

Diz S. Ex.<sup>a</sup>, a seguir, que o divórcio tende a se multiplicar, tende a se avolumar sempre mais e é irrefreável na sua tendência. E cita, naturalmente muito bem intencionado, estatística de alguns países — França, Alemanha, Inglaterra.

O Sr. Medeiros Neto — Um deputado alemão declarou que feliz era o povo que não tolerava a lei do divórcio.

O SR. VEIRA DE MELO — Diz o ilustre Sr. Ataliba Nogueira textualmente, o seguinte: "O divórcio é um dos agentes mais ativos de dissolu-

ção e de decadência dos grupos sociais.”

O Sr. Nestor Duarte — Apenas demagogia.

O SR. VIEIRA DE MELO — Quer dizer que, segundo a tese sustentada por S. Ex.<sup>a</sup>, o divórcio já devia ter dissolvido, tornado decadente, todos os países que o praticam.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço ao orador que conclua seu discurso, pois já está excedido de muito o seu tempo.

O Sr. Ataliba Nogueira — Veja bem o orador — Estados Unidos, França e outros países — burgueses sibaritas e gosadores, destruindo a própria pátria.

O SR. VIEIRA DE MELO — Não vou fazer literatura nesta Casa, porque, se quisesse fazê-lo, traria para aqui trechos de Paul Bouget e Victor Margueritte, que já exploraram, de maneira espetacular, e como romancistas, êsse assunto do divórcio.

Desejo focalizar o seguinte: Quando a progressão do divórcio se estabelece no sentido de aumento nos países que o praticam, prova isto que êle tem essa tendência multiplicadora, de criar a matéria divorciável? Não, Srs. Representantes, e não tem, porque “se a progressão do divórcio aumenta nos países, isto prova unicamente que há causas cada vez mais ativas de dissolução dos grupos sociais” E é a verdade. O divórcio não é causa, mas efeito. Assim como o casamento não cria a união entre dois seres, mas apenas a sanciona, o divórcio também não cria a desunião, mas reconhece, estabelece essa desunião e a disciplina de maneira humana, lógica, conforme os reclamos da moral.

O Sr. Ataliba Nogueira — Antes do próprio casamento, já o divórcio cria a matéria divorciável, abolindo o namôro, o noivado, instituições necessárias, para estabelecer o casamento apressado, porque, em caso de insucesso, o divórcio vai solucionar.

O SR. VIEIRA DE MELO — Vou terminar, Senhores, porque já abu-

sei demais da liberalidade do Senhor Presidente. Deixo, porém, meu apêlo a esta nobre Assembléia, para que, no seu espírito liberal, não tranque as portas a discussão do problema, deixando-o livre para o debate; que venha o debate; e se esta Câmara de Representantes da Nação, na sua alta sabedoria, se convencer de que o divórcio conspira contra a moral e os bons costumes, que o repila; mas, se se certificar de que atende aos reclamos da moral nacional, que o decreto, ouvindo os gemidos dos milhares de desgraçados que falharam no passo decisivo que é o casamento. (*Muito bem, muito bem. Palmas, o orador é vivamente cumprimentado.*)

O SR. JOSÉ ALKMIM — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ ALKMIM (*Pela ordem*) Sr. Presidente, ante-ontem tive oportunidade de ocupar a atenção da Assembléia sôbre a chamada questão de limites entre o Estado de Minas Gerais e Espírito Santo. Ignorava que, na mesma data, o Sr. Milton Campos, jurista de renome em Minas Gerais e com assento nesta Casa, pela representação da União Democrática Nacional, havia dado ao “Estado de Minas”, órgão de grande repercussão local, uma entrevista em que, depois de algumas considerações preliminares, estudava tôda a questão do ponto de vista jurídico.

É para pedir a transcrição dessa entrevista nos Anais sobretudo porque aborda de forma precisa a matéria, revelando conhecimento indisputável da parte de S. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Eurico Sales — Constitui depoimento suspeito de um advogado, que defende exatamente o argumento em que V. Ex.<sup>a</sup> se situa.

O SR. JOSÉ ALKMIN — O Senhor Milton Campos, como advogado do Estado de Minas Gerais — segundo acaba de acentuar o nobre colega — estudou a questão até as suas últimas

consequências, recompondo todos os aspectos do problema, do ponto de vista histórico e do ponto de vista jurídico.

O Sr. José Bonifácio — Colocou a questão nos devidos termos.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Exatamente. Como diz o ilustre Representante e meu presado amigo Sr. José Bonifácio, colocou a questão nos devidos termos.

Para que a entrevista abrilhante as descoloridas palavras que aqui proferi sobre o assunto (*não apoiados*), venho pedir a V. Ex.<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, se digne mandar transcrever nos Anais da Casa a apreciação jurídica e histórica sobre o assunto, feita pelo Senhor Milton Campos. (*Muito bem; muito bem.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. REPRESENTANTE JOSÉ ALKMIM EM SEU DISCURSO:

Recordemos que a carta outorgada em 1937, no art. 184, estabeleceu as seguintes disposições:

a) Os Estados continuariam na posse dos territórios em que então exerciam sua jurisdição, “vedadas entre elles quaisquer reivindicações territoriais.

b) Ficaram extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados.

c) O Serviço Geográfico do Exército procederia às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até então sujeitos a dúvidas ou litigio e faria as necessárias demarcações.

Cumpré indagar portanto, como se encontrava, em 1937, a questão territorial entre os dois Estados.

Estava até dirimida pela sentença arbitral de 30 de novembro de 1914, proferida por ábitros da maior eminência: o juriconsulto Prudente de Moraes Filho, o ministro Canuto Saraiva e o juiz Pires e Albuquerque.

Acentue-se que, ao norte do Rio Doce, ambos os Estados reconheciam como divisa a serra do Sousa ou dos Aimorés. Divergiam, porém, no modo

de fixar a linha nas soluções de continuidade desta serra: Minas pretendia linhas retas de ligação das cumiadas, ao passo que o Espírito Santo sustentava uma linha de vertentes entre varios rios.

#### A SENTENÇA ARBITRAL

— Eis como a sentença arbitral resume a pretensão de cada Estado:

“Ao norte do Rio Doce, o Estado do Espírito Santo alega — que a linha de limites, nos lugares em que há solução de continuidade na Serra do Sousa ou dos Aimorés, é pela de vertentes entre os rios Laranjeiras e São Mateus, Mucuri e São Mateus e Mucuri e Itaunas.

Alega o Estado de Minas Gerais — que nesses lugares os limites correm por linhas retas de ligação das cumiadas daquela serra”.

Em seguida, a decisão repele a pretensão espiritosantense e o faz de modo expresso e claro, após desenvolvida argumentação concluindo:

“Assim sendo, não procedem as alegações do Estado do Espírito Santo quanto aos seus limites com o de Minas Gerais, ao norte do Rio Doce.

Se pelo auto de demarcação de 1809 ficou assentado que nessa região servisse de limite a Serra do Sousa, a própria Serra e não qualquer linha de vertentes, como pretender-se que, nas partes em que houver solução de continuidade, se deva recorrer à linha de vertentes entre tais e tais rios? Se o auto não fala em vertentes e sim em serra, é claro que quis estabelecer, como linha divisória, linha de cumiadas, e esta, embora a Serra seja interrompida, não se interrompe, pois ficam sempre dois pontos que não poderão deixar de ser ligados por linhas retas. Tais linhas preencherão as soluções de continuidade da Serra do Sousa ou dos Aimorés”.

Depois disto, eis a disposição da sentença, fixando o limite na parte setentrional:

“Ao norte do Rio Doce, pela linha de cumiadas da Serra do Sousa ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade”.

Está muito claro que essa solução consagrou o ponto de vista mineiro, depois de repelir a pretensão espiritosantense.

#### *A atitude dos dois Estados*

— É que atitude tomaram então os dois Estados? Estavam ambos adstritos à decisão arbitral, em consequência mesmo da cláusula IX do convênio por eles assinado em 1941, nêstes termos: “A decisão arbitral obrigará para todos os efeitos, logo que fôr comunicada aos governos dos Estados pactuantes”.

O Espírito Santo não podia fugir à decretação dos árbitros, mas anunciou logo uma provável ação rescisória perante o Supremo Tribunal Federal. Minas, porém, fêz saber que passaria a exercer sua jurisdição em todo o território que lhe fôra reconhecido. Em longo telegrama, datado de 18 de dezembro de 1914, o presidente Delfim Moreira expôs a situação ao presidente Marcondes Alves de Sousa e assim concluiu:

“Por tôdas estas elevadas ponderações, levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que o govêrno de Minas cumprirá o seu dever de respeitar, como tanto convém, a decisão soberana, e está certo de que o govêrno de V. Ex.<sup>a</sup> não oporá embaraços a que êste Estado exerça, desde já, sua jurisdição no território que lhe foi unânimemente reconhecido”.

Em seguida, o govêrno mineiro baixou o decreto n.º 4.304, de 19 de janeiro de 1915, determinando providências para normalizar a situação no contestado e aí assegurar a jurisdição de Minas.

O Espírito Santo, por seu lado, embora a sentença fôsse irrecorrível e irrevogável, intentou ação rescisória perante o Supremo Tribunal. Teve por patrono Rui Barbosa, ao passo que a

causa mineira continuou sob o patrocínio de Mendes Pimentel.

#### *A carta de 37*

— A ação esteve paralizada e é claro que, enquanto não fôsse decretada a sua procedência, a situação era a que decorrerá da sentença arbitral. E essa situação foi a que encontrou a carta constitucional de 1937.

A “questão de limite”, então existente, era a reivindicação do Espírito Santo, mediante a ação rescisória. E precisamente essa questão, ou reivindicação, é que “ficou extinta”. E o que, em consequência, subsistiu foi a situação decorrente da sentença arbitral de 1914, que decidira a pendência a favor de Minas, mandando adotar como divisa a linha cumiada da serra do Sousa ou dos Aimorés.

#### *Designada uma comissão do Exército*

— Quando, portanto o ditador surpreendeu o govêrno de Minas, em 1940, com a designação de uma digna Comissão de oficiais do Exército para interferir na questão, a missão dêsses ilustres militares estava bem delimitada: cumpria-lhes demarcar a linha limítrofe estabelecida pela sentença arbitral de 1914, linha vitoriosa e em torno da qual ficara extinta a questão levantada pelo Espírito Santo.

A Comissão do Serviço Geográfico do Exército, entretanto, sem dúvida movida por inspirações patrióticas, mas com irrecusável exorbitância, não se limitou à demarcação. Estudou de novo o caso, como se não existisse a sentença arbitral de 1914 e como se não estivesse em vigor o art. 184 da carta de 1937. E proferiu “nova decisão”, em sentido oposto ao da sentença arbitral: a pretensão espiritosantense, já repelida, passou a ser aceita em grande parte, e de acôrdo com ela se traçou a linha limítrofe.

Para se ter uma idéia de como foi ressuscitada a pretensão já morta do Espírito Santo, basta considerar que o laudo militar várias vezes, na descrição da linha, se reporta a divisores de água, quando êsse critério, co-

mo vimos, fôra expressamente repellido pela sentença arbitral. Leiam-se no laudo êstes trechos:

“... pela serra dos Aimorês, para noroeste até atingir o “divisor” entre os corregos da Floresta e da Barra Alegre e “por êsse divisor” até alcançar o braço sul do Rio São Mateus;

... atravessa êsse rio e segue pelo contraforte que acompanha a margem direita do Santa Cruz até encontrar “o divisor das águas entre os rios Mucuri, por um lado, e Itaunas e S. Mateus”, por outro lado (Serra do Map-Map-Crack) e “por êsse divisor” até as cabeceiras do correjo Limoeiro...”

Confrontem-se êsses trechos com a decisão arbitral e logo se verá que prevaleceu a reivindicação do Espírito Santo, declarada extinta pela carta de 1937. Foi como se o Espírito Santo tivesse obtido a sentença rescisória que em vão pleiteara perante o Supremo Tribunal e em seguida conseguisse decisão final a seu favor e oposta à dos árbitros de 1914.

#### LAUDO EXORBITANTE

— Para êsse resultado, porém, o processo seria por demais sumário e, como quer que seja, não se pode contestar que o laudo do Serviço Geográfico do Exército foi exorbitante. Transcendeu os limites de competência impostos pelo art. 184 da carta de 1937. Não podia, portanto, ser aprovado, e, quando o fôsse, a aprovação não sanaria o excesso.

A êsse propósito, os argumentos do Estado vizinho revelam lamentável conduta do ditador, mas não afetam os direitos de Minas. Firma-se que o laudo foi aprovado pelo chefe do governo, que mandou lavrar e publicar decreto de aprovação. E já êsse decreto estava na Imprensa Nacional, devidamente numerado, quando o governo mineiro, agindo junto de elementos influentes do governo federal, conseguiu sustar a publicação.

Essa atitude, sem dúvida decepcionante para o Espírito Santo, teve, ju-

ridicamente, o efeito de tornar frustranea a aprovação, que, por falta da necessária publicidade, não chegou a existir. E inalterada ficou a situação.

#### JURISDIÇÃO E POSSE

— Não colhe também argumentar que o laudo destinado a desmarcar a linha por força da carta constitucional, vale por si e independia de aprovação. Segundo aquela própria carta, os limites interestaduais constituíam matéria de lei federal e foi por isso que o decreto-lei chegou, como se alega, a ser lavrado.

Como quer que seja, porém, o laudo do Serviço Geográfico do Exército, além de exorbitante, não merecia e não merece ser aprovado, pela insubsistência de seus fundamentos principais.

A êsse respeito, é de rigorosa justiça acentuar a nobre intenção, o alto patriotismo e a completa lealdade com que se conduziram os peritos militares. Por isso mesmo deixaram êles no seu trabalho os fundamentos e razões de sua conclusão e fácil é mostrar que se trata de razões e fundamentos inaceitáveis.

Em primeiro lugar, como se cuidava de apurar “jurisdição”, necessário era fixar bem êsse conceito, o qual, entretanto, foi mal fixado. Ligou-se a jurisdição à idéia de posse, quando em verdade jurisdição é “imperium”, manifestação de soberania, direito de governar, atributo de poder, cuja natureza essencialmente política e potencial não lhe permite confusão com a posse.

Para os efeitos em apreço, a posse res públicos interessados. Não a sim-consagrada pelas gerações e pelo tanto acôrdo ou aquiescência dos poderes públicos interessados. Não a simples presença recente de agentes e autoridades, e isto mesmo sob o constante protesto da outra parte. Entretanto, para se ter idéia da modernidade da posse ou incursão do Espírito Santo numa das principais regiões em litígio, basta considerar estas palavras de um ofício do interventor daquele Estado datado de 13 de julho de 1938: “Foi esse o motivo que

obrigou o meu govêrno a prosseguir nas medidas tendentes a, sem invadir território mineiro, regularizar a jurisdição do Estado na região do alto São Mateus ou Cricaré, "onde até então não se encontrava nenhuma autoridade pública regular."

Em contraste, bem mais antigo foi o ato da jurisdição de Minas, quando em 1923, pela lei n.º 843, criou o município de Itambacuri e, no ponto em que os limites desse município atingiam o Estado vizinho, os confins foram descritos "pela serra dos Aimorés, cortando os rios São Mateus e as cabeceiras do rio São José".

#### NAO RECONHECEU O DIREITO DO ESPÍRITO SANTO

— E' preciso esclarecer que o laudo do Serviço Geográfico do Exército não reconheceu o direito do Espírito Santo em tôda a região limitrofe. Ao contrário, proclamou o direito de Minas na zona do Barreado ou Cajubi, e na dos povoados de Bom Jesus e São Sebastião do Mantena, São Felix, Floresta e Central. Partindo de conceito menos exato de jurisdição, atribuiu ao Espírito Santo as regiões do Corrego S. Francisco e do rio S. João.

Mã, ao atribuir a êsse mesmo Estado as regiões de Vargem Grande e Braço Norte do São Mateus, os técnicos militares acentuaram mais vivamente a exorbitância que cometeram.

Disse o laudo, quando à primeira dessas regiões:

"Se, do conjunto das duas jurisdições, alguma vantagem se apurasse em favor da jurisdição mineira, ela deveria ser muito clara para obscurecer o "direito territorial" que legitimamente cabe ao Espírito Santo".

E, quanto à segunda:

"Verifica-se que a parte em apreço da bacia do Braço Norte do São Mateus, não tendo merecido que os agentes do poder constituído de ambos os Estados levassem à sua população benefícios que atenuassem as suas tristes condições de vida, permanecem sempre como "terra de ninguém", território abandonado, esquecido

ou ignorado, "fora de qualquer influência jurisdicional". Ao Espírito Santo, "unicamente porque lhe assiste o direito a êsse território", deverá ser atribuído o trecho da bacia do Braço Norte do S. Mateus, compreendido entre a linha mineira, a léste, e a linha de acidentes naturais, ao norte e a oeste, que limita a região de anga indiscutível e pacífica jurisdição mineira".

Reconhece, pois, o laudo que nenhuma, nessas regiões, é a jurisdição de qualquer dos Estados. Porque, então, as atribuiu ao Espírito Santo? Porque lhe assiste direito a êsse território, ou porque a favorece o "direito territorial"?

Mas isso (que se admite para argumentar) envolve o aspecto dominial baseado em títulos, ou o debate histórico e a "reivindicação territorial"; e precisamente isso é que ficou vedado aos Estados pelo art. 184 da carta de 1937.

Não podia o laudo recorrer a tais critérios proibidos para atribuir ao Espírito Santo as regiões que considera "terras de ninguém". Outros haveriam de ser os fundamentos e inspirações da solução, ainda que os da equidade e os do senso político. Nunca, porém, titucional expressamente afastou e aqueles critérios que a disposição consproibiu.

#### IMPROCEDENTE A PRETENSÃO ESPIRITOSSANTENSE

— Essas rápidas considerações mostram bem a improcedência da preterição do Espírito Santo, agora fundada num laudo inoperante por falta de aprovação e por exorbitância.

Acredito que o esclarecimento do caso, a ser feito pelos competentes através do amplo e salutar debate público, já aberto, revelará os equívocos que obscurecem a questão e alcançará a solução patriótica e justa que todos desejam. Mas também é certo que de tudo há de resultar o reconhecimento do bom direito do Estado de Minas, o qual vencerá a natural má vontade que merecidamente desperta o oficialismo político mineiro.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ETELVINO LINS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, prevaleço-me dos últimos 10 minutos que a liberalidade de V. Ex.<sup>a</sup> me concedeu, sem prejuízo da meia hora Regimental a que tenho direito, para fazer ligeiros comentários a margem de algumas considerações ontem desenvolvidas pelo nobre Representante da Bahia, Sr. Nestor Duarte, em brilhante criação...

O Sr. Nestor Duarte — Muito obrigado ao nobre colega.

O SR. ETELVINO LINS — ... que tão magnífica impressão causou à Assembléa.

São despretenciosos reparos, que me ocorreram escrever hoje cedo.

A exemplo de todos os Membros da Casa, estou lendo o projeto de Constituição com o mais vivo interesse e os mais firmes propósitos de bem desempenhar o meu mandato.

Acompanhara, antes, os trabalhos da Grande Comissão que o elaborou, através do "Diário da Assembléa". e, sempre que podia, frequentando-lhe as reuniões. Não prevaleceu qualquer preocupação de ordem partidária, ou qualquer estreito regionalismo, nas elevadas discussões que se prolongaram por muitos dias e que constituem valiosos documentos que honram as nossas tradições de inteligência e de cultura. Valiosos documentos que servirão, amanhã, para a interpretação do texto que iremos votar. Prevaleceu, na Grande Comissão, do começo ao fim, o mais vivo espírito patriótico.

Senhores Constituintes, terá imperfeições o projeto. Imperfeições de forma e, talvez, imperfeições de fundo. Não é tarefa fácil, sem dúvida, elaborar uma Carta Política na grave conjuntura que atravessamos, de indiscutível inquietação mundial. Não é tarefa simples elaborar uma Carta Política numa fase que não sabemos como melhor designá-la, se post revolucionária ou se pré revolucioná-

ria. Apontar-se-á, por isso mesmo, aqui e acolá, no Capítulo sobre a Ordem Económica e Social, aquilo que alguns chamarão de timidez, mas que muitos chamarão de cautela aconselhável num país ainda em formação e cujas riquezas permanecem inexporadas, em estado potencial.

Não devemos dar saltos no escuro. Estamos aqui, em verdade, para votar uma Constituição que seja um reflexo das tendências do mundo contemporâneo, mas que se apresente rigorosamente em dia com a realidade brasileira, em todos os seus aspectos, no que ela tem de marcante e imutável, sobretudo.

Não estou, com isso, Senhores Constituintes, a defender ou a justificar em bloco o capítulo dos direitos sociais, ao qual me referi, por assim dizer, incidentemente. Poderemos avançar mais um pouco, poderemos quebrar a rigidez de certos limites impostos à intervenção do Estado no domínio económico. Temos, com efeito, de elaborar uma Constituição que resista, tanto quanto possível, à marcha dos tempos, que resista ao reacionarismo vêsgo que procure enterrar o nosso progresso. Nem todos os tabus, porém, para usar de linguagem tão em moda, deverão ir abaixo. Terá imperfeições, por certo, o projeto. E, para que sejam corrigidas, é que se acha êle em discussão.

Uma falha que de logo ressalta, é o espírito às vêzes exageradamente analítico de que êle se reveste. Dispositivos há, na realidade, e, não são em número reduzido, talvez, que justificam a procedência da assertiva.

Não iremos aqui destacá-los. Estão êles bem à vista, numa leitura, mesmo rápida, do Projeto.

Difícilmente, no entanto, chegaríamos, nesta Assembléa, a um entendimento sobre o que pudesse e o que devesse ser excluído do Projeto e enviado para a legislação comum. Essa, a verdade incontestável. O medo do poder, a falta de confiança no próprio legislativo ordinário, o pânico criado pelo sistema presidencial em cinquenta anos de regime republicano, ou a convicção, nem sempre pro-

cedente, de que basta revestir um princípio das insignias constitucionais para que ele seja executado, êsses, talvez, os motivos determinantes da tendência, cada vez mais acentuada, de se incluir na Carta Magna até mesmo dispositivos meramente regulamentares.

Alguma razão assiste ao autor de um estudo recentemente publicado no Diário desta Assembléa, por solicitação do nobre deputado Sr. Nestor Duarte, quando salienta, nas considerações iniciais, que a inserção numa Carta Política de textos próprios à legislação ordinária, pode criar problemas tão numerosos e de tal magnitude, que sôbre nenhum deles é possível concentrar devidamente a atenção dos legisladores e da opinião extra-parlamentar. Além do risco de tornar inúteis para o futuro as lições da experiência, se daqui a alguns anos se vir que provou mal uma solução adotada no texto constitucional, ter-se-á que empreender uma laboriosa campanha revisionista para revogá-lo. E não admira — acrescenta-se no estudo citado — que os mais afoitos pensem então em soluções extra-legais.

Esse ponto de vista foi defendido com entusiasmo invulgar, ante-ontem, nesta Assembléa, pelo nobre e talentoso representante da Bahia, Senhor Nestor Duarte, de cujas idéias discordamos mas a quem não se pode deixar de render homenagens pelo brilho com que sustentou as suas corajosas afirmações, na parte referente ao capítulo que trata da ordem econômica e social.

Se é exato que procedem, em parte, aquêlas considerações, nada justifica por certo, o exagero oposto, isto é, o exagero a que chega o próprio autor do estudo mencionado, de que se deve restringir a Carta Magna a uma garantia dos princípios constitucionais básicos, sob a alegação de nos encontrarmos num período post-revolucionário, em que a agitação dos espíritos não permite uma visão segura dos problemas nacionais. Enfeixar na Carta Magna única e exclusivamente as características democráticas essen-

ciais, como se sugere, deixando que leis orgânicas definam as atribuições dos diversos poderes e das diversas jurisdições governamentais, é essa, não há negar, uma tese indefensável. E uma tese evidentemente revolucionária. Seria o exagero oposto, êsse, sim, perigoso, em tôda a extensão da palavra, êsse, sim, por todos os motivos, condenável. Porque, poderá haver no Projeto em debate dispositivos que estejam ainda sujeitos à experiência. Mas, não há no Projeto princípios ou idéias que se choquem com os nossos costumes, com os nossos hábitos, com as nossas tradições. Não há no Projeto princípios ou idéias que se choquem com a consciência nacional.

Será o Projeto vacilante no capítulo sôbre direitos sociais. Será, esse capítulo, mais reacionário do que avançado. Terá invadido demais a seara da organização administrativa. Terá adotado minúcias talvez condenáveis em matéria de organização financeira. Terá esmiuçado outros assuntos, o que deveria ser objeto de legislação complementar ou supletiva. Terá, em suma, descido a detalhes, desaconselháveis uns e perigosos outros, que não afeiam apenas o texto constitucional mas que limitam, em certos casos, a aplicação do próprio princípio consagrado, tirando-lhe a força e tornando-o inócuo.

O que há e o que se pode censurar, pois, é o espírito da análise, de minúcia e de detalhe, de vários dispositivos. Poderão uns e deverão outros ser excluídos do texto constitucional e remetidos para a legislação comum.

O que o Projeto não apresenta — e essa essertiva desafia contestação séria — é qualquer princípio que esteja em choque com a nossa formação histórica.

A indissolubilidade do casamento e o ensino religioso facultativo nas escolas, entre outros, são princípios reclamados pela própria consciência nacional.

Essas, Srs. Constituintes, as pálidas considerações que entendemos de fazer a guiza de resposta aos brilhantes discursos ontem aqui proferidos pelos deputados Nestor Duarte e Hermes



Lima. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. José Augusto envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Sr. Presidente: Na impossibilidade material de ocupar a tribuna da Assembléa, tal é o número de Representantes inscritos antes de mim para debater matéria constitucional, sirvo-me da faculdade regimental, enviando à Mesa para que sejam publicadas como discurso estas palavras com que acompanho as duas interessantíssimas letras que recebi, uma, do professor Otávio Martins, desta Capital, e outra do professor Sud Menucci, de São Paulo, versando ambas o problema educacional, de cuja conveniente solução depende o futuro da democracia brasileira.

O professor Otávio Martins debate quatro aspectos do problema: liberdade de ensino, obrigação do Estado de prover a educação, restrição ao exercício de profissões liberais e competência privativa da União quanto à legislação sobre ensino secundário e superior.

Eis as suas sugestões:

#### TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

(*Diário da Assembléa, 28 de maio de 1946, págs. 2108-2124*)

#### COMENTÁRIOS SÔBRE AS DISPOSIÇÕES REFERENTES À EDUCAÇÃO E CULTURA

##### *Liberdade de ensino*

A liberdade de ensino é referida no § 6.º do art. 159 (que estabelece a liberdade de cátedra) e no § 32 do art. 164, perfeitamente destituído de conteúdo efetivo:

“ ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam”.

Para ter sentido, o parágrafo transcrito deveria determinar os limites dentro dos quais a lei poderá

estabelecer restrições à liberdade do ensino.

A meu ver, a lei pode e deve regulamentar (embora de modo mais lato porém mais eficiente que o atual) as condições de funcionamento das instituições que se proponham a *expedir diplomas ou certificados válidos para fins especificamente previstos em lei*. Quando às instituições que não visem tal finalidade (como é o caso, por exemplo, dos seminários destinados à formação do sacerdócio), a Constituição deveria garantir absoluta liberdade de ensino, o que não impede, é claro, a obediência a disposições legais de ordem geral como as que dizem respeito à higiene escolar.

##### *Obrigações do Estado em matéria de educação*

O dever dos poderes públicos de manter educação só figura sob o aspecto financeiro (art. 138) e no texto dos incisos VI e VII do artigo 5.º e do § 31 do art. 164:

“Art. 5.º Compete à União, mas não privativamente...

“VI. Difundir o ensino.

“VII. Amparar as ciências, as letras e as artes”.

“Art. 164. A Constituição assegura a plenitude dos seguintes direitos:

.....  
“§ 31. A educação é direito de todos e será ministrada pela família e pelos poderes públicos”.

Sob este aspecto, as constituições de 34 e 37 eram muito mais incisivas. Da primeira consta:

“Art. 148. Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger... bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

“Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-

la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana”.

Da segunda, constam as seguintes disposições:

“Art. 125. A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências ou lacunas da educação particular”.

“Art. 127. A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará tôdas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades.

“O abandono moral, intelectual ou físico da infância ou da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provô-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral.

“Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio do Estado para a subsistência e educação da sua prole”.

“Art. 128. A arte, a ciência e o seu ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares.

“E’ dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outras, favorecendo e fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

“Art. 129. A infância e a juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Mu-

nicipios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

“O ensino prevocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado....

Art. 130. O ensino primário é obrigatório e gratuito....”

Sem aderir integralmente aos trechos transcritos, parece-me que deve ficar consignado na Constituição — embora de modo sucinto — o princípio fundamental de que cabe aos poderes públicos o *dever* de proporcionar educação em bases democráticas, visando oferecer, tanto quanto possível, iguais oportunidades a todos para o desenvolvimento de suas aptidões a bem dos interesses sociais e individuais.

#### RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Constam dos §§ 30.º e 34.º do art. 164:

Art. 164. A Constituição assegura a plenitude dos seguintes direitos:

.....  
§ 30.º Salvo os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao país.

§ 34.º. Somente a brasileiro nato é permitida a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino”.

Estas disposições repetem as do artigo 133 da Constituição de 34 e as do art. 150 da de 37. Cabe assinalar que, embora os parágrafos do projeto constituam restrições a direitos ou liberdades, estão subordinados a artigo cuja finalidade é garantir “plenitude de direitos” E’ evidente que o objetivo não é garantir direitos, mas defender uma classe (quase especificamen-

te a classe dos médicos). A defesa das classes profissionais é assunto necessário e respeitável e deve ser consignado na legislação pertinente ao assunto. Não parece porém defensável que sejam introduzidos na Constituição disposições que têm de fato esse intuito, mascarado porém sob aparências de defesa da nacionalidade que, a serem aceitas como tal, traduziram não um sadio nacionalismo, mas reprovável xenofobia.

Admitido mesmo que os estrangeiros devam ser constitucionalmente proibidos de exercer profissões liberais em nossa terra, porque a restrição, no caso de brasileiros naturalizados, de permitir o exercício somente aos que tenham prestado serviço militar ao Brasil? A prestação de serviço militar não constitui evidentemente garantia de patriotismo. E, uma vez que aos brasileiros naturalizados (mesmo que não tenham prestado serviço militar) é permitido o exercício de cargos públicos que teoricamente poderiam por em muito maiores riscos os interesses nacionais, porque essa exigência constitucional em relação aos que pretendem exercer independentemente profissões liberais? A exigência não é mais que mero pretexto para evitar que um médico estrangeiro, que venha residir no Brasil e obtenha naturalização, possa vir a clinicar: em geral não terá idade que lhe permita, mesmo que o desejasse, prestar serviço militar.

A disposição em causa inclui trecho destinado a dar *aparência* de equidade, quando excetua os casos de reciprocidade internacional. Mas há também aí um meio desviado de tornar inoperante a exceção: é o complemento "admitidos em lei" pois, se há vários países onde os brasileiros, uma vez satisfeitas as exigências gerais da legislação respectiva, poderiam exercer livremente as profissões liberais, não há nenhuma lei brasileira que "admita" essa reciprocidade.

Finalmente, qual é o fundamento confessável do § 34.º que restringe aos brasileiros *natos* o direito à revalidação de diplomas expedidos por institutos estrangeiros de ensino?

Creio ter tornado evidente que os §§ 30.º 34.º são indefensáveis em princípio, pois, ou traduzem uma xenofobia doentia, ou constituem subterfúgios (como tal condenáveis) para introduzir na Constituição condições de defesa dos que se dedicam às profissões liberais — defesa esta que pode e deve ser estabelecida de modo direto e objetivo pela legislação sobre o exercício das profissões, onde deverão ser devidamente considerados, não somente o legítimo interesse dos profissionais, como os interesses gerais da coletividade.

*Competência privativa da União quanto à legislação sobre ensino secundário e superior*

Está consignada no inciso XVI do art. 4.º a competência da União para legislar sobre o assunto. Embora questionável, julgo aceitável o dispositivo em face de nossas tradições na matéria. Parece-me porém mero lapso tal competência ser fixada de modo *privativo*. Caberia no caso adotar disposição análoga à do art. 5.º, § 3.º da Constituição de 1934, o qual determina que a competência federal "não exclue a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta".

Rio, 2 de junho de 1946. — *Octavio A. L. Martins.*

As indicações do professor Sua Menucci, que é um veterano das lides do ensino voltam-se para outras feições igualmente relevantes da causa educacional e estão expressas nos seguintes termos:

"S. Paulo, 27-5-46.

Prezado e ilustre amigo — Dr. José Augusto — Saudações cordialíssimas

Em fins de março deste ano, recebi uma sua carta em que me pedia lhe dissesse; em síntese, quais os princípios que me parecia deversem figurar na Constituição Federal acêrca de Educação.

Circunstâncias imprevisíveis, todas de força maior, impediram-me pudesse satisfazer-lhe de pronto a solicitação. Como, entretanto, o projeto ainda não está em debate e no intuito de corresponder à honrosa distinção de que me fêz alvo, remeto-lhe agora algumas considerações e sugestões a que o Senhor, profundo conhecedor do problema, dará a importância que merecerem. E para não perder mais tempo, entro logo na matéria.

A situação educativa do Brasil não tem, como todos sabemos, nada de alentadora. O último balanço de 1940 revela que é falho e insuficiente o nosso aparelhamento escolar, mesmo nas circunstâncias em que há mais tempo, se vem cuidando do assunto. É falho sob os dois aspectos, o da quantidade e o da qualidade. O primeiro depende do aumento das verbas para ampliar o serviço e é, pois, uma questão de dinheiro.

O segundo encerra problema mais grave. Não sei se se lembra da argumentação do nosso querido Teixeira de Freitas, em seu livro "*O que dizem os números*", edição da Melhoramentos de São Paulo. Ele prova que a situação escolar-primária de nossa Pátria apresenta falhas enormes e que, no entanto, poderia ser bem melhor, sem o aumento de uma só escola se o rendimento do trabalho dos professores fôsse maior. Há, portanto, dentro de nossa grande pobreza um inegável desperdício. O livro não vai além dessa verificação. Não sendo um técnico do ensino não quiz o ilustre Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística abalançar-se a sugerir medidas de correção a esse estado de cousas, que é absurdo e incompreensível para um país que não resolveu o problema da educação popular.

Ora, esse baixo rendimento escolar e, antes demais nada, resultado da opinião que o brasileiro médio faz da profissão de mestre-escola. Nós todos estamos convencidos — e não fazemos o mínimo esforço para ocultá-lo — de que essa profissão é das mais humildes e figura nos últimos lugares

na escala das profissões chamadas liberais. E isso criou um autêntico complexo de inferioridade na consciência dos professores.

É fácil de provar o que estou afirmando. Em primeiro lugar, ainda não nos entrou na cabeça aquela idéia norte-americana de que o professor, seja do grau que for, primário, secundário ou superior, precisa ter formação de nível universitário. Isso, hoje, na grande República, é um postulado. E não foi aceito por mera basófia ou superfetação. É que os *yankees* sabem que entregam aos mestres os seus filhos quando estes se encontram em fase imatura, ainda no limiar do aparecimento da consciência. A esses homens incumbe uma tarefa delicadíssima, porque lhes cabe tocar nas molas mais íntimas da estrutura psicológica do futuro homem, mexem-lhe nos escaninhos mais recônditos da sensibilidade e nela depositam, em forma de sensações e percepções, aqueles ingredientes impalpáveis e impoderáveis que condicionam ao depois a eclosão da personalidade do adulto.

Não adianta fazer "blague" com esse trabalho educativo dizendo que nós, os mestres, lhe exageramos o valor e a alçada, suprestimando-lhe a influência e as conseqüências. Os exemplos da Itália e da Alemanha demonstram como é profunda e rápida essa infiltração educativa e como atua sobre a mentalidade humana. E, por contra-partida, não é difícil verificar que foi a obra de educação que deu forças ao povo norte-americano para estabelecer a resistência contra o desgaste do pensamento fascista, opondo-se vitoriosamente, com o seu secular trabalho de preparo democrático das massas, às conquistas da filosofia totalitária.

Para realizar aquêle delicadismo trabalho a que vimos aludindo, será possível confiá-lo a homens sem os conhecimentos sólidos que os credenciam para o êxito da missão? Nós, no Brasil, acreditamos que sim.

Nossas Normais — e o Senhor sabe disso tanto quanto eu — são, em

geral, mal organizadas, com cursos mancos e deficientes. Há exceções, mas poucas. E quando se fala em intensificar a remessa de professores para a zona rural, que é onde se aloja o grosso do analfabetismo indígena, como ninguém quer arrostar a perda do conforto e como não há profissionais na quantidade necessária, pois a profissão é pouco tentadora, sugere-se logo a criação de cursos rápidos para a formação do professorado rural e até mesmo a nomeação de leigos, bastando que estejam radicados ao meio e dêle não queiram sair. E nossos prefeitos, quando se trata de nomear mestres municipais, não têm a menor preocupação no tocante ao preparo daquêles a quem os outros vão entregar os filhos para serem educados.

Resultado: o mestrescola vira um trabalhador intelectual sem a mínima importância e as atividades que exerce classificam-se, no conceito público, como coisa de somenos. E o reflexo desse espírito reinante aparece na forma de remuneração do magistério.

Venho acompanhando, há longos anos, a legislação das Prefeituras no que se refere à fixação de vencimentos do funcionalismo municipal. Depois de verificar dezenas e dezenas de decretos-leis, aprovados pelo Conselho Administrativo — São Paulo possui hoje 305 Municípios — tenho de concluir que a profissão de mestrescola é a mais humilde de todas. Porque em quase todas essas leis, o professor está sempre nos últimos lugares, quando não mesmo no último, abaixo do fiscal do distrito, do motorista, do encarregado da bomba d'água, do zelador do matadouro e do coveiro.

No plano imediatamente acima, Estados e Territórios a remuneração normal do professor é invariavelmente insuficiente, não raro irrisória, chegando mesmo, às vezes, a ser achincalhante. Não vai querer que eu fundamente as afirmativas. O Senhor é um antigo estudioso desses problemas e está ao par de todas as

misérias porque passa o magistério nacional, nessa dolorosa odisséia de sua remuneração.

Como, então, poderemos ter bons professores, que realizem eficientemente um bom trabalho educativo, se a carreira é vilipendiada? Se nós aviltamos as funções do magistério, começando por negar aos seus executores aquela elementar condição de uma folgada situação financeira, que estabelece a dignidade do cargo, como vamos agir, depois, que êsses homens tenham influência e autoridade moral sobre suas classes e mereçam acatamento e respeito no ambiente em que atuam? A que prestígio social podem aspirar essas criaturas, perante a comunidade em que trabalham, se nós não lhes concedemos nem mesmo o direito a um "standard" de vida decente, livre de preocupações e de sobressaltos? E que obra de otimismo e de fé podem elas realizar, em defesa de nossos filhos, se lhes criamos no íntimo a revolta, a má vontade, o azedume e o pessimismo, coisas todas que êles infiltrarão na alma da infância ignara que lhes absorve os ensinamentos? Afinal de contas nós estamos querendo *construir* ou *demolir* o Brasil? Porque, incontestavelmente, só podem progredir e só têm progredido os países que têm magistério dignamente pago.

Daí o ter de dizer-lhe, meu eminente amigo, que a primeira e mais urgente medida que a Constituição precisa assentar é a dignificação da carreira de professor, de qualquer grau. Um de seus artigos deve declarar peremptoriamente que não pode exercer o magistério, em qualquer setor educacional, seja na esfera municipal, estadual, federal ou particular, quem não tenha habilitação necessária, que deve ser como mínimo o curso secundário e o curso de especialização profissional. E outro artigo dirá logo a seguir como fica fixado o mínimo de remuneração do professor, em todo o território nacional. E neste ponto deixe-se dizer-lhe o meu pensamento.

Os bacharéis em Direito souberam defender a Magistratura e o Ministério Público, estabelecendo o mínimo da remuneração dos desembargadores, juizes de direito e promotores públicos, pondo-os em referência aos vencimentos dos Secretários de Estado.

Imitem, agora, os Srs. Constituintes essa bela e salutar prática, fixando, por exemplo, que nenhum professor brasileiro, de qualquer grau, terá como vencimentos iniciais, quantia menor do que três quartas partes do que percebem os juizes de direito da entrância mais baixa. E estabeleça que esses vencimentos devem ser irredutíveis e não possíveis de descontos por impostos ou taxas, sob qualquer título ou pretexto.

Está claro que essas medidas aumentarão as responsabilidades de todos nós no tocante à organização e à manutenção do aparelhamento educativo, encarecendo-o. Não vejo, porém, outra forma de fazer o Brasil ir para a frente, nesse setor. Porque a observação me ensina que só cresceram os países que deram importância ao magistério. Os Estados Unidos da América do Norte são a nação mais bem aparelhada do Globo. E sua organização educacional é a mais completa do mundo. Não coíhe que me falem em abundância de recursos naturais, em temperamento racial e em outras causas. O Brasil tem tantos ou maiores recursos, e sua gente, que antropológicamente não é inferior a nenhuma outra, já fez coisas que eu não sei se outras raças, em paridade de situação, seriam capazes de fazer. O seu Nordeste, Dr. José Augusto, é um exemplo de fôrça, de coragem, de denodo e de teimosia. Nas condições de total inferioridade em que aquela gente trabalha há mais de três séculos, qualquer outra teria, fatalmente, desaparecido. E os nordestinos estão não só crescendo, como fornecendo elementos a outros Estados. O Acre é um milagre de resistência. E foi o Nordeste que o fez.

Depois da América do Norte, outro exemplo típico de crescimento é a Rússia. Não nos embrenhemos no ci-

poal da controvérsia política. Nós não somos comunistas. Mas não é preciso sê-lo para reconhecer o surto soviético, que é fruto, principalmente, da gigantesca tarefa educativa empreendida, esforço que nós todos deveríamos imitar.

E em nossa Pátria, o Estado que mais cresceu, São Paulo, se bem analisado, não figura entre os mais ricos em recursos naturais do Brasil. Pelo contrário, depois dêsse exame, arrolar-se-ia entre a fila dos menos bem dotados. E cresceu. Por quê? Deve-o à sua gente, respondem-me. Mas sua gente não é superior aos nordestinos. E' lhes até inferior em resistência. E tanto é verdade que os nordestinos vencem com assombrosa facilidade em São Paulo. Que é, pois, que produz o progresso paulista? Só resta uma explicação: é a prioridade do trabalho educativo. Sim, porque, nesse capítulo, São Paulo leva uma dianteira pelo menos de trinta anos aos seus irmãos da República. E é essa dianteira que se reflete na sua hegemonia econômica e cultural.

Ora, São Paulo foi sempre o Estado que melhor pagou o seu magistério e bem que nestes três últimos lustros não tenha mantido o ritmo antigo, ainda assim, por fôrça do hábito, estêve sempre na frente nesse particular.

Não haverá, assim dificuldades em concluir que, se o Brasil quiser ter civilização e cultura, terá de pagá-las como as pagam os outros povos. E teremos de pagá-las todos nós indistintamente. E não em discursos e parolagem, mas efetivamente e de contado.

Aliás, já é tempo de acabar com essa balela muito nossa e que ouço repetir a tóda a hora, de que a "educação" é função governamental e que deve por isso, ser gratuita a todos os habitantes porque sua manutenção incumbe ao Estado. E', sem dúvida, uma posição muito cômoda, mas não verdadeira. A educação incumbe à sociedade inteira. Implica a responsabilidade da perpetuação da espécie, da persistência da sociedade e da manutenção do grupo: E justamente

porque realiza esse trabalho fatal e necessário da incorporação dos elementos jovens aos núcleos em que tiveram origem, consequência inelutável da prolongada infância e adolescência humana, a responsabilidade é de todos, pois que tal incorporação tem de ser feita lentamente, dentro de moldes que garantam a unidade espiritual e social de todo o conjunto. Há nisso — e ninguém pode mais negá-lo hoje — um trabalho de solidariedade universal. Porque educação é essencialmente uma fórmula de equilíbrio entre gerações iminentes. Qualquer ruptura desse equilíbrio pode determinar a desagregação do núcleo e, por continuidade, a subversão social até o desaparecimento da espécie.

Ademais, se o homem não conseguiu libertar-se desse pesado fardo que é prover a sua subsistência e tem de obter a sua alimentação, pagando-a, porque faria jus a esse estranho privilégio de empurrar a responsabilidade total do Estado a educação de seus rebentos? A existência dos filhos não é uma simples consequência das reservas acumuladas no organismo animal, reservas pagas pelo homem?

Fica, pois, bem claro que eu não entendo que a educação deva ser gratuita. Pode sê-lo na forma de ser fornecida. Mas deve o aparelhamento educativo nacional ser sustentado, também, por um imposto sobre todos os habitantes, imposto de educação, que estabeleça o princípio de que todos os moradores de nossa Pátria devem concorrer obrigatoriamente para essa tarefa. Cinco cruzeiros que fôsem, *per capita*, seriam mais de duzentos mil contos, com o que se poderia dar início a um movimento renovador de certa envergadura. Digo isto porque os compromissos atuais devem ser mantidos, máxime os do Convênio Nacional, parecendo-me mesmo de muita utilidade que os seus dispositivos passem à nova Carta, fixando as percentagens mínimas de gastos com a educação, tanto para a União, como para os Estados, Territórios e Municípios.

Desta maneira, com esses poucos dispositivos, arrolados de acordo com a ordem desta exposição:

a) obrigatoriedade da exigência de habilitação para o exercício do magistério, com o mínimo do curso secundário e o curso de formação profissional (concedido prazo razoável às circunstâncias que não possam adotar a regra constitucional imediatamente e fixado também o prazo para substituição de professorado fora das condições);

b) fixação do mínimo de remuneração do professor de qualquer grau em todo o território nacional, nunca inferior a três quartas partes do que percebem os juizes de direito da última entrância, com a irredutibilidade e intaxabilidade desses mesmos vencimentos;

c) inamovibilidade do magistério docente de qualquer grau e não apenas do secundário e superior, como prevê o projeto atual;

d) criação do imposto de educação para todos os habitantes, módico mas alcançando indistintamente todas as cabeças;

e) estabelecimento da responsabilidade da União, Estados, Territórios e Municípios quanto à obrigatoriedade de gastar uma percentagem (nunca menor de 20%) de suas arrecadações com a obra educacional; poderíamos fazer algo muito interessante no sentido de mudar os rumos da educação nacional, ampliando-lhe a reduzida esfera de ação que transpareceu no Recenseamento de 1940, e melhorando o tipo de ensino que, mercê de um conceito errado na apreciação do trabalho do professor, nos está invalidando os próprios esforços em execução.

Deveria eu fazer ponto aqui, que esta carta já vai longa. Não posso calar, entretanto, acerca de um dispositivo que, ao que me informam, pretende-se seja encaixado na Carta: é o que manda reservar, no mínimo, 20% das dotações para o ensino à zona rural. Se é verdade que há essa tendência, peço-lhe que a combata. É um dispositivo que não fará honra ao Brasil porque representará uma nova

demonstração de nosso espírito urbanista. Examine:

A população brasileira, pelos dados do censo de 1940, estava composta de 70% de moradores do campo e de 30% de habitantes da cidade. Esses números não são exatos, porque neles foram computados como "cidadinos" todos os habitantes das zonas urbanas e suburbanas das sedes dos distritos de paz e de municípios cujos perímetros não chegam a abrigar nem duas mil almas. Nós que somos do interior, sabemos que núcleos dessa ordem são indiscutivelmente núcleos rurais, vivendo à sombra das atividades campezinhas. Mas vamos não discutir e vamos aceitar a classificação oficial.

Assim, o tal dispositivo, uma vez aprovado, faria praticamente a inversão da posição estatística do problema educacional: mandaria reservar 20% das dotações para 70% da população geral e concederia 80% dessas mesmas dotações para os restantes 30% moradores da cidade. E essa inversão implicaria nesta coisa assombrosa: a nova Constituição Brasileira deixaria bem claro e patente, proclamando-o num dos seus incisos, que ela reconhece a legitimidade da manutenção do analfabetismo na zona rural. Pois se são necessários quatro quintos das verbas para cuidar da educação de 30% da população, como será possível atender, com o quinto restante, à educação dos outros 70%?

Puro disparate. Que a gente reconheça, num dado momento, a existência dessa situação de fato, e com ela se conforme, até poder mudá-la, admite-se. Mas proclamá-la aos quatro ventos numa Constituição Federal, assim a modos de quem a capitula de incontornável, tenha a paciência.

Perdoe o meu velho e ilustre amigo o tamanho desta missiva, que não pôde transformar-se em síntese, como o senhor desejava. E abraça quem muito o acata e muito o admira. — *Sud Mennucci*.

Como vê, a Assembléia Constituinte, há muito que meditou e aproveitou nas sugestões oferecidas pelos dois eminentes educadores, que nos man-

dam no que acima se reproduz, a lição da sua experiência e o seu desejo de verem a Constituição da nossa Pátria dar ao problema fundamental do país, o da educação, as soluções indicadas pela conveniência pública.

Discordando, embora, de alguns dos pontos de vista expendidos, felicito um pela oportunidade que se me oferece, de trazer à Constituição a contribuição patriótica e esclarecida de dois brasileiros ilustres na elaboração de nosso estatuto constitucional.

*São enviadas à Mesa as seguintes emendas oferecidas ao projeto da Constituição:*

N.º 513

Modificar o preâmbulo, com a seguinte redação:

Representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Constituinte, inspirados pela confiança em Deus, promulgamos a seguinte

#### CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

##### *Justificação*

Podemos ter tanta confiança em Deus, que nessa fé façamos uma constituição. Mas, julgarmo-nos protegidos por Deus já é confiança um tanto ou quanto imodesta.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Magalhães Pinto*. — *Monteiro de Castro*. — *José Bonifácio*.

N.º 514

Ao art. 1.º:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. — Os Estados Unidos do Brasil adotam, como forma de governo, a república federativa. Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido

Ao art. 2.º:

Suprima-se:

##### *Justificação*

Visíveis são os defeitos de redação do art. 1.º; afora os ecos em "ão", que agridem os preceitos da eufonia o enunciado hostiliza a moderna dou-



trina, prestando-se a confusões. Realmente, à luz dos princípios científicos atuais, a Nação não se constitui pela União política de unidades menores. O conceito de Nação é subjetivo; responde a um pensamento abstrato, a uma realidade moral, à consciência em que se acha um grande número de homens quanto à posse, em comum, de um conjunto de elementos de cultura, do mesmo passado histórico e do mesmo destino. É a tese de Jellinek. Quer se considere o Estado como sendo a Nação politicamente organizada, quer se considere a Nação como órgão do Estado, como pretende a doutrina alemã, não se pode concordar com a idéia do texto. Por isso propomos a regra, mais simples e expedita, que parece ir ao encontro do pensamento que se quis enunciar, sem o risco de possíveis confusões. A Constituição será uma lei tanto mais perfeita, com tanto maior capacidade de sobreviver, pela adaptabilidade às circunstâncias e contingências novas que forem ocorrendo, quanto mais concisa sua linguagem, facilitando, pela generalidade e compreensibilidade da técnica, o trabalho da construção interpretativa.

Aprovada que seja a emenda, queda inútil o art. 2.º, o qual deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Samuel Duarte*.

N.º 515

Ao art. 1.º, § 2.º:

Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º A cidade do Rio de Janeiro no atual Distrito Federal, é a capital da União.

#### *Justificação*

A capital do Brasil é, em verdade, a cidade do Rio de Janeiro e não todo o Distrito Federal; pois que este compreende, além dela e fora do perímetro urbano e suburbano, vasta zona rural. A emenda visa corrigir assim uma inexatidão, na qual, aliás, incorreu a própria Constituição de 1891.

S. S., 12 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Arthur Bernardes*. — *Philippe Balbi*. — *Souza Leão*. — *Mario Brant*. — *Daniel Carvalho*. — *Neri da Rocha*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Bernardes Filho*.

N.º 516

Ao art. 3.º, I.

Diga-se “os Estados”, em vez de “as nações”.

#### *Justificação*

São tão conhecidos os conceitos de “nação” e “estado”, que se não torna necessária a demonstração de impropriedade do termo usado no artigo.

S. S., 13 de junho de 1946. — *Adroaldo Mesquita*. — *Barbosa da Rocha*. — *Souza Costa*. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*. — *Gaston Englert*. — *Teodomiro Fonseca*.

N.º 517

Ao art. 3.º, XVI:

Ensino primário, secundário, profissional e superior.

#### *Justificação*

Não consulta aos interesses do ensino deixar à competência dos Estados, e, muito menos, dos municípios, legislar sobre ensino primário e profissional. Deixemos que os Estados legislem sobre o ensino normal; a matéria diz mais de perto com a organização do professorado primário condições de sua investidura, habilitação, etc. Mas o primário e o profissional interessando ao povo em geral ou à especialização técnica, reclama orientação uniforme, em suas linhas estruturais. Só à União deverá pois, caber a competência quanto a tão delicadas e importantes matérias, a não ser que se permita um regime de balbúrdia, confucionismo e incoerências na multiplicação de critérios a serem adotados pelos Estados-membros. A educação primária deixaria de obedecer a um espírito de sistema, a um plano de características nacionais. Os Estados que tenam parte ativa na difusão do ensino primário, não porém nas normas fundamentais de sua organização.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Samuel Duarte*.

N.º 518

Art. 3.º.

XIV — Redija-se: Explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de navegação aérea, de energia elétrica, bem como os de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de algum Estado.

*Acrescente-se:*

XX — Determinar, fiscalizar e rever periodicamente as tarifas de fornecimento de energia elétrica.

#### *Justificação*

O consumo de energia elétrica, básico nas sociedades modernas exige uma produção abundante, garantida e de boas condições (tensão e frequência constantes).

A experiência confirma o que o bom senso logo determina:

— Usinas centrais de grande vulto — e estas não podem existir para fornecimento exclusivo de uma vila ou mesmo de uma cidadezinha (concessão municipal), pois, exigem uma zona de fornecimento proporcional à sua potência e que nas condições atuais da técnica, poderá, para cada usina ser equivalente à área de um círculo de duzentos e cinquenta quilômetros de raio; sendo o alcance da possibilidade do fornecimento ainda maior quando há interligações de usinas.

Sendo a zona de fornecimento resultante da posição da usina, ela pode abranger parte de territórios de mais de um Estado ficando assim patente que nem os Municípios nem os Estados deverão fazer concessões de serviços de energia elétrica.

Um sistema de linhas de transmissões e de rédes de distribuição ligados a grandes centrais elétricas é capaz de garantir um fornecimento de energia contínua e de qualidade constante, porque:

a) o capital invertido é mínimo por *KW instalado nas usinas*, pois as grandes unidades (máquinas) custam por unidade de potência, menos que as pequenas;

b) o capital invertido nas grandes centrais elétricas é sempre vultoso o que permite e garante uma administração de técnicos, impossíveis de obter para as pequenas usinas de âmbito municipal.

A determinação, a fiscalização e a revisão periódica das tarifas não pode deixar de ser da competência do Governo da União, por motivos administrativos, técnicos e políticos.

Em todos os países do mundo, em que o desenvolvimento da indústria de energia elétrica atingiu um nível satisfatório, os concessionários desses serviços, procurando sempre ampliar seus negócios, tem-se reunido em "holding" e "operating companies", isto é, em companhias de direção, engenharia e financiamento e companhias de exploração de serviços.

As ações destas últimas pertencem em sua maioria às primeiras (holding company) e estas dirigem "operating companies" em diversas regiões (municípios ou Estados) e dispõe de campo de ação superior em território aos municípios e aos Estados.

Para fugir à fiscalização, a contabilidade das "operating companies" costuma ser reunida por grupos, pela "holding company", que também se encarrega de compra dos materiais.

Mudança de máquina as mais diversas são feitas de uma "operating company" para outra aparecendo como material novo, sendo muitas vezes obsoleto.

As comissões estaduais americanas têm fracassado na tomada de contas das empresas e só o Governo Federal americano, por meio das Inter States Commercial Commissions tem conseguido alguma coisa em *inquéritos sensationais que apuraram, em algumas holding companies, dividendos de três mil cento e dois por cento ... (3.102%)*.

Assim, administrativamente, a fiscalização e a determinação das tarifas, razoáveis, é impossível para as Administrações Estaduais ou Municipais, que têm uma zona de influência menor que a da sempre ligadas.

Técnicamente as tarifas devem garantir ao concessionário um saldo em relação às suas despesas capaz de

produzir a justa remuneração do capital, isto é, a receita proveniente das tarifas deve, no mínimo, igualar a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de Administração;
- b) as despesas de conservação;
- c) a depreciação do material, a fim de garantir sua pronta substituição, quando obsoleto ou gasto;

d) a remuneração do capital isto é, do dinheiro invertido nas instalações

Pelas dificuldades ou antes impossibilidade administrativas dos Estados e Municípios, a avaliação periódica do capital é quase impossível, e além disso, sendo periódica essa avaliação, os municípios não poderiam manter um corpo técnico capaz, para operar de três em três anos, durante alguns meses.

A administração federal, com um corpo técnico razoável, terá, durante todo o tempo, ocupação para êle.

Politicamente convêm esclarecer que muitas vezes as tarifas terão de ser majoradas (principalmente logo após a terminação de obras novas) e dificilmente um Prefeito poderia majorar tarifas sem sofrer grande abalo em seu presetígio.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de junho de 1946. — *Fernando Tavora*.

#### N.º 519

Ao art. 3.º, inciso XVII:

Substitua-se o inciso XVII do artigo 3.º, pelo seguinte:

“Promover, permanentemente, por intermédio do Serviço de Estatística e dentro de um plano de cooperação com os Estados e Municípios, o recenseamento geral da população e de suas atividades”.

#### Justificação

O inciso a substituir-se diz apenas: “Fazer o recenseamento geral da população”. Ora, é sabido que existe, custeado pela União, um amplo Serviço de Estatística funcionando permanentemente no País. A êsse Serviço, em cooperação com os Estados e os Municípios pode ser atribuído o serviço permanente do recenseamento da população e das suas atividades, evitando-se a gigantesca aparelhagem e os dispêndios infundáveis com recenseamento periódicos, quasi

sempre falhos pela falta de eficiência dos elementos que são investidos numa função tóda momentânea, e na qual procuram ganhar pecuniariamente o máximo dentro do menor tempo tempo possível, despreocupados da realização de um serviço perfeito, que nada deixe a desejar. Daí, parece-nos, a perfeita razão de ser do substitutivo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Aderbal*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

#### N.º 520

Ao art. 3.º, inciso XV:

Substitua-se o inciso XV do artigo 3.º pelo seguinte:

“Organizar, sem prejuízos dos serviços locais, a defesa, permanente contra os efeitos da sêca na região Nordeste, e, em todo o país, contra os efeitos das inundações”.

#### Justificação

Nos termos do inciso consoante do Projeto, somente à União cabe privativamente organizar a defesa contra os efeitos da sêca e das inundações. Ora, nada deve impedir que os Estados interessados também intervenham, nos limites de suas possibilidades, na defesa contra tais flagelos. Melhor seria mesmo, para a completa eficiência dos serviços que fôssem atacados, uma estreita cooperação entre a União e os Estados. Em todo o caso, não é admissível que, podendo o Estado fazer, por sua conta própria, serviços de defesa contra a sêca e inundações, fique êle impedido de o fazer, porque a Constituição inexplicavelmente lhe retira essa faculdade.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Aderbal*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

#### N.º 521

Redija-se assim o artigo 4.º:

Art. 4.º Compete privativamente à União legislar sobre:

I— Forma e apresentação dos símbolos nacionais.

- II — Bens do domínio federal.
- III — Incorporação dos selvícolas à comunhão nacional.
- IV — Sub-solo, mineração, metalúrgica, águas e energias hidro-elétrica, floresta, caça e pesca.
- V — Trabalho, produção e consumo.
- VI — Limites dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- VII — Direito privado e, bem assim, penal, eleitoral e processual.
- VIII — Organização judiciária, salvo a dos Estados;
- IX — Registros públicos e juntas comerciais.
- X — Tráfego rodoviário inter-estadual.
- XI — Regime de portos navegação de cabotagem.
- XII — Imigração, entradas, naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros e emigração.
- XIII — Comércio exterior e interior, instituições de crédito, câmbio e transferência, para fora do país, de valores.
- XIV — Sistema de medidas.
- XV — Título e garantia dos metais.
- XVI — Diretrizes da educação.
- XVII — Ensino secundário e superior.
- XVIII — Exercício das profissões.
- XIX — Desapropriações.
- XX — Requisitos civis e militares.
- XXI — Utilização das polícias militares dos Estados pela União.

Acrescente-se ao artigo 5:

“IX — Prover à organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares.

#### *Justificação*

A emenda além de modificar a sistematização e a redação do artigo, altera o número final, desdobrando-o para criar, no caso, atribuição concernente, à União e ao Estado.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 522

Art. 4.º, n.º XII.

XII — Redija-se: Riquezas do sub-solo, mineração e metalurgia, — águas

e energia hidráulica; exploração de energia elétrica; florestas, caça e pesca.

Acrescente-se:

§ 1.º — A competência federal para legislar sobre águas, exploração da energia elétrica, caça e pesca, não exclui a legislação estadual ou municipal supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias, a qual atendendo às peculiaridades locais supra as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta.

§ 2.º — A legislação estadual ou municipal admitida no parágrafo anterior poderá ser revogada por decreto do Presidente da República, quando perturbar os objetivos da lei federal.

#### *Justificação*

A expressão *energia hidro-elétrica* não tem sentido. A natureza da energia elétrica não depende da energia primária. Ninguém poderá examinando uma corrente elétrica constatar pelas suas características se ela é hidro, termo ou eólo-elétrica. Quando muito poderá verificar se é alternada ou contínua, e, neste último caso, se foi gerada ou não por um dínamo ou por pilha ou acumulador.

A energia hidráulica pode ter aplicação simplesmente transformada em energia mecânica, sendo entretanto uma ótima energia primária para produção de energia elétrica.

O § 1.º proposto é, quase, cópia da parte final do § 3.º do art. 5.º da Constituição de 1934, tendo sido prevista a legislação municipal (Posturas.)

E' impossível à legislação federal, no assunto, descer a detalhes como por exemplo tipo de postes ou lâmpadas, quanto à energia elétrica, locais próprios ou impróprios para a pesca, utilização da água e locais para banhos ou bebedouros etc.

Por outro lado, quer para distância entre fios de uma rede de energia elétrica, condições de segurança de serviço são necessárias normas técnicas, cuja obediência deve ser obriga-

tória. Quanto as águas e a pesca cuidados especiais devem ser exigidos, vindo daí a necessidade do § 2.º

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 13 de junho de 1946.

— *Fernandes Tavora.*

N.º 523

No título II capítulo I, seção I,

— Substituir na alínea XVI do artigo 4.º a expressão *ensino secundário e superior* por *ensino de segundo grau e superior*.

#### *Justificação*

Proponho a adoção da emenda apresentada porque me parece de justiça, incluir entre as atribuições da União a competência para tratar não só do ensino secundário e superior, mas também do ensino industrial e do ensino comercial. Não vejo razão para que não se inclua entre as atribuições da União a competência de legislar sobre matéria referente ao ensino industrial e ao ensino comercial. Se o ensino agrícola está contemplado no plano superior da Educação, dando o Governo aos agrônomos o reconhecimento dos seus títulos e diplomas, muito é de desejar que a medida também se ampliasse e fôsse amparar o esforço dos jovens que se dedicam à Indústria e ao Comércio, sem outra recompensa que não seja a experiência da rotina burocrática e a prática do trabalho cotiniano.

Nos dias em que vivemos, da plena vigência democrática, quando se pretende oferecer a todos, iguais oportunidades de vida, bem que a União, assim como procede em relação àqueles que conquistam um título no estudo aperfeiçoado da terra como agrônomos, apoiasse o esforço de muitos jovens que envelheciam nas fábricas e nos balcões, ensejando-lhes meios pelos quais sentissem e alcançassem que a Indústria não se encerra nos limites da oficina ou nos balanços das organizações poderosas e que o Comércio não se resume apenas na especulação grosseira do peso e da medida.

Em face da complexidade cada vez mais crescente e atuante na vida econômica brasileira, é mister que cuide a União de intensificar, de estimular, de aperfeiçoar, e de favorecer o ensino industrial e o comercial, oferecendo aos industriários e aos comerciantes condições que lhes permitam apreender racionalmente em Escolas, Institutos ou Academias, os fenômenos econômicos, desde os mais simples e triviais aos mais difíceis e complexos.

Ilustrados pela ciência e pela técnica, conseqüentemente surgiriam a imediata vantagem de se tornarem ligados à educação do povo e o evidente proveito para o Governo, de dispor de intérpretes autorizados dos fatos econômicos, consultores e orientadores do poder público, das empresas e da população em geral.

E isto não pode ser alcançado com melhor facilidade, se se aprovar em caráter definitivo a expressão do projeto "ensino secundário" que ali foi tomada na mesma acepção com que apereceu na carta de 91, quando servia apenas para designar todos os ramos de ensino do segundo grau. Logo após aquele ano o ensino se foi ampliando e chegou hoje a tal grau de desenvolvimento que várias de suas modalidades fogem da órbita do ensino secundário. Até 1891 a expressão "*ensino secundário*" abrangia todos os ramos de ensino considerados de segundo grau. A partir de 1891 a ciência de educação progrediu bastante e dessa evolução surgiu como efeito primeiro o aparecimento de novos graus do ensino que ficaram fora, inteiramente à margem daquele dispositivo constitucional. Para que se dirimissem confusões o Convênio Estatístico de 1931 procedeu à classificação geral do ensino e não obstante a nova discriminação apresentada, reviveu a expressão na Carta de 34. Com a Constituição de 37 atribuiu-se à União a competência para fixar apenas "as diretrizes da educação nacional".

Agora em pleno renascimento democrático, estamos às vésperas de novo Estatuto Básico. Oxalá que seja promulgado sem que a aplicação dos

seus dispositivos cause constrangimento ou decepção, maximé quando este se prende a interesses de classes, laboriosas e ordeiras como as do Comércio e da Indústria.

Adotando-se a emenda proposta não haverá prejuízo para o ensino secundário, de círculo reduzido para que nele coubesse o ensino de segundo grau, este de tal amplitude que pode abraçar e conter o próprio ensino secundário, sob qualquer das formas por que se apresenta.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *A. de Novais Filho*

N.º 524

Ao art. 4.º, inciso XI:

Substituir o inciso XI do art. 4.º pelo seguinte:

“Trabalho, produção e consumo, sem prejuízo da legislação estadual ou municipal supletiva ou complementar”.

*Justificação*

Casos haverá em que o Estado ou Município terá que intervir para a perfeita organização do trabalho, produção e consumo dentro do seu território. Nos termos do inciso XI do art. 4.º, do Projeto, isso, porém, lhes é vedado, por ser matéria privativa da União. Não deve ser tanto assim. Convém deixar-lhes a faculdade de também regularizar o trabalho, produção e consumo dentro do seu território, fazendo-o, porém, de maneira complementar ou supletiva, sem afetar ou desvirtuar as linhas mestras da legislação federal acêrca da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 525

Ao art. 5.º:

Substituam-se pelas disposições abaixo o proêmio do artigo e os números VI e VIII:

Art. 5.º Também compete à União mas não privativamente:

I. velar na guarda da Constituição e

VIII. proteger as belezas naturais e as obras e monumentos de valor histórico e artístico, podendo impedir a evasão das obras de arte.

*Justificação*

Do projeto:

Art. 5.º Compete à União, mas não privativamente, velar na guarda da Constituição e das leis, e ainda o seguinte:

VIII. proteger as belezas naturais e as obras e monumentos de valor históricos e artístico.

1 QUANTO AO PROÊMIO — O projeto não traz o n.º I da emenda. A matéria desse número, enquadra-o o artigo no seu proêmio. Por que? Nada o explica.

A emenda, com o inciso em aprêço reproduz disposições correspondentes das Constituições de 1891 e 1934.

2. QUANTO AO !.º VIII — Também neste inciso a emenda repete disposição da Constituição de 1934, que autorizou a União e os Estados a proibir a evasão das obras de arte.

Como diz a Constituição espanhola de 1931, “tôda a riqueza artística e histórica do país, seja quem fôr o seu proprietário, constitui tesouro cultural da nação”. Por isso mesmo, deve estar “sob a salvaguarda do Estado”, a quem é necessário reconhecer a competência para “lhe proibir a exportação”.

Por meio de um inventário, que a tenha por objeto, o Estado poderá assegurar-lhe a guarda e velar pela sua conservação.

Em 12 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 526

Redija-se o art. 6.º:

— São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmonizados em tôrno do interesse público e independentes dentro das respectivas atribuições constitucionais.

*Justificação*

Parece que a nossa redação esclarece e qualifica a harmonia dos Poderes da União, ao mesmo tempo que define como seus limites os que a Constituição lhes traça.

O projeto repete o musical "harmônicos e independentes entre si" da Constituição de 1891, sem definir que espécie de harmonia e sem pôr limites à independência, sendo certo que o "entre si" é vago e dá motivos para crer que o limite é o choque de um poder com outro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifácio*.

N.º 527

Suprima-se a Seção VIII, *Disposições finais* do Capítulo III do Título II, acrescentando-se os seus dois artigos com o parágrafo final à Seção I, *Disposições gerais*, do mesmo Capítulo.

#### *Justificação*

As disposições reunidas em seção sob a emenda de *Disposições finais* são disposições gerais, que não devem constituir seção separada.

S. S., 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 528

Substitua-se no art. 7.º a palavra *Poder* pela — *Órgão*.

#### *Justificativa*

Essa modificação decorre da organização do Poder do Estado uno e harmônico, servido pelos órgãos *legislativo, executivo e judiciário* independentes no desempenho do mandato popular.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 529

Ao art. 10:

Suprima-se a cláusula "antes de tomar assento".

#### *Justificação*

Rigorosamente, a disposição do artigo é desnecessária, por se tratar de matéria regimental. Como entretanto, no texto das Constituições anteriores figura o compromisso do chefe do Poder Executivo, não é demais que o mesmo se imponha aos membros do Congresso. Curioso e que idêntica exigência não se formule aos mem-

bro do Supremo Tribunal. Em boa técnica, o princípio devia ser consagrado numa fórmula genérica, na seção II, capítulo I, do título II — Dos poderes. A conservar-se o dispositivo, parece-nos supérflua a indicação do momento, pois a praxe universal é tomar-se o compromisso antes que o titular entre a exercer o mandato ou a função. A cláusula entra num detalhe de regimento; deve ser eliminada, a bem da técnica.

S. S., 10 de junho de 1946. — *Samuel Duarte*.

N.º 530

Ao art. 11:

Substitua-se por este:

Art. 11 — Cada câmara terá um regimento interno, onde regulará:

I — a composição e eleição da Mesa;

II — a organização da sua secretaria e a competência para a nomeação dos respectivos funcionários, bem como para os demais atos que lhes digam respeito, observadas, quanto às condições e formalidades destes, as disposições gerais sobre o funcionalismo público;

III — o seu funcionamento;

IV — a polícia da sua sede;

Parágrafo único — O regimento assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas partidárias na conclusões parlamentares.

#### *Justificação*

Do projeto:

Art. 11 — A cada uma das câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre a sua própria organização.

§ 1.º — Incluem-se entre as atribuições de cada uma delas:

I — Eleger a sua Mesa.

II — Organizar a sua secretaria e prover, na forma da lei os respectivos cargos e funções.

III — Regular a sua polícia.

§ 2.º — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva câmara.

1. Não cabe, propriamente, a nenhuma das câmaras dispor sobre a sua organização. Não mais lhes com-

pete a verificação dos poderes dos seus membros. Senado e Câmara dos Deputados organizam-se de acôrdo com a Constituição e a lei eleitoral. As respectivas mesas e secretarias, sim, são organizados por um e outra. O Regimento dispõe também sobre o funcionamento das duas Casas.

Assim, o projeto precisa de ser emendado no artigo em apêço.

2. A emenda atribui ao regimento a competência que lhe deve assistir.

E' claro, quanto aos funcionários das secretarias de uma e outra câmara, que ficam sujeitos ao estatuto dos funcionários públicos. Apenas, a aplicação dêste é cometida ao Senado e à Câmara dos Deputados. São essas casas que nomeiam, promovem, licenciam, comissionam, aposentam, demitem e põem em disponibilidade os respectivos funcionários, mas isto de acôrdo com as leis que regulam os casos.

Em 3 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 531

Depois de situadas convenientemente na Seção I, *Disposições gerais*, redijam-se assim as disposições da Seção VII, *Do comparecimento dos Ministros de Estado*, do Capítulo II, *Do Poder Legislativo*, no Título II, *Da União*:

"Art. — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal podem convocar qualquer Ministro de Estado para lhes prestar informações sobre questões previamente indicadas, atinentes ao seu Ministério.

§ 1.º Cabe, igualmente, a faculdade dêste artigo às comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou as respectivas comissões, designarão dia e hora para a audiência do Ministro de Estado que lhes queira solicitar providências legislativas ou prestar esclarecimentos.

§ 3.º A falta de comparecimento sem justificação importa em responsabilidade do Ministro.

#### *Justificação*

Parece melhor sistematizada a matéria dos três artigos da Seção dando-se-lhe a presente redação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 532

No Capítulo II, *Do Poder Legislativo*, transponha-se a Seção VI, *Da Comissão Permanente do Congresso Nacional*, dando-se esta ordem às Seções do Capítulo:

Seção I — *Disposições gerais*;

Seção II — *Das atribuições*;

Seção III — *Da Câmara dos Deputados*;

Seção IV — *Do Senado*;

Seção V — *Da Comissão Permanente*;

Seção VI — *Das leis e resoluções*.

Suprima-se a Seção VI, *Do comparecimento dos Ministros de Estado*, acrescentando-se as suas disposições à da Seção I, *Disposições gerais*.

#### *Justificação*

Há melhor lógica na sistematização proposta, aproximando-se a Seção *Da Comissão Permanente* das Seções *Da Câmara dos Deputados* e *Do Senado*, órgãos de que ela promana. Por outro lado, havendo no Capítulo uma Seção com *Disposições gerais* referentes ao que diz respeito, simultaneamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado, não há razão para que dela se destaquem as disposições que dizem respeito ao comparecimento perante essas câmaras dos Ministros de Estado.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 533

Ao art. 11:

Redija-se assim o n.º II:

"II. Organizar a sua secretaria e prover, privativamente, na forma do respectivo regimento interno, os seus cargos e funções".

#### *Justificação*

Com o desenvolvimento das necessidades administrativas as funções, direitos, deveres e obrigações do funcionário público tomaram diversas denominações. Por isso tornou-se necessário a designação de uma palavra que significasse de maneira genérica todas aquelas atribuições.



A Constituição de 1934 usou a expressão "prover", ora também usada no projeto da Constituição como expressão genérica e com a mesma significação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Pedro Dutra*. — *Celso Machado*. — *Duque de Mesquita*. — *Milton Prates*. — *Benedito Valadares*.

6.º 534

Parágrafo único do art. 24:  
Suprima-se.

#### *Justificação*

É matéria regimental. Colocada na Constituição, restringe a soberania do Congresso.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *José Alkmim*. — *Alfredo Sá*. — *Milton Prates*. — *Lahyr Tostes*. — *Celso Machado*. — *Israel Pinheiro*. — *Olinto Fonseca*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*.

N.º 535

Na Seção III, *Do Senado Federal*, no Capítulo II, *Do Poder Legislativo*, do Título II, *Da União*, redijam-se assim os artigos 31 a 33:

"Art. 31. Compete privativamente ao Senado Federal:

I. Aprovar, mediante voto secreto, a nomeação:

a) de magistrados, nos casos indicados na Constituição;

b) do Procurador Geral da República;

c) dos Ministros do Tribunal de Contas;

d) do Prefeito do Distrito Federal;

e) dos chefes de missão diplomática.

II. Autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do n.º IV do artigo 117.

III. Autorizar empréstimo externo de Estado, do Distrito Federal ou de Município (art. 127, XIII).

IV. Suspender, no todo ou em parte, a execução de lei, decreto ou ato declarados inconstitucionais pelo órgão competente.

V. Declarar a existência da bitributação de impostos, determinando qual deles deve prevalecer (art. 127, IV).

VI. Autorizar o aumento por determinado tempo do imposto de exportação, nos termos do art. 130, § 6.º

VII. Julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos casos indicados nesta Constituição.

Parágrafo único. O Senado Federal será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal quando funcionar como tribunal julgador.

#### *Justificação*

Além de coordenar a matéria de três artigos em um só, a redação desta emenda completa as atribuições privativas do Senado Federal com os ns. V e VI, que foram omitidas na redação do projeto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 536

Art. 34 — VI — Suprima-se.

#### *Justificação*

Compete ao Congresso dar as verbas para as obras e serviços e ao Executivo resolver sobre a execução da obra *in-concreto*.

Sala das Sessões, aos ... de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Gustavo Capanema*. — *Alfredo Sá*. — *Milton Prates*. — *Lahyr Tostes*. — *Joaquim Libânio*. — *Wellington Brandão*. — *Duque de Mesquita*. — *Rodrigues Seabra*. — *Celso Machado*. — *Augusto Viégas*. — *Bias Fortes*. — *Israel Pinheiro*. — *João Henrique*. — *Olinto Fonseca*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*.

N.º 537

Suprimir toda Seção VII do Capítulo II, que consta dos artigos 47. e seu parágrafo único, 48 e 49.

Suprimir na Seção IV do Capítulo III, o artigo 66 e seus parágrafos.

Suprimir na Seção IV do Capítulo III, o item IV do artigo 64. E acrescentar, antes do artigo 65, os seguintes artigos:

Art. Os Ministros de Estado não poderão comparecer às sessões do Congresso e só se comunicarão com esse órgão por escrito, para os necessários esclarecimentos, ou em conferências, em suas comissões, quando solicitarem ou forem solicitados

Art. Os Ministros de Estado não são responsáveis perante o Congresso

ou os tribunais pelos conselhos dados ao Presidente da República, mas respondem pelos atos que violem a lisura administrativa e os princípios legais.

#### *Justificação*

As presentes emendas têm por objetivo afastar do nosso projeto de Constituição os pendores francamente parlamentaristas que no mesmo se encontram. Por isso, proponho que se suprima do projeto toda a Seção VII do Capítulo II (arts. 47 e seus parágrafos, 48 e 49), que trata do cumprimento de Ministros de Estado ao Parlamento, norma esta, aliás transplantada da Constituição de 34 e constante do seu artigo 37 e parágrafo 2.º.

Ainda mais: impõe-se, igualmente o afastamento do artigo 66 do projeto, bem como de seus parágrafos, que tratam dos crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado e que não passam igualmente de translados do artigo 62 e parágrafos 2.º da Constituição de 34.

Em consequência, portanto, temos de suprimir o item 4 do artigo 64 do projeto, que fala do comparecimento dos Ministros de Estado à Câmara e ao Senado "para os fins indicados na Constituição".

Para restabelecer o equilíbrio do sistema presidencial, proponho que acrescentemos antes do artigo 65 do projeto, dois artigos: a) comunicar-se o Ministro de Estado com o Congresso, por escrito ou em conferência, em suas comissões, quando solicitar ou for solicitado; b) estabelecer que o Ministro de Estado não é responsável por violar a lisura administrativa e os preceitos legais.

No regime presidencial, os Ministros de Estado não são responsabilizados politicamente pelos conselhos dados ao Presidente da República. A responsabilidade fica com o Chefe da Nação. Aquêles respondem pelos crimes qualificados nos termos da presente emenda. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo, e, nos conexos com o Presidente da República, pela

autoridade competente para julgamento deste, nos termos da Constituição de 91.

Por força do regime presidencial, os Ministros não podem comparecer às sessões do Parlamento, e só por escrito se comunicarão com as Casas Legislativas, ou pessoalmente, em conferências com as suas comissões, conforme o estabelecido, em linhas gerais no modelo norte-americano.

Relações mais profundas, servirão apenas para acirrar conflitos e antagonismos cegos, com sérios prejuízos à Nação, que se encontra, aliás, desamparada de partidos políticos tradicionais e de métodos de educação popular.

"A restauração do regime parlamentar — obtemperava Alberto Tórres — seria a maior demonstração de incapacidade política que poríamos dar". E acrescentava: "A obra legislativa do parlamento imperial, pobre e má, foi sacrificada aos vícios de parlamentarismo".

O sistema temperado do projeto desmente a gênese da divisão dos poderes. E dentro em pouco, de acinte em acinte ao sistema presidencial estaremos a braços com o parlamentarismo, inadptável ao nosso meio, com o seu cortejo de academicismo inconcebível e transplantação de princípios inteiramente alienígenas.

Foi o que aconteceu no império. Em breve, não obstante a figura central do Imperador, nada impediu que o regime monárquico mergulhasse no mais desenfreado parlamentarismo, com o respectivo Presidente do Conselho, com o comparecimento contínuo de Ministros para responder a interpeleções sem propósitos, além de repetidas quedas de ministérios.

E' o que me cabe dizer, de maneira resumida e apressadamente para justificar as emendas apresentadas. No momento oportuno falarei devidamente sobre as mesmas, amparado em depoimentos insuspeitos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Brígido Tinoco*.

N.º 538

Colocado o artigo 51 antes do de número 57, transformem-se em parágrafos 1.º, 2.º e 3.º daquele artigo as disposições dos atuais artigo 57 e seu parágrafo único e do artigo 58.

### Justificação

A consentaneidade da matéria das disposições referidas na emenda recomenda a transformação proposta

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 539

Transfira-se o artigo 51 para entre os artigos 56 e 57. Transformem-se os artigos 53, 54, 55 e 56 em parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 52, englobando-se o artigo 55 e respectivo parágrafo único em um só parágrafo assim redigido:

“§ 3.º. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, pronunciando no ato da posse o compromisso de sustentar a integridade da República, promover-lhe o bem geral e cumprir com lealdade a sua Constituição e as suas leis.

### Justificação

A emenda visa dar melhores sistematização e redação à matéria da Seção I, *Do Presidente e do Vice-Presidente da República*, do Capítulo III, *Do Poder Executivo*, do Título II, *Da União*.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 540

Acrescente-se após o artigo 59 o atual artigo 63.

### Justificação

Enfeixando-se na Seção I do Capítulo III do Título II as *Disposições gerais* sobre o *Poder Executivo* é natural que se nela incluam as disposições sobre os Ministros de Estado.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 541

Art. 61 — Substitua-se a expressão: “depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação” por “depois que a Câmara dos Deputados decretar a acusação”.

### Justificação

A Câmara funciona como grande júri ou júri de acusação do Presidente e *autoriza* ou *decreta* a acusação, isto é, pronuncia o acusado; não julga procedente a acusação, pois o julgamento compete ao Senado ou ao Supremo Tribunal. A expressão do Projeto é, pois, imprópria, como o era a da Constituição de 91. O art. 57, § 4.º da Const. de 34 corrigiu esse defeito de redação, quando diz que a Câmara *decretará, ou não, a acusação*... A própria fórmula da ordem de acusação sempre foi a seguinte: “A Câmara dos Deputados *decreta a acusação* contra o Presidente F... e a envia ao Senado, etc.” (Aurelino Leal, I, pág. 438.)

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *Israel Pinheiro*. — *José Alkmim*. — *Milton Prates*. — *Lahyr Tostes*. — *Duque de Mesquita*. — *Celso Machado*. — *Bias Fortes*. — *Olinto Fonseca*. — *Israel Pinheiro*. — *João Henrique*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*. — *Rodríguez Seabra*.

N.º 542

## DO PODER JUDICIÁRIO

### SEÇÃO I

#### *Disposições gerais*

Art. 67. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal
- II — Tribunais Federais de Recursos
- III — Juizes e Tribunais Militares
- IV — Juizes e Tribunais Eleitorais
- V — Juizes e Tribunais do Trabalho
- VI — Juizes e Tribunais de Justiça nos Estados
- VII — Outros Juizes e Tribunais que a lei criar.

#### *Defesa*

Esquema-se a organização do Poder Judiciário. Manda a lógica e a boa técnica que dentro do esquema estejam apontados todos os órgãos componentes do Poder Judiciário. Assim, não há por onde se justificar a exclusão dos Juizes e Tribunais de Justiça nos Estados. Assim, apresenta-se o substitutivo acima. Não atenta

contra nenhum princípio de ordem, já previsto no art. 90, letra b da Constituição de 1937.

Art. 68 n.º III

Art. 68 — n.º III — Irredutibilidade dos vencimentos, os quais, ficam, todavia, sujeitos aos impostos gerais.

Proposta: Suprimam-se as expressões — “os quais ficam, todavia, sujeitos aos impostos gerais”.

#### Defesa

Segundo a técnica tributária, os impostos recaem sobre atividades lucrativas e rendas de capitais. Vencimentos não comportam impostos. Apenas e excepcionalmente estarão sujeitos a taxas. Taxas e impostos não se confundem. Na redação do art., tal como está, admite-se que a Magistratura pague impostos de rendas. Maior ainda é o erro, porque *vencimentos* não são *rendas*. De qualquer forma deve ser atendida a supressão proposta, por isso que está em desacordo com o próprio texto de lei que preconiza irredutibilidade de vencimentos. Se isto não é certo, então os Magistrados terão que pagar impostos de indústria e profissão porque estes também são *impostos gerais*.

Art. 68 § 1.º:

§ 1.º A aposentadoria será compulsória aos setenta e dois anos de idade...”

Proposta — A aposentadoria será compulsória aos sessenta e cinco anos de idade...

#### Defesa

Devem ser consultados os dados biostatísticos para ser firmada esta idade limite. Pelos citados dados, no Brasil, a idade, ou melhor a média da idade ainda não superou o período de sessenta e oito (68) anos de vida. Não se pode argumentar com exemplos esporádicos para estabelecer idade limite sem atender a média da vida humana. Por outro lado, os Juizes envelhecem mais ligeiros do que aqueles que se entregam a outras atividades. Nenhuma outra profissão sofre mais permanentemente maior número de choques traumáticos que a dos Juizes. Se ao alcançar a maturidade chegam ao índice de sabedoria e equilíbrio intelectual e moral desejados,

por outro lado, fisicamente, ao alcançarem a idade de setenta anos estão às portas da senilidade física. Não se argumente com exceções, nem com obrigações morais, sem atender a resistência física humana. *Mens sana in corpore sano*.

Art. 71. “Não pode ser nomeado Juiz quem tiver mais de sessenta anos de idade”.

Proposta — Não pode ser nomeado Juiz quem tiver mais de quarenta anos de idade.

#### Defesa

Para que haja coerência com o § 1.º emendado do art. 68 e para que haja equidade humana. Se o homem em nosso continente ainda não ultrapassou a média de sessenta e oito anos de vida, o ingresso numa função de carreira com sessenta anos e pelas razões já expostas, seria transformar a Magistratura em abrigo de velhices desamparada.

#### SEÇÃO II

#### Do Supremo Tribunal Federal

Art. 74. ...compor-se-á de onze Ministros....

Proposta — ...compor-se-á de quinze Ministros....

Aumentar para quinze o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal é um ato de justiça absoluta. A Magistratura parte integrante da Justiça que é, só pode e deve ser compreendida como um *onus* para o Estado. Sacrifiquem-se outras instituições, menos a da Justiça, pedra angular onde repousa toda a segurança do edifício do Estado. É um crime estruturar-se a Magistratura tendo em mira apenas as condições financeiras do Estado. Se não fôr provido o Supremo Tribunal Federal com o número de Ministros, necessários pouco ou nada adiante existir o Supremo Tribunal Federal. É fato público e lamentado a dificuldade para o Supremo de corresponder integralmente à sua finalidade em razão do número exíguo de seus Ministros para atender a uma montanha de recursos, montanha que cresce assustadoramente de dia para dia. Não se diga que a criação dos Tribunais Federais de Recursos virão desafogar o Supremo Tribunal. Sem

pessimismo, admitida esta hipótese como real, ainda assim, nestes seis anos mais próximos, trabalhando com o máximo esforço talvez a Suprema Corte não possa ter seus serviços rigorosamente em dia, dando de barato que também os Tribunais Federais de Recursos, dentro em breve, serão insuficientes para atender com presteza aos seus trabalhos em razão do pequeno número de seus componentes. Há que se admitir, mesmo contra gosto, que o Brasil evolue de modo impetuoso. Se à Justiça se entrega a maior soma de responsabilidades nesta evolução, está patente que ela deve ser organizada de modo a poder enfrentar o futuro. E esta Constituição está sendo elaborada mais para o futuro do que para os dias que passam e muito menos para o passado.

## SEÇÃO II

### *Da Justiça dos Estados*

#### Art. 116:

Contra esta dualidade. A consciência jurídica brasileira já está bastante madura para compreender sem choques a necessidade da unificação da Magistratura a exemplo da do Processo. A unificação do processo teve valentes e sábios opositores. A esta altura de nossa realidade nacional, das francas e inequívocas vantagens trazidas pela unificação do processo, seus opositores estão convencidos de que se apoiavam em simples "tabús" sentimentais. Partindo do falso princípio de negarem a nossa evolução sociológica, se aferraram ao erro consanguâneo mais sólida e una a magistratura quer do processo, quer da magistratura era uma *captis diminutio* à soberania dos Estados, esquecidos que quanto mais sólida e una a magistratura tanto maior vantagem auferirão os Estados. Permitida a figura, no caso, seria como a água evaporada que volta ao solo em forma de chuva. Se tanto não basta, ouça-se a Rui Barbosa:

"Na União Americana, onde cada Estado é senhor do seu Direito Substantivo, nada mais lógico do que ser ele, outrossim, quem disponha do seu direito processual, e organize a magistratura. a que

há de competir a execução de um e outro. No Brasil onde o direito substantivo é um só (hoje diremos substantivo e adjetivo), força era ser um só sistema de processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno.... Entregue ao arbítrio dos poderes locais, a magistratura baixou, moral e profissionalmente, de nível. Profissionalmente; porque os magistrados estaduais não têm horizonte. As suas funções mal retribuídas, a sua carreira confinada, a sua estabilidade precária excluem, em geral, do seu quadro quadro as melhores capacidades. Moralmente; porque abandonada aos interesses de província, às suas resoluções, às intolerâncias dos seus partidos, a magistratura local tem que acabar resignada ao papel de instrumento político, e vegetar nessa condição desmoralizadora. (Araújo Castro, in a Constituição de 1937, fls. 197 e verso)."

Mais adiante diz Araújo Castro (Op. citada fls. 198 — Edição de 1938:

"Pela unidade absoluta da magistratura. escreve João Mangabeira, pronunciaram-se, por telegrama à subcomissão, quase todos os Tribunais superiores estaduais, manifestando-se contrários à unificação apenas os de São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul. Pela unidade igualmente votou a quase unanimidade dos institutos de advogados do Brasil, inclusive o desta Capital. Os que assim opinavam outra coisa não faziam que estar com o voto do Congresso Jurídico Americano de 1900." E mais adiante: "... a manifestação da quase totalidade dos nossos tribunais e colégios de advogados, e, do ponto de vista político, o clamor da maioria da Nação pela unidade da magistratura, para que o ante-projeto pudesse ter adotado esse alvitre, sem temor de haver perpetrado um crime contra a federação ou a autonomia dos Estados".

Por outro lado, quem quer que leia os discursos pronunciados na 1.ª Con-

ferência de Desembargadores realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943, há de sentir viva e palpitante a esperança e o anseio da unificação da magistratura, pon-do-se termo as magistraturas de grandes e de pequenos Estados, para se ter unicamente uma magistratura una, uma Magistratura Brasileira.

Art. 116 n.º VI:

Propõe-se a seguinte redação: — Os vencimentos dos Desembargadores não serão inferiores a quatro quintos (4/5), dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os dos demais juizes vitalícios não serão inferiores a vinte por cento (20%) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de quatro quintos (4/5) dos vencimentos dos Desembargadores.

#### *Defesa*

A magistratura tem que ser con-dignamente remunerada. Ou se lhe concede meios bastantes para enfrentar as dificuldades reais da vida, e neste caso está o magistrado aparelhado para satisfazer as finalidades do seu cargo, ou de nada adianta têmos uma magistratura composta de elementos de escol sob todos os pontos de vista, porque são humanos e sujeitos às contingências da vida, já perdendo a serenidade, atribulados pelos seus íntimos e ingratos problemas financeiros, já fugindo a representação a que está sujeito, já retrocedendo intelectualmente por não poder adquirir livros. O magistrado (deixando de parte a utópica organização inglesa para nós), tem que ser bem remunerado como preconizava o grande Nabuco, para que possa alcançar os objetivos de sua função. Um magistrado sem recurso para atender às necessidades de vida, será mais lamentado do que respeitado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Negreiros Falcão*. — *Regis Pacheco*.

N.º 543

Ao art. 68, n.º III: Suprimam-se as palavras "os quais ficam, todavia, sujeitos a impostos gerais".

#### *Justificação*

Se os vencimentos dos magistrados são "irredutíveis", não devem ser sujeitos a impostos, porque se tornariam, então, *reduzíveis*. Os vencimentos sempre foram considerados "alimentos" e não "renda".

Ao art. 116, n.º V: Em vez de "um terço" — diga-se: "um quinto".

#### *Justificação*

A carreira de Magistrado, nos Estados, já é muito precária. Aumentar o número de lugares para os advogados, em detrimento dos Juizes, é tornar ainda mais precária.

Ao art. 116, n.º V: Em vez de "das duas vagas seguintes" — diga-se: "da vaga seguinte".

#### *Justificação*

No quinto dos lugares reservados nos Tribunais Superiores para os advogados e membro do Ministério Público, deve o provimento das vagas, que ocorrerem, ser *alternado*, uma para o Ministério Público, e outra, para o advogado, e não como está no projeto.

Ao art. 116, n.º VI: Em vez de "dois quintos" — diga-se: "três quintos".

#### *Justificação*

Aos desembargadores do Distrito Federal são fixados os vencimentos na quantia não inferior à maior remuneração atribuída aos magistrados de igual categoria nos Estados (art. 124, parágrafo único). A emenda visa melhorar, para todos os magistrados do Brasil, os respectivos vencimentos, sem a exceção feita para os do Distrito Federal.

Como está no projeto (dois quintos), a remuneração dos Desembargadores é pouca, na maioria dos Estados.

E' demistér, pois, dar remuneração todo o Brasil.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *José Leomil*. — *Agrícola de Barros*. — *Romão Junior*. — *João Cleophas*.

N.º 544

Ao art. 68, § 1.º

Depois da palavra "federal", acrescente-se: "estadual e municipal".

### Justificação

Nada autoriza excluir do cômputo o serviço municipal, tão digno de aprêço como o federal e estadual.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — Nelson Parijós. João Botelho.

N.º 545

Transforme-se o art. 70 em § 5.º do art. 68 e o art. 71 em § 1.º do mesmo artigo, numerando-se os §§ de 1.º a 3.º do art. 68 em §§ 2.º, 3.º e 4.º.

Transforme-se o art. 72 em parágrafo do art. 69.

No art. 73, n.º II, substitua-se a expressão — “bem como propôr” — por — “propondo”.

### Justificação

A emenda melhora a sistematização e a redação do texto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — Bias Fortes.

N.º 546

Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 75.

Art. 75. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, advogados, magistrados ou membros do Ministério Público, de notável saber jurídico, com dez anos, pelo menos, de tirocínio e reputação ilibada, constantes de uma lista triplíce, organizada pelo mesmo Tribunal.

§ 1.º Não poderá ser nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal quem seja menor de trinta e cinco anos, ou maior de sessenta anos, salvo, quanto a esta última restrição, os magistrados e catedráticos de ensino jurídico superior, efetivos ou em disponibilidade, que fôrem advogados militantes.

§ 2.º Na composição do Supremo Tribunal Federal um terço dos lugares será preenchido por magistrados tirados dos diversos Tribunais de Justiça e dois terços por advogados militantes e membros do Ministério Público.

### Justificação

1. O Supremo Tribunal Federal representa a cúpula do Poder Judiciário, que se antes julgava somente *secundum*

*legem*, com o regime da Carta de 1891, passou a julgar também *de legibus*, ficando incumbido, portanto, de conhecer da legalidade da lei, isto é, se o ato legislativo está dentro dos limites do poder que o decretou, se não lhe excede as ráias da competência, se não há nêle *defectus potestatis*.

O Supremo, que realmente é a “jóia das instituições republicanas, a mais bela das criações dos Constituintes de 91 e a mais alta garantia dos direitos dos cidadãos”, vela pelas garantias constitucionais, evitando tanto que os poderes legislativo e executivo ultrapassem as ráias que o constituinte lhe traçou, como que a União e os Estados, reciprocamente, usurpem competência que a Carta soberana a cada um deles privatamente conferiu.

Acentuando a grande importância das funções do Supremo, já dizia notável membro da primeira Constituinte republicana que êle concentra a maior soma de poder político da nossa forma de govêrno, porque tem a faculdade de corrigir os erros do Executivo e Legislativo, firmando a inteligência da lei constitucional: porque ao seu julgamento são deferidas tôdas as questões que mais interessam à vida autônoma dos Estados sua independência e futuro, as questões entre Estados e a União, a validade das leis dos Parlamantos dos Estados e a manutenção dos atos de seus govêrnos.

O exímio Rui Barbosa já o apontava como o “derradeiro arbítrio da constitucionalidade dos atos do Congresso”, como o “grande Tribunal da Federação” para sentenciar nas causas suscitadas entre a União e os Estados e, em derradeira instância, nos pleitos debatidos entre os atos do Govêrno, ou os atos legislativos, e a Constituição.

É o mesmo mestre quem nos ensina que a sua decisão “constitui definitivamente a lei, e a mais alta lei do país”; ela vale por lei e obriga a tôdas as jurisdições, concorda J. Barbalho.

2. Se o Supremo é, em tais condições, consoante o nosso sistema constitucional, o guarda supremo e o in-

térprete por excelência da Constituição, com o poder de refrear os excessos do legislativo e do executivo, declarando inconstitucionais, e por isso inaplicáveis, em vista de contrariarem à suprema Lei da Nação, as leis por eles votadas e sancionadas, como é que continuaremos a deixar a sua organização ao sabor do Chefe do Executivo e de um dos ramos do Legislativo, o Senado, tão sabidamente cúmplice com aquêle, nas manobras partidárias?

Se o presidencialismo transformou-se na apregoada "mais tremenda forma de absolutismo, no absolutismo tumultuário e irresponsável das maiorias legislativas e das máquinas eleitorais" por falta dos freios e contrapesos peculiares ao governo parlamentar", aí temos um desmesurado alargamento da órbita do Poder Executivo, a que precisamos opôr sobretudo o dique da justiça bem aparelhada.

O Poder Executivo, repitamos com o insigne Rui Barbosa, é uma semiditadura, coibida e limitada muito menos pelo corpo legislativo, seu *cúmplice habitual*, do que pelos diques e freios constitucionais da justiça".

3. Deixar que o Presidente da República continue com o poder de nomear livremente os membros do Supremo Tribunal, com a sistemática aprovação de "seu cúmplice habitual" o Senado, é com certeza manter um dos principais pontos fracos, que têm concorrido, entre nós, para o desequilíbrio da engrenagem governativa.

José Higino rebelou-se contra esse poder conferido ao Presidente da República de compor o Supremo "com criaturas suas e lançar a sua espada de Brenno na balança dos poderes públicos", e Anfilóquio Carvalho como êle brilhante jurista e constituinte de 91, então acentuou "estranhar a adoção de um sistema pelo qual só seria membro do Supremo Tribunal quem o Presidente da República quisesse, uma vez que tivesse um notável saber jurídico, que não se fazia conhecer por sinais externos do alcance da acústica da opinião".

O erro, o grande erro de conceder ao Presidente da República o arbítrio para a constituição do Supremo, ali

colocando, quase sempre, como já previa Anfilóquio, "indivíduos tirados dos Estados maiores e mais populosos, que mais terão de concorrer para a eleição do Presidente da República, por disporem de maiores números de eleitores", já agora, em face dos abusos reiterados que se têm praticado em tal sentido, é de palmar evidência.

A mais alta dignidade judiciária da União, estamos a ver quase sempre convertida em posto de acesso de políticos, cujos serviços assim se galardoam, ou de juristas sem maior superioridade das aptidões profissionais, nem a mais marcada moralidade na vida pública e particular.

Dessas más nomeações para o Supremo, que todos reconhecem e tanto se têm acentuado, decorrem os erros ao mesmo atribuídos, e, conseqüentemente, a ineficiência de sua atuação, no jôgo das instituições políticas, para conter os excessos do Executivo.

4. Os Tribunais dos Estados têm o poder de organizar lista tríplice para a nomeação dos Desembargadores; porque não conferir ao Supremo idêntica atribuição, já que a experiência, no que toca à organização da Justiça estadual, nos mostra os bons resultados do sistema?

A participação de magistrados na composição do Supremo, tirados de diversos Estados, é um ato de sabedoria, porque atrai para aquêle grande órgão político, homens de tino jurídico experimentado, e de nímia justiça, porque possibilita o aproveitamento de notáveis talentos e vocações da magistratura estadual, que, mormente nos Estados do Norte do país, jamais puderam sequer alimentar a esperança de galgar a mais elevada Côrte jurídica.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — Alencar Araripe — Ernani Sátiro. — Edgard de Arruda. — Mota Neto. — Mathias Olympio. — Raul Barbosa. — Galeno Paranhos. — Severiano Nunes.

N.º 546-A

*Modificativa*

Inclua-se no final do art. 75: "e membros do Ministério Público em atividade, mais de sessenta anos".



### Justificativa

Os membros do Ministério Público, embora pertençam ao corpo judiciário não são incluídos na magistratura togada.

Exercem a sua função no culto do direito, encontrando-se nessa classe juristas de subido valor e no desempenho até das funções de Procurador Geral da República, junto ao próprio Supremo Tribunal Federal. Impõe-se, portanto, que, para o aproveitamento deles na Justiça togada, sejam compreendidos na exceção aberta para os magistrados.

Rio, Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 547

Coloque-se o art. 82 como parágrafo do art. 80 e o art. 83 como parágrafo do art. 79, suprimindo-se no art. 83 a expressão final — “e a jurisdição territorial”.

### Justificação

A necessidade de aproximação das matérias justifica a emenda.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 548

Redija-se o art. 81, corrigindo-se a ordem dos seus números: o n.º II deve ser n.º I; o n.º IV (uma vez que falta o n.º III) deve ser n.º II; o n.º V deve ser n.º III; o n.º I deve ser n.º IV.

### Justificação

Verifica-se faltar entre os números do artigo o III. O n.º I, tratando de “ações rescisórias” dos acórdãos dos Tribunais de Recursos, deve ser, por sucessão lógica, o final. Na seção II, anterior do *Supremo Tribunal Federal*, a atribuição de processar e julgar as ações rescisórias dos seus acórdãos é a última das enumeradas entre as que devem ser processadas e julgadas ordinariamente pelo Supremo Tribunal porque se incluem aí as decisões privativas e originárias do art. 77, n.º I, ao passo que os Tribunais de Recursos não processam e não julgam ordinariamente, julgando sempre em grau de recurso. Logo, as ações rescisórias dos

acórdãos dos Tribunais de Recursos, rescisórias das ações enumeradas nos números do art. 81, já por êle julgadas, convém ser enumeradas afinal, e não de início.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 549

Substitua-se a ementa da Seção IV do Capítulo IV, *Do Poder Judiciário*, do Título II, *Da União*, por esta — “*Da Justiça Militar*” — e transformem-se os arts. 85 e 86 em §§ 1.º e 2.º do art. 84.

Suprima-se, no atual art. 85 a expressão — “e a forma de escolha”.

No art. 86, mude-se o n.º I para lugar do n.º II e vice-versa, substituindo no atual n.º I a palavra — “primeira” — por — “segunda” e vice-versa.

Transformem-se o parágrafo único do art. 86 e os arts. 87 e 88 em §§ 3.º, 4.º e 5.º do atual art. 84. No referido parágrafo único do art. 86, modifique-se: onde está I diga-se II e onde está II diga-se I.

Transforme-se o parágrafo único do atual art. 88 em § 1.º do art. 89, passando os seus §§ 1.º e 2.º a 2.º e 3.º.

### Justificação

A expressão — a lei disporá sobre — “a forma da escolha dos juizes do Superior Tribunal Militar”. do atual art. 85, está em colisão com o art. 86, que dispõe sobre essa escolha. Essa disposição do art. 86, fazendo preceder o critério de antiguidade ao de merecimento para a promoção de juizes a ministros está em desacôrdo com o estabelecido no art. 116, n.º IV, ao qual, aliás, se alude no parágrafo único daquele artigo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 550

Substitua-se a emenda da Seção V do Capítulo III do Título II por — “*Da Justiça Eleitoral*”.

Transformem-se o parágrafo único do art. 94 e os arts. 95, 96 e 99 em §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 94.

### Justificação

Trata-se de melhor sistematização da matéria.

S. S. 12-6-46. — *Bias Fortes*.

N.º 551

Suprima-se a palavra — “Federal” — na ementa da Seção II do Capítulo III do Título II e nos arts. 74, 75, 76, 77 e n.º I, letra b e n.º III, letra d, 78, 82, e 83, 91 (primeira vez), 101 e tôdas as vezes que se encontrar as expressões Supremo Tribunal “Federal” ou Tribunal “Federal” de Recursos.

Suprima-se a palavra — “Federais” — em tôdas as expressões — “Tribunais Federais” de Recursos.

### Justificação

Não existindo Supremo Tribunal Estadual, nem Tribunais Estaduais de Recursos, não há necessidade de esclarecer, na Constituição que êsses tribunais são federais. Mesmo que existissem tribunais estaduais Supremo e de Recursos só para a êles se referir, na constituição Federal, é que se precisaria tornar expresso tratar-se dos tribunais estaduais e não dos federais.

S. S. 12-6-46. — *Bias Fortes*.

N.º 552

Modifique-se a emenda da Seção VI do Capítulo III do Título II para — “Da Justiça do Trabalho”.

Transformem-se os artigos 104 e 105 em parágrafos do art. 103, cujos parágrafos serão assim enumerados: 1.º, o art. 104; 2.º, o atual § 1.º; 3.º, o atual § 2.º; 4.º, o atual § 3.º; 5.º, o atual art. 105.

Transfira-se assim o parágrafo único do art. 105 para o art. 106.

Modifique-se assim a redação do atual § 2.º do art. 103: “Haverá Tribunal Regional do Trabalho no Distrito Federal e na capital de cada Estado. A lei o criará para os Territórios que os comportarem”.

### Justificação

Além de sistematizar convenientemente a matéria, a emenda visa a situação dos Territórios como Fernando de Noronha, que parece ainda não

comportar a criação de Tribunal Regional de Trabalho.

S. S. 12-6-46. — *Bias Fortes*.

N.º 553

Modifique-se a ementa da Seção VII do Capítulo III do Título II para — *Do ministério público*.

Redija-se o art. 107 e do respectivo parágrafo, fundindo-os, assim:

“Art. 107. O ministério público da União compreende na justiça comum, o Federal e na militar, na eleitoral e na do trabalho respectivamente o militar, o eleitoral e o do trabalho”.

No art. 108, inclua-se o atual art. 109 como § 1.º, transforme-se o § 1.º em § 2.º, inclua-se o § 2.º do art. 109 como § 3.º, transforme-se o seu § 2.º em § 4.º e inclua-se o § 1.º do art. 109 como § 5.º.

### Justificação

Além de ficar, pela emenda, melhor sistematizada a matéria, suprime o parágrafo único do art. 107, redundante em face do atual art. 109.

S. S. 12-6-46. — *Bias Fortes*.

N.º 554

Ao art. 112

Substitua-se por êste:

“Art. 112. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União.”

### Justificação

Do projeto:

Art. 112. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitada a Constituição Federal, assim como os princípios constitucionais que dela decorrerem.

1. Este artigo distingue entre a Constituição e os princípios constitucionais decorrente dela.

Ora, tal distinção não é lícita. Violar qualquer princípio, ainda que implícito, da Constituição é violá-la. O que nela se ache implícito é tão dela como o que esteja expresso.

Basta dizer, para adotarmos a forma da Constituição de 1891, — res-

*peitados os princípios constitucionais da União.*

2. Podemos distinguir entre as regras cuja violação dá lugar à intervenção federal e as que, quando violadas, apenas originam um direito de ação, isto é, dão lugar a um recurso judiciário porque a sua violação acarrete a lesão de um direito individual.

As primeiras dessas regras estão sob a guarda da União, dos seus poderes políticos; as últimas, por que assim digamos, sob a guarda dos indivíduos e dos tribunais.

Para o apêlo a estes é necessário um caso concreto, ao passo que, para a intervenção federal, basta a existência de um lei ou ato contrário à Constituição.

3. Tendo essa distinção em vista, poderíamos redigir assim a emenda:

Art. 112. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adota, respeitadas os direitos que esta Constituição assegura, bem como os princípios constitucionais da União.

A verdade, porém é que toda violação vedada aos Estados pelo artigo vem a ser uma violação de princípio constitucional.

A distinção entre princípio e princípio, conforme a sua violação dê lugar à intervenção federal, ou só origine um recurso judiciário, e isto quando, em caso particular, acarrete a lesão de direito individual, seria conveniente se no art. 112 viesse a enumeração dos casos de intervenção. Então, poderiam ser estes os termos do artigo:

Art. 112. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitadas os direitos que esta Constituição assegura, bem como os seguintes princípios:

Mas os casos de intervenção que eram enumerados em alíneas do artigo 112 passaram para o art. 117.

Assim, o art. 112 declara que os Estados são obrigados a respeitar toda a Constituição, nos princípios que

lhes dizem respeito, e o art. 117 enumera os princípios que não podem ser desrespeitados sem que a União intervenha com a sua sanção.

Em 12 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 555

Ao art. 113.

Substitua-se por este:

Art. 113. São reservados para os Estados todos os poderes que lhes não sejam negados expressa ou implicitamente por esta Constituição.

#### *Justificação*

Do projeto:

Art. 113. É facultado aos Estados exercer todo e qualquer poder que lhes não seja negado expressa ou implicitamente por esta Constituição.

1. No anteprojeto, que repetira, quanto a este ponto, a Constituição de 1934, os termos do preceito eram os seguintes:

Art. 12. Compete privativamente aos Estados exercer todo e qualquer poder que lhes não seja negado expressa ou implicitamente por esta Constituição.

Deve-se à aprovação de uma emenda, no seio da Comissão, o artigo do projeto. A modificação, como se vê, teve por objeto as palavras — *compete privativamente*, no lugar das quais se acham estas — *é facultado*.

Essa emenda baseou-se na disposição correspondente da Constituição de 1891 (art. 65).

Melhor, entretanto, muito melhor, era a forma do anteprojeto, com a mudança da qual sofreu a substância do artigo.

*Facultar* é dar faculdade ou poder a, facilitar, permitir. Ora, o que se pretende significar, no art. 113, não é somente que os Estados podem exercer os poderes que lhes não sejam vedados, mas também que esses poderes não cabem senão aos Estados.

2. Alega-se que essa exclusividade está subtendida, pois o Brasil consti-

tui uma federação e, nas federações, a União é entidade de poderes enumerados, cabendo os residuais aos Estados.

Se o princípio existe e existe com essa força, pela qual seja desnecessário consagrá-lo, em termos precisos, na Constituição, então sejamos lógicos e suprimamos o art. 113, que todo êle se torna supérfluo.

3. A Constituição norte-americana foi, a princípio, omissa quanto aos poderes dos Estados. Dir-se-ia que os seus autores julgaram suficiente enumerar os que cabiam à União.

Qualquer, porém, que tenha sido, a êsse respeito, o motivo do seu silêncio, o certo é que, muitos anos após a promulgação do estatuto, teve êle de ser emendado para que fôsse suprida a lacuna..

Daí, a emenda X, assim redigida:

*"The powers not delegated to the United States by Constitution, nor prohibited by it to the States, are reserved to the States respectively or to the people"*

*"... are reserved..."*, e não *are permitted*, nem outra expressão equivalente.

4. O que se vê do art. 113 é que êle define a competência privativa da União. Não haverá, ao lado dessa, uma outra, que seja concorrente, porque atribuída também aos Estados? Tal a questão que o dispositivo suscita.

As Constituições, como as leis em geral, devem ser tão claras quanto possível. Por que havemos de dar à disposição em aprêço um sentido que levante dúvida, ou que só os teóricos possam perceber?

Eis como a Constituição Argentina definiu os poderes das províncias:

Art. 104. As províncias conservam todo poder não delegado ao Governo Federal por esta Constituição e o que hajam reservado para si expressamente em atos especiais, celebrados na época da sua incorporação".

Em 10 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 566

Ao n.º II do art. 116 do Projeto de Constituição Federal:

Onde se lê: "de provas", suprima-se essa condição, ficando redigido do modo seguinte o referido n.º II do citado art. 116:

"A investidura na magistratura vitalícia dependerá de concurso, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do órgão seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, fazendo-se a classificação dos candidatos, sempre que possível, em lista triplíce."

#### *Justificação*

A supressão apresentada na presente emenda encontra amparo no fato de deixar às leis de organização judiciária, de cada Estado da Federação, a liberdade de constituir a sua magistratura mediante concurso de provas ou títulos.

Outra não foi a orientação seguida pelas Constituições de 1937 e 1934.

Assim, se lê na letra *a* do art. 103 da Constituição de 1937:

"*a*) a investidura nos primeiros graus far-se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Apelação..."

No seu art. 104, letra *a*, a Constituição de 1934, quando estabelece os princípios por que se deve reger a Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, determina:

"*a*) investidura nos primeiros graus, mediante concursos organizados pela Côrte de Apelação..."

Ambas as Constituições deixaram ao arbítrio dos Estados a escolha da espécie de concurso a ser sujeita a investidura nos primeiros graus da magistratura.

A emenda proposta, nada mais faz senão continuar essa orientação adotadas pelas Constituições citadas, orientação essa mais aceitável, por mais liberal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *José Leomil*. — *Brigido Tinoco*. — *Agrícola de Barros*. — *Paulo Fernandes*. — *José Carlos Pereira*

*Pinto. — Miguel Couto Filho. — Abelardo Mata. — Carlos Pinto Filho. — Heitor Colet. — Romão Junior. — João Cleofas.*

N.º 567

Ao art. 116 (Seção II — da Justiça dos Estados):

Acrescente-se no final do n.º XIII do art. 116, substituindo-se o ponto final por uma vírgula, o seguinte:

“cujos membros, assim como o procurador, perceberão vencimentos iguais aos dos Juizes de Direito das capitais dos respectivos Estados.”

*Justificação*

Valem como justificação desta emenda, os mesmos argumentos que apresentei à emenda n.º 213, publicada no *Diário da Assembléa* de 8 de junho corrente.

A emenda acima é mais concisa, resolve melhor o assunto em questão.

S. S., 13-4-46. — *Toledo Pisa.*

N.º 568

Art. 116, XIV — Substitua-se pelo seguinte:

“A lei organizará o ministério público, assegurado o acesso na carreira, sob chefia de um procurador geral, que terá a mesma remuneração dos desembargadores”.

*Justificação*

E' preciso ao menos uma referência diréta, como a constante da emenda, ao ministério público local, assegurando-lhe a unidade de direção, pelo procurador geral, e á este igualdade com os desembargadores, á semelhança do que foi feito com os Procuradores gerais da República e da Justiça Militar (art. 108, § 1.º e 109, § 2.º).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares.*

N.º 569

Acrescente-se depois do n.º VI do art. 116, parte final do projeto da Constituição :

a) Para a fixação dos vencimentos dos Auditores da Justiça Militar Estadual se observará o disposto no n.º VI do art. 116 deste projeto, parte final.

S. S., 13 de junho de 1946. — *Celso Machado.*

*Justificação*

A emenda visa a adotar o mesmo critério estabelecido para os vencimentos dos juizes da Justiça comum.

O n.º VI do art. 116 do projeto da Constituição determina que os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior a dois quintos do que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os dos demais juizes vitalícios com diferença não excedente a 30% de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de dois tēços dos vencimentos dos desembargadores.

Se aquela base é estabelecida para a fixação dos vencimentos dos juizes de 1.ª instância, da Justiça comum, não há motivo para que se não a aplique com relação aos vencimentos dos Auditores, que são os juizes da 1.ª instância da Justiça Militar Estadual.

O projeto, como se vê, determina base para a fixação dos vencimentos dos desembargadores, isto é, dos juizes de 2.ª instância e dos vencimentos dos juizes de 1.ª instância, que são os de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª entrância. Se a Constituição vai estabelecer base para a fixação dos vencimentos dos juizes da 1.ª instância da Justiça comum, é justo também que o mesmo se faça a favor dos juizes da 1.ª instância da Justiça Militar Estadual, que são os Auditores, os quais, pelo

grande trabalho que têm, processando e julgando todos os crimes militares que ocorrem nas comarcas do Estado, inclusive a Capital, são, como os juizes de menores, considerados pertencentes à instância mais elevada, isto porque eles têm jurisdição em todo o Estado e residem na Capital, onde o padrão de vida é mais alto.

N.º 570

Ao art. 116 n.º V:

Em vez de "um terço" diga-se: "um quinto".

#### Justificação

Notou com acerto e autoridade o Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo que o aumento da proporção vigente de *um quinto* para *um terço* das vagas a serem preenchidas nos tribunais da 2.ª instância por Advogados ou membros do Ministério Público, virá diminuir o estímulo dos Juizes e afastar os bons elementos da carreira judicial — de si mesma difícil, trabalhosa e por via de regra mal remunerada. Nesse mesmo sentido têm-se manifestado outros magistrados em memoriais dirigidos aos Senhores Constituintes e cujos argumentos demonstram a conveniência da emenda proposta.

S. S., 12 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Felippe Balbi*. — *Munhoz da Rocha*. — *Bernardes Filho*. — *Arthur Bernardes*. — *Sousa Leão*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Mario Brant*. — *Daniel de Carvalho*.

11-6-46. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 571

Art. 116, II — Substitua-se pelo seguinte:

"A investidura na magistratura dependerá de concurso, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do chefe do Ministério público, e um advogado, fazendo-se a classificação dos candidatos, quando possível, em lista triplíce."

#### Justificação

A exclusão do concurso de títulos virá impedir a o aproveitamento de va-

lores eminentes. Não se deve excluir a colaboração de ministério público, que constitui magistratura paralela à magistratura de cadeira, junto à qual trabalha.

Sala das Sessões, aos de junho de 1946. — *Benedito Valladares*. — *José Alkmim*. — *Milton Prates*. — *Olinto Fonseca*. — *Alfredo Sá*. — *Lahyr Tostes*. — *Duque de Mesquita*. — *Rodrigues Seabra*. — *Celso Machado*. — *Bias Fortes*. — *Israel Pinheiro*. — *João Henrique*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*.

N.º 572

Art. 116 — V — Diga-se:

"Na composição de qualquer tribunal superior, *um quinto* dos lugares preenchido por membros do ministério público estadual, ou advogados, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos pelo menos de pratica forense, escolhidos de lista triplíce, organizada pelo Tribunal".

#### Justificação

Não parece justa a proporção de *um terço* das vagas da magistratura para preenchimento por pessoas de fora da carreira. As Constituições anteriores davam *um quinto* que, bruscamente, passa a um terço.

A emenda reproduz o art. 104, § 6.º da Constituição de 1934.

Sala das Sessões, aos de junho de 1946. — *Benedito Valladares*. — *José Alkmim*. — *Alfredo Sá*. — *Milton Prates*. — *Joaquim Libânio*. — *Duque de Mesquita*. — *Rodrigues Seabra*. — *Bias Fortes*. — *Augusto Viagas*. — *João Henrique*. — *Israel Pinheiro*. — *Olinto Fonseca*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*. — *Lahyr Tostes*.

N.º 573

Ao art. 117.

Suprima-se a palavra *constitucionais* do n.º I e a sua letra a.

#### Justificação

Do projeto:

Art. 117 — O Governo Federal não poderá intervir e em negócios peculiares aos Estados, salvo:

I — para assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais.

1. Nesta alínea, mostra o art. 117 ter em vista que o projeto considera a forma de estado separadamente da forma de governo, e que, sem tocar nesta, podem os Estados violar os preceitos que asseguram a federação. E' o que sucederá, por exemplo, se um Estado celebrar convenção com país estrangeiro.

A circunstância de ser ineficiente essa convenção nada importa. São em geral juridicamente nulos os atos inconstitucionais que legitimam a intervenção. Ocorre, porém, que ante os termos gerais da alínea *a*, os casos de intervenção federal se poderão multiplicar além dos limites que estão no pensamento de todos.

De fato, não sendo a federação uma forma de estado que se caracterize por traços determinados, como o regime republicano representativo, e resultando apenas do conteúdo das esferas de competência da União e dos Estados, parecerá que há caso de intervenção cada vez que um Estado transcenda os limites dos seus poderes para invadir a competência da União.

Ora, a esta consequência ninguém pretende chegar.

Nesses casos, a solução deve ser outra: a de que o projeto trata no art. 33, atinente à competência do Senado para suspender a execução de decreto, ato ou lei federal, estadual ou municipal, quando declarado inconstitucional pelos tribunais.

11-6-46. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 574

Ao art. 118:

Art. 118 — A intervenção será substituída-se por este o parágrafo do artigo 118:

Parágrafo único — No caso do n.º I decretada a intervenção, será a lei submetida, pelo Procurador Geral da República, ao Supremo Tribunal Federal, e só será executada se este, conhecendo do caso, a declarar constitucional.

#### *Justificação*

Do projeto:

Art. 118 — A intervenção será determinada por lei federal nos

casos dos ns. I e VII do artigo anterior.

Parágrafo único. — No primeiro caso de que trata este artigo, não se votará a lei de intervenção, sem que, submetida a matéria pelo Procurador Geral da República do Supremo Tribunal Federal este declare a ocorrência da violação constitucional.

1. Estas disposições resultaram de uma emenda aprovada pela grande Comissão.

A disposição emendada era redigida assim:

Parágrafo único. No caso do n.º VII, uma vez decretada, a intervenção será submetida, pelo Procurador Geral da República, ao Supremo Tribunal Federal e só será levada a efeito se este a declarar constitucional.

Assim, primeiro seria decretada a intervenção. Depois é que o Supremo Tribunal se teria de manifestar. Manifestar-se-ia acerca da decretação, da lei, considerada em face do ato arguido de atentatório a princípio constitucional.

A emenda, (porém, como se vê do projeto inverteu essa ordem; antes de tudo, o Supremo Tribunal se há de pronunciar a respeito da constitucionalidade da intervenção projetada. Se fôr pela constitucionalidade o seu pronunciamento, a intervenção será, ou não, decretada, conforme o entender o Congresso. Se fôr pela inconstitucionalidade, não será possível a intervenção, e o caso morrerá, sem que o Congresso conheça dele.

2. A modificação\* carece de fundamento.

Em justificação da emenda, aduziu-se, no seio da Comissão, que, pronunciando-se, em primeiro lugar, o Congresso, pela votação da lei, a decisão posterior do Supremo Tribunal, no caso de não considerar violado, pelo Estado, o princípio constitucional, importará desprestígio do Poder Legislativo.

Ora, não é exato isto. Se o fôra, estaria o Supremo Tribunal, pela or-

dem estabelecida na emenda, sujeito a ser desprestigiado pelo Congresso pois é certo que nem por ser favorável à intervenção, a decisão judiciária a torna obrigatória. O Congresso pode divergir dessa decisão, que dêle, e não do Supremo Tribunal será o decreto.

A verdade é que não há falar aqui em desprestígio. Decidindo acêrca da constitucionalidade, o unconstitucionalidade da lei federal, o Supremo Tribunal estará exercendo, num caso particular, uma função que, de um modo geral, lhe compete. O artigo em apreço apenas tê-la-á estendido a casos essencialmente políticos, isto é, a casos que se não enquadram na regra, e para os quais se torna necessária uma disposição expressa.

3. Proferida antecipadamente, a decisão do Supremo Tribunal, se o Congresso discrepar dela, e, por isso, deixar de decretar a intervenção, poderá colocá-lo numa situação má perante a opinião pública.

Difícilmente, com efeito, deixará ela de ver nesse fato uma manifestação de partidarismo, e isto, sim, poderá abalar o pretígio do Congresso. E' necessário que êste não fique na alternativa de sujeitar-se a essa situação, ou de decretar a medida, ainda quando lhe pareça sem cabimento.

Não se compreende que seja pedida a decisão do Supremo Tribunal senão para ser atacada. Pedi-la e tornar a aceitação dela dependente do critério do Congresso e negar-lhe a razão de ser.

4. Se, apesar do que aí fica, fôr mantida a disposição o projeto, será necessário que se lhe dê outra forma, redigindo-a assim:

Parágrafo único. No caso do n.º I, o ato argüido de inconstitucional será submetido, pelo Procurador Geral da República, ao Supremo Tribunal Federal, e

só quando a inconstitucionalidade fôr por êle declarada poderá ser decretada a intervenção.

A expressão — coerência da *violação constitucional* precisa de ser substituída.

Em 12 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 575

Ao título III, seção III do capítulo I:

(Art. 120).

Acrescente-se depois do art. 120.

Art. — A intervenção só temporariamente interromperá o exercício das autoridades que lhe houverem dado causa, e nenhuma autoridade será afastada do seu cargo quando o caso se puder resolver pela simples suspensão de uma ou mais leis do Estado. Neste caso, a suspensão será decretada pelo Senado, observado o disposto no art. 118, parágrafo único.

#### *Justificação*

1. Na Constituição de 1934, há esta disposição no art. 12:

§ 4.º — A intervenção não suspende senão a lei estadual que tenha motivado, e só temporariamente interrompe o exercício das autoridades que lhe deram causa promovida."

e cuja responsabilidade será

Que significa a primeira parte do parágrafo? Que, quando fôr uma lei a causa da intervenção, não se suspenderá o exercício da Assembléa Legislativa, mas apenas a execução da lei? Que, nesse caso, não haverá nomeação de Interventor?



A hipótese deve ser prevista.

Por que, de fato, se há de nomear um Interventor, se, para a cessação da anomalia, bastar a suspensão da lei?

O fim da intervenção não é afastar do seu cargo o governador: é restabelecer, no Estado, a ordem constitucional. O afastamento do Governador é o mal necessário para a realização dêsse fim, e deverá ser evitado toda vez que fôr dispensável, porque sem êle possa ser restabelecida a ordem.

Em 9 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 576

Art 120, § 2.º — Substitua-se pelo seguinte:

“O interventor, quando necessário, será nomeado pelo Presidente da República.”

#### *Justificação*

O interventor, órgão da execução, em sendo esta da competência do Presidente, deve ser pessoa que goze da confiança dêste, como é óbvio.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Benedito Valadares.* — *Alfredo Sá.* — *Milton Prates.* — *Lahyr Tostes.* — *Gustavo Capanema.* — *Joaquim Libanio.* — *Duque de Mesquita.* — *Rodrigues Seabra.* — *Celso Machado.* — *Bias Fortes.* — *Augusto Viegas.* — *Israel Pinheiro.* — *João Henrique.* — *Olinto Fonseca.* — *Juscelino Kubitschek.* — *Pedro Dutra.*

N.º 577

Ao art. 123.

Substitua-se por êste:

Art. 123 — Os Territórios poderão ser divididos, ou anexados entresi, no todo ou em parte, bem como constituídos em Estados. O que se extinguir, fora dêsses casos, será restituído ao Estado de que se haja desmembrado.

#### *Justificação*

Do projeto:

Art. 123 — Cada Território será, por lei especial, erigido em Estado, subdividido em novos

Territórios, ou anexado a um ou mais Estados, ou a outro ou outros Territórios.

Parágrafo único — Quando o Território tiver provindo de desmembramento de um ou mais Estados, recompor-se-á no

caso de anexação a situação anterior.

Redigido como está no projeto, o artigo 123 parece impor à União o dever de realizar todos os atos de que trata, quando nêle não há senão uma única imposição: a constante do parágrafo único, *supra*, cuja matéria passou, na emenda, para a segunda parte do artigo.

Em 11 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 578

Ao art. 125.

Substitua-se pelas disposições abaixo o n.º II, deixando como está a letra b:

II — pela administração própria do que *respeite* ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à criação dos tributos que lhes sejam privativos e à arrecadação e aplicação das duas rendas.

Parágrafo único — Poderão ser nomeados pelos governos dos Estados os prefeitos das capitais, os dos municípios onde houver estancias hidro-minerais, naturais e beneficiadas pelo Estado ou pela União, e os dos que forem bases ou portos de importância militar.

#### *Justificação*

A letra *a* do n.º II alude à criação de tributos. Os municípios não *criam* tributos: apenas os *decretam*. A criação é ato da própria Constituição Federal. Podem os Estados transferir-lhes alguns dos seus impostos, mas serão também impostos já criados.

Se o caso fôr êste, nem a decretação deverá ser municipal, pois cumpre que os impostos de caráter estadual recaiam igualmente sobre todos os municípios. Deixar ao critério dêstes êsse ato é abrir a porta a excessos.

Aliás, não é somente por meio da *elevação* exagerada do impôsto que os municípios poderão fazer mau uso do

poder de decretá-lo. Também a redução se pode tornar inconveniente, tão inconveniente quanto a guerra tributária resultante dos impostos intermunicipais. Por esse meio, um município pode originar rivalidades, atraindo atividades que se desenvolvam noutro, e isto deve ser evitado, pelo menos no que toca aos impostos estaduais.

As outras modificações dizem respeito apenas à forma.

Em 9 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 579

Ao art. 126:

Faça-se do parágrafo único § 1.º, e acrescente-se:

§ 2.º — Os municípios de uma mesma região podem agrupar-se, ou constituir uma entidade autárquica intermunicipal, para a instalação, administração e exploração de serviços comuns.

§ 3.º — É permitido aos Estados intervir nos municípios para lhes regularizar as finanças em dois casos:

a) quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado; b) quando Município deixar de pagar por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada, observado naquilo em que fôr aplicável, o disposto nesta Constituição, quanto à intervenção federal no Estados.

§ 4.º — Nenhum município poderá ser suprimido senão quando a sua renda baixar aquém de certo mínimo, que será fixado na Constituição estadual.

#### *Justificação*

O primeiro dos três parágrafos da emenda é necessário, porque, sem ele, se poderá pretender que não é lícito aos municípios constituir autarquias de caráter intermunicipal, ou que isso só será possível mediante autorização do Estado.

O § 2.º explica-se por si próprio. Não se compreende que os municípios estejam isentos de intervenção nos casos a que a emenda alude, quando a própria autonomia dos Estados, au-

tonomia caracterizadamente política, é restringida pela intervenção federal.

Quanto ao § 4.º — Não haverá autonomia municipal, propriamente dita, se o Estado tiver o poder de suprimir arbitrariamente o município. Se a Constituinte quer assegurar, na realidade, essa autonomia, há de estabelecer o caso ou os casos em que um município possa ser extinto.

O caso deve constar da Constituição estadual, ainda que seja ordinária a lei orgânica dos municípios.

Em 11 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 580

#### *Dos Municípios*

Art. 126, parágrafo único — “O prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado ou Território, no município da capital, nos de águas naturais, quando beneficiadas pela administração estadual ou federal, e nos em que se situe base ou pôrto de importância militar”. (Está no Projeto).

Suprima-se: *in fine* — “e nos em que se situe base ou pôrto de importância militar”.

Os constituintes de 1891 foram mais sintéticos, quando trataram da organização dos municípios. E, aliás, o foram de um modo geral, na estruturação da nossa antiga Carta Política.

No art. 68, estabeleceram a forma de organização dos Estados em municípios, assegurando-lhes a autonomia, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. Num só dispositivo, ficou plenamente estabelecido o princípio fundamental e de modo suficiente, no tocante à importante matéria. Os Estados, através de suas Assembléias Legislativas, estabeleceram o restante da organização municipal, respeitando a lei básica de então.

A Constituição de 1934, no seu art. 13, já entrou em detalhes, especificando o modo da eletividade do prefeito e dos vereadores, podendo aquêle ser eleito por esta. Facultou a eleição indireta, já usada em alguns Estados. E no § 1.º do mesmo art. 13, lançou a inovação, ora repetida e aumentada,

no art. 126 parágrafo único do Projeto. Assim, se determinou ali: "O prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado no município da capital e nas estâncias hidro-mineras". Foi o primeiro passo para a quebra da linha traçada pelos fundadores da nossa República.

Todavia, os defensores da autonomia municipal e da melhor distribuição de rendas aos municípios, pelo menos na tribuna parlamentar, no momento, constituem uma legião vibrante; e, por essa razão, alimentamos a esperança dos aplausos à nossa emenda. Francamente, não descobrimos argumentos convincentes, que nos levem a apoiar a nova modalidade restritiva da autonomia municipal, pelo simples fato do estabelecimento de uma base ou pôrto de importância militar. Nos casos de guerra ou de insurreição, se necessário, o Estado ou a União que intervenham. Mas, não se estabeleça uma intervenção permanente, como a que está prevista no Projeto, salvo em Fernando Noronha ou em outros pontos de situações idênticas. No interior do país, em absoluto, tal medida se justifica. As forças armadas jámais foram obstadas na sua ação, por obstáculos oriundos dos prefeitos. Pelo contrário, estes sempre procuram, preferentemente, atendê-las em tudo por tudo. É uma verdade incontestável.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade* — *Mathias Olympio*. — *José Monteiro de Castro*. — *João Botelho*. — *Nelson Parijós* — *Adelmar Rocha*. — *Romeu Lourenção*. — *Toledo Pisa*. — *Licurgo Leite* — *José Bonifácio*. — *Agrícola de Barros*. — *João Vilasboas*. — *Vespasiano Martins*. — *Jalles Machado*.

N.º 581

Art. 127, IV — Substitua-se a segunda parte pelo seguinte:

"Compete, privativamente, ao Senado Federal, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer contribuinte, declarar a existência da bi-tributação e determinar qual dos dois tributos deve prevalecer".

### Justificação

A bi-tributação cria questão política, sendo disputa de campo tributário entre a União e o Estado. Assim, e por sua natureza técnico-financeira, deve ser apreciada pelo Senado.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *José Alkmin*. — *Olinto Fonseca*. — *Rodrigues Seabra*. — *Pedro Dutra*. — *Joaquim Libânio*. — *João Henrique*. — *Milton Prates*. — *Celso Machado*.

N.º 582

Art. 127, inciso VIII.

Suprimir ao todo êsse inciso.

### Justificação

A vontade dos Srs. Congressistas, aliás patriótica, e que já não vem sem tempo, é procurar fortalecer financeiramente os Municípios, para que possam cumprir as suas primárias finalidades econômicas e sociais.

Isso pôsto, todos os benefícios outorgados pela Constituição aos Municípios devem ser de caráter geral, dos quais beneficiam, em verdade, todos os Municípios e não somente êste ou aquêle, neste ou naquele Estado.

Entretanto, há artigos e incisos elaborados no projeto da Constituição que dão a impressão de que os Municípios do Brasil, desta feita, foram todos regiamente contemplados em matéria de discriminação e divisão de rendas.

Não há nada disso. Nos termos em que lhes foram concedidas tais melhorias de situação financeira, tudo vai continuar na mesma. Haja vista o dispositivo do inciso VIII do art. 127, cuja supressão se pede.

Diz êle:

"Os Estados darão anualmente a cada Município metade do que a arrecadação tributária estadual, feita na respectivo território, exceder à renda municipal".

Primeiro que tudo, aí surge a intolerável norma de arrecadação feita por uma das pessoas jurídicas de direito público do país para repartí-la com outras pessoas jurídicas e que na

prática, como se tem verificado, valendo o pior resultado.

Depois, em nenhum dos municípios de vários ou de quase todos os Estados da União jamais a arrecadação tributária estadual, feita no respectivo território, excederá à renda municipal. Pelo menos no Estado do Pará assim ocorre.

Vê-se, portanto, que o benefício que o Inciso VIII, do art. 127, quer conceder aos municípios tem caráter de benefício de exceção, que favorecerá a um ou outro município, de um ou outro Estado, e jamais favorecerá à grande generalidade dos 1.600 e tantos municípios que se espalham numa pobreza desoladora pelo Brasil inteiro.

E', assim, mil vezes preferível suprimir tal dispositivo de exceção para que não permita êle a ilusão de que os municípios vão ter finalmente finanças avolumadas.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

#### N.º 583

Ao art. 127, inciso IV:

Redija-se assim o inciso IV do artigo 127:

E' vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto da União sobre o do Estado e o dêste sobre o do Município, incumbido ao Senado Federal declarar, a requerimento de qualquer contribuinte, a existência da bi-tributação".

#### Justificação

A redação nos termos acima é decorrente da emenda que permite também aos Municípios a criação de outros impostos, além dos que são atribuídos.

Quanto ao pronunciamento do Senado, deve-o ser apenas a requerimento de qualquer interessado, porque ninguém está impedido de pagar imposto legal, desde que o queira. E' desnecessário se torna dizer o Senado a quem pertence o imposto bi-tributado, porque a primeira parte do inciso já o diz.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

#### N.º 584

Ao art. 127, inciso I.

Redija-se assim o inciso I do artigo 127:

"Os tributos somente poderão ser cobrados a partir do exercício para o qual foram decretados".

#### Justificação

O inciso I do art. 127, do Projeto, está assim redigido:

"Os tributos somente poderão ser cobrados *no exercício* em que o determinar a lei do orçamento, ressalvada a tarifa aduaneira e a tributação de guerra".

Na expressão literal do inciso, os tributos só poderão ser cobrados *no exercício* para o qual foram criados, não o podendo ser fora dêsse exercício, isto é, não ficando em débito uma vez passado o exercício para os quais foram criados. Não serão lançados como dívida ativa, não poderão ser mais cobrados.

Ora, não é isso certamente o que a lei quer. E, sim, que os tributos sejam cobrados, não antes do exercício, mas a partir do exercício, até quando forem pagos, mesmo depois do exercício para o qual foram criados.

Dai a razão de ser da redação proposta, que não dará margem às esquivações dos refratários ao pagamento de tributos, nem permitirá interpretações especiais aos hermenutas defensores de tais refratários.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*.

#### N.º 585

Ao art. 127, inciso III.

Substitua-se o inciso III do artigo 127 pelo seguinte:

"A União, os Estados e os Municípios poderão criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição".

### Justificação

O inciso III do art. 127 foi concebido nos seguintes termos: "A União e os Estados poderão criar outros impostos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição. Esses impostos serão arrecadados pelos Estados que, da renda resultante, à proporção que a arrecadação se fizer, entregarão vinte por cento à União e quarenta por cento aos Municípios".

Não atinamos porque só à União e aos Estados será permitido criar novos impostos e aos Municípios não, quando a própria Constituição assegura aos Municípios, tanto quanto aos Estados, a sua autonomia pela administração própria do que respeita ao seu peculiar interesse, entre os quais avulta a criação, arrecadação e aplicação dos seus tributos.

E depois não vemos porque insistir-se nessa complicadíssima e mesmo impraticável norma administrativa de investir a União ou o Estado na atribuição de arrecadar rendas um do outro e também dos Municípios, para distribuí-las entre si em cotas, quase sempre de entrega demorada e problemática. Temos exemplo disso: a União cobra, há anos, o imposto único sobre infláveis, para distribuí-lo pelos Estados e Municípios. Se se fizer um inquérito pelos Municípios para saber quantos deles já receberam ou já foram beneficiados pela distribuição de tal imposto, verificar-se-á que a maior parte deles responderá que nem sabe se tal coisa existe.

Melhor será, assim, que cada qual cuide de si, de seus interesses próprios, e evitar-se tão condenável sistema de arrecadação por uns e distribuição por todos, que gerará sempre desconfianças pela impossibilidade de fiscalização das partes interessadas.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

"Emenda n.º 771:

Substitua-se o n.º III do artigo 127, pelo seguinte:

"III. A União e os Estados poderão criar outros impostos, além dos que

lhes são atribuídos por esta Constituição. Esses impostos serão cobrados pelos Estados, que da renda resultante, à proporção que a arrecadação se fizer, entregarão à União vinte por cento, e aos Municípios, proporcionalmente ao que cobrarem em cada um, quarenta por cento".

### Justificação

A emenda tem em mira estabelecer o critério segundo o qual deve ser distribuído aos Municípios a parte, que lhes cabe do imposto que se cria.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema* — *A. de Souza Costa*.

N.º 586

Art. 128 — § 1.º:  
Suprima-se.

### Justificação

O dispositivo redundará, evidentemente, em vasta evasão de rendas, sem atingir ao fim colimado de proteção social.

Sala das Sessões, aos ... de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *Olinto Fonseca*. — *Alfredo Sá*. — *Milton Prates*. — *Lahyr Tostes*. — *Bias Fortes*. — *Augusto Viégas*. — *Rodrigues Seabra*. — *Celso Machado*. — *Israel Pinheiro*. — *João Henrique*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Joaquim Libânio*.

N.º 587

Ao art. 128, § 2.º:

Substitua-se a segunda parte do parágrafo pela seguinte:

"Da renda resultante caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios uma terça parte — a ser distribuída proporcionalmente ao consumo nos respectivos territórios."

### Justificação

A expressão do Projeto *cota-parte* é indeterminada, não oferecendo base aritmética para o necessário cálculo. Onde resulta a conveniência ou, melhor, a necessidade do esclarecimento sugerido pela emenda.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Mario Brant*. — *Bernardes Filho*. — *Toledo Piza*. — *Romeu Lourenção*. — *Dolor de Andrade*. — *Philippe Balbi*.

N.º 588

Suprima-se o inciso V do art. 129.

*Justificação*

Apresentamos emenda que suprime o impôsto de exportação, quer interno, de município para município, ou de Estado para Estado, quer para o exterior, criando-se apenas uma taxa com que custear-se a fiscalização do comércio exterior.

Em conseqüência, propomos a supressão do inciso.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946.  
— Gabriel Passos. — Toledo Piza. — Magalhães Pinho. — José Bonifácio.

N.º 589

Ao § 3.º do art. 130:

Suprima-se.

*Justificação*

O parágrafo cuja supressão se sugere admite, para os Estados, a faculdade de tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público, desde que o façam em regime inferior ou de igualdade aos tributos criados para suas próprias obrigações. A regra parece chocar-se com o preceito da letra a, inciso V, do art. 127, onde se consagra a isenção recíproca de tributos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A dívida pública não é um servidor? Os títulos dessa dívida não constituem bens? Dir-se-á que os títulos pertencem aos tomadores, depois de adquiridos. Em tal hipótese, cumpre que o preceito constitucional distinga, sob pena de originar dúvidas e discussões na prática. E a constituição deve ser clara, dando o mínimo de margem a possíveis controversias.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946.  
— Samuel Duarte.

N.º 590

Ao art. 130, inciso I:

Suprimir o inciso I do art. 130.

*Justificação*

O art. 130 e seu inciso I dizem pertencer aos Estados privativamente os "impostos sôbre propriedade territorial".

Entretanto, nenhum impôsto é mais essencialmente municipal do que o impôsto territorial. Não é opinião isolada. O ilustre constituinte Sr. Alde Sampaio, com a sua grande competência acêrca do assunto, chega a exclamar que "é absurdo que o impôsto territorial seja cobrado pelo Estado". Efetivamente nenhum impôsto é mais da essência tributária dos municípios do que o territorial. Nenhum impôsto pode proporcionar melhor renda ao município do que o territorial. Conhecedor do território do seu município, das propriedades nele existentes e das íntimas condições de vida de seus habitantes, só ao govêrno municipal cabe lançar e arrecadar da forma mais conveniente êsse impôsto que lhe assegurará renda razoável.

Dados fornecidos pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças mostram que, no triênio 41 a 43, se se der ao conjunto dos impostos arrecadados pelos Estados o valor de 100, o impôsto territorial figurará apenas com 5,74% dêsse valor, figurando o de rendas e consignaçon com 59,96%, o de transmissão de propriedade com 16,27% e o de exportação com 7,52%.

Como se vê, nenhum gravame de maior causará, assim, aos Estados transferir-se a arrecadação do impôsto territorial para os municípios que serão, *na sua totalidade*, beneficiados pela cobrança dêsse impôsto, ao em vez das vantagens que parecem oferecer certos dispositivos do Projeto e que, entretanto, podem aproveitar a um ou outro município de um ou outro Estado e não à totalidade dos mesmos, que é o que precipuamente todos devemos ter em vista.

E nada para isso como o impôsto territorial, que aproveitará indistintamente a todos os municípios do Brasil, nenhum dano causando às arrecadações dos Estados.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*.

N.º 591

Ao art. 130, § 4.º:

Suprimir o § 4.º do art. 130.

*Justificação*

Diz esse § 4.º do art. 130:

“Os Estados entregarão aos Municípios, à proporção que a arrecadação fôr sendo feita, 50% da renda resultante do impôsto sôbre transmissão de propriedade *causa mortis*, observado, no que fôr aplicável, o disposto no § 2.º”.

E' mais uma liberalidade de exceção que beneficiará a bem poucos Municípios. São éstos em número de 1.600 e tantos. E estou em ponto de afirmar que, em mais de 1.000 dêsses Municípios, o impôsto de transmissão de propriedade *causa-mortis* não renderá, por ano, nem 500 cruzeiros. E' possível que haja municípios que venham a ser beneficiados por semelhante impôsto: os das Capitais, que dele não precisam, porque têm outros de sobra e um ou outro grande município dos grandes Estados. Mas a grande maioria ou melhor a quase totalidade dos Municípios do Brasil nenhum benefício vai colher com mais essa liberalidade do Projeto. Mais de mil Municípios não chegarão a receber 250 cruzeiros por ano e muitos deles, talvez, não recebam nem mesmo um cruzeiro que seja.

E' melhor cancelar semelhante prodigalidade. Socorramos, sim, os Municípios que estão pobres, paupérrimos mesmo; mas com impostos e benefícios diretos, concretos, positivos, que sirvam para todos e não apenas para um ou outro.

E' por isso que propomos a supressão do parágrafo em aprêço e a entrega aos Municípios do impôsto territorial, que efetivamente beneficia a todos, sem exceção de nenhum.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 592

Art. 130, IV — Substitua-se pelo seguinte:

“Vendas e consignações, efetuadas por comerciantes e produtores, isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei.”

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *Alfredo Sá*. — *Milton Prates*. — *Lahyr Tostes*. — *Gustavo Capanema*. — *Israel Pinheiro*. — *Celso Machado*. — *Bias Fortes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*.

N.º 593

Ao art. 131, se acrescente o seguinte inciso:

Propriedade territorial.

*Justificação*

O impôsto territorial deve caber ao município, que tem melhores elementos para lançá-lo com justiça, transformando-o em instrumento de atuação econômica, concorrendo para combater o latifúndio e dêle aliviando as terras pobres e improdutivas.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Toledo Piza*. — *José Bonifácio*.

N.º 594

Ao art. 131, inciso II:

Redigir assim o inciso II, do artigo 131:

“II. Impôsto predial e territorial.”

*Justificação*

Em emenda anterior a esta, por nós formulada, e na qual sugerimos a supressão do inciso I, do art. 130, que atribui ao Estado o impôsto territorial, deixamos bem patente que nenhum impôsto é mais municipal do que o impôsto territorial. Não convem insistir.

Inúmeros Srs. Constituintes já expuseram com maior amplitude as razões que militam em favor da cobrança desse impôsto pelos Municípios brasileiros, sem exceção de nenhum, não havendo motivos para lhes ser negado.

Nenhum prejuízo sofrerão com isso os Estados, que, dando-se ao conjunto dos impostos por eles arrecadados o valor de 100, percebem, apenas, 5,74% desse valor, conforme dados oficiais.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 595

*Aditiva*

Ao art. 138 acrescenta-se o parágrafo seguinte:

“Art. 138.

Parágrafo único. No primeiro semestre de cada exercício, o Presidente da República, os Governadores dos Estados e os executivos do Distrito Federal, Territórios e Municípios, submeterão ao Congresso Nacional e às assembléias legislativas respectivas, relatório circunstanciado da aplicação dessa verba, em que se incluirá a previsão para o ano subsequente”.

*Justificação*

Para que o acertado intuito do artigo 138 do projeto não seja burlado, é indispensável proteger a sua fiel execução.

Onde no projeto a sanção exigível?

Convirá deixar ficar êle, como o dispositivo idêntico da Constituição de 1934, sem nenhuma cautela?

Embora a sanção possa constar de lei ordinária, não constituirá demasia determinar desde logo a Constituição a medida da emenda, como, aliás, já o projeto adotou, no tocante ao plano da valorização da Amazonia (art. 140, § 1.º).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Plínio Barreto*. — *Paulo Nogueira*. — *Lycurgo Leite*. — *Altino Arantes*. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Romeu Lourenção*. — *José Bonifácio*.

N.º 596

Suprima-se no art. 193, inciso 1, a palavra — natos.

*Justificação*

Não devem ser permitidas distinções ou preferências entre brasileiros, quer sejam natos, quer sejam naturalizados. Não se justifica a exclusão destes da regra, pois, desde que se concede a estrangeiros a cidadania brasileira, não se compreende a imitação de direitos e muito menos as distinções previstas no inciso

Sala das sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel de R. Passos*. — *Toledo Piza*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *Philippe Balbi*. — *José Bonifácio*.

N.º 597

Ao art. 145, acrescenta-se, *in fine*:  
“... sendo assegurados aos Ministros os direitos, garantias e prerrogativas previstos no § II do art. 142”.

*Justificação*

Extender aos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal os direitos, garantias e prerrogativas oferecidos aos Ministros do Tribunal de Contas da União, é necessidade imprescindível que se impõe não apenas em defesa das altas funções cometidas a êsse Tribunal como, também, e principalmente, elevá-lo a uma situação de tal prestígio que possa bem cumprir sua finalidade.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1946. — *José Fontes Roméro*.

N.º 598

Acrescente-se ao art. 148:

§ 1.º O Brasileiro naturalizado tem os mesmos direitos que o natural do Brasil, exceto o de exercer a Presidência de qualquer dos três Poderes, no âmbito nacional e no estadual.

§ 2.º O filho menor de brasileiro naturalizado, ainda que não nascido no Brasil, tem todos os direitos que cabem aos menores brasileiros.

*Justificação*

Devemos acolher com leal franqueza aos que adotam a nossa nacionalidade.



Sala das Sessões, em 11 de junho de 1946. — *Gabriel de R. Passos*. — *Toledo Piza*. — *José Bonifácio*. — *Gilberto Freire*.

N.º 599

No art. 149, substitua-se o n.º I pelo seguinte:

“Os brasileiros natos ou naturalizados, de um ou de outro sexo, mesmo analfabetos.”

Não se explica se exclua do corpo de eleitores os analfabetos.

Na França, como na Itália, eles são admitidos a votar. No Brasil, eles são os melhores artífices da construção econômica.

Do seu trabalho do seu devotamento, do seu estoicismo, mourejando nas fábricas e nas lavouras, é que vem a riqueza nacional.

Sem a sua coparticipação nos pleitos, não podemos dizer que temos uma verdadeira democracia, por isso que é a minoria que escolhe os representantes do povo.

Tenhamos coragem de estruturar um sistema democrático puro, concedendo o voto ao analfabeto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Oswaldo Lima*.

N.º 600

Art. 159, § 25. Substitua-se pelo seguinte:

“Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos e pela forma que a lei determinar.”

*Justificação*

Não há razão para maior liberdade que a da Constituição de 91, art. 72, § 13. A ser proibida a tomada de armas quando, a critério da autoridade, houver indícios de estar armado o indivíduo, então toda a gente poderá andar armado, bastando que traga a arma oculta. O dispositivo do projeto impossibilitará a reprodução do porte de armas; multiplicarão os crimes, e, em época conturbada como a nossa, aos comícios e reuniões públicas poderão compare-

cer verdadeiras tropas armadas de civis, para oferecer combate à autoridade mantedora da ordem. Supor que a autoridade irá cometer abusos revistando toda a gente é favorecer a crise de autoridade.

Salas das Sessões, aos 13 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *José Alkmim*. — *Alfredo Sá*. — *Olinto Fonseca*. — *Milton Prates*. — *Lahyr Tostes*. — *Wellington Brandão*. — *Gustavo Capanema*. — *Joaquim Libânio*. — *Duque de Mesquita*. — *Celso Machado*. — *Rodrigues Seabra*. — *Bias Fortes*. — *Augusto Viagas*. — *Israel Pinheiro*. — *João Henrique*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Pedro Dutra*.

N.º 601

Ao artigo 159

Suprimam-se do § 16.º as palavras “para fins lícitos”.

*Justificação*

É de crer só por descuido saiu aquela cauda “para fins lícitos”. Poderia, porventura, admitir-se uma Assembléia Constituinte regulando o o direito de associação para fins ilícitos? A emenda, neste caso, visa apenas restabelecer o primado do bom senso...

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1946. — *Osmar de Aquino*.

N.º 602

Art. 159, § 27.

Suprima-se.

*Justificação*

Quem for detido injustamente pode requerer “*habeas corpus*”. A própria Constituição de 91, não determinava o que manda o projeto. A disposição de número 30 deste artigo, reprodução do artigo 72, n.º 16, da Constituição de 1891, combinada com a do “*habeas corpus*” garante plenamente a liberdade individual contra detenções abusivas.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *Al-*

*fredo Sá. — Olinto Fonseca. — Milton Prates. — Lahyr Tostes. — Joaquim Libânio. — Rodrigues Seabra. — Duque de Mesquita. — Wellington Brandão. — Bias Fortes. — Augusto Viagas. — Celso Machado. — Israel Pinheiro. — João Henrique. — Juscelino Kubitschek. — Pedro Dutra.*

N.º 603

Art. 159, § 35.

Suprima-se o período:

“E’ admitido o confisco em caso de enriquecimento ilícito, por influência, ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica ou paraestatal, nos termos e pela forma que a lei.... prescrever”.

#### *Justificação*

Se os bens são produto de crime já a lei provê a respeito de sua restituição ao patrimônio lesado.

Se o cidadão causa prejuízo, seus bens respondem pela reparação do dano. A expressão “por influência de cargo” é por demais vaga, equívoca e, até, opressiva para os que exercem algum cargo público.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Celso Machado. — Pedro Dutra. — Duque de Mesquita. — Alfredo Sá.*

N.º 604

Art. 159, § 29.

Redija-se assim:

“Para proteção dos direitos líquidos e certos, violados ou ameaçados de violação...”

O mais como está.

#### *Justificação*

E’ preciso deixar bem expesso que o mandado de segurança deve ser concedido não somente para a proteção dos direitos líquidos e certos violados, como também para o que está ameaçado de violação.

Podendo-se prevenir o dano, não é cabível que primeiro se sofra o dano, para depois agir, já sem poder evitar outros prejuízos possíveis.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Nelson Parijós. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolfo. — Duarte de Oliveira. — Moura Carvalho. — João Botelho.*

N.º 605

§ 41 do art. 159:

Suprima-se.

#### *Justificação*

O mandamento já está implícito nas demais cláusulas da Constituição. E’ inútil.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Celso Machado. — Olinto Fonseca.*

N.º 606

§ 44 do art. 159.º.

Suprima-se.

#### *Justificação*

O princípio figura no Código Civil, Introdução. E, generalizado, como está, permitirá a analogia no direito penal, à semelhança do direito nazista.

Sala das Sessões, aos de Junho de 1946. — *Benedito Valadares. — Celso Machado. — José Alkmim. — Alfredo Sá.*

N.º 607

§ 45 do art. 159 — Substitua-se pelo seguinte:

“§ 45. O juiz negará aplicação às leis manifestamente inconstitucionais”.

#### *Justificação*

Somente a inconstitucionalidade manifesta deve poder ser declarada pelo juiz de 1.ª instância. Nos demais casos, caberá aos tribunais superiores declarar a inconstitucionalidade pela forma e mediante o *quorum* estabelecido no art. 190.

Sala das Sessões, aos de Junho de 1946. — *Benedito Valadares. — José Alkmim. — Alfredo Sá. — Milton Prates. — Joaquim Libânio. — Wellington Brandão. — Augusto Viagas. — Israel Pinheiro. — Bias Fortes. — Duque de Mesquita. — Rodrigues Seabra. — Celso Machado. — Olinto Fonseca. — Juscelino Kubitschek. — Pedro Dutra.*

N.º 608

No art. 159, § 41.º, substitua-se a parte final: "salvo quanto às últimas, quando o interesse nacional imponha reserva", pela seguinte redação: "salvo sobre matéria reservada, de natureza diplomática ou militar".

#### *Justificação*

Nos termos em que está redigido o final do § 41.º, o "interesse nacional" da informação é deixado inteiramente ao critério da autoridade a quem for pedida. Ficaria assim frustrado o objetivo do legislador. As razões da substituição proposta são tão evidentes que dispensam extensa justificação. — *Altino Arantes*. — *Arthur Bernardes*. — *Daniel Carvalho*. — *Mário Brant*. — *Munhoz da Rocha*. — *Philippe Balbi*. — *Bernardes Filho*.

N.º 609

Ao art. 159 acrescente-se:

§ 46.º No caso em que a aplicação da lei envolva patente deshumanidade contra órfãos e desvalidos, o juiz decidirá por equidade, recorrendo *ex officio* para a instância superior.

#### *Justificação*

Todos conhecem casos em que órfãos são lesados por desídia dos tutores na defesa de seus direitos ou por chicanas de advogados, e fatos de viúvas sem recursos, despojadas de suas moradas modestas, para pagamento de impostos ou dívidas dos maridos, aumentadas escandalosamente por juros de muitos anos. Esta emenda aditiva é justificada por um princípio elementar de solidariedade humana e justiça social. — *Arthur Bernardes*. — *Altino Arantes*. — *Daniel Carvalho*. — *Mário Brant*. — *Munhoz da Rocha*. — *Philippe Balbi*. — *Bernardes Filho*.

N.º 610

Ao Art. 159, § 17:

"E' livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público".

#### *Justificação*

Era esse exatamente o texto da Constituição de 1934, no seu art. 113, § 13. Devemos conservá-lo. Não houve vantagem na sua modificação do projeto, que lhe tirou a última parte, antes de prejudicar a vasta classe dos profissionais liberais. Tome-se, por exemplo, o caso dos advogados. A Ordem criada por lei federal produz incontestáveis efeitos no benefício da moralização do exercício dessa nobre profissão. Entretanto, mantido o projeto, a Ordem perderá quase a sua razão de existir, pois não poderá mais exercer a sua ação disciplinar, que vai até a excluir do quadro advogados imorais. O projeto esqueceu-se talvez disso.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Romeu Lourenção*. — *José Bonifácio*. — *Paulo Nogueira*. — *Lycurgo Leite*. — *Plínio Barreto*. — *Dolor de Andrade*.

N.º 611

Ao § 21.º do art. 159.

"E' garantido, nos termos desta Constituição, o direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, até onde o bem público o exija, ressalvado o direito a indenização ulterior".

#### *Justificação*

O § 21.º do art. 159 como está no projeto, choca-se com dispositivos do capítulo — Dos direitos sociais. — A expressão: *nos termos desta Constituição*, adotada nesta emenda, visa conciliar a noção de propriedade com os princípios estatuídos nos §§ 4.º e 18.º do art. 164.

Do contrário, ficarão aí dispositivos antinômicos que anularão, por certo, o conceito social da propriedade em boa hora adotado no projeto como reflexo da legislação hodierna de quase todos os países civilizados.

Diz o citado § 4.º do art. 164: "O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social, de modo que permita a justa distribuição dela, com iguais oportunidades para todos".

Parece que o projeto quiz estabelecer distinção entre *domínio* e *uso*, o que, absolutamente não se pode conceber, e isto porque está justamente no não aproveitamento ou mau aproveitamento das cousas, em prejuízo da coletividade, o motivo dessa restrição ao direito da propriedade. Se se admite justa distribuição da propriedade, em atenção ao bem estar social, claro que ampliada ficará a restrição contida no § 21.º de que trata esta emenda.

Por outro lado, a parte referente à propriedade territorial, constante do § 18.º do art. 164, contém o mesmo princípio que restringe o conceito de propriedade e que está a exigir uma melhor conexão entre os dispositivos que regulam a matéria.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1946. — Galeno Paranhos. — Pedro Ludovico. — Altamirando Reguião. — João d'Abreu. — Diogenes Magalhães. — Darci Cintra. — Domingos Velasco. — Campos Vergal. — Carlos Pinto Filho. — João Cleofas. — Segadas Viana. — Agostinho Monteiro.

N.º 612

Ao art. 159 § 21:

Substitua-se o § 21 do artigo 159 pelo seguinte:

"É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, devidamente motivadas, mediante previa indenização pecuniária pelo justo valor, garantida ampla defesa judiciária. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, de acôrdo com as exigências do bem público, ressalvado o direito a oportuna indenização."

#### *Justificação*

Sem que, no plano judiciário, se assegurem amplos meios de defesa aos proprietários, burlado ficará, por sem

dúvida, o dispositivo constitucional garantidor do direito. É mister, pois, que a defesa não seja limitada à apreciação do preço, com a vedação do conhecimento de matéria atinente à legalidade da medida administrativa.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — José Leomil. — Agrícola de Barros. — Paulo Sarasate. — Romão Júnior. — Rui Palmeira. — Café Filho. — Freitas Cavalcanti. — Dolor de Andrade. — Castelo Branco. — Campos Vergal.

N.º 613

Ao art. 159, § 17.  
Substitua-se o § 17 do art. 159 pelo seguinte:

"É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições impostas em lei."

#### *Justificação*

A liberdade profissional deve estar condicionada a outras exigências além da que o Projeto menciona, isto é, a da capacidade técnica. Daí a necessidade da emenda, salvo melhor entendimento, a que me sujeitarei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — José Leomil. — Agrícola de Barros. — Romão Júnior. — Castelo Branco.

N.º 614

Ao art. 159  
Exclua-se o § 3.º

#### *Justificação*

Em anexo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1946.  
— Osmar de Aquino.

#### *Justificação das emendas ao artigo 159*

O autor das referidas emendas se propõe a desenvolver, perante o plenário, os motivos que as inspiraram. Desde já, porém, quer resumí-los, para efeito do parecer da douta Comissão Constitucional.

#### *Direito adquirido*

Nenhum iniciado em assuntos jurídicos desconhece a controversia que se estabelece em relação do direito

adquirido, assim no campo do direito público, como no direito privado. E aqueles que o condenam não se resumem nos autores de qualquer maneira comprometidos com o pensamento socialista. São quasi todos os modernos civilistas, a particularizamos os civilistas para salientar que, no próprio direito privado, o instituto do direito adquiridos é, pelo menos hoje, incomportável. No direito público, então, seria um disparate.

Não nos devemos esquecer que o nosso Código Civil sofreu, da parte de juristas estrangeiros, severa crítica por ter adotado o princípio vetusto. Que diriam se o vissem elevado agora a regra constitucional?

Esse receio de sermos agarrados em tamanho desacerto, para não dizer dislate, preocupou um dos nossos maiores conhecedores do direito constitucional, quando em 1934, se cuidou de resguardar, na Constituição, os chamados direitos adquiridos. E o grande jurista, depois de invocar a autoridade incontestável de Duguit, que rejeita a expressão — direito adquirido — por não ter sentido, recorria a civilistas não menos autorizados, como Planiol e Capitant, para evitar que os nossos constituintes de 34 anquilosassem, com coisas mortas, um estatuto político, que deve ter fluidez bastante para ceder aos fatores da evolução social. Mesmo porque, contrário a esses fatores, o dispositivo legal se torna letra morta. A clássica "revolta dos fatos contra os códigos". E, então o legislador recalitrante, no mínimo, perderia o tempo. Regularia uma inutilidade. Cometeria um desgarre de técnica. Temos, a esse respeito, um exemplo capaz de desvendar todos os olhos: a abolição da escravatura. Quando as forças incoercíveis da evolução social e política forçaram a extinção do trabalho escravo não houve princípio de direito adquirido, absolutismo de propriedade ou regra de irretroatividade de lei que impedisse a fatalidade do fenômeno. Veio a lei de 13 de maio contra os preceitos anacrônicos da Constituição do Império e todos os velhos axiomas do direito romano.

In insistir, já agora, no preceito inútil, só por vocação arqueológica. Ou teimosia, o que seria pior.

E' preciso fazer da Constituição um corpo vivo e ágil como a sociedade que ela vae regular. E' preciso sobretudo fazer com que, durante anos, não se atrase da contínua e assoberbante transformação do fenômeno econômico, operada, dia a dia, com suas ressonâncias em toda a estrutura social, de que serve de base aquele fenômeno.

Demais, a regra do § 3.º do projeto aberra do conceito de propriedade que ali se determina. Conceito restritivo, e não absoluto, pois que condicionado aos interesses coletivos. Só para não ferir certos pudores espirituais, não diremos conceito socializante.. Como, então, conciliar com essa concepção de propriedade, que o Projeto estatui, o princípio do direito adquirido, filho primogenito do *jus utendi et abutendi* dos romanistas?

A regra em apreço é, assim, no Projeto uma exercrescência, em choque com a doutrina que o legislador constitucional houve por bem adotar, a despeito da oposição violenta, obstinada sistemática de certos passadistas, espiritualmente mortos com o seu tempo.

Sem dúvida, há hipóteses em que se faz sentir, ainda, a influência de princípios como o do direito adquirido, ou melhor dito, em que é preciso transigir com eles.

Servirão, nestes casos, como fonte inspiratriz das decisões judiciais "nesse trabalho maravilhoso e profundo da investigação científica e da jurisprudência". mas, seja como fôr, o que não podem ser é regra rígida. E' limite legislativo, impedindo a flexibilidade dos instrumentos políticos para que, nos dias de comoção social, tenha o legislador "as mãos livres para encontrar a fórmula política capaz de salvar os interesses supremos".

Deixemos, pois, que essas "noções abstratas" fiquem no seu lugar próprio, no mundo da teoria jurídica, formando a "superestrutura flexível

e alta do direito". Admitamos mesmo sejam inscritos num código. Nunca, porém, numa Constituição.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1946. — *Osmar de Aquino*.

N.º 615

Ao art. 159

Suprima-se os §§ 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 41.º.

#### *Justificação*

A nosso ver as regras expressas nos §§ 11.º, 12.º, 13.º e 14.º escapam ao que se chama, na técnica constitucional, declaração de direitos, e estão, todavia, submetidas a esse título. Mesmo que sejam transportadas para outro título, aquelas regras descem a detalhes inoportunos numa Constituição.

Quanto ao § 21.º

O projeto regula o direito de propriedade no Capítulo II (é o caso do § 21.º) e no Capítulo III. (Dos direitos sociais). Entedemos que se devem consubstanciar os dois dispositivos num só, submetido ao título referente aos direitos sociais. Nesse sentido, apresentaremos emenda ao § 4.º do art. 164.

Quanto aos §§ 22.º, 23.º e 24.º, é de ver que os assuntos nele tratados escapam do âmbito constitucional. Trata-se de matéria de direito comum.

O § 41.º é detalhe de regulamento. Parece até preocupação (ou recalque) de alguma vítima de desleixo burocrático...

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1946  
— *Osmar de Aquino*.

N.º 616

Ao art. 159

Redija-se o § 16.º do seguinte modo:

"Ninguém poderá ser conservado em prisão nos casos em que a lei permitir possa o acusado defender-se em liberdade provisória. Não será admitida fiança em dinheiro ou bens"

#### *Justificação*

O ante-projeto de constituição, elaborado em 1934 por uma comissão de juristas repelira a imoralidade da fiança em dinheiro ou bens. E propunha o seguinte dispositivo:

"Ninguém poderá ser conservado em prisão se prestar fiança idônea, nos casos que a lei determinar. A fiança não poderá ser em dinheiro ou bens".

A medida moralizadora não logrou, porém, confirmação no plenário da Constituinte instaurada naquele ano. A própria Comissão Constitucional a rejeitara. E agora, de novo, não se atentou para a injustiça, mais do que isto, para a indignidade que representa a fiança em dinheiro ou bens. João Mangabeira, um dos autores, e dentre estes, o principal do Ante-projeto a que nos referimos acima, defendendo o princípio que a comissão de juristas sugerira, escreveu estas palavras de fôgo, cheias de indignação ante a injustiça social que o legislador constitucional de 46 ainda forceja coonestar:

"Será justo que o valdevinos rico, que se embriaga a champagne e perturba a ordem, seja posto incontinente em liberdade, porque tem dinheiro para a fiança, enquanto o operário, que o não tem, fica no cárcere, e, à falta de dinheiro, no dia seguinte, os filhos sofrem fome?"

E pergunta o notável jurista: onde a moralidade, a dignidade, o decôro dessa distinção odiosa e negregada? Como se justifica tão abominável diferença num regime democrático?

Com efeito, o privilégio em aprêço, sobre ser ante democrático, é imoral. É desonesto. Os ricos já têm tantos privilégios assegurados pelo regime econômico. Tantas já são as desigualdades sociais! Querem, ainda privilégios no crime, positivamente é de mais.

Evidentemente, a fórmula por nós proposta não é a mesma adotada pela referida comissão de juristas. No nosso entender, a lei deverá estabelecer as condições em que o acusado poderá obter liberdade provisória até

a decisão definitiva da causa, independente de fiança de qualquer natureza. Mas também está implícito no inciso sugerido que será admitida fiança que não seja em dinheiro ou bens.

Assim, neste tocante, se abolirá de vez as iníquas desigualdades entre ricos e pobres.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1946  
— Osmar de Aquino.

N.º 617

Art. 161:  
Suprima-se.

#### Justificação

A disposição dá lugar a equívocos. Incumbe à legislação penal prover a respeito da matéria. O dispositivo do projeto acarretará a consequência de tornar as autoridades e funcionários tímidos e medrosos, no recêlo de perder o cargo, vaga como é a expressão: "*impedir o exercício de direitos individuais*".

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Celso Machado*. — *Bias Fortes*. — *Duque de Mesquita*.

N.º 618

Redija-se como se segue o § 17 do art. 163:

As profissões são acessíveis aos que a elas se habilitem na forma da lei, e serão exercidas segundo a lei que as discipline.

#### Justificação

Parece-nos que a emenda é mais ampla, pois abrange a faculdade de regular o exercício da profissão e não apenas o processo da habilitação para esse exercício.

Sala das Sessões, 11-6-1946. — *Gabriel Passos*. — *Toledo Piza*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *José Bonifácio*.

N.º 619

Ao art. 164, § 9, I.

Onde se lê: "As autorizações ou concessões serão conferidas exclusi-

vamente a brasileiros ou a empresas organizadas no país, assegurada etc."

*Leia-se:* "As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no país, nas quais a direção pertença a brasileiros, detentores, pelo menos, de dois terços de capital, asseguradas, etc."

#### Justificação

Pelos termos de projeto, cremos que, devido a simples inadvertência da douta Comissão Constitucional, no afogadilho dos últimos dias de seu prestimosíssimo trabalho, ficou sob grave ameaça uma de nossas maiores conquistas, no terreno econômico, ou seja a da nacionalização das minas, jazidas e quedas d'água.

Senão examinemos, rapidamente, esta matéria, nascida de uma palestra com o Sr. Ministro Viriato Vargas.

A Constituição de 10 de novembro, em seu Art. 143, rezava o que se segue: "As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1.º — A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros (o grifo é nosso!), reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros."

A Lei Constitucional n.º 6, de 13 de maio de 1942, procurando acautelar interesses respeitáveis, já comprometidos na espécie, ao tempo do evento daquela Carta, emendou o supracitado parágrafo que ficou assim redigido: "A autorização só será concedida a brasileiros ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, podendo o Governo, em cada caso por medida de conveniência pública, permitir o aproveitamento de quedas

*d'água e outras fontes de energia hidráulica* a empresas que já exercitem utilizações amparadas pelo § 4.º ou às que se organizem como *sociedades nacionais*, reservada sempre ao proprietário preferência na exploração ou participação nos lucros)”.

O Art. 144, ainda da mesma Constituição, preceituava: “A lei regulará a *nacionalização progressiva* das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia assim como das indústrias consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da Nação.

Ora, como vimos, o projeto de agora eliminou, em seu inciso I, do § 9.º do Art. 164, a exigência de acionistas brasileiros, ou de qualquer espécie de *nacionalização*, às tais empresas, organizadas no país, para que possam receber as autorizações ou concessões respectivas, destinadas ao aproveitamento sobredito. Não se fez restrição nenhuma, nem se levou em conta sequer a consideração atendida pela Lei Constitucional n.º 6.

Assim a mina, jazida ou queda d'água não pertence ao dono do solo, mas também, não ficou explícito ou determinado que pertencerá à Nação. Pertencerá a quem a requerer sem maiores ou menores deveres de prova de nacionalidade, visto que as *tais empresas organizadas no país*. (como se acha escrito no projeto) poderão ser constituídas de elementos estrangeiros!

Afigura-se-nos, conseqüentemente, no modo por que foi arquitetado esse Art. 143, nos ditos § e inciso, que o melhor quinhão estará sendo reservado ao capitalismo internacional, pois a concessão de minas ou quedas d'água a elementos alienígenas passará a depender exclusivamente, da boa vontade de um Ministro da Agricultura, mais ou menos comodista.

Faça-se, destarte, a emenda, e ter-se-á acautelado uma das maiores riquezas de nossa Pátria.

Sala de Sessões, da Assembléia Nacional Constituinte, 13 de junho de 1946. — *Altamirando Requião*.

N.º 620

Art. 164

§ 7.º Redija-se: A lei regulará a nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais. Será determinada a fiscalização e revisão periódica das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que, os lucros das empresas não excedam a justa remuneração do capital, calculado na base do custo histórico, aplicando-se esse princípio aos serviços concedidos já existentes.

#### *Justificação*

*É, com redação mais clara, o mesmo parágrafo do projeto.*

A justa remuneração é aquela que, sendo convidativa para capitalistas, são praticamente um contrato entre não onera o custo do serviço além do razoável.

Por ser convidativa ela garante novas inversões; e, assim, a expressão: “que lhes permitam atender às necessidades de melhoramento a expansão desses serviços é, no mínimo, pleonástica”.

O capital não pode deixar de ser calculado na base do custo histórico.

O chamado *custo de reprodução* e suas variações, entre as quais o *justo valor*, tem como base a propriedade das instalações pelo concessionário e os fenômenos que se passam com a propriedade particular.

O direito de propriedade contém três direitos elementares: *usus, fructus, abusus*.

O direito de uso das instalações de serviço público subordinado exclusivamente ao serviço. O direito à remuneração (*fructus*) é regulado em lei. Não existe direito de venda, (*abusus*) salvo, licença do Poder Concedente, para instalações obsoletas ou inúteis. E assim o direito dos concessionários às instalações não tem semelhança com o direito de propriedade.

As concessões de serviços públicos são praticamente um contrato entre



o Poder Concedente e uma pessoa física ou jurídica de direito privado, que se compromete a empregar uma quantia em *dinheiro* para executar o serviço.

Há garantias para o emprêgo desse dinheiro: "monopólio de exploração, tarifas razoáveis, integridade do capital (dinheiro).

Nestas condições é o dinheiro empregado que deve ser considerado como capital a remunerar.

Alegam interessados que o dinheiro ((moeda) se tem desvalorizado e nestas condições, deve ser prevista em lei a desvalorização da moeda.

A desvalorização da moeda é um fato, mas o remédio terá de ser uma lei geral, que abranja os portadores de títulos da dívida pública, os salários dos trabalhadores e todos os títulos de dinheiro, inclusive os hipotecários, mas nunca uma medida especial para os concessionários.

A alegação de ser afugentado o capital também não tem base, pois, o capital se dirige para onde o seu portador o manda, e em cada momento há capitalistas capazes de empregar o capital; onde um falha, o outro vê possibilidades de lucro.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de junho de 1946. — *Fernandes Távora*.

N.º 621

Art. 164

§ 9.º Redija-se:

O aproveitamento dos recursos minerais, bem como de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal na forma da lei.

I. As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, organizadas estas de acôrdo com a lei especial sôbre este parágrafo e garantidas ao proprietário do solo, as indenizações pelo dano ou ocupação de suas terras.

II. O aproveitamento da energia hidráulica de potência reduzida e para uso exclusivo do *proprietário da fonte*

*de energia*, prescinde de autorização ou concessão.

III. Suprima-se.

IV. e o parágrafo IV passará a III.

#### *Justificação*

Preliminarmente, foi suprimida a palavra "águas".

As utilizações das águas são inúmeras, e entre elas estão os abastecimentos das populações, os bebedouros, os locais para banhos, pequenas derivações para agricultura, despejos, esgotos, ec.

A lei federal deverá prever e de fato prevê, em linhas gerais, as precauções a serem tomadas, mas não desce a detalhes.

O inciso I exige, para pessoas jurídicas, uma organização prevista em lei especial, e isso é conveniente em face do § 7.º, que ordena ficar previsto em lei a nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos; e, para isso, o mais conveniente, é preparar o caminho.

O inciso II contém, apenas, o acréscimo depois da palavra proprietário: "da fonte de energia" para evitar o *descuido* em que muitos incidem de se tornarem proprietários da queda pela construção de uma usina, isto é, transformarem-se de *utentes* em proprietários.

Propomos a supressão do inciso III, pois, durante a vigência da Constituição de 1934, dois Estados: O de São Paulo e Minas Gerais, tiveram autorização para exercer essas atribuições e os resultados não foram satisfatórios.

Em 1938 foram cassadas as atribuições, com vantagem geral.

O número de quedas d'água no Brasil não é tão vultoso que aconselhe a sub-divisão dos serviços.

O inciso IV do projeto de Constituição poderá passar para o número III.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de junho de 1946. — *Fernandes Távora*.

N.º 621-A

Ao § 37 do art. 164.

Redija-se assim:

A família, constituída pelo casamento, tem direito a amparo especial dos poderes públicos.

#### *Justificação*

A diferença entre o texto do projeto e o da presente emenda é que no daquele figura a palavra *indissolúvel*, que no desta desaparece:

A matéria do divórcio é inteiramente estranha à Constituição.

Introduzir a matéria na Constituição é obrigar a lei suprema do País a declarar-se partidária dessa ou daquela solução num assunto, que não é constitucional. O problema do divórcio desenvolve-se dentro de uma controversia permanentemente em aberto. Querer pôr fim a essa controversia proibindo o divórcio na Constituição, e colocando assim a suprema lei ao lado de determinado ponto de vista, exprime apenas um abuso de força, contra o qual mais veementemente do que nunca, hão de bradar aquêles que adotam ponto de vista diferente.

Que diriam os antidivorcistas se os divorcistas em maioria forjassem na Constituição a inclusão de um texto declarando o casamento dissolúvel? Não se sentiriam oprimidos pelo fato de se aproveitarem os divorcistas da circunstância de formarem maioria para dificultar a marcha da idéia antidivorcista, opondo a essa idéia a própria Constituição? Seria isto moral e justo quando o assunto do divórcio é completamente estranho à matéria constitucional? Já o disse o repito: proibir ou permitir o divórcio na Constituição é dividir os brasileiros em face da própria constituição, e por motivo que não é de ordem constitucional.

A Constituição não se pode transformar em garante de idéias e pontos de vista que não se ligam à estrutura mesma do Estado. Aquêles que se comprometeram a não votar pelo di-

vórcio, cumprirão esse dever não votando por eles — eis tudo.

Pretenderam, entretanto, que a Constituição assumia também um compromisso, que é só dêles, significa sectarizar a Constituição, praticar através dela um jôgo que compromete seu prestígio nacional.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1946. — *Hermes Lima*. — *Plínio Barreto*. — *Jurandyr Pires*. — *Alvysio de Carvalho*. — *Nestor Duarte*. — *Soares Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Adelmar Rocha*. — *Aliomar Baleeiro*. — *Café Filho*. — *Campos Vergal*. — *Vieira de Melo*.

N.º 622

Ao § 24 do artigo 164:

Acrescente-se o inciso:

“Salário profissional progressivo, atendidas as peculiaridades regionais”.

#### *Justificação*

A fixação de um regime de salários com escala móvel para as profissões não é uma novidade. Já existia ao tempo das corporações da Idade Média e São Tomás de Aquino segundo Pierre Levesque (“Le juste salaire” Paris, 1938), formulara a “teoria do justo salário, que não era outra coisa senão uma consequência da idéia da justiça comutativa, ou seja o espírito de equidade que devia existir em todos os negócios”.

Em nosso país éle representa uma velha aspiração dos trabalhadores; tão velha que o projeto de “Lei Operária”, que vinha de 1912 no substitutivo apresentado à Câmara dos Deputados pela Comissão de Constituição e Justiça em 27 de agosto de 1918, já consignava no Inciso I do artigo 11 que os regulamentos das empresas deveriam registrar “o valor máximo e o valor mínimo do salário para classe de operário com especificação do modo de pagamento”

Essa aspiração vem sendo, em parte, concretizada através os contratos coletivos de trabalho, onde se fixam os salários das classes por eles abrangidas, mas há, inegavelmente necessidade da ação do Estado, não só dan-

do força legal aos acordos entre empregados e empregadores, como estabelecendo, por meio de lei, o salário profissional, quanto tais acordos não tiverem sido realizados.

Isso já foi feito, em nosso país, não só em relação aos jornalistas, como aos professores, aos estivadores e marítimos.

Essa necessidade da fixação do salário profissional, por ser uma aspiração do proletariado, esta inscrita no programa do Partido Trabalhista Brasileiro, que assim se refere à questão:

23 — “Fixação de salário profissional progressivo em relação ao tempo de serviço e criação dos quadros de carreira.

O salário mínimo é o estágio inicial da intervenção do Estado na fixação da remuneração do trabalhador. O salário profissional é um estágio imediato e incentivativo a formação de técnicos.

A legislação deverá estabelecer:

a) salário profissional atendidas as peculiaridades, especialização e responsabilidades na profissão exercida;

b) aumento progressivo do salário, obrigatoriamente em relação ao tempo de serviço;

c) criação de quadros de carreira, como estímulo ao desenvolvimento profissional do trabalhador, assegurado o acesso por antiguidade;

d) extensão dos preceitos sobre aumento progressivo de salário, em relação ao tempo de serviço, aos trabalhadores rurais”.

Medida adotada, em alguns casos, pela legislação ordinária (Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 358 e 323, e pelo Decreto-lei n.º 2.028) ela deve ser estabelecida como norma constitucional.

Isso atenderá não só aos desejos do proletariado como importará numa melhoria de condições para nossa indústria, incrementando a especialização da mão de obra, evitando ainda a constante mudança de emprego, tão comum em nosso país.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Benício Fontenelle*. — *Segadas Viana*. — *Baeta Neves*. — *Ezequiel Mendes*. — *Pedroso Júnior*. — *Benjamim Farah*. — *Romeu Fiori*. — *Euzébio Rocha*. — *Luiz Lago*. — *Lery Santos*.

N.º 623

Ao § 27 do art. 164.

Substitua-se a redação do projeto pela seguinte:

“A legislação sindical fixará a forma de organização e constituição das associações profissionais e sindicais, dentro dos seguintes princípios:

I) — Plena autonomia administrativa;

II) — Direito de representação das classes nos contratos coletivos de trabalho e de exercício de funções delegadas do poder público;

III) — Direito de arrecadação e aplicação do imposto sindical;

IV) — Liberdade ao trabalhador para ingressar ou não nas associações profissionais e sindicais.

#### *Justificação*

Uma das causas da pouca vitalidade da organização sindical em nosso país reside, justamente, no intervencionismo do poder público na vida sindical. Se esse direito de intervenção poderia ser defendido no estágio inicial do sindicalismo, com um sentido de coordenação das classes e de incentivo ao espírito de agremiação ele não se pode mais justificar quando o proletariado brasileiro vem comprovando possuir já uma desenvolvida consciência sindical e uma nítida compreensão de suas responsabilidades na vida da Nação.

Por isso mesmo deve caber aos próprios trabalhadores o arbítrio na escolha ou afastamento dos dirigentes de suas associações profissionais e sindicais, sob pena de poderem elas ser submetidas, pelo temor da intervenção, a uma posição de passividade e de inutilidade para a missão que lhes compete na defesa dos interesses das classes representadas. Somente na defesa do patrimônio e do fundo

sindical, que decorre de uma delegação de poderes do Estado, é de se admitir a presença do Poder Público com o direito de intervir.

Nesse sentido estabelece o Programa do Partido Trabalhista Brasileiro:

“ — Desenvolvimento e prestígio do movimento trabalhista, com maior autonomia para as atividades sindicais:

a) — As entidades sindicais deverá ser assegurada maior autonomia, especialmente no que concerne à escolha de seus dirigentes, abolindo-se a formalidade de homologação das eleições pelos poderes públicos, assim como os impedimentos para a reeleição de dirigentes;

b) — A ingerência de autoridades policiais nas associações trabalhistas deverá ser definitivamente prescrita, o que permitirá a conveniência útil entre sindicatos e o Estado, num ambiente de compreensão e paz social;

c) — Aos representantes sindicais deverá ser assegurada íntima e constante participação, sem preponderância em todos os órgãos que interessam ao capital e ao trabalho;

d) — Devem ser eliminadas as restrições para o exercício do direito de voto nos sindicatos;

e) — Os orçamentos sindicais não podem estar sujeitos a um demorado processo de exame, prejudicando as atividades das associações de classe”.

Nos termos de seu programa, elaborado de acôrdo com o sentir dos trabalhadores, é que os infra-assinados, eleitos sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, encaminham a emenda supra.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946.  
— Manuel Benício Fontenelle, Segadas Viana. — Baeta Neves. — Ezequiel Mendes. — Leopoldo Neves. — assinatura ilegível. — Pedroso Júnior. — Benjamim Farah. — Romeu Fiori. — Euzébio Rocha. — Levi Santos. — Luís Lago.

N.º 624

No art. 164 § 33:

Substitua-se o § do art. 164 pelo seguinte:

“Haverá sempre recurso *ex-officio*, com efeito suspensivo, da sentença que decretar o desquite, a nulidade ou a anulação de casamento”.

#### Justificação

A emenda ao Projeto atende aos imperativos técnicos, que distinguem os dois casos enumerados no art. 315 inciso II do Código Civil, evitando dúvidas. É o que me parecer.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — José Leomil. — Agrícola de Barros. — Romão Júnior.

N.º 625

O n.º 32 do art. 164 será redigido:

“O ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam e proibido o de línguas e história de países estrangeiros nos cursos primário e pré-primário.

#### Justificação

A idade em que se ministra o ensino primário e pré-primário, é a adequada à educação fundamental do cidadão, possibilitando-se a infiltração na alma infantil de sentimentos e tendências várias. Convém, pois, que a formação das personalidades se oriente mais fundamente para o conhecimento das coisas pátrias, não perturbadas pela sedução das estrangeiras, às vészes tendenciosamente sedutoras, como já se observou entre nós.

Quando o aluno chegar ao curso secundário, já estará marcado pelo conhecimento e pelo amor de sua terra e de sua língua, e, então, a história e a língua de outros países serão meros instrumentos de cultura, aliás úteis e mesmo necessários.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — Gabriel Passos. — Toledo Pisa. — Magalhães Pinto. — José Bonifácio.

N.º 626

Suprima-se o § 34 do art. 164.

*Justificação*

Não vemos no dispositivo nenhuma vantagem. Trata-se de evitar uma concorrência que pode ser benéfica, pois é vantajoso atrair-se para o país os profissionais estrangeiros, devidamente habilitados, que se mostrem capazes de exercer aqui sua profissão. Clamamos por técnicos; não devemos, pois, negar-lhes a faculdade de exercer sua técnica.

Ao demais, o dispositivo contraria o principio fundamental de igualdade de todos perante a lei e traduz acentuada e injustificável xenofobia, pois nem aos naturalizados permite exercer uma profissão para a qual se teriam habilitado no estrangeiro. Pelo dispositivo, os engenheiros médicos, químicos, agrônomos etc., etc., que sejam portadores de grau universitário no estrangeiro, no Brasil só poderão ser trabalhadores braçais, ou então, utilizar "testas de ferro" para viver.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel Passos* — *Toledo Pisa*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *José Bonifácio*.

N.º 627

Suprima-se o § 30 do art. 164.

*Justificação*

O dispositivo contradiz o § 17 do artigo 163 e cria uma distinção odiosa e injustificável entre brasileiros e estrangeiros e até naturalizados. O que interessa é a capacidade profissional e a maneira por que êle exerce a profissão não havendo razão nem conveniência prática, senão mera xenofobia, na distinção entre profissionais brasileiros e estrangeiros. Vivemos clamando por técnicos. Certamente os queremos para exercer sua técnica, ou profissão.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Toledo Pisa*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *Philippe Balbi*. — *José Bonifácio*.

N.º 628

Artigo 164, § 20:

Substitua-se pelo seguinte:

Somente será permitida a alienação ou concessão de terras devolutas aos que nelas se instalem promovendo o seu imediato aproveitamento econômico.

S. das S., 8-6-46. — *João Cleophas*. — *Gilberto Freyre*. — *Carlos Pinto Filho*. — *Alde Sampaio*. — *João Ursulo*. — *Oscar Carneiro*. — *Galeno Paranhos*. — *Rui Palmeira*. — *Dolor de Andrade*. — *Luiz Viana*. — *Lauro Montenegro*.

*Justificação*

O projeto constitucional procura amparar e estimular a formação da pequena propriedade. No próprio artigo 164 existem vários parágrafos claramente redigidos dentro dessa orientação.

Compreende-se, por conseguinte, a alienação ou concessão de terras públicas — terras devolutas — obedecendo rigorosamente o espírito do projeto que é o da maior divisão da propriedade territorial.

Acontece, entretanto, que o parágrafo 20 do projeto cogita da autorização do Senado Federal para a alienação ou concessão das áreas de terras públicas superiores a dez mil hectares. Não vemos razão nem justificação para concessão ou alienação das terras públicas em áreas tão extensas.

Além disto, o objetivo principal da alienação ou concessão de terras pertencentes ao Estado deve ser rigorosamente o da sua imediata utilização econômica.

Sem esta obrigação expressa o poder público ficará na situação de prodigalizar benefício de ordem pessoal sem o menor proveito ao bem público.

N.º 629

Redija-se assim o § 18:

"As terras aproveitáveis, para exploração agrícola ou pecuária, e não aproveitadas, nas zonas de maior den-

sidade demográfica, bem como as terras beneficiadas por obras de irrigação ou de saneamento, poderão, mediante lei especial, ser desapropriadas, para o fim da sua divisão, nos termos que as condições dessa exploração aconselharem. Neste caso a indenização poderá ser feita em títulos da dívida pública destinados a instituição de fundos de proteção e de incremento à produção agro-pecuária.”

#### *Justificação*

A parte final do § 18.º, como consta do projeto, determinando que, procedendo a desapropriação, se estabeleça pelo prazo de cinco anos o imposto territorial progressivo, anula o seu principal objetivo. Se este visa tomar imediatamente, produtivas, terras não aproveitadas, ou mal aproveitadas, segue-se que o tal imposto progressivo, durante um tão longo prazo, torna inocua a medida.

Se o intuito é dar ao proprietário uma oportunidade para explorar suas terras de acôrdo com as exigências e necessidades da coletividade, fôra melhor adotar-se o critério da legislação francesa durante a guerra de 1918. Em uma lei de 6 de outubro de 1916, dava-se, na França, ao alcaide de cada Ajuntamento, o direito de convidar o proprietário ou explorador habitual dos terrenos não cultivados, a pôr, se pudesse êsses terrenos em estado de cultivo. Se, porém, no prazo de quinze dias, depois da notificação, o explorador não justificasse êsse abandono, eram suas terras requisitadas e entregues a quem se dispuzesse a cultivá-las.

Mais tarde, em 4 de maio de 1918, outra lei vinha completar a primeira, estabelecendo que, quando o proprietário não quisesse ou não pudesse garantir o cultivo de suas terras, o alcaide poderia requisitá-las e conceder sua exploração a agricultores que a isso se prontificassem.

O projeto tem em vista proteger a sociedade contra os proprietários que, por desídia ou ganância, conservam

inaproveitadas suas terras quando há carência de tudo nos mercados. Assim sendo, torna-se necessário suprimir-se a parte referente ao imposto progressivo.

A emenda estabelece que as indenizações possam ser feitas em títulos da dívida pública destinados a constituição de fundos de proteção e de incremento às atividades agro-pecuárias. Estabelecendo o § 21.º do artigo 159 o princípio de que somente se admitem indenizações em dinheiro, é necessário que haja, com referência a desapropriações de terras, essa ressalva, visto como, em quase todos os países, principalmente balcânicos, tais indenizações são feitas em títulos da dívida pública. No nosso caso, só se admitiriam os títulos que se destinassem à solução do problema agrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1946. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Dutra*. — *Altamirando Rêquião*. — *Dario Cardoso*. — *João d'Abreu*. — *Diógenes Magalhães*. — *Domingos Velasco*. — *Campos Vergal*. — *Carlos Pinto Filho*. — *Segadas Viana*. — *Agostinho Monteiro*.

N.º 630

Redija-se como se segue o n.º 312, art. 164:

A educação se destina a fortalecer o corpo, formar o caráter, enriquecer a inteligência, preparando o individuo para o trabalho, com sentido democrático e amor à Pátria.

#### *Justificação*

E' conveniente dar-se sentido à educação nacional, desde que a consignemos na Constituição, como um dos deveres do Estado.

Educação é a boa preparação para a vida; e, desde que a idéia democrática e o sentimento de Pátria são por nós objetivados, cumpre que à educação que dermos seria finalidade.

Por outro lado, a educação, em suas linhas gerais, abrange os cuidados com a máquina humana, visto como o homem precisa aprender a alimen-

tar-se, a vestir-se, a ter hábitos higiênicos, a fortalecer-se; não pode igualmente ser desregrada a formação do caráter, a saber, cumpre se dêem ao indivíduo as noções de deveres e direitos que nucleiam o cidadão, incutindo-lhe conduta adequada ao convívio social; finalmente, obvio é que o preparo intelectual, ou antes, o enriquecimento da inteligência e de mais "qualidades", humanas, com noções e conhecimentos que preparem o homem para a vida, é um dos fins da educação.

Finalmente, os tempos que se abrem para os homens têm o trabalho como base de toda a organização social, a êle cedendo cada vez mais lugar o capital, base da organização social ainda vigorante.

O ensino, pois, deve tornar o homem apto. física, intelectual e moralmente. para o trabalho.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel Passos.* — *Tolêdo Pisa.* — *Gilberto Freire.*

#### N.º 631

Redija-se o § 30 do artigo 164:

Salvo os casos de reciprocidade internacional admitidas em lei, somente poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao país. Desta exigência ficarão dispensados os naturalizados que, ao tempo da naturalização, já houverem ultrapassado a idade militar e os incapazes para o serviço.

#### *Justificação*

A ressalva introduzida pela última parte da emenda objetiva evitar injustas restrições. A proibição imposta pelo Projeto ao exercício das profissões liberais por parte daqueles que não hajam prestado serviço militar é justa e necessária com respeito aos que, aptos para o serviço, fujam, sem razão plausível, ao cumprimento desse dever precípua. Desde, porém, que o naturalizado prove haver ultrapas-

#### N.º 632

Suprimir o § 34 do art. 164: — somente a brasileiro nato é permitida a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

#### *Justificação*

A prevalecer o parágrafo em apêço, golpearemos profundamente a idéia que tende a se consolidar, da universalização da ciência. A ciência não tem pátria nem conhece limites de fronteira. Está acima de todas as restrições, pois causada pelo bem, a êle se destina invariavelmente.

A prevalência do parágrafo inscrito no projeto fecharia as portas do país às atividades dos cientistas e técnicos estrangeiros, não permitindo que se fizesse com êles o aconselhável intercâmbio de idéias e de trabalho, tantas vezes proveitoso para nós, pelo que colhemos do seu adiantamento, de sua cultura quase sempre superior à nossa, de sua experiência mais vivida. Esses homens ficariam tolhidos de penetrar no Brasil, de desbravar conosco, à nossa frente, os caminhos ainda fechados de nossa incipiente formação cultural.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Novais Filho.*

#### N.º 633

Art. 171:

Suprima-se.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *João Cleophas.* — *Alde Sampaio.*

Trata-se da repetição pura e simples do item IX do art. 60.

#### N.º 634

Suprima-se no art. 173, § 5.º, o final — "com as vantagens asseguradas em lei".

#### *Justificação*

Não há razão para se assegurar as vantagens de uma profissão a quem dela se afastou definitivamente. Nem justo é que o militar, que o deixa de ser, tenha privilégios que

um civil não conserva, quando abandona um emprego por outro. Desde que a acumulação de cargos é vedada, quem larga um emprego por outro deve perder as vantagens do anterior.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Toledo Pisa*. — *Magalhães Barata*. — *Philippe Balbi*.

N.º 635

Ao art. 176 — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 176 — E’ vedada a acumulação remunerada de quaisquer cargos ou funções públicas da União, do Estado, do Município ou de Autarquia.

Excetua-se a acumulação, até de dois, de cargo de magistério com outro também de magistério ou com cargo técnico ou científico, havendo conexão de matérias e compatibilidade de horários.

§ 1.º Não se considera acumulação o exercício contemporâneo de cargo e funções a êle anexas ou dependentes.

§ 2.º A aceitação de cargo ou função remunerada acarreta a perda das vantagens de aposentadoria, reforma ou jubilação, salvo se se tratar de mandato legislativo.

#### Justificação

A matéria devia ser tratada no Estatuto dos Funcionários que precisa ser reformado e devia sê-lo por lei ordinária. Uma vez, porém, que se resolveu fazer uma Constituição sem caráter sintético e não se obedeceram as sábias advertências de Raul Pila, Plínio Barreto e outros eminentes Constituintes, convém adotar as alterações acima propostas.

O projeto permite a acumulação de cargo de magistério com cargo científico ou técnico, mas silencia quanto à acumulação de cargo de magistério. Além disso, não limita o número de cargos acumuláveis, o que é mister se faça para evitar que os protegidos se tornem cabides de emprego.

A emenda limita a dois os cargos acumuláveis e torna expresso que um deles pode ser outro cargo do magistério.

O § 1.º da emenda prevê a hipótese de funções anexas ou dependentes de determinado cargo, como acontece, por exemplo, com o exercício das funções de Diretor por um professor do estabelecimento.

O § 2.º procura evitar o abuso de aposentados que obtêm outros cargos ou funções remuneradas como se não fossem legalmente inválidos.

E’ da razão que, voltando à atividade, perca o aposentado, reformado ou jubilado as vantagens da aposentadoria, reforma ou jubilação.

A emenda abre apenas uma exceção em homenagem à soberania popular.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho*. — *Arthur Bernardes*. — *Altino Arantes*. — *Munhoz da Rocha*. — *Philippe Balbi*.

N.º 636

Ao Art. 177:

§ 1.º, acrescentando-se o seguinte:

“§ 2.º - Extinto um cargo vitalício, o respectivo titular será posto em disponibilidade com tôcas as vantagens como se em exercício estivesse”

#### Justificação

Segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos, supresso um cargo vitalício, o respectivo funcionário fica em disponibilidade com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. É bem conhecido que essa regra tem servido para arma de perseguição

A jurisprudência, entretanto, já firmou no regimem constitucional que o funcionário vitalício tem a garantia dos vencimentos integrais, no caso de supressão do cargo. E é justo que assim seja, porque a vitaliciedade tem por fim precisamente, garantir ao funcionário seus vencimentos.

Embora entenda que o assunto devia ser regulado em lei ordinária, uma



vez que não vingou o propósito de fazer uma Constituição sintética, a ausência deste dispositivo poderia ser interpretada como aquiescência da Constituinte à norma constante do Estatuto dos Funcionários.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — Daniel Carvalho — Arthur Bernardes — Altino Arantes — Souza Leão — Felipe Balbi — Munhoz da Rocha.

N.º 637

Ao Capítulo III das Disposições Gerais, onde se lê: Dos Funcionários Públicos Civis.

Leia-se:

Dos Servidores Públicos Civis.

Substituam-se os arts. 178 e 179, pelo seguinte:

Art. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Servidores Públicos Civis, respeitadas as seguintes normas desde já em vigor:

1.º, o quadro dos servidores públicos, compreendendo os funcionários e extranumerários, abrangerá todos os que exerçam cargo público criado em lei ou desempenhem atividades permanente, ou não, na administração pública;

2.º, gozam de vitaliciedade os magistrados, os serventuários de ofícios de justiça e os professores catedráticos;

3.º, gozam de estabilidade os funcionários nomeados em virtude de concurso, desde a data da posse; os funcionários nomeados sem concurso, após dois anos de exercício, e os extranumerários, após dez anos de exercício;

4.º, os servidores vitalícios só perderão o cargo em virtude de sentença judiciária; os estáveis só poderão ser demitidos, em consequência de processo administrativo, no qual lhes seja assegurada plena defesa;

5.º, nenhuma redução de vencimentos sofrerá o servidor público, quando vitalício ou estável, por motivo da supressão do cargo ou atividade que exerça;

6.º, será compulsoriamente aposentado o servidor público que atingir 68 anos de idade;

7.º, serão aposentado com vencimentos integrais;

a) o servidor que, inválido, contar 30 anos de exercício;

b) seja qual fôr o tempo de exercício, o que se invalidar em consequência de acidente ocorrido em serviço ou quando atacado de moléstia infecto-contagiosa e incurável que o inhabilite para o trabalho;

8.º, o servidor público tem direito a férias anuais remuneradas e a servidora gestante a 3 meses de licença, com vencimentos integrais;

9.º, a família do servidor sob a proteção do Estado, que velará por sua subsistência e educação da prole;

10.º, nenhum desconto, penhora, arresto ou sequestro gravará os vencimentos do servidor, salvo quando assim o determine sentença judiciária fundada nos direitos de família ou quando se tratar de execução de obrigações de previdência.

§ 1.º — A estabilidade não compreende os cargos de confiança ou que a lei declare de livre nomeação e demissão;

§ 2.º — O disposto neste capítulo aplicar-se-á aos servidores públicos estaduais e municipais.

Aos arts. 180 e 181:

Substitua-se a palavra "funcionários" pelo vocábulo "servidores".

#### Justificação

O projeto omitiu garantias que devem figurar expressamente no texto constitucional. Neste passo, o modêlo de 1934 merece encômios, conquanto se tenha limitado à classe dos funcionários, ou seja a dos que ocupam cargos criados em lei.

Igualmente dignos de proteção é a dos extranumerários. A despeito de admitidos sem as exigências ordinárias do preenchimento dos quadros do funcionalismo, os extranumerários após um prolongado tirocínio, provam sua eficiência tão bem quanto os servidores da primeira categoria. O fato de serem mantidos em função por um longo período faz presumir que se adaptaram ao serviço e satisfazem os objetivos da investidura. Não é demais, portanto, que se lhes

conceda a garantia da estabilidade, após um decênio de exercício.

A emenda designa com a denominação comum de "servidores" a funcionários e extranumerários, atendendo à técnica. E sistematizando a matéria, estabelece com clareza a graduação dos direitos correspondentes às diversas categorias de servidores.

Estabelecendo a irredutibilidade de vencimentos em favor dos vitalícios e estáveis, por motivo da supressão do cargo ou atividade que exerçam, a emenda acautela os servidores contra represalias de caráter partidário e, ao mesmo tempo, os ampara contra o risco de programas reformistas, sinceros ou não. É uma garantia razoável. A lei ordinária cumpre regular as condições do aproveitamento dos servidores em tal emergência.

A matéria dos ns. 6, 7 e 8 compendia idênticos postulados da Carta de 1934. No 10.º formula-se uma providência de indiscutível alcance prático em benefício do servidor contra os ardis da agiotagem. E, prevenindo dúvidas, estende-se o regime de garantias em apreço aos servidores dos Estados e Municípios, em favor dos quais militam as mesmas razões de natureza social ou jurídica.

Por fim, é oportuno lembrar à doucta Comissão que, aceita a emenda como se espera, faça substituir nos demais capítulos do projeto a palavra "funcionários" pela palavra "servidores", sempre que o sentido do texto corresponda, de modo genérico, aos que trabalham no serviço público.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1946. — *Samuel Duarte.*

N.º 638

Ao art. 187:

Redija-se assim o inciso III, do art. 187:

"III. A porção das terras devolutas que fôr indispensável à defesa das fronteiras, construção de obras militares, estradas de ferro, faróis, portos e mais serviços de interesses públicos".

E acrescente-se a esse art. 187 o inciso seguinte:

"IV. Os terrenos de marinha e seus acrescidos, considerados como tais os banhados pela água salgada até onde sentir-se a influência da mesma".

#### *Justificação*

A Constituição de 91, investindo os Estados na posse da sua verdadeira autonomia, entregou-lhes as minas e terras devolutas situadas nos seus territórios, reservando-se para si apenas a porção de território indispensável é defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro.

Mas tão acertada deliberação ficou sendo letra morta. Os governantes federais continuaram a teimar em se manter na posse daquilo que a Constituição transferira aos Estados, notadamente as ilhas em águas consideradas públicas da União e as margens dessas águas.

A Constituição de 34 e 37 ampliaram mais a definição de bens dos Estados, dizendo que são do domínio destes.

"as margens dos rios navegáveis, destinadas ao uso público e as ilhas situadas nos rios que banham mais de um Estado, se tais bens, por qualquer título especial não forem do domínio federal, municipal ou particular".

O Projeto da nova Carta conserva, em relação aos domínios da União e dos Estados os mesmos dispositivos das de 34 e 37, o que vai novamente permitir a desordem na matéria, como até aqui se vem verificando.

Em emenda recente apresentada por ilustres Srs. Constituintes, à frente dos quais o proveto economista Sr. Deputado Daniel de Carvalho, propõem êles, para pôr ordem no assunto, que fiquem pertencendo ao domínio da União

"as ilhas existentes em águas públicas da União e as margens dessas águas".

Ora, são águas públicas da União "os lagos e rios que banhem mais de um Estado".

Atente-se bem, agora, para os efeitos de tais disposições que vão pôr muito mais desordem na matéria já completamente desordenada.

Os Estados do Pará e Amazonas têm seus territórios completamente retalhados por caudalosos e infindáveis rios que banham mais de um Estado.

Esses rios estão, por inteiro, saturados de ilhas que não têm conta, formando arquipélagos desmesurados. Só o Tocantins contém mais de um milhar de ilhas. O Amazonas, milhares e milhares delas. E ainda existem o Araguaia, o Xingú, o Tapajós, o Jamundá, todos superlotados de ilhas. E além dessas ilhas, que constituem grande parte do território desses dois Estados, inclui ainda a emenda mencionada as margens de tais rios como domínio da União. Passarão os territórios desses Estados quase todos para o domínio da União.

Já não bastava o grande absurdo dos tais chamados "terrenos de marinha", criados em vultosa, alucinada e apavorante legislação especial, que vem causando ao Estado do Pará os mais penosos gravames, pois transfere para o domínio da União a quase totalidade das ilhas existentes no Estado, e que constituem grande parte do seu território, incluindo-se entre elas a de Marajó, a maior do mundo, que contém dentro de si nada menos do que oito municípios! Tudo isso, nos termos da emenda e da legislação sobre terrenos de marinha, passa a ser propriedade da União.

E por que, sob que fundamento, se há de transferir assim para a União quase todo o território dos Estados do Amazonas e do Pará?

Para que possa a União realizar as obras de portos, construir faróis e outros serviços de tão somenos importância relativos à navegação?

Mas, nesse caso, o mais justo, o mais acertado, o mais legítimo será assegurar-se à União o domínio da porção de terras devolutas indispensável para a realização de tais obras e serviços e deixar em paz os territórios desses Estados, como o são os dos outros Estados, onde não há

rios banhando mais de um Estado, nem ilhas nesses rios.

Devem meditar mais ponderadamente acêrca do assunto os Srs. Constituintes que não têm a desventura de ter seus Estados retalhados por tão desmesuradas massas d'água, que os colocam num plano de absoluta desigualdade com os seus co-irmãos da Federação, a matéria de legislação sobre ilhas e terrenos marginaes às águas do domínio da União.

E' preciso atentar bem para essas ponderosas circunstâncias.

Foram elas que nos levaram a formular as emendas aqui justificadas, e nas quais se consubstanciam as únicas fórmulas admissíveis para pôr, de uma vez para sempre, ordem na tumultuária e gravosa legislação que por aí rola sobre o assunto.

A Amazônia, aqui, sim, pode-se dizer, precisa ser recuperada, libertando seu território do domínio injusto da União, do qual estão livres os demais Estados.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nelson Parijós*. — *Magalhães Barata*. — *João Botelho*. — *Leopoldo Neves*. — *Alvaro Adolfo*. — *Moura Carvalho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Alvaro Maia*. — *Pereira da Silva*. — *Waldemar Pedrosa*.

N.º 639

Aos arts. 187 e 188.

Substituam-se por êste:

Art. 187 — Entre os bens pertencentes à União e aos Estados, nos termos das Constituições anteriores e das leis vigentes, incluem-se:

I — quanto à União, a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro;

II — quanto aos Estados, as ilhas dos rios que banhem mais de um Estado, se por título especial não fôrem de outrem.

### Justificação

Do projeto:

Art. 187 — Incluem-se entre os bens do domínio da União:

I — os lagos e rios em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros;

II — as ilhas fluviais e lacustres em zonas limítrofes com outros países.

III — as terras devolutas que sejam indispensáveis, de um modo geral, à defesa das fronteiras e bem assim à construção de fortificações e outras obras militares e de estradas de ferro federais;

Art. 188 — Incluem-se entre os bens do domínio estadual:

I — As terras devolutas situadas em seus respectivos territórios;

II — as margens dos rios e dos lagos navegáveis, destinadas a uso público e as ilhas situadas nos rios que banhem mais de um Estado, se tais bens, por qualquer título especial, não forem do domínio federal, municipal ou particular.

1. Devemos repetir, na nova Constituição, essas disposições?

Penso que não.

Elas foram julgadas necessárias na Constituição de 1934, onde vieram nos arts. 20 e 21, porque convinha, então, pôr termo às controvérsias que a matéria suscitava.

A mesma necessidade já não havia em 1937. Bastaria, então, se o silêncio não fôsse havido como suficiente, uma referência à Constituição anterior, referência idêntica à que as duas Constituições fizeram, de um modo geral, às leis vigentes, relativas aos bens não especificados numa e noutra.

Os arts. 20 e 21, citados, não encerravam matéria de caráter polí-

tico. Disposições individuais, limitaram-se a reconhecer direitos pre-existentes, e, se alguma coisa inovaram, atribuindo à União e aos Estados direitos de que estas entidades careciam, direitos tais, promulgada a Constituição, passaram automaticamente para o domínio de cada uma, subjetivaram-se, de modo que, quando sobreveio a Constituição de 1937, nada havia nos dois artigos que pudesse ser revogado. Eram simples títulos ou meios de prova, isto é, achavam-se reduzidos à situação de tãda disposição legal que se esgota pelo só fato de entrar em vigor, ou de todo contrato integralmente cumprido.

2. Assim, com relação aos bens discriminados em 1934 e 1937, não é necessário que a nova Constituição os reenumere.

No entanto, como convém uma referência especial a outros bens, não compreendidos na enumeração das duas Constituições, por isso que, a seu respeito reina certa confusão, o projeto, tratando *especialmente* dêsses, poderá aludir, de um modo geral, aos demais, tal como o faz a emenda.

Examinaremos o artigo da emenda nos seus dois incisos.

3. Quanto às terras devolutas — Ninguém contesta que o direito dos Estados sôbre essas terras, deferido pelo art. 64 da Constituição de 1891, tenha sobrevivido a esta. Contesta-se, porém, o direito da União.

Do direito dos Estados, diz-se que é um direito de propriedade, e que, como tal, se subjetivou antes que a Constituição cessasse de existir.

Quanto ao da União, que se originou do mesmo preceito, alega-se que foi um como direito de desapropriação, meramente objetivo, ligado visceralmente à carta constitucional e incapaz de subsistir sem ela.

Isto não é exato, como tive ensejo de mostrar num trabalho apresentado à grande Comissão. E' conveniente, entretanto, que cortemos a discussão com uma disposição expressa no estatuto que elaboramos.

4. *Quanto às ilhas* — Em favor do direito dos Estados às ilhas dos rios que banhem mais de um dêles, podem-se produzir dois argumentos, além de outros.

Primeiro argumento.

As ilhas que existiam nos rios da União, ao ser promulgada a Constituição de 1891, tornaram-se estaduais por efeito do disposto no art. 64 desse estatuto, na medida das terras devolutas que nelas se encerravam e do direito que os Estados adquiriram sobre essas terras.

Não há, de fato, considerar cada uma dessas ilhas, do ponto de vista da propriedade de que sejam objeto, como um todo indivisível.

Cada uma consta das suas margens e das terras interiores. Estas, em 1891, podiam ser públicas, ou particulares. Também particulares, ainda quando pública houvesse sido originariamente toda ilha. Na parte em que eram públicas, podiam ter sido, ou não applicadas a uso público. Ora, na parte em que não haviam tido essa applicação, eram devolutas, e, nessa parte, foram compreendidas entre as terras a que aludiu o citado art. 64.

Assim é, evidentemente, no que diz respeito às grandes ilhas, em algumas das quais se construíram cidades, onde há, ao lado de terras devolutas, terras que constituem bens de uso comum e de propriedade privada. Não pode deixar de ser assim no tocante às ilhas menores.

Quando às ilhas formadas posteriormente a 24 de fevereiro de 1891, não se compreende que se não houvessem tornado dos Estados, nas condições em que passaram a pertencer-lhes as á existentes naquela data.

5. Segundo argumento.

Tem êste por objeto o Decreto número 21.351, de 2 de Abril de 1932, uem assim dispôs:

“Art. 4.º — Quando os rios forem divisórios de Estados, o domínio de cada margem com os seus acrescidos caberá ao Estado em que ela se encontrar”.

Tratando especialmente das ilhas, disse, em seguida, o artigo:

“Parágrafo único — O domínio sobre ilhas formadas nos rios de que trata êste artigo será determinado de acôrdo com as regras traçadas pelo art. 537 do Código Civil”.

O que dispõe o Código, no artigo citado, é que as ilhas dos rios particulares acedem às margens.

Logo, proprietários das margens dos rios interestaduais, como se vê da cabeça do artigo, os Estados têm a propriedade das ilhas que nêsses rios se formem.

Nada houve, entre a data do decreto e a da Constituição de 1934, que o revogasse. Assim, pois, quando essa Constituição, no seu art. 21, n.º I, declarou que continuariam a ser dos Estados os bens que lhes pertenciam, outra coisa não fez, quanto às ilhas dos rios que banhem mais de um Estado, senão manter o *statu quo*.

A Constituição de 1937 reproduziu, no art. 37 a citada disposição da Constituição anterior

Quanto ao Cdigo de Aguas, limitou-se a estatuir que seriam públicas as ilhas dos rios de domínio público (art. 23). E quando houvesse querido significar, com isso, que federais seriam as ilhas dos rios federais, teria vindo tarde para inovar na matéria, pois somente foi publicado depois de promulgada a Constituição, que aprovara, no art. 18 das disposições transitórias, o Decreto n.º 21.235.

Em 11 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 640

Ao art. 191:

Substitua-se por êste:

Art. 191 — A União e os Estados, bem como êstes entre si, poderão celebrar acôrdos para:

I, a coordenação e o desenvolvimento dos seus serviços, especialmente para a uniformização de leis, regras, ou práticas atinentes à arrecadação dos tributos e à prevenção e repressão dos crimes;

II, a execução dos serviços de cada entidade e dos atos das suas autoridades por funcionários da outra.

### Justificação

Do projeto:

Art. 191. As leis e decretos federais, assim como os atos e decisões das autoridades da União, serão executados, em todo o país, por funcionários federais, ou, em casos especiais, pelos dos Estados, mediante anuência dos respectivos governos.

A disposição da emenda é mais ampla, pois diz respeito também aos serviços dos Estados e aos atos das autoridades estaduais, estabelecendo, tal como o fez a Constituição de 1937, que uns e outros poderão ser executados por funcionários da União.

Em 11 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 641

Art. 196:  
Suprima-se

### Justificação

Nenhuma Constituição contém princípio semelhante. Não é matéria que deva figurar em uma Constituição. Poderá ser incluído na legislação sobre partidos políticos ou na lei eleitoral.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 1946. — *Celso Machado*. — *Milton Prates*. — *Olinto Fonseca*. — *Pedro Dutra*.

N.º 642

Ao capítulo — *Dos funcionários públicos civis* — ou, em correlação ao mesmo, no — *Das disposições transitórias*:

“Os membros do magistério oficial, que se nele encontram em exercício há mais de vinte anos, serão efetivados nos respectivos lugares, considerando-se essa permanência como prova de capacidade para prosseguirem no cabal desempenho das suas funções.”

### Justificação

Os professores contratados, que há mais de dois decênios lecionam, ultrapassando o período de tempo necessário à estabilidade funcional, não merecem ser dispensados, de um momento para outro, desde que não haja

motivo específico para essa dispensa. Submetê-los a concurso de provas e de títulos, após o longo tirocínio que apresentam como docentes capazes, é atentar contra o princípio de que a antigüidade assegura a estabilidade de funcionário público.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Jurandir Pires*. — *Flores da Cunha*. — *Gurgel do Amaral*. — *Agostinho Monteiro*. — *Hugo Carneiro*. — *Castelo Branco*. — *Graccho Cardoso*. — *Luis Viana*. — *José Augusto*. — *Aureliano Leite*. — *Brochado da Rocha*. — *Café Filho*. — *Eucídes Figueiredo*. — *Bias Fortes*.

N.º 643

Substitua-se o n.º II do art. 1 das Disposições transitórias pelo seguinte:

### DO TERRITÓRIO DE BRASILÓPOLIS

#### Capítulo VII

II — Tõda a zona do planalto de Goiás, destinada à definitiva capital do Brasil, constituirá o Território de Brasilópolis, sob a administração de um Governador, nomeado e demitido pelo Presidente da República.

§ 1.º — O Presidente da República nomeará uma Comissão Técnica, chefiada pelo Governador do Território, para organizar o projeto de adaptação do futuro Distrito Federal inclusive das estradas de ferro de sua ligação aos portos de exportação e principais centros produtores do País com os respectivos orçamentos, por unidade, dos trabalhos projetados.

§ 2.º — O Congresso Nacional votará os créditos anualmente necessários às obras de adaptação da futura Capital do Brasil.

§ 3.º — Aprovado pelo Presidente da República o projeto oferecido pela Comissão Técnico, iniciar-se-á a sua execução e concluídas as obras indispensáveis à instalação dos órgãos governamentais da República, respectivas repartições, estradas de ligações e acomodações para os funcionários e população acrescida, o Congresso Nacional, em lei especial, determinará a transferência, fixando a data para a inauguração definitiva.

da Capital do Brasil e abrindo os necessários créditos para a mudança e definitiva instalação do Distrito Federal.

§ 4.º — Essa lei fixará a data da eleição para o Congresso, que votará a lei orgânica do Estado de São Sebastião e para a do seu primeiro Presidente, observando-se as normas desta Constituição.

#### *Justificação*

A finalidade principal da Constituição de 1891, quando fixou o Distrito Federal no planalto central, junto a Brasília, foi promover o desenvolvimento econômico do Brasil pela construção das estradas de ligação da Capital da República aos portos de exportação.

A criação do Território de Brasília com as diretrizes para as medidas de adaptação do futuro Distrito Federal, formuladas no art. II e seus parágrafos, conseguirá essa finalidade, mesmo antes de efetivar-se a mudança.

N.º 644

Ao art. 1.º

Redija-se:

Art. 1.º — A Nação brasileira constitui, pela união perpétua e indissolúvel de seus Estados, uma Federação, denominada Estados Unidos do Brasil.

#### *Justificação*

A fórmula deste dispositivo do projeto que forçada por preceder ao verbo o modificativo — pela União etc., quando a regra vernácula exige que os modificativos sejam colocados depois do verbo.

O Dr. Vilhena de Moraes, em artigo publicado no "Jornal do Comércio", propoz que se fundissem num só dispositivo o artigo 1.º e o parágrafo 1.º com a seguinte redação, se não me falha a memória: — "A Nação brasileira constitui, pela união perpétua e indissolúvel de seus Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, uma Federação".

Também o projeto do Professor Sampaio Dória apresenta num só artigo o conteúdo do art. 1.º e parágrafo 1.º do projeto.

A proposta não me parece aceitável, porquanto se se deve dizer que a União dos Estados é perpétua e indissolúvel, outrotanto, não ocorre com o Distrito Federal e os Territórios que amanhã poderão ser transformados em Estados.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel Carvalho*.

N.º 645

Ao § 1.º do Art. 1.º:

Suprimam-se as palavras "além dos Estados".

#### *Justificação*

O § 1.º diz: "Integram a União, além dos Estados, o Distrito Federal e os territórios." Isso equivale a dizer que integram a União — os Estados, o Distrito Federal e os Territórios. Mas *integrar* quer dizer completar, e isso se pode dizer do Distrito Federal e dos Territórios mas não se pode dizer dos Estados que formam a própria União.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel Carvalho*.

N.º 646

Substituir o art. 1.º do projeto pelo seguinte:

Art. I. "A Nação brasileira constituída pela união dos seus Estados, do Distrito Federal e Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém, como forma de Estado e de governo, a República Federativa proclamada em 15 de novembro de 1889".

#### *Justificação*

I — Diz o professor Queirós Lima, na sua teoria do Estado:

"Segundo a escola clássica francesa a Nação é uma entidade de existência coletiva, uma pessoa jurídica, dotada de vontade e autoridade próprias, com direitos fundamentais, inalienáveis, absolutos, decorrentes da sua própria personalidade.

Esses direitos naturais servem de suporte aos direitos adquiridos, no

exercício da atividade do seu mecanismo político e econômico. Dentre os poderes absolutos da Nação-pessoa avulta a soberania, autoridade suprema, na ordem interna e nas relações internacionais.

A *Nação* faz valer os seus direitos, inclusive o de soberania, por intermédio de sua organização política. Tomada dêsse ponto de vista a *Nação* reveste o caráter particular de Estado.

Estado é a Nação politicamente organizada.

A nossa literatura jurídica e constitucional é vasta nesse sentido. Abramos ao acaso a campanha Civilista. Deparamos:

“A Nação, nos seus elementos mais cultos, tem por mais que justificado o receio dessa contingência, impendente às nossas cabeças, graças a cumplicidade criminosa da administração de... e da maioria do Congresso Nacional submetida à caudilhagem de casaca.”

Os termos *Nação* e *Congresso Nacional* são tomados naquela amplitude. Jamais o termo Estado poderia superá-los naquela ampla significação. O Estado é o poder político.

II — Erigiu-se, no Brasil, por arte política e faculdade de expediente, governos locais e autônomos para atender a ação descentralizadora do fator geográfico em matéria administrativa. Para atender à federação latente que se vinha impondo à Consideração de sociólogos e estadistas. Vem a propósito esta passagem de Pontes de Miranda:

“Federar é unir; une-se o que está separado. Quando se faz federal um Estado que era unitário, v. g. o Brasil de 1891 é a arte política e não à realidade que se deve isso. A realidade em virtude de uma lei sociológica, reduzirá progressivamente, o que a arte política fizer.”

III. A forma de Estado e de governo está clara no texto, que tem o encanto da tradição, a aprovação do tempo, e a sanção de duas Constituintes republicanas.

12 de junho de 1946. — *Alves Palma*.

N.º 647

No art. 3.º ...

III — “Resolver definitivamente sobre limites dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e sobre os do território nacional com outras nações”.

Proponho:

III — Resolver definitivamente sobre limites dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios bem como sobre os do Brasil com as outras nações.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 648

Como deve ser redigido o art. 3.º, inciso XIV:

Explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de telefones interestaduais e internacionais e de navegação aérea, assim como as de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham os limites de algum Estado.

2) Compreende-se por telefones interestaduais e internacionais todos os sistemas telefônicos de fio ou rádio que operem através das fronteiras internas e externas do território nacional, inclusive todas as redes de âmbito restrito desde que estas estabeleçam conexão com aquelas.

#### *Justificação*

O desenvolvimento técnico da telefonia quer pelo fio quer pelo rádio já não encontra mais limitações de distância no nosso planeta. Basta apenas a existência de centrais telefônicas com aparelhamento moderno para que as comunicações se estabeleçam.

No Brasil, no entanto, os serviços telefônicos e rádio-telefônicos estão ainda grandemente atrasados, diante das possibilidades que nos oferece esse maravilhoso meio de comunicação. Em grande parte cooperou para isso a dificuldade criada pelas leis que regulam o funcionamento dessas



organizações. E' certo que devemos zelar pela nossa segurança e pelas nossas concessões, no tocante a serviços públicos, mas, isso não deve ser levado ao exagero de prejudicarmos a coletividade e o nosso próprio desenvolvimento. Para tudo existe contróle, basta apenas um sadio patriotismo e bom senso.

No tocante às concessões e contratos telefônicos ainda estamos presos ao município, nem sequer alcançamos o domínio do Estado. Não é cabível que o regime legislativo fique ainda adstrito ao município nos dias correntes. Nem mesmo ao Estado cabe esse direito, pois as determinações de leis e regulamentos devem ser ditados pela União, em benefício do meio coletivo. E' preciso que as organizações telefônicas possam mover-se dentro do país, sem estarem sujeitas a princípios e exigências locais que, na maior parte das vezes, criam embaraços enormes, não permitindo que se introduzam melhoramentos que trariam benefícios gerais. Além disso, para a própria segurança nacional é da máxima conveniência que essa competência pertença ao Governo Federal, a fim de, em momentos de emergência, tomar rapidamente todas as medidas exigidas pelos acontecimentos que possam sobrevir.

Procurando a descentralização política, não devemos contudo, prejudicar o todo, nem incorrer nessa grave falta principalmente, em se tratando da grandeza da pátria. Quando o empreendimento exige, pela sua natureza técnica e sua eficiência, centralização, não devemos cometer o erro de sujeitá-lo a legislações diferentes e a interpretações limitadas, com prejuízo da própria civilização. O nosso decortino deve ser amplo.

A unidade das telecomunicações é princípio jurídico-econômico universalmente proclamado. Veja-se, por exemplo, a legislação do México, de Cuba, da Argentina, do Chile e dos Estados Unidos. Tomando a Constituição Mexicana de 1917, no art. 73, lê-se:

"El Congreso tiene facultad":

XVII — Para dictar leyes sobre vias generales de comunicaci6n y sobre postes y correos; para expedir leyes sobre el uso y apro-

vechamiento de las aguas de jurisdicci6n federal".

E no art. 1.º da "Ley de Vias Generales de Comunicaci6n Mexicana", encontra-se o seguinte:

"Art. 1. Son vias generales de comunicaci6n:

"IX Las lineas telef6nicas instaladas y las que se instalen dentro de la zona fronteriza de cien kil6metros o de la faja de cincuenta kil6metros a lo largo de las estas, asi como las que est6n situadas dentro de los limites de un Estado, siempre que conecten con las redes de otro Estado e con las lineas generales de concesi6n federal o de paises extranjeros..."

Dai concluímos que esta forma enquadra perfeitamente todas as possibilidades, concedendo aos Estados os serviços que são do seu domínio, mas, sujeitando ao regime nacional todo e qualquer serviço local, uma vez que este pertença a sistema ou rede nacional, preservando-se assim, a unidade necessária das comunicações interestaduais.

A única maneira pela qual se pode assegurar esta unidade é collocar as "telecomunicações" — isto é, comunicações de grande alcance — sob a jurisdição privativa da entidade política de maior grau, a União, e permitir também à mesma autoridade contróle dos serviços dentro dos Estados e municípios que estejam ligados entre si através de sistemas e redes interestaduais e internacionais.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Hermes Lima*.

N.º 649

No art. 5.º "Compete à União, mas não privativamente, velar na guarda da Constituição e das leis e ainda o seguinte:"

Proponho

Compete à União, porém não privativamente, velar pela guarda da Constituição e das leis e ainda o seguinte:

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 650

Substituir o artigo 6.º e §§, do projeto pelo seguinte:

“Art. 6.º Divide-se o poder público, quanto ao seu exercício, em legislativo, executivo e judiciário harmônicos e independentes entre si.”

Parágrafo único. O cidadão investido nas funções de qualquer órgão do poder público não poderá exercer as de outro.”

#### Justificação

Depois que surgiu, na história, de maneira precisa, clara e empolgante a figura do povo soberano, a equação do problema político não consistiu mais em poderes a equilibrar ou harmonizar, mas, sim, na indagação de novas fórmulas e novos órgãos por meio dos quais o único poder soberano devia manifestar-se na vida das nacionalidades.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Alves Palma*.

N.º 651

O art. 15.º “Os membros do Congresso Nacional, desde que tenham recebido diploma até a expedição dos diplomas para o período seguinte, não podem ser presos nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável. Neste caso, a autoridade processante remeterá os autos à Câmara interessada, para que resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.”

Proponho que tenha a seguinte redação:

Art. 15.º Os membros do Congresso Nacional, em todo o período da legislatura para a qual tenham sido diplomados, não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença da Câmara a que pertencerem, salvo o caso de flagrância em crime inafiançável. Nesta hipótese, a autoridade perante a qual correr o processo, remeterá os autos à Câmara respectiva, para que esta delibere a respeito.

Sala das Sessões da A. N. Constituinte, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Celso Machado*.

*Milton Prates*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 652

No art. 16.º, onde se diz: “da sua Câmara,” proponho: da Câmara a que pertencer.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Celso Machado*. — *Milton Prates*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 653

No art. 17.º ...

Parágrafo único, onde se lê: “para a seguinte”, proponho: para vigorar na seguinte.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 654

A letra a) do n.º II do art. 18, onde está: “ser proprietário ou diretor ou exercer função remunerada de empresa que goza de favor de comente de contrato com pessoa jurídica de direito público.”

proponho — se redija do seguinte modo:

a, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Salas das Sessões, 13 de junho de 1945. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 655

No art. 19, onde está: “da sua Câmara”, proponho: da Câmara a que pertencer.

Salas das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Celso Machado*. — *Milton Prates*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 656

No art. 22 ...

Parágrafo único, onde se diz: “de nove meses para termo do período.”

Proponho: de nove meses para termo da legislatura.

Salas das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 657

No art 35, n.º I onde se lê: “com as nações estrangeiras.”

Proponho: com outras nações.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viagas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 658

No art. 35, n.º IV — que está redigido: autorizar a decretação do estado de sítio, e a sua prorrogação, e bem assim aprovar ou suspender o estado de sítio decretado, ou prorrogado, no intervalo das sessões legislativas”.

Proponho — se redija assim: autorizar a decretação e a prorrogação do estado de sítio e aprová-lo ou suspendê-lo, quando decretado ou prorrogado no intervalo das sessões legislativas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 659

Redija-se assim a Seção V do Capítulo II do Título II:

“SEÇÃO V”

#### *Das leis e resoluções*

Art. A. A iniciativa dos projetos de lei ou de resolução, ressalvados os casos de competência privativa constitucional expressa, cabe:

I — A qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

II — Ao Presidente da República.

§ 1.º Guardada a competência constitucional das câmaras do Congresso Nacional e dos Tribunais Judiciários no que diz respeito aos respectivos serviços, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de projeto de lei:

I — Sobre matéria financeira.

II — Fixando as forças armadas.

III — Modificando, ao decurso da sessão legislativa, a lei de fixação das forças armadas.

IV — Criando emprêgos em serviços existentes.

V — Aumentando vencimentos.

§ 2.º O projeto de lei de iniciativa do Presidente da República será apresentado à Câmara dos Deputados.

Art. B. O projeto lei adotado pela câmara iniciadora será enviado à revisora.

§ 1.º A revisão terá uma só discussão se feita no Senado Federal e, no máximo, duas, se realizada na Câmara dos Deputados.

§ 2.º O projeto emendado na revisão voltará à câmara iniciadora.

§ 3.º Rejeitada emenda de revisão, volverá o projeto à câmara revisora, que só a poderá manter pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4.º Recebendo projeto com emenda mantida pela câmara revisora a iniciadora só poderá rejeitá-la pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5.º Nos termos da votação final, o projeto de lei será mandado a sanção e o de resolução à promulgação para a sua imediata publicação, no primeiro caso pelo Presidente da República, e no segundo pelo Presidente da câmara dêle iniciadora.

Art. C. A sanção será feita pelo Presidente da República.

§ 1.º Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total ou parcialmente.

§ 2.º O silêncio do Presidente da República no decêndio, contado da data em que lhe fôr remetido o projeto, importa sanção.

§ 3.º O projeto vetado será devolvido à câmara que o enviou à sanção, ou, no intervalo das sessões legislativas, à Comissão Permanente, que, se julgar necessário aos interesses nacionais, convocará o Congresso Nacional para dêle tomar conhecimento.

§ 4.º Será dada imediata publicidade às razões do veto, pela Câmara do Congresso Nacional ou pela Comissão Permanente que as receber, se não houver sido feita pelo Presidente da República.

Art. D. O projeto vetado terá discussão única nas duas câmaras do Congresso Nacional e só será mantido pela maioria absoluta dos votos de ambos.

§ 1.º A câmara revisora do projeto vedado se o mantiver, envia-lo-á ao Presidente da República para promulgação e publicidade.

§ 2.º Se o projeto não fôr promulgado e publicado, dentro de quarenta e oito horas, pelo Presidente da República, selo-á pelo Presidente da Câmara dêle iniciadora.

§ 3.º Os projetos de lei rejeitados ou vetados, só poderão ser renovados na mesma sessão legislativa por proposta:

I — De maioria absoluta de uma das câmaras do Congresso Nacional.

II — Do Presidente da República.

#### *Justificação*

A redação e a sistematização da matéria são mais precisas do que no projeto.

S. S., em 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 660

No art. 39, § 1.º, antes da palavra — “daquele”, proponho — acrescentar-se a expressão: “a partir”.

S. das Ss., 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas.* — *Bias Fontes.* — *Alfredo Sá.* — *Rodrigues Seabra.*

N.º 661

No art. 39, onde se diz: “que, aquiescendo,” proponho: que, com êle concordando.

S. das Ss., 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas.* — *Bias Fortes.* — *Alfredo Sá.* — *Rodrigues Seabra.*

N.º 662

No art. 39:

Proponho passar o § 4.º, a ser § 1.º; o 1.º a ser 2.º, o 2.º a ser 3.º; o 3.º a ser 4.º.

e que este 3.º, que passa a ser 4.º e que está redigido: “Comunicando o veto à Câmara iniciadora, aí se sujeitará o projeto a uma discussão e votação, considerando-se aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros”.

passa a ter a seguinte redação:

“Devolvido o projeto vetado à Câmara iniciadora, aí se sujeitará êle a uma discussão e votação, considerando-se aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta de seus membros.”

*Nota* — O Presidente não faz apenas comunicação do veto à Câmara iniciadora — devolve a ela o projeto vetado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas.* — *Milton Prates.* — *Bias Fortes.* — *Alfredo Sá.* — *Rodrigues Seabra.*

N.º 663

No art. 44, n.º VI, onde está “sua Câmara”, proponho: da Câmara a que pertencer.

S. das Ss., 13 de junho de 1946 — *Augusto Viegas.* — *Bias Fortes.* — *Alfredo Sá.* — *Rodrigues Seabra.*

N.º 664

Ao art. 159:

Suprimam-se os ns. 44 e 45 do artigo 159.

#### *Justificação*

O número 44 é matéria que transcede da órbita constitucional regulada pela lei ordinária. O número 45 constituiria, uma inovação catastrófica, porquanto permitiria, afinal a declaração de inconstitucionalidade por qualquer juiz, mesmo quando não for manifesta. Ora a lei ordinária constitui um instrumento da evolução do direito, da própria interpretação da Constituição através das mutações da vida. Sòmente a inconstitucionalidade manifesta, evidente, autoriza a não

aplicação da lei. Seria melhor deixar aos Tribunais essa competência.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho*.

N.º 665

No art. 49 — “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como as suas comissões, designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que lhes queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas”.

Proponho: “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como suas comissões, designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado, que, por convocação ou espontaneamente, lhes tenha de prestar esclarecimentos ou lhes queira solicitar medidas legislativas”.

Nota — Os termos da emenda são compreensíveis não só dos casos em que o Ministro queira prestar esclarecimentos à Câmara, como também dos em que seja ele por ela convocado para esse fim.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Milton Prates*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 666

Substitua-se a emenda do Presidente e do Vice-Presidente da República da Seção I do Capítulo III, do Poder Executivo, do Título II, da União, por “Disposições gerais”.

#### Justificação

A Seção I, do Capítulo II, do Poder Legislativo do Título II da União, tem por ementa *Disposições gerais*. Também a Seção I do Capítulo IV, do Poder Judiciário, do mesmo Título II, tem por ementa *Disposições gerais*. Natural, pois, que tenha a Seção inicial do Capítulo III, do Poder Executivo, ementa idêntica. Essa deve, aliás, ser ainda a ementa da Seção uma vez que ela abrange disposições sobre o Presidente e sobre o Vice-Presidente da República, que podem e devem ser acrescidas de disposições sobre os Ministros de Estado,

sendo, pois, a Seção de “disposições gerais” com relação ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 667

No parágrafo único do art. 55.º, onde se diz: “O Presidente da República pronunciará, no ato da posse, este compromisso:

Proponho: “O Presidente da República prestará no ato da posse este compromisso:

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*.

N.º 668

Ao art. 60.

Substituam-se, pelos seguintes, os incisos, I, II, VI, XVII, XX e XXI:

I sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;

II vetar os projetos de lei que considere inconstitucionais ou inconvenientes;

VI — manter as relações com as nações estrangeiras;

XVII — permitir que cidadãos brasileiros aceitem pensão, emprêgo ou comissão de governo de outro Estado;

XX — prestar ao Congresso Nacional, dentro dos sessenta dias imediatos à abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXI — expôr ao Congresso Nacional, por meio de mensagem, ao inaugurar-se a sessão legislativa a situação geral do país, e solicitar nela as providências que julgue necessárias.

#### EMENDA DE REDAÇÃO

Do projeto:

Art. 60 Compete privativamente ao Presidente da República:

I — Sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis e expedir decretos para a sua fiel execução

II — Vetar projetos de lei votados pelo Congresso Nacional.

VI — Manter relações com as nações estrangeiras.

XVII — Autorizar cidadãos brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro.

XX — Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

XXI — Remeter anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem ao Congresso Nacional, dando-lhe conta da situação do país e solicitando-lhe as providências que julgue necessárias.

Em 13 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 669

Reduza-se a emenda da Seção II, *Das atribuições do Presidente da República*, ao Capítulo III, *Do Poder Executivo*, do Título II, da União, a, apenas, *Das atribuições*, acrescentando à dita seção disposição declarando competir ao Vice-Presidente da República a presidência do Senado com voto apenas de qualidade e o artigo 64 e seus números.

#### *Justificação*

Enfeixando-se na Seção as disposições sobre as atribuições de todos os membros do Poder Executivo a saber, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, não se pode restringir a sua ementa às atribuições do Presidente da República.

S. S. 12-6-46. — *Bias Fortes.*

N.º 670

Redija-se a ementa da Seção III do Capítulo III do Título II assim — *“Da responsabilidade”*.

Redijam-se os artigos da Seção nestes termos:

“Art. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República e dos Ministros de Estado que

atentarem contra a Constituição ou a lei.

§ 1.º O Ministro de Estado é responsável pelo ato que subscrever com o Presidente da República, ou isoladamente, e pelo que realizar por ordem do Presidente.

§ 2.º Cada Ministro é responsável pelas despesas do seu Ministério e o Ministro da Fazenda, além disso, pela arrecadação da receita pública.

§ 3.º Os crimes de responsabilidade do Presidente da República serão definidos em lei especial, que lhes regulará a acusação, o processo e o julgamento.

Art. O Presidente da República e os Ministros de Estado serão submetidos a processo e julgamento, depois que a Câmara dos Deputados julgar procedente a acusação:

I. Nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal.

II. Nos crimes de responsabilidade, perante o Senado Federal.”

#### *Justificação*

A enumeração do art. 62 do projeto é por demais e desnecessariamente casuística. Não há necessidade de tratar em duas Seções da responsabilidade dos membros do Poder Executivo. A sistematização e redação propostas melhoram o projeto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 671

A seção VIII do capítulo IV, Título III (do Poder Judiciário — Disposições finais):

Suprima-se esta seção VIII e transfiram-se os arts. 110 e 111 para a seção 1.ª do mesmo capítulo, alterando-se a numeração em consequência dessa transposição.

#### *Justificação*

Não se compreende disposição final que não esteja no fim da lei, como é de praxe e da tradição. Disposições finais no meio da lei seriam uma novidade legislativa.

Aliás, a matéria constante dos artigos 110 e 111 cabe perfeitamente,

pela sua natureza, nas disposições gerais.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel Carvalho.*

N.º 672

Ao art. 68, § 1.º, suprima-se a parte final:

“O tempo de serviço público federal e o estadual computar-se-á integralmente”.

*Justificação*

A lei ordinária cabe regular a espécie. O dispositivo, aliás, é restritivo do que já se dispõe, porquanto a lei vigente manda computar também o tempo de serviço municipal. Seria o caso de dizer-se, talvez, *serviço público de qualquer natureza.*

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho.*

N.º 673

Ao art. 8, n.º III, dê-se esta redação:

III. irredutibilidade dos vencimentos, sujeitos, porém, aos ispostos gerais.

*Justificação*

Emenda melhorando a redação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 674

Ao capítulo IV, seção I, do título II, ou onde couber:

Artigo. É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.

*Justificação*

O sistema de freios e contrapesos que na tradição do nosso direito constitucional, inspirada na prática norte-americana, assegura o equilíbrio, a harmonia e a independência dos poderes políticos, justifica a inserção do preceito. Conferida ao Poder Judiciário a faculdade de interpretar, irrecorivelmente, a Constituição e de pronunciar a ineficácia das leis e dos atos contrários a seu texto, torna-se necessário impedir que o Judiciário tome conhecimento

das *questões essencialmente políticas.* Equivale a defender, com essa fórmula, a independência do Legislativo e do Executivo, no exercício de atribuições que lhes são próprias, quanto a medidas das quais, somente esses poderes, são juizes. São atos da competência privativa, como sejam: a declaração de guerra; o restabelecimento da paz; a concessão da anistia; a decretação do estado de sítio; a nomeação e demissão de Ministros de Estado, etc. A Constituição de 1934 estabelecia sábiamente a proibição e é apoiada pela tradição norte-americana, que, neste e noutros passos de nossa vida consitucional, tem sido um modêlo fecundo para as repúblicas do Continente.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Samuel Duarte.*

N.º 675

Ao art. 68.

Substituam-se por estas disposições, o art. 68, pr., e o seu número II:

Art. 68 — Com as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

.....  
II — inamovibilidade, exceto no caso de promoção aceita, ou de remoção feita a pedido, ou por inconveniência da continuação do magistrado na sua sede, quando reconhecida pelos votos de dois terços dos membros efetivos do tribunal superior competente.

*Justificação*

Do projeto:

Art. 68 — salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

II — inamovibilidade, exceto promoção aceita, ou remoção, que se fará a pedido ou quando ocorrer motivo de interesse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do tribunal superior competente.

Dos termos dêste inciso, concluir-se-á que qualquer interesse público, relacionado com a justiça, poderá ter como consequência a remoção de um juiz, assim o entendam dois terços dos membros do tribunal.

Ora, não é isto o que o dispositivo quer significar.

Não é, pelo menos, o que deve constar dêle.

O juiz só poderá ser removido contra a sua vontade por uma pena disciplinar. Tome-se ao pé da letra o inciso, e ter-se-á acabado com a inamovibilidade da magistratura.

Se tal fôsse a inteligência da disposição, não se compreenderia que, no caso de mudar a sede do juízo, fôsse facultado ao juiz pedir a disponibilidade com vencimentos integrais. No entanto, essa faculdade lhe é concedida. O próprio projeto a concede (art. 116, n.º VII).

Em 13 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 676

Substitua-se o texto do art. 3 — III, § 1.º, pelo seguinte:

A aposentadoria será compulsória aos setenta e dois anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa aos sessenta e oito anos de idade, ou após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei. Computar-se-ão integralmente, para êsse efeito, o Serviço Público Federal, o estadual e o municipal.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Lauro Lopes*. — *Gomy Junior*. — *Aramis Athayde*. — *João Aguiar*. — *Roberto Glasser*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaetner*. *Dolor de Andrade*. — *F. F. Flores*.

A justificação foi feita da tribuna, pelo primeiro signatário, como consta do *Diário da Assembléa*, de 12-6, de que é o recorte anexo.

1. Refere-se a primeira emenda ao art. 68 — III, § 1.º, que cogita da idade limite para a aposentadoria compulsória dos magistrados.

Êsse limite, outrora estabelecido em setenta e cinco anos (Const. de 1934, art. 64, letra a), depois reduzido a sessenta e oito anos pela Car-

ta de 37, é fixado pelo Projeto em setenta e dois anos.

A circunstância de vários juizes atingidos por essa aposentadoria nos termos atuais, haverem demonstrado constrangimento, por se julgarem ainda aptos ao trabalho — que até passaram a exercer em outras atividades — justifica, sem dúvida, a elevação do limite em vigor, tanto mais que precisamente na idade amadurecida é que o juiz melhor concorre com a sua experiência e seu acervo de conhecimentos, acumulados por tôda a vida, para a maior eficiência da missão julgadora. Mas não há negar, por outro lado, que entre nós, são bem raros os quem têm a felicidade de atingir a idade septuagnária em boas condições de saúde, de molde a permitir o exercício permanente e eficaz de qualquer função.

Justo, pois, que se faculte ao que assim se encontre, sem contar ainda os trinta anos de serviço que lhe proporcionaria uma inatividade condigna, o recurso à aposentadoria facultativa aos sessenta e oito anos, com o que ter-se-á evitado o sacrificio de muitos, que se conservarão no posto apenas para vencer maior tempo de serviço, em benefício dos proventos da futura aposentadoria, mas evidentemente, em detrimento das próprias conveniências da justiça.

E' o que objetiva a emenda em exame, pela qual o dispositivo em apreço passaria a ser assim redigido:

A aposentadoria será compulsória aos setenta e dois anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa aos sessenta e oito anos de idade, ou após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei. Contar-se-ão integralmente para êsse efeito, o serviço Público Federal e o Municipal.

Estabelece-se, como se vê, uma espécie de equilíbrio entre o critério vigente e o pretendido pelo Projeto, que inexplicavelmente, excluiu do cômputo para aposentadoria o tempo de serviço municipal, pelo que o acrescentei no texto da emenda, por me parecer de justiça.



N.º 677

No art. 69, onde está "importa perda", proponho — se escreva: importa na perda.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946 — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 678

Redija-se o art. 70 da maneira seguinte:

Nenhuma percentagem será atribuída a magistrado em virtude de cobrança de dívida. *Ser-lhe-ão, contudo, integralmente abonados os emolumentos regimentais, taxados para os atos que praticar.*

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Lauro Lopes*. — *Gomy Júnior*. — *Aramis Athayde*. — *João Aguiar*. — *Roberto Glasser*. — *Melo Braga*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaerten*. — *F. Flôres*.

A justificação foi feita da tribuna, pelo primeiro signatário como consta do Diário da Assembléia de 12-VI, de que é o recorte anexo.

2. Visando uniformizar, no País, em relação aos magistrados, a questão das custas judiciais, sugere a segunda emenda a seguinte redação para o art. 70:

Nenhuma percentagem será atribuída a magistrado em virtude de cobrança de dívida. *Ser-lhes-ão, contudo integralmente abonados os emolumentos regimentais, taxados para os atos que praticar.*

Não há razão, com efeito, que justifique a diversidade existente, entre os juizes de uns Estados, sendo preferível o critério de ordem geral, pretendido pela emenda.

N.º 679

Ao art. 71,

Acrescente-se *in fine*:

"Salvo excessões previstas no artigo 75."

*Justificação*

Como propuzemos duas excessões à regra dêsse dispositivo, torna-se necessário que se façam as ressalvas correspondentes. Tal o objetivo da emenda.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho*.

N.º 680

Ao art. 75 *in fine*:

Onde se diz — "Salvo os magistrados em atividade" — diga-se:

"Salvo os magistrados, os membros do ministério público e os catedráticos de ensino jurídico superior em exercício ou em disponibilidade".

*Justificação*

Os Ministros do Supremo Tribunal devem ser escolhidos entre os brasileiros de notável saber que sejam capazes de bem julgar as causas afetas à mais alta Côrte Judiciária do país. Não é só na classe dos magistrados que se encontram êsses elemetnos mas também na classe dos membros do ministério público e dos catedráticos de ensino jurídico superior.

Êsses titulares podem não estar em atividade por motivos independentes de sua vontade, como, por exemplo, no caso de supressão do cargo que exerciam. Estarão, porém, em disponibilidade e não há razão para que não possam ser aproveitados, pois a disponibilidade lhes assegura todos os direitos, como se em exercício estivessem.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho*.

N.º 681

Ao art. 77 — I — letra *c* acrescente-se:

"ou pessoa domiciliada no país".

*Justificação*

A competência é deferida ao Supremo Tribunal, desde que uma das partes seja nação estrangeira. Não há razão para limitar essa compe-

tência às ações por elas propostas contra entidades públicas de direito interno. Deve compreender tôdas as pessoas residentes no Brasil, de direito público ou de direito privado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho*.

N.º 682

Ao art. 77, n.º I:

Redija-se assim:

h) o *habeas-corpus*, quando lhe couber o julgamento do crime em única instância, ou fôr paciente, ou coator, tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam imediatamente sujeitos à sua jurisdição; e, fora desses casos, quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido.

Do projeto:

Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — Procurar e julgar originariamente:

h) o *habeas-corpus*, quando fôr paciente, ou coator, tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal; ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e ainda se houver perigo de se consumar a violência antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido.

Em 13 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 683

No art. 77, n.º I, substituir a palavra "ordinariamente", que, sem dúvida, ai está por engano, pela palavra "originariamente".

Salas das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 684

Ao art. 77, n.º II:

Redija-se assim:

b) as causas decididas pela justiça local, nas quais o fundamento trato ou tratado entre a União e na-

ção estrangeira, ou movidas entre nação estrangeira e pessoa domiciliada no país.

*Emenda de redação*

Do projeto:

b) as causas decididas pela justiça local, nas quais o fundamento fôr contrato ou tratado entre nação estrangeira e a União, ou em que as partes forem nação estrangeira e pessoa domiciliada no país.

Em 13 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 685

Substitua-se pelo seguinte, o texto do art. 80:

Cada Tribunal Federal de Recursos compor-se-á de seis uizes, nomeados pelo Presidente da República com aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, dentre juristas com os requisitos do art. 76, sendo dois têrços escolhidos dentre juizes e desembargadores, e um têrço advogados e membros do Ministério Público Federal, ou dos Ministérios Públicos locais, devendo a escolha, em qualquer das hipóteses, ser feita alternadamente, dentre as unidades federativas compreendidas na Jurisdição do Tribunal em que se der a vaga.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Laufo Lopes*. — *Gomy Júnior*. — *Atamis Athayde*. — *João Aguiar*. — *Roberto Glasser*. — *Melo Braga*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasmus Gaertner*. — *F. Flores*.

A justificação foi feita da tribuna, pelo primeiro signatário, como consta no *Diário da Assembléia*, de 12 de junho, de que é o recorte abaixo:

3. Dispondo sôbre os Tribunais Federais de Recurso, inovação do Projeto que tem sido combatida em vários aspectos, fixa o art. 80 em seis o número de juizes desses tribunais em de toda conveniência, como já se disse, prever, desde logo, a possibilidade de aumento desse número mediante provocação do próprio Tribunal, ou do Supremo Tribunal Federal, a fim de evitar-se o precalço da reforma constitucional no caso de se tornar essa providência necessária.

Mas a emenda é no sentido de determinar que a escolha dos juizes "dois terços escolhidos dentre juizes e desembargadores, e um terço dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, ou dos ministérios públicos locais", como prescreve o artigo citado, *seja feita, em qual quer das hipóteses alternadamente dentre as unidades federativas compreendidas na jurisdição do Tribunal em que se der a vaga.*

Nada pode haver de mais justo, nem de mais recomendável, do que permitir-se por meio do recrutamento alternado dentre os Estados, o acesso permanente e equitativo dos juizes estaduais à instância federal. Será medida que, certamente, muito concorrerá para o levantamento do prestígio da magistratura nacional.

N.º 686

Ao art. 84.

Redija-se assim:

Art. 84. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juizes inferiores que a lei instituir, e a que atribuir exclusivamente jurisdição militar.

#### *Emenda de redação*

Do projeto:

Art. 84. São órgão da justiça militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juizes inferiores que a lei instituir.

Em 13 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 687

Ao art. 85:

Redija-se nestes termos:

Art. 85 — A lei estabelecerá o número de ministros do Superior Tribunal Militar, bem como a forma da sua escolha.

#### *Emenda de redação*

Do projeto:

Art. 85 — A lei disporá sobre o número e a forma da escolha dos juizes do Superior Tribunal Militar.

Em 13 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 688

#### DOS JUIZES E TRIBUNAIS MILITARES

Art. 86 — As vagas de juizes togados no Superior Tribunal Militar se saber e reputação ilibada, com 15 anos de efetiva prática forense, no mínimo, indicados em lista triplíce e escrutínio secreto, pelo mesmo Tribunal; e a terceira por jurista de livre nomeação do Presidente da República".

#### *Justificação*

É o texto proposto pelo ante-projeto do Instituto (art. 103, parágrafo único), mais simples e menos casuístico.

preencherão com a seguinte sequência de critérios:

I — A primeira, pelo auditor *de guerra* mais antigo.

II — A segunda, por auditor *de guerra* escolhido em lista triplíce organizada segundo o principio de merecimento.

III — A terceira, por advogado ou membro do Ministério Público Militar, com dez anos pelo menos de prática forense, escolhido em lista triplíce.

IV — A quarta, por jurista com os requisitos indicados no art. 75, nomeado com aprovação do Senado Federal.

Suprima-se: a expressão — "de guerra" — depois da palavra auditor, nos incisos I e II, porque o cargo é apenas de *auditor*, como consta das leis militares e organização judiciária vigente.

No inciso III — acrescenta-se a expressão "Auditor Substituto", dando-se a seguinte redação a este dispositivo:

III — A terceira, por auditor substituto, por membro do Ministério Público Militar ou por advogado de officio, com dez anos pelo menos de prática forense especializada, escolhido em lista triplíce.

*Suprima-se: in fine* — "nomeado com aprovação do Senado Federal," (Inciso IV). Pois, sugerimos o seguinte acréscimo:

§ 1.º — "As nomeações para as vagas constantes dos ns. II, III e IV,

dependem de aprovação do Senado Federal.”

E, nestas condições, o parágrafo único, deste artigo, passará a ser § 2.º, devendo ser mantido como se acha no Projeto, apenas com modificação na sua numeração.

#### *Justificação*

Parece-nos de justiça incluir os auditores substitutos, que atualmente fazem parte de um quadro especial, na organização judiciária militar, dentre os funcionários que podem concorrer, em lista triplíce, para seu aproveitamento no cargo de juizes togados do Superior Tribunal Militar desde que possuam pelo menos dez anos de exercício do cargo. — Assim também entendemos que tôdas as nomeações (II, III e IV) devem ser com aprovação do Senado Federal. É honroso e cauteloso o sistema.

Sala das Sessões, Rio, 12 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Antônio Correia*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 689

Redija-se assim o art. 106:

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho, *seja qual fôr a natureza deste, nos termos do que dispuser a legislação social*.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1945. — *Munhoz de Mello*. — *Lauro Lopes*. — *Gomy Junior*. — *João Aguiar*. — *Aramis Athayde*. — *Roberto Glasser*. — *Melo Braga*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaertner*. — *Dolor de Andrade*. — *Galeno Paranhos*. — *F. Flores*.

A justificação foi feita da tribuna, pelo primeiro signatário, como consta do *Diário da Assembléa*, de 12-6, de que é o recorte que se vê na fôlha seguinte.

8. As três emendas seguintes dizem respeito a princípios que asseguram a proteção do trabalhador rural. (*Muito bem*), cujo amparo, tão necessário ao incremento das atividades agrícolas do país, deve comerçar, para ser completo,

por estender-lhe os benefícios da Justiça do Trabalho. (*Apoiados*.)

Esta, que deve ser togada, como de maneira convincente já foi demonstrado desta tribuna, não deve estabelecer, no campo de sua competência, qualquer distinção entre os trabalhadores. Se é do trabalho, não se justifica nenhuma exceção entre os que trabalham, que todos devem ser por ela atingidos.

O *Sr. Aliomar Baleeiro* — Aliás, parece que, no caso, não basta entregar os interesses dos trabalhadores agrícolas à Justiça do Trabalho, mas é necessário estender a todos os trabalhadores — da agricultura, da pecuária, a fim, de tôdas as atividades rurais, a legislação e a proteção de que já gozam os industriários e comerciários nos casos e na forma que a lei estabelecer.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Perfeitamente. Nesse sentido é minha emenda.

O *Sr. Lauro Lopes* — Muito brilhante. (*Muito bem*.)

O SR. MUNHOZ DE MELO — Assim, ter-se-á colocado sob sua égide, com as vantagens daí decorrentes, o lidador dos nossos campos, o mais esquecido é abandonado dos trabalhadores, que bem por isso, foge da gleba, em busca de melhor vida, numa justa ambição, nos centros urbanos.

O *Sr. Lauro Lopes* — São os únicos desamparados até hoje.

O SR. MUNHOZ DE MELO — A emenda ao art. 106, dá-lhe a seguinte redação:

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho, *seja qual fôr a natureza deste, nos termos do que dispuser a legislação social*.

N.º 690

Aos arts. 107 e 109

Suprimir o art. 107 e redigir o artigo 109 da seguinte forma:

Art. 109 — A lei regulará a organização do Ministério Público perante o juízo comum, militar, do trabalho e eleitoral.

Parágrafo único — A lei poderá cometer a representação da União, nos Estados, ao Ministério público local.

#### *Justificação*

A lei ordinária cabe prover sobre a organização do Ministério Público, sem necessidade de maior discriminação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho.*

691

Substitua-se o texto do art. 116 — IV, pelo seguinte:

A Investidura no Tribunal de Justiça, salvo no caso do número seguinte, dar-se-á mediante promoção de Juizes da entrância mais elevada, por antiguidade e merecimento, *alternadamente*. Quando o critério fôr de merecimento o tribunal de Justiça para cada vaga organizará lista triplíce. Quando fôr de antiguidade, decidirá, por maioria de votos, se deve ser *promovido* o juiz mais antigo; não sendo este aceito, proceder-se-á à votação relativamente ao imediato em antiguidade; e se este fôr recusado, preencher-se-á a vaga segundo o critério de merecimento. *Em qualquer caso far-se-á a votação em escrutínio secreto. Será pôsto em disponibilidade, ou aposentado ex-officio, a juizo do Tribunal de Justiça, o juiz que tiver recusada sua promoção por antiguidade.*

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello. — Lauro Lopes. — Gomy Júnior. — Aramis Athayde. — Melo Braga. — Roberto Glasser. — Mello Braga. — Munhoz da Rocha. — Erasteh Gaertner. — F. Flores.*

A justificação foi feita da tribuna, pelo primeiro signatário, como consta do *Diário da Assembléia* de 12-6, de que é o recôrte abaixo:

Já foi verberado desta tribuna, com muito acêrto, o errôneo método prescrito pelo Projeto para as promoções dos magistrados. Estas devem

ser estabelecidas, em qualquer caso, pelo critério alternado, por antiguidade e merecimento. Se essa prática oferecer qualquer inconveniente, não será nunca maior do que a decorrente de qualquer outro critério.

O ideal, sem dúvida, seria a prevalência do merecimento, como credencial para o acesso, desde que a antiguidade também aí estaria contida. Mas as falhas naturais, que acompanham a apreciação humana, não recomendam, de nenhum modo, a sua adoção em caráter exclusivo.

Relativamente à investidura nos tribunais estaduais, cuja denominação atual também não vejo por que se deva modificar, estabelece o art. 116, — IV processo novo para a promoção por antiguidade, consistente na permissão de sua recusa, quando não fôr aconselhada. E' boa a providência, mas deve ser completa, com a determinação do afastamento do juiz recusado, mediante aposentadoria *ex-officio* ou disponibilidade; conforme seja permanente ou transitória a causa determinante da recusa. Porque esse juiz, não estando em condições de merecer a promoção a que tem direito, certamente não o estará, tão pouco, de permanecer em suas funções.

Daí a emenda ao mencionado dispositivo, que deve ter a seguinte redação:

A investidura no Tribunal de Justiça (se não fôr preterida a atual denominação), salvo no caso do número seguinte, dar-se-á mediante promoção de juizes, da entrância mais elevada, por antiguidade e merecimento, *alternadamente*. Quando o critério fôr de merecimento, o Tribunal de Justiça para cada vaga organizará lista triplíce. Quando fôr de antiguidade, decidirá, por maioria de votos, se deve ser *promovido* o Juiz mais antigo; não sendo este aceito, proceder-se-á à *votação* em relação ao imediato em antiguidade; e se este fôr recusado, preencher-se-á a vaga pelo critério de merecimento. *Em qualquer caso, far-se-á a votação em escrutínio secreto. Será pôsto em disponibi-*

*idade, ou aposentado ex-officio, a Juízo do Tribunal de Justiça, o juiz que tiver recusada a sua promoção por antiguidade.*

N.º 692

No art. 116, n.º V, onde está: "votará o tribunal, em escrutínio secreto, lista triplíce", proponho: organizará o tribunal, em escrutínio secreto, lista triplíce...

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 693

Redija-se da maneira seguinte o art. 11 — V:

Na composição de qualquer Tribunal Superior, um terço dos lugares será preenchido, *alternadamente*, por advogados e membros do Ministério Público Estadual de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, votará o Tribunal, em escrutínio secreto, lista triplíce.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Lau-ro Lopes*. — *Gomy Junior*. — *Aramis Athayde*. — *Roberto Glasser*. — *Melo Braga*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Ganrtner*. — *F. Flores*.

A justificação foi feita da tribuna como consta do "Diário da Assembléia" de 12-6, de que é o recorte anexo:

O SR. MUNHOZ DE MELO — Li no "Diário da Assembléia", da autoria de ilustre representante, emenda supressiva da parte final do disposto no art. 116 — V, que determina a injustificável preferência dos advogados sobre os membros do ministério público, para a investidura nos tribunais.

O critério, no caso, deve ser o da escolha alternada, pelo que, dando o meu apoio àquela emenda, sugiro seja assim redigido o dispositivo:

Na composição de qualquer Tribunal superior, um terço dos lugares será preenchido, *alternadamente*, por advogados e membros do Ministério Público Estadual, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

Para cada vaga, votará o Tribunal, em escrutínio secreto lista triplíce.

N.º 694

Substitua-se o texto de art. 116 — VI, pelo seguinte:

Serão fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior à metade do que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os dos demais Juizes vitalícios com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores. *Aos Estados que o solicitarem, por comprovada deficiência de receita, a União concederá auxílio financeiro (Art. 114 § 1.º) para manutenção da justiça.*

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Lau-ro Lopes*. — *Gomy Junior*. — *Aramis Athayde*. — *Roberto Glaser*. — *Melo Braga*. — *Erasto Gaertner*. — *P. Flores*. — *Munhoz da Rocha*.

A presente emenda foi justificada na tribuna, por seu primeiro signatário conforme consta do *Diário da Assembléia* de 12-6, do qual é o recorte abaixo:

6. De acôrdo com o que tive ocasião de expender inicialmente, a propósito da debatida questão da federalização da justiça, de que discordo, por julgá-la atualmente desnecessária aos fins por ela pretendidos por seus defensores, — entendo que aos membros do poder judiciário se deve proporcionar situação econômica compatível com a dignidade de suas funções, concorrendo a União com o auxílio que se torne necessário, em favor dos Estados que o solicitarem, de modo a evitar-lhes o sacrifício de sua receita, num contraste gritante com os Estados que possuem maiores fontes de arrecadação.

Não creio que essa providência possa ser considerada absurda, desde que a União, se com ela ficará onerada certamente muito mais o ficaria com a instituição da justiça federal.

Assim confiando na alta compreensão que dêsse grave problema nacional têm os dignos membros desta Assembléa, animo-me a sugerir a seguinte redação para o disposto do artigo 116 — VI do Projeto, esperando que o assunto ser devidamente meditado pelos senhores representantes:

Serão fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior à metade do que percebem os ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais juizes vitalícios com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores. Aos Estados que o solicitarem, por comprovante deficiência de receita, a União concederá auxílio (Art. 114 § 1.º) para manutenção da justiça.

O art. 114 § 1.º, a que se faz referência, no texto proposto, dispõe o seguinte: Aos Estados se concederá, de modo equitativo e mediante acôrdo o auxílio federal, nos casos e condições que a lei estabelecer.

Tenho que não há solução melhor para o caso. Sem ferir a autonomia dos Estados, com a federalização, dá-se à justiça, mediante a colaboração financeira, da União, situação material superior, talvez, a que teria se viesse a ser federalizada. Porque tais seriam os encargos daí decorrentes, para o erário federal, que a situação atual, não podendo piorar, talvez se conservasse como está. Pelo menos a diversidade existente perduraria, pois seria impossível padronizar os vencimentos dos juizes pelo Estado de São Paulo, por exemplo, onde vigora a tabela mais elevada.

E o recurso à divisão das comarcas do País em entrâncias, como medida geral sem atenção ao Estado a que pertençam, com as conseqüentes promoções forçadas de um Estado para outro, viria pelo inconveniente dos grandes deslocamentos tornar ainda mais difícil a carreira do magistrado que, para muitos, se tornaria inacessível.

Na página seguinte, o recorte relativo às alegações contrárias à federalização da Justiça:

No que respeita ao Poder Judiciário, constato que está novamente em foco a velha questão da federalização da Justiça. Partidários entusiasmados, defendem-na com brilho, nestes dias de discussão do Projeto Constitucional.

De mim, devo confessar, sem embargo de haver deixado a magistratura recentemente, não sem desejo de a ela algum dia poder retornar, que não encontro maiores razões para esse propósito, depois que se verificou a unificação da Justiça brasileira, em consequência da extinção da Justiça federal, medida que o Projeto acertadamente conserva, e após o estabelecimento do processo unitário, com a promulgação dos códigos nacionais de processo.

Já agora, com o desaparecimento daquêles, que eram, na verdade, os mais impressionantes e legítimos fundamentos, como a dualidade de Justiça e a pluralidade processual, os demais que se apresentam não justificam, por si só, a grave restrição que constitui para a autonomia dos Estados a federalização do poder judicante.

A tripartição dos poderes, harmônicos e independentes entre si, é preceito que em regime federativo deve ser observado, não somente em relação à União, mas também com referência aos Estados federados. E qualquer diminuição da autonomia destes, no que respeita à organização de qualquer dos três poderes, fere substancialmente aquêle regime, que é o seguido pelo Projeto, de acôrdo aliás, com as aspirações da Nação, orientadas no sentido da descentralização administrativa, em vista da fracassada experiência centralizadora do Estado Novo.

Os males invocados, m favor da instituição da Justiça federal, reduzem-se, de fato, a causas hoje facilmente removíveis. Diziam respeito, em regra, às garantias de independência moral e material, de que carecem os magistrados.

Justo é que se saliente, não obstante a precaridade de tais garantias, indispensáveis com efeito, à completa eficácia do aparelhamento ju-

diciário, em que assentem as seguranças do bem estar social, — justo é que se saliente, repito, que apesar de paupérrima e constrangida por ameaças que lhe pasavam sobre a cabeça, como no caso do famoso artigo 177, a magistratura brasileira tem sabido atravessar incólume os maiores vendavais, não sendo exagero afirmar que é a única instituição que entre nós ainda permanece intangível na sua grandeza, tanto que a ela, em momento delicado da vida nacional, não trepidaram as forças armadas em recorrer, para constituir em penhor da sua patriótica determinação de assegurar ao País o restabelecimento de um regime de ordem e legitimidade, baseado na livre manifestação do povo, em urnas *livres e honestas*, como o foram as de dois de dezembro. (*Muito bem.*)

O resultado dêsse pleito memorável, cuja lisura ninguém até aqui foi posta em dúvida, é, de si, um eloqüente atestado da integridade dos nossos juizes cuja independência funcional não se condiciona a segurança de qualquer ordem, porque repousa acima de tudo, nas suas próprias tradições de dignidade e honradez.

As garantias, quecontudo são necessárias, para poupar ao sacrifício os que ingressam na carreira, e estimular-lhes as vocações, serão facilmente conseguidas com a inclusão, na Carta Constitucional, de princípios gerais, que hão de nortear a organização judiciária dos Estados, estabelecendo-se com referência à parte financeira, o auxílio obrigatório da União àqueles que o solicitarem e efetivamente dêle carecem. A execução dêsses princípios proporcionará à justiça situação semelhante à ue teria se fôsse federalizado, sem os inconvenientes que essa medida acarreta para a vida dos Estados, e dos próprios juizes, sujeitos, que então ficariam, a remoções para pontos distantes do País, fora do seu meio, e às dificuldades de acesso, por falta de contato com a Capital Federal.

Frise-se, além do mais, que a judicatura deve ser exercitada em ambiente familiar ao juiz. O conhecimento das peculiaridades locais, e at' das pessoas, é elemento substancial ao

bom julgamento. Cada lugar, cada região, em nosso vasto território, tem questões que lhe são próprias, por causa múltiplas, cujo desconhecimento, pelo juiz, é muitas vezes fator de erro decisório.

Os princípios gerais, contidos no Projeto, feitas algumas alterações darão ao poder judiciário as condições reclamadas pelos que defendem a federalização, sem necessidade desta.

Isso, é claro, na minha opinião desprezenciosa (*não apiados*) e *data venia* dos que dela divergem.

N.º 695

*Aditiva*

Título IV — Capítulo I — Seção II.

Art. A lei estabelecerá um plano nacional de combate à tuberculose e à lepra.

A tuberculose assume cada vez mais em nosso País proporções verdadeiramente assustadoras. Apresenta justamente onde aflui a grande massa de trabalhadores nas nossas grandes cidades uma fase de tuberculinização maciça. E' doença traiçoeira e extremamente contagiosa; a tuberculose não se compadece de nenhuma idade para surpreender a vítima. Não respeita sexo, profissões, nem raças, a todos ataca da mesma forma. E' mal social — a peste branca — porque atinge a um grande número de membros da sociedade. Sendo esta doença em particular na forma pulmonar a que determina, com mais freqüência a morte, ou pelo menos incapacita para o trabalho os indivíduos entre os quinze e quarenta anos, é fácil imaginar quão grande é a repercussão econômica da doença, verdadeiro flagelo social.

O outro medonho mal que infelicita, determinadas zonas do nosso País, contagiando as suas populações é a lepra. A maior vigilância se impõe em face dêste não menos perigoso flagelo que abandonado ou encarado com menosprezo, sem decisão ou firme vontade de combatê-lo poderá criar situações angustiosas aos nossos patrióticos. O combate à lepra bem como



a tuberculose constitui imperativo nacional.

Creemos que merece pois a aprovação desta. Augusta Assembléa, a emenda proposta, por isso que, combater a tuberculose e a lepra, significa notável obra além de social e econômica, humana e cristã.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Luiz Mercio Teixeira*. — *Souza Costa*. — *Daniel Faraco*. — *Teixeira de Vasconcelos*. — *Manuel Duarte*. — *Gaston Englert*. — *Odilon Soares*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Bittencourt Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Teodomiro Fonseca*. — *Medeiros Neto*. — *Silvestre Péricles*. — *Antero Leivas*. — *Ernesto Dornelles*. — *Eloy Rocha*. — *Brochado da Rocha*. — *Heróphilo Azambuja*. — *Peão Vergara*.

N.º 696

Ao art. 147, III.

Em vez de “mediante o processo que a lei estabelecer”, diga-se: “mediante sentença judicial”.

#### Justificação

Diga-se, de logo, que ao poder judiciário, mediante processo em que ao interessado se assegure plena defesa, é que compete cancelar a naturalização.

Matéria de tanta relevância não deve ser tratada em processo administrativo, o que o projeto, entretanto, possibilita.

A redação proposta visa êsse objetivo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Adroaldo Mesquita*. — *Brochado da Rocha*. — *Souza Costa*. — *Heróphilo Azambuja*. — *Gaston Englert*. — *Teodomiro Fonseca*.

N.º 697

Ao art. 147.

Suprima-se a palavra “cidadão”.

#### Justificação

Foi feita hoje, da tribuna, pelo primeiro signatário da emenda.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1946. — *Adroaldo Mesquita*. — *Bro-*

*chado Rocha*. — *Souza Costa*. — *Heróphilo Azambuja*. — *Gaston Englert*. — *Teodomiro Fonseca*.

N.º 698

Ao título 5, seção IV, acrescente-se onde couber:

“O eleitor analfabeto será sempre inelegível.”

#### Justificação

— Sem uma instrução ao menos elementar, ninguém pode ser representante eletivo de qualquer poder.

A previdência, verdadeiro axioma político, é básica na organização de qualquer povo. Não há mister argumentos para que se evidencie a todos os espíritos a justeza da exceção.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Oswaldo Lima*.

N.º 699

Art. 159, § 17.º — Substitua-se a redação pela seguinte:

“E’ livre o exercício de qualquer profissão, mediante prova de idoneidade naquelas em que a imperícia possa prejudicar a segurança ou os direitos de outrem”.

#### Justificação

A redação do § 17 do projeto, é por demais ampla, permitindo a intervenção oficial no exercício de tôdas as profissões. A redação proposta parece atender melhor ao postulado democrático da liberdade de profissão. — *Arthur Bernardes*. — *Altino Arantes*. — *Mario Brant*. — *Felipe Balbi*. — *Bernardes Filho*.

N.º 700

Substitua-se o texto do art. 159, § 34, pelo seguinte:

*Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A família dêste, ou seus dependente, quando necessitados, terão direito a amparo e proteção do Estado, na forma que a lei estabelecer.*

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Lauro*

Lopes. — Gomy Junior. — João Aguiar. — Aramis Athayde. — Roberto Glasser. — Melo Braga. — Munhoz da Rocha. — Erasmo Gaptner. — Galeno Paranhos. — F. Flores.

A emenda foi justificada da tribuna, por seu primeiro signatário, como consta do "Diário da Assembléa", de 12-6, do qual é o recorte inserto.

11. O art. 159, § 34 reproduz o humaníssimo princípio de que *nenhuma pena passará da pessoa de delinquente*.

Há, porém, de par com esse princípio, uma grave injustiça social, que a Constituição deve reparar. Trata-se do abandono em que permanecem a família do criminoso e seus dependentes, enquanto se verifica o cumprimento da pena.

A criminalidade, é sabido, encontra maior índice na adversidade. A miséria é reconhecidamente fator de delinquência.

E quem duvidar, que visite as Penitenciárias. A não ser nos crimes políticos, ver-se-á que a quase totalidade dos condenados por crimes comuns procede das classes menos favorecidas da fortuna.

Pois bem, no resguardo dos interesses do bem estar coletivo, em que se assenta o instituto da pena, certo que nenhum outro que não seja objetivo da readaptação social, justifica a segregação do infrator; já que o direito de punir não pertence aos homens — no resguardo da paz social, com efeito, será lícito ao Estado sequestrar o delinquente, abandonando-lhe, no entanto, a família ao seu próprio destino que raramente é outro que não o de misérias, sofrimentos e desgraças?

Quem quer que humanamente raciocione, somente poderá ter uma resposta — não. O Estado, assim procedendo, comete mal maior senão um maior crime, do que a própria impunidade.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. MUNHOZ DE MELLO — Com muita honra.

O Sr. Lauro Lopes — Ainda ontem, a imprensa do Rio de Janeiro noticiava o caso da família de um condenado com mulher e oito filhos, em extrema miséria, por falta de seu chefe.

O SR. MUNHOZ DE MELLO — E' exatamente o que ia referir. Muito obrigado pela contribuição.

Permitindo tal abandono, está inconscientemente gerando o Estado novas fontes de criminalidade e desequilíbrios sociais, como a fome, a prostituição, a infância abandonada.

Não cabe, nos limites desta justificativa ligeira, uma mais ampla explanação desse grave problema. Nem a mim sobram recursos para assim proceder.

Apenas registro, como ilustração do que alego, a notícia sob o título "Apêlo de uma pobre senhora", publicada em data de ontem pelo jornal "O Globo", desta Capital:

E' deveras lamentável a situação em que se acha a Sra. Alice Francisca, residente à travessa da Brandura n.º 99, Vila da Penha. Casada com um operário, Alice Francisca, que tem cinco filhos, viu-se há tempos, privada da companhia do marido, que cometeu um delito e se acha cumprindo pena.

Ficou então a infeliz sofrendo as maiores privações, pois os dois últimos filhos são ainda muito pequenos e reclamam permanentemente sua assistência. Não pode, pois, empregar-se. Já tem andado de um lado para outro conforme nos declarou, pedindo a internação dos garotos mais velhos em um educandário, sem ver logrado no entanto o seu desejo.

Não encontra, pois, Alice Francisca, outro remédio senão apelar para os bons corações pedindo-lhes que a auxiliem na dolorosa situação em que se encontra.

Qualquer donativo poderá ser enviado para a casa acima ou por intermédio do "O Globo".

Não há como deixar de reconhecer que se trata dum triste e expressivo documentos, revelando, em singelas côres, o grande mal social que decorre do abandono, pelo Estado, da família do delinqüente.

A emenda que apresento visa corrigir êsse mal, e para ela peço a nobre atenção dos Senhores Constituintes. O artigo citado passaria a ser assim concebido:

Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A família dêste, ou seus dependentes, quando necessitados, terão direito a amparo a proteção do Estado, na forma que a lei estabelecer.

#### N.º 701

No art. 159, § 36, depois da palavra "depositário" acrescentar a palavra "infiel".

*Nota* — Sem dúvida que o dispositivo só visa alcançar o depositário infiel.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viégas*. — *Milton Prates*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

#### N.º 702

Redija-se da maneira seguinte o art. 159 § 40:

Aos necessitados dar-se-á assistência judiciária a expensas do Estado, na forma que a lei estabelecer.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Melo*. — *Lauro Lopes*. — *Gomy Júnior*. — *João Aguiar*. — *Aramis Athayde*. — *Roberto Glasser*. — *Melo Braga*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaertner*. — *Galeno Paranhos*. — *F. Flores*.

A emenda foi justificada da tribuna, por seu primeiro signatário, como consta do *Diário da Assembléia* de 12-6, do qual é o recorte que se encontra na fôlha seguinte.

O SR. MUNHOZ DE MELLO — Finalmente, a última emenda. Refere-se, também, a um aspecto de deficiência de assistência social, de que,

evidentemente, a assistência jurídica constitui um capítulo.

Nos termos atuais, além de injusta, por se cometer ao cidadão, no caso o advogado, um dever que é do Estado é ainda inócua, pelo desinterêsse que, de um modo geral e sem que nisso vá qualquer censura à nobre classe a que também pertença, revelam os profissionais do fôro pelas causas em que são nomeados assistentes.

Há ainda uma feição iníqua no processo vigente. O vencido na causa, quando o vencedor obteve o benefício da justiça gratuita, fica com a obrigação de pagar-lhe o advogado.

Haverá coisa mais absurda? Como se pelo simples facto de perder a questão, tivesse aquê, menor direito do que êste.

E o sistema aberrra até das normas gerais de direito, onde a hipótese de condenação em honorários de advogado da parte contrária é prevista como pena, por infração contratual ou prática de ato ilícito.

A assistência judiciária, como forma de assistência social é, também dever do Estado, que não deve nem pode cometê-la a quem quer que seja. Prestá-la-á, certamente, o advogado, por ato espontâneo, quando lhe aprouver, como decorrência da compreensão que tenha da sua missão social. Tal como o médico humanitário, que dá consulta gratuita, sem que, nem por isso, fique o Estado desobrigado de prover os meios de assistência sanitária, para socorro do povo.

O direito do pobre, quando violado também deve ser socorrido pelo Estado, que, para êsse fim, lhe deve dar e pagar o advogado. É o que se pretende estabelecer, por meio da seguinte redação ao artigo 159 § 40:

Aos necessitados dar-se-á assistência judiciárias, a expensas do Estado, na forma que a lei estabelecer.

#### N.º 703

O art. 160, parágrafo único, que está assim redigido:

"O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro perigoso à ordem política ou nocivo aos interêsses nacionais, salvo se,

casado com brasileira, tenha filho brasileiro nato, na dependência da economia paterna”.

Redija-se:

Art. 160...

*Parágrafo único:* O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro perigoso à ordem política ou nocivo aos interesses nacionais, salvo se tiver no País filho brasileiro nato na dependência da economia paterna.

#### Justificação

Se estrangeira também a mãe do brasileiro nato que no Brasil, ainda esteja na dependência da economia paterna, muito mais se justifica o interesse de ampará-lo, do que ao brasileiro nato que, tendo mãe brasileira, está, por isso mesmo, em sua Pátria, em melhor situação do que aquele.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas.* — *Celso Machado.* — *Bias Fortes.* — *Alfredo Sá.* — *Rodrigues Seabra.*

N.º 704

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 104...

Acrescente-se: onde convier, ou entre os §§ 30 e 31 do art. 164, o seguinte:

§ — O exercício do comércio varejista só é permitido ao brasileiro, ou ao estrangeiro com dez anos de permanência no país.

#### Justificação

O fato, que justifica a presente emenda, não pode ser considerado como excesso de nacionalismo, e muito menos, como falta de reconhecimento de nossa parte, quanto ao concurso das correntes imigratórias, no tocante ao progresso do país.

Bem longe disso, o fundamento principal da inovação, que ora propomos. Pois, nosso principal objetivo é evitar o aumento considerável de intermediários, que pululam, aqui e ali.

Precisamos de imigrantes, que ve-compensador, tanto na indústria, como na lavoura. Somos favoráveis ao incremento da corrente imigratória, sob as naturais cautelas, maximé

nesta quadra tremenda de falta de produção alimentar. Neste ponto, o pensamento parece unânime, no seio da Constituinte, em paralelo com o pensamento da própria nacionalidade ou do povo, que elegeu os constituintes.

Os nossos portos estão abertos ao comércio das nações amigas, desde 28 de janeiro de 1808. Assim também a imigração é matéria velha, entre nós. Mas, não é justo que se admitam imigrantes, tão somente com o fito exclusivo de iniciar a sua vida comercial, no Brasil, desde o momento que saltam nos portos marítimos. O resultado tem sido, na prática, de graves conseqüências. Pois, mesmo aqueles que se destinam à lavoura já evitam os campos. Acumulam-se nos grandes centros urbanos. Abrem logo um botequim ou casa de frutas, ou jogam um baú às costas, tornando-se improvisados pequenos comerciantes. Eis o quadro.

Portanto, o nosso propósito é evitar o desvirtuamento das correntes imigratórias, como até aqui tem se dado. Nada mais.

Sala das Sessões, Rio, 11 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha.* — *Dolor de Andrade.* — *Alarico Pacheco.* — *Café Filho.* — *Antônio Corrêa.* — *Antenor Bogéia.*

N.º 705

Redija-se assim o art. 164, § 19:

Nas concessões de terras devolutas, os Estados assegurarão aos posseiros, de nacionalidade brasileira, e com morada habitual nelas, a preferência para aquisição, até dez hectares, pelo menos, dentro da área de sua posse.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello.* — *Lauro Lopes.* — *Gomy Junior.* — *João Aguiar* — *Aramis Athayde.* — *Roberto Gasser.* — *Melo Braga.* — *Munhoz da Rocha.* — *Erasto Gaertner.* — *F. Flores.*

A justificação foi feita da tribuna, pelo primeiro signatário, conforme consta do *Diário da Assembléia* de 12 de junho, de que é o recorte que se vê na fôlha seguinte.

9. Determinando que nas “concessões de terras devolutas, os Estados

assegurarão aos posseiros, de nacionalidade brasileira, e com morada habitual nelas, a preferência para aquisição, até dez hectares, pelo menos” deu o projeto um grande passo, no sentido da fixação do homem à terra.

Não há espetáculo mais deprimente no interior do Brasil, do que os habituais despejos do nosso caboclo, das terras do Estado, que a ninguém mais do que a ele deveriam, de direito, pertencer, para dar lugar à posse dos felizardos aquinhoados, nem sempre lavradores e quase sempre meros especuladores da valorização da terra. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Lopes — “Quase sempre”, diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem.

O SR. MUNHOZ DE MELO — Mas para que o elevado objetivo da medida não seja frustrado, na prática, é indispensável estabelecer-se que a preferência deve ser entendida *dentro da área de sua posse*, que é o que pretende a emenda ao art. 164, § 19, pois do contrário, a pretexto de melhor localização, os despejos não deixariam de se repetir com reais prejuízos para os habitantes do nosso interior e vergonha para os nossos foros de povo civilizado.

N.º 706

Redija-se o art. 164, § 24.º — III, da maneira seguinte:

Participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas, *assim comerciais, como industriais ou agrícolas.*

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Melo.* — *Lauro Lopes* — *Aramis Ataide* — *João Aguiar.* com restrição quanto às agrícolas. — *Roberto Glasser.* — *Melo Braga.* — *Munhoz da Rocha.* — *Gomy Júnior.* — *Erasto Gaertner.* — *F. Flores.*

A emenda foi justificada da tribuna, por seu primeiro signatário, como consta do “Diário da Assembléa”, de 12 de junho, de onde foi extraído o recorte que se encontra na fôlha seguinte.

O SR. MUNHOZ DE MELO — 10. Outra disposição sábia do Projeto é a que consigna a *participação obri-*

*gatória do trabalhador nos lucros das empresas.*

Ninguém, de boa mente, poderá negar a inteira oportunidade dessa medida, que concretiza uma alta providência de justiça social. (*Apoiados.*)

Apenas entendo, receioso das interpretações dúbias, que se deve dar ao preceito uma extensão ampla, para que não escape ao seu alcance benefício o trabalhador agrícola.

O labor da terra é, sem dúvida, o mais árduo. Bem por isso, os lucros das empresas agrícolas custam, ao trabalhador, maiores suôres. Justo, pois, que ele também tenha o seu quinhão nesses lucros, por mínimo que seja, pois além de profundamente humana, será essa prática mais um grande elemento de encorajamento e estímulo das classes agricultoras.

Com esse propósito, sugiro que o artigo 164, § 24 — III, passe a ter esta redação:

Participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas, *assim comerciais, como industriais ou agrícolas.*

N.º 707

Ao artigo 164, § 5.º:

Substitua-se a parte final, desde a palavra “internos” pelo seguinte:

“Eliminar a concorrência ou exercer qualquer forma de opressão econômica, inclusive pelos preços, serão reprimidos, nos termos de lei especial”.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Souza Costa.* — *Herophilo Azambuja.* — *Gaston Englert.* — *Teodomiro Fonseca.* — *Ernesto Dornelles.* — *Antero Leivas.* — *Luiz Mercio Teixeira.* — *Adroaldo Mesquita.*

N.º 708

Ao artigo 164, § 10:

Suprima-se.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Souza Costa.* — *Herophilo Azambuja.* — *Gaston Englert.* — *Teodomiro Fonseca.* — *Ernesto Dornelles.* — *Antero Leivas.* — *Luiz Mercio Teixeira.* — *Adroaldo Mesquita.*

N.º 709

Ao artigo 164, § 24, III:

Acrescente-se *in fine*:

“Direta ou indiretamente, nos termos e pela forma que a lei determinar.”

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Souza Costa*. — *Herophilo Azambuja*. — *Gaston Englert*. — *Teodomiro Fonseca*. — *Ernesto Dornelles*. — *Antero Leivas*. — *Luiz Mercio Teixeira*. — *Aíroaldo Mesquita*.

Art. 164 — § 24, n.º III

N.º 710

O art. 164, § 24, n.º V, que está redigido: “Proibição de trabalho a menores de quatorze anos, salvo em casos excepcionais, mediante licença especial do Juiz competente.”

Redija-se: V. Proibição de trabalho a menores de quatorze anos, salvo licença especial do Juiz competente e em serviço adequado a suas condições de idade e de saúde.

#### *Justificação*

O caráter excepcional com que o dispositivo autoriza o Juiz competente a permitir trabalho a menores de quatorze anos, não consulta na prática os interesses da família, da sociedade, nem dos próprios menores. Com efeito, estes, que em regra, aos doze anos fizeram o curso primário, desde que se encontrem sem qualquer ocupação, ou adquiram hábitos de ociosidade ou, pelas ruas — o que é por toda parte comum — lamentavelmente se entregam a toda sorte de perigos, que lhes sacrificam o futuro. Nenhuma consideração por mais delicada que seja impedirá que, como regra e não excepcionalmente, o juiz competente, examinando paternalmente os casos que a respeito lhe sejam afetos, permita que se empreguem os menores de quatorze anos em serviço adequado a sua idade e às condições de sua saúde, proibindo-o em absoluto, quando em seu critério assim o julgar.

Sala das Sessões, da A. N. Constituinte, 13 de junho de 1946. — *Augusto Viegas*. — *Celso Machado*. —

*Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 711

#### DAS FÔRÇAS ARMADAS

Art. 173 — § 2.º — Ressalvado o princípio de antiguidade para a promoção do aspirante e guarda-marinha até capitão e capitão-tenente, as promoções nas forças armadas, em todos os graus da hierarquia, obedecerão ao critério de merecimento e de antiguidade. Em tempo de guerra ou insurreição armada, são permitidos os comissionamentos e as promoções por serviços distintos.” (Está no Projeto).

1.º — Acrescente-se: o advérbio *alternadamentne*, entre “obedecerão” e “ao” critério, etc.

2.º — Suprima-se: “ou insurreição armada”.

#### *Justificação*

1.º — Desejamos que as promoções, nas forças armadas, após os postos, ou posto, de capitão e capitão-tenente, sejam feitas, obedecendo ao critério de merecimento e de antiguidade, porém, de modo alternado, ou melhor, alternadamente. A prática assim aconselha. Por outro lado, é um verdadeiro critério, que satisfaz os interessados e lhes assegura legítimas garantias.

2.º — Nos casos de insurreição, não é aconselhável, nem as promoções, nem o chamado comissionamento. Aqueles que morejam na caserna e têm exata noção das suas responsabilidades, diante do juramento prestado, não devem aspirar promoção, pela forma estatuída no Projeto. Da mesma forma, o chamado comissionamento não merece acolhida. No seio das forças armadas, superiores e inferiores, sempre se orgulham, quando promovidos em face das leis e regulamentos militares, pelo cumprimento do dever militar, porém, excluído o caso da insurreição, sobretudo de caráter generalizado nos movimentos de opinião nacional.

Sala das Sessões, Rio, 12 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Antonio Corrêa*. — *Dolor de Andrade*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 712

Inclusão de um artigo no Capítulo III do Título VI:

“Art... Será assegurada aos funcionários públicos, além das licenças comuns, uma licença especial por prazo e em condições a serem estabelecidos em lei.”

*Justificativa*

O Decreto n.º 14.663, de 1-2-1921, instituiu, em seu art. 17, uma licença prêmio, a ser concedida nas seguintes bases:

— por doze meses ao funcionário que houvesse passado vinte anos sem gozar de qualquer licença;

— por seis meses ao funcionário que houvesse passado dez anos sem gozar de qualquer licença.

Em 1931, o Governo Provisório, pelo Decreto n.º 19.953, de 5 de maio, invocando razões de ordem econômica, revogou o mencionado art. 17 do Decreto n.º 14.663, citado, tornando, por conseguinte, inexistente a licença a que êle se referia.

Reconstitucionalizado o País, um dos primeiros atos do Congresso foi restabelecer, pela chamada Lei n.º 42, de 15-4-1935, a licença prêmio, ainda que em novas bases, a saber:

“Art. 1.º Ao funcionário público, civil ou militar que, durante um período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a uma licença especial de seis meses, por decênio, com os vencimentos integrais.

“Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, não se computará o afastamento do exercício das funções, quando por motivo de nojo ou gala, não fôr superior a oito dias e bem assim o afastamento em virtude de faltas justificadas e de licença para tratamento de saúde até seis meses.”

Com o Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, foi, todavia, baixado o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que, pelo art. 278, de

suas disposições finais, revogou a Lei n.º 42, de 14-4-35.

E, dessa maneira, novamente desapareceu a licença prêmio ou licença especial, como se queira chamá-la, uma das grandes e justas aspirações do funcionalismo, a qual lhe vem sendo sistematicamente outorgada, como se vê, pelos regimes constitucionais que vigoram entre nós e, também, sistematicamente retirada aos servidores logo se implante no País um regime discricionário, como o foi em 1931, durante o Governo Provisório, e em 1939, durante o Estado Novo.

No entanto, inegável é a utilidade e justiça da concessão aos funcionários de uma licença mais longa após certo tempo de serviço e mediante o cumprimento de determinadas condições, como seja, por exemplo, uma relativa abstenção de licenças comuns para tratamento de saúde. Com isso, são atingidos nada menos de dois recomendáveis objetivos, a saber:

I — incentiva-se, entre os funcionários, a tendência a não se utilizar das licenças normais que lhe faculta a lei, a não ser nos casos realmente necessários, e desaparecerá provavelmente, assim, ou pelo menos atenuar-se-á, um dos grandes erros atuais que é o abuso de licenças;

II — permite-se, por outro lado, aos funcionários um afastamento mais demorado da repartição, o qual não se repetirá mais que uma ou duas vezes durante toda a sua vida funcional e será, todavia, grandemente proveitoso, facultando-lhes tempo para, entre outras coisas, excursões mais demoradas e um descanso mais recuperador e também para estudos de aperfeiçoamento que porventura pretendam levar a efeito e que não seriam possíveis concomitantemente com a sua plena atividade funcional. E' o que observa Lewis Meriam, quando escreve a propósito do que denomina “special leave”:

“Through this system the old employes who had valuable experience were able without less of position, to get what the universities had to

offer. What the experienced workers got was often familiarity with new methods, a reorientation, a broader culture, and perhaps a refreshing of interests" (1).

Urge, assim, defender de modo estável e seguro, essa concessão legítima e, de certo modo, tradicional do direito administrativo brasileiro, como se verifica do exposto. E o meio adequado para fazê-lo é, no nosso entender, consagrar à licença prêmio um artigo especial da Constituição, tornando dessa maneira mais difícil a sua abolição.

Rio, Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Lauro Montenegro*. — *Hugo Carneiro*. — *João Cleofas*. — *Lauro Lopes*.

N.º 713

#### DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS

Art. 175. Os cargos públicos são acessíveis, etc. ...

Acrescente-se:

Parágrafo único. Ninguém poderá ser nomeado para função pública permanente, salvo para o magistério, a diplomacia e os cargos técnicos, quando já possua renda mensal igual ou superior ao limite máximo da carreira funcional a que se propõe.

#### Justificação

Na presente Assembléia Nacional Constituinte distinguem-se duas correntes doutrinárias: uma contra e outra a favor das chamadas Constituições analíticas, ultimamente surgidas.

Admitimos um termo médio. Pois, entendemos que se assegurem princípios, ora considerados básicos, por força natural da evolução social e econômica. Uma e outra preocupam sobremaneira a opinião mundial, como ninguém ignora. Por isso mesmo,

A nossa emenda funda-se no impedimento de abusos praticados, no tocante às nomeações para funções públicas, quando não especializadas. Pessoas abandonadas e filhos de capitalistas disputam e conquistam empregos públicos, em prejuízo dos que,

na verdade, se arrimam na burocracia, por motivos vários ou de pura necessidade, para atender aos encargos de família.

E' certo que o art. 73 da Constituição de 1891 proibia as acumulações remuneradas. Mas, as proteções políticas nem sempre respeitaram aquele princípio básico. Portanto, não releguemos para a legislação ordinária a matéria contida em nossa emenda. Se temos visto o desrespeito aos textos constitucionais, como maioria de razões devemos temer a falta de observância da lei ordinária, em matéria que se destaca e que merece atenção dos atuais constituintes.

Sala das Sessões, Rio, 11 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Almir Pacheco*. — *Café Filho*. — *Campos Vergal*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 714

Art. — As taxas ou contribuições de melhoria não atingem à propriedade rural menor de onze hectares, quando o proprietário agricultor não possua outra propriedade imóvel.

#### Justificação

A emenda se destina a proteger a pequena propriedade com o intuito de concorrer para a formação e consolidação das classe médias.

Sala das Sessões, 9-6-1946. — *Gabriel de R. Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifacio*.

N.º 714

Art. — Fica vedado à União, aos Estados e aos Municípios criar tributo sobre a exportação.

§ — A União pode criar taxa de exportação destinada exclusivamente ao custeio do serviço de fiscalização da mercadoria exportada, para assegurar o crédito e a lisura do comércio nacional.

#### Justificação

O desenvolvimento do nosso mercado interno é uma das vantagens que oferece a vastidão de nosso território. O Brasil deve ser tratado co-



mo uma unidade, no que concerne às suas conveniências e necessidades fundamentais, convido para isso ser abolidos os compartimentos estanques de tributação.

O impôsto de exportação de Município para Município e de Estado para Estado estreita angustiosamente o interesse geral e pêia o desenvolvimento do comércio e da intensa comunicação interna, que dão vida ao país.

Como consequência de nossa vitalidade e poder de expansão, devemos alargar-nos até os mercados estrangeiros, aonde chegarão nossas mercadorias, em troca de outras que nos faltam ou de ouro com que supramos as nossas deficiências.

Por outro lado, país novo no meio de velhos concorrentes, é necessário que não oneremos os nossos produtos com impostos e taxas desnecessárias — daí a conveniência de abolir-mos o impôsto de exportação também para o estrangeiro.

Entretanto, precisamos reeducar grande número de nossos exportadores, que se têm revelado pouco escrupulosos, faltando à exatidão nas encomendas feitas, falsificando às vezes o próprio produto, dando corda à ganância que mata para nós, os mercados estrangeiros e desacredita a nossa mercadoria.

Necessário é, pois, que seja fiscalizada a nossa exportação e que tal fiscalização se estenda aos mercados estrangeiros, através de nossos consulados, encarregados de receber e de verificar a procedência das reclamações relativas à fraude ou à incorreções em nossa exportação. Para esse fim, para criar-se um serviço de fiscalização que assegure a lisura e a honestidade de nosso comércio com o estrangeiro, é necessário que a União crie uma taxa remuneratória sobre a exportação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Magalhães Barata*. — *José Monteiro de Castro*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifácio*.

N.º 716

Art. — O impôsto de indústrias e profissões não atinge ao trabalhador manual que do próprio ofício ou pro-

fissão tire os proventos exclusivos de sua subsistência.

#### *Justificação*

A emenda visa à proteção do operário ou proletário, de geito a proteger-se a classe pobre e facilitar a criação da classe média.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifácio*.

N.º 717

Art. — O impôsto sobre a produção cabe ao Estado em que a coisa é produzida, não incidindo sobre a produção de valor comercial inferior a vinte mil cruzeiros.

A emenda visa a proteger a pequena produção, base para constituir-se e fortificar-se a classe média.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifácio*.

N.º 718

Art. As heranças jacentes e os bens de ausentes, quando, vacantes, serão deferidos aos Municípios em que se situem, se forem constituídos por imóveis; os móveis ou semoventes serão deferidos ao Município considerado domicílio do "de cujus".

#### *Justificação*

A disponibilidade e utilização de bens deixados por pessoas que morram sem herdeiros ou por ausentes, após termo que faça presumir o seu desaparecimento, é uma conveniência econômica. O Município está mais próximo, mais presente, de tais bens, para por eles zelar e deles utilizar-se com mais vantagem. Além do mais, justo é que a propriedade dos bens vagos passe à entidade em que se situem ou em o "de cujus" exerceu sua atividade, eis que com tal entidade são maiores os laços de tais bens e os que a ligavam ao finado ou ao ausente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Magalhães Pinto*. — *Jose Monteiro de Castro*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifácio*.

N.º 719

Art. — Do imposto de Venda e Censignação serão isentas as primeiras operações, quando o produtor for cooperativa, agricultor, ou pecuarista, cuja renda não ultrapasse o limite de isenção do imposto de rendas, ou com capital de valor abaixo de vinte mil cruzeiros.

A emenda visa à proteção do pequeno agricultor ou pecuarista, com o intuito de formar e consolidar a classe média.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1946. — *Gabriel de Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Toledo Pisa*. — *José Bonifácio*.

N.º 719-A

Art. — “O imposto territorial não incidirá sobre sítios menores de vinte hectares, quando o trabalho pessoalmente, ou com sua família, o proprietário que outro imóvel não possua”.

Art. — “O imposto territorial será progressivo, relativamente à área sobre que incide”.

N.º 720

Inclua-se onde convier:

Art. — Das vagas verificadas no Supremo Tribunal Federal, um terço, pelo menos, será preenchido por magistrados de carreira, escolhidos dentre os membros dos Tribunais Federais de Recurso, ou dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Munhoz de Mello*. — *Lauro Lopes*. — *Gomy Junior*. — *João Aguiar*. — *Aramis Athayde*. — *Roberto Glasser*. — *Melo Braga*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaertner*. — *F. Flôres*.

A justificação foi feita da tribuna, como consta do *Diário da Assembléa*

de 12-6, de que é o recorte que se vê na fôlha seguinte.

7. Ainda colimando a valorização da judicatura, e o seu maior prestígio, que tão bem defendem os nobres partidários da federalização, observo que até hoje não se adotou no Brasil, em nenhuma das cartas constitucionais que temos tido, medida que assegure, independentemente da graça ocasional dos governos, o acesso permanente de magistrados ao Supremo Tribunal Federal.

E isso é tanto mais de estranhar, quanto é certo que tem havido, desde a carta de trinta e quatro, a louvável preocupação de se permitir o ingresso dos advogados nos tribunais estaduais, como elementos de equilíbrio aos seus arestos.

Mas o argumento, se é acertado, como ninguém contesta, também prevalece em relação à conveniência de se fixar um mínimo de oportunidades para a investidura de juizes no Supremo Tribunal, onde, ao lado da maioria de advogados, de que, via de regra, se constitui, venham a contribuir para aquêle equilíbrio interpretativo ou julgador, tão necessário ao mais alto tribunal, como a qualquer outro. Seria, além disso, mais uma magnífica contribuição ao engrandecimento do poder judiciário, pelo reconhecimento de um direito que inegavelmente lhe deve assistir, como seja o de participar ativamente da mais elevada instância judicante do país.

Proponho, por isso, a inclusão onde convier, do seguinte artigo:

Das vagas verificadas no Supremo Tribunal Federal, um terço, pelo menos, será preenchido por magistrados de carreira, escolhidos dentre os membros dos Tribunais Federais de recurso, ou dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A emenda estabelece, como se verifica, um mínimo que poderá, havendo conveniência, ser ultrapassado, de que resulte maior elasticidade no critério de escolha.

N.º 721

Onde convier:

— O ensino será gratuito em qualquer dos seus graus para os filhos le famílias numerosas, considerando-se tal a que se compõe de mais de oito filhos.

#### *Justificação*

Basela-se a emenda no pensamento de que é dever do Estado assistir à família e muito especialmente, no setor do ensino, aquela de prole numerosa e que se encontra hoje ameaçada em sua estabilidade por lhe minguarem os recursos necessários à própria subsistência e à educação dos seus dependentes.

Por isso muitas vocações se perdem no anonimato dos campos e das cidades, vários jovens não têm o ensejo de aperfeiçoar suas tendências. O chefe da família numerosa, além do ônus primário a que se obriga por dever de conduta, se pretende educar um filho arca com largas despesas, autêntico sacrifício obrigado como fica, a gastos de vestuários com o educando, jóias de matrícula, taxas de exames, mensalidades, extraordinários, etc...

Garantindo o Governo à família numerosa de mais de oito filhos o ensino absolutamente gratuito, concorrerá sem dúvida para o desenvolvimento da educação, evitando que gerações inocentes morram na juventude, entregues sem aviso à indisciplina do vício e do abandono.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Novaes Filho*.

N.º 721-A

#### *Aditiva*

Onde couber:

Artigo — A União reservará 2 % de sua renda tributária, durante dez anos para execução do plano de aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso e de obras complementares de comunicação e culturas agrícolas.

#### *Justificação*

Quase que se dispensa comentário guiza de justificação. O aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso pela captação de sua força hidrelétrica é matéria interessante à sorte de todos quantos desejam que a Pá-

tria prospere num futuro de trabalho e grandeza. Até hoje vários têm sido o objetivo do aproveitamento das águas dos nossos rios e das correntes de nossas cachoeiras, a fim de que pela construção de represas e barragens, e elevação dos níveis d'água, pudessemos ter transportes seguros, terras irrigadas, produção eficiente, em suma, comércio barato exercido em condições de poder o povo ter asseguradas as bases essenciais ao legítimo direito da alegria de viver.

Hoje em dia quando nos transportamos da fase romântica, tecida pelos devaneios do ufanismo e desejamos enfrentar o problema fundamental de nossa riqueza, volta-se o pensamento da Pátria para as dobras e para as torrentes da secular Cachoeira, que o gênio condoreiro de Castro Alves já saudava numa exortação aos governos, para que dela fizessem um manancial inexgotável onde os filhos sedentos deste incomparável Brasil, fôssem buscar a água pura que consolida fôrças, e que lhes dá o tonus da confiança e do progresso.

Se os poderes públicos não se colocam à vanguarda das providências, assumindo a liderança da execução de medidas tendentes ao recolhimento das fôrças que se perdem nas cachoeiras do Brasil, veremos que a iniciativa particular não poderá sozinho levar avante os projetos concebidos e que se perderão novas fôrças de enriquecimento e de fortalecimento da população rural, cujo futuro não se projetará como uma incansável trajetória à busca do pão e da água que ficaram abandonados à Natureza, na terra da promessa...

Cumpre-nos o dever que já considero elemento, de lembrar, de sugerir, de despertar a lembrança de todos para que numa forma elevada de cooperação, encontremos meios que se destinem à execução do plano de captação da energia latente que se perde nas quedas d'água e que se consome nas terras generosas das férteis regiões brasileiras.

Assim sendo, sugiro aos Senhores Constituintes a admissão da emenda que apresento, sem outro propósito senão o de permitir ao Governo a criação de uma reserva que se aplicará

em benefício da eletrificação e da industrialização da vasta zona banhada pelo São Francisco.

E praza a Deus possam as gerações do futuro bendizer agradecidas aos Constituintes de 1946 pois eles anteviram a realidade, sob aquela forma duma vida "deleitosa e feliz", como certa vez se manifestara a compreensão naturalista de Vieira do Couto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Novaes Filho*.

N.º 722

Título IV — Capítulo II — Seção II — Disposições Especiais:

*Aditiva*

A União auxiliará os Municípios e Cidades de fronteira, visando a valorização dessas zonas e os interesses internacionais da Nação.

*Justificação*

Trata-se, evidentemente, de um dispositivo para o amparo dos Municípios e Cidades de fronteira, a fim de que os mesmos, sem o necessário auxílio da União, não sejam meros caudatários do progresso dos Municípios e Cidades vizinhas, como já acontece em vários quadrantes do território nacional.

Deve ainda ser lembrado que, tais governos amparam direta e eficientemente às suas comunas, criando-lhes melhores condições urbanas e maior importância econômica.

Bastaria, para exemplificar, o que ocorre aos nossos Municípios e Cidades das fronteiras do Rio Grande do Sul com as República amigas da Argentina e do Uruguai, onde os nossos núcleos de populações são absorvidos pelos dessas nações, em virtude do auxílio especial direto que lhes dedicam, com grave prejuízo à nossa economia e bom nome internacional, ligados naturalmente a sobrevivência e progresso dessas populações.

Seria lícito ainda aduzir, a importância vital desse assunto, no que tange aos nossos interesses interamericanos.

Justificamos, pois, o mérito indiscutível dessa emenda, que está bem dentro do espírito dos nossos legisladores, ao consignar no ante-projecto, legislação especial para a resolução dos problemas das secas do Nordeste e da valiosa recuperação da Amazônia.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Bayard Lima* — *Luís Mercio Teixeira*. — *Theodomiro Fonseca*. — *Daniel Faraco*. — *Manuel Duarte*. — *Bittencourt Azambuja* — *Ernesto Dornelles*. — *Gaston Englert*. — *Brochado da Rocha*. — *Eloy da Rocha*. — *Antero Leivas*. — *Souza Costa*. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 723

Título VI — Disposições gerais — Capítulo III — Dos Funcionários Públicos Civis:

*Aditiva*

O tempo de serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios, será contado integralmente, de modo recíproco, para efeitos de aposentadoria.

*Justificação*

Considerando-se que é de igual natureza o serviço público, quando prestado à União, aos Estados ou aos Municípios, não se compreende a chocante diversidade de tratamento existente na legislação dos três órgãos administrativos do País.

A União manda contar somente pela terça parte "o tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal ou cargo ou função, estadual ou municipal.

Os Estados variam arbitrariamente de critério. Uns contam pela metade esse tempo de serviço, como é o caso do Estado de São Paulo.

Outros, à semelhança do Estado de Minas Gerais, contam o tempo de serviço público prestado à União "desde que o período estadual compreenda mais de dez anos".

Pelo que se vê, Estados existem que são mais equânimes, liberais e consentâneos com o espírito democrático no acolherem os direitos de seus servidores, do que a União, quando esta, por múltiplas razões, deveria melhor reconhecer os direitos dos funcionários públicos. O Estatuto dos Funcionários Públicos da União, grande conquista da classe, que honra o espírito de justiça do Governo que o promulgou em 28 de outubro de 1939, embora incorporando substancialmente as decisões e princípios estabelecidos na Carta de 1934, foi elaborado em período de exceção, — razão esta por que seria recomendável revê-lo, atualizá-lo, aperfeiçoando-o, pois, à época, não funcionavam os competentes órgãos legislativos.

Prende-se provàvelmente, a esta circunstância o não ser computado, pela União o tempo porventura prestado em função de mandato eletivo aos Estados e aos Municípios o que é de indiscutível justiça e consta do atual projeto Constitucional.

Para os juizes, determinou o projeto sejam computados integralmente o serviço público federal e o estadual — art. 68 § 1.º.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Teodomrio Fonseca*. — *Brochado da Rocha*. — *Bittencourt F Azambuja*. — *Elói José da Rocha*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Manuel Duarte*. — *Luiz Mércio Teixeira*. — *Bayard Lima*. — *A. de Souza Costa*. — *Gaston Englert*. — *Pedro Vergara*. — *Ernesto Dornelles*. — *Silvestre Péricles*. — *Teixeira de Vasconcelos*. — *L. Medeiros Neto*. — *Ota-cílio Costa*. — *Adrubal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Orlando Brasil*. — *Ro-*

*berto Grossembacher*. — *Antero M. Leiva*. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 725

Título Especial — Disposições Transitórias.

§ VI — Redija-se:

Independente de nova autorização ou concessão, ficando entretanto sujeito a tôdas as outras normas da lei federal, o aproveitamento das quedas d'água, já utilizadas industrialmente a 13 de julho de 1934, bem como o das minas em lavra, ainda que transitóriamente suspensa, desde que essas quedas d'água e minas tenham sido manifestadas à Administração, na forma exigida pelo Código de Aguas ou pelo Código de Minas.

#### *Justificação*

A matéria contida neste artigo está inteiramente resolvida pelos Códigos de Aguas e de Minas e leis subsequentes.

Empresas que exploram quedas d'água, sobressaindo entre elas as chamadas Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., S. Paulo Light, Tramway and Power procuraram considerar inexistente o Código de Aguas, levando a questão ao Supremo Tribunal, onde foram vencidas.

E não queiram submeter-se à lei federal porque, pela Constituição de 1934, art. 119 § VI independiam de concessão as quedas d'água por elas exploradas. A Constituição de 1934 em suas Disposições Transitórias, art. 12, ordenava a revisão dos contratos para submissão à lei federal.

Repetindo-se a matéria do § VI do art. 119 da Constituição de 1934, con-

vém esclarecer que a exploração obedecerá a tôdas as normas da lei e não ficará nenhuma empresa, sobretudo estrangeira, fora e acima da lei.

O têxto do projeto não é claro, poderia ser suprimido, mas, emendado terá grande eloquência.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 13 de junho de 1946. — *Fernandes Tavora.*

N.º 726

Suprima-se o inciso número V do artigo 1.º das disposições transitórias.

#### *Justificação*

O inciso pretende adiar por cerca de doze anos a vigência da salutar medida constante do inciso VIII do artigo 127, que visa a beneficiar os municípios com melhores recursos.

Por que? Não se atua com razão ponderável para que a Constituição de num artigo aquilo que vai subtrair nas suas disposições transitórias.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1946. — *Gabriel de R. Passos.* — *José Monteiro de Castro.* — *Magalhães Pinto.* — *Toledo Piza.* — *José Bonifácio.*

N.º 727

Ao art. 7.º, n.º V, das Disposições Transitórias:

Substitua-se pelo seguinte:

V — o regime de paridade de arrecadação entre cada Estado e os seus Municípios, nos termos, do n.º VIII do art. 127 da Constituição, será estabelecido gradativamente, no prazo de cinco anos, a partir da data da promulgação da Constituição.

#### *Justificação*

O prazo de cinco anos consignado na presente emenda é suficiente para, sem abalos e sem perturbações na vida financeira dos Estados e dos Municípios, atingirem eles à normalidade da nova situação criada acertadamente pelo Projeto da Constituição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Altino Arantes.* — *Toledo Piza.* — *Romeu Lourenço.* — *Dolôr de Andrade.* — *Philippe Balbi.*

N.º 728

Suprima-se o inciso IV do art. 1.º das Disposições Transitórias.

#### *Justificação*

Propuzemos a extinção do imposto de exportação; conseqüentemente, propomos a vigência dessa extinção desde logo.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1946. — *Gabriel Passos.* — *Toledo Piza.* — *Magalhães Pinto.* — *José Monteiro de Castro.* — *Philippe Balbi.* — *José Bonifácio.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO.

(*Décima sessão*)

Deixaram de comparecer 41 Senhores Representantes:

#### *Partido Social Democrático*

Maranhão:

Pereira Júnior.  
Vitorino Freire.  
José Neiva.

Pernambuco:

Costa Pôrto.  
Ulisses Lins.  
Pessoa Guerra.

Alagoas:

José Maria.  
Afonso de Carvalho.

Espírito Santo:

Ari Viana.

Rio de Janeiro.

Eduardo Duvivier.

Minas Gerais:

Levídio Coelho.  
Cristiano Machado.  
Rodrigues Pereira.

São Paulo:

Noveli Júnior.  
Casar Costa.  
Sílvio de Campos.  
José Armando.  
João Abdala.

Goiás:

Guilherme Xavier.

Santa Catarina:

Ivo d'Aquino.  
Altamiro Guimarães.  
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:

Getúlio Vargas.  
Damásio Rocha.  
Glicério Alves.  
Nicolau Vergueiro.

*União Democrática Nacional*

Ceará:

Gentil Barreira.

Pernambuco:

Lima Cavalcanti.

Alagoas:

Mário Gomes.

Sergipe:

Heribaldo Vieira.

Minas Gerais:

Milton Campes.

São Paulo:

Mário Masagão.  
Paulo Nogueira.

Paraná:

Erasto Gaertner.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.